II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 12 de Março de 2010 Número 50

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 510/2010:

16.ª deliberação do conselho superior de estatística relativa aos planos da actividade estatística das autoridades estatísticas para 2010 e respectiva síntese 11594

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho n.º 4349/2010:

Delegação de competências nos vice-presidentes do IPJ, I. P. 11594

Despacho n.º 4350/2010:

Substituição da presidente do IPJ, I. P., nas suas faltas e impedimentos 11596

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 132/2010:

Louvor ao assistente operacional Mário Manuel Rodrigues Carvalho 11596

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5201/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 12 765/2009 11596

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 5202/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargos de chefia tributária 11596

Aviso (extracto) n.º 5203/2010:

Nomeções, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 11596

Aviso (extracto) n.º 5204/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 11596

Aviso (extracto) n.º 5205/2010:

Nomeações, em regime de substituição, em cargos de chefia tributária 11596

Aviso (extracto) n.º 5206/2010:

Nomeação, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária 11597

Aviso (extracto) n.º 5207/2010:

Nomeação, em regime de substituição, em cargo de chefia 11597

Aviso (extracto) n.º 5208/2010:

Marcação do 1.º teste do ciclo para IT 2 ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento 11597

Despacho (extracto) n.º 4351/2010:

Extinção do Serviço de Finanças de Viseu 2 11597

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 5209/2010:

Recrutamento, mediante mobilidade interna, de dois técnicos superiores para a área financeira da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, com licenciatura em Economia, Contabilidade ou Gestão 11597

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 4352/2010:

Nomeação do MAJ Paulo Duarte para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 6 11597

Despacho n.º 4353/2010:

Nomeação do TCOR António Romão para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 1 11598

Despacho n.º 4354/2010:

Nomeação do TCOR José Crespo para desempenhar funções de director técnico, não residente, do Projecto n.º 3 11598

Despacho n.º 4355/2010:

Nomeação do COR Jaime Almeida para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 1. 11598

Despacho n.º 4356/2010:

Prorrogação da comissão do COR Carlos Rodrigues no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 1 11598

Despacho n.º 4357/2010:

Prorrogação da comissão do CMG Nuno Mendonça no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 2 11598

Despacho n.º 4358/2010:

Prorrogação da comissão do COR José Grosso no desempenho de funções de director técnico do Projecto n.º 1 11598

Despacho n.º 4359/2010:

Nomeação do TCOR Jorge Iglésias para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 5. 11599

Despacho n.º 4360/2010:

Nomeação do COR Fernando Atanásio Lourenço para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 1 11599

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 494/2010:

Por não ter sido publicada no despacho n.º 3067/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, a p. 7242, junto se envia a nota curricular referente ao licenciado Celso Manuel de Sousa Maurício 11599

Declaração de rectificação n.º 495/2010:

Por não ter sido publicada no despacho n.º 3065/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, a p. 7242, junto se envia a nota curricular referente ao licenciado João Maria dos Santos Baptista Machado 11599

Declaração de rectificação n.º 496/2010:

Por não ter sido junto ao despacho n.º 3195/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a p. 7639, publica-se a nota curricular referente ao coronel António Manuel Rosa Salvado 11600

Despacho n.º 4361/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial da trabalhadora Isabel Maria Mendes de Almeida Mendes dos Santos 11600

Marinha:

Aviso (extracto) n.º 5210/2010:

Lista de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum para técnico superior por tempo indeterminado 11600

Declaração de rectificação n.º 497/2010:

Rectifica o aviso n.º 4165/2010 11600

Despacho (extracto) n.º 4362/2010:

Procede à delegação e subdelegação de competências 11600

Despacho n.º 4363/2010:

Procede à delegação e subdelegação de competências 11602

Exército:

Despacho n.º 4364/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ ENG 16017183, Carlos Pio 11603

Despacho n.º 4365/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ CAV 00066280, Francisco Palha 11603

Despacho n.º 4366/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ SGE 17488982, Eduardo Henriques 11603

Despacho n.º 4367/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ TM 18144283, Luís Moutinho 11603

Despacho n.º 4368/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ TM 00685184, Júlio Marçalo 11603

Despacho n.º 4369/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ AM 02357785, Vítor Marta 11603

Despacho n.º 4370/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ ART 01770984 Sérgio Matos 11604

Despacho n.º 4371/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ CAV 01883483, António Salvador 11604

Despacho n.º 4372/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ TM 15702781, Manuel Duarte 11604

Despacho n.º 4373/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ TM 04088884, Carlos Narra 11604

Despacho n.º 4374/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ CAV 00911886, Carlos Gonçalves 11604

Despacho n.º 4375/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ CAV 16368183, José Botelho 11604

Despacho n.º 4376/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de cinco FUR RC 11604

Despacho n.º 4377/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de quatro FUR RC 11605

Força Aérea:

Despacho n.º 4378/2010:

Subdelegação de competências do chefe do Serviço Administrativo e Financeiro nos chefes da 1.ª e 2.ª Repartição e no chefe da Secção de Orçamento 11605

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4379/2010:

Exoneração do tenente-general (1890377) Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros do cargo de inspector da Guarda, da Guarda Nacional Republicana 11605

Despacho n.º 4380/2010:

Nomeação do tenente-general (2050002) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira para exercer o cargo de inspector da Guarda, da Guarda Nacional Republicana 11605

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 4381/2010:

Subdelegação de competências na secretária-geral do Ministério da Administração Interna, Dr.ª Nelza Maria Alves Vargas Florêncio 11605

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 4382/2010:

Nomeação da coordenadora técnica Maria Manuela de Sousa Galvão para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil 11606

Despacho n.º 4383/2010:

Substituição do chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos pela adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil Dr.ª Ana Cristina Martins Valério 11606

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 133/2010:

Concessão de louvor ao Dr. Mário Manuel de Pinho Mota Raposo 11606

Governo Civil do Porto:

Declaração de rectificação n.º 498/2010:

Declara-se que o despacho n.º 3946/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, saiu com inexactidão, que agora de rectifica 11606

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4384/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Ovar 11606

Despacho n.º 4385/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Santa Maria da Feira 11606

Despacho n.º 4386/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Aveiro 11607

Despacho n.º 4387/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Aveiro . . . 11607

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 5211/2010:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antónia de Maria Pires de Mesquita 11607

Ministérios da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 4388/2010:

Determina que o secretário-geral do Sistema de Segurança Interna articule as forças e os serviços de segurança durante a realização, em Lisboa, da Cimeira da Nato, em 19 e 20 de Novembro de 2010 11607

Ministério da Justiça

Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça:

Despacho n.º 4389/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, na sequência da alteração de posição remuneratória 11607

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento:

Despacho n.º 4390/2010:

Nomeia Nuno Fernando Estevam Barbosa Cordeiro para exercer funções de motorista do Gabinete 11607

Despacho n.º 4391/2010:

Nomeia Célia Marisa Baptista Tomé para exercer funções de subcoordenador do gabinete de apoio administrativo 11608

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 4392/2010:

Nomeia Conceição Nogueira Alfaro Pereira para exercer funções de subcoordenador do gabinete de apoio administrativo 11608

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4393/2010:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Apartamento Forte do Vale, de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira. 11608

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Despacho n.º 4394/2010:

Nomeação da licenciada Adorínia Pires Francisco Pereira como coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público 11608

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extracto) n.º 4395/2010:

Reconhecimento da Empresa Intervertical como entidade inspectora na área do gás 11609

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional:

Despacho n.º 4396/2010:

Cessação das funções de chefe de divisão de Gestão de Recursos e de Apoio Técnico da DRFLVTejo, em regime de substituição, da licenciada Gisela Gomes Cid Simões 11609

Despacho n.º 4397/2010:

Cessação das funções de director regional da DRFLVTejo, em regime de substituição, do licenciado José Manuel Pereira Alho 11609

Despacho n.º 4398/2010:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos e Apoio Técnico da DRFLVTejo, em regime de substituição, do licenciado Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa 11609

Despacho n.º 4399/2010:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de director regional da DRFLVTejo, em regime de substituição, do licenciado Rui Manuel Felizardo Pombo 11609

Despacho n.º 4400/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Sabrosa (ZIF n.º 110, processo n.º 132/07-AFN) 11610

Despacho n.º 4401/2010:

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Torres Vedras Oeste (ZIF n.º 109, processo n.º 200/08-AFN) 11610

Direcção-Geral de Veterinária:

Louvor n.º 134/2010:

Louvor à subdirectora-geral Dr.ª Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos 11610

Louvor n.º 135/2010:

Louvor ao assistente operacional Manuel Marques Ribeiro 11611

Louvor n.º 136/2010:

Louvor aos directores de serviços da DGV. 11611

Louvor n.º 137/2010:

Louvor ao subdirector-geral Prof. Doutor Fernando Manuel d' Almeida Bernardo 11611

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 4402/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à eliminação de uma passagem de nível junto ao caminho dos Moinhos, inserida no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim 11611

Despacho n.º 4403/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção do metro do Porto-Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa do Varzim — renovação das parcelas PE-NM-476B a PE-NM-542A 11613

Despacho n.º 4404/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas PE-NM-199A e PE-NM-200A necessárias à construção do metro do Porto — duplicação da linha da Póvoa no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim 11619

Despacho n.º 4405/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas PE-FP-743 a PE-FP-755 necessárias à construção do metro do Porto — linha da Póvoa no troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim 11620

Despacho n.º 4406/2010:

Alteração da declaração de utilidade pública da expropriação da parcela PE-NM-007B necessária à construção do metro do Porto — duplicação da linha da Póvoa 11623

Despacho n.º 4407/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação da parcela TE-FP-15.B necessária à construção do metro do Porto — troço Senhora da Hora-Maia 11625

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 511/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório 11626

Deliberação (extracto) n.º 512/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório 11627

Despacho (extracto) n.º 4408/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório 11628

Despacho (extracto) n.º 4409/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório 11628

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4410/2010:

Delegação de competências da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território na directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, licenciada Maria Manuela dos Santos Proença 11628

Agência Portuguesa do Ambiente:

Despacho n.º 4411/2010:

Lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que foram alvo de alteração da sua posição remuneratória 11629

Despacho n.º 4412/2010:

Nomeação da técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente no cargo de chefe de divisão do Controlo Integrado de Poluição 11629

Despacho n.º 4413/2010:

Mobilidade intercarreiras de especialista de informática 11629

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 5212/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11630

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 5213/2010:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Filipa Pereira Andrade 11635

Aviso (extracto) n.º 5214/2010:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Flávia Tourinho da Silva 11635

Aviso (extracto) n.º 5215/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Cristina Pinto Roseira Maio 11635

Aviso (extracto) n.º 5216/2010:

Celebra contrato em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Cassilda Borges Portela 11635

Aviso (extracto) n.º 5217/2010:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gonçalo Mendes Filipe de Sousa 11635

Aviso (extracto) n.º 5218/2010:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Leal Ferreira da Silva 11636

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 4414/2010:

Homologa as designações da licenciada Maria Luísa Pereira Giestas Nogueira Vale para o cargo de vice-presidente da direcção da Cimentos — Federação das Caixas de Previdência bem como do licenciado Jorge Carlos Correia Dias César para a substituir nas suas faltas e impedimentos 11636

Despacho n.º 4415/2010:

Concede equiparação a bolseiro no País à assistente técnica Isabel Maria de Jesus Carvalho Borges Monteiro 11636

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso n.º 5219/2010:

Lista provisória dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum aberto pelo despacho n.º 21 616/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2009 11636

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4416/2010:

Subdelegação de competências no director do Núcleo de Respostas Sociais e Qualificação de Territórios, licenciado Ricardo Carlos Ramos Soares 11636

Despacho n.º 4417/2010:

Subdelegação de competências na chefe de sector de Infância e Juventude, licenciada Maria João Lourenço Terras 11637

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4418/2010:

Delegação de poderes no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. 11637

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5220/2010:

Publicitação da lista de ordenação final 11638

Aviso n.º 5221/2010:

Lista de ordenação final 11638

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 4419/2010:

Autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Vítor Manuel Teixeira Lourenço Carvalho, assistente da carreira médica de clínica geral e familiar, Centro de Saúde de Alhandra, com efeitos a 16 de Janeiro de 2010 11638

Despacho (extracto) n.º 4420/2010:

Autorizada a licença sem vencimento de longa duração a Ana Maria Camejo Vaz Dias Amaro, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral, Centro de Saúde de Alvalade, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010 11638

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 5222/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior — área de farmácia, do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano 11638

Hospital do Visconde de Salreu:

Aviso n.º 5223/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional 11640

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 513/2010:

Define os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis 11642

Deliberação n.º 514/2010:

Define os elementos que devem instruir o pedido de parecer à comissão de ética para saúde competente, a apresentar pelo fabricante enquanto promotor de uma investigação clínica com dispositivos médicos em território nacional 11643

Deliberação n.º 515/2010:

Define os elementos que devem instruir a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos 11644

Deliberação n.º 516/2010:

Define os elementos que devem instruir a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício no território nacional das actividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos quer destinados à colocação no mercado quer à exportação 11645

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 5224/2010:

Contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior 11647

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4421/2010:

Cria o curso de especialização tecnológica em Gestão de Turismo proposto pela Escola Profissional Amar Terra Verde 11648

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Declaração de rectificação n.º 499/2010:

Rectificação da classificação profissional da professora Maria Fernanda Duarte Guerreiro . . . 11650

Despacho n.º 4422/2010:

Regresso ao serviço, ao Agrupamento de Escolas de Castro Marim, da situação de licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional António José Magalhães Augusto . . . 11650

Despacho n.º 4423/2010:

Regresso ao serviço à Escola Secundária Gama Barros, no Cacém, da situação de licença sem vencimento de longa duração da assistente operacional Maria Emília Miguens Romão Domingos 11650

Despacho n.º 4424/2010:

Colocação em mobilidade especial da professora Bernardete Gonçalves Diogo 11650

Despacho n.º 4425/2010:

Colocação em mobilidade especial da assistente técnica Maria do Rosário Dias 11650

Despacho n.º 4426/2010:

Colocação em mobilidade especial do professor Manuel da Venda Regado 11650

Despacho n.º 4427/2010:

Colocação em mobilidade especial da professora Ana Paula Barroso Mendes 11650

Despacho n.º 4428/2010:

Regresso ao serviço à Escola Secundária José Saramago, em Mafra, da situação de licença sem vencimento de longa duração da assistente operacional Georgina Maria Amâncio Bragadeste 11651

Despacho n.º 4429/2010:

Colocação em mobilidade especial da assistente operacional Maria Angelina da Silva Tavares Lopes Pereira 11651

Despacho n.º 4430/2010:

Colocação em mobilidade especial da assistente operacional Ana Maria Carvalho 11651

Despacho n.º 4431/2010:

Colocação em mobilidade especial da assistente operacional Rosa Maria Pereira de Jesus . . . 11651

Despacho n.º 4432/2010:

Publicação da classificação profissional atribuída à professora Filomena Maria de Castro Alves 11651

Despacho n.º 4433/2010:

Publica a classificação profissional atribuída à professora Maria Cristina Moreira da Silva Guedes 11651

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 4434/2010:

Homologação de contratos administrativos 11651

Despacho n.º 4435/2010:

Nomeação em comissão de serviço — professor titular 11652

Despacho n.º 4436/2010:

Delegação de competências para avaliar docentes 11652

Aviso n.º 5225/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contrato de trabalho a termo resolutivo certo para assistente técnico (recuperação de vaga) 11652

Despacho n.º 4437/2010:

Delegação de competências do pessoal docente do departamento de Matemática e Ciências Experimentais 11652

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 4438/2010:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para 2009-2010 11653

Despacho n.º 4439/2010:

Nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para 2009-2010 11653

Despacho n.º 4440/2010:

Delegação de competências para avaliação dos assistentes técnicos 11653

Despacho n.º 4441/2010:

Delega de competências para avaliação dos assistentes operacionais e chefe de serviços de administração escolar 11653

Aviso (extracto) n.º 5226/2010:

Delegação de competências de avaliador de pessoal docente 11653

Aviso n.º 5227/2010:

Lista do pessoal que passou à situação de aposentação no ano de 2009 11653

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 5228/2010:

Homologação dos contratos de pessoal docente com contrato administrativo de provimento referentes ao ano lectivo de 2009-2010 11654

Despacho (extracto) n.º 4442/2010:

Designação para o exercício das funções de professora bibliotecária Anabela Conceição Gonçalves Morais Ribeiro 11654

Despacho (extracto) n.º 4443/2010:

Nomeação para o cargo de directora do Agrupamento de Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do concelho de Arruda dos Vinhos 11654

Despacho (extracto) n.º 4444/2010:

Designação dos cargos de subdirector e adjuntos do Agrupamento de Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do concelho de Arruda dos Vinhos 11654

Louvor (extracto) n.º 138/2010:

Louva o director do Agrupamento 11654

Aviso (extracto) n.º 5229/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 11654

Aviso (extracto) n.º 5230/2010:

Nomeação para o cargo de subdirector e adjunto 11654

Aviso (extracto) n.º 5231/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo 11654

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 5232/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano civil de 2009 11655

Aviso n.º 5233/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo reportada a 31 de Dezembro de 2009 11655

Aviso (extracto) n.º 5234/2010:

Lista de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 11655

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 5235/2010:

Delegação de competências 11655

Despacho n.º 4445/2010:

Delegação de competências 11655

Despacho n.º 4446/2010:

Delegação de competências 11655

Aviso n.º 5236/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 2008-2009 11656

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5237/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira técnica superior 11656

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais:

Despacho n.º 4447/2010:

Nomeação da licenciada Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos . . . 11659

PARTE D

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 2342/2010:

Publicidade de sentença de insolvência de José Lopes & Filhos, L.da — processo n.º 461-B/2002 11660

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 2343/2010:

Processo de insolvência n.º 126/10.2TBACB — insolvente: Empreendimentos Imobiliários de Conceição Gomes & Ferreira, S. A. 11660

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 2344/2010:

Insolvência n.º 2388/09.9TBAMT 11661

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2345/2010:

Declaração de insolvência proferida em 12 de Fevereiro de 2010, nos autos de processo n.º 1826/09.5T2AVR 11661

Anúncio n.º 2346/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 276/10.5T2AVR 11661

Anúncio n.º 2347/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 2240/09.8T2AVR 11662

Anúncio n.º 2348/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 104/10.1T2AVR 11662

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2349/2010:

Insolvência n.º 492/10.0TBBCL 11663

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2350/2010:

Insolvência n.º 498/10.9TBBCL 11663

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2351/2010:

Publicidade de declaração de insolvência no processo n.º 1065/10.2TBBRG do 1.º Juízo Cível de Braga 11664

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 2352/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2210/09.6TBCLD 11665

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 2353/2010:

Insolvência n.º 174/10.2TBCLD. Insolvente: Construções Ribeiro & Maurício, L.da 11665

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 2354/2010:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 253/10.6TBCTB (apresentação) 11666

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio (extracto) n.º 2355/2010:

Encerramento dos autos de insolvência n.º 380/06.4TBENT em que é insolvente Electro — M. Sousa e Construções, L.da 11666

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 2356/2010:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 208/10.0TBEVR 11666

Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres

Anúncio n.º 2357/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 14/09.5TBFAG 11667

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2358/2010:

Convocação da assembleia de credores — processo n.º 5098/09.3TBFUN 11667

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2359/2010:

Publicidade da assembleia de credores nos autos n.º 4653/09.6TBFUN 11667

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 2360/2010:

Publicidade das contas apresentadas pelo liquidatário — processo n.º 3461/09.9TBGDM-A 11667

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2361/2010:

Notificação de todos os interessados do despacho de encerramento do processo que foi determinado após trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência. Processo n.º 2363/08.0TBGMR. Insolvente: INOSYS — Fabricante de Radiadores Eléctricos, L.da . . . 11668

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2362/2010:

Insolvência n.º 92/08.4TBGMR — anúncio para publicidade de cessação de funções de administrador de insolvência 11668

Anúncio n.º 2363/2010:

Prestação de contas (CIRE) n.º 3371/09.0TBGMR-B 11668

Anúncio n.º 2364/2010:

Prestação de contas (CIRE) n.º 1139/09.2TBGMR-F 11668

Anúncio n.º 2365/2010:

Insolvência n.º 4428/09.2TBGMR — anúncio para publicidade do encerramento do processo 11668

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 2366/2010:

Publicidade da exoneração de passivo restante na insolvência de pessoas singulares (requerida) n.º 2853/09.8TBGMR — insolventes: Alberto Ferreira da Costa e mulher 11668

Anúncio n.º 2367/2010:

Publicidade do despacho de encerramento do processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4049/09.0TBGMR — insolvente: Barbisa Têxteis, L.da 11669

Anúncio n.º 2368/2010:

Publicidade da prestação de contas da insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2682/09.9TBGMR.E, em que é insolvente J. P. F. Matos — Indústria de Confecções, L.da 11669

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 2369/2010:

Convocatória para a assembleia de credores, nos autos de insolvência n.º 625/09.9TBLMG, em que é insolvente Briticonstroi — Contrução de Edifícios, L.da 11669

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2370/2010:

Publicação da sentença da insolvência — processo n.º 574/10.8YXLSB 11669

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2371/2010:

Publicidade do despacho de encerramento proferido no processo n.º 869/07.8TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 11670

Anúncio n.º 2372/2010:

Publicidade do despacho de encerramento no processo n.º 297/09.0TYLSB 11670

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2373/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 194/10.7TYLSB — insolvente: Carlos Augusto Silva,L.da 11671

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2374/2010:

Encerra o processo n.º 1433/08.0TYLSB 11671

Anúncio n.º 2375/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 528/08.4TYLSB 11671

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 2376/2010:

Declaração insolvência de Piscinas 100 Químicos — Com. Piscinas, Unipessoal — processo n.º 1259/09.3TBLLE 11672

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 2377/2010:

Declaração de insolvência de Santana — Confecções, L.da, NIF 502097779, nos autos de insolvência n.º 4725/09.7TBSTS 11672

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 2378/2010:

Declara encerrado o processo n.º 476/09.0TBLSD 11672

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 2379/2010:

Declaração de insolvência nos autos n.º 551/09.1TBMGL e designação da reunião da assembleia de credores 11673

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 2380/2010:

Publicidade da sentença e citação de credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 660/10.4TBMTS 11673

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 2381/2010:

Declaração de insolvência da firma ELECTROABADIAS — Comércio Utilidades Domésticas, L.da — processo n.º 421/09.3TBMMV 11674

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2382/2010:

Publicidade do despacho da nomeação de administrador da insolvência em substituição do administrador destituído, proferido nos autos de insolvência n.º 357/08.5TBOAZ, que corre termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis 11674

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2383/2010:

Encerramento do processo n.º 307/09.1TBOAZ 11674

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 2384/2010:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 294/10.3TBVNO — 1.º Juízo 11675

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 2385/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 554/10.3TBPRD 11675

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche

Anúncio n.º 2386/2010:

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2010, proferido na insolvência n.º 502/09.3 TBPNI, foi declarada insolvida a firma Frente ao Mar — Habitação e Turismo, S. A. 11676

Tribunal da Comarca de Pinhel

Anúncio n.º 2387/2010:

Prestação de contas (artigo 64.º do CIRE) — processo n.º 90/09.0TBPNH-B 11677

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2388/2010:

Declaração de insolvência e designação de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 276/10.5TBPBL 11677

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2389/2010:

Publicação do anúncio para notificação dos credores e do falido Gaspar Portela, L.da, para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário, relativamente à falência da Gaspar Portela., L.da, com o processo n.º 585/04.2TBPBL 11677

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2390/2010:

Insolvência (apresentação) n.º 325/10.7TJPRT 11677

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2391/2010:

Processo n.º 1826/09.5TJPRT — 3.º — 1.ª sentença de declaração de insolvência. Insolvente: Maria Fernanda Neto Barbosa Duarte 11678

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2392/2010:

Processo n.º 114/10.9TJPRT. Sentença de declaração de insolvência de David Duarte Mendes 11678

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 2393/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 596/09.1TBPVL 11679

Tribunal da Comarca de Santa Cruz da Graciosa

Anúncio n.º 2394/2010:

Assembleia de credores — convocação de insolvência n.º 20/09.0TBSCG 11679

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2395/2010:

Sentença de encerramento da insolvência de pessoa colectiva requerida n.º 4816/09.4TBVFR em que é insolvente Alberto Neves da Silva, L.da, NIF 503850306 e endereço na Rua das Fragas, 239, Zona Industrial de Sanguedo, 4505-602 Sanguedo 11680

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 2396/2010:

Insolvência n.º 3183/09.0TBSTR 11680

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2397/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo n.º 4516/09.5TBSTS 11680

Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul

Anúncio n.º 2398/2010:

Insolvência n.º 9/10.6TBSPS 11680

Tribunal da Comarca de Tábua

Anúncio n.º 2399/2010:

Declaração de insolvência de Construções Ferborges, L.da, no processo n.º 27/10.4TBTBU 11681

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 2400/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 225/10.0TBTMR 11681

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extracto) n.º 2401/2010:

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 1489/09.8TBVCD do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila do Conde 11682

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 2402/2010:

Declaração de insolvência de Joaquim Pernes Salvador — 6434/09.8TBVFX 11682

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2403/2010:

Insolvência n.º 167/10.0TJVNF 11683

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2404/2010:

Insolvência n.º 65/10.7TJVNF 11683

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2405/2010:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 11800/09.6TBVNG em que é insolvente Sandra Isabel Leça Camarinha 11684

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2406/2010:

Publicidade de prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 2/07.6TYVNG-G, 1.º Juízo 11684

Anúncio n.º 2407/2010:

Convoca a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 554/09.6TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (apresentação)] 11684

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2408/2010:

Publicidade de sentença — processo n.º 923/09.1TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — insolvente: El Nuestro — Importação e Exportação, L.da 11685

Anúncio n.º 2409/2010:

Processo n.º 121/10.1TYVNG — insolvência (apresentação) — Cineponto Publicidade, L.da 11685

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 2410/2010:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 873/08.9TBVRS-G 11685

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 2411/2010:

Notifica os interessados do encerramento do processo n.º 286/08.2TBVVD. 11686

PARTE E

Ministério Público

Aviso n.º 5238/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico 11686

Aviso n.º 5239/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico 11687

Instituto de Seguros de Portugal

Edital n.º 200/2010:

Segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da decisão da directora coordenadora principal do Departamento de Autorizações e Registo do Instituto de Seguros de Portugal de 22 de Dezembro de 2009, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 27 de Maio de 2009, 14 de Outubro de 2009 e 19 de Outubro de 2009, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal. . . . 11689

Edital n.º 201/2010:

Segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da decisão da directora coordenadora principal do Departamento de Autorizações e Registo do Instituto de Seguros de Portugal de 21 de Dezembro de 2009, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 31 de Dezembro de 2009, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal 11689

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 4448/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Fernando José Fagundes Matos como assistente convidado a tempo parcial 11691

Despacho (extracto) n.º 4449/2010:

Contrato de trabalho em funções por tempo determinado com Nuno Miguel de Medeiros Ferreira Silva Couto como assistente convidado a tempo parcial 11691

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 4450/2010:

Concede licença sabática ao Doutor Paulo Nobre Balbis dos Reis, professor auxiliar 11691

Despacho (extracto) n.º 4451/2010:

Concedida licença sabática ao Doutor João António Pires da Fonseca, professor associado. . . 11691

Despacho (extracto) n.º 4452/2010:

Concede licença sabática aos Doutores Maria do Rosário Alves Calado e Sílvio José Pinto Simões Mariano, professores auxiliares 11691

Universidade do Minho

Despacho n.º 4453/2010:

Subdelegação de competência no presidente de Escola de Engenharia, Prof. Doutor Paulo António Alves Pereira 11692

Despacho n.º 4454/2010:

Subdelegação de competências no presidente da Escola de Engenharia, Prof. Doutor Paulo António Alves Pereira, e, nas suas faltas e impedimentos, na vice-presidente da mesma Escola, Prof.ª Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo e no presidente da Escola de Arquitectura, Prof. Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz 11692

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 239/2010:

Regulamento do Curso de Doutoramento em História 11692

Despacho (extracto) n.º 4455/2010:

Procedimento concursal para recrutamento para o cargo de director de serviços de Gestão Financeira 11700

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 4456/2010:

Despacho que autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Yuri Genekovich Pogorelov como professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 11700

Universidade Técnica de Lisboa

Aviso n.º 5240/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal 11700

Aviso n.º 5241/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática na área de informática, conforme caracterização no mapa de pessoal 11703

Aviso n.º 5242/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, do mapa de pessoal do IST, para a área de administração de sistemas e redes de dados. Aviso n.º 24NC 2010 11706

Aviso n.º 5243/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio e gestão de projectos de tecnologias de informação. Aviso n.º 20NC 2010 11708

Aviso n.º 5244/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 3 do mapa de pessoal do IST, área de administração de redes e desenvolvimento de *software*. Aviso n.º 22NC 2010. . . 11710

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 4457/2010:

Regulamento de Formação Profissional do Pessoal não Docente 11713

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4458/2010:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra 11715

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 4459/2010:

Fernando José Malheiro de Magalhães, nomeado em comissão de serviço vice-presidente interino do Instituto Politécnico do Porto 11721

Despacho (extracto) n.º 4460/2010:

José Francisco da Silva Beja é nomeado em comissão de serviço presidente interino do Instituto Politécnico do Porto 11721

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 19/2010/A:

Aviso de abertura de processo concursal para contratação de três enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 11721

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 517/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Filomena Isabel Batalha e Paulo Alexandre Conceição 11722

Deliberação (extracto) n.º 518/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Dr.ª Cristina Marques 11722

Deliberação (extracto) n.º 519/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Alexandra Paula Vaz, Maria Teresa Faria e Célia Maria Pedrinho 11723

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 520/2010:

Delegação de competências 11723

Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5245/2010:

Lista final de enfermeiros 11726

Aviso (extracto) n.º 5246/2010:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de enfermeiro especialista 11726

Aviso (extracto) n.º 5247/2010:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de assistente de ortopedia 11726

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 4461/2010:

Autorizada a cedência de interesse público à enfermeira graduada Élia Margarida Filipe Vale 11726

Despacho n.º 4462/2010:

Autorizada a cedência de interesse público ao assistente graduado de cirurgia geral Dr. Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita 11726

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 4463/2010:

Promoção de Ana Paula Fontes Moreira à categoria de enfermeira especialista — área de comunidade 11726

Despacho n.º 4464/2010:

Promoção de Maria Isabel de Sousa Moreira à categoria de enfermeira especialista — área de comunidade 11727

Despacho n.º 4465/2010:

Sónia Cristina Martins Braga é promovida à categoria de enfermeira especialista, área de saúde mental e psiquiátrica 11727

Despacho n.º 4466/2010:

Promoção de Susana Cristina Pereira de Castro a enfermeira especialista da área de reabilitação 11727

Despacho n.º 4467/2010:

Ana Paula da Fonseca Félix Nogueira 11727

Despacho n.º 4468/2010:

Maria José Pinheiro de Oliveira Guedes, promovida a categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 11727

Despacho n.º 4469/2010:

Ana Cristina da Trindade Rodrigues é promovida à categoria de enfermeiro especialista, área comunidade 11727

Despacho n.º 4470/2010:

Susana de Azevedo Oliveira, promovida à categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 11727

Despacho n.º 4471/2010:

Júlia Armanda da Silva Lumini, promovida à categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 11727

Despacho n.º 4472/2010:

Aurora Conceição Rocha Araújo — promovida à categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 11727

Despacho n.º 4473/2010:

Sílvia Fernanda Ferraz Ribeiro, promovida à categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 11727

Despacho n.º 4474/2010:

Gracinda Rosa Tavares de Pina é promovida à categoria de enfermeira especialista, área de reabilitação 11728

Despacho n.º 4475/2010:

Maria Isabel Gonçalves é promovida a enfermeira especialista, área reabilitação 11728

Despacho n.º 4476/2010:

Maria Deolinda Gomes Lima Lopes é promovida à categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 11728

Despacho n.º 4477/2010:

Virgínia Alves da Costa é promovida à categoria de enfermeira especialista — área de saúde mental e psiquiátrica 11728

Despacho n.º 4478/2010:

Elsa Maria Duarte Lima dos Santos é promovida a enfermeira especialista — área saúde mental e psiquiátrica 11728

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Deliberação n.º 521/2010:

Autorizada a mobilidade interna da técnica especialista de fisioterapia Maria de Jesus Prego Moita Pereira Marques Guilhoto 11728

Deliberação n.º 522/2010:

Autorizada a acumulação de funções privadas ao enfermeiro Renato Alexandre Serra Coelho 11728

Despacho n.º 4479/2010:

Autorizada a mobilidade interna à assistente operacional Maria Amélia Mira Eugénio 11728

Despacho n.º 4480/2010:

Autorizada a mobilidade interna à enfermeira graduada Ana Paula Mira Justo do Corro Safara 11728

Despacho n.º 4481/2010:

Autorizada a mobilidade interna da enfermeira graduada Lina Maria Sousa dos Santos Dias 11728

PARTE H

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 5248/2010:

Renovação de comissões de serviço de chefes de divisão 11729

Município de Alcanena

Aviso n.º 5249/2010:

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Alcanena ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo 11729

Município de Alfândega da Fé

Edital n.º 202/2010:

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé 11729

Município de Almodôvar

Declaração de rectificação n.º 500/2010:

Rectifica os avisos n.os 3885/2010, 3886/2010 e 3887/2010, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010 11746

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 5250/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de actividade de solicitadoria 11746

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 5251/2010:

Cessação por motivos de aposentação/desligação do serviço, da relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional José Moreira Gonçalves 11747

Município de Celorico de Basto

Declaração de rectificação n.º 501/2010:

Rectifica os avisos n.os 4215/2010, 4216/2010, 4218/2010 e 4219/2010 11747

Município de Chaves

Aviso n.º 5252/2010:

Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) na Área da Quinta dos Montalvões 11747

Município de Cuba

Regulamento n.º 240/2010:

Regulamento municipal de taxas 11749

Município de Esposende

Edital n.º 203/2010:

Inquérito público a proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Exercício da Actividade de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos 11768

Município de Évora

Aviso n.º 5253/2010:

Termo de licença sem remuneração do trabalhador João Francisco Metrogos Calhau 11773

Município de Grândola

Aviso n.º 5254/2010:

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV), no município de Grândola 11773

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 5255/2010:

Nomeação do Dr. Joaquim José Martins Cabrita como chefe de gabinete 11773

Município de Melgaço

Aviso n.º 5256/2010:

Regulamento Municipal de Sistemas Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais 11773

Município de Peniche

Aviso n.º 5257/2010:

Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Municipio de Peniche 11782

Aviso n.º 5258/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal — assistente operacional (coveiro) 11785

Aviso n.º 5259/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Secção de Recursos Humanos 11787

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 5260/2010:

Aviso — Cessação de contratos por tempo indeterminado 11788

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 5261/2010:

Projecto de Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas 11788

Município do Seixal

Declaração de rectificação n.º 502/2010:

Rectifica o aviso n.º 4140/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010 11796

Município de Serpa

Edital (extracto) n.º 204/2010:

Projecto do Código de Posturas do Município de Serpa 11798

Município de Sintra

Aviso n.º 5262/2010:

Projecto de Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra — inquérito público 11885

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 5263/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento B — lista unitária de ordenação final 11899

Aviso n.º 5264/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento C — lista unitária de ordenação final 11899

Município de Tavira

Aviso n.º 5265/2010:

Nomeação de adjunto do gabinete de apoio 11899

Município de Tomar

Aviso n.º 5266/2010:

Celebração de contratos por tempo indeterminado para a carreira de especialista de informática 11900

Aviso n.º 5267/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concural comum de recrutamento de um encarregado operacional — aviso n.º 15 455/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 2 de Setembro de 2009 11900

Município de Vale de Cambra

Regulamento n.º 241/2010:

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra 11900

Município de Valença

Edital n.º 205/2010:

Discussão pública de alteração do uso do rés-do-chão do lote n.º 22 do loteamento sito no lugar da Costa da Ervilha, freguesia e concelho de Valença 11923

Edital n.º 206/2010:

Discussão pública de alteração do uso do rés-do-chão do lote n.º 1 do loteamento sito no lugar da Costa da Ervilha, freguesia e concelho de Valença 11923

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 5268/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 11923

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 5269/2010:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (educação) 11925

Aviso n.º 5270/2010:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (enfermagem) 11927

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 5271/2010:

Apreciação pública do Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, com a respectiva fundamentação económico-financeira das taxas 11929

Aviso n.º 5272/2010:

Apreciação pública do projecto de regulamento municipal de urbanização, edificação, liquidação e cobrança de taxas, com a respectiva fundamentação económico-financeira das taxas 11929

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 5273/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) 11929

Município de Vinhais

Aviso n.º 5274/2010:

Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais 11931

Freguesia de Agualva

Aviso n.º 5275/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto 11937

Aviso n.º 5276/2010:

Contrato de trabalho a termo incerto com Ana Sofia Magalhães Cordeiro Firme 11937

Aviso n.º 5277/2010:

Contrato de trabalho a termo incerto com Joaquim António Lacão Felizardo 11937

Freguesia de Albufeira

Aviso n.º 5278/2010:

Procedimento concursal comum para uma vaga de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Albufeira 11937

Freguesia de Santo António dos Cavaleiros

Declaração de rectificação n.º 503/2010:

Rectifica o aviso n.º 4348/2010 11939

Freguesia de São Lourenço

Aviso n.º 5279/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, conforme caracterização do mapa de pessoal, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado 11939

Freguesia de Trofa

Aviso n.º 5280/2010:

Um lugar de assistente operacional para exercício de funções na área de auxiliar de acção educativa, nas instalações do jardim-de-infância da freguesia 11941

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Declaração de rectificação n.º 504/2010:

Rectificação do aviso n.º 4157/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010 11941

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso

Aviso n.º 5281/2010:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo do técnico superior Frederico Bento Barroso de Mascarenhas 11941

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 5282/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional (nas funções de cabouqueiro) para o DEC . . . 11941

Aviso n.º 5283/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico — SHST 11942

Câmara dos Despachantes Oficiais

Aviso n.º 5284/2010:

Aditamento à listagem publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2009 11943

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5285/2010:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau chefe de divisão de Contabilidade 11943

Aviso n.º 5286/2010:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental 11943

Ministério da Cultura

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 5287/2010:

Procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Documentação Fotográfica, no quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, aprovado pela Portaria n.º 377/2007, de 30 de Março 11944

Universidade do Algarve

Aviso n.º 5288/2010:

Procedimento concursal para coordenador técnico da biblioteca 11944

Aviso n.º 5289/2010:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 1.º grau para director dos Serviços Académicos 11945

Aviso n.º 5290/2010:

Procedimento concursal para coordenador técnico da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada 11945

Aviso n.º 5291/2010:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia do 1.º grau, director de Serviços Técnicos 11946

Aviso n.º 5292/2010:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 1.º grau para director dos Serviços de Recursos Humanos 11946

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 510/2010

16.ª deliberação do conselho superior de estatística relativa aos planos da actividade estatística das autoridades estatísticas para 2010 e respectiva síntese

Considerando que no contexto da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) "apreciar o plano e o orçamento da actividade estatística das autoridades estatísticas, bem como o respectivo relatório de execução".

Considerando que no âmbito da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e da conjugação dos artigos 3.º (número 4) e do artigo 24.º, devem ser apresentados os seguintes Planos da Actividade Estatística:

Do Instituto Nacional de Estatística e das entidades produtoras de estatísticas oficiais por delegação do INE, IP
Do Banco de Portugal
Do Serviço Regional de Estatística dos Açores
Da Direcção Regional de Estatística da Madeira

Tendo em consideração a 8.ª Deliberação do Conselho, de Julho de 2009, que aprovou a metodologia de preparação e elaboração do Plano de Actividades (2010 e anos seguintes) e respectivo Relatório de Execução para o Sistema Estatístico Nacional.

Considerando que os Planos da Actividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2010 reflectem as orientações estratégicas para o Sistema Estatístico Nacional (SEN) definidas pelo Conselho Superior de Estatística e traduzidas nas Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012 e em diversas deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho, designadamente as orientações transmitidas na Avaliação do Estado do Sistema de Junho de 2009.

Considerando que os Planos da Actividade Estatística reflectem igualmente as linhas de orientação e os compromissos para o Sistema Estatístico Europeu, definidos no Programa Estatístico Comunitário anual, para o Sistema Europeu de Bancos Centrais e ainda preocupações no acompanhamento da aplicação do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, recomendado pela Comissão Europeia.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e na alínea *g*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, na reunião plenária de 26 de Fevereiro de 2010, o Conselho Superior de Estatística, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera:

a) Reconhecer o esforço e qualidade colocados pelas Autoridades Estatísticas na elaboração dos seus Planos da Actividade Estatística para 2010;

b) Congratular-se com o facto de os referidos Planos de Actividade, pela natureza dos objectivos fixados e das actividades programadas, apontarem de forma clara para a consolidação do processo de modernização do Sistema Estatístico Nacional;

c) Reconhecer que os documentos se encontram em consonância com as Linhas Estratégicas aprovadas pelo Conselho para o período 2008-2012 e com os objectivos consagrados no Plano de Actividades do Conselho Superior de Estatística para 2010;

d) Emitir parecer favorável, relativamente aos Planos da Actividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2010 e respectiva Síntese para o Sistema Estatístico Nacional;

e) Recomendar ao Governo que o Plano de Actividades do INE e de outras entidades intervenientes na produção estatística nacional para 2010 seja formalmente aprovado, manifestando contudo a sua preocupação pelo facto do orçamento do Instituto Nacional de Estatística, IP constante do referido Plano poder comprometer a realização de algumas das actividades planeadas. De facto considera essencial que o INE venha a dispor dos recursos financeiros necessários à concretização do Plano de Actividades apresentado, de forma a que sejam respeitados os compromissos assumidos junto de entidades nacionais e internacionais, em especial os que resultam de regulamentos comunitários e de outras obrigações legais.

O Conselho manifesta, igualmente, a sua preocupação pela gravidade da situação apresentada no Plano de Actividades do INE e de outras entidades intervenientes na produção estatística nacional para 2010, no domínio dos Recursos Humanos, provocada pela saída de técnicos superiores altamente especializados na produção de estatísticas oficiais e recomenda ao Governo e ao Instituto a adopção de soluções urgentes que minimizem o impacto desta situação na actividade do INE e que assegurem que os calendários de difusão estatística não sejam afectados, situação que seria particularmente gravosa para os utilizadores das estatísticas oficiais e lesaria a reputação do Instituto Nacional de Estatística e do Sistema Estatístico Nacional.

Nos termos da 9.ª Deliberação do Conselho, de Julho de 2009, a apreciação favorável dos Planos da Actividades Estatística das Autoridades Estatísticas para 2010 e respectiva Síntese, deverá ser objecto de Nota de Informação à Comunicação Social.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho.* — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

202998292

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 4349/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego nos vice-presidentes do Instituto Português da Juventude, nos licenciados Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana e Luís André Mendes Alves, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — De âmbito geral:

1.1 — Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;

1.3 — Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, a realização de despesas e autorizar os pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de €: 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), bem como a outorga dos respectivos contratos.

2 — De âmbito específico, e no âmbito dos respectivos pelouros:

2.1 — Delego no vice-presidente do Instituto Português da Juventude, licenciado Luís André Mendes Alves, competência para, no âmbito do Departamento de Programas, praticar os seguintes actos:

2.1.1 — Representar o IPJ, I. P., na assinatura de parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, desde que previamente submetidas à apreciação da Presidente;

2.1.2 — Emitir declarações atestando a participação em projectos de voluntariado;

2.1.3 — Aprovar os projectos e autorizar, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, pagamentos no âmbito dos programas, Ocupação de Tempos Livres, Férias em Movimento, Parlamento Jovem, Mobilidade e Intercâmbio, Voluntariado Jovem para as Florestas, Cuida-te, Finicia Jovem e Programa Jovens Criadores, observados os respectivos limites orçamentais superiormente fixados para o efeito.

2.1.4 — Definir os montantes das bolsas a conceder, bem como os montantes máximos referentes a ressarcimento de despesas, no âmbito dos programas de Ocupação de Tempos Livres, de voluntariado e outros, desde que resulte especificamente de previsão legal e no respeito pelos limites orçamentais superiormente fixados para os respectivos programas.

2.1.5 — Assinar os protocolos a celebrar no âmbito dos programas referidos no número anterior, desde que previamente submetidos à apreciação da Presidente;

2.1.6 — Assinar os Alvarás a conceder pelo IPJ, I. P., no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 304/2003 de 9 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Junho que, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias;

2.1.7 — Aplicar as coimas relativas às infracções a que se refere o n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Junho.

2.1.8 — Autorizar reembolsos que sejam devidos no âmbito do Programa Férias em Movimento, Campos de Trabalho Internacionais e Medida 5 do Programa "Cuida-te".

2.1.9 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, de acordo com a ponderação da utilidade de tais iniciativas para a prossecução das actividades do IPJ, IP, e com as regras e princípios estabelecidos para a formação e melhoria das competências dos funcionários do Instituto;

2.2 — Delego no vice-presidente do Instituto Português da Juventude, licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana a competência para, no âmbito do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, praticar todos os actos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no n.º 2, com excepção das alíneas *f), g*) e *i*), do artigo 3.º dos Estatutos do IPJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio, e na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio;

2.3 — Delego no vice-presidente do Instituto Português da Juventude, licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana a competência para, no âmbito do Departamento de Associativismo, praticar os seguintes actos:

2.3.1 — Representar o IPJ, I. P. na assinatura de parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, desde que previamente submetidas à apreciação da Presidente;

2.3.2 — Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), nos termos da legislação aplicável;

2.3.3 — Suspender, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23 /2006, de 23 de Junho, as associações de Jovens do RNAJ;

2.3.4 — Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23 /2006, de 23 de Junho;

2.3.5 — Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis no termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho e das respectivas Portarias regulamentadoras;

2.3.6 — Autorizar, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, pagamentos no âmbito dos programas: Programa de Apoio Juvenil (PAJ); Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI) e Programa de Apoio Estudantil (PAE), desde que, observados os respectivos limites máximos orçamentais superiormente fixados.

2.3.7 — Assinar os protocolos celebrados no âmbito dos programas referidos no número anterior desde que previamente submetidos à apreciação da Presidente.

2.3.8 — Autorizar reembolsos que sejam devidos no âmbito dos Programas: Programa de Apoio Juvenil (PAJ); Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI) e Programa de Apoio Estudantil (PAE).

2.4 — Delego no vice-presidente do Instituto Português da Juventude, licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana, a competência para, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, praticar os seguintes actos:

2.4.1 — Justificar ou injustificar faltas, bem como conceder as licenças e as dispensas previstas no âmbito da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) e respectivo Regulamento.

2.4.2 — Justificar a ausência de trabalhador que deixe de comparecer ao serviço sem justificação, durante 5 dias ou 10 interpolados, determinando o arquivamento da respectiva participação ou queixa, nos termos dos n.os 3, e 4 do artigo 40.º, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado através da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

2.4.3 — Praticar todos os actos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de protecção social nos termos e limites definidos através da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro.

2.4.4 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos do artigo 88.º, e seguintes do Regulamento CTFP, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes.

2.4.5 — Promover a elaboração, e a afixação do mapa de horário de trabalho a que se refere o n.º 1, do artigo 141.º, do Regime CTFP, organizado nos termos do artigo 104.º, e seguintes do Regulamento do CTFP.

2.4.6 — Definir as condições que justificam a prestação de trabalho extraordinário nos termos e limites dos artigos 160.º, e 161.º, do Regime CTFP, em dias úteis, de descanso semanal e feriados, bem como a execução do registo a que se refere o artigo 165.º, do mesmo diploma, efectuado de acordo com o modelo aprovado pela portaria n.º 609/2009, de 5 de Junho, e ainda autorizar o processamento e respectivo pagamento verificados os condicionalismos legais.

2.4.7 — Celebrar contratos para a prestação de teletrabalho, prevista no artigo 194.º do Regime CTFP.

2.4.8 — Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas nos termos dos artigos 28.º e 29.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de 27 de Fevereiro.

2.4.9 — Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2.4.10 — Decidir da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, de acordo com o artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2.4.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.4.12 — Autorizar o gozo e a acumulação e férias;

2.4.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como o processamento e pagamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.4.14 — Autorizar a utilização de viaturas afectas ao serviço em deslocações em território nacional e estrangeiro;

2.4.15 — Prestar a informação e a consulta dos trabalhadores, previstas no artigo 224.º do Regime CTFP.

2.4.16 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos funcionários e autorizar o processamento e pagamento das respectivas despesas;

2.4.17 — Proceder à instrução dos processos de reconhecimento do estatuto de objectores de consciência, incluindo todas as diligências junto dos cidadãos que solicitaram aquele estatuto, antes e após a tomada da decisão da Comissão Nacional de Objecção de Consciência.

2.4.18 — Autorizar os pedidos de libertação de crédito — PLC — do Orçamento do Estado e do PIDDAC — Programa e Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;

2.4.19 — Aprovar o tipo de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, até ao montante referido no ponto 1.3. do presente Despacho;

2.4.20 — Autorizar e emitir os meios de pagamento, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.4.21 — Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e a sua possível entrega a instituições que deles possam fazer uso, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;

2.4.22 — Assinar expediente relativo a libertação de cauções;

2.4.23 — Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do serviço;

2.4.24 — Autorizar a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos e limites legalmente fixados;

2.4.25 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.4.26 — Movimentar da conta do fundo de maneio dos serviços centrais, em conformidade com o regulamento anual do fundo de maneio;

2.4.27 — Emitir, processar e autorizar as guias de receitas do Estado.

2.5 — Delego no vice-presidente do Instituto Português da Juventude, licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana, a competência para autorizar a inscrição e participação de funcionários, integrados no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, no Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais e no Departamento de Associativismo, em estágios, nos congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, de acordo com a ponderação da utilidade de tais iniciativas para a prossecução das actividades do IPJ, IP, e com as regras e princípios estabelecidos para a formação e melhoria das competências dos funcionários do Instituto;

3 — A delegação de competências agora efectuada inclui a faculdade de subdelegação.

4 — No caso da competência delegada no ponto 1.3, a faculdade de subdelegação da competência para a autorização da realização de despesas e dos pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços deve obedecer até ao limite do montante de €: 5.000,00 (cinco mil euros)

5 — O presente despacho produz efeitos reportados, respectivamente, a 9 de Dezembro de 2009, para o licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana, e 18 de Janeiro de 2010, para o licenciado Luís André Mendes Alves, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquelas datas pelos ora delegados que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

6 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados pelos delegados, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2010. — A Presidente do IPJ, *Helena Alves*.

202999718

Despacho n.º 4350/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, designo para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., Licenciado Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana.

1 de Março de 2010. — A Presidente do IPJ, *Helena Alves*.

203000063

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 132/2010

É com agrado que presto público louvor ao assistente operacional Mário Manuel Rodrigues Carvalho, motorista do meu Gabinete, que cessou funções em 26 de Fevereiro de 2010 em virtude da sua passagem à aposentação após mais de quatro décadas ao serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Possuidor de uma notável folha de serviços, deu com a sua dedicação, aprumo, total disponibilidade e elevado sentido do dever um importante contributo para o cumprimento das missões atribuídas ao meu Gabinete.

Muito me apraz, assim, assinalar neste momento as suas exemplares qualidades pessoais e profissionais, de resto reconhecidas pelos meus antecessores e por quantos com ele trabalharam.

2 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

202997288

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 5201/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para exercer funções na Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo Aviso n.º 12765/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21.07.2009

Nome	Prova de Conhecimentos	Avaliação Psicológica	Ordenação final
Tito Manuel Caiado Ferreira	15,55	12 (Nível Suficiente).	14,16
Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão	10,6	8 (Nível Reduzido).	a)

a) Excluída nos termos e para os efeitos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho do Secretário-Geral deste Ministério, de 01.02.2010, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26.02.2010 — O Director do Departamento, *Francisco Guerra Tavares*.

202999256

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5202/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 25.02.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, António Manuel Peres Magalhães, no S.F. de São João da Madeira, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, Carlos Leão Barbosa, no S.F. de Penafiel, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Diana Maria Marques da Fonseca Carvalho, no S.F. de Marco de Canaveses, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Gabriela Maria Neves Torres Ferreira, no S.F. de Sintra 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 15.10.09, Luísa Maria Antunes Salgueiro Gaião, no S.F. de Torres Novas, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Manuel Machado Azevedo Júnior, no S.F. de Horta, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.10, Maria Aurora de Araújo Tomás Duarte, no S.F. de Peso da Régua, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.10, Maria Cândida Caçador Abade, no S.F. Oeiras 1 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Carolina Pinto Vaz, no S.F. de Felgueiras, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Helena Rosário Lopes Seguro da Silva, no S.F. de Santarém, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Inês Porfirio Balixa, no S.F. de Palmela, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, Maria Isabel Almeida do Nascimento, no S.F. de Figueira da Foz 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria de Lurdes Guedes Fernandes da Silva, no S.F. de Vila Real, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Vitória Piscarreta Rego Silva, no S.F. de Lagoa, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.10, Pedro Manuel Nogueira Faria de Matos, no S.F. de Ponte de Lima, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Rui Eduardo Nunes Pinheiro Dias Almeida, no S.F. de Viseu 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, António da Costa Teixeira, no S.F. de Sabrosa (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, António José Cardoso Ferreira Pinto, no S.F. de Nelas (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, António José Marques Malhão, no S.F. de Condeixa-a-Nova, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.01.10, Eduardo António de Carvalho Pereira, no S.F. de Tábua, por vacatura do lugar, com efeitos a 28.12.09, Horácio Ribeiro Pereira, no S.F. de Óbidos, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.10, José Augusto Gonçalves Rodrigues, no S.F. de Valença, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10 e Raul Lourenço Almeida, no S.F. de Carregal do Sal, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 2 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203002307

Aviso (extracto) n.º 5203/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 25.02.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, António José Tavares Oliveira Mendes, no S.F. de Viseu 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Adelaide Carvalho Costa Moreira, no S.F. de Póvoa de Varzim, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, José Luís Lopes Fernandes, no S.F. de Proença-a-Nova, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.10 e José Vieira Soares, no S.F. de Lousada, por vacatura do lugar, no período de 1.12.09 a 31.12.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 2 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203002056

Aviso (extracto) n.º 5204/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 25.02.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Duarte João Reis Morais, no S.F. de Tabuaço, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10 e Maria da Conceição Gomes de Melo, no S.F. de Vila Nova de Paiva, com efeitos a 1.01.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 2 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203002153

Aviso (extracto) n.º 5205/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 25.02.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Ana Paula de Almeida Teixeira Robles de Vasconcelos e Silva, no S.F. de Porto 3 (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do cargo, no

período de 1.01.10 a 31.03.10, Cármen Isabel Marques Fontinha, no S.F. Feira 3 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos 1.01.10, Filipe Augusto de Araújo Marques, no S.F. de Marco de Canaveses, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Maria Teresa do Nascimento Viegas Loureiro Batista, no S.F. de Abrantes, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, Manuel José Romeu Galamba Ramalho, no S.F. de Vila Nova de Cerveira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.10, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, no S.F. de Vila Flor (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 3 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203001919

Aviso (extracto) n.º 5206/2010

Por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 25.02.10, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe do Serviço de Finanças de Oleiros, a técnica de administração tributária adjunta, nível 3, Catarina Sofia Monteiro Gonçalves Nunes da Silva, por vacatura do lugar, com efeitos a 10.02.10, cessando na mesma data o regime de substituição no cargo de chefe de finanças, a trabalhadora Carla Mariza Antunes Nunes.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 3 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203001708

Aviso (extracto) n.º 5207/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 25.02.10, proferido nos termos do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, José Manuel Sousa Marques, no S.F. de Monção, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.10, cessando na mesma data o regime de substituição no cargo de adjunto chefe de finanças, o trabalhador Jorge Humberto Guedes Faria.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 3 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203001805

Aviso (extracto) n.º 5208/2010

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o primeiro teste do ciclo de avaliação destinado aos Inspectores Tributários nível 1, grau 4 (ex-inspectores tributários estagiários — área economia) ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento, se realizará no dia 3 de Julho de 2010, às 10 horas na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 115, 1099-069 Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Imposto sobre o Valor Acrescentado
b) Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias;
c) Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
d) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
e) Imposto do Selo;
f) Lei Geral Tributária;
g) Código de Procedimento e de Processo Tributário
h) Princípios Constitucionais do Sistema Fiscal Português;

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de 15 minutos na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

6 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, caneta ou esferográfica de cor preta.

7 — Por colidir com o processo de leitura óptica, não é permitida a utilização de corrector nas folhas de resposta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips*, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 8 de Março de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203001595

Despacho (extracto) n.º 4351/2010

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 138/2010, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, fixo a data de 01 de Abril de 2010, para a extinção do Serviço de Finanças de Viseu 2, referido no n.º 1 da citada portaria.

4 de Março de 2010. — O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira.*

203001457

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 5209/2010

A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dois técnicos superiores, para a área financeira, com licenciatura em economia, contabilidade ou gestão.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna

2 — Regime: Carreiras Gerais

3 — Carreira: Técnico Superior

4 — Categoria: Técnico Superior

5 — Remuneração: A prevista no artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho: Direcção de Serviços de Gestão de Recursos/Divisão de Recursos Humanos e Financeiros — Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento e de investimento da DGTF, bem como assegurar e controlar a sua execução; verificar a legalidade das despesas de funcionamento e de investimento; elaborar a conta de gerência; acompanhar e gerir a situação, através do homebanking, das contas bancárias sediadas no IGCP; promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneio.

Requisitos de Admissão:

1 — Relação Jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Habilitação Literária: Licenciatura

4 — Descrição de Habilitação Literária: Licenciatura em economia, contabilidade ou gestão.

Local de trabalho: Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5 — 1.º, 1149-008 Lisboa.

Formação Profissional:

1 — Requisitos preferenciais:

i) Possuir conhecimento especializado, académico e prático dos princípios de contabilidade e gestão financeira com particular incidência no POCP;

ii) Experiência na utilização do sistema GeRFIP;

iii) Experiência na preparação e acompanhamento de projectos com financiamento comunitário, especialmente o QREN.

Formalização de candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao Director-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5 — 1.º, 1149-008 Lisboa, com a menção expressa do vínculo e da carreira em que estão integrados, bem como do respectivo contacto telefónico, acompanhado do currículo profissional.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, em 3 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

202996534

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 4352/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major ADMIL 19914490 Paulo José Rodrigues Duarte, por um período de 365 dias, com início em 9 de Janeiro de 2010, em substituição do tenente-coronel ADMIL 17245485 Carlos Manuel Rebelo Ribeiro, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 6 — Escola de Administração Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203001879

Despacho n.º 4353/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado *no Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel ART 05581385 António Pedro Matias Ricardo Romão, por um período de 365 dias, com início em 31 de Janeiro de 2010, em substituição do tenente-coronel ART 19796487 António José Ruivo Grilo, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203001562

Despacho n.º 4354/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel CAV 15720485, José Manuel Carreira Crespo, por um período de 365 dias, com início em 23 de Novembro de 2009, em substituição do tenente-coronel CAV 02007586, Rui Manuel Sequeira de Seiça, para desempenhar funções de director técnico, não residente, do Projecto n.º 3 — Polícia Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203001627

Despacho n.º 4355/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o coronel ART 00849080, Jaime Alexandre Daniel de Almeida, por um período de 365 dias, com início em 17 de Janeiro de 2010, em substituição do coronel ART 19051684, Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

203001498

Despacho n.º 4356/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 95 dias, com início em 5 de Novembro de 2009, a comissão do 19051684, coronel ART Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203002112

Despacho n.º 4357/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 25 de Janeiro de 2010, a comissão do 815973, capitão-de--mar-e-guerra M RES Nuno Jorge Faria de Mendonça, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 2 — Marinha Nacional, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

1 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

203002218

Despacho n.º 4358/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 9 de Abril de 2010, a comissão do coronel INF 01045683, José António Azevedo Grosso, no desempenho das funções de director técnico do Projecto n.º 1 — Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

3 de Fevereiro 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203001976

Despacho n.º 4359/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 05303583 Jorge Manuel Sequeira Iglésias, por um período de 365 dias, com início em 23 de Outubro de 2009, em substituição do coronel INF 14097078 Augusto Manuel dos Santos Alves, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

5 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203001732

Despacho n.º 4360/2010

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 1238/2010, de 22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o coronel INF 04889079, Fernando Atanásio Lourenço, por um período de 365 dias, em substituição do coronel INF 15254081, João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, para desempenhar funções de director técnico do Projecto n.º 1, «Estrutura superior da defesa e das Forças Armadas angolanas», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

5 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203001351

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 494/2010

Por não ter sido publicada no despacho n.º 3067/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, a p. 7242, junto se envia, para publicação, a nota curricular a que o mesmo faz referência.

1 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Nota curricular

Celso Manuel de Sousa Maurício.
Data de nascimento — 28 de Julho de 1955.
Estado civil — casado.
Naturalidade — freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro.
Telemóvel — 964826213.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia, concluída em 1980;
Diplomado, em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, 1988-1990;
Curso complementar do currículo académico em Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Direito Fiscal pela Universidade Lusíada, em 1991;
Curso de pós-graduação em Contabilidade e Fiscalidade na Universidade Lusófona, em Lisboa, concluído em 2000.

Habilitações profissionais:

Técnico oficial de contas (TOC), desde 1991.

Cargos desempenhados:

Desde Maio de 2008 — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director da DSAFP — Direcção do Serviço Administrativo, Financeiro e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
2007-2009 — coordenação, em colaboração com a direcção clínica da unidade de gestão da lista de inscritos em cirurgia (UHGIC) no Hospital de Faro, E. P. E.;
2002-2007 — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director do Departamento Financeiro do Hospital de Egas Moniz;
1998-2002 — desempenhou, igualmente, funções na área financeira, no âmbito do Ministério da Cultura e de director administrativo e financeiro na Câmara Municipal de Sintra;
1994-1997 — director dos Serviços Financeiros do Hospital de Santa Marta e, tendo acompanhado a directora do Hospital na mudança para o Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (IPOFG), foi, neste Instituto, nomeado director para as áreas do aprovisionamento e de informática;
De 1992 a 1994 — inspector de finanças, na Inspecção-Geral de Finanças, onde desenvolveu a sua actividade no âmbito do Sector Empresarial do Estado, tendo realizado auditorias nas áreas contabilística, financeira, fiscal e de projectos de investimento co-financiados por fundos da UE;
De 1971 a 1992 — desempenhou várias funções numa companhia de seguros, designadamente técnico de organização e gerente de dependência.

Outras actividades no âmbito hospitalar:

Participou no fornecimento de elementos e acompanhou o trabalho das consultoras externas Deloitte e Gesa World na elaboração dos planos de negócios necessários para a empresarialização, respectivamente, dos Hospitais Egas Moniz e de Faro;
Coordenou a elaboração do Manual do Sistema de Controlo Interno (SCI) no Hospital de Faro;
Integrou diversas comissões técnicas relacionadas com a aquisição de bens e serviços e de júris de pessoal;
Foi instrutor de vários processos de averiguação e desenvolveu trabalhos na área da auditoria interna.

Valorização profissional:

Cursos e seminários sobre diversas áreas de contabilidade, fiscalidade, auditoria e administração hospitalar;
Cursos e seminários sobre regimes aplicáveis à Administração Pública e às empresas, designadamente sobre o regime de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, Código do Procedimento Administrativo e Código das Sociedades Comerciais.

203002201

Declaração de rectificação n.º 495/2010

Por não ter sido publicada no despacho n.º 3065/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, a p. 7242, junto se envia, para publicação, a nota curricular a que o mesmo faz referência.

1 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Nota curricular

Nome — João Maria dos Santos Baptista Machado.
Nascido em Lisboa em 7 de Junho de 1950.
Licenciado em Economia, pelo Instituto Superior de Economia, UTL, Lisboa — 1975.
Curso de Gestão Financeira, INA — 1987.
Curso de Políticas de Gestão, Universidade Católica, Lisboa — 1993.
Pós-graduado em Estudos Europeus, Faculdade de Direito, Lisboa — 2000.
Membro da Ordem dos Economistas.
Percurso profissional:

Técnico superior na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — 2009;
Director administrativo e financeiro em empresa de construção e obras públicas — 2007-2009;
Técnico superior no Ministério da Economia e Inovação — 2001-2007;
Director administrativo e financeiro em empresas de comércio internacional — 1991-2000;
Consultor sénior em projectos de consultadoria e análise de projectos no estrangeiro — 1982-1990;
Técnico superior no Ministério do Comércio — 1974-1981.

203002437

Declaração de rectificação n.º 496/2010

Por não ter sido junto ao despacho n.º 3195/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, a p, 7639, publica-se a nota curricular referente ao coronel António Manuel Rosa Salvado.

1 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

Nota curricular

Nome: António Manuel Rosa Salvado.
Nascido em Lisboa a 1 de Outubro de 1960.
Coronel de transmissões desde 2004.
Licenciado em Engenharia de Sistemas e Computadores no Instituto Superior Técnico.
Ingressou na Academia Militar em 1977.
Prestou serviço como oficial de transmissões na Escola Prática de Transmissões, na Zona Militar da Madeira, na Direcção dos Serviços de Transmissões e no Regimento e Transmissões, onde foi 2.º Comandante.
No âmbito dos sistemas e tecnologias de informação, foi administrador de sistemas e posteriormente director do Centro de Informática do Exército entre 2004 e 2006.
É director-adjunto do Sistema Integrado de Gestão desde Maio de 2006.

203001968

Despacho n.º 4361/2010

Considerando que a assistente técnica Isabel Maria Mendes de Almeida Mendes dos Santos, solicitou a colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Considerando que o referido pedido foi formulado no decurso do processo de reorganização, na modalidade de reestruturação, da Secretaria-geral do Ministério da Defesa Nacional, determinado pelo n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho. Considerando que por meu despacho foi dada a anuência ao pedido supra referido. Considerando o disposto no n.º 4.º do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, determino a colocação na situação de mobilidade especial da seguinte trabalhadora.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Isabel Maria Mendes de Almeida Mendes dos Santos.	Contrato Trabalho Funções Públicas	Assistente técnica	Assistente técnica	Entre a 9.ª e 10.ª	Entre o 14.º e 15.º

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros.*

203001481

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso (extracto) n.º 5210/2010

Devidamente homologada por despacho do Vice-almirante Director-geral do Instituto Hidrográfico José Augusto de Brito, de 04 de Março de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 20001/2009, de 6 de Novembro.

Candidatos aprovados:

Isabel Maria Pais da Silva — 15,92

Candidatos excluídos

Alexandre Filipe Miranda de Oliveira — *b*)
Cláudia Alexandra da Silva Gomes de Almeida — *b*)
Fabião António Sancha Silva de Melo — *b*)
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro — *b*)
Igor Zara Ferreira Alves Castro Moreira — *b*)
Joana Nobre de Campos Simões Costa — *b*)
João Miguel Morais Monteiro — *b*)
José Miguel Quinhones Martins — *b*)
Lourenço Vaz Gil Lopes — *b*)
Maria Clara Martins Ventura — *b*)
Pedro José Santos da Costa Benevides — *b*)
Raquel Neto Fonseca — *b*)
Rui Filipe Mesquita Belchior — *b*)
Silvia Caldeira Martins — *b*)
Sónia Cristina Santos Almeida — *b*)

a) Nos termos do ponto 13. do aviso de abertura, os candidatos foram excluídos, por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
b) Nos termos do ponto 14. do aviso de abertura, os candidatos foram excluídos, por não terem comparecido à prova de conhecimentos.

Instituto Hidrográfico, 05 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* Capitão-tenente SEH.

202999297

Declaração de rectificação n.º 497/2010

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010, o aviso n.º 4165/2010, referente à lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, rectifica-se que onde se lê «procedimento concursal comum para contratação de dois técnicos superiores no regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado» deve ler-se «procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado».

5 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* capitão-tenente SEH.

202999175

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho (extracto) n.º 4362/2010

Competências. Delegações e subdelegações.

Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, n.º 07/10, de 24 de Fevereiro.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3290/2010 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no director do Serviço de Pessoal, Contra-almirante António José Bonifácio Lopes, relativamente a todo o pessoal, com excepção dos oficiais generais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;
b) No âmbito das Juntas de Saúde, homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a apreciação especial da aptidão psíquica e física dos militares, dos QP e em RC ou RV, na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;
c) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;

5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do EMFAR;
6) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
7) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
8) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
9) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;
10) Decidir sobre a candidatura ao RC e RV nas diversas categorias de militares;
11) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
12) Autorizar os militares em RC, RV e RD, e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
13) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
14) Autorizar o abate aos QP de sargentos e praças antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;
15) Conceder abate aos QP a militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;
16) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
17) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
18) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;
19) Conceder licença ilimitada a sargentos e praças, a pessoal militarizado e equiparado;
20) Conceder licença para estudos a sargentos e praças, a pessoal do QPMM e equiparado;
21) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto oficiais generais;
22) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais generais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;
23) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;
24) Autorizar militares a continuarem na efectividade de serviço após passagem à reserva;
25) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67° do EMFAR;
26) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento ao pessoal do QPCM, de curta e longa duração, bem como autorização para o seu regresso à actividade;
27) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
28) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM e prática de todos os actos subsequentes;
29) Nomear, prover e exonerar o pessoal do QPCM e do QPMM, com excepção da nomeação por urgência e conveniência do serviço;
30) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;
31) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;
32) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse de pessoal do QPCM;
33) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
34) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;
35) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;
36) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;
37) Promover mediante despacho os sargentos e as praças;
38) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
39) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
40) Autorizar os militares em RC, RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval, e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;
41) Atribuir graduações aos militares DFA.

d) No âmbito da formação:

1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial-general;
2) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;
3) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação incluindo os cursos de especialização;
4) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
5) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;
6) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;
7) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no QP, na categoria de sargentos e praças;
8) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV.

e) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

1) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

a) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
b) Conceder licença parental;
c) Conceder licença especial para assistência a filho ou adoptado;
d) Conceder licença para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
e) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível.

2) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do QPCM, a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

a) Conceder licença por maternidade;
b) Conceder licença por paternidade;
c) Conceder licença por adopção;
d) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
e) Autorizar faltas para assistência a menores;
f) Autorizar faltas para assistência a netos;
g) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar dispensa de trabalho nocturno;
i) Autorizar outros casos de assistência à família.

f) Relativamente a assuntos diversos:

1) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
2) Autorizar pedidos de transporte de familiares e de bagagem e mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
3) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
4) Autorizar o pessoal militar, do QPCM e do QPMM a exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
5) Autorizar o pessoal do QPCM a exercer actividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço;
6) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
7) Decidir sobre qualificação de amparo;
8) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma;
9) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;
10) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
11) Autorizar a condução de viaturas da Marinha por pessoal do QPCM não pertencente à carreira de motoristas;
12) Dispensar de cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares, pertencentes aos corpos de bombeiros, colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade;
13) Autorizar a militares, militarizados e civis, com excepção de oficiais generais, deslocações normais em território nacional por pe-

ríodos inferiores a 29 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

2 — Fica autorizado o director do Serviço de Pessoal, Contra-almirante António José Bonifácio Lopes, a subdelegar nos chefes das repartições da Direcção do Serviço de Pessoal, relativamente às suas competências específicas, a prática dos seguintes actos:

a) No âmbito das Juntas de Saúde, homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a apreciação especial da aptidão psíquica e física dos militares, dos QP e em RC ou RV, na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;

b) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
3) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;
4) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
5) Autorizar a inspecção de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
6) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
7) Decidir sobre a candidatura ao RC e RV nas diversas categorias de militares;
8) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
9) Autorizar os militares em RC, RV e RD, e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
10) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
11) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;
12) Conceder licença para estudos a sargentos e praças, a pessoal do QPMM e equiparado;
13) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;
14) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67° do EMFAR;
15) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento ao pessoal do QPCM, de curta duração, bem como autorização para o seu regresso à actividade
16) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
17) Autorizar a prática de todos os actos subsequentes à abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM;
18) Prover o pessoal do QPCM e do QPMM;
19) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;
20) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse de pessoal do QPCM;
21) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;
22) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;
23) Conceder o regime de trabalhador—estudante ao pessoal do QPCM;
24) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;
25) Promover mediante despacho os sargentos e praças;
26) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
27) Nomeação por escolha de sargentos e praças;
28) Autorizar os militares em RC, RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval, e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

c) No âmbito da formação:

1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial general;
2) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;
3) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
4) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;
5) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;
6) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV.

d) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

1) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

a) Autorizar a assistência a menores com deficiência;
b) Conceder licença parental;
c) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível.

2) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do QPCM, a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

a) Conceder licença por maternidade;
b) Conceder licença por paternidade;
c) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
d) Autorizar faltas para assistência a menores;
e) Autorizar faltas para assistência a netos;
f) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica.

e) Relativamente a assuntos diversos:

1) Autorizar o pessoal militar, do QPCM e do QPMM exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
2) Autorizar o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço;
3) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 08/007, de 10 de Maio [n.º 10475/2007 (2.ª série), de 4 de Junho].

24 de Fevereiro de 2010. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *José Augusto Vilas Boas Tavares,* vice-almirante.

203003985

Despacho n.º 4363/2010

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 06/10, de 24 de Fevereiro:

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 41/94, de 1 de Setembro, delego no director do Serviço de Pessoal, Contra-almirante António José Bonifácio Lopes, a competência que por aquele diploma me é conferida para decidir sobre os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) relativos a todo o pessoal militar e civil, excluindo oficiais generais:

a) Julgar da falta ou insuficiência de aptidão física ou psíquica para o desempenho de algumas funções relativas ao posto e classe dos militares da Marinha;
b) Julgar da inaptidão física ou psíquica temporária para o serviço de militares da Marinha;
c) Propor a concessão de licença para tratamento ou para convalescença a militares da Marinha, com indicação ou não de tratamento e do local onde pode ser gozada;
d) Propor dispensas temporárias de serviço, nos termos da lei, a militares e civis da Marinha que prestem serviço no continente;
e) Julgar da aptidão física e psíquica para o serviço do pessoal do QPCM.

2 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 07/2007, de 24 de Janeiro [n.º 10 474/2007 (2.ª série), de 4 de Junho].

24 de Fevereiro de 2010. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *José Augusto Vilas Boas Tavares,* vice-almirante.

203003903

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 4364/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ ENG 16017183 — Carlos Reis Pio

Conta a antiguidade desde 03 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/ENG, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999012

Despacho n.º 4365/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ CAV 00066280 — Francisco José Boia Palha

Conta a antiguidade desde 13 de Outubro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/CAV, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202998973

Despacho n.º 4366/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ SGE 17488982 — Eduardo Manuel da S. Henriques

Conta a antiguidade desde 23 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999126

Despacho n.º 4367/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ TM 18144283 — Luís Alexandre Bandeiras Moutinho

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999207

Despacho n.º 4368/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ TM 00685184 — Júlio César Gaspar Marçalo

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999312

Despacho n.º 4369/2010

Por despacho de 19JAN10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ AM 02357785 — Vítor Manuel Sabino Marta

Conta a antiguidade desde 31DEC09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999231

Despacho n.º 4370/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho n.º 7866/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2009, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ ART 01770984 — Sérgio Manuel Aires de Matos.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999394

Despacho n.º 4371/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ CAV 01883483, António José Nunes Salvador.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/CAV, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999086

Despacho n.º 4372/2010

Por despacho de 19 Jan 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ TM 15702781 — Manuel Jerónimo Silva Duarte

Conta a antiguidade desde 31 Dec 09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999159

Despacho n.º 4373/2010

Por despacho de 19 Jan 10 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *b*) do Artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no Artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 3 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ TM 04088884 — Carlos Manuel de Sousa Narra

Conta a antiguidade desde 31 Dec 09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999289

Despacho n.º 4374/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho n.º 7866/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, em 19 de Março de 2009, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e na alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ CAV 00911886 — Carlos Manuel Nabais Gonçalves.

Conta a antiguidade desde 3 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho n.º 7866/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2009, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/CAV, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202999037

Despacho n.º 4375/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho n.º 7866/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, em 19 de Março de 2009, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecida no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ CAV 16368183 — José Henrique Pacheco Botelho.

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho n.º 7866/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, em 19 de Março de 2009, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/CAV, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

20 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202998835

Despacho n.º 4376/2010

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº MGEN DARH após subdelegação do Ex.mº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a

partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 377 NIM 04555499, Nádia Vanessa Marcelino Amedane — 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 377 NIM 00006101, Catarina Marta da Silva Brás — 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 725 NIM 04052503, Márcio Filipe de Sousa Ferreira — 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 031 NIM 13141202, Alexandre Manuel de A. Prata Fonseca — 13 de Fevereiro de 2010.
FUR RC 602 NIM 00107304, Sandra Cristina da Silva Lourenço Alves — 13 de Fevereiro de 2010.

DARH, em Porto, 22 de Fevereiro de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

203001092

Despacho n.º 4377/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº MGEN DARH após subdelegação do Ex.mº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 609 NIM 02888198, Pedro Miguel dos Santos Viegas, 13FEV10
FUR RC 094NIM 19985900, Orlando Carlos Meirinhos Rodrigues, 13FEV10
FUR RC 624NIM 00987499, Luis Alberto Valadas P. Gancinho, 13FEV10
FUR RC 286NIM 04529800, Eunice Susete Nogueira Rebelo, 13FEV10

DARH, em Porto, 25 de Fevereiro de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF

203001116

FORÇA AÉREA

Direcção de Finanças da Força Aérea

Serviço Administrativo e Financeiro

Despacho n.º 4378/2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas, até ao montante de 15.000€, com a aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2922/2010, de 3 de Fevereiro, do Director da Direcção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro:

a) No Chefe da 1.ª Repartição, Major AdmAer 083337-B, José Joaquim Marques Chambel;
b) No Chefe da 2.ª Repartição, Tenente-Coronel AdmAer 079251-K, Vítor José Frade Cabacinho;
c) Na Chefe de Secção de Orçamento, Capitão AdmAer 125665-D, Paula Sofia Lourenço Pires.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de Outubro de 2009 ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

Alfragide, 22 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço, *João Carlos Bonifácio da Silva Matos,* coronel.

202999597

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4379/2010

Indo o tenente-general (1890377) Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros regressar ao Exército, para exercer funções como comandante de instrução e doutrina, exonero-o, com efeitos a partir de 8 de Março de 2010, do cargo de inspector da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, para o qual foi nomeado através do despacho n.º 661/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Janeiro de 2009.

5 de Março de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

203002567

Despacho n.º 4380/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio para o cargo de inspector da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, o tenente-general (2050002) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Março de 2010.

5 de Março de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

203002478

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 4381/2010

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho, do Ministro da Administração Interna, n.º 1714/2010, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, subdelego na secretária-geral do Ministério da Administração Interna, licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:
I — No âmbito da Secretaria-Geral:
1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:
1.1 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outra acção de idêntica natureza, no estrangeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;
1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse as 100 horas por ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
1.3 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
1.4 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público no território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
1.5 — Atribuir telemóveis para uso oficial a trabalhadores, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de Agosto.
2 — Em outras matérias:
2.1 — Conceder passaportes especiais, nos termos da legislação aplicável;
2.2 — Autorizar a emissão ou impressão de cartões destinados a provar a identidade de entidades particulares, individuais ou colectivas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de Junho;
2.3 — Autorizar, ao nível do território do continente, a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, através da realização de espectáculos públicos ou peditórios de rua ou através de depósito, directo ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito, e ainda através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, bem como para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas respectivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

II — No âmbito da gestão orçamental dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Administração Interna:

1 — Autorizar despesas e respectivo pagamento e, nessa conformidade, promover toda a tramitação processual subsequente à autorização das despesas, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

2 — Autorizar as alterações orçamentais, nos termos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e legislação vigente, bem como a antecipação de duodécimos;

3 — Aprovar a incidência das cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações, bem como autorizar a redistribuição de cativos e a descativação de verbas, nos termos da legislação vigente.

III — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde a minha tomada de posse.

22 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

202997377

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 4382/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções no meu Gabinete, por acordo de cedência de interesse público com a Câmara Municipal de Pombal, a coordenadora técnica Maria Manuela de Sousa Galvão, sem suspensão do estatuto de origem, incluindo o remuneratório.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Fevereiro de 2010.

3 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

202997669

Despacho n.º 4383/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino o seguinte:

1 — Ao meu despacho n.º 26921/2009, de 26 Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2009, é aditado o n.º 4, com a seguinte redacção:

«4 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe de gabinete é substituído pela adjunta do Gabinete licenciada Ana Cristina Martins Valério, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de Dezembro de 2009.

3 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

202997693

Secretaria-Geral

Louvor n.º 133/2010

No momento em que passa à situação de aposentado, ao fim de cerca de 35 anos de bons e efectivos serviços à Administração Pública, os últimos 23 anos dos quais ao serviço do Ministério da Administração Interna, primeiramente no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, depois na extinta Auditoria Jurídica do MAI e nos últimos 3 anos, na Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso da SGMAI, é de toda e da mais elementar justiça prestar público louvor ao licenciado Mário Manuel de Pinho Mota Raposo.

Jurista de inegáveis méritos, o licenciado Mário Manuel de Pinho Mota Raposo, quer no âmbito do direito administrativo gracioso, como no contencioso administrativo, mostrou possuir vastos e profundos conhecimentos, que muito contribuíram para o prestígio dos serviços jurídicos do MAI.

Acresce as suas inegáveis qualidades de formador profissional, transmitindo o seu saber a milhares de trabalhadores, contribuindo, neste domínio, para uma mais e melhor Administração Pública.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem do Ministério da Administração Interna, é-lhe conferido este público louvor.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

202996137

Governo Civil do Porto

Declaração de rectificação n.º 498/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 3946/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora de rectifica:

No n.º 2 do n.º II, onde se lê «a dotação global para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório é de 10.404,52€ (Dez mil, quatrocentos e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos)» deve ler-se «a dotação global para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório é de 10 406 € (dez mil, quatrocentos e seis euros)»;

Na alínea *c*) n.º 2 do n.º II, onde se lê «a dotação para efeitos de alteração excepcional do posicionamento remuneratório seja de 1.635,06€ (mil seiscentos e trinta e cinco euros e seis cêntimos)» deve ler-se «a dotação para efeitos de alteração excepcional do posicionamento remuneratório seja de 1636 € (mil seiscentos e trinta e seis euros)».

4 de Março de 2010. — A Governadora Civil, *Isabel Santos*.

203000233

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Aveiro

Despacho n.º 4384/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 27026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 242 — 16 de Dezembro de 2009, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Ovar, Tenente de Infantaria, Davide Sílvio Rodrigues Baptista, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Aveiro, 10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* Tenente Coronel de Cavalaria/GNR.

202996429

Despacho n.º 4385/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 27026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 242 — 16 de Dezembro de 2009, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Santa Maria da Feira, Tenente de Cavalaria, Romeu Carvalho Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Aveiro, 10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* Tenente Coronel de Cavalaria/GNR.

202996591

Despacho n.º 4386/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 27026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 242 — 16 de Dezembro de 2009, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro, Tenente de Cavalaria, Henrique Fernando de Oliveira Faria, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Aveiro, 10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* Tenente Coronel de Cavalaria/GNR.

202996801

Despacho n.º 4387/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro e alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 27026/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 242 — 16 de Dezembro de 2009, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Aveiro, Capitão de Infantaria, José Joaquim Machado, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Novembro de 2009.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Aveiro, 10 de Fevereiro de 2010. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Nelson Lameiras Esteves,* Tenente Coronel de Cavalaria/GNR.

202996907

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 5211/2010

Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 15 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Antónia de Maria Pires de Mesquita, natural Monsenhor Tabosa, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 12/01/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

Lisboa, 7 de Março de 2010. — Pelo Director Nacional, a Inspectora, *Maria Helena Bastos Martins*.

202998495

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 4388/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, determina-se que o secretário-geral do Sistema de Segurança Interna proceda, no âmbito das suas competências de controlo, e através dos respectivos dirigentes máximos, à articulação das forças e dos serviços de segurança durante a realização, em Lisboa, da Cimeira da NATO, em 19 e 20 de Novembro de 2010.

17 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.* — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202997571

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça

Direcção de Serviços de Administração, Gestão e Informática

Despacho n.º 4389/2010

Em cumprimento do estipulado na aliena *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que aprovou os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, nos termos do disposto nos artigos 46.º a 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Maria Helena dos Santos Marinheiro Lopes Esteves.	Assistente Técnico/ Assistente Técnico.	11.ª	16
João Manuel Marques Rodrigues.	Assistente Operacional/Assistente Operacional.	3.ª	3

2 de Março de 2010 — O Director de Serviços de Administração, Gestão e Informática (em substituição), *Miguel Augusto Filipe Henriques*.

202996291

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 4390/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, o assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Nuno Fernando Estevam Barbosa Cordeiro.
2 — O nomeado receberá pelo vencimento de origem, com direito à percepção de suplemento de risco, de subsídio de refeição — almoço e jantar —, de subsídio para lavagem de viaturas e das demais regalias reconhecidas aos motoristas deste gabinete, incluindo os respectivos subsídios de férias e de Natal.
3 — A presente nomeação produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2010 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

18 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

202996842

Despacho n.º 4391/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo para exercer funções de subcoordenador do gabinete de apoio administrativo aos membros do Governo, no âmbito desta secretaria de Estado, Célia Marisa Baptista Tomé, a qual auferirá o vencimento mensal correspondente à 9.ª posição remuneratória na carreira de assistente técnico, com direito à percepção de subsídio de refeição e os respectivos subsídios de férias e de Natal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

23 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia.*

202996737

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 4392/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, designo para exercer funções de subcoordenador do gabinete de apoio administrativo aos membros do Governo, no âmbito desta Secretaria de Estado, em regime de cedência de interesse público e sem suspensão do estatuto de origem, Conceição Nogueira Alfaro Pereira, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, a qual auferirá a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém no lugar de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*

202996575

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4393/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Apartamento Forte do Vale, de 4 estrelas, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente a sociedade Vale Mangude — Sociedade de Construções, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir utilidade turística a título definitivo ao Hotel Apartamento Forte do Vale, de 4 estrelas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de utilização para fins turísticos (27 de Abril de 2009), ou seja, até 27 de Abril de 2016.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

2 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

302951165

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Despacho n.º 4394/2010

Considerando que,

A Lei Orgânica da Direcção-Geral das Actividades Económicas — Decreto Regulamentar n.º 56/2007 de 27 de Abril, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5.º, prevê a criação de unidades multidisciplinares, designadamente na área da simplificação administrativa, a desenvolver por projectos e com objectivos específicos;

Por forma a integrar um dos objectivos operacionais de Qualidade, tendo em vista a qualificação dos serviços públicos, a DGAE integrou no QUAR para 2010 uma medida visando a redução dos tempos de resposta, agilização dos circuitos internos e a melhoria da comunicação/informação aos clientes/utilizadores do Serviço;

Se impõe a adopção de medidas de simplificação administrativas visando um atendimento personalizado, designadamente com redução de tempos de espera, melhoria da qualidade de informação prestada, bem como a criação de uma Base de Dados com as respostas às perguntas mais frequentes (FAQs) no atendimento ao público-alvo da DGAE.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril e do artigo 2.º da Portaria n.º 564/2007, de 30 de Abril, em articulação com o n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

É criado um Núcleo de Atendimento ao Público (NAP) coordenado por um chefe de equipa multidisciplinar com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão e sob a minha dependência directa, com as seguintes atribuições:

Implementação de medidas de logística e de simplificação administrativas, tendo em vista um atendimento personalizado, assegurando a agilização de circuitos internos com redução do tempo de espera e melhoria da qualidade de informação e da percepção institucional da DGAE;

Criação de uma Base de Dados de pergunta/resposta (FAQs), no atendimento aos clientes da DGAE, a disponibilizar no respectivo sítio da Internet.

1 — É designada como Coordenadora do NAP a licenciada Adorínia Pires Francisco Pereira, afecta ao Mapa de Pessoal da DGAE.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2010

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — *Mário Lobo,* Director-Geral.

Síntese Curricular

Identificação

Nome: Adorínia Pires Francisco Pereira
Data de Nascimento: 24 de Junho de 1948

Habilitações Académicas

Licenciatura em Assessoria de Administração (ISLA, Lisboa)

Actividade Profissional

2003-2010 Assessoria à Direcção na Coordenação da Gestão Administrativa da DGAE, em matérias específicas: gestão da assiduidade, logística, formação, aprovisionamento e relações públicas, incluindo a coordenação do respectivo pessoal: Expediente, Recepção e Atendimento. Acompanha a nível operacional o Protocolo da PCS, entre a Secretaria-Geral e a DGAE. No âmbito da sustentabilidade, acompanha as acções tendentes à racionalização dos meios e diminuição dos desperdícios. Promoção da imagem institucional da DGAE: manutenção e melhoria da qualidade das instalações. Interlocutora da DGAE para a reinstalação de trabalhadores, bem como a coordenação de todo o processo de mudança das instalações da ex-DGE. Coordenação da conclusão do processo de notações dos funcionários da ex-DGI, ex-DGCC e EX-DGREI, em 2003, devido à reestruturação do MEc. Coordenou ainda as matérias relativas aos RH e patrimoniais na fase de reestruturação dos Serviços.

2001-2003 — DGI, na Direcção de Serviços de Gestão: apoio técnico à gestão; promoveu a realização de cursos sobre o EURO, junto da Comissão, monitorizando um dos cursos. Gestão do protocolo de Modernização Administrativa INA/DGI. Co-responsável pela coordenação da mudança de instalações da ex-DGI.

1997-2000 Na Secretaria-Geral do Ministério da Economia: integrou a equipa técnica da formação. Coordenou em 1999, interinamente, a Divisão de Formação. Nomeada para o Conselho Administrativo da SG/MEc (DR133/99, de 9 de Junho)

1988-1996 — Na Direcção-Geral da Indústria, (DGI) foi responsável pelo pessoal administrativo do Gabinete do Director-Geral, enquanto secretária de Direcção, desempenhando todas as actividades inerentes.

1978-1987 Ingressou no Ministério da Indústria e Tecnologia, DGITL, salientando, entre outras, funções de apoio técnico: traduções de Normas Técnicas da Ind.Vidreira e Caderno de encargos do projecto de modernização da ind. Cerâmica e elaboração de pareceres sobre BRI´s.

1971-1975 Foi admitida na função pública como professora eventual, no ensino secundário, de Inglês e Francês, em Angola, (RPA) no Ministério da Educação.

1971 — Foi admitida na função pública como professora eventual de Inglês e Francês, em Angola, (RPA) no Ministério da Educação.

Formação Profissional Relevante

Seminário de Alta Direcção — Nível Avançado (INA, 65 horas, 2004)

Formação Pedagógica de Formadores (EPE, 63 horas, 1996)

CAP — Certificação como Formadora, integra bolsa de formadores credenciados do IEFP

Actividade Formativa: De 1996 a 2010 tem sido formadora na Administração Pública, particularmente no INA (onde participa também na elaboração dos programas) e em diversos organismos Públicos, nas áreas para as quais está credenciada pelo IEFP. Participou a convite da SG /Ministério das Finanças no Projecto de *E-Learning.*

Louvor enquanto Coordenadora de Gestão Administrativa, publicado em *Diário da República,* n.º 299, 2.ª série de 23 Dez. 2004

202996015

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extracto) n.º 4395/2010

Ao abrigo do artigo 5.º do estatuto das entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e de instalações de gás, publicado pelo Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 690/20001, de 10 de Julho e n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro:

Empresa Intervertical, L.da, com sede na Rua do Marcão, Bairro da Cumieira, Lt. 34, R/C Esq., Viseu, reconhecida como entidade inspectora na área do gás, mantendo-se a validade do reconhecimento enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na sua base, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2010.

03 de Março de 2010. — O subdirector-geral, *Bento de Morais Sarmento,* com delegação de competências (Despacho n.º 16529/2009 (2.ª série), de 26 de Junho, do Director-Geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República* n.º 139, de 21 de Julho).

303002672

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 4396/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 52/2005, de 30 de Agosto, cessa as funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos e de Apoio Técnico da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição, a licenciada Gisela Gomes Cid Simões.

Este despacho produz efeitos a 31 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres.*

203001376

Despacho n.º 4397/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 52/2005 de 30 de Agosto, cessa as funções de Director Regional da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição, o licenciado José Manuel Pereira Alho.

Este despacho produz efeitos a 31 de Dezembro de 2009

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres.*

203001635

Despacho n.º 4398/2010

Nos termos nos artigos 2.º, n.º 1, 18.º e 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 52/2005 de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e conforme previsto na Portaria no 958/2008 de 08 de Agosto nomeio em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos e Apoio Técnico da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição, o (a) licenciado (a) Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado(a) conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Este despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres.*

Nota curricular

Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa, nascido em Lisboa a 29 de Agosto de 1969, licenciou-se em Engenharia Florestal na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) em 1995.

De 2007 a 2009, na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) exerceu as competências de enquadramento regulamentar, documental e análise de projectos de financiamento para o Sector Florestal no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e de acompanhamento de outros programas Comunitários.

De 1996 a 2007 na Direcção Regional do Ribatejo e Oeste (DRRO) do IFADAP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, exerceu as competências de enquadramento regulamentar, documental, análise, acompanhamento e controlo de projectos de financiamento para o mesmo Sector.

Foi membro efectivo da Comissão Regional de Crédito durante o período de descentralização de Decisão do II Quadro Comunitário de Apoio e possuiu Perfil Decisor no processamento das ajudas.

De 1995 a 1996, na Delegação Florestal do Ribatejo e Oeste (DFRO) do, Instituto Florestal (IF), exerceu funções de análise de projectos de investimento e de elaboração de projectos públicos para áreas sob administração dos Serviços Florestais. Procedeu à análise dos projectos de concessão de Zonas de Caça relacionados com a aplicação do Regime Cinegético Especial.

203001943

Despacho n.º 4399/2010

Nos termos nos artigos 2.º, n.º 1, 18.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 52/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e conforme previsto na Portaria no 958/2008 de 08 de Agosto nomeio em regime de substituição para o cargo de Director Regional da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de substituição, o (a) licenciado (a) Rui Manuel Felizardo Pombo.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado(a) conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Este despacho produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres*.

Nota curricular

Rui Manuel Felizardo Pombo, casado, nascido em Felgar, Torre de Moncorvo, a 13 de Janeiro de 1974, licenciado em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD em Junho de 1999.

Inspector Principal, da carreira de Inspector Superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas, por nomeação definitiva, precedida de concurso, desde 25 de Fevereiro de 2008.

Inspector, da carreira de Inspector Superior, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas, por nomeação definitiva, precedida de estágio, com classificação final de *Muito bom*, de 1 de Outubro de 2002 a 24 de Fevereiro de 2008.

Membro da Equipa Técnica de Planeamento e Elaboração dos PROF (Planos Regionais de Ordenamento Florestal), como Técnico Superior, adstrito à Divisão de Valorização do Património Florestal (DVPF), da Direcção de Serviços das Florestas (DSF), da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), de 1 de Novembro de 2000 a 30 de Setembro de 2002.

Estágio Profissional em contexto real de trabalho, como técnico Superior, na Divisão de Protecção e Conservação Florestal (DPCF),

da Direcção de Serviços das Florestas (DSF), da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais, de 1 de Fevereiro a 31 de Outubro de 2000, com aproveitamento final de Muito Bom.

Coordenador do Centro de Prevenção e Detecção de Fogos Florestais (CPD_015, Almeirim), durante a época de fogos de 1999, e apoio à Divisão de Protecção e Conservação Florestal (DPCF), da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1999.

203001798

Despacho n.º 4400/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Sabrosa.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Sabrosa (ZIF n.º 110, processo n.º 132/07-AFN), com uma área de 4 500 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Lourenço de Ribapinhão, Souto Maior, Sabrosa, Paços, Provesende e Vilarinho de S. Romão

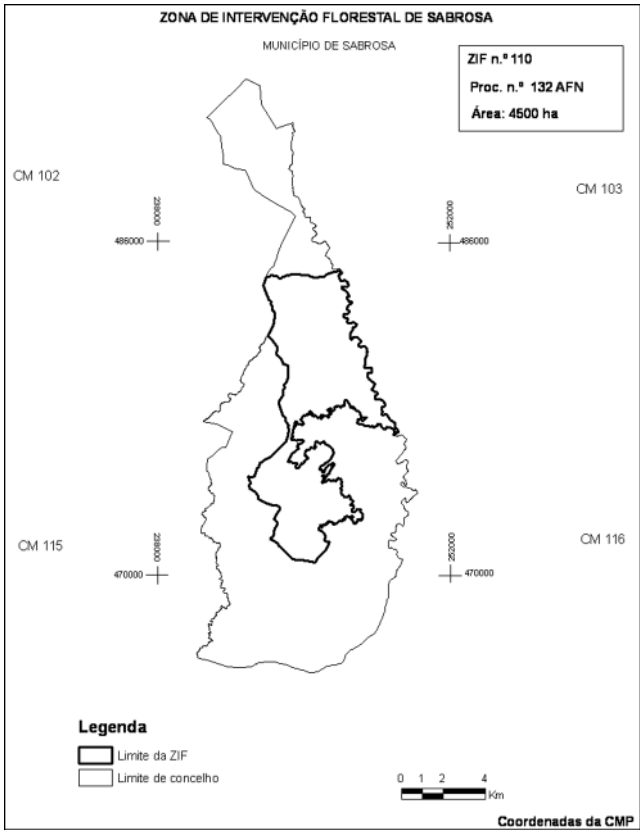
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Sabrosa é assegurada pela AFLODOUNORTE — Associação Florestal do Vale do Douro —, com o NIPC n.º 504039210, com sede na Casa Florestal de Mascanho/ Carvas, 5090-077 Murça

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 09 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio José Oliveira Torres*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



203002283

Despacho n.º 4401/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Torres Vedras.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Torres Vedras Oeste (ZIF n.º 109, processo n.º 200/08-AFN), com uma área de 2 957,83 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de A-dos-Cunhados, Ramalhal, Torres Vedras (São Pedro e Santiago), Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel), Maxial e Monte Redondo.

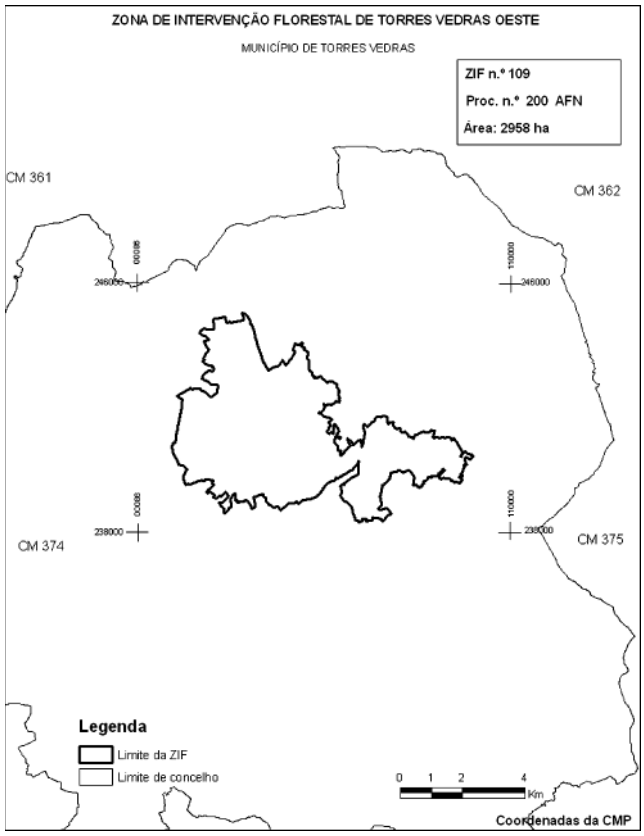
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Torres Vedras Oeste é assegurada pela Florest- Associação dos Produtores Agrícolas e Florestais da Estremadura-, com o NIPC n.º 503 330 124, com sede na Quinta da Ponte e Costa, 2.º andar, Apartado 10, 2630-178 Arruda dos Vinhos.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 09 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio José Oliveira Torres*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



203002064

Direcção-Geral de Veterinária

Louvor n.º 134/2010

No momento em que cesso as funções de Director-Geral de Veterinária, louvo publicamente a subdirectora-geral de Veterinária, Dra. Maria

Julieta Henriques Carvalho dos Santos, pela forma relevante como contribuiu para o cumprimento da missão da Direcção-Geral de Veterinária neste período crucial da sua implementação.

Evidenciou conhecimentos, experiência e capacidade de liderança nos projectos e actividades em que esteve envolvida, que permitiram levar a efeito muitas medidas indispensáveis à prossecução dos objectivos da Direcção-Geral de Veterinária, pelo que apraz conferir-lhes este público louvor.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Agrela Pinheiro*.

203000169

Louvor n.º 135/2010

No momento em que cesso as funções de Director-Geral de Veterinária, louvo publicamente o funcionário Manuel Marques Ribeiro, a desempenhar funções de motorista neste organismo, sendo de realçar a forma competente, dedicada e disponível com que desempenhou as tarefas que lhe foram confiadas.

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da Direcção-Geral de Veterinária é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Agrela Pinheiro*.

203000403

Louvor n.º 136/2010

No momento em que cesso as funções de Director-Geral de Veterinária, louvo publicamente Dr. Alfredo Jorge Cruz Sobral, Dr. António Luis Gomes Madeira, Dr. António Manuel Lopes Pina Fonseca, Dr. Carlos Jorge Parry Branco Apolinário, Dr. Henrique Luis Rodrigues Sales Henriques, Dra. Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira, Dr. Luis Henrique Pereira Braz Marques, Dra. Maria do Carmo Palma Caetano, Dra. Maria Helena Silvares Teodoro Ponte, Dra. Maria José Marques Pinto e o Dr. Miguel José Sardinha Oliveira Cardo, pela forma relevante como contribuíram para o cumprimento da missão da Direcção-Geral de Veterinária neste período crucial da sua implementação.

Com a sua lealdade, experiência, conhecimentos, capacidade de trabalho e dedicação, permitiram a criação de um novo modelo de serviços veterinários oficiais, pelo que apraz conferir-lhes este público louvor.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Agrela Pinheiro*.

203000258

Louvor n.º 137/2010

No momento em que cesso as funções de Director-Geral de Veterinária, louvo publicamente o subdirector-geral de Veterinária, Prof. Doutor Fernando Manuel d' Almeida Bernardo, pela forma saliente como contribuiu para o cumprimento da missão da Direcção-Geral de Veterinária neste período crucial da sua implementação.

Os seus conhecimentos, experiência e capacidade de trabalho permitiram que a actuação da Direcção-Geral de Veterinária tivesse nestes últimos anos um fundamento científico ímpar, pelo que apraz conferir-lhe este público louvor.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Agrela Pinheiro*.

202999604

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4402/2010

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à Sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema, tendo igualmente sido atribuída à requerente a responsabilidade pelas obras de necessária inserção urbana, indissoluvelmente ligadas à implementação do Sistema de Metro Ligeiro, razão pela qual decorrem do próprio objecto da Sociedade.

De facto, como resulta do artigo 3.º, n.º 2, dos Estatutos da empresa, as referidas infra-estruturas constituem o elo essencial à correcta compatibilização do sistema de metro ligeiro no tecido urbano em que é implantado e são necessárias para o restabelecimento da circulação viária e pedonal das zonas afectadas pela construção do sistema de metro, para a melhoria dos acessos às estações e interfaces e para o tratamento das zonas adjacentes à plataforma do metro afectadas pela construção, bem como para a reposição, sempre que possível, das condições anteriormente existentes, sob pena de se prejudicar os respectivos cidadãos.

Procura-se também assegurar a adequada acessibilidade aos utilizadores do metro e aos outros modos de transporte e repor ou adequar as funcionalidades urbanas, tanto à superfície como aéreas e subterrâneas (água, saneamento, gás, electricidade, telecomunicações, trânsito rodoviário e pedonal).

Neste quadro assume especial relevo a eliminação das passagens de nível existentes ou minorar as consequências da sua existência, sempre que possível, a fim de garantir uma melhor operatividade do sistema e acima de tudo uma maior segurança.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma Sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a reposição do acesso a propriedades, que ficou inviabilizada em resultado das obras de eliminação de uma passagem de nível junto ao caminho dos Moinhos, inserida no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim, que permitiu uma melhoria na operatividade do sistema e uma maior segurança, não só para os utentes do metro, mas para todos os cidadãos que ali circulam;

Considerando o despacho conjunto de 11 de Março de 2003, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P», respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto «Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim»;

Considerando, ainda, que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem já em Março de 2010 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

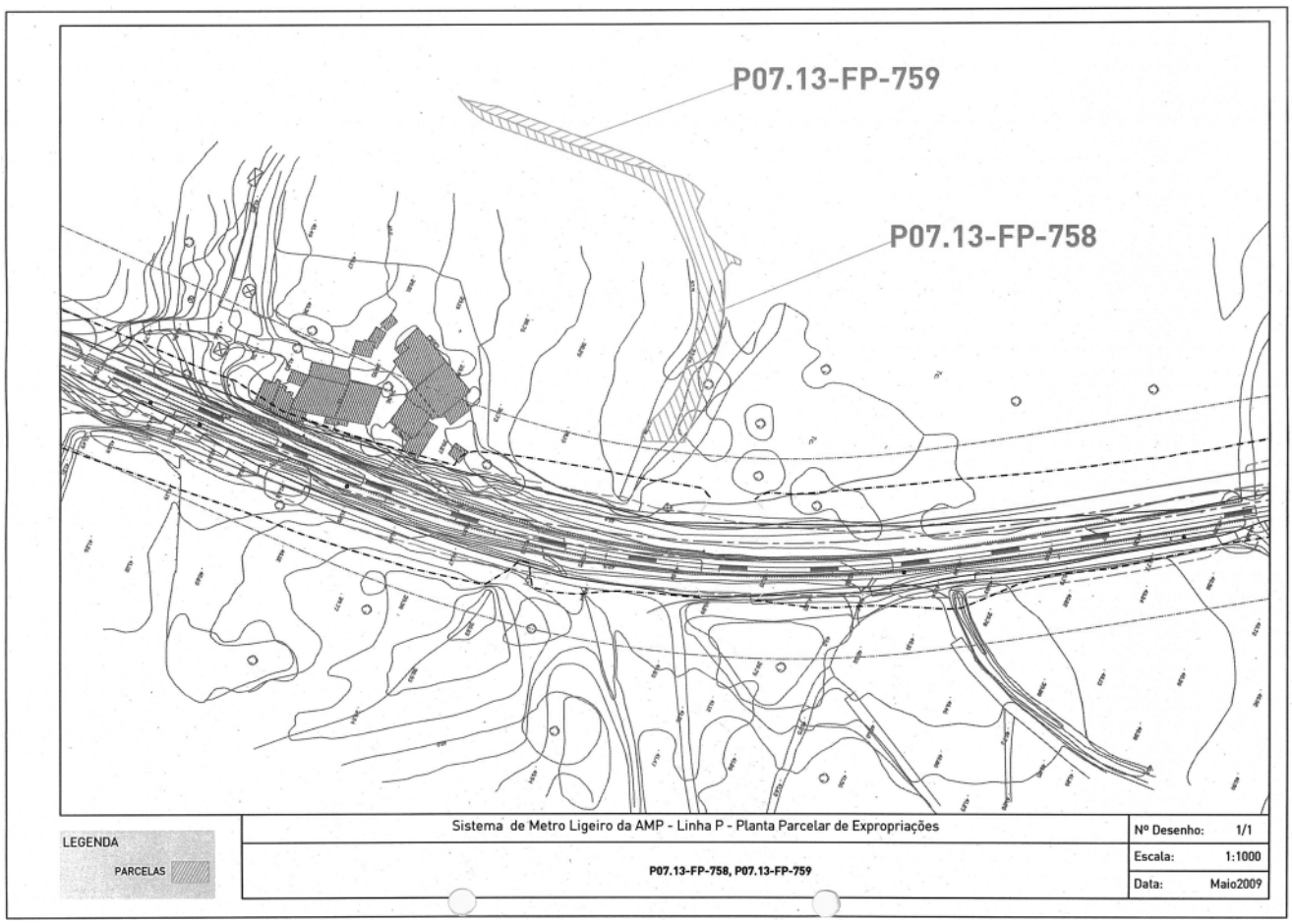
Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas PO7.13-FP-758 e PO7.13-FP-759, devidamente identificadas na planta de cadastro e localização e mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.



Construção do Metro do Porto

Senhora da Hora — Vila do Conde — Póvoa de Varzim

Caminho dos Moinhos

Mapa de expropriações

Parcela	Número de Desenho	Proprietário/Arrendatário				Identificação				
		P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
PO7.13-FP-758	1/1	P	José Maria da Silva Sousa e mulher Eugénia Maria Sousa Neves Moreira	Rua Estrada Velha, 438	São Mamede Infesta	477	Vilar do Pinheiro	R-395		743/030821
		A	Joaquim Manuel da Silva Azevedo	Rua 103, n.º 6.	Vilar do Pinheiro					
PO7.13-FP-759	1/1	P	João de Castel-Branco Fraústo de Azevedo	Rua Frei Amador Arrais, n.º 3, 2.º Esquerdo	Lisboa	83	Vilar do Pinheiro	R-394		Omisso
			André de Castel-Branco Fraústo de Azevedo, casado com Tania Isabel Neves de Carvalho Pinheiro	Rua Frei Amador Arrais, n.º 3, 2.º Esquerdo	Lisboa					
			Francisco de Castel-Branco Fraústo de Azevedo, casado com Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo	Rua Frei Amador Arrais, n.º 3, 1.º Esquerdo	Lisboa					
			Maria Leonor de Castel-Branco Fraústo de Azevedo, casada com Rodrigo Calado da Maia Sampaio	Frei Amador Arrais, n.º 3, 2.º Esquerdo	Lisboa					
			Carminda Alice Ehrhardt Félix Alves	Rua D. João de Castro, n.º 131	Porto					

Parcela	Número de Desenho	Proprietário/Arrendatário				Identificação				
		P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
			Maria Emília de Magalhães Fraústo Antunes de Azevedo	Rua Bernardo de Albuquerque, nº 117	Coimbra . . .					
			Maria Teresa Fraústo Antunes de Azevedo Figueiredo Nunes, casada com Carlos Manuel Amado Figueiredo Nunes	Av. Marnoco e Sousa, n.º 26, 2.º Esquerdo	Coimbra . . .					
			Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo da Veiga Ferrão, casada com Ricardo António Vieira da Veiga Ferrão	Rua Nicolau Chanterenne, n.º 230, 3.º Esquerdo	Coimbra . . .					
		A	António Augusto Santos Lopes	Rua Padre Joaquim Antunes de Azevedo, 305	Vilar do Pinheiro					

202997433

Despacho n.º 4403/2010

Considerando que, pelos despachos melhor identificados nos quadros cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que por razões de ordem técnica que se prendem com a dimensão da empreitada de construção do troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim a execução dos trabalhos tem vindo a prolongar-se no tempo mais que o inicialmente previsto;

Considerando, ainda, que é de interesse público a já decidida e assegurada a continuação do empreendimento sem interrupção:

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a renovação das declarações de utilidade pública melhor identificadas nos quadros cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naqueles quadros de expropriação e plantas parcelares agora publicadas, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos anteriores.

Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

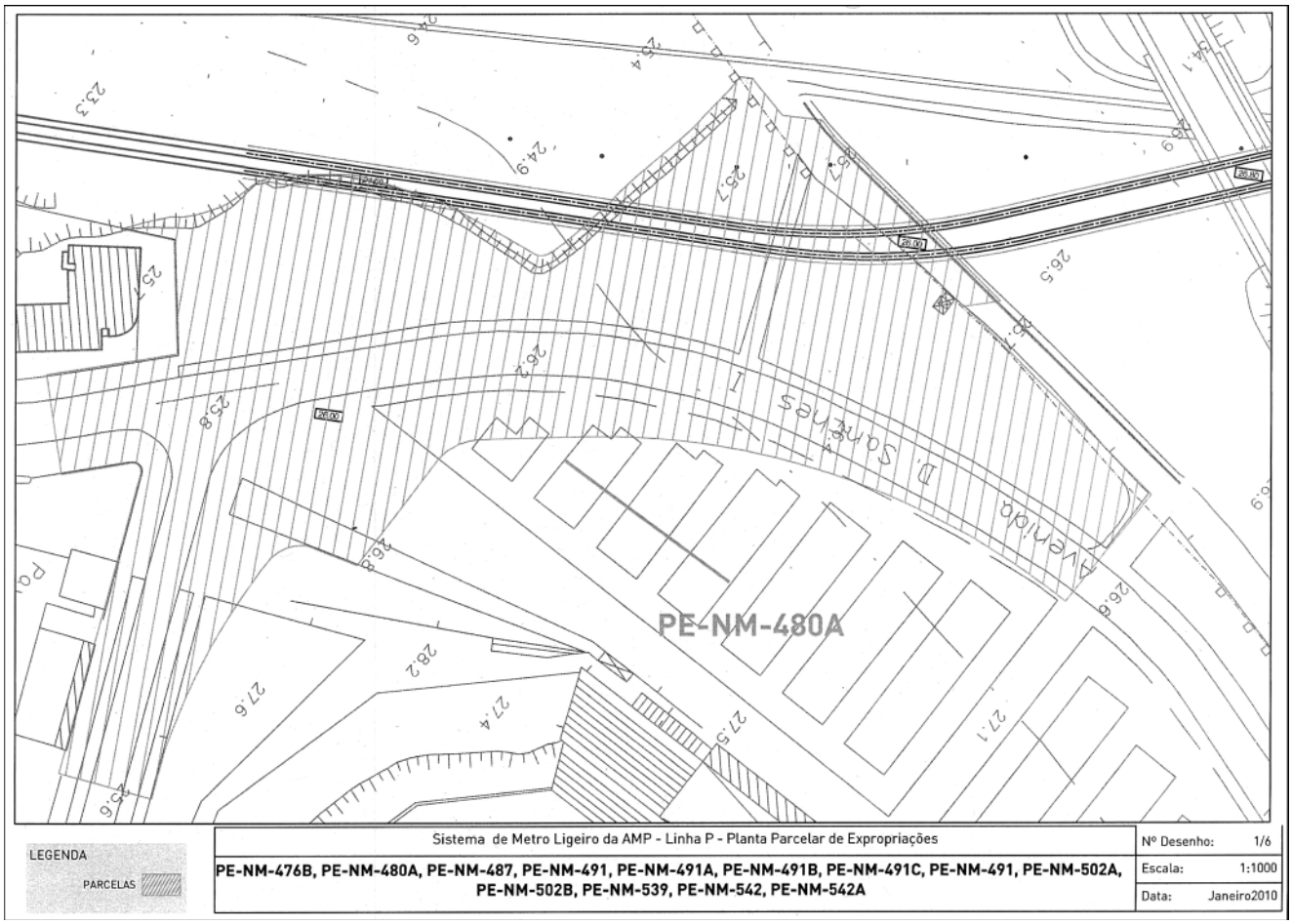
Construção do Metro do Porto

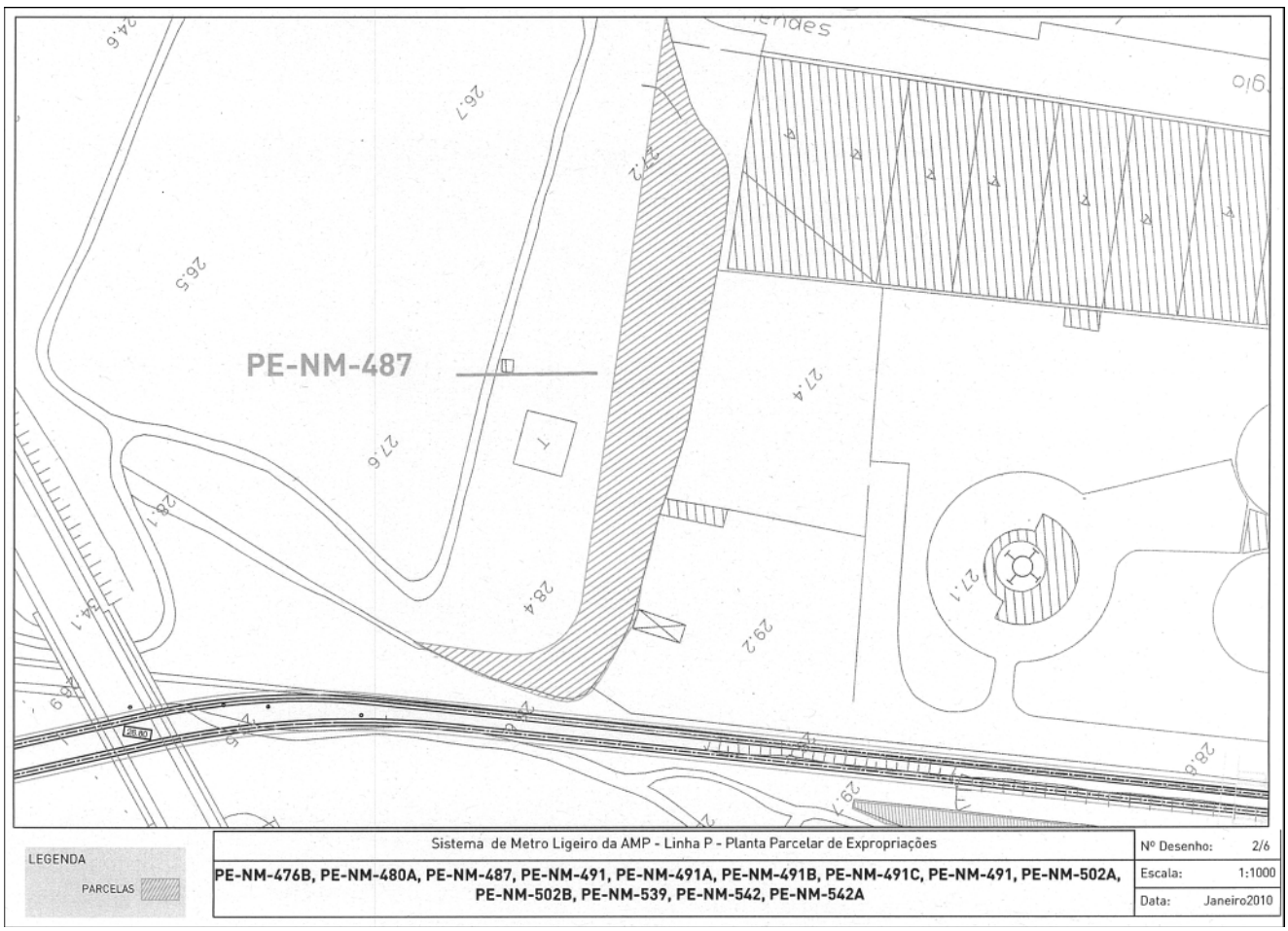
Senhora das Hora-Vila do Conde-Póvoa do Varzim

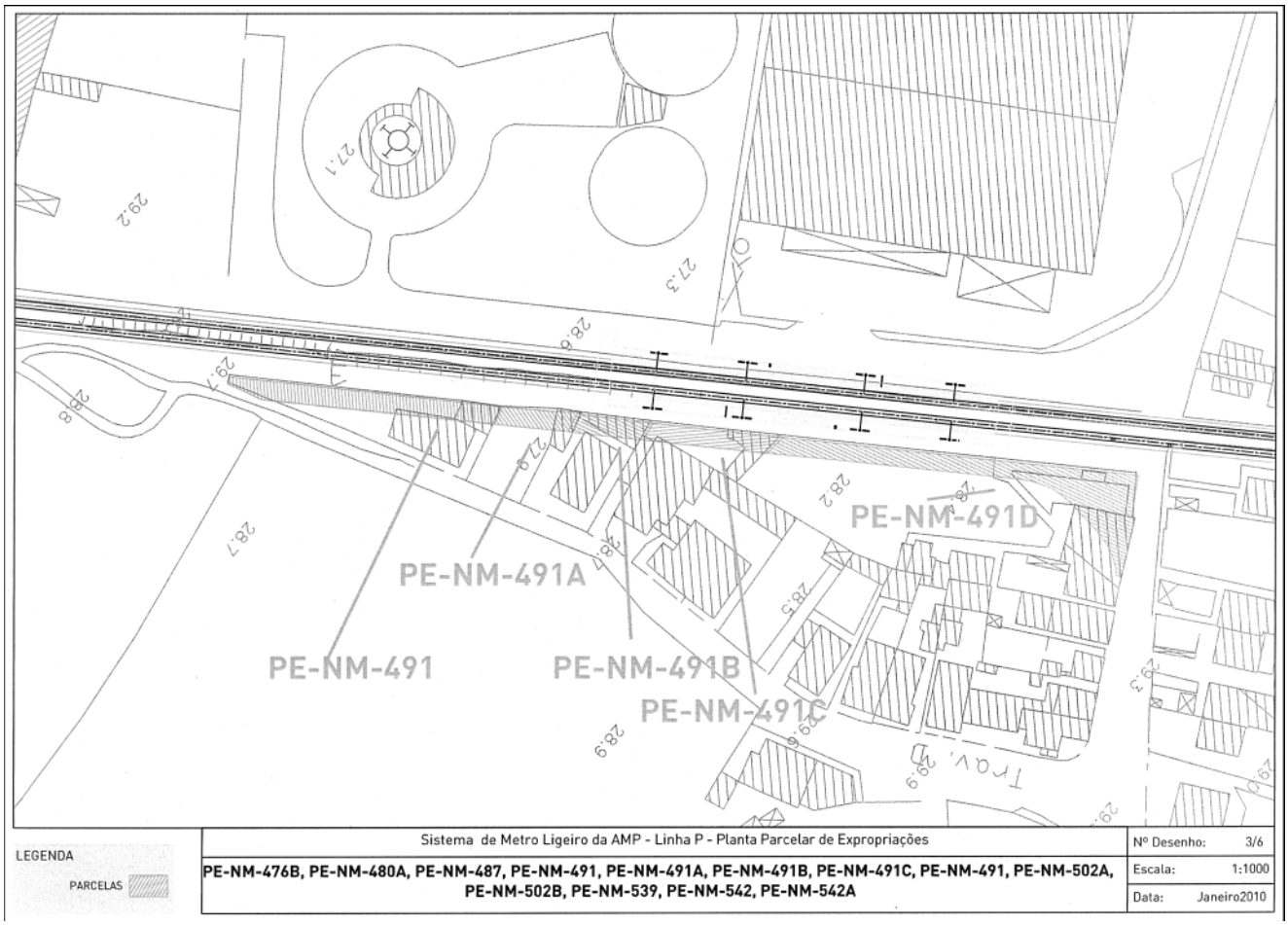
Mapa de expropriações

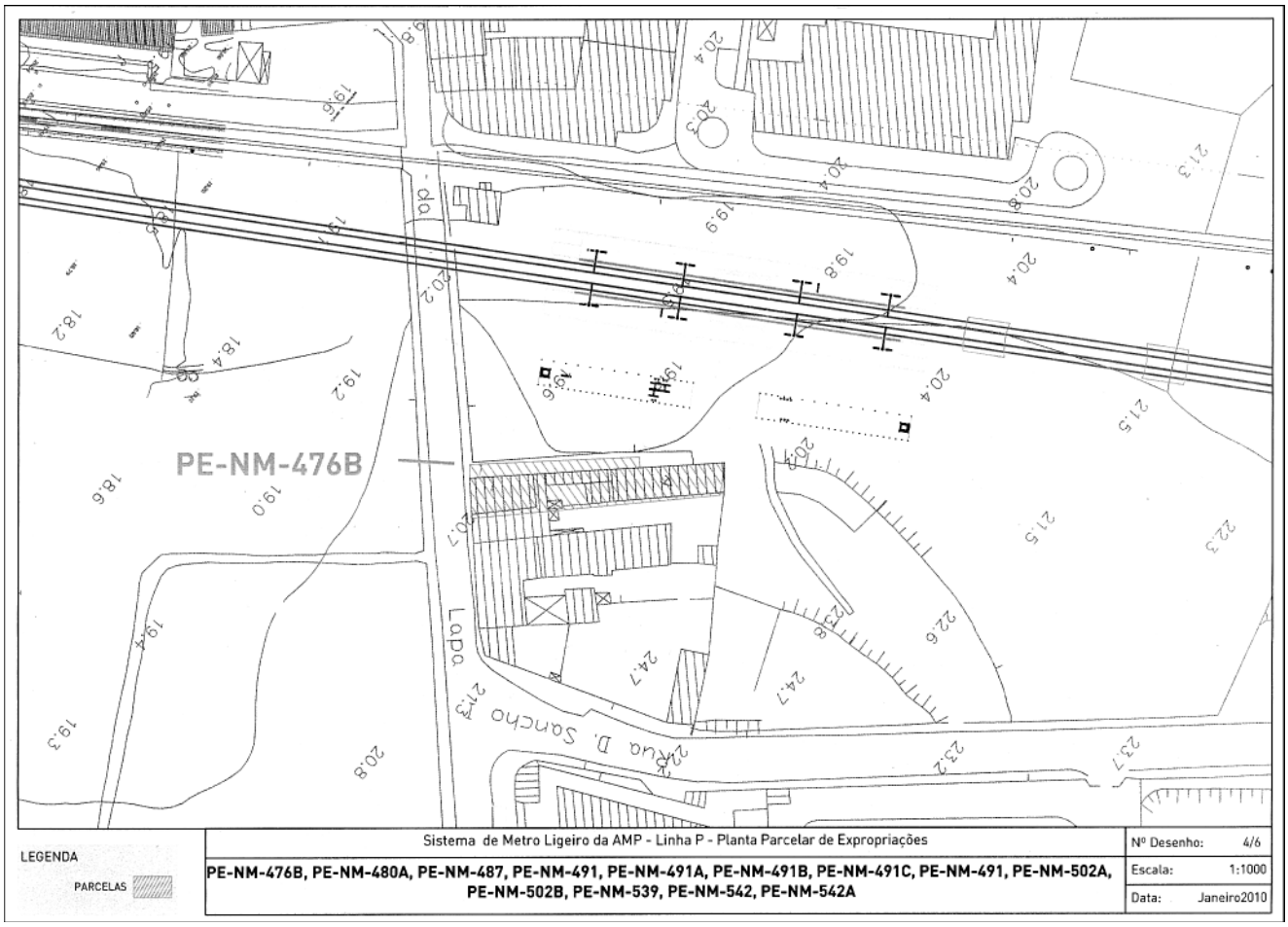
Parcela	Número de desenho	Data despacho DUP	Número despacho	Data publicação	Número DR	Proprietário/arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m²)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo	
PE-NM-476B	4/6	03-08-2005	18946/2005	31-08-2005	167	P	Herdeiros de Olindina Rosa dos Santos: Daniel Santos Silva casado com Maria Albina Gonçalves Maia.	Rua da Lapa, 571, r/c.....	Vila do Conde	502,61	Vila do Conde		U-1761	03001/980203	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo e alteração de interessados.
						P	Herdeiros de Olindina Rosa dos Santos: Joaquim Santos Silva.	Rua Direia do Ramalho, Bloco 16-B, 4.1.	Ponta Delgada						
PE-NM-480A	1/6	16-11-2004	25533/2004	11-12-2004	289	P	Câmara Municipal de Vila do Conde	Praça Vasco da Gama.....	Vila do Conde	14.035,97	Vila do Conde	N/I		Omisso	
PE-NM-487	2/6	03-08-2005	18946/2005	31-08-2005	167	P	Conservas Belamar, Lda.....	Rua 5 de Outubro, 1024....	Vila do Conde	2 261,28	Vila do Conde	R-144		26.762, Livro B-70	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PE-NM-491	3/6	31-01-2005	4108/2005	24-02-2005	39	P	Ana Maria Torres da Silva Oliveira	Rua D, n.º 150	Vila do Conde	215,50	Vila do Conde		U-7307	02032/940804	
PE-NM-491A	3/6	03-08-2005	19219/2005	05-09-2005	170	P	Venceslau da Silva Salvador	Rua D, n.º 136	Vila do Conde	68	Vila do Conde		U-6490	Omisso	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PE-NM-491B	3/6	03-08-2005	19219/2005	05-09-2005	170	P	Venceslau da Silva Salvador	Rua D, n.º 136	Vila do Conde	56	Vila do Conde		U-4635	33.417 do Livro B-87	Diminuição de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
PE-NM-491C	3/6	03-08-2005	19219/2005	05-09-2005	170	P	António Ferreira Salvador	Travessa da Rua D, n.º 116	Vila do Conde	100,37	Vila do Conde		U-6505	38.315 do Livro B-101	
PE-NM-491D	3/6	03-08-2005	19219/2005	05-09-2005	170	P	António Rodrigues Pereira.....	Rua D, n.º 240	Vila do Conde	417,72	Vila do Conde		U-7833	2.348 do Livro B-7	
PE-NM-502A	5/6	03-08-2005	19220/2005	05-09-2005	170	P	Câmara Municipal de Vila do Conde	Praça Vasco da Gama.....	Vila do Conde	1 213,96	Vila do Conde	N/I		Omisso	
PE-NM-502B	5/6	03-10-2006	26054/2006	22-12-2006	245	P	Lucinda da Conceição Eusébio	Rua 5 de Outubro, 1843....	Vila do Conde	200,35	Vila do Conde		U-1134	01926/940228	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
						P	Cristina Salgueiro Eusébio.....	Rua 5 de Outubro, 1843....	Vila do Conde						
						P	José António Salgueiro Eusébio....	Praceta dos Combatentes do Ultramar, 234.	Póvoa de Varzim						
						P	Ana Olívia Salgueiro Eusébio								
PE-NM-539	6/6	03-08-2005	19220/2005	05-09-2005	170	P	Homero Marques Pereira & Companhia, Lda.	Rua José Malgueira Nr. 26	Póvoa de Varzim	194,91	Póvoa de Varzim		U-196	03775/20040126	Alteração de interessados.
PE-NM-542	6/6	13-09-2006	25902/2006	21-12-2006	244	P	Maria José Lima Pereira	Rua Almirante Reis, 121 ...	Póvoa de Varzim	82,09	Póvoa de Varzim		U-5410	4.785 do Livro B-13	Diminuição de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.
						P	Maria do Carmo Gonçalves Dias de Castro.	Rua Gomes de Amorim, 96—5.º Andar.	Póvoa de Varzim						
						P	Antonino José Dias de Castro Pereira	Rua Manuel Boaventura, 61—4.º nascente.	Póvoa de Varzim						
						P	Guilherme Paulo Dias de Castro Pereira	Rua Comandante Joaquim Gonçalves Lima, 2.	Póvoa de Varzim						
						P	Pedro Nuno Dias de Castro Pereira	Rua Dr. Afonso Cordeiro, 50—1.º andar, habitação 14	Matosinhos.....						
						P	Teresa Maria Dias de Castro Pereira	Rua Eça de Queirós, 397—8.º esq.	Mesão Frio, Guimarães						
						P	Maria Margarida da Conceição Lima Pereira.	Rua 5 de Outubro, 1921....	Portas Fronhas, Vila do Conde.						
						P	Maria de Fátima Lima Pereira	Avenida D. António Bento Martins, 33.	Vila do Conde						
						P	Maria do Carmo Pereira Eusébio Laranjeira da Páscoa.	Rua Eça de Queirós, 397—8.º esq.	Mesão Frio, Guimarães						
						P	Margarida Maria Pereira Eusébio ...	Rua Padre Brenha, 4	Póvoa de Varzim						

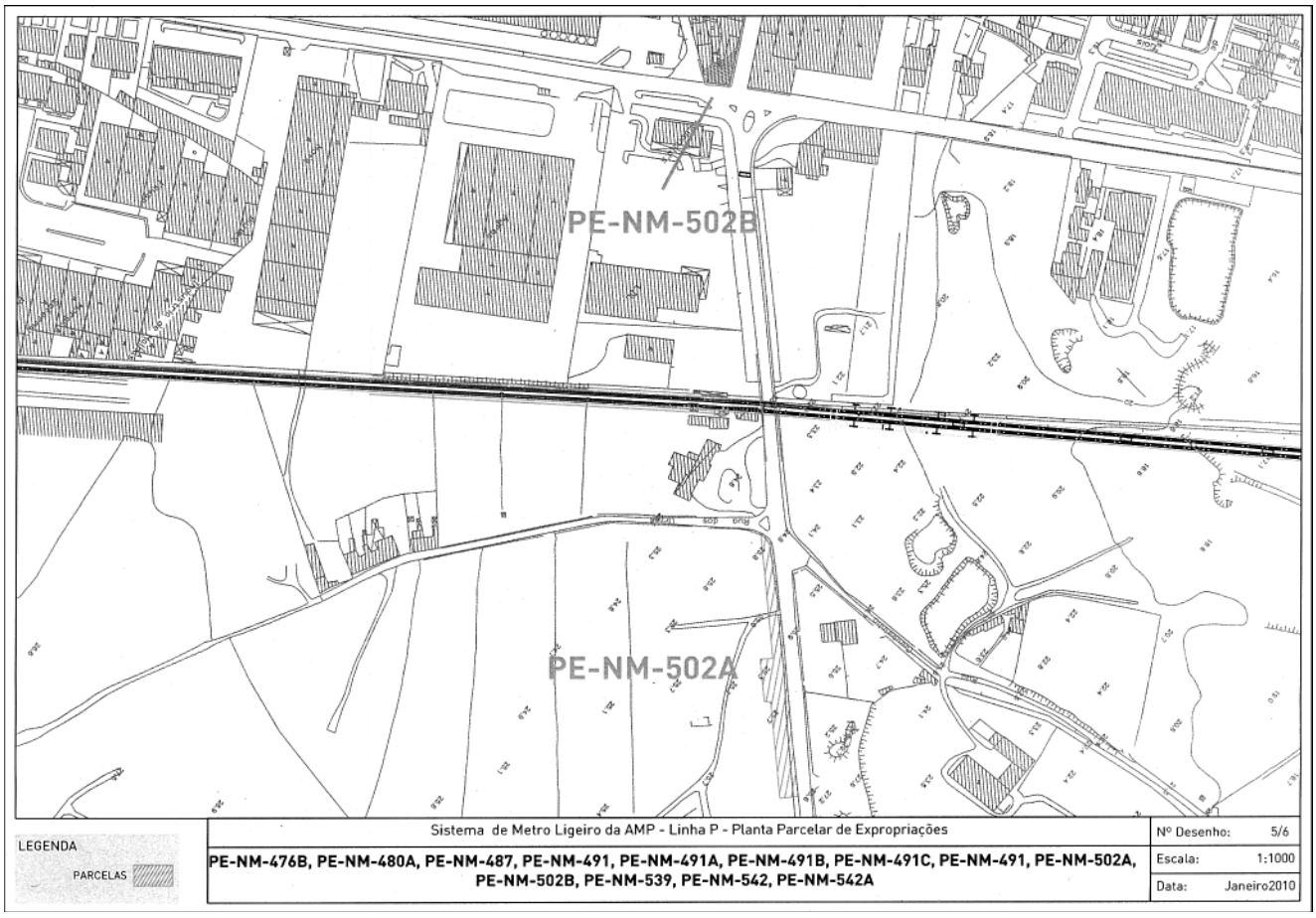
Parcela	Número de desenho	Data despacho DUP	Número despacho	Data publicação	Número DR	Proprietário/arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m²)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo	
						P	Isabel Maria de Sousa Pereira Eusébio	Rua Padre Brenha, 2	Póvoa de Varzim						
						P	António Avelino Pereira Eusébio....	Rua António Bento Martins Júnior, 35.	Touguinhó, Vila do Conde.						
						P	Maria de Fátima Pereira Eusébio Nogueira.	Avenida Varandas do Este, 54	Touguinhó, Vila do Conde.						
						P	António Lima Pereira	Rua de Favais, 38—r/c	Póvoa de Varzim						
						P	Maria Rosália Lima Pereira.....	Rua Margarida Lacerda, 58—1.º esq.	Póvoa de Varzim						
						P	Maria Avelina Braga Pereira de Moura.	Rua Pereira Azurara,54	Póvoa de Varzim						
						P	José Carlos Pereira Lopes da Costa	Praceta José Régio, 3, Sul--Poente, 15.	Vila do Conde						
						P	Adolfo Manuel Pereira Lopes da Costa	Rua Margarida Lacerda, 58—1.º esq.	Póvoa de Varzim						
PE-NM-542A	6/6	11-11-2005	24757/2005	02-12-2005	231	P	Gabipovoa – Investimentos Imobiliários, Ld.ª	Rua dos Engenheiros, n.º 36	Póvoa de Varzim	1 128,00	Póvoa de Varzim		U-160	02209/951031	Aumento de área devido a correcção dos limites mal definidos aquando da instrução do processo.

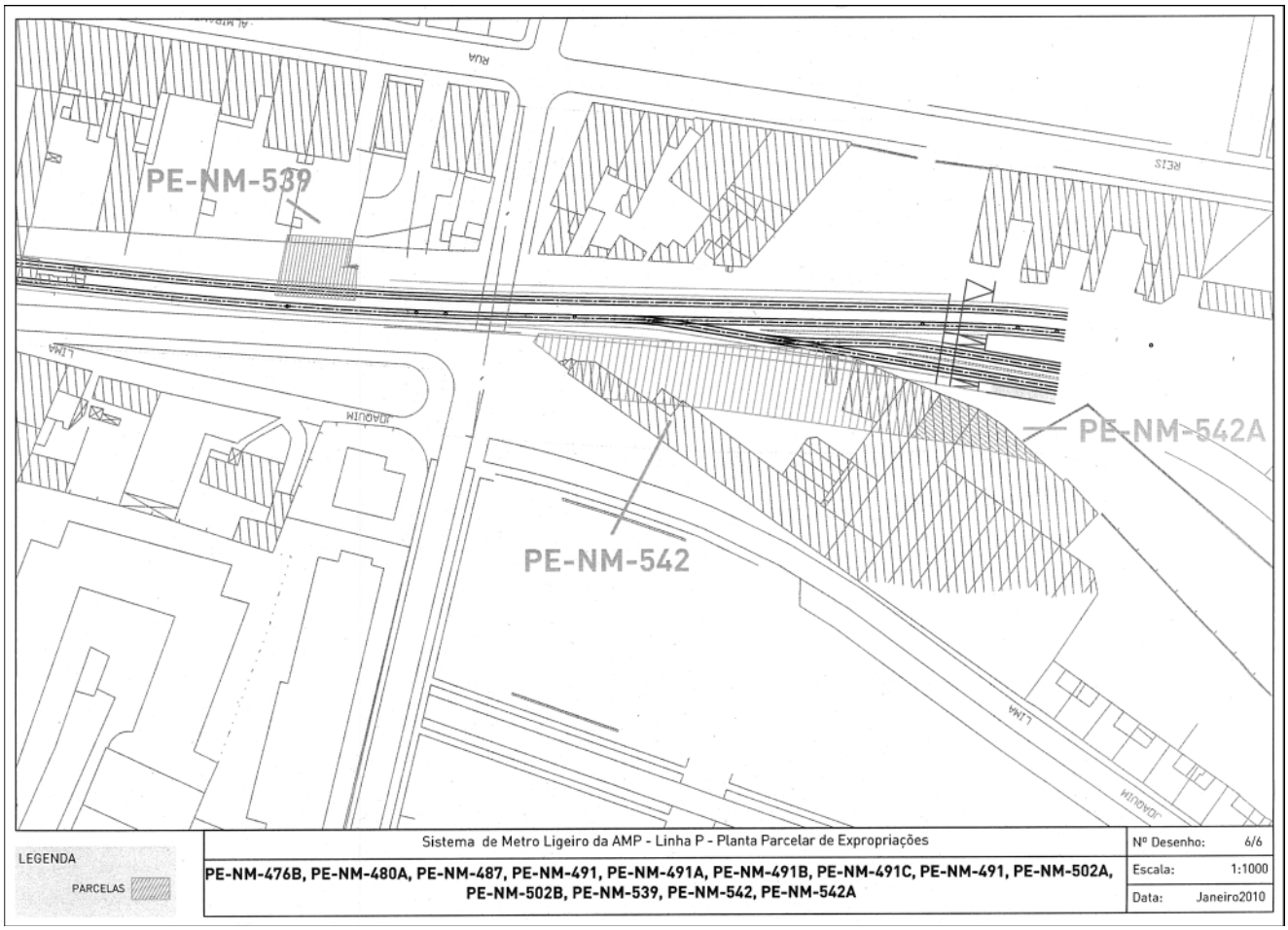

PE-NM-480A
Avenida D. Sanches I
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-476B, PE-NM-480A, PE-NM-487, PE-NM-491, PE-NM-491A, PE-NM-491B, PE-NM-491C, PE-NM-491, PE-NM-502A, PE-NM-502B, PE-NM-539, PE-NM-542, PE-NM-542A
Nº Desenho: 1/6
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010


PE-NM-487
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-476B, PE-NM-480A, PE-NM-487, PE-NM-491, PE-NM-491A, PE-NM-491B, PE-NM-491C, PE-NM-491, PE-NM-502A, PE-NM-502B, PE-NM-539, PE-NM-542, PE-NM-542A
Nº Desenho: 2/6
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010


PE-NM-491D
PE-NM-491A
PE-NM-491
PE-NM-491B
PE-NM-491C
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-476B, PE-NM-480A, PE-NM-487, PE-NM-491, PE-NM-491A, PE-NM-491B, PE-NM-491C, PE-NM-491, PE-NM-502A, PE-NM-502B, PE-NM-539, PE-NM-542, PE-NM-542A
Nº Desenho: 3/6
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010


PE-NM-476B
Rua D. Sancho
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-476B, PE-NM-480A, PE-NM-487, PE-NM-491, PE-NM-491A, PE-NM-491B, PE-NM-491C, PE-NM-491, PE-NM-502A, PE-NM-502B, PE-NM-539, PE-NM-542, PE-NM-542A
Nº Desenho: 4/6
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010


PE-NM-502B
PE-NM-502A
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-476B, PE-NM-480A, PE-NM-487, PE-NM-491, PE-NM-491A, PE-NM-491B, PE-NM-491C, PE-NM-491, PE-NM-502A, PE-NM-502B, PE-NM-539, PE-NM-542, PE-NM-542A
Nº Desenho: 5/6
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010


PE-NM-539
PE-NM-542A
PE-NM-542
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-NM-476B, PE-NM-480A, PE-NM-487, PE-NM-491, PE-NM-491A, PE-NM-491B, PE-NM-491C, PE-NM-491, PE-NM-502A, PE-NM-502B, PE-NM-539, PE-NM-542, PE-NM-542A
Nº Desenho: 6/6
Escala: 1:1000
Data: Janeiro2010

Despacho n.º 4404/2010

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que nos prédios discriminados no mapa anexo se prevê a construção do referido sistema de metro, que é de manifesto interesse público, os quais se inserem no troço Senhora da Hora-Vila do Conde--Póvoa de Varzim;

Considerando, ainda, o previsto na base i e na alínea *g*) do n.º 1 da base VI do anexo e diploma atrás citados, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, que aprovou a realização do troço do sistema de metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras de iniciem já em Março de 2010 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

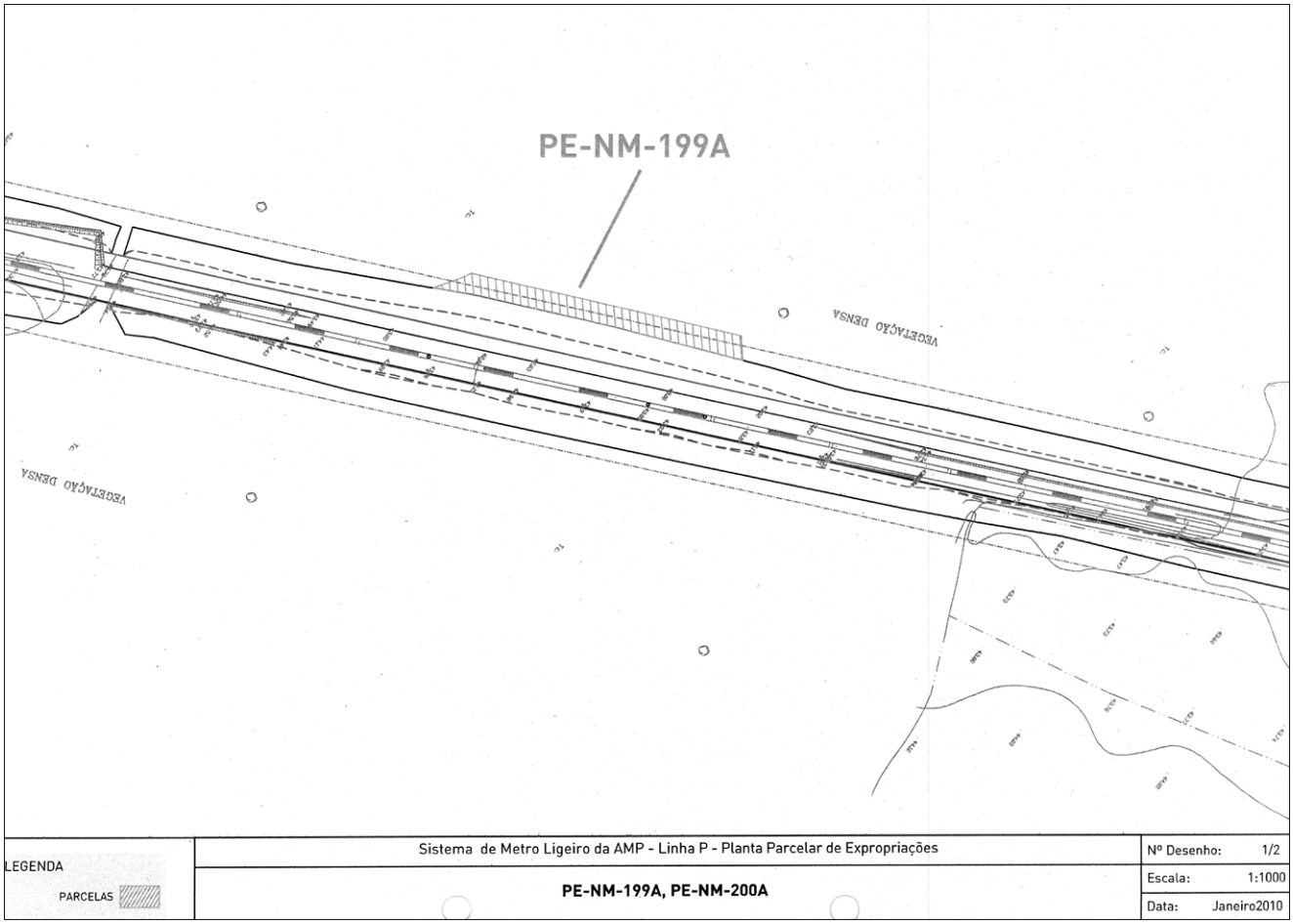
Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

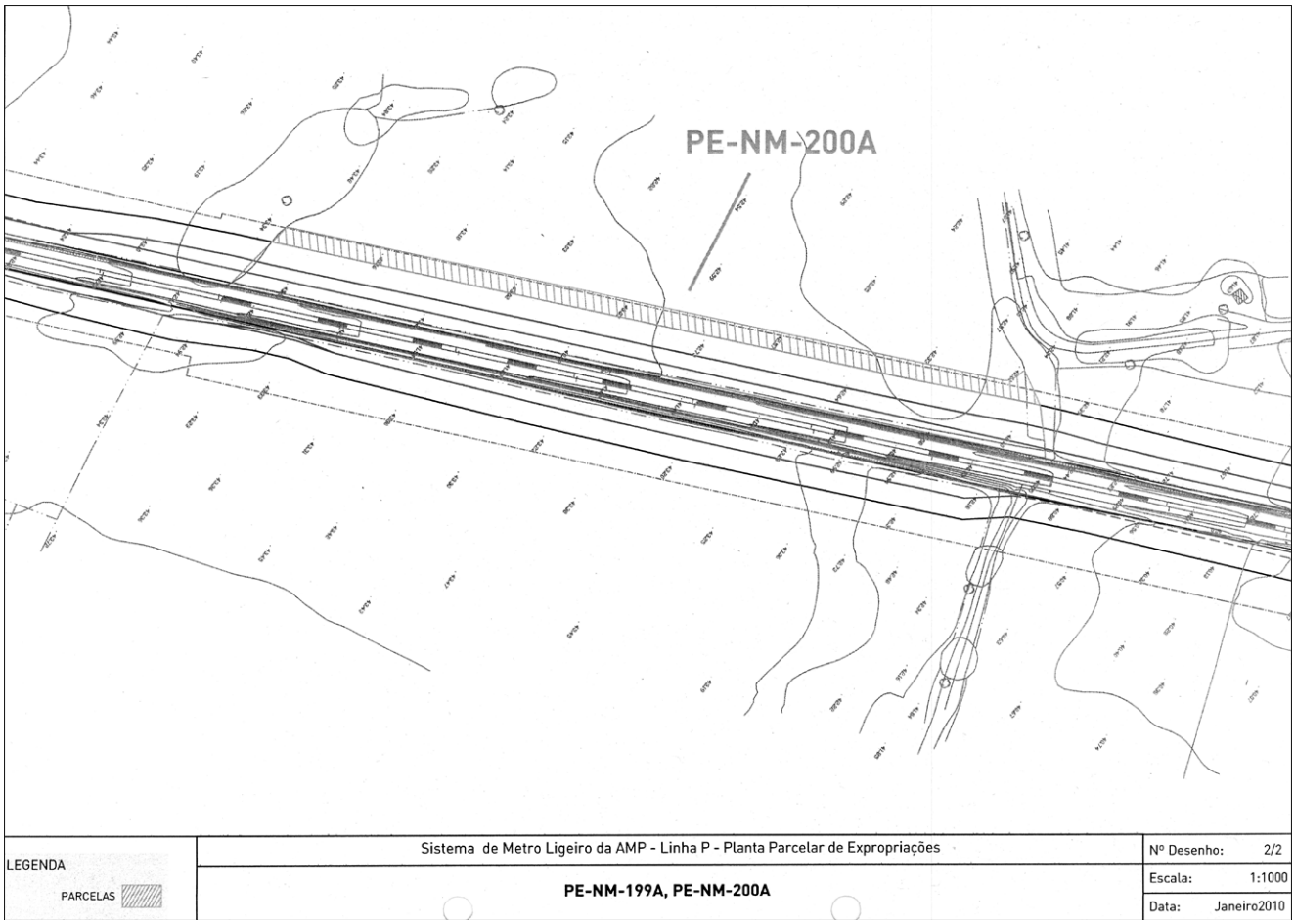
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas PE-NM-199A e PE-NM-200A, devidamente identificadas nas plantas de cadastro e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*





Mapa de expropriações

Construção do Metro do Porto

Senhora da Hora — Vila do Conde — Póvoa de Varzim

Parcela	Número de desenho	Proprietário/Arrendatário				Identificação				
		P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m^2)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo
PE-NM-199A	1/2	P	Manuel Azevedo Ramos	Rua do Pinheiro, 191	Mindelo	264	Mindelo	R-1456		01069/970217
PE-NM-200A	2/2	P	João Luis da Silva Fortes	Rua do Covelo, 70	Vila do Conde	1121	Mindelo	R-1457		Omisso
		A	Manuel António da Silva Bertão	Rua da Agra de Cima, 160	Vila do Conde					

203002015

Despacho n.º 4405/2010

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que nos prédios discriminados no mapa anexo se prevê a construção do referido sistema de metro, que é de manifesto interesse público, os quais se inserem no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando, ainda, o previsto na base I e na alínea *c*) do n.º 1 da base VI do anexo e diploma atrás citados, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, que aprovou a realização do troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Por sua vez, importa que as obras se realizem de acordo com o programa de trabalhos, o que pressupõe a prévia posse dos bens a expropriar:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

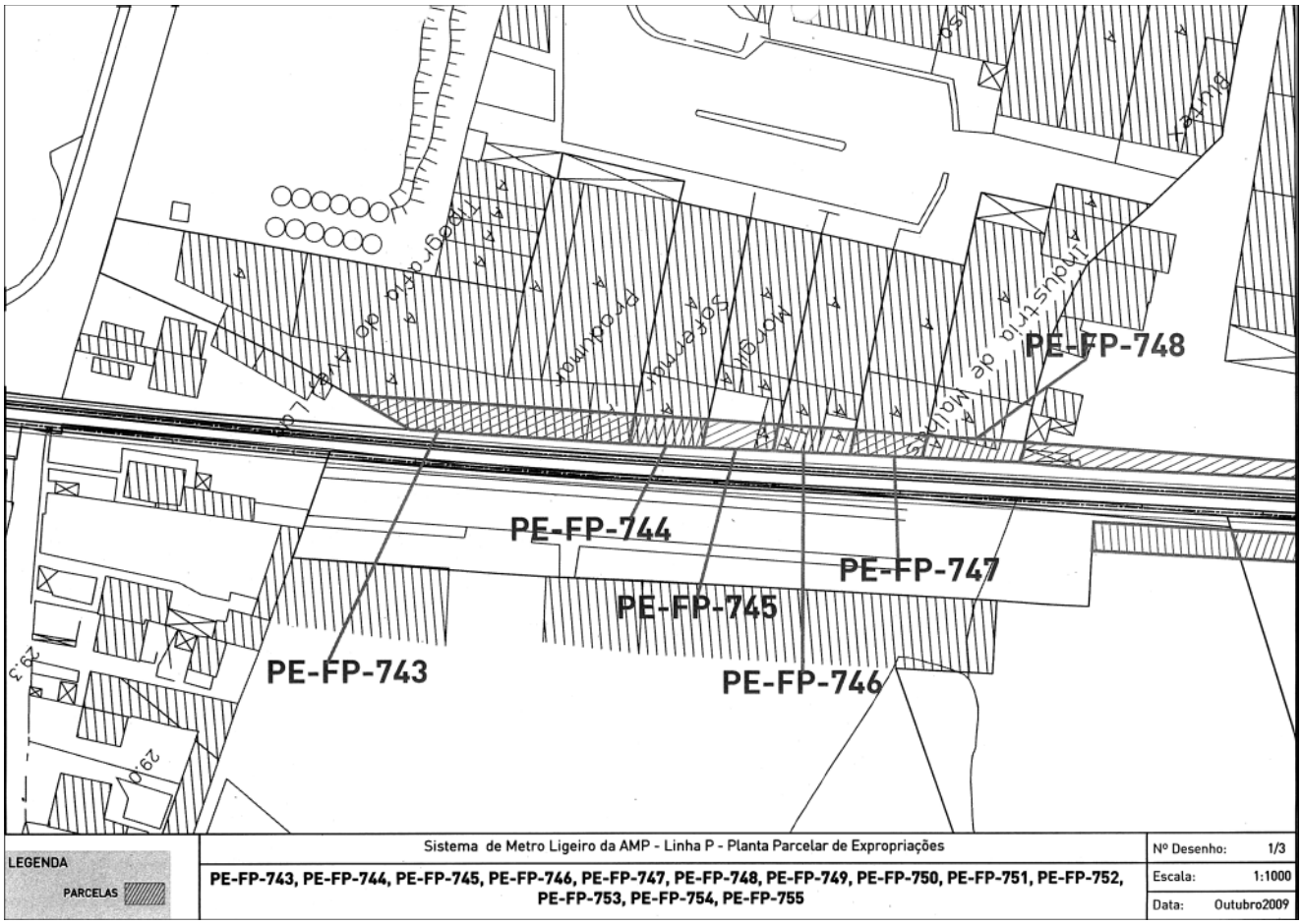
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes correspondente às parcelas PE-FP-743, PE-FP-744, PE-FP-745, PE-FP-746, PE-FP-747, PE-FP-748, PE-FP-749, PE-FP-750, PE-FP-751, PE-FP-752, PE-FP-753, PE-FP-754 e PE-FP-755, devidamente identificadas nas plantas de cadastro e localização e mapas de expropriações, cuja publicação se promove em anexo.

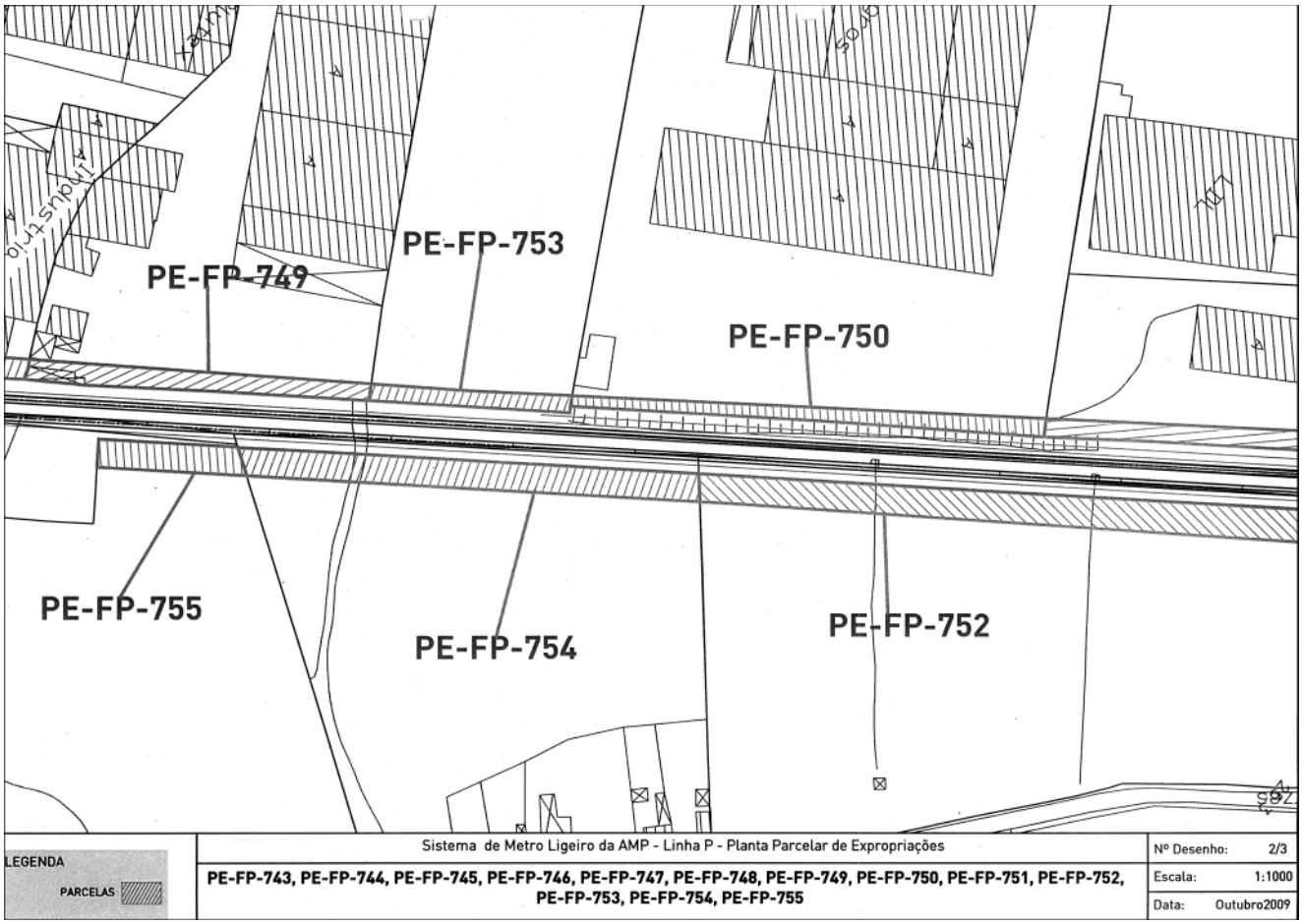
2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

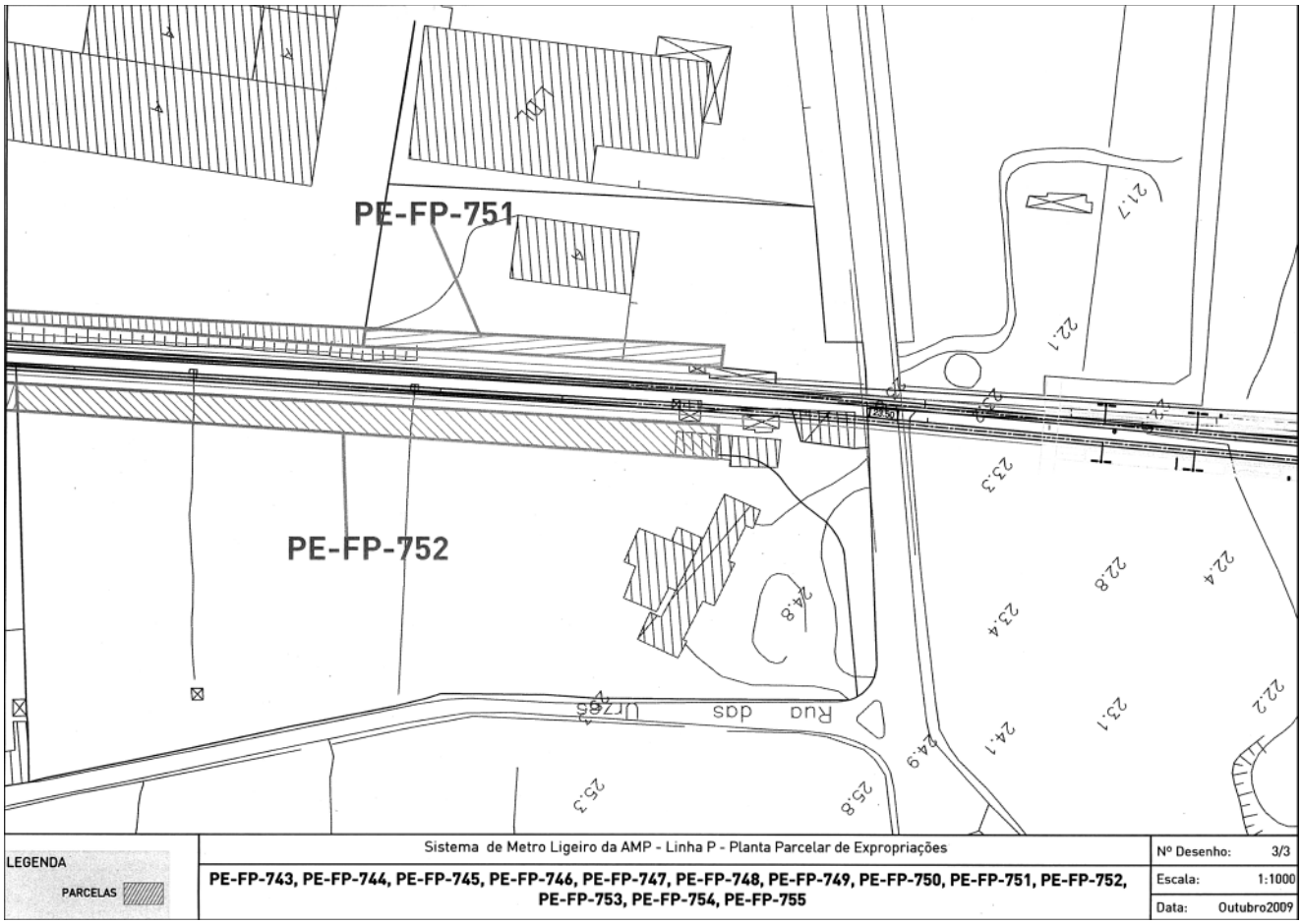
3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

Parcela	Número de desenho	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo
PE-FP-743	1/3	P	PRODUMAR – Produtos do Mar, Lda.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Lote 14, Apartado 95.	4480-910 Vila do Conde	324	Vila do Conde		U-5444	38162, Livro B-10
		A	PROGELADO – Produtos Alimentares e Gelados, Lda.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Lote 13, Apartado 95.	4480-910 Vila do Conde					
PE-FP-744	1/3	P	PROGELADO – Produtos Alimentares e Gelados, Lda.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Lote 13, Apartado 95.	4480-910 Vila do Conde	90	Vila do Conde		U-5445	Omisso
		A	PRODUMAR – Produtos do Mar, Lda.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Lote 14, Apartado 95.	4480-910 Vila do Conde					
PE-FP-745	1/3	P	Comparativa – Investimentos Imobiliários e Serviços, S.A.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Lote 7, Loteamento 3/82.	4480 Vila do Conde	82	Vila do Conde		U-4951	Omisso
		A	Morsil – Rectificadora de Motores, Lda.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Lote 12, Apartado 245.	4481-909 Vila do Conde					
PE-FP-746	1/3	P	José Correia de Pinho	Rua D. Manuel I, Edifício Porto Belo, Bloco M, 4.º	4490 Póvoa de Varzim	83	Vila do Conde		U-4950	Omisso
		P	Leonor da Silva Teixeira	Praça Luís de Camões, 46, 3º Esq.	4480-719 Vila do Conde					
		A	Auto Rompante de Amâncio e Pinho, Lda.	Zona Industrial do Alto da Pêga, Pav. II	4480-909 Vila do Conde					
PE-FP-747	1/3	P	AVAICREM – Sociedade Mediação Imobiliária, Lda.	Rua Manuel dos Santos Conceição, 16	4455-833 Santa Cruz do Bispo	72	Vila do Conde		U-4953	Omisso
PE-FP-748	1/3	P	AVAICREM – Sociedade Mediação Imobiliária, Lda.	Rua Manuel dos Santos Conceição, 16	4455-833 Santa Cruz do Bispo	89	Vila do Conde		U-4954	Omisso
PE-FP-749	2/3	P	Metalúrgica Morais e Filhos, Lda.	Rua 5 de Outubro, 1654	4480-739 Vila do Conde	278	Vila do Conde	R-181		Omisso
		P	António José Morais	Rua 5 de Outubro, 1654	4480-739 Vila do Conde					
PE-FP-750	2/3	P	AGROS – Un. Coop. Prod. Leite entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, UCRL.	Rua 5 de Outubro, Apartado 39	4481-953 Vila do Conde	277	Vila do Conde		U-7368	36191, a fls. 86 do Livro B-95
PE-FP-751	3/3	P	António Fernandes da Silva	Rua Almirante Reis, 1187	4490-463 Póvoa de Varzim	287	Vila do Conde		U-7638	02860/9708001
PE-FP-752	3/3	P	Maria Teresa de Lacerda Pacheco Neves Carteado Mena e marido Artur Luis Braga Carteado Mena.	Rua do Ferrol, 125	4480 Vila do Conde	414	Vila do Conde	R-179	U-1977	4389
		P	Maria Isabel Lacerda Pacheco Neves Martins da Rocha e marido Carlos Alberto Torres Martins da Rocha.	Rua João Grave, 184, 3º	Porto					
		P	Jorge Manuel Pinheiro Pacheco Neves e mulher Olga Maria Magalhães Batista Oliveira Pacheco Neves.	Rua Professor António Cruz, 52, 5º	Porto					
PE-FP-753	2/3	P	António José Morais	Rua 5 de Outubro, 1654	4480-739 Vila do Conde	139	Vila do Conde		U-1952	28429, Livro B-74
PE-FP-754	2/3	P	António José Morais	Rua 5 de Outubro, 1654	4480-739 Vila do Conde	536	Vila do Conde	R-178		28429, Livro B-74
PE-FP-755	2/3	P	Maria Luísa Salgado Ferreira	Rua do Godinho, 465	Matosinhos	171	Vila do Conde	R-806		3662
		P	Isabel Maria Salgado Ferreira e marido Luis Filipe de Jesus Catarino.	Avenida da República, 568	Matosinhos					


PE-FP-748
PE-FP-744
PE-FP-747
PE-FP-745
PE-FP-743
PE-FP-746
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-FP-743, PE-FP-744, PE-FP-745, PE-FP-746, PE-FP-747, PE-FP-748, PE-FP-749, PE-FP-750, PE-FP-751, PE-FP-752, PE-FP-753, PE-FP-754, PE-FP-755
Nº Desenho: 1/3
Escala: 1:1000
Data: Outubro2009


PE-FP-749
PE-FP-753
PE-FP-750
PE-FP-755
PE-FP-754
PE-FP-752
LEGENDA
PARCELAS
Sistema de Metro Ligeiro da AMP - Linha P - Planta Parcelar de Expropriações
PE-FP-743, PE-FP-744, PE-FP-745, PE-FP-746, PE-FP-747, PE-FP-748, PE-FP-749, PE-FP-750, PE-FP-751, PE-FP-752, PE-FP-753, PE-FP-754, PE-FP-755
Nº Desenho: 2/3
Escala: 1:1000
Data: Outubro2009



203001449

Despacho n.º 4406/2010

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita aos interessados;

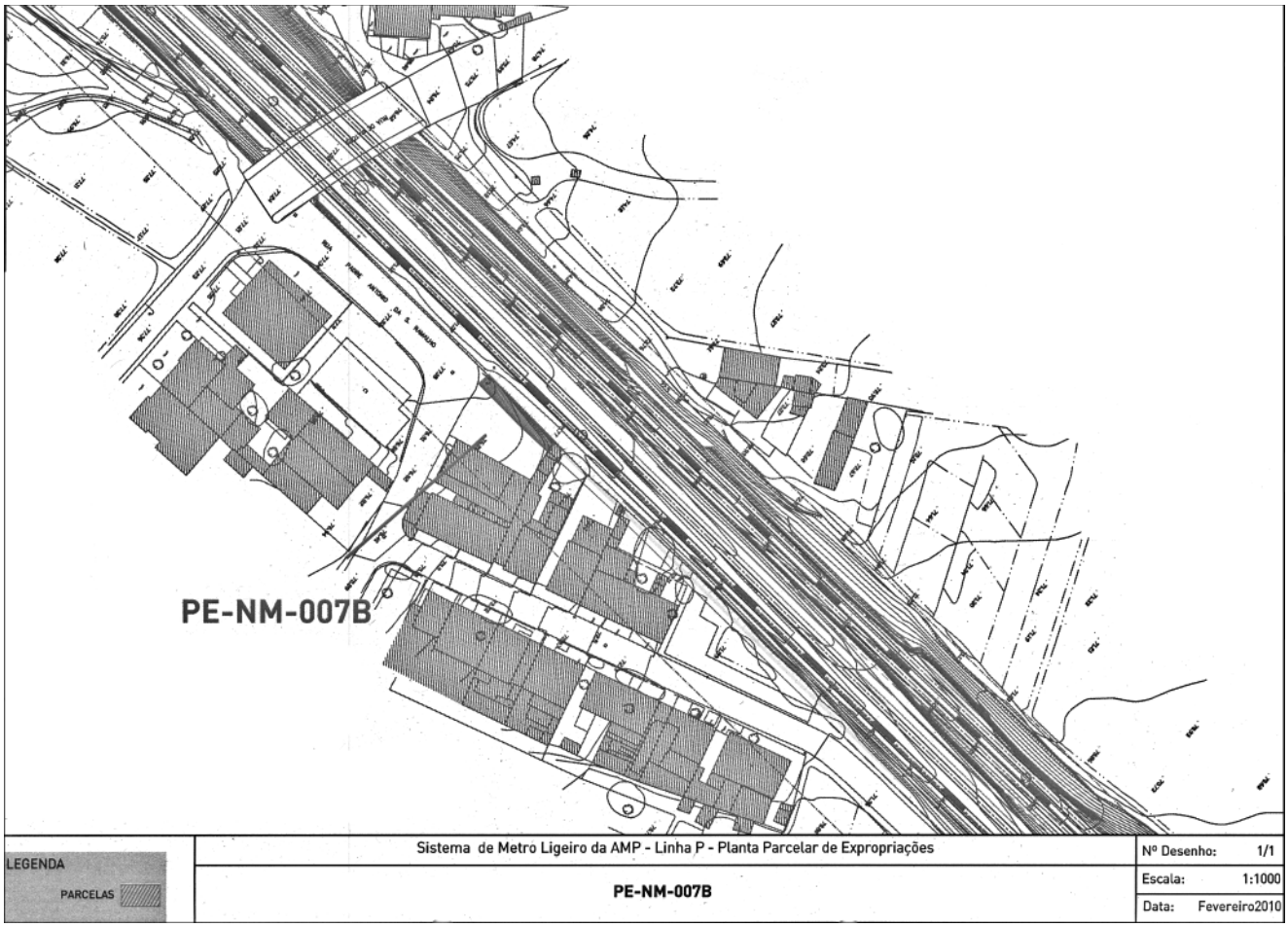
Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção;

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da Sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

Parcela	Número de desenho	Data despacho DUP	Número despacho	Data publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					Alterações
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo	Alterações
PE-NM-007B	1/1	25-09-2009	22408/2009	09-10-2009	196	P	Maria Inês de Jesus Teixeira.	43 Coute Cerdou, 45600, Sully Sur Loire, Loirete.	França	45,59	Custóias		U-5196	3318/ 20090806	Alteração dos interessados.



203001587

Despacho n.º 4407/2010

Considerando que pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação do processo expropriativo, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita à descrição predial;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção:

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

1 de Março de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca.*

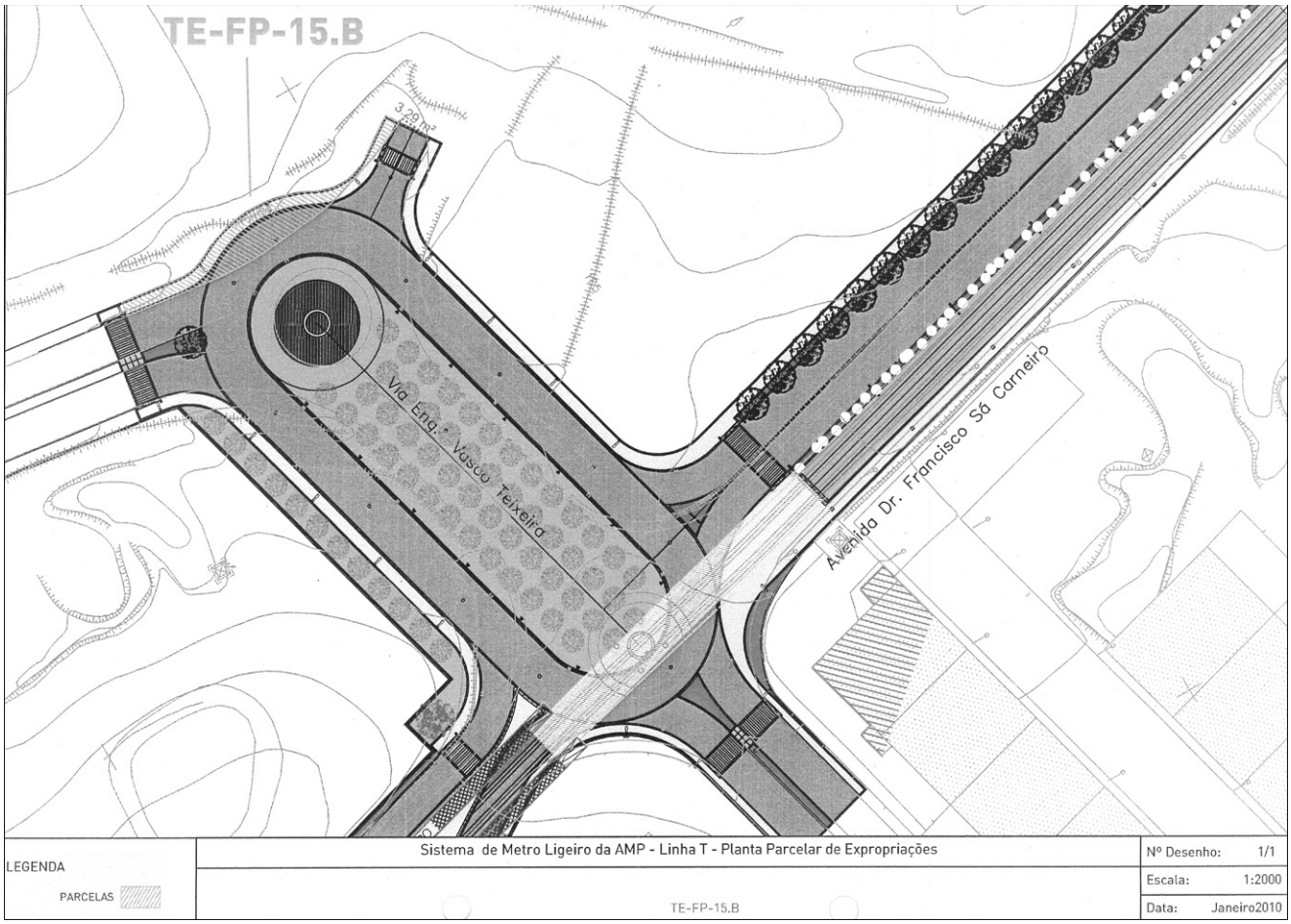
Mapa de expropriações

Construção do Metro do Porto

Senhora da Hora — Maia — (SMA)

Duplicação da Linha da Trofa — Aditamento

Parcela	Número de desenho	Data despacho DUP	Número despacho	Data publicação	Número DR	Proprietário/Arrendatário				Identificação					
						P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (m2)	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo	Alterações
TE-FP-15.B	1/1	16-07-2009	17666/2009	31-07-2009	147	P	José Domingues da Costa Lages e Maria Alcina Marques Mamede da Costa Lages	Rua do Souto, 47	Maia	302	Maia	R-626		1539/20041125	Alteração da descrição predial



203001895

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 511/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 26 de Novembro de 2009, foi determinado em cumprimento do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória dos trabalhadores do mapa de pessoal do mesmo Instituto, que reuniam os requisitos legais necessários, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
José Marques Coelho	Técnico Superior	9.ª	42
Maria Helena Tarrafa Girão	Técnico Superior	5.ª	27
Carlos Manuel Fernandes Rodrigues	Técnico Superior	7.ª	35
Maria Helena Pereira Barata Mina	Técnico Superior	13.ª	54
António Manuel Rodrigues Guimarães	Técnico Superior	4.ª	23
Dina Maria Nascimento Brito Alves	Técnico Superior	10.ª	45
Maria de Lurdes Carneiro Pereira	Técnico Superior	8.ª	39
Ana Cristina Nunes Figueiredo Mendes Fernandes	Técnico Superior	7.ª	35
Manuel José Costa Doce Salsinha	Técnico Superior	10.ª	45
Anabela Lopes dos Santos	Técnico Superior	3.ª	19
Luís Augusto Ferreira Rodrigues Mieiro	Técnico Superior	4.ª	23
Fernando Lucas Martins Oliveira	Técnico Superior	9.ª	42
Henrique Luis Meneses Vieira Araújo	Técnico Superior	10.ª	45
José Pedro Rodrigues Pinheiro	Técnico Superior	10.ª	45
José Mendo Rodrigues	Técnico Superior	10.ª	45
José Alberto Ferreira Franco	Técnico Superior	13.ª	54
Joaquim Manuel Sezões Rodrigues	Técnico Superior	9.ª	42
Manuel António Miranda Góis	Técnico Superior	9.ª	42

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Vítor Manuel Ferreira Moreira	Técnico Superior	8.ª	39
Luís Manuel Costa Paulo	Técnico Superior	5.ª	27
MariaTeresa Costa e Sousa	Técnico Superior	11.ª	48
Fernando Alberto Macedo Ferreira da Cunha	Técnico Superior	13.ª	54
Libertário de Jesus Melo	Técnico Superior	9.ª	42
Fernando José Barbas Correia Carita	Técnico Superior	5.ª	27
Elisabete Maria Ramos Vidigal	Técnico Superior	13.ª	54
João António Gago Formosinho Mealha	Especialista de Informática	Esc. 4	Índ. 900
Isabel Maria Falcão Oliveira	Especialista de Informática	Esc. 2	Índ. 520
Maria Cândida Silva Mota	Coordenadora técnica	2.ª	17
Maria de Fátima Campos Cordeiro	Coordenadora técnica	5.ª	23
Maria Antonieta Salgado Neto Milheiriço	Assistente técnico	10.ª	15
Mariana Perpétua Rodrigues Santos	Assistente técnico	10.ª	15
Anabela Santos Silva	Assistente técnico	3.ª	8
Maria das Dores Vieira Barbosa Lemos Suarez	Assistente técnico	10.ª	15
Ana Cristina Ferreira Lopes	Assistente técnico	6.ª	11
Maria Helena Araújo Gouveia	Assistente técnico	3.ª	8
Maria Carolina Pereira Cavaco	Assistente técnico	6.ª	11
Maria da Glória Malheiro Silva	Assistente técnico	10.ª	15
Palmira Gomes Silva Mateus Vasconcelos	Assistente técnico	10.ª	15
José Manuel Campos Loureiro	Assistente técnico	4.ª	9
Alberto Manuel Silva Galvão	Assistente técnico	6.ª	11
Luísa Maria Bernardo Almeida	Assistente técnico	6.ª	11
Maria do Rosário Ferreira Baceira	Assistente técnico	10.ª	15
Isabel Silva Santos Vieira	Assistente técnico	3.ª	8
Julieta Eugénio Calado Baptista Guerreiro	Assistente técnico	9.ª	14
Maria Graciete Alves Lucas Espírito Santo Carvalho	Assistente técnico	10.ª	15
Maria Noémia Gonçalves Reis	Assistente técnico	11.ª	16
Paulo José Marques Silva	Assistente técnico	10.ª	15
Maria Antónia Vale Bexiga Silveira	Assistente técnico	10.ª	15
José Alberto Dias Rocha	Assistente técnico	4.ª	9
Margarida Maria Pinto Custódio	Assistente técnico	10.ª	15
Fernando Manuel Santos Rodrigues	Assistente técnico	10.ª	15
Olívia Maria Ribeiro Cascão	Assistente técnico	4.ª	9
Maria da Conceição Nogueira Araújo Castro	Técnica informática adjunta	Esc.3	Índ. 321
Maria de Lurdes Gaspar Aires	Assistente Operacional	4.ª	4
Manuel Marques Freixo	Assistente Operacional	8.ª	8

02/03/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203000055

Deliberação (extracto) n.º 512/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 26 de Novembro de 2009, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória dos trabalhadores do mapa de pessoal do mesmo Instituto, que reuniam os requisitos legais necessários, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carlos Manuel Serra Mosqueira	Técnico superior	13.ª	54
Joaquim Gonçalo Coutinho	Técnico superior	10.ª	45
Ana Maria Biscaia Pavia	Técnico superior	13.ª	54
Maria do Carmo Castela Viegas	Técnico superior	13.ª	54
Maria de Lurdes Conceição Amado dos Santos	Coord. técnico	2.ª	17
Maria Manuela Almeida Ascensão Silva Matos	Assist. técnico	10.ª	15

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Alzira do Carmo Alves	Assist. técnico	10.ª	15
Cecília Maria Feliciano Duarte	Assist. técnico	10.ª	15

02/03/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*

203000566

Despacho (extracto) n.º 4408/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Dr.ª Maria Isabel Vicente, de 28 de Janeiro de 2010, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória da trabalhadora do mapa de pessoal do mesmo Instituto, que reunia os requisitos legais necessários, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Ilda Antunes Grencho Marques Correia	Coordenadora técnica	3.ª	20

02/03/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203000299

Despacho (extracto) n.º 4409/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — Dr.ª Maria Isabel Vicente, de 07 de Outubro de 2009, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração da posição remuneratória dos trabalhadores do mapa de pessoal do mesmo Instituto, que reuniam os requisitos legais necessários, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro	Técnico superior	9.ª	42
Maria Manuela Silva Oliveira	Técnico superior	9.ª	42
Maria Luísa Mamede Silva Leitão Castro Nunes	Técnico superior	10.ª	45
José Castela Viegas	Técnico superior	11.ª	48
Carmelita Helena Fernandes Gonçalves Andrade Papoula	Técnico superior	13.ª	54
Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira	Técnico superior	11.ª	48
Graça Maria Albuquerque Fernandes	Técnico superior	9.ª	42
Maria Isabel Albuquerque Carvalho Seabra	Técnico superior	10.ª	45
Joaquim Ferreira Guedes	Técnico superior	5.ª	27
Maria Fernanda Pucarinho Rodrigues Pinto	Coord. técnico	2.ª	17
Ana Mafalda Carvalho Silva Espadinha	Coord. técnico	2.ª	17
Maria Manuela Borges Ferreira	Assist. técnico	10.ª	15
Maria Adelina Penedo Caria Sardinha	Assist. técnico	6.ª	11
Almira Piedade Lopes Bouçadas	Téc. inf. adjunto	Esc. 4	Ind. 337
Maria Amélia Mendes Damas Marques Machado	Téc. inf. adjunto	Esc. 4	Ind. 337

02/03/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203000428

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4410/2010

1 — Nos termos do preceituado nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, delego na directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a ultrapassagem dos limites da duração do trabalho extraordinário fixados no n.º 1 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, bem como autorizar o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos vigentes;

c) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio, bem como o processamento das respectivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

d) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados no meu despacho;

e) Proceder à suspensão prevista no artigo 45.º e autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 39.º e o n.º 2 do artigo 68.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, nos processos por mim ordenados.

2 — Autorizo a directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações a subdelegar, no todo ou em parte, nos respectivos subdirectores-gerais as competências ora delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pela directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais que se incluam no âmbito desta delegação de competências desde 26 de Outubro de 2009.

2 de Março de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

202999726

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Despacho n.º 4411/2010

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que foram alvo de alteração da sua posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 47.º da mesma lei.

Nome	Carreira/cargo	PR para a qual muda
Graça Maria Mogues Ribeiro Leitão.	Assistente Técnico . . .	(*a*) 10
Maria do Céu de Alvim e Norton Pimentel Santos Mendes Mourão.	Assistente Técnico . . .	(*a*) 10
Maria de Lurdes Duarte Ferreira Vilela.	Coordenador Técnico	(*a*) 5
Alberto Manuel Carvalhosa Marcolino.	Técnico Superior . . .	13
Maria Margarida Teixeira S. Leitão	Assistente Técnico . . .	(*a*) 5
Álvaro Manuel Bandeira Marques	Técnico Superior . . .	7
Rui Manuel Figueiredo Simões . . .	Técnico Superior . . .	13
Maria Tereza e Silva Vinhas Pereira.	Directora de Departamento.	13
Maria Isabel Garcia Alves Lico. . .	Técnico Superior . . .	10
Paulina Dália Verde Martins	Técnico Superior . . .	13
Isabel Maria Duarte de Melo Raposo.	Técnico Superior . . .	13
Ana Paula de Oliveira Rebelo . . .	Técnico Superior . . .	9
Maria do Carmo Gonçalves Crespo Viana Correia da Cunha.	Técnico Superior . . .	13
Fernanda Maria de Oliveira Aires Rodrigues.	Técnico Superior . . .	9
Maria Augusta dos Santos Grancho	Técnico Superior . . .	8
Francisco Manuel Rodrigues Cardoso.	Técnico Superior . . .	6
Mabel Maria de Oliveira M. T. da Silva.	Técnico Superior . . .	10
Maria da Graça Cabral Cordovil Espada.	Especialista Informática Grau 3 Nível 1	3 E
Leonardo António Fernandes. . . .	Técnico Superior . . .	13
Maria Isabel Perry de Azevedo Pereira Alves Gouveia.	Assistente Técnico . . .	9
Vitor Hugo Nunes de Laça.	Assistente Técnico . . .	9
José Manuel Homem de Melo Ferreira.	Assistente Técnico . . .	9
Alberto Manuel Fernandes Luzio	Assistente Técnico . . .	9
Maria Manuela da Vasa Silva Orta Campos.	Assistente Técnico . . .	2
Otília da Silva Francisco Nunes Branco.	Assistente Técnico . . .	(*a*) 10
Olga Maria Moreira Santos Ribeiro Mendonça.	Assistente Técnico . . .	(*a*) 10
Maria José Pinto da Cruz.	Assistente Técnico . . .	9
Maria Manuela Pestana da Conceição Santos.	Assistente Técnico . . .	7
Olga Maria Pires Igreja Duarte Reis.	Assistente Técnico . . .	(*a*) 10
Maria de Fátima Pereira Mota Alves.	Assistente Técnico . . .	(*a*) 10
Gracinda da Cunha Mateus	Assistente Operacional.	5
Ermelinda da Silva Francisco . . .	Assistente Operacional.	7
José Manuel Marcelino Loureiro . . .	Assistente Operacional.	9
José Alberto Pereira Amaral.	Assistente Operacional.	5
Eduardo Jorge Marcelino.	Assistente Operacional.	8
Fernanda Maria da Silva Montóito Costa.	Assistente Operacional.	3
Maria do Amparo Lopes	Assistente Operacional.	6

Data: 05 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

202996745

Despacho n.º 4412/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral, foi nomeada a técnica superior do mapa de pessoal, da Agência Portuguesa do Ambiente no cargo de Chefe de Divisão do Controlo Integrado de Poluição

Findo o respectivo procedimento de selecção, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, a técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, Eng.ª Teresa Margarida Fazenda de Oliveira Martins Torcato, no cargo de Chefe de Divisão do Controlo Integrado de Poluição da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2010.

Nota Curricular

Nome: Teresa Margarida Torcato
Data de Nascimento: 1 de Junho de 1965
Naturalidade: Castelo Branco
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Química
Carreira, Categoria e Serviço de Origem: Técnica superior com a categoria de técnica superior Principal do Quadro da Ex- DGA
Cargo Actual: Chefe de Divisão da Divisão de Controlo Integrado de Poluição
Organismo: Agência Portuguesa do Ambiente
Actividade Profissional:

Desde Fevereiro de 2010 exerce as funções de Chefe de Divisão da Divisão de Controlo Integrado de Poluição, destacando-se como actividades a administração do Licenciamento Ambiental e Registo de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR).

Representante da APA na Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição.

2009 — Chefe de Divisão da Divisão de Controlo Integrado de Poluição, em substituição.

De 1997 a 2009 — exerceu as funções de técnica superior no Laboratório de Referência do Ambiente da então Direcção-Geral do Ambiente.

Data: 08 de Março de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.

203003969

Despacho n.º 4413/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral Dr. da Agência Portuguesa do Ambiente, de 04 de Março de 2010:

Ao abrigo do disposto nos artigos 59.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a Mobilidade Intercarreiras do trabalhador Paulo Alexandre Borges da Cruz, para a categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 1, escalão 1, índice 420.

Este despacho produz efeitos a 04-03-.2010.

Data: 08 de Março de 2010. — Nome: *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros e Patrimoniais.

203003766

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 5212/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP, da carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Concurso ARHALENTEJO/01/2010 — nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 21 de Dezembro de 2009, da Presidente da ARH do Alentejo, IP, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de seis postos de trabalho da carreira geral de técnico superior, previstos e não ocupados, constantes no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito do recrutamento — o presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como parecer favorável identificado no ponto 11 do presente aviso.

4 — Número de Postos de Trabalho a ocupar — 6 (seis).

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

6 — Local de Trabalho — os locais de trabalho situam -se nas seguintes instalações da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP,:

Referência A

Avenida Alexandre Herculano, n.º 50, 1.º andar, em Setúbal

Referência B

Rua 24 de Julho n.º 1, 2.º, em Évora

Referência C

Avenida Vasco da Gama, n.º 7, em Beja

Referência D

Rua da Alcárcova de Baixo, n.º 6, em Évora

Referência E

Rua 24 de Julho n.º 1, 2.º, em Évora

Referência F

Rua 24 de Julho n.º 1, 2.º, em Évora

7 — Caracterização dos postos de trabalho — em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Referência A

Desempenho de funções técnicas no âmbito das competências do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, na área da gestão do litoral, nomeadamente no desempenho das seguintes funções técnicas/actividades: Garantir a implementação dos POOC e dos POE na área de jurisdição da ARH do Alentejo, I. P.; Promover a protecção, conservação, requalificação e valorização dos recursos hídricos do litoral; Promover a concretização de intervenções e de infra-estruturas para a prevenção e protecção contra riscos naturais e antropogénicos e assegurar as condições de funcionamento, operacionalidade e segurança das mesmas; Apoiar a delimitação do domínio público marítimo e lacustre; Apoiar a consecução de medidas de aviso ou alerta e as acções para minimizar riscos antropogénicos e riscos naturais, incluindo a remediação de acidentes graves de poluição e os derivados de fenómenos marítimos e hidrológicos extremos; Apoiar a constituição de associações de utilizadores e promover a sua colaboração na gestão dos recursos hídricos do litoral; Colaborar em acções de informação, formação e participação pública sobre o litoral; Propor a modificação ou a suspensão da utilização de recursos hídricos do litoral em situações de estado de emergência ambiental; Fiscalizar as pressões sobre os recursos hídricos do litoral, incluindo as instalações, actividades ou meios de transporte susceptíveis de gerar riscos, bem como o cumprimento dos títulos de utilização dos recursos hídricos do litoral; Promover processos de reposição coerciva em recursos hídricos do litoral; Assegurar a aplicação do regime jurídico das utilizações dos recursos hídricos do litoral e respectivos títulos; Colaborar na definição e verificação de critérios e parâmetros técnicos a utilizar na atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos do litoral e promover a respectiva implementação; Assegurar a elaboração do inventário e do cadastro das utilizações dos recursos hídricos do litoral, efectuando o licenciamento e a respectiva emissão e gestão dos títulos, nomeadamente pelo seu registo no SNITURH; Compilar a informação de suporte à aplicação do regime económico -financeiro dos recursos hídricos; Assegurar a análise de processos de licenciamento de culturas biogenéticas nomeadamente no que respeita à emissão de pareceres e de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos.

Referência B

Desempenho de funções técnicas no âmbito do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação, inerentes à área de monitorização de Recursos Hídricos, nomeadamente concepção, gestão e exploração das redes de monitorização e produção de informação técnica. Consideram-se igualmente as tarefas associadas à articulação entre as actividades de monitorização e de licenciamento de utilizações de recursos hídricos no contexto da análise de dados de autocontrolo, estado das massas de água e redes de monitorização, bem como as tarefas de apoio à definição de metodologias e procedimentos de trabalho no âmbito da análise e emissão de títulos de utilização de recursos hídricos. Destacam-se como actividades específicas as seguintes: Implementação das redes de monitorização de recursos hídricos subterrâneos, caracterização do estado das massas de águas subterrâneas e integração no processo de atribuição de títulos de utilização de recursos hídricos; Acompanhamento técnico de projectos e ou direcção e coordenação de obras de execução de piezómetros das redes de qualidade e quantidade; Selecção de equipamentos de aquisição de dados automáticos com vista à instrumentação das redes de monitorização; Elaboração de processos concursais e implementação de estações de monitorização; Elaboração de propostas de orientação técnica de apoio à emissão de títulos de utilização de recursos hídricos; Definição de propostas e modelos de actuação no contexto da gestão dos títulos de utilização de recursos hídricos; Elaboração do registo das zonas protegidas de captação; Elaboração de propostas para regulamentação de zonas protegidas de captação; Emissão de pareceres sobre a afectação de recursos hídricos no âmbito de acções com potenciais impactes de poluição difusa.

Referência C

Desempenho de funções técnicas inerentes à área de fiscalização e licenciamento de utilizações de recursos hídricos interiores, no âmbito das competências do Departamento de Recursos Hídricos Interiores. Destacam-se como actividades específicas as seguintes: Assegurar o inventário, cadastro e fiscalização das utilizações dos recursos hídricos, nomeadamente captações; Analisar pedidos de licenciamento de captações e respectiva emissão e gestão dos títulos, e registo no Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH); Coordenar e promover acções de gestão de albufeiras; Coordenar operações de fiscalização com vista à verificação do cumprimento dos títulos de utilização de recursos hídricos; Coordenar acções de fiscalização das pressões sobre os recursos hídricos interiores; Promover processos de reposição coerciva em recursos hídricos interiores; Participar na elaboração de propostas de orientações técnicas para captação de água no âmbito da gestão dos recursos hídricos interiores; Compilar e integrar dados de autocontrolo de utilizações de recursos hídricos interiores; Coordenar e gerir o arquivo documental dos processos de captação de água no contexto das utilizações; Sistematizar e analisar os consumos anuais de água nas captações sujeitas à aplicação do regime económico e financeiro; Analisar dados e produção de informação relativa às utilizações de recursos hídricos (captação) para informação interna e externa.

Referência D

Desempenho de funções técnicas inerentes à área de gestão de informação, nomeadamente informação geográfica e bases de dados, aplicada à gestão e planeamento dos recursos hídricos, no âmbito das competências do Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação. Destacam-se como actividades específicas as seguintes: Colaborar na gestão do Sistema de Informação Geográfica e participar em tarefas de estruturação e implementação do mesmo e do respectivo modelo de

dados; Participar no processo de recolha, sistematização e disponibilização interna/externa de informação geográfica; Elaborar webservices de partilha de informação; Gestão de websites; Apoio técnico na área de SIG como processo auxiliar no desempenho das atribuições dos restantes Departamentos; Desenvolvimento de ferramentas SIG de apoio à tomada de decisão da análise e emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos; Análise de dados e produção de informação relativa ao SIG das utilizações de recursos hídricos para informação interna e externa; Coordenar os processos de implementação do SIG no âmbito dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas; Coordenar os processos de elaboração e gestão de bases de dados para apoio ao licenciamento de utilizações de recursos hídricos e integração no modelo de dados SIG.

Referência E

Desempenho de funções técnicas no âmbito do Departamento de Recursos Hídricos Interiores, inerentes à área de gestão das Utilizações dos Recursos Hídricos Interiores, em particular a análise e decisão sobre a emissão dos títulos de utilização em recursos hídricos interiores relativos a rejeições de águas residuais. Consideram-se igualmente as tarefas associadas à avaliação das pressões sobre os recursos hídricos interiores, articulação entre as actividades de licenciamento e de monitorização no contexto da análise de dados de auto-controlo, bem como as tarefas de apoio à definição de metodologias e procedimentos de trabalho no âmbito da análise e emissão de títulos de utilização de recursos hídricos. O posto de trabalho caracteriza-se igualmente pela necessidade de se proceder a deslocações de representação institucional para participação em reuniões, obrigando o trabalhador a ser detentor de experiência e compreensão de temas técnicos complexos, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições de forma clara, interacção com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos com grupos multidisciplinares. Destacam-se como actividades específicas as seguintes: Assegurar a aplicação do regime jurídico das utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos; Colaborar com a Autoridade Nacional da Água no processo relativo à implementação e gestão do Sistema Nacional de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH); Colaborar na definição e verificação de critérios e parâmetros técnicos a utilizar na atribuição dos títulos de utilização dos recursos hídricos e promover a respectiva implementação; Assegurar a elaboração do inventário, cadastro e fiscalização das utilizações dos recursos hídricos, efectuando o licenciamento e a respectiva emissão e gestão dos títulos; Elaboração de propostas de orientação técnica de apoio à emissão de títulos de utilização de recursos hídricos; Assegurar a aplicação do regime económico e financeiro dos recursos hídricos; Assegurar a emissão de pareceres e o acompanhamento dos procedimentos relativos à prevenção e controlo integrados da poluição; Assegurar a emissão de pareceres no âmbito dos procedimentos relativos à avaliação de impacte ambiental; Assegurar a emissão de pareceres e o acompanhamento dos procedimentos relativos ao ordenamento do território (instrumentos de gestão territorial).

Referência F

Desempenho de funções técnicas inerentes à área de licenciamento de utilizações de recursos hídricos interiores e aplicação do REF, no âmbito das competências do Departamento de Recursos Hídricos Interiores. Destacam-se como actividades específicas as seguintes: Assegurar o inventário e o cadastro das utilizações dos recursos hídricos, nomeadamente rejeições de águas residuais; Verificar os elementos instrutórios, análise de pedidos de licenciamento de rejeição de águas residuais e respectiva emissão e gestão dos títulos, e registo no Sistema Nacional de Informação dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (SNITURH); Verificar o cumprimento dos títulos e propor acções de fiscalização das pressões sobre os recursos hídricos interiores; Promover processos de reposição coerciva em recursos hídricos interiores; Colaborar na elaboração de propostas de orientações técnicas sobre rejeição de águas residuais, para a gestão de recursos hídricos interiores, e promover a respectiva implementação; Compilar e integrar informação de autocontrolo de utilizações de recursos hídricos interiores; Colaborar na aplicação do regime económico e financeiro, nomeadamente no tratamento e sistematização de informação de base para o cálculo da taxa de recursos hídricos, em particular no que respeita à rejeição de águas residuais; Assegurar tarefas de atendimento e apoio técnico aos utilizadores de recursos hídricos interiores.

8 — Requisitos de admissão — são requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interditação para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Requisito Habilitacional:

Referência A

Possuir licenciatura na área de recursos hídricos e ou ambiente, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Referência B

Possuir licenciatura na área de recursos hídricos e ou ambiente, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Referência C

Possuir licenciatura na área de recursos hídricos e ou ambiente, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Referência D

Possuir licenciatura na área de recursos hídricos e ou ambiente, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Referência E

Possuir licenciatura na área da Engenharia Química, Ambiente e ou Sanitária, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Referência F

Possuir licenciatura na área da Engenharia do Ambiente e ou Sanitária, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

9 — Requisitos preferenciais:

Referência A

Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de temáticas relativas ao ambiente, e ser detentor de experiência profissional no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

Referência B

Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de Sistemas de Informação Geográfica, na utilização do *software* da ESRI ArcGis e na análise espacial de dados e análise estatística e na utilização de modelos numéricos de simulação. Ser detentor de experiência profissional no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

Referência C

Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada, no âmbito de Sistemas de Informação Geográfica, na utilização do *software* da ESRI ArcGis, e experiência na utilização de modelos numéricos de simulação da qualidade da água em albufeiras. Ser detentor de experiência profissional no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

Referência D

Experiência profissional comprovada, no âmbito da definição, estruturação e implementação de Sistemas de Informação Geográfica, disponibilização de informação geográfica via Web, em Infra-Estruturas de Dados Espaciais (IDE), e na criação e gestão de webservices. Ser detentor de experiência profissional no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata, e de Mestrado na área das Ciências e Sistemas de Informação Geográfica.

Referência E

Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada em sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais, ser detentor de experiência profissional no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata

Referência F

Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovada, na área de tratamento de efluentes e gestão e recuperação de linhas de água, e ser detentor de experiência profissional no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

10 — Prazo de verificação dos requisitos — os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Identificação do parecer dos membros do Governo — o presente procedimento concursal insere -se no âmbito do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e mereceu despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 58/2009/SEAP, de 3 de Novembro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 82/09/MEF, de 30 de Novembro.

12 — Candidatos não admitidos — nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma de apresentação e entrega da candidatura — a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel, formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da ARH do Alentejo, IP, www.arhalentejo.pt, podendo ser remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com identificação do presente procedimento concursal com a seguinte referência: "Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira geral de técnico superior", indicando a Referência a que se candidatam, para a ARH do Alentejo, IP, Rua da Alcárcova de Baixo, n.º 6, Apartado 2031, 7001-901 Évora, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o horário de atendimento ao público (entre as 9.00 h e as 12.30 h e entre as 14.00 h e as 17.00 *h*).

13.1 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente, na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, bem como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação do emprego público por tempo indeterminado na carreira/categoria de que seja titular, a antiguidade na carreira e na função pública, caso exista;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, informação que poderá ser complementada com as fichas do SIADAP;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado os métodos de selecção são a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

14.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP), e a Avaliação de Competências por portfólio (ACP).

14.3 — A Prova de conhecimentos, de realização individual, em suporte de papel, revestirá a forma escrita, com a possibilidade de consulta, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia constantes do Anexo I ao presente aviso.

14.4 — A Avaliação de competências por Portfólio (ACP), visa confirmar a experiência e, ou, conhecimentos do candidato no âmbito das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Para tal, os candidatos deverão apresentar um portfólio que inclua *Curriculum Vitae* detalhado e os resumos de todos os trabalhos, publicações e apresentações.

14.5 — Os candidatos referidos no ponto 14.1 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização desses métodos de selecção, optando pelos métodos constantes do ponto 14.2 do presente aviso (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

15 — Excepcionalmente, caso se venha a verificar um número de candidatos de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção referidos nos pontos 14.1 e 14.2 será, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, utilizado, como único método de selecção o indicado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ou seja, a Avaliação Curricular.

16 — Valoração dos métodos de selecção:

16.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

16.2 — A Avaliação Psicológica (AP) é valorada, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

16.3 — A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da ponderação das classificações dos elementos a avaliar, identificados no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

16.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

16.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

16.6 — A Avaliação de Competências por Portfólio (ACP) é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

17 — Carácter eliminatório — cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, pela ordem estabelecida legalmente, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método seguinte.

18 — Ponderação — os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.1, do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: 50 % (AC) + 25 % (EAC) + 25 % (EPS) = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.2, do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: 45 % (PC) + 25 % (AP) + 30 % (ACP)= 100 %

c) Na situação prevista no ponto 15 do presente aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: 100 % (AC).

19 — Sistema de ordenação final — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação das fórmulas classificativas indicadas nos pontos anteriores do presente aviso.

20 — Actas do júri — as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

21 — Critérios de desempate — em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — Publicitação dos resultados — a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na sede da ARH do Alentejo, IP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no ponto 13 do presente aviso.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público na sede da ARH do Alentejo, IP e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço identificado no ponto 13 do presente aviso.

23 — Notificação dos candidatos — todas as notificações bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

25 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Referência A

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Tomás Pinheiro, Directora de Departamento;
1.º Vogal Efectivo — Eng.ª Ana Cristina Projecto Falcão, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Dr.ª Ana Paula Santos Candeias Duque, Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente — Dr.ªAna Cristina Coelho Martins, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente — Dr. António André Pinto Matoso Pereira, Técnico Superior.

Referência B

Presidente — Eng.º João Jorge Sotero Freire, Director de Departamento;
1.º Vogal Efectivo — Eng.º António Manuel Rodrigues Gaspar, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Dr. António André Pinto Matoso Pereira, Técnico Superior.
1.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe de Divisão;
2.º Vogal Suplente — Drª Maria João Aleixo Silva Rasga, Técnica Superior.

Referência C

Presidente — Eng.ª Marilia de Jesus Patinha Marques Serol, Chefe de Divisão;
1.º Vogal Efectivo — Eng.º António Manuel Rodrigues Gaspar, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Eng.ª Maria do Rosário Tangarrinhas, Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente — Dr. António André Pinto Matoso Pereira, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente — Eng.ª Ana Sofia Pelaio Rodrigues, Técnico Superior.

Referência D

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe de Divisão,
1.º Vogal Efectivo — Dr. António André Pinto Matoso Pereira, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Eng.º André Miguel Ramos, Especialista de Informática;
1.º Vogal Suplente — Eng.º José Manuel Nunes Soares, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente — Drª Maria João Aleixo Silva Rasga, Técnica Superior.

Referência E

Presidente — Eng.º João Jorge Sotero Freire, Director de Departamento;
1.º Vogal Efectivo — Eng.ª Marilia de Jesus Patinha Marques Serol, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Dr.ª Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe de Divisão;
1.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Isabel Tomás Pinheiro, Directora de Departamento;
2.º Vogal Suplente — Dr. António André Pinto Matoso Pereira, Técnico Superior.

Referência F

Presidente — Eng.º João Jorge Sotero Filipe, Director de Departamento;
1.º Vogal Efectivo — Eng.ª Marilia de Jesus Patinha Marques Serol, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Dr. António André Pinto Matoso Pereira, Técnico Superior;
1.º Vogal Suplente — Eng.ª Ana Sofia Pelaio Rodrigues, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente — Eng.ª Maria do Rosário Forra, Técnica Superior.

26 — Direito de participação — no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11 321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 13 do presente aviso.

27 — Política de Igualdade — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de emprego — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28.1 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Publicitação do aviso — o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página electrónica da ARH do Alentejo, IP (http://www.arhalentejo.pt), por extracto, na data da publicitação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República.*

22 de Fevereiro de 2010. — A Vice-Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., *Rosa Gouveia Catita*.

ANEXO I

Referência A

I — Legislação:

Decreto Regulamentar n.º 14/2000 de 21 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 244/2009, de 22 de Setembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98: de 30 Dezembro de 1998;
Decreto-Lei n.º 353/2007 de 26 de Outubro de 2007;
Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio;
Lei n.º 44/2004 de 19 de Agosto;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99 de 29 de Outubro de 1999;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003 de 25 de Junho de 2003;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro — Lei da Água;
Decreto -Lei n.º 347/2007, de 19 Outubro;
Decreto -Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, 12 de Dezembro;
Portaria n.º 1450/2007 de 12 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho;
Despacho n.º 2434/2009, de 08 de Janeiro, publicado no D.R. 2.ª série, n.º12, de 19 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 135/2009, de 03 de Junho.

II — Bibliografia:

a) Plano de Acção para o Litoral 2007-2013, http://www.maotdr.gov.pt/;
b) Amaral, D. F., Fernandes, J. P., 1978.Comentários à lei dos Terrenos do Domínio Hídrico, (Decreto Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro), Coimbra Editora, Limitada 1978.

Referência B

I — Legislação:

Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro;
Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril;
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro;
Portaria 1450/2007, de 12 de Novembro;
Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro;
Directiva 2008/105/CE, de 16 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;
Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

II — Bibliografia:

a) Custodio, E., Ramón Llamas, M. (1976). Hidrologia Subterrânea. Ediciones Ómega, S. A.. Barcelona;
b) Allan Freeze, R., Cherry, J. A. (1979). Groundwater. Prentice-Hall, Inc. New Jersey;
c) Quintela, A (1993). Hidráulica. Fundação Calouste Gulbenkian, 4.ª Edição, Lisboa;
d) Fetter, C.W. (2001). Applied hydrogeology. Prentice -Hall, Inc. New Jersey,
e) Lencastre, A, Franco, F. (2003). Lições de Hidrologia. 3.ª Edição Revista, Fundação Armando Lencastre, Caparica.

Referência C

I — Legislação:

Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro;
Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Decreto-Lei n.º 135/2007, de 27 de Abril;
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro;
Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro;
Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de Outubro;
Directiva 2008/105/CE, de 16 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;
Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

II — Bibliografia:

a) Custodio, E., Ramón Llamas, M. (1976). Hidrologia Subterrânea. Ediciones Ómega, S. A.. Barcelona;
b) Allan Freeze, R., Cherry, J. A. (1979). Groundwater. Prentice-Hall, Inc. New Jersey;
c) Quintela, A (1993). Hidráulica. Fundação Calouste Gulbenkian, 4.ª Edição, Lisboa;
d) Fetter, C.W. (2001). Applied hydrogeology. Prentice -Hall, Inc. New Jersey;
e) Lencastre, A, Franco, F. (2003). Lições de Hidrologia. 3.ª Edição Revista, Fundação Armando Lencastre, Caparica.

Referência D

I — Legislação:

Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
Decreto -Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho
Directiva 2007/2/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Março de 2007
Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro;
Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;
Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto.

II — Bibliografia:

a) Custodio, E., Ramón Llamas, M. (1976). Hidrologia Subterrânea. Ediciones Ómega, S. A.. Barcelona;
b) Allan Freeze, R., Cherry, J. A. (1979). Groundwater. Prentice-Hall, Inc. New Jersey;
c) Fetter, C.W. (2001). Applied hydrogeology. Prentice -Hall, Inc. New Jersey;
d) David, S. (2007), Gis for Web Developers: Adding 'Where' to Your Web Applications (Lewisville: Pragmatic Bookshelf);
e) Kropla, B. (2005), MapServer — Open Source GIS Development. (New York: Springer);
f) MapServer. (2009), MapServer Home Page.(URL: http://www.mapserver.org/, consulta em 30 de Abril de 2009);
g) Mitchel, T. (2005), Web Mapping Ilustrated. (Califórnia: O'Reilly Media Inc.);
h) PostGIS. (2009), PostGIS Home Page. (URL: http://postgis.refractions.net/, consulta em 30 de Abril de 2009);
i) PostgreSQL. (2009), PostgreSQL Home Page.(URL: http://www.postgresql.org/, consulta em 30 de Abril de 2009).

Referência E

I — Legislação:

Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Portaria 1450/2007, de 12 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de Outubro;
Directiva 2000/60/CE, de 23 de Outubro;
Directiva 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991;
Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro;
Decreto — Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 137/2009, de 8 de Junho;
Despacho n.º 484/2009, de 8 de Janeiro;
Despacho n.º 10858/2009, de 28 de Abril;
Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro;
Declaração n.º 75-A/2006, de 3 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;
Declaração 2/2006, de 6 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro;
Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho;
Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 53/99, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 54/99, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 261/2003, de 21 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 506/99, de 20 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 431/99, de 22 de Outubro;
Portaria n.º 429/99, de 15 de Junho;

Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho;
Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

II — Bibliografia:

a) Metcalf & Eddy (1991). Wastewater Engineering — Treatment Disposal and Reuse, McGraw Hill, New York;
b) Herbert F. Lund. Industrial Pollution Control Handbook, McGraw Hill, New York;
c) Gordon Fair e outros. Elements of Water Supply and Wastewater Disposal, Wiley Toppan;
d) Davis M., Cornwell D. (1991) Standart Methods for the Examination of Water and Wastewater, McGraw Hill, New York;
e) R. Coulson. Tecnologia Química, Vol 1 e 2 Ed. Gulbenkian, Lisboa, 1987.

Referência F

I — Legislação:

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho;
Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho;
Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;
Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 348/2007, de 19 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro;
Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro;
Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho;
Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro;
Depacho n.º 484/2009, de 8 de Janeiro;
Despacho n.º 2434/2009, de 19 de Janeiro;
Despacho n.º 10858/2009, de 28 de Abril;
Decreto-Lei n.º 137/2009, de 8 de Junho;
Despacho n.º 14872/2009, de 2 de Julho;
Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;
Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio.
Directiva 2000/60/CE, de 23 de Outubro;
Directiva 91/271/CEE, de 21 de Maio;
Directiva 91/676/CEE, de 12 de Dezembro;
Directiva 96/61/CE, de 24 de Setembro.

II — Bibliografia:

a) Metcalf & Eddy, Inc., Wastewater Engineering Treatment and Reuse, 4.ª Edição, McGrawHill, 2003;
b) APHA, AWWA, WPCF, Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 16.ª Edição, American Public Health Association, 1985;
c) Degrémont; Memento technique de l'eau — Tome 1, Degrémont, 1989;
d) Degrémont; Memento technique de l'eau — Tome 2, Degrémont, 1989;
e) Wetzel, R. G., Limnologia, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1993;
f) Manual de Saneamento Básico1-Elementos Gerais, Ministério dos Recursos Naturais, Direcção-Geral dos Recursos Naturais, 1990;
g) Manual de Saneamento Básico2-Abastecimentos de Águas e Esgotos, Ministério dos Recursos Naturais, Direcção-Geral dos Recursos Naturais, 1990;
h) Quintela, A., Hidráulica, Fundação Calouste Gulbenkian, 4.ª Edição, Lisboa, 1993;
i) Lencastre, A., Franco, F. M., Lições de Hidrologia, 3.ª Edição Revista, Fundação Armando Lencastre, Caparica, 2003.

202998381

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extracto) n.º 5213/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 26 de Fevereiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, com Filipa Pereira Andrade, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13 970/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19, da respectiva tabela remuneratória.

1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte.*

202998592

Aviso (extracto) n.º 5214/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 26 de Fevereiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, com Flávia Tourinho da Silva, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13 970/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19, da respectiva tabela remuneratória.

1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte.*

202998616

Aviso (extracto) n.º 5215/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna -se público que se procedeu em 26 de Fevereiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, com Marta Cristina Pinto Roseira Maio, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13 970/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19, da respectiva tabela remuneratória.

1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte.*

202998624

Aviso (extracto) n.º 5216/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 26 de Fevereiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, com Catarina Cassilda Borges Portela, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13970/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19 da respectiva tabela remuneratória.

01 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte.*

202998576

Aviso (extracto) n.º 5217/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 26 de Fevereiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, com Gonçalo Mendes Filipe de Sousa, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13970/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação

Urbana, I. P., com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19 da respectiva tabela remuneratória.

01 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte.*

202998649

Aviso (extracto) n.º 5218/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 26 de Fevereiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2010, com Margarida Leal Ferreira da Silva, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13970/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19 da respectiva tabela remuneratória.

01 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte.*

202998632

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 4414/2010

Nos termos do 2.º parágrafo do artigo 21.º do Regulamento da Cimentos — Federação das Caixas de Previdência, aprovado por alvará de 29 de Abril de 1939, atento o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 46 548, de 23 de Setembro de 1965 (Regulamento Geral das Caixas de Reforma ou de Previdência), e considerando a passagem à situação de reforma de dois dos membros da direcção daquela instituição, homologo as designações, no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 262/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Janeiro de 2010, da Dr.ª Maria Luísa Pereira Giestas Nogueira Vale, da CIMPOR, para vice-presidente da direcção da Cimentos, sendo a mesma substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Dr. Jorge Carlos Correia Dias César, da CIMPOR, ambos designados pelo conselho de administração da CIMPOR — Cimentos de Portugal, SGPS, S. A.

O presente despacho tem os seus efeitos reportados a 19 de Outubro de 2009.

5 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

202996964

Despacho n.º 4415/2010

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a realização do estágio em Ciências Sociais na Câmara Municipal de Baião pela trabalhadora Isabel Maria de Jesus Carvalho Borges Monteiro, a exercer funções no Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I. P., se reveste de interesse para esta instituição, dado que o mesmo versará sobre o tema «Apoio às famílias de portadores de deficiências», não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., emitiu parecer favorável à equiparação a bolseiro, envolvendo a dispensa ao serviço, a tempo inteiro, duas semanas por mês durante um período de cinco meses, num total de 300 horas:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida através do despacho n.º 262/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — Conceder equiparação a bolseiro no País à assistente técnica Isabel Maria de Jesus Carvalho Borges Monteiro.

2 — A presente equiparação a bolseiro determina a dispensa ao serviço, a tempo inteiro, duas semanas por mês durante um período de cinco meses, num total de 300 horas, de 4 de Janeiro de 2010 a 24 de Maio de 2010.

5 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

202997271

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 5219/2010

Lista provisória de candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de nove postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por despacho n.º 21 616/2009, de 17 de Novembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2009.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos artigos 100 e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, informam-se os candidatos ao procedimento em epígrafe que se encontra afixada no átrio de entrada do edifício sede da Autoridade para as Condições do Trabalho, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa, e disponível na respectiva página electrónica, em www.act.gov.pt, a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência dos interessados. Nos termos dos citados artigos ficam os candidatos notificados de que dispõem do prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, de S. Ex.ª o Ministro do Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e se encontra disponível em www.act.gov.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção para as instalações da Autoridade para as Condições do Trabalho, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas. Os processos de candidatura encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da ACT sitas na Av. Casal Ribeiro n.º 18-A, 1000-092 Lisboa, de segunda a sexta-feira, das 10h30 m às 12h e das 15h às 17h.

05 de Março de 2010. — *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar,* Subinspectora-Geral da ACT.

202998268

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4416/2010

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 470/20101, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Director de Núcleo de Respostas Sociais e Qualificação de Territórios, licenciado Ricardo Carlos Ramos Soares a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.3 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.4 — Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas respostas sociais das instituições privadas de solidariedade social e de outras

instituições privadas que exerçam funções de apoio social no âmbito da infância e juventude, da população adulta, da família, da comunidade e de problemáticas específicas;

1.5 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

1.4 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social da rede social;

1.5 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

1.6 — Autorizar a efectivação dos acertos às comparticipações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 6, de 06/04/2004, da então Direcção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;

1.7 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

1.8 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.9 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;

1.10 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.11 — Instruir os processos de reclamação efectuados no livro vermelho das IPSS;

1.12 — Coordenar, em articulação com os serviços locais, a execução do Plano Regresso, e assegurar o cumprimento das responsabilidades do ISS, I. P. no Planeamento Civil de Emergência e do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC);

2 — A presente subdelegação de competência é de aplicação imediata, e nos termos do n.º 1 do artigo 137 do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação.

4 de Março de 2010. — O Director da Unidade de Desenvolvimento Social, *Augusto António Morais Carvalho*.

203000363

Despacho n.º 4417/2010

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através da Deliberação n.º 470/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Sector do Sector de Infância e Juventude, licenciada Maria João Lourenço Terras a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Sector, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.3 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.4 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco;

1.5 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.6 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

1.7 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.8 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.9 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

1.10 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento referidas no ponto anterior, de acordo com a legislação em vigor;

1.11 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.12 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.13 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e protecção;

2 — A presente subdelegação de competência é de aplicação imediata, e nos termos do n.º 1 do artigo 137 do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

4 de Março de 2010. — O Director da Unidade de Desenvolvimento Social, *Augusto António Morais Carvalho*.

203000655

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4418/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, e na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, delego, com a faculdade de subdelegar, no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., os poderes necessários para a prática dos actos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

d) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

a) Reconhecer, no âmbito da mobilidade interna, o fundado interesse do serviço de destino, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Autorizar os médicos membros de órgãos máximos de gestão e de direcção de estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, com excepção dos relativos a cuidados de saúde primários, a exercer a sua actividade profissional de forma não regular e remunerada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 223/2004, de 3 de Dezembro;

c) Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

d) Reconhecer a idoneidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto no artigo 33.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

e) Homologar a constituição nominal do Conselho Nacional do Internato Médico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

f) Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, nos termos da portaria prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a nomeação dos júris e a homologação das listas de classificação final dos candidatos;

g) Autorizar a criação de ciclos de estudos especiais, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março;

h) Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção do Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro, nos termos da ressalva da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto.

i) Reconhecer a idoneidade dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

j) Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio de especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

l) Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios dos técnicos superiores de saúde, nos termos do artigo 22.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

m) Acreditar os serviços públicos para a realização de formação profissional em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências, nos termos do capítulo III do despacho n.º 13 019/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 29 de Julho de 1998.

3 — O presidente do conselho directivo da ACSS, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de Março de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203003977

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5220/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização, publicitado através do Aviso n.º 12584/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho (Referência E11).

Por despacho de 2 de Outubro de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não existem candidatos admitidos.

Candidato excluído, com base nos fundamentos expostos na acta n.º 2:

Domingos Almeida Pedro.

9 de Outubro de 2009. — O Coordenador da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

203002704

Aviso n.º 5221/2010

Por despacho de 4 de Janeiro de 2010 do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 11965/2009 no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 129 de 7 de Julho (referência E6 — 12.º Ano de Escolaridade)

1.º Classificado: Mário Rui Ribeiro de Carvalho — 13,50 (treze valores e cinquenta centésimas).

Candidatos excluídos:

a) Júlia Cristina dos Santos Miguel Martins
b) Cristina Maria dos Santos Marcelino da Silva

a) Faltou a Prova de Conhecimentos, para a qual tinha sido devidamente convocada
b) Obteve uma valoração inferior a 9,5 no método de selecção Prova de Conhecimentos.

5 de Janeiro de 2010. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203002607

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 4419/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2010/01/11, ao abrigo do disposto no artigos 286.º a 288.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a Vítor Manuel Teixeira Lourenço Carvalho — Assistente da Carreira Médica de Clínica Geral e Familiar, pertencente à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Centro de Saúde de Alhandra, com efeitos a 2010/01/16.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Portugal*.

202999831

Despacho (extracto) n.º 4420/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2010/01/13, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, a Ana Maria Camejo Vaz Dias Amaro — Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Centro de Saúde de Alvalade, com efeitos a 2010/02/01.

1 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Portugal*.

202999701

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 5222/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior — Área de Farmácia do mapa de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, de 23 de Fevereiro de 2010, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para ocupação de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior Regime Geral — Farmácia, os quais foram objecto de autorização por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, exarou despacho de concordância, em 14 de Outubro, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao mesmo exclusivamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (por tempo indeterminado, determinado ou determinável).

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções com grau de complexidade 3 nas áreas de actuação de Farmácia Hospitalar do Hospital de Joaquim Urbano.

2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

3 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

Lei n.º.12 -A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Código do Procedimento Administrativo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição,
convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais: Experiência nas funções no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente em Farmácia Hospitalar.

5 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Ciências Farmacêuticas

6 — Os candidatos são dispensados, da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devendo declarar por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontra.

7 — Formalização das candidaturas

A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário obrigatório de candidatura, disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e na página electrónica http://www.hjurbano.min-saude.pt/, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata e deve ser remetida através de correio para Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano, 348 — 4369-004- Porto, dentro do prazo de candidatura, podendo ser entregue, pessoalmente, na mesma morada.

8 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — A Candidatura, sob pena de exclusão, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Fotocópia da cédula profissional;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
d) Três exemplares do Curriculum Profissional (datado e assinado e com cópias dos documentos comprovativos);

11 — Métodos de selecção:

11.1 — Métodos de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta do Hospital de Joaquim Urbano no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, o método de selecção obrigatório a utilizar é, nos termos conjugados no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, o seguinte:

Avaliação Curricular, conforme o previsto no artigo 11.º da Portaria 83-A/2009. Este método terá a ponderação de 70 %.

a) Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional;
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

11.2 — Método de Selecção Complementar: Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada de acordo com os parâmetros estabelecidos na acta n.º 1. Para esse efeito, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles;
b) A entrevista terá a duração máxima de 30 minutos.

12 — No presente procedimento não há lugar à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12 -A2008, relativamente à opção nele prevista.

13 — Atenta a urgência do presente recrutamento, dada a premência das funções a desempenhar nos postos de trabalho no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano -Porto, e disponibilizada na página electrónica deste Hospital http://www.hjurbano.min-saude.pt/

15 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente:

a) E-mail com recibo de entrega de notificação.
b) Ofício registado.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, pelas formas indicadas no número anterior.

17 — Os métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção (Avaliação Curricular), não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na segunda série do *Diário da República* e afixada no Serviço Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Joaquim Urbano — Porto e disponibilizada na página electrónica deste Hospital http://www.hjurbano.min-saude.pt/

21 — O exercício de direito dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, através do Despacho n.º 11321/2009.

22 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Hospital de Joaquim Urbano) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

25 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Dr.ª Maria Ângela Correia Cardoso Ventura, Assistente Principal (TSS) Ramo Farmácia e Responsável dos Serviços Farmacêuticos do HJU — Porto

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Patrocínia Maria Pinto de Castro e Rocha, Assessora (TSS) Ramo Farmácia do Centro Hospitalar do Porto;
2.º Dr.ª Maria Amélia Moreira dos Santos Ribeiro, técnica superior e Coordenadora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do HJU — Porto

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Alexandra Maria Costa Quintas, Assistente Principal (TSS) Ramo Farmácia do Centro Hospitalar do Porto;
2.º Dr.ª Teresa Alexandra Teixeira Almeida, Assistente Principal (TSS) Ramo Farmácia do Centro Hospitalar do Porto;

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º efectivo.
27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Hospital de Joaquim Urbano http://www.hjurbano.min-saude.pt/ e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Mourão*.

202996437

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso n.º 5223/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 9 de Dezembro de 2009, no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja (HVS) da carreira geral de Assistentes Operacionais e na categoria de Assistente Operacional.
2 — O presente procedimento concursal mereceu despacho favorável do Senhor Secretario de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF de 14 e Outubro de 2009.
3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83.A/2009, de 22 de Janeiro.
4 — Para os efeitos do estipulado do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF de 14 e Outubro de 2009, foi autorizado efectuar-se o recrutamento entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo dada preferência aos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, porventura, sejam opositores ao procedimento concursal em causa.
6 — Local de trabalho: Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja — Rua da Agra — Apartado 46 — 3864-756 Estarreja.
7 — O conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar é enquadrado pelo domínio das competências dos Serviços Gerais que, genericamente se caracterizam por apoio aos cuidados de internamento e armazém e especificamente pelo exercício das seguintes funções:

a) Colaborar, sob supervisão técnica, na prestação de cuidados de higiene e conforto aos Doentes;
b) Proceder ao acompanhamento e transporte de Doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé dentro e fora do estabelecimento;
c) Auxiliar nas tarefas de alimentação no sector respectivo, nomeadamente nas dietas do regime geral e terapêutico;
d) Preparar o material para a esterilização;
e) Ajudar nas tarefas de recolha de material para a análise;
f) Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
g) Velar pela manutenção do material utilizado nos cuidados prestados aos Doentes;
h) Assegurar o serviço interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente, necessários ao funcionamento dos Serviços;
i) Colaborar com os Serviços na realização dos trâmites administrativos relacionados com as suas actividades:

i) Efectuar o transporte de cadáveres;
ii) Proceder à limpeza das macas nos respectivos locais de trabalho;
iii) Assegurar a manutenção das condições de higiene nos respectivos locais de trabalho.

j) Recolher artigos de armazém e proceder à sua distribuição pelos serviços utilizadores;
k) Proceder ao registo de saídas de artigos de armazém em sistema informático;
l) Efectuar "picking" de artigos de armazém em sistema electrónico de leitura por código de barras.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: possuírem a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ao estarem abrangidos pelo n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem factores preferenciais:

i) Experiência curricular na actividade de apoio aos cuidados de saúde;
ii) Experiência de trabalho na área dos serviços de Medicina Interna, Portaria e Armazém.

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior, deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.
11 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja (www.hvsalreu.eu) e entregue, pessoalmente, durante o horário de expediente (9 horas — 13 horas e 14 horas — 17 horas), no Serviço de Recursos Humanos, do Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja, Apartado 46, 3864-756 Estarreja, atendendo-se à data da expedição do respectivo registo.
13 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
14 — Os formulários, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocopia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) Fotocopia do cartão de contribuinte;
d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado;
e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica

de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelo candidato implicam a sua exclusão.

17 — Métodos de selecção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

17.1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

17.1.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.1.2 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2 — Prova de Conhecimentos (PC), Entrevista Profissional de Selecção (EPS) e Avaliação Curricular (AC) para os restantes candidatos:

17.2.1 — Prova de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

17.2.2 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

17.2.3 — Avaliação Curricular — visa analisar qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

18 — Prova de Conhecimentos: A Prova de Conhecimentos com a duração total de 60 minutos, consistirá numa prova escrita sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.

18.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores;

18.2 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada;

18.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

19 — Valoração dos métodos de selecção:

19.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de Conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

c) Entrevista Profissional de Selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente e Reduzido, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 valores.

19.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Na situação prevista no n.º 17.1 do presente aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

50 % (AC) + 50 % (EPS) = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no n.º 17.2 do presente aviso:

35 % (PC) + 35 % (EPS) + 30 % (AC) = 100 %

20 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatória, sendo excluído dos procedimentos o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte

21 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Serviço dos Recursos Humanos do Hospital do Visconde de Salreu — Estarreja e disponibilizada na sua página electrónica (www.hvsalreu.eu)

23 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

24 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

25 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

26 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos do Hospital do Visconde de Salreu e disponibilizada na sua página electrónica (www.hvsalreu.eu).

28 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com o Hospital do Visconde de Salreu-Estarreja, logo após o termo do procedimento concursal.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, — "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

30 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado da seguinte forma:

30.1 — Na 2.ª série do *Diário da República;*

30.2 — No mesmo dia do exposto no ponto anterior, na página electrónica do Hospital Visconde de Salreu (www.hvsalreu.eu);

30.3 — Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República;*

30.4 — Em jornal nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, após publicação no *Diário da República.*

31 — Prazo de validade — o concurso é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso.

32 — Composição do júri:

Presidente: Maria Lucinda Rebelo Marques Figueira Godinho, Enfermeira Directora do Hospital do Visconde de Salreu;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Fernando Manuel de Figueiredo Marques, Encarregado de Sector do Hospital do Visconde de Salreu;

2.º Vogal — Adília Rodrigues da Costa — Enfermeira Chefe do Hospital do Visconde de Salreu;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria Olinda Jesus Ribeiro Pascoal — Assistente Operacional do Hospital do Visconde de Salreu;

2.º Vogal — Maria Aldina Tavares Figueiredo Líbano — Enfermeira Chefe do Hospital do Visconde de Salreu.

05 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital Visconde de Salreu, *Pedro Nelson Castelo Branco de Almeida*.

202998073

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 513/2010

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, veio estabelecer o novo regime jurídico das farmácias de oficina.

Sem prejuízo das competências regulamentares do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, aquele diploma atribui ao mesmo Instituto a competência específica para regulamentar algumas das matérias nele estabelecidas.

De entre as referidas matérias, contam-se as áreas mínimas das farmácias e suas divisões e os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis, previstos no n.º 3 do artigo 29.º e no n.º 5 artigo 44.º do citado Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, que devem ser definidas através de regulamento a publicar no *Diário da República.*

A referida matéria foi regulamentada no anexo II à Deliberação n.º 2473/2007, de 28 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007.

A aplicação prática do regulamento veio evidenciar a necessidade de clarificação de alguns aspectos do respectivo regime.

Importa, pois, proceder a essa clarificação.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 5 artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, bem como do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera o seguinte:

1 — Os requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos móveis são os que constam do Anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e é apenas aplicável aos novos pedidos de pedidos de abertura de postos farmacêuticos móveis, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — A contagem do período de validade das autorizações de funcionamento de postos farmacêuticos móveis, incluindo os que resultaram da transformação de postos de medicamentos, obedece ao preceituado no regulamento ora aprovado.

4 — A autorização de funcionamento de postos farmacêuticos móveis decorrentes de pedidos transformação de postos de medicamentos ainda pendentes no INFARMED, I. P., é emitida de acordo com o regulamento ora aprovado e observa a validade nele prescrita.

5 — Publique-se no *Diário da República.*

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — O Conselho Directivo: *Vasco Maria,* Presidente — *Hélder Mota Filipe,* Vice-Presidente — *Luísa Carvalho,* Vice-Presidente — *António Neves,* Vogal.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º 513/2010)

Artigo 1.º

Objecto

O presente anexo regula os requisitos de abertura e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente despacho, considera-se «posto farmacêutico móvel», adiante designado «posto», o estabelecimento destinado à dispensa ao público de medicamentos, a cargo de um farmacêutico e dependente de uma farmácia em cujo alvará se encontra averbado.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — Podem ser instalados postos, dependentes de farmácia do mesmo município ou de municípios limítrofes, nos locais onde não exista farmácia ou posto farmacêutico móvel a menos de 2 km em linha recta.

2 — Cada farmácia não pode ter mais de dois postos farmacêuticos móveis averbados no seu alvará.

Artigo 4.º

Instalações

1 — Os postos podem ter instalações permanentes ou eventuais, que deverão ser exclusivamente afectas à prestação da assistência farmacêutica às populações durante o período de funcionamento dos mesmos e que deverão garantir a qualidade do acto farmacêutico no respeito pelas boas práticas de farmácia.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade do director técnico, o funcionamento do posto fica obrigatoriamente a cargo de um farmacêutico, que nele exerce as competências definidas no n.º 6 do artigo seguinte, dispensando-se a sua presença permanente se o posto funcionar menos de dez horas semanais.

Artigo 5.º

Autorizações

1 — A instalação do posto depende de autorização do INFARMED, I. P., a conceder nos termos deste regulamento.

2 — A abertura ao público depende da concessão pelo INFARMED, I. P., da autorização de funcionamento do posto, precedida de vistoria, e de averbamento no alvará da farmácia de que depende.

3 — O período de funcionamento e o farmacêutico responsável pelo posto são autorizados pelo INFARMED, I. P., e constam da autorização de funcionamento.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O período de funcionamento do posto, bem como a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que depende o posto, são devidamente afixados em tabuleta colocada à entrada das suas instalações.

2 — As tabuletas, carimbos, rótulo, requisições e todos os demais documentos usados no posto contêm obrigatoriamente a identificação do farmacêutico responsável e da farmácia de que aquele depende.

3 — No posto só é permitida a dispensa de produtos de saúde e de medicamentos.

4 — As substâncias controladas vendidas no posto são objecto de registo e escrituração autónoma relativamente à farmácia de que depende, podendo ser objecto de registo informático mediante autorização do INFARMED, I. P.

5 — No posto é permitida a existência de um stock permanente de medicamentos e de produtos de saúde na medida do necessário à garantia das necessidades das populações.

6 — Compete ao farmacêutico responsável garantir, de acordo com as boas práticas de farmácia, a adequação das condições de conservação dos medicamentos e produtos de saúde, quer no seu transporte de e para o posto quer no próprio posto, devendo disso ter evidência e apresentá-la sempre que solicitado pelo INFARMED, I. P.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — O Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera sobre o pedido de autorização de instalação do posto 40 dias após a sua recepção e sobre a autorização de funcionamento 30 dias após a realização da vistoria.

2 — As deliberações referidas no número anterior são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica do INFARMED, I. P., sem prejuízo da respectiva notificação ao requerente.

Artigo 8.º

Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do Conselho Directivo do INFARMED, I. P.

Artigo 9.º

Duração da autorização

1 — A autorização de instalação caduca, caso não seja requerida a vistoria do posto no prazo de dois meses a contar da sua notificação ao requerente, salvo se o incumprimento do prazo for imputável ao INFARMED, I. P.

2 — A autorização de funcionamento caduca quando para o local vier a ser deferida a instalação de farmácia, bem como no caso de para o mesmo local ser autorizada a instalação de novo posto nos termos deste regulamento, ainda que estas condições não constem dos termos daquela autorização.

3 — Por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I. P., a autorização de funcionamento poderá ser cancelada a todo o tempo, caso

se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpre as condições de funcionamento com que foi autorizado.

4 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a autorização de funcionamento do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, contados da sua notificação ao requerente, renováveis por igual período, mediante prévia vistoria e avaliação pelo INFARMED, I. P., a requerer pelos interessados até 180 dias antes do termo daquele prazo, sob pena de caducidade.

5 — Caso o resultado da vistoria e da avaliação seja negativo, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., deliberará o indeferimento da renovação e a publicação, até 120 dias antes do termo do prazo de cinco anos referido no número anterior, de anúncio nos termos do n.º 2 do artigo seguinte, para abertura de novo posto.

6 — O regime previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, no termo da única renovação da autorização.

7 — O cancelamento da autorização ou o indeferimento do pedido de renovação impedem a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — O processo com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados, ou proposta das administrações regionais de saúde ou das autarquias locais, dirigido ao Conselho Directivo do INFARMED, I. P., bem como por iniciativa deste Instituto.

2 — Caso exista interesse público na abertura do posto, o INFARMED, I. P., fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo as farmácias do mesmo município ou dos municípios limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, mediante requerimento a apresentar no prazo de 15 dias úteis após aquela publicação.

3 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, I. P., os requerimentos referidos nos números anteriores deste despacho devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

4 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 2 km em linha recta entre si, terá direito a instalar o posto o proprietário da farmácia com menor número de postos averbados no alvará.

5 — Em caso de igualdade de número de postos averbados, o INFARMED, I. P., realizará um sorteio entre os candidatos nessas condições, devendo informá-los da data, hora e lugar onde o mesmo terá lugar.

6 — A vistoria deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do artigo seguinte.

7 — Caso se comprove pela vistoria que o posto obedece ao estabelecido neste regulamento, é submetida ao Conselho Directivo do INFARMED, I. P., proposta de autorização de funcionamento.

Artigo 11.º

Inscrição do farmacêutico responsável

O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo director técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

a) Certificado do registo criminal;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia da carteira profissional;

d) Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

202998487

Deliberação n.º 514/2010

O Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, entra em vigor em 21 de Março de 2010.

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) define por regulamento os elementos que devem constar e acompanhar o pedido de parecer à comissão de ética para saúde competente, a apresentar pelo fabricante enquanto promotor de uma investigação clínica com dispositivos médicos em território nacional.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Os elementos que devem instruir o pedido de parecer à comissão de ética para saúde competente, a apresentar pelo fabricante enquanto promotor de uma investigação clínica com dispositivos médicos em território nacional, são os que constam do regulamento anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — O regulamento referido no número anterior entra em vigor em 21 de Março de 2010.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Conselho Directivo: *Vasco Maria* (Presidente) — *Luísa Carvalho* (Vice-Presidente) — *António Neves* (Vogal).

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º 514/2010)

Regulamento sobre os elementos que devem instruir o pedido de parecer à comissão de ética para a saúde sobre a investigação clínica com dispositivos médicos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define quais os elementos que devem instruir o pedido de parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, à comissão de ética para saúde competente.

Artigo 2.º

Parecer da comissão de ética para a saúde competente

1 — A realização de uma investigação clínica com dispositivos médicos em território nacional depende da emissão de parecer favorável pela comissão de ética para a saúde competente.

2 — É competente para a emissão do parecer a comissão de ética para a saúde que funciona no centro de investigação.

3 — O parecer da comissão de ética para a saúde competente é emitido mediante pedido que lhe é apresentado pelo fabricante dos dispositivos médicos, ou pelo seu mandatário, enquanto promotor de uma investigação clínica com dispositivos médicos.

4 — O pedido de parecer à comissão de ética para a saúde competente deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Nome ou firma e domicílio ou sede do fabricante de dispositivos médicos, ou o seu mandatário, enquanto promotor;

b) Autorização do órgão máximo da instituição onde se realizará a investigação clínica;

c) Informação relativa à investigação clínica, designadamente:

i) Indicação do número de identificação da investigação clínica gerado pela base de dados europeia EUDAMED, quando esta entrar em vigor;

ii) Identificação da investigação clínica através da indicação da versão do plano de investigação e do título do mesmo, atribuído pelo fabricante enquanto promotor;

iii) Plano da investigação;

iv) Brochura do investigador;

v) *Curriculum vitae* do investigador, ou lista dos investigadores principais, e respectivos curricula, no caso das investigações clínicas multicêntricas;

vi) Lista de outros centros envolvidos na investigação.

5 — O pedido de parecer é ainda instruído com informação específica relativa à investigação em território nacional, designadamente:

a) Informação relativa às instalações e ao pessoal:

i) Condições do centro, através da identificação da instituição encarregue das investigações, e da identificação do local e serviço onde será realizada a investigação;
ii) Identificação do médico ou técnico autorizado encarregue da investigação bem como a sua especialidade, número de carteira profissional e instituições onde exerce funções e *curriculum vitae;*
iii) *Curriculum vitae* actualizado de cada investigador clínico envolvido na investigação.

b) Informação relativa aos participantes:

i) Modalidade de recrutamento;
ii) Número de participantes e critérios de inclusão e exclusão;
iii) Consentimento informado;
iv) Folheto informativo para os participantes;

c) Indicação das datas de início da investigação e respectiva duração;
d) Documento comprovativo do contrato financeiro celebrado pelo fabricante de dispositivos médicos, ou o seu mandatário, enquanto promotor de uma investigação clínica no território nacional e o centro de investigação;
e) Documento comprovativo de todos os seguros destinados a cobrir a responsabilidade de investigador e do fabricante enquanto promotor.

6 — O plano da investigação clínica, referido na subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 4, estabelece os objectivos da investigação, as suas condições de efectivação e o seu faseamento e deve conter a seguinte informação:

a) Resumo em língua portuguesa;
b) Descrição geral de todas as investigações em curso com o mesmo dispositivo médico;
c) Informação relativa aos dispositivos médicos em investigação, designadamente:

i) Número de dispositivos envolvidos na investigação clínica, discriminando por centro de investigação;
ii) Dados que permitam identificar o dispositivo médico em investigação e uma breve descrição do mesmo;
iii) Desenhos de concepção e descrições dos métodos de fabrico previstos, nomeadamente em matéria de esterilização e matéria-prima, bem como esquemas dos componentes, subconjuntos e circuitos, entre outros;
iv) Descrições e explicações necessárias à compreensão dos desenhos e esquemas referidos na subalínea anterior e do funcionamento do dispositivo;
v) Certificados de análise e Certificado TSE (Certificado de Conformidade EDQM), se aplicável;
vi) Resultados dos cálculos de concepção, das inspecções e dos ensaios técnicos realizados;
vii) Resultados da análise de risco, bem como a lista das normas aplicadas;
viii) Precauções a observar na realização da investigação e reacções adversas previsíveis;

d) Procedimento para a antecipação do término ou suspensão da investigação clínica com base em critérios e análise de risco;
e) Procedimento para alterações ao plano da investigação clínica;
f) Avaliação do valor científico por especialistas externos à investigação clínica, quando disponível;
g) Avaliação ética pelo investigador principal/coordenador.

Artigo 3.º

Validade do pedido de parecer

O pedido de parecer, referido no artigo anterior apenas se considera válido quando todos elementos que o devem acompanhar sejam apresentados e estejam conformes com o disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Alterações substanciais

1 — As alterações substanciais ao plano de investigação clínica, a que se refere a subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 4 e o n.º 6 do artigo 2.º, e toda a documentação relevante que as fundamente deverão ser notificadas em simultâneo à comissão de ética competente e ao INFARMED, I. P..

2 — As alterações só poderão ser implementadas após parecer favorável da comissão de ética competente e desde que o INFARMED, I. P. não apresente objecções, excepto quando as mesmas consistam em medidas urgentes para protecção dos sujeitos da investigação.
3 — No caso de serem tomadas medidas urgentes, o fabricante enquanto promotor deve informar o mais cedo possível a comissão de ética competente e o INFARMED, I. P., do novo acontecimento, das medidas tomadas e de qualquer plano para acções futuras.
4 — Consideram-se alterações substanciais à condução da investigação clínica, todas as que envolvem alteração ao plano de investigação ou nova informação relacionada com a documentação científica que o suporta, nomeadamente as que têm impacto significativo nos seguintes aspectos:

a) Segurança ou integridade física ou psíquica dos indivíduos;
b) Valor científico da investigação;
c) Condução ou gestão da investigação;
d) Qualidade ou segurança de qualquer dispositivo médico utilizado na investigação.

202998454

Deliberação n.º 515/2010

O Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, entra em vigor em 21 de Março de 2010.
Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) define, por regulamento, os elementos que devem constar e acompanhar a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos.
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera:
1 — Os elementos que devem instruir a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, são os que constam do regulamento anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.
2 — O regulamento referido no número anterior entra em vigor em 21 de Março de 2010.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Conselho Directivo, *Vasco Maria* (Presidente) — *Luísa Carvalho* (Vice-Presidente) — *António Neves* (Vogal).

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º 515/2010)

Regulamento sobre os elementos que devem instruir a notificação do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define quais os elementos que devem instruir a notificação do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho.

Artigo 2.º

Notificação à autoridade competente

1 — O exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos depende de notificação ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), da qual devem constar os seguintes elementos:

a) Nome ou firma e domicílio ou sede da pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de distribuição por grosso;
b) Número de identificação atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas ou número fiscal de contribuinte ou número intracomunitário de IVA da pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de distribuição por grosso;
c) Caracterização dos dispositivos médicos a distribuir;
d) Identificação do responsável técnico;
e) Localização dos estabelecimentos onde será exercida a actividade.

2 — A caracterização dos dispositivos médicos referida na alínea *c*) do número anterior será efectuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Directiva europeia aplicável aos dispositivos médicos objecto da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, designadamente:

i) Directiva n.º 93/42/CEE;
ii) Directiva n.º 98/79/CE (dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*);
iii) Directiva n.º 90/385/CE (dispositivos médicos implantáveis activos).

b) Tipologia dos dispositivos médicos objecto da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, designadamente:

i) Dispositivo médico;
ii) Dispositivo médico activo;
iii) Sistema e conjunto;
iv) Sistema e conjunto estéril;
v) Dispositivo médico feito por medida;
vi) Dispositivo médico implantável activo;
vii) Dispositivo médico implantável activo e feito por medida;
viii) Dispositivo médico para diagnóstico *in vitro*;

c) Classificação dos dispositivos médicos:

i) Dispositivos médicos no âmbito da Directiva n.º 93/42/CEE:

(1) Classe I;
(2) Classe I estéril;
(3) Classe I com função de medição;
(4) Classe I estéril e com função de medição;
(5) Classe IIa;
(6) Classe IIb;
(7) Classe III;

ii) Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* no âmbito da Directiva n.º 98/79/CE:

(1) Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* da Lista A do anexo II da Directiva n.º 98/79/CE;
(2) Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* da Lista B do anexo II da Directiva n.º 98/79/CE;
(3) Outros dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* não listados do anexo II da Directiva n.º 98/79/CE;
(4) Auto diagnóstico (dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* para auto diagnóstico).

d) Componentes críticos dos dispositivos médicos objecto da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, designadamente:

i) Dispositivos médicos estéreis;
ii) Dispositivos médicos com função de medição;
iii) Dispositivos médicos implantáveis;
iv) Dispositivos médicos que incorporam, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, possa ser considerada medicamento nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;
v) Dispositivos médicos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos, no âmbito da Directiva n.º 2000/70/CE;
vi) Dispositivos médicos em cujo fabrico se utilizam tecidos de origem animal, ou seus derivados tornados não viáveis, no âmbito da Directiva n.º 2003/32/CE.

3 — Se a entidade que exerce a actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos for uma pessoa colectiva, deve a referida notificação ser assinada por quem a obriga, mediante o reconhecimento das assinaturas na qualidade por notário ou outra entidade legalmente equiparada.

Artigo 3.º

Instrução da notificação

A notificação referida no artigo anterior é ainda instruída com cópia certificada dos seguintes documentos:

a) Certificados ou outros documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais do responsável técnico;
b) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico;
c) Planta e memória descritiva das instalações, de acordo com o disposto na Portaria n.º 348/98, de 15 de Junho, aplicável nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho;
d) Alvará de licença de utilização das instalações emitida pelo órgão competente da Administração;
e) Contrato celebrado com a pessoa que assumirá a função de responsável técnico.

Artigo 4.º

Instrução do processo quando o exercício da actividade é realizado a partir de outro Estado membro

1 — No caso de o distribuidor por grosso exercer a sua actividade a partir de um outro Estado membro e não dispõe de instalações em território nacional, a notificação referida no artigo 2.º deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do artigo anterior;
b) Documento de licenciamento, autorização ou notificação do exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos, emitido pela autoridade competente do Estado-membro em que está sediado.

2 — Caso a actividade de distribuidor por grosso não esteja sujeita a licenciamento ou autorização em outro Estado membro, o documento referido na alínea *b*) do número anterior é substituído por declaração emitida pela autoridade competente do Estado membro onde está sediado, mencionando a não sujeição a licenciamento, mas certificando que esse distribuidor cumpre com os requisitos legais aí exigidos para o exercício da actividade de distribuição de dispositivos médicos.
3 — O responsável técnico do distribuidor por grosso sediado noutro Estado membro e que não disponha de instalações em território nacional pode ter residência noutro Estado membro.
4 — Nos termos do disposto no número anterior, deve o responsável técnico subscrever termo de responsabilidade, com elementos identificativos da sua morada, contacto telefónico e endereço electrónico, acompanhado de certificados ou outros documentos comprovativos das suas habilitações académicas e profissionais.

Artigo 5.º

Prazos

1 — O exercício da actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos deve ser notificado ao INFARMED, I. P., com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início exercício da actividade.
2 — Quem se encontre a exercer a actividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, deve efectuar a notificação até 17 de Setembro de 2010.

Artigo 6.º

Validação da notificação

1 — Após a apresentação da notificação, o INFARMED, I. P., verifica, no prazo de 30 dias, a regularidade da apresentação da mesma, solicitando ao requerente, quando for caso disso, que forneça os elementos e esclarecimentos adicionais considerados necessários, ou que corrija as deficiências da notificação.
2 — O prazo de 60 dias a que se refere o n.º 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, suspende-se sempre que o INFARMED, I. P. solicite ao requerente elementos ou esclarecimentos adicionais ou a correcção de deficiências.

202998479

Deliberação n.º 516/2010

O Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, entra em vigor em 21 de Março de 2010.
Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.) define, por regulamento, os elementos que devem constar e acompanhar a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício em território nacional das actividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado quer à exportação.
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera:
1 — Os elementos que devem instruir a notificação, a efectuar ao INFARMED, I. P., do exercício em território nacional das actividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos quer destinados à colocação no mercado quer à exportação,

são os que constam do regulamento anexo à presente deliberação, que dela faz parte integrante.

2 — O regulamento referido no número anterior entra em vigor em 21 de Março de 2010.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Conselho Directivo, *Vasco Maria* (Presidente) — *Luísa Carvalho* (Vice-Presidente) — *António Neves* (Vogal).

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º 516/2010)

Regulamento sobre os elementos que devem instruir a notificação do exercício da actividade de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado quer à exportação.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define quais os elementos que devem instruir a notificação do exercício em território nacional das actividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado quer à exportação, a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho.

Artigo 2.º

Notificação à autoridade competente

1 — O exercício em território nacional de qualquer das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento depende de notificação ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), da qual devem constar:

a) Nome ou firma e sede ou domicílio da pessoa singular ou colectiva que exerce qualquer das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento;
b) Número de identificação atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas ou número fiscal de contribuinte da pessoa singular ou colectiva que exerce qualquer das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento;
c) Caracterização dos dispositivos médicos objecto das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento;
d) Âmbito das actividades exercidas, designadamente:

i) Fabrico;
ii) Montagem;
iii) Acondicionamento;
iv) Renovação;
v) Remodelação;
vi) Alteração;
vii) Rotulagem;
viii) Esterilização.

e) Identificação do responsável técnico;
f) Identificação do local de exercício da actividade ou dos locais de controlo, quando aplicável.

2 — A caracterização dos dispositivos médicos referida na alínea *c*) do número anterior será efectuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Directiva europeia aplicável aos dispositivos médicos objecto das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento, designadamente:

i) Directiva n.º 93/42/CEE;
ii) Directiva n.º 98/79/CE (dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*);
iii) Directiva n.º 90/385/CE (dispositivos médicos implantáveis activos).

b) Tipologia dos dispositivos médicos objecto das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento, designadamente:

i) Dispositivo médico;
ii) Dispositivo médico activo;
iii) Sistema e conjunto;
iv) Sistema e conjunto estéril;
v) Dispositivo médico feito por medida;
vi) Dispositivo médico implantável activo;
vii) Dispositivo médico implantável activo e feito por medida;
viii) Dispositivo médico para diagnóstico *in vitro*;

c) Classificação dos dispositivos médicos:

i) Dispositivos médicos no âmbito da Directiva n.º 93/42/CEE:

(1) Classe I;
(2) Classe I estéril;
(3) Classe I com função de medição;
(4) Classe I estéril e com função de medição;
(5) Classe IIa;
(6) Classe IIb;
(7) Classe III;

ii) Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* no âmbito da Directiva n.º 98/79/CE:

(1)Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* da Lista A do anexo II da Directiva n.º 98/79/CE;
(2) Dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* da Lista B do anexo II da Directiva n.º 98/79/CE;
(3) Outros dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* não listados do anexo II da Directiva n.º 98/79/CE;
(4) Auto diagnóstico (dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* para auto diagnóstico).

d) Componentes críticos dos dispositivos médicos objecto das actividades mencionadas, designadamente:

i) Dispositivos médicos estéreis;
ii) Dispositivos médicos com função de medição;
iii) Dispositivos médicos implantáveis;
iv) Dispositivos médicos que incorporam, como parte integrante, uma substância que, se utilizada separadamente, possa ser considerada medicamento nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;
v) Dispositivos médicos que integram derivados estáveis do sangue ou do plasma humanos, no âmbito da Directiva n.º 2000/70/CE;
vi) Dispositivos médicos em cujo fabrico se utilizam tecidos de origem animal, ou seus derivados tornados não viáveis, no âmbito da Directiva n.º 2003/32/CE.

3 — Se a entidade que exerce as actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento for uma pessoa colectiva, deve a referida notificação ser assinada por quem a obriga, mediante o reconhecimento das assinaturas na qualidade por notário ou outra entidade legalmente equiparada.

Artigo 3.º

Instrução da notificação

A notificação referida no número anterior é ainda instruída com cópia certificada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da habilitação para a exploração do estabelecimento industrial, nos termos do regime de exercício da actividade industrial;
b) Certificados ou outros documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais do responsável técnico adequadas ao exercício da actividade;
c) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico;
d) Planta e memória descritiva das instalações e equipamentos onde deverá ser exercida a actividade;
e) Contrato celebrado com a pessoa que assumirá a função de responsável técnico.

Artigo 4.º

Prazos

1 — A notificação do exercício em território nacional de qualquer das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento deve ser efectuada com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início do exercício da actividade.

2 — Quem se encontre a exercer qualquer das actividades referidas no artigo 1.º do presente regulamento à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, deve efectuar a notificação até 17 de Setembro de 2010.

Artigo 5.º

Validação da notificação

1 — Após a apresentação da notificação, o INFARMED, I. P., verifica, no prazo de 30 dias, a regularidade da apresentação da mesma, solici-

tando ao requerente, quando for caso disso, que forneça os elementos e esclarecimentos adicionais considerados necessários, ou que corrija as deficiências da notificação.

2 — O prazo de 60 dias a que se refere o n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, suspende-se sempre que o INFARMED, I. P. solicite ao requerente elementos ou esclarecimentos adicionais ou a correcção de deficiências.

202998462

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Aviso n.º 5224/2010

1 — Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 6.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º e do artigo 50.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do IDT, I. P., de 07 de Agosto de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior para exercer funções na Comunidade Terapêutica "Arco-Íris" da Delegação Regional do Centro, do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Delegação Regional do Centro, do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de Trabalho: Comunidade Terapêutica "Arco-Íris", sita no Picoto dos Barbados, Vale de Canas, 3030-458 Coimbra.

4 — Função a desempenhar: O posto de trabalho integra-se na carreira/categoria de Técnico Superior e caracteriza-se para além das funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prestar apoio técnico à comunidade Terapêutica "Arco-Íris"; promover estudos de âmbito regional, em articulação com os serviços; assegurar relações com o exterior, famílias e instituições socioprofissionais; acompanhamento e reinserção socioprofissional dos utentes.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão ao concurso: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, e 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos especiais de admissão ao concurso:

a) Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

b) Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Serviço Social

9 — A formalização das candidaturas: É efectuada mediante formulário tipo, disponível no Serviço de Recursos Humanos da DRC do IDT, I. P., sito na Rua Bernardo de Albuquerque n.º 86 ou no endereço www.idt.pt,. A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no DR, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, apenas sendo considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados:

a) A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e aviso de recepção, para o endereço da Delegação Regional do Centro do IDT, I. P. acima indicado.

b) Pode também ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos e Vencimentos, sito do mesmo endereço, entre as 9h e as 17h.

9.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente assinado e datado pelo requerente, donde conste, além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferência, palestras e em acções de formação.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

c) Fotocópia dos certificados de formação frequentada e relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho e referidos no *curriculum,* com a indicação das entidades promotoras e respectiva duração.

d) Declaração devidamente autenticada e actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a relação jurídica de emprego que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, bem como menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho do último ano.

10 — Métodos de selecção — este procedimento concursal comum é urgente devido à necessidade de repor recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à caracterização da função do posto de trabalho a ocupar sob pena de comprometer o funcionamento do serviço, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 6.º, os candidatos realizarão um único método de selecção:

10.1. — Sem prejuízo do exposto no ponto seguinte, os candidatos realizarão obrigatoriamente prova de conhecimentos.

10.2 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e, se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar actividades idênticas às publicitadas, realizarão como método de selecção a avaliação curricular, excepto se tal facto for afastado, por escrito (no formulário de candidatura).

10.3 — Avaliação Curricular (*AC*) — será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, respectivamente — parâmetros de avaliação:

a) Habilitação Académica — serão considerados os níveis habilitacionais detidos pelos candidatos;

b) Formação Profissional — serão consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

c) Experiência Profissional — será considerada a execução pelos candidatos de actividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, bem como o respectivo grau de complexidade.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — será considerada a nota da avaliação de desempenho correspondente ao último ano.

$$AC = (HA \times 0{,}1) + (FP \times 0{,}4) + (EP \times 0{,}3) + (AD \times 0{,}2)$$

10.4 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a forma escrita, terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e versará sobre as seguintes temáticas conforme a respectiva legislação:

Lei Orgânica do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio);

Estatuto do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P (Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio);

Regulamento de Organização e Funcionamento do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P (Despacho Normativo n.º 51/2008, de 15 de Setembro)

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Lei dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007).

10.5 — Excepcionalmente, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização do método de selecção acima referido será utilizado como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular

11 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, por escrito.

12 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e a ordenação dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos temos do artigo 34.º da referida Portaria.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Delegação Regional do Centro do IDT, I. P., sito na Rua Bernardo de Albuquerque, n.º 86 — 3000-071 Coimbra e disponibilizada na página electrónica do IDT, I. P.

14 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Jorge Neves Rosário, Director da Comunidade Terapêutica "Arco-Íris".

Vogal Efectivo: Paulo António Clemente Rodrigues — Responsável do Núcleo de Apoio Geral da DRC — substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogal Efectivo: Maria Margarida Lobo Amaral Campos Gil — técnica superior de Serviço Social do Centro de Respostas Integradas de Coimbra.

Vogal Suplente: Maria Elisabete Carvalho Abreu — técnica superior de Serviço Social do Centro de Respostas Integradas de Coimbra.

Vogal Suplente: Cristina Maria Nogueira Roma — técnica superior de Serviço Social do Centro de Respostas Integradas de Coimbra.

23.02.2010. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., *João Castel-Branco Goulão*.

202997441

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4421/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Gestão de Turismo proposto pela Escola Profissional Amar Terra Verde, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

5 de Março de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão de Turismo

2 — Instituição de formação:

Escola Profissional Amar Terra Verde

3 — Área de formação:

812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional:

Técnico Especialista em Condução de Obra

O/A Técnico/a Especialista em Condução de Obra é o/a profissional qualificado/a para desenvolver, promover e comercializar serviços e produtos turísticos diversificados nos domínios do marketing turístico, das operações de agências de viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos eventos e incentivos em empresas do sector.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de estudos de prospecção e análise dos mercados de oferta e procura turísticos;

Identificar as tendências de evolução de tipos e segmentos de turismo, bem como, de novos produtos e programas turísticos;

Caracterizar e definir os públicos-alvo;

Definir a política de marketing de empresas turísticas relativa a produtos e serviços, preços, distribuição, promoção, publicidade e venda;

Utilizar as técnicas de implementação de estratégias de marketing correspondentes às políticas definidas:

Utilizar os métodos e as técnicas de controlo e avaliação do plano de marketing da empresa;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas da empresa;

Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços turísticos;

Utilizar os métodos e as técnicas de organização administrativa da empresa;

Utilizar os métodos e as técnicas de recolha de informação turística de carácter geral, histórico e cultural;

Identificar as motivações e interesses dos clientes;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas turísticos;

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de produtos e serviços turísticos;

Aplicar os métodos e as técnicas de comercialização de produtos e serviços turísticos;

Aplicar as técnicas de comunicação;

Aplicar as técnicas de atendimento e de recepção de clientes;

Aplicar as técnicas de venda e de negociação com clientes;

Utilizar os métodos e os procedimentos adequados às operações de reservas dos produtos e serviços turísticos;

Utilizar os meios informáticos e a documentação técnica respeitantes à actividade turística;

Utilizar os procedimentos adequados à emissão de bilhetes, vouchers e outra documentação;

Utilizar os procedimentos necessários à facturação dos produtos e serviços turísticos e emissão de facturas;

Utilizar os procedimentos adequados à assistência aos clientes;

Identificar os direitos e deveres da organização e dos clientes, inerentes ao serviço turístico adquirido;

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas correctivas;

Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade do serviço;

Utilizar os métodos e as técnicas de planeamento e organização de eventos especiais;

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de eventos especiais;

Assegurar os meios necessários à organização à organização de eventos especiais e controlar a sua organização;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de animação turística e programas especiais para grupos;

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e promoção de programas especiais de incentivos para organizações (packages e à medida);
Exprimir-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa, em língua inglesa e em outra língua estrangeira, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores;
Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à actividade profissional;
Aplicar a legislação respeitante à actividade turística;
Aplicar as normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Língua Portuguesa e Língua Inglesa;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea *a*), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no n.º 9 do presente Anexo.

7 — Número de formandos: 8 Plano de Formação

Número máximo de formandos:
Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 40

8 — Plano de Formação

Componentes de Formação (1)	Área de Competênci (2)	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total (4)	Contacto (5)	(6)
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	62,5	50	2,5
		Língua Inglesa	62,5	50	2,5
	Sociedade e Cidadania	Relações Interpessoais	62,5	50	2,5
		Sub-Total	187,5	150	2,5
Tecnológica			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			40	25	2
			62,5	50	2,5
			31,25	25	1
			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			31,25	25	1
			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			40	25	2
			33	25	1
			62,5	50	2,5
			62,5	50	2,5
			33	25	1
			33	25	1
			62,5	50	2,5
		Sub-Total	1 085	850	42,5
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho.	450	450	18
		Total	1 722,5	1 450	68

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *Europea*n *Credi*t *Transfe*r *an*d *Accumulatio*n *Syste*m (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

9 — Plano de Formação Adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) Os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, que é parte integrante do Plano de Formação identificado no n.º 8.

Componentes de Formação (1)	Área de Competênci (2)	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total (4)	Contacto (5)	(6)
Geral e Científica	Matemática	Matemática	217	150	8,5
	Física	Física	145	100	6

Componentes de Formação	Área de Competênci	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)		(4)	(5)	(6)
Tecnológica	Construção civil	Tecnologia da Construção	200	150	8
		Desenho Técnico de Construção	140	100	6
	Total		702	500	28,5

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202998713

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Declaração de rectificação n.º 499/2010

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, a classificação profissional publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 283, de 10 de Dezembro de 1983, relativa à profissionalização em serviço realizada pela docente abaixo indicada, pelo que onde se lê:

«Classificação profissional

5.º grupo — Maria Fernanda Duarte Guerreiro . . . . 14,3 valores»

deve ler-se:

«Classificação profissional

5.º grupo — Maria Fernanda Duarte Guerreiro . . . . 15,8 valores»

4 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

202998332

Despacho n.º 4422/2010

Por despacho de 22 de Setembro de 2009, da Subdirectora-Geral, a António José Magalhães Augusto, assistente operacional afecto ao Agrupamento de Escolas de Castro Marim, foi autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202997839

Despacho n.º 4423/2010

Por despacho de 28 de Dezembro de 2009, da Subdirectora-Geral, a Maria Emília Miguens Romão Domingos, assistente operacional afecto à Escola Secundária Gama Barros, no Cacém, foi autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202997822

Despacho n.º 4424/2010

Por meu despacho de 2010-02-02, proferido no uso de competências próprias e nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, e ao abrigo do artigo 5.º deste decreto-lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos do Ministério da Educação, que optou voluntariamente pela colocação em mobilidade especial:

Direcção Regional de Educação do Norte:
Nome: Bernardete Gonçalves Diogo
Natureza do Vínculo: Quadro do Agrupamento Vertical de Escolas de Penafiel Sudeste
Carreira/Categoria: Professora
Categoria: Professora de quadro, do grupo de recrutamento 240
Índice: 188

Lisboa, 04 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202997911

Despacho n.º 4425/2010

Por meu despacho de 02-02-2010, proferido no uso de competências próprias e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *b*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Maria do Rosário Dias
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Técnico
Categoria: Assistente Técnica
Posição remuneratória: Entre a 2.ª e 3.ª

Lisboa, 04 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202997952

Despacho n.º 4426/2010

Por meu despacho de 2010-02-22, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, e ao abrigo do artigo 5.º deste decreto-lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos do Ministério da Educação, que optou voluntariamente pela colocação em mobilidade especial:

Direcção Regional de Educação do Norte:
Nome: Manuel da Venda Regado
Natureza do Vínculo: Quadro de Zona Pedagógica de Braga, afecto ao Agrupamento de Escolas de Abel Varzim, Vila Seca, Barcelos
Carreira: Professor
Categoria: Professor do 1.º CEB, grupo de recrutamento 110
Índice: 151

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Helena Serol Mascarenhas*.

202998081

Despacho n.º 4427/2010

Por meu despacho de 2010-02-22, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, e ao abrigo do artigo 5.º deste

decreto-lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos do Ministério da Educação, que optou voluntariamente pela colocação em mobilidade especial:

Direcção Regional de Educação do Norte:

Nome: Ana Paula Barroso Mendes.
Natureza do vínculo: Quadro do Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados, Vila Verde.
Carreira: professora.
Categoria: professor titular, do grupo de recrutamento 330.
Índice: 245.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Helena Serol Mascarenhas*.

202998098

Despacho n.º 4428/2010

Por meu despacho de 09 de Fevereiro de 2010, a Georgina Maria Amâncio Bragadeste, assistente operacional afecto à Escola Secundária José Saramago, em Mafra, foi autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.
Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202996818

Despacho n.º 4429/2010

Por despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 04-02-2010, proferido no uso de competências próprias e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento Vertical de Escolas de Couto de Cucujães, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Maria Angelina da Silva Tavares Lopes Pereira
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Posição remuneratória: Entre a 6.ª e 7.ª

Lisboa, 01 de Março de 2010. — O Director-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

202998032

Despacho n.º 4430/2010

Por meu despacho de 23-02-2010, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Fogueteiro, Amora, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Ana Maria de Carvalho
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Índice: 160

Lisboa, 01 de Março de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Helena Serol Mascarenhas*.

202998016

Despacho n.º 4431/2010

Por despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 04-02-2010, proferido no uso de competências próprias e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas José Afonso, Alhos Vedros, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Rosa Maria Pereira de Jesus
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Índice: 160

Lisboa, 03 de Março de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Helena Serol Mascarenhas*.

202998057

Despacho n.º 4432/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho Conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, com a redacção dada pelo despacho n.º 11 971/2003, de 30 de Maio de 2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Junho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.
A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

Grupo de recrutamento profissional	Nome	Classificação profissional (valores)
400	Filomena Maria de Castro Alves	14

04/03/2010. — O Director Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

202998316

Despacho n.º 4433/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o Curso de Qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho Conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002.
O docente está dispensado da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta

3.º Ciclo/Ensino Secundário

Grupo de recrutamento	Nome	Classificação profissional (valores)
330/340	Maria Cristina Moreira da Silva Guedes	13

04/03/2010. — O Director Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira.*

202998324

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical D. Manuel de Faria e Sousa

Despacho n.º 4434/2010

Por despacho do Director, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo Despacho n.º 24941/2006,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro, foram homologados os Contratos Administrativos dos docentes contratados, em regime da função pública, referentes ao ano lectivo 2009-2010, a seguir indicados:

Grupo de Docência	Nome	Início de Funções
110	Guida Maria Mesquita Ribeirinha	28/09/2009
110	Paulo Jorge Zurrinha Martins	28/09/2009
110	Eva Cristina Barros Pereira	02/10/2009
110	Patrícia Isabel Ribeiro Bragança	08/10/2009
110	Lurdes Conceição Peixoto Ribeiro Vaz Vieira	30/10/2009
110	Célia Maria Rocha Martins	02/12/2009
110	Luísa Maria Pereira Pinto Ribeiro	17/09/2009
110	Alexandra Filipa Matos Fonseca Handel	17/09/2009
110	Cláudia Patrícia Antunes Teixeira Barreira	17/09/2009
100	Angelina Fernanda Silva Rocha	10/11/2009

03 de Março de 2010. — O Director, *António Carvalho de Sousa*.

202995895

Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira

Despacho n.º 4435/2010

Nomeação em comissão de serviço

Por meu despacho de 11 de Setembro de 2009, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio a professora do quadro de nomeação definitiva, *Lúcia Rosa Lopes Martins*, do grupo 200, para o exercício de funções de Professor Titular, no departamento de Ciências Sociais e Humanas, para o ano lectivo de 2009-2010.

08 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel do Carmo Henriques*

203002486

Despacho n.º 4436/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado no n.º 11 da secção I, do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nos Subdirector e Adjuntas:

100 — Pré-Escolar, Professora Titular Carminda dos Anjos Carreira Santos Neves;
110 — 1.º Ciclo, Professora Titular Margarida Vidal Magalhães;
2.º e 3.º Ciclos, Professora Titular Domingos Ferreira Pinto dos Santos.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

08 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel do Carmo Henriques*.

203002542

Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro

Aviso n.º 5225/2010

Abertura de procedimento concursal comum para a função de Assistente Técnico (recuperação de vaga)

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, pelo Despacho n.º 28878, publicado no dia 20 de Dezembro de 2007, da Ministra da Educação, e de 1 de Setembro de 2004, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação até 31 de Agosto de 2010 de um Assistente Técnico.

2 — Cargo a desempenhar: Assistente Técnico com o vencimento referente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, remuneração iliquída — 683,13 €.

3 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro.

4 — Conteúdo funcional: Compete ao Assistente Técnico o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de pessoal docente e não docente, gestão de alunos, orçamento, contabilidade, aprovisionamento, secretariado, arquivo e expediente.

5 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano. Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída pela titularidade do 11.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, desde que acrescida de efectiva experiência profissional na área de actividade para a qual se candidatam

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR.

7 — Composição do júri:

Presidente: Rosalina Manuela Fonseca Resende (a exercer funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar);
1.º Vogal: Isabel Maria Terra de Pinho (Directora do Agrupamento);
2.º Vogal: Fernando Magalhães de Paiva (Subdirector do Agrupamento).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso fornecido pelos Serviços Administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias de certificado de habilitações, e do bilhete de identidade/cartão do cidadão.

8.3 — A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada de *Curriculum Vitae* e documentos comprovativos dos factos referidos no mesmo.

8.4 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no ponto 1 do presente Aviso, em suporte papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro
Lugar da Alumieira
3720-051 Loureiro OAZ

9 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação curricular (30 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (70 %).

10 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento concursal decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A primeira fase será constituída pela Avaliação Curricular e a segunda fase pela Entrevista de Avaliação de Competências.

12 — Transitam à segunda fase os primeiros dez classificados da primeira fase.

13 — Notificação dos candidatos: serão remetidas por correio registado com aviso de recepção.

Loureiro, em 05 de Março de 2010. — A Directora, *Isabel Maria Terra de Pinho*.

202997247

Escola Secundária Soares Basto

Despacho n.º 4437/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar 1-A/2009, de 5 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego, sem possibilidade de Subdelegação, nos professores titulares do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Ana Maria Oliveira Santos, Manuel Fernando Cunha Queirós, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo da Escola Secundária Soares Basto

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Março de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

Oliveira de Azeméis em 05 de Março de 2010. — O Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Álvaro Leite de Oliveira Rosinha*.

202997125

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Despacho n.º 4438/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do ponto 15 do Despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 32048/2008 (DR n.º 242, 2.ª série, 16 Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço, a PQND, Maria de Fátima Branco dos Santos Rodrigues Dias, do Grupo de Recrutamento 290, sem ocupação de lugar, como professora titular do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

01 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rosa de Carvalho Peres*.

203000306

Despacho n.º 4439/2010

O despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, adopta as providências necessárias com vista a assegurar, sempre que tal seja requerido pelo avaliado, que a avaliação a cargo do coordenador de departamento curricular é efectivamente confiada a avaliador do mesmo grupo de recrutamento do docente avaliado.

Nos termos do ponto 15 do Despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 32048/2008 (DR n.º 242, 2.ª série, 16 Dezembro de 2008), quando o avaliado requeira que a sua avaliação seja feita por avaliador pertencente ao seu grupo de recrutamento e não seja possível garanti-la por inexistência de professores titulares nesse grupo de recrutamento, proceder-se-á à nomeação de professor titular em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de avaliador.

Assim, nos termos do ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço, a PQND, Carla Margarida dos Santos de Oliveira, do Grupo de Recrutamento 620, sem ocupação de lugar, como professora titular do Departamento de Expressões.

1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rosa de Carvalho Peres*.

203000241

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Despacho n.º 4440/2010

Por Despacho 15 de Junho de 2009, Maria Paula Cunha Moita Neves, Directora do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, nos termos do ponto 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009de 16 de Junho, delega no Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria de Lurdes Marques Saraiva, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos deste estabelecimento de ensino.

Data: 05 de Março de 2010. — *Maria Paula Cunha Moita Neves,* cargo: Directora.

202997466

Despacho n.º 4441/2010

Por Despacho 15 de Junho de 2009, Maria Paula Cunha Moita Neves, Directora do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, nos termos do ponto 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Junho, delega, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora, Maria Isabel Martins Pedro, a competência para efectuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais e do Chefe de Serviços de Administração Escolar deste estabelecimento de ensino.

Data: 08 de Março de 2010. — Nome: *Maria Paula Cunha Moita Neves,* Cargo: Directora.

202999029

Agrupamento de Escolas de Aradas

Aviso (extracto) n.º 5226/2010

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), conjugado com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, delego no Subdirector José Martins Marta e na Adjunta Maria Isabel Piedade Tavares Lebre, a competência para avaliar o desempenho docente.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

Data: 5 de Março de 2010. — O Director, *Paulo Manuel Oliveira Mengo de Abreu*.

202998705

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 5227/2010

Em cumprimento do disposto na al. *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/12, publica-se a lista do pessoal docente e não docente que passou à situação de aposentação, entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Nomes	Categoria	Ind./venc.	Deslig. serv.	Public. D.R.
Júlia Manuela Correia do Vale Ferreira	Prof. gr. 400	340	01.01.2009	06.02.2009
Isabel Maria da Silva Carvalho Veloso dos Santos	Prof. gr. 110	340	01.01.2009	09.01.2009
Maria da Graça de Oliveira Delgado	Prof. gr. 110	299	01.02.2009	06.02.2009
Gracinda Maria Marques Ribeiro Belo	Prof. gr. 110	299	01.03.2009	06.04.2009
Manuel Maria Correia	A. operc.	243	01.04.2009	07.05.2009
Maria da Conceição D'Alte Rodrigues	Prof. gr. 220	340	01.04.2009	06.04.2009
Álvaro azenha dos Santos	Prof. gr. 200	340	01.05.2009	07.05.2009
Rosa Maria Ribeiro Rodrigues Condesso	A. operac.	305	01.05.2009	07.05.2009
Maria Helena dos Santos Almeida Marques	Prof. gr. 260	340	01.11.2009	09.12.2009
Alberto José Anadio de Queiroz	Prof. gr. 250	340	01.11.2009	06.11.2009
Joaquim da Silva Gonçalves	A. operac.	175	01.11.2009	06.11.2009
Maria da Conceição Azevedo Elias Brito Ferrão	Prof. gr. 200	340	01.12.2009	09.12.2009
Rosa Maria da Silva Coelho	A. operac.	189	01.12.2009	09.12.2009
Maria de Fátima Barbosa Rodrigues	Prof. gr. 110	299	01.12.2009	09.12.2009

Figueira da Foz, 08 de Março de 2010. — O Director, *Licenciado Adelino Mário Graça Matos.*

202999045

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Concelho de Arruda dos Vinhos

Aviso (extracto) n.º 5228/2010

Maria Cecília Alves Moleiro, Directora do Agrupamento de Escolas Básicas 1.º Ciclo e Jardins de Infância de Arruda dos Vinhos, faz saber que, no uso da competência delegada na alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, homologa os contratos referentes ao ano lectivo de 2009-2010 dos docentes com contrato administrativo de provimento (Decreto -Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro), abaixo indicados:

Nome	Grupo
Anabela Ouro Nascimento Vicente	100
Maria da Conceição Afonso Machado Lopes Martinho	100
Sílvia Carla Caravana Moura	100
Susete Gomes do Cabo	100
Teresa Maria Alegre Simões	100
Vera Lúcia Coelho Rabaçal Silva	100
Andreia José dos Santos Costa	110
Anabela Moreira Macedo	110
Bruno Alexandre Magalhães Vieira Cerqueira	110
Bruno Miguel Furtado Teixeira Pinto	110
Carla Cristina Vieira Lourenço	110
Fernando Jorge Ferreira e Sá	110
Laura Dias Correia	110
Natália Jesus Salinas Fonseca	110
Paula Manuela Oliveira Gomes	110
Pedro Miguel Fernandes dos Santos	110
Regina Sofia Domingos Ribeiro	110
Sofia dos Santos Triunfante Rodrigues	110
Sónia Costa Sacramento	110
Susana Marisa Pereira Vieira	110
Susete Maria Duarte António Victal	110
Ana Filipa Silvestre Antunes de Sousa	910
Catarina Alexandra Rebelo da Silva Reis	910
Nuno Miguel Batalha de Jesus	910

Arruda dos Vinhos, 08 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Cecília Alves Moleiro*.

202999945

Despacho (extracto) n.º 4442/2010

Eu, Maria Cecília Alves Moleiro, Directora do Agrupamento de Escolas Básicas 1.º Ciclo e Jardins de Infância de Arruda dos Vinhos, faz público que, verificando-se as condições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, a professora Anabela Conceição Gonçalves Morais Ribeiro, do grupo 110, é designada para o exercício das funções de professora bibliotecária deste Agrupamento, a partir de 1 de Setembro de 2009.

Arruda dos Vinhos, 08 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Cecília Alves Moleiro.*

202999637

Despacho (extracto) n.º 4443/2010

Ao abrigo do ponto n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, após despacho de homologação do Senhor Director Adjunto da Direcção Regional de Educação e Vale do Tejo, por despacho do dia dois de Junho de dois mil e nove, declaro que tomou posse do Cargo de Directora do Agrupamento de Escolas Básicas 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Arruda dos Vinhos, a professora titular do 1.º Ciclo Maria Cecília Carvalho Alves Frutuoso Moleiro, em reunião do Conselho Geral Transitório realizada em 4 de Junho de 2009.

Arruda dos Vinhos, 08 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Gracinda Maria Pita Silva*.

203000217

Despacho (extracto) n.º 4444/2010

Eu, Maria Cecília Alves Moleiro, Directora do Agrupamento de Escolas Básicas 1.º Ciclo e Jardins de Infância de Arruda dos Vinhos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 Abril de 2008, designo para os seguintes cargos, a partir de 8 de Junho de 2009 e para o quadriénio 2009/2013:

Subdirector — João António Morgado Raposo Cruz Moreira
Adjunta — Ilda Maria Martins Leitão Rodrigues
Adjunta — Ana Maria Vaz Fevereiro

Arruda dos Vinhos, 08 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Cecília Alves Moleiro*.

203000088

Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém

Louvor (extracto) n.º 138/2010

No âmbito do previsto no Artigo 28.º do Regimento do Conselho Geral, foi deliberado por unanimidade a atribuição de um voto de louvor ao Director do Agrupamento.

Com início de um novo ciclo pedagógico e organizacional, com a entrada em vigor de um novo Projecto Educativo, entendeu o conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém, que é de inteira Justiça exprimir o apreço e louvor público ao Dr. António Pina Campos Ferreira Braz, pelas qualidades pessoais e profissionais, dedicação e empenho que sempre evidenciou ao longo dos 14 anos em que prestou funções nos Órgãos de Gestão da Escola/Agrupamento D. João II — Santarém.

Santarém 24 de Novembro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Calarrão Curvacho*.

202998146

Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo

Aviso (extracto) n.º 5229/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento aprovada pelos serviços e reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, 05 de Março de 2010. — O Director, *David Carlos da Rocha Sousa.*

202998138

Aviso (extracto) n.º 5230/2010

No uso das competências que me são atribuídas, e nos termos do n.º 5, do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio os docentes abaixo mencionados para o período de mandato desta Direcção, a saber 2009/2010 a 2012/2013.

Subdirectora — Maria Gabriela Fernandes Reis Moreira, grupo de recrutamento 300

Adjuntos — Maria de Lurdes Marques Raposo Diogo grupo de recrutamento 100 Adjuntos — Ana Paula Fonseca Martins, grupo de recrutamento 110

Adjuntos — Rui Manuel Catarina de Moura grupo de recrutamento 290

S. Domingos de Rana, 05 de Março de 2010. — O Director, *David Carlos da Rocha Sousa*.

202998276

Aviso (extracto) n.º 5231/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do pavilhão A da escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, aprovada pelos serviços e reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, 05 de Março de 2010. — O Director, *David Carlos da Rocha Sousa*.

202998235

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Aljustrel

Aviso n.º 5232/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e de acordo com a circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *Placard* de entrada dos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento Vertical de escolas do Concelho de Aljustrel, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Aljustrel, 05 de Março de 2010. — A Directora, *Maria da Graça Narciso Alves*.

202997936

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo

Aviso n.º 5233/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard dos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

08 de Março de 2010. — O Director, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

202999304

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso (extracto) n.º 5234/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Maria Madalena da Costa Mateus Rodrigues Fonseca Freitas — Professora do Grupo 230 — Índice 340 — Aposentada em 01/03/2009

Antonieta Dâmaso Pereira — Assistente Operacional — Índice 218 — Aposentada em 01/07/2009

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, 08 de Março de 2010. — A Directora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

202999078

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Castro Marim

Aviso n.º 5235/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora e Adjunto do Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Na Subdirectora, Marília de Fátima Cavaco Gonçalo, delego as competências para praticar os seguintes actos:

1.1 — Superintender nas matrículas, na constituição de turmas e na elaboração de horários dos alunos;

1.2 — Superintender no processo de avaliação externa dos alunos — Provas de Aferição e Exames do 3.º Ciclo;

1.3 — Exercer o poder hierárquico, distribuir, orientar o serviço e definir os horários dos assistentes operacionais e técnicos;

1.4 — Proceder à avaliação do pessoal não docente;

1.5 — Planear e superintender todos os processos administrativos e pedagógicos relativos à Acção Social Escolar, em colaboração com o Município e em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

1.6 — Superintender nas matrículas, constituição de turmas e avaliação de alunos dos Cursos de Educação e Formação e Percursos Escolares Alternativos;

1.7 — Superintender nas candidaturas e acompanhamento do programa Operacional do Potencial Humano;

1.8 — Superintender o processo de orientação escolar e vocacional dos alunos.

2 — No Adjunto do Director, Ângelo Miguel Romão Graça, delego as competências para praticar os seguintes actos:

2.1 — Superintender nas matrículas, na constituição de turmas e na elaboração de horários dos alunos, em colaboração com a subdirectora;

2.2 — Superintender no processo de avaliação externa dos alunos — Provas de Aferição — em colaboração com a subdirectora;

2.3 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como outros recursos educativos, nomeadamente os tecnológicos;

2.4 — Coordenar a área da segurança;

2.5 — Supervisionar o funcionamento das AEC do 1.º ciclo, em articulação com o Director e com a Autarquia;

2.6 — Ouvido o conselho pedagógico, aprovar o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente, em colaboração com a subdirectora;

2.7 — Dirigir os serviços técnicos e técnico-pedagógicos da área de Apoio Educativo e Educação Especial.

3 — Delego, ainda na Subdirectora e Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos, nas faltas ou impedimentos do Director:

3.1 — Convocar reuniões;

3.2 — Homologar actas e pautas de avaliação de alunos;

3.3 — Efectuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009 até ao término dos respectivos mandatos, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/08, de 22/04, ficando ratificados todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, 01 de Setembro de 2009. — O Director, *José Miguel de Alegria Mendes Faria*.

203000477

Despacho n.º 4445/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal de Contas n.º 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Subdirectora, Marília de Fátima Cavaco Gonçalo, competências para efectuar a avaliação da Chefe de Serviços de Administração Escolar e dos Assistentes Operacionais, desta Escola.

Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, 01 de Setembro de 2009. — O Director, *José Miguel de Alegria Mendes Faria.*

203000744

Despacho n.º 4446/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão do Tribunal de Contas 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Alina de Fátima Marques Mariani Maló, competências para efectuar a avaliação das Assistentes Técnicas, desta Escola.

Agrupamento Vertical de Escolas do concelho de Castro Marim, 01 de Setembro de 2009. — O Director, *José Miguel de Alegria Mendes Faria*

203000728

Agrupamento Vertical de Escolas São Pedro do Mar

Aviso n.º 5236/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Pessoal da Escola Sede do Agrupamento Vertical de S. Pedro do Mar, a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2009.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da Publicação deste Aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

Quarteira, 21 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Águeda Maria Inácio Caleiras Madeira*.

202996494

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5237/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira técnica superior.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SGMCTES), da carreira técnica superior.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito do parecer favorável ao recrutamento para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, consubstanciado no despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1278/2009/SEAP, de 25 de Setembro, sobre o qual o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em substituição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, exarou Despacho de concordância, com o n.º 1092/09/SETF, de 2 de Outubro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, redacção actual, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, ou na ECCRC, conforme informação da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica, uma vez que ainda não foram abertos quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

5 — Âmbito de recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1278/2009/SEAP, de 25 de Setembro, sobre o qual o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em substituição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, exarou Despacho de concordância, com o n.º 1092/09/SETF, de 2 de Outubro, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras n.º 205, 1649-018 Lisboa.

7 — Nível habilitacional e caracterização dos postos de trabalho a ocupar.

7.1 — Nível habitacional: Licenciatura.

7.2 — Não é permitida a substituição do nível habitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os postos de trabalho a ocupar inserem-se no domínio das competências da Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais, designadamente as decorrentes do artigo 3.º da Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril, que se consubstanciam em:

a) Processamento de pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas no Orçamento do Estado atribuídas à Secretaria-Geral, bem como aos gabinetes dos membros do Governo;

b) Desenvolvimento das acções necessárias, ao processamento e liquidação das despesas, incluindo remunerações, ajudas de custo e outros abonos devidos ao pessoal da SGMCTES e ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo;

c) Aplicação do Sistema de Recursos Humanos (SRH e SRH-SME) no âmbito da gestão de pessoal e do processamento de vencimentos;

d) Elaboração de estudos e pareceres técnicos relacionados com área financeira e patrimonial;

e) Apoio e colaboração nas acções desenvolvidas pelos serviços e organismos que integram o Ministério nos domínios financeiro e orçamental;

f) Garantia e aperfeiçoamento do SIG — Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, segundo os referenciais NP EN ISO 9001:2008; NP EN ISO 14001:2004 e OHSAS 18001:2007 e NP 4397:2008, designadamente na implementação de acções de melhoria EFQM — European Foundation for Quality Management;

g) Acompanhar as alterações do Código dos Contratos Públicos, transpondo-as para os modelos de peças concursais em vigor na SGMCTES;

h) Assegurar as acções necessárias à gestão e aplicação das metodologias em vigor na SGMCTES, para a contratação pública;

i) Propor a celebração de contratos de fornecimento de serviços e gerir os contratos de prestação de serviços de suporte, não integrados em entidades públicas prestadoras de serviços partilhados.

8 — Requisitos Gerais de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Estar habilitado com o grau de Licenciatura.

9 — Outros elementos relevantes:

9.1 — Os candidatos devem preferencialmente:

a) Possuir experiência profissional devidamente comprovada na área de actividade a cujo posto de trabalho se candidatam, superior a um ano, sendo, para o efeito, considerada a experiência específica no domínio da gestão de contratação pública e gestão financeira a que alude o ponto 7.3;

b) Deter conhecimentos relativamente ao processamento salarial;

c) Possuir conhecimentos na área da informática, na óptica do utilizador em: Microsoft Office Excel, Word, Access, Powerpoint e Outlook; SIC — Sistema de Informação Contabilística, SRH — Sistema de Recursos Humanos, e em sistemas de gestão documental;

d) Possuir experiência comprovada na utilização de Plataformas Electrónicas de Contratação Pública;

e) Possuir experiência na elaboração de peças concursais;

f) Deter conhecimentos especializados sobre o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, versão actualizada;

g) Possuir experiência em sistemas de gestão da qualidade (em funções relacionadas com a implementação de: sistemas de gestão da qualidade (NP EN ISO 9001:2008); sistemas de gestão ambiental (NP EN ISSO 14001:2004); sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho (OHSAS 18001:2007, NP 4397:2008); sistemas de gestão da responsabilidade Social (SA 8000:2008); EFQM — European Foundation for Quality Management;

h) Possuir capacidade de adaptação, de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua e para a excelência do desempenho;

i) Possuir capacidade de análise, de planeamento e de organização, possuir capacidade para exercer funções que exigem elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia.

9.2 — Formação preferencial ao desempenho das funções:

a) Formação específica comprovada na área da Contratação Pública;
b) Formação em Comportamento Organizacional;
c) Formação em Gestão Documental Smartdocs.

9.3 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que,

cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (www.sec-geral.mctes.pt), podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de recepção, para o Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205, 1649-018 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

13 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

14 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

15 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Os formulários devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

17 — Métodos de selecção — Considerando a extrema urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades inerentes aos postos de trabalho cujo preenchimento se pretende, designadamente a necessidade premente deste Ministério continuar a assegurar a capacidade de resposta da Direcção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado unicamente o método de selecção obrigatório Prova de Conhecimentos (*PC*), bem como o método facultativo Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), a saber:

i) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente o adequado conhecimento da língua portuguesa;
ii) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, por razões de celeridade justificadas no ponto anterior, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório Prova de Conhecimentos;
b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 12 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

19 — Valoração dos métodos de selecção:

19.1 — Os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

$$70\,\%\ (PC) + 30\,\%\ (EPS) = 100\,\%$$

20 — Prova de Conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta de legislação ou outros documentos, comporta duas fases: — uma primeira sobre conhecimentos de carácter geral e outra sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento — com a duração máxima de noventa minutos cada, a realizar no mesmo dia, uma a seguir à outra:

a) Uma primeira fase sobre conhecimentos de carácter geral, subordinada aos temas de organização e funcionamento da Administração Pública, incluindo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sistemas de Gestão da Qualidade Total;
b) Uma segunda fase sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento;
c) As referidas fases são constituída por perguntas de resposta múltipla, com quatro opções, sendo que:

i) Cada resposta certa é valorada.
ii) Cada resposta errada desconta.
iii) Cada pergunta não respondida não é valorada.

20.1 — As referidas fases são de carácter eliminatório cada uma de *per si*, sendo excluídos os candidatos que em qualquer uma delas obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores. A correcção da segunda fase fica dependente da obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores na fase antecedente.

20.2 — As fases da prova de conhecimentos incidem sobre a legislação, documentação e bibliografia publicadas em anexo ao presente aviso (Anexo I).

21 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

22 — Composição do júri:

22.1 — O júri do concurso é presidido pelo Licenciado João Jorge Santos Leal, Director de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais, tendo como vogais efectivos, os Licenciados José Manuel Domingues Quaresma, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, e Carla Maria das Neves Marques e suplentes as Licenciadas Filipa Andreia Carvalho da Costa e Elvira Paula Vitória e Oliveira Pimentel.

22.2 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo identificado em primeiro lugar.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da SGMCTES e disponibilizada na sua página electrónica em www.sec-geral.mctes.pt.

25 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

26 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da SGMCTES e disponibilizada na sua página electrónica.

28 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

29 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a SGMCTES, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da SGMCTES.

32 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 de Fevereiro de 2010 — O Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *António Raúl Capaz Coelho.*

ANEXO I

Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo;
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, redacção actual;
Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 150/2007, de 27 de Abril;
Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril;
Portaria n.º 572/2007, de 30 de Abril;
Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Despacho n.º 6894-A/2009, de 4 de Março;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro;
Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro;
Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro;
Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (OE para 2009);
Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;
Deliberação n.º 1377/2009, de 14 de Maio;
Portaria n.º 307/2009, de 25 de Março;
Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de Abril;
Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro;
Despacho n.º 32639-A/2008, de 26 de Dezembro;
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de Julho;
Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril;
Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril;
Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 117/2006, de 20 de Junho;
Portaria n.º 511/2009, de 14 de Maio;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as devidas alterações;
Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio;
Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as devidas alterações;
Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho e pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 372/76, de 19 de Maio;
Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho;
Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 473/85, de 11 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro;
Decretos-Lei n.º s 199/99 e 200/99, ambos de 8 de Junho;
Portaria n.º 292/2009, de 23 de Março;
Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro.

Bibliografia:

Freitas do Amaral, Diogo, curso de Direito Administrativo — Volume I, Almedina, 2009;
Freitas do Amaral, Diogo, curso de Direito Administrativo, Volume II, Almedina, 2008;
Moreira, Vital e Gomes Canotilho, José Joaquim, Constituição da República Portuguesa — Anotada — Volume I — Artigos 1.º a 107.º, Coimbra Editora, 2007;
Carvalho, João Baptista da Costa, Martinez, Vicente Pina e Pradas, Lourdes Torres, Temas de Contabilidade Pública, Editora Reis dos Livros, Lisboa, 1999.
Franco, António L. de Sousa, Finanças Públicas e Direito Financeiro, Almedina, Coimbra, 3.ª Edição, 1990.
Pinto, Ana Calado e Santos, Paula Gomes, Gestão Orçamental Pública, Publisher Team, Lisboa, 2005.
Ribeiro, José Joaquim Teixeira, Lições de Finanças Públicas, Coimbra Editora Limitada, 3.ª Edição, 1989.
Tavares, Manuel, Função Pública — Regime Jurídico (1.º e 2.º Volume), Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, 2.ª Edição, 2002.
Fonseca, Isabel Celeste M., Direito da Contratação Pública — Uma Introdução em Dez Aulas, Almedina, 2009;
Lopes Rocha, Manuel et all, A Contratação Pública Electrónica e o Guia do Código dos Contratos Públicos, ST&SF — Sociedade de Publicações L.da, 2008;
Viana, Cláudia, Os Princípios Comunitários na Contratação Pública, Editora Coimbra, 2007;
Tavares, Luis Valadares, A gestão das aquisições públicas: Guia de aplicação do código dos contratos públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008 — empreitadas, bens e serviços, OPET — Observatório de Prospectiva da Engenharia e da Tecnologia, 2008;
Estorninho, Maria João, Direito Europeu dos Contratos Públicos, Almedina, 2006;
Oliveira Antunes, José Manuel, Código dos Contratos Públicos — Regime de erros e omissões, Almedina, 2009;
Andrade da Silva, Jorge, Código dos Contratos Públicos — Comentado e Anotado, Almedina 2008;
Gonçalves, Pedro, Estudos de Contratação Pública — I, Coimbra Editora, 2008;
Viana, Cláudia, Colectânea de Contratação Pública, Porto Editora, 2008;
Guerra Tavares, Gonçalo e Monteiro Dente, Nuno, Código dos Contratos Públicos — Âmbito da sua aplicação, Almedina, 2008;
Rebelo de Sousa, Marcelo e Salgado de Matos, André, Contratos Públicos — Direito Administrativo Geral — Tomo III, Dom Quixote, 2008;
Leitão, Alexandra, Contratos de prestação de bens e serviços celebrados entre o Estado e as empresas públicas e relações "in house", in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 65.
Medeiros, Rui, Âmbito do novo regime da contratação pública à luz do princípio da concorrência, in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 69.
EFQM (2003), Os Conceitos Fundamentais da Excelências APQ;
EFQM, Avaliar a Excelência, Um guia prático para o sucesso no desenvolvimento, implementação e revisão de uma estratégia de Auto-Avaliação nas Organizações, APQ, 2003;
Antunes, M.L., Qualidade para Principiantes. Edições Sílabo, 2007;
Carapeto, C.; Fonseca, F. (2005) Administração Pública — Modernização,
Qualidade e Inovação, Edições Sílabo, Lisboa 2005.
EFQM (2001) Níveis de Excelência da EFQM: Guia de Candidatura *ao Committed to Excellence,* versão portuguesa da Associação Portuguesa para a Qualidade. Ed. 1/130103.
EFQM (2002) O Modelo de Excelência da EFQM — versão sectores público e voluntário, versão portuguesa da Associação Portuguesa para a Qualidade.
EFQM (2003) Níveis de Excelência da EFQM — Committed to Excellence, brochura informativa, versão portuguesa da Associação Portuguesa para a Qualidade. Ed. 2/06 1003.

202997239

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 4447/2010

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a licenciada Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos desta Inspecção-Geral, prevista no Despacho n.º 1086/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão da visada, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010.

19 de Fevereiro de 2010. — O Inspector-Geral, *Luís Silveira Botelho.*

Curriculum Vitae

Ana Vanda de Fátima Alambre de Almeida Nunes de Matos
Nascida em 2 de Julho de 1963
Habilitações académicas e profissionais

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão.

Assessora pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Curso de Formação de Formadores e Certificação pelo IEFP da aptidão como formadora.

Seminário de Alta Direcção, INA;

FORGEP — (25 de Setembro a 17 de Dezembro 2008).

MBA — Responsabilidade Social na Gestão de Recursos Humanos com a classificação de 18 valores.

Formação Profissional

2009, "O Trabalho em Equipa";
2009, "Com os cidadãos, uma administração pública para o futuro";
2009," GeADAP- Administração do Sistema";
2009, "O Suporte Básico de Vida com desfibrilhação automática externa";
2009, "A Reforma da Administração Pública";
2008, "Acção de esclarecimento sobre — O SIADAP";
2008, "O novo SIADAP e os aspectos práticos";
2008, "FORGEP";
2008, Acção de esclarecimento sobre "Vínculos Carreiras e Remunerações e Regime de Contrato em Funções Públicas";
2008, "6.º Congresso da Administração Pública: Os Grandes Passos da Reforma" — SIADAP1: Validação dos QUAR e avaliação comparada do desempenho;
2008, "Os Fundamentos Técnicos de Avaliação do Desempenho e o Novo SIADAP";
2008, Acção de esclarecimento sobre "Regime de avaliação do desempenho";
2008,"Qualificação para certificação em gestão de projectos (IPMA LEVEL D)";
2008, "Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações";
2008, Seminário "Segurança, Higiene e Saúde na Administração Pública: partilha de experiências";
2008, "Integração Estratégica de Sistemas de Gestão — Abordagem sistémica por processos";
2007, "Acção de esclarecimento sobre — O Novo SIADAP";
2007, "O Novo SIADAP — Avaliação do Desempenho";
2007, "5.º Congresso Nacional da Administração Pública";
2007, 4.ª Jornada INA para Chefias e Quadros Administrativos;
2007, Avaliação e Gestão dos Recursos Humanos da Organização e da sua Mobilidade;
2007, "A Mobilidade Especial";
2006, Workshop "A Implementação do SIADAP — Questões Emergentes";
2006, Workshop "A Base de dados dos Recursos Humanos da Administração Pública";
2005, Seminário Internacional sobre Sismologia;
2005, Seminário de Alta Direcção;
2005, "SIADAP";
2005, Técnicas e Ferramentas da Qualidade;
2005, Operacionalização do Estatuto do Pessoal Dirigente;
2004, Comportamento Organizacional e Gestão da Qualidade — Ambiente e Segurança no Trabalho;
2004, O Novo Regime de Avaliação de Desempenho;
2004, Estatística: Os números, tratamentos e interpretações;
2004, Plano de Emergência Interno;
2003, Planeamento Civil de Emergência;
2003, Gestão da Higiene e Segurança no Trabalho;
2003, Procedimento Disciplinar;
2002, Auditoria de Recursos Humanos;
2002, A Reengenharia e a Gestão de Processos nas Organizações;
2002, Tecnologias da Informação e Comunicações para a Emergência e Segurança, realizado no Centro de Congressos do Estoril, com a duração de 7 horas
2002, Plano de Acção e Avaliação de Resultados;
2001, Organização para a Excelência nos Serviços Públicos;
2001, Introdução ao Access 2000, com a duração de 36 horas, realizado no Sindicato dos Quadros Técnicos, de 5 a 20 de Março
2000, A Gestão de Recursos Humanos e o Balanço Social, com a duração de 18 horas, realizado no Sindicato dos Quadros Técnicos, de 14 a 16 de Junho
1999, Curso de Gestão de Serviços Hospitalares, realizado pelo CFAP, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde com a duração de 48 horas de 26 de Abril a 20 de Maio
1998, O Balanço Social na Administração Pública, com a duração de 12 horas, realizado no Instituto Nacional da Administração, de 4 a 5 de Maio
1998, Gestão da Administração Pública, com a duração de 72 horas, realizado no Sindicato dos Quadros Técnicos, de 2 a 4 de 9 a 11 de 16 a 18 e de 25 a 27 de Fevereiro
1998, 2.º Encontro Nacional de Inovação em Saúde, realizado pela Direcção-Geral da Saúde, a 28 e 29 de Outubro
1997, Seminário: A Vinculação à Função Pública — Nomeações, Contratos e Recibos Verdes com a duração de 12 horas, no Hotel Continental (Organizado pela Empresa E&C-Projectos Educativos e Culturais, S. A.) a 28 e 29 de Junho
1997, Curso para Técnicos Superiores Estagiários, com a duração de 120 horas, realizado no Instituto Nacional da Administração, de 24 de Março a 20 de Junho
1997, Código do Procedimento Administrativo/Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública e Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com a duração de 3 horas, realizado no Departamento de Formação Contínua e Investigação do Hospital Garcia de Orta, a 3 de Novembro
1996, Curso de Excell, versão 5.0, promovido pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde com a duração de 24 horas, de 20 de Maio a 23 de Maio
1996, Curso de Relações Interpessoais, com a duração de 30 horas, realizado no Sindicato dos Quadros Técnicos, de 7 a 11 de Outubro
1996, A Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, com a duração de 12 horas, realizado no Departamento de Formação Contínua e Investigação do Hospital Garcia de Orta, de 9 a 13 de Dezembro
1994, Curso de Word para Windows, promovido pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde com a duração de 30 horas, de 10 de Outubro a 14 de Outubro
1992, Curso de Lotus 123, promovido pelo Serviço de Informática do Ministério da Saúde com a duração de 30 horas, de 14 de Outubro a 18 de Outubro
1989, 3.º Programa de Aperfeiçoamento em Secretariado, promovido pelo Departamento de Formação Permanente dos Hospitais Civis de Lisboa, com a duração de 30 horas, de 30 de Maio a 2 de Junho

Acções como Formadora

Projectos e Modelos de Recursos Humanos aplicados no Sector da Saúde — O Balanço Social como Instrumento de Gestão de Recursos Humanos, ministrado no Departamento de Formação Contínua e Investigação do Hospital Garcia de Orta.

Autora de comunicação pública — 6.º Congresso da Administração Pública: Os Grandes Passos da Reforma — SIADAP1: Validação dos QUAR e avaliação comparada do desempenho

Experiência Profissional

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional desde 1 de Setembro de 2007.

Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil de 13 de Agosto de 2004 a 23 de Setembro de 2006.

Inspectora-Adjunta do Gabinete de Inspecção (equiparada para todos os efeitos a chefe de divisão) do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, de 27 de Maio de 2003 a 13 de Agosto de 2004.

Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio Técnico, do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, de Setembro de 2002 a Maio de 2003.

Assessoria técnica na área de planeamento e recursos humanos ao Conselho de Direcção e Coordenação das Áreas de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, do Instituto Geográfico Português.

202998179

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 2342/2010

Processo: 461-B/2002 — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 694812

Requerente: Hide, S. P. A.
Requerido: José Lopes e Filhos L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 19-02-2010, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Lopes e Filhos L.da, Gouxaria, Alcanena, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Lopes Alho Gonçalves, Gerente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 19-07-1968, freguesia de Pedrógão [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF — 183574320, BI — 8192474, Endereço: Gouxaria, 2384-909 Alcanena

Manuel Lopes da Graça, Endereço: Gouxaria, 2384-909 Alcanena

Miguel Órfão Lopes, Endereço: Gouxaria, 2384-909 Alcanena a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho.*

302953685

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2343/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 126/10.2TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 22-02-2010, pelas 10:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Empreendimentos Imobiliários de Conceição Gomes e Ferreira, S. A., NIF — 502849193, Endereço: Rua Dr. Brilhante, Edifício S. Bernardo, Lote B, 1.º Andar, 2460-000 Alcobaça, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Susana Maria Marques Inácio, Endereço: Rua Dr. Brilhante, Ed. S. Bernardo, Lote B Loja 10, Alcobaça, 2460-040 ALCOBAÇA; Manuel Coelho Ferreira, Endereço: R. Dr. Brilhante, Ed. São Bernardo, Lote B, Loja 10, Alcobaça, 2460-040 ALCOBAÇA e António Manuel Barata da Cruz Gomes, Endereço: Rua Dr. Brilhante, Edifício S. Bernardo, Lote B, 1.º Andar, 2460-000 Alcobaça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do

Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

302971731

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 2344/2010

Processo n.º 2388/09.9TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) — Referência: 2031715

Insolvente: Normuro — Construções Terraplanagens Transpor
Efectivo Com. Credores: Granitos Ribeirenses e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Normuro — Construções Terraplanagens Transpor, NIF 505071789, Endereço: Rua Nova, 121, 4600-093 Amarante

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, 33, 1.º Esq. D, Cruz-Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Data: 25-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

302959874

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2345/2010

Processo n.º 1826/09.5T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 12-02-2010, às 09h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Augusto de Araújo e Silva, estado civil: Casado, NIF 105922790, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 7, Bloco 2, 2.º Esq., Albergaria-a-Velha, 3850-003 Albergaria-a-Velha

Maria do Carmo Tavares Rebelo de Araújo, estado civil: Casado, NIF 142972452, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 7, Bloco 2, 2.º Esq., Albergaria-a-Velha, 3850-003 Albergaria-a-Velha, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302926169

Anúncio n.º 2346/2010

Processo n.º 276/10.5T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Cláudio Manuel Domingues Catarino e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-02-2010, pelas 15:21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cláudio Manuel Domingues Catarino, estado civil: Casado, NIF 218377746, Endereço: Rua Principal, N.º 21A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora e Susana Alexandra Caleiro Pinho, Secretária, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 205275010, BI 10850484, Endereço: Rua Principal, N.º 21 A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302930859

Anúncio n.º 2347/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2240/09.8T2AVR

N/Referência: 6987868

Requerente: Sérgio Henrique Fernandes de Oliveira e outro(s).
Insolvente: MACER — Material Cerâmico, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-02-2010, às 12h21 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MACER — Material Cerâmico, L.da, NIF — 501929380, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Apartado 17, Oiã, 3770-908 Oliveira do Bairro. com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim da Silva Seixo, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Apartado 17, Oiã, 3770-908 Oliveira do Bairro.

Maria Adriana Pinto Teixeira, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Apartado 17, Oiã, 3770-908 Oliveira do Bairro.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302970305

Anúncio n.º 2348/2010

Processo: 104/10.1T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Henrique Sérgio Caldeira dos Santos
Insolvente: Artware Sistemas Automação Inf., L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-03-2010, pelas 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Artware Sistemas Automação Inf. L.da, NIF — 502683147, Endereço: Rua das Russadinhas, N.º 19, Cacia, 3800-546 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro. São administradores do devedor: Arsénio Brás Gil, Endereço: Rua das Russadinhas, N.º 19, 3800-546 Cacia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302975263

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2349/2010

Processo n.º 492/10.0TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 5529030

Insolvente: Melnitex Indústria de Malhas L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível, no dia 01-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Melnitex Indústria de Malhas L.da, NIF 508458757, com sede no Lugar do Monte, Vila Frescainha S. Pedro, 4750-000 Barcelos.

É administrador da devedora:

Manuel Augusto Gonçalves Martins, NIF 156048930, Endereço: Melnitex Indústria de Malhas L.da, Monte, 4750-000 Vila Frescainha S. Pedro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º-CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º-CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º- do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º -CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º-42.º-CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º-CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º -CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º-CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, a insolvente, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sr.ª Juíza (artº.193.º-CIRE).

Data: 02-03-2010. — A Juíza Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

302991633

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2350/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 498/10.9TBBCL

N/Referência: 5493152

Insolvente: Cotton Unlimited — Indústria de Malhas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3º Juízo Cível de Barcelos, no dia 11-02-2010, às 20.45h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cotton Unlimited — Indústria de Malhas, S. A., NIF — 508439680, Endereço: Lugar do Monte, Armazém 1, Gilmonde, 4755-232 Gilmonde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carla Isabel Ribeiro Dias Cardoso, residente na Av. do Bessa, n.º 145, 8º Esq., Porto

Manuel Rodrigues Soares, residente na Rua Júlio Dinis, n.º 143, habitação 66, Porto

Cristina Isabel Marques Pombo da Cunha e Silva, residente na Quinta da Ponte, n.º 21, Tenões, Braga

Maria José Gonçalves Abreu Monteiro Fernandes, residente na Rua José Ribeiro Galvão, n.º 44, 3º BS, Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

Data: 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

302939089

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2351/2010

Processo n.º 1065/10.2TBBRG — Insolvência de Pessoa Colectiva (apresentação)

Insolvente: Cunha & Costa, Carpintaria, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 17-02-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cunha & Costa, Carpintaria, L.da, NIF 505341700, endereço: Travessa de Gatão, 53, Espinho, 4700-000 Braga.

É administrador do devedor: Ricardo Manuel Gomes da Costa, tendo-lhe sido fixado domicílio na Travessa do Gatão, 50, Espinho, 4715-619 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto.*

302944386

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2352/2010

Processo: 2210/09.6TBCLD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: TUBOLÂNDIA — Materiais de Construção, L.da

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 22-02-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TUBOLÂNDIA — Materiais de Construção, L.da, NIF — 504267116, Endereço: Rua Amadeu Sousa Cardoso, n.º 5, R/c, Nossa Senhora do Pópulo, 2500-323 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Gabriel Silva Gomes, estado civil: Casado, nascido em 23-03-1968, natural de Portugal, concelho de Bombarral, freguesia de Roliça [Bombarral], nacional de Portugal, NIF — 179461745, BI — 8083084-6, Segurança social — 11112817788, Endereço: Rua Amadeu Sousa Cardoso, 5 — R/c, 2500-323 Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.ºEsq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Caldas da Rainha, 01 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Delfina Manuela de Brum Alves Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

302969861

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 2353/2010

Insolvência n.º 174/10.2TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 20-02-2010, pelas 13:25:59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Construções Ribeiro & Mauricio, L.da, NIF 507272323, endereço: R. Principal, 21, Cumieira, 2500-766 St.ª Catarina — Cld, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carla Maria Casimiro Maurício e Nuno Miguel do Coito Roque, ambos com domicílio fixado na sede da insolvente, Rua Principal, 21, Cumeira, 2500-766 Santa Catarina Cld.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Arnaldo Pereira, NIF 105856533, BI 4005176, Cartão profissional 5451L, endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, Dto., 2500-198 Caldas da Rainha Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os

bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. Não é nomeada a Comissão de Credores uma vez que não foi apresentada lista dos cinco maiores, tendo sido fixado prazo de 15 dias para o Sr. Administrador da Insolvência apresentar tal lista, após o que será designada data para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva.*

302961517

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 2354/2010

Processo: 253/10.6TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 1.º Juízo de Castelo Branco, no dia 20-02-2010, às 17:00 hoiras, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Restaurante As Violetas Hotelaria e Turismo, L.da, NIF — 506545717, Endereço: Com Sede Na Rua Tomas Mendes Silva Pinto, Lote 3, R/d Direito, 6000-000 Castelo Branco com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Elisa da Conceição Lima Gonçalves, Endereço: Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 156 — 3.º, Drt, 6000-241 Castelo Branco a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Antunes Barata, Endereço: Rua de São Tiago, 69, 1.º, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artº. 188.º, e ss. *do CIRE*). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

302967269

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 2355/2010

Processo n.º 380/06.4TBENT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.

Insolvente: Electro — M. Sousa e Construções, L.da, NIF 505142805, endereço: Rua Dr. Miguel Bombarda, 5, B, r/c, Entroncamento, 2330-017 Entroncamento.

Administrador: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no art. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previsto no n.º 1 do art. 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Armandina Oliveira.*

302956269

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 2356/2010

No Tribunal Judicial de Évora, 1º Juízo Cível de Évora, no Processo: 208/10.0TBEVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), no dia 12-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Hoteleira Silva & Marques, L.da, Endereço: Bairro da Malagueira, Rua da Conduta, n.º 12, Évora, 7000-079 ÉVORA, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3º Dtº, 1800-329 Lisboa.

São administradores do devedor:

Mauro Rodrigues da Silva, NIF — 202686752, BI — 10234039 e Maria Luísa Marques de Sousa, NIF — 123111137, BI — 8395630, Endereço: Rua do Chiado, n.º 34, 7000-706 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1521645

Data: 22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

302943268

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio n.º 2357/2010

Processo: 14/09.5TBFAG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: GRACIMENTA — Transportes e Comércio de Produtos Alimentares, L.da

Insolvente: GRACIMENTA — Transportes e Comercio de Produtos Alimentares, L.da, NIF — 507082320, com sede em Zona Industrial de Fornos de Algodres, Fornos de Algodres, 6370-000 Fornos de Algodres.

Administrador da Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Rua António Sérgio, Edificio Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma legal.

Cessam as atribuições do Sr.º Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e ss. Do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

24 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*

302959955

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2358/2010

Processo n.º 5098/09.3TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Adriano Freitas Fernandes

Insolvente: José Fernandes Abreu Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Fernandes Abreu Unipessoal, L.da, NIF 511204639, Endereço: Estrada do Brasileiro N.º 86, Câmara de Lobos, 9325-051 Estreito de Câmara de Lobos.

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

302981062

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2359/2010

Processo n.º 4653/09.6TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Madconfragem — Construções Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Madconfragem — Construções Unipessoal, L.da, NIF 511147961, Endereço: Rua Estados Unidos da América, 160-1.º B, São Martinho, 9000-014 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

302985972

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2360/2010

Processo n.º 3461/09.9TBGDM-A — Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente: Emanuel da Rocha Pereira de Almeida

A Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., Direcção-Geral dos Impostos, Vodafone Portugal Comunicações Pessoais, S. A. e Instituto de Segurança Social, I. P., e o devedor, Emanuel da rocha Pereira de Almeida, com domicílio na Rua da Lavadeira, n.º 480, r/c, direito, Foz do Sousa, Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam os dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

12 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

302932705

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2361/2010

Processo n.º 2363/08.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: INOSYS — Fabricante de Radiadores Eléctricos, L.da, NIF 506952908, Endereço: Rua dos Lameiros, N.º 8, Parque Industrial Pav.11, Vila Nova de Sande, 4805-619 Guimarães.
Administradora de Insolvência: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra,2-2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada: Após trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Insolvência (artigo 230.º, n.º 1 alínea *b*) do CIRE).

17 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302928818

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2362/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Processo n.º 92/08.4TBGMR

Insolvente: Benjamim Silva Costa & Companhia, L.da., NIF: 500849935, endereço: Lugar do Salgueiral, Creixomil, 4800 Guimarães.
Administradora de Insolvência: Drª Maria Joana Machado Prata, endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Publicidade da cessação de funções e da nomeação de outro administrador de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 11-02-2010, foi proferido despacho nos termos do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do CIRE, destituindo o Exmº Sr. Dr. Elmano Relva Vaz do cargo de Administrador de Insolvência e nomeando em sua substituição a Exmª Srª Drª Maria Joana Machado Prata, endereço: Av Combatentes Grande Guerra, n.º 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

15 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

302919998

Anúncio n.º 2363/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3371/09.0TBGMR-B

Insolvente: Pinhotex — Comércio de Fios Têxteis, L.da
A. I.: Joana Prata

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pinhotex — Comercio de Fios Têxteis, L.da, NIF 505308770, Endereço: Rua da Sobreira, 167, Corvite, 4805-328 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
N/Referência: 6683112

Guimarães, 22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302942466

Anúncio n.º 2364/2010

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 1139/09.2TBGMR-F

Insolvente: Maria de Lurdes Teixeira da Cunha, L.da
A. I.: Dr.ª Joana Prata.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Lurdes Teixeira da Cunha, L.da, NIF 504802453, endereço: Rua de São Paulo, 262, Caldas de Vizela, 4815-443 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º,º n.º 1, CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

N/Referência: 6684119 — Data: 22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita.*

302943146

Anúncio n.º 2365/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 4428/09.2TBGMR

Devedor/insolvente: Manuel de Freitas Miranda, natural da freguesia de Mesão Frio [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 179363980, BI 9358984, endereço: Rua Unidade Vimaranense, 105, 5.º, Dtº, Costa, 4800 Guimarães;
Devedor/insolvente: Maria da Graça de Magalhães, NIF 187963444, BI 9813278, endereço: Rua Unidade Vimaranense, 105, 5.º, Dtº, Costa, 4800 Guimarães.
Administradora de insolvência: Dr(a). Joana Prata, endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

25 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues.*

302957127

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2366/2010

Processo n.º 2853/09.8TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alberto Ferreira Costa e outro(s).
Administradora de insolvência: Dr.ª Maria Joana Machado Prata.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto Ferreira Costa, nascido em 30-05-1942, casado, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 805056890, BI 3359018, Licença de condução — P-208967 (8), endereço: R Capitão Alfredo Guimarães, 286, Azurém, 4800 Guimarães; Maria da Soledade Lopes Ribeiro Costa, casada, nascida em 28-08-1945, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 148670970, BI 3514314, Segurança social 10290744931, endereço: Rua Capitão Alfredo Guimarães, 286, Azurém, 4800-019 Guimarães; Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Joana Machado Prata, Endereço: Avenida Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, Guimarães, 4810-000 Guimarães. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Ass.) Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Ass.) Rui Fernandes.*

302945203

Anúncio n.º 2367/2010

Processo n.º 4049/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria José de Castro Coutinho Pereira.
Insolvente: Barbisa Têxteis, L.da

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Barbisa Têxteis, L.da, NIF 505323125, endereço: Rua Eng. Duarte Amaral, 135, 4810-000 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, NIF 192554719; endereço: Avenida Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "Fls. 109: Na assembleia de apreciação do relatório, a Sr.ª Administradora de Insolvência, por via do relatório apresentado, comunicou a insuficiência de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 104), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição (cf. fls. 109, 115, 117 e 118). Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pela Sr.ª Administradora de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Barbisa — Têxteis, L.da, Notifique e publicite, sendo ainda a Sr.ª Administradora de Insolvência para, oportunamente, apresentar o parecer acerca da qualificação de insolvência, cujos termos do incidente prosseguirão com carácter limitado."

Efeitos do encerramento: os efeitos previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

Data: 23-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

302947489

Anúncio n.º 2368/2010

Processo n.º 2682/09.9TBGMR-E

Prestação de contas pelo administrador (CIRE)

Referência: 6717677.
Requerente: Maria de Fátima Sousa da Silva.
Insolvente: J. P. F.Matos — Indústria de Confecções, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J. P. F. Matos — Indústria de Confecções, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507290941, endereço na Rua de Nossa Senhora da Penha, 107, Mesão Frio, Guimarães, 4810-038 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

Administrador de insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, número de identificação fiscal 203308778, com escritório na Avenida de Londres, Praça Londrina, bloco B3, sala 5, Urbanização dos Pombais, 4835-067 Guimarães.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes.*

302987908

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 2369/2010

Processo n.º 625/09.9TBLMG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) — N/Refª.1275691

Requerente — Manuel Monteiro Pereira, L.da.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Briticonstroi — Const. Edifícios, Limitada, NIF 504569686, Endereço: Britiande, Britiande, 5100-000 Lamego
Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra- identificado, foi designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Data: 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota*.

302979395

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2370/2010

Processo 574/10.8YXLSB — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência 9906397.

No 6.º Juízos Cíveis de Lisboa — 1.ª Secção, no dia 11-02-2010, às 19:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Penaguião Lemos, estado civil: Casado, nascido(a) em 23-04-1949, NIF — 117941824, BI — 302320, Endereço: Rua Luís

Cristino da Silva, Lote 248 — 4.º Esq.º, Lisboa, 1950-172 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Maria José Martins Bilton de Lemos, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-10-1948, NIF — 117941832, BI — 5044172, Endereço: Rua Luís Cristino da Silva, Lote 248 — 4.º Esq.º, Lisboa, 1950-172 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, BI — 3462138, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, telefone/fax — 222088682, e-mail — rc.ai@netcabo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Filomena Albuquerque Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Etianete Edna Maia*.

302917501

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2371/2010

Processo n.º 869/07.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: TVI — Televisão Independente, S. A.
Insolvente: OPM Operadores de Publicidade e Marketing, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: OPM Operadores de Publicidade e Marketing, L.da, NIF 502204770, endereço: Quinta das Palmeiras, Torre Paris, 68, 1.º, B, Oeiras, 2780-000 Oeiras;

Administrador da Insolvência: Dr. Octávio José Fernandes Saldanha, endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º, Dto., 2780-068 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 22-02-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

302942028

Anúncio n.º 2372/2010

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 297/09.0TYLSB

Insolvente: Francisca Assunção Joly — Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisca Assunção Joly — Unipessoal, L.da, NIF 505392305, Endereço: Avenida Marginal, Praia de Carcavelos, 2770 Carcavelos;

Administrador da Insolvência. Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107, 3.º Andar, 1100-153 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa.

24-02-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302953482

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2373/2010

Processo n.º 194/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlos Augusto Silva, L.da

A Drª. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 02-03-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Augusto Silva, L.da, N.I.F. 501851291 e com sede em Rua António Pedro Carvalho, n.º 3- A, Moscavide.

São administradores do devedor: Maria Helena Lopes Agostinho da Silva, com endereço em Rua do Mercado, n.º 17, Bairro da Encarnação, 1800 Lisboa e Celestino da Silva, com endereço em Rua Francisco Lourenço, Lote 2, 5.º Dtº, Sacavém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Drª. Helena Maria Dias Barata de Almeida, com endereço em Rua Manuel Francisco Soromenho, n.º 66, 1.º Esqº, 2670-453 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 18 de MAIO de 2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

03-03-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302981598

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2374/2010

Processo: 1433/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref: 1461218

Data: 06-11-2009

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fromsea — Pescado e Marisco L.da, NIF — 507672356, Endereço: Armazém 113,

Pavilhão R07 do Marl, Lugar do Quinta, 2660-421 São Julião do Tojal

Administradora da Insolvência: Dr(a). Helena Barata de Almeida, Endereço: R. Manuel Francisco Soromenho, 66 — 1.º Esq., 2670-453 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e art.º 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 06-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga.*

302555691

Anúncio n.º 2375/2010

Processo: 528/08.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1549830

Data: 01-03-2010

Requerente: Cosval — Indústrias de Poliéster, L.da

Insolvente: A Lojinha da Né — Mobiliário e Decoração Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

A Lojinha da Né — Mobiliário e Decoração Unipessoal, L.da, NIF — 504319256, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 14, 1495-067 Algés, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Maria Luísa Farinhas Simão, BI — 4790573, Endereço: R. D. Dinis, Lt. 433, Seixal, 2865-636 Fernão Ferro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Henrique de Sá Pereira, Endereço: Rua do Outeiro, Lote 10, 2.º B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da

massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302967803

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 2376/2010

Processo n.º 1259/09.3TBLLE — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SCP Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.da

Devedor: Piscinas 100 Químicos, Comércio Piscinas Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 18-06-2009, pelas 15:36:46 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Piscinas 100 Químicos, Comércio de Piscinas Unipessoal, L.da, NIF 506481840, Endereço: Estrada Nacional 125, Benfarras, 8100-068 Boliqueime com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Leite Sai, da sociedade "Ademar Leite Sai, Unipessoal, L.da", endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, 3, 1.º Esqº, 8800-743 Tavira

São administradores do devedor:

Marco António do Carmo Rita, a quem é fixado domicílio na morada indicada, Estrada Nacional 125, Benfarras, 8100-068 Boliqueime.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loulé, 2010.03.02. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

302975871

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2377/2010

Processo: 4725/09.7TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1882724

Requerente: Maria Rosa Bragança Pereira Magalhães

Insolvente: Sant´ana — Confecções, L.da.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 08-02-2010, às 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sant´ana — Confecções, L.da., NIF — 502097779, Endereço: Lugar de Romariz, Meinedo, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira.*

302899991

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2378/2010

Processo n.º 476/09.0TBLSD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco BPI, S. A.

Insolvente: Israel Silva Ferreira e outro(s).

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Israel Silva Ferreira, estado civil: Casado, NIF 183208951, BI 10265224, Endereço: Rua dos Bastas, N.º 120, 4620-249 Lousada

Maria Natália Correia Magalhães, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-01-1974, NIF 192438930, residente no Lugar das Pedras, Ordem, 4620-472 Lousada

Administrador de insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de bens.

22 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

302987098

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 2379/2010

Processo n.º 551/09.1TBMGL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Eduardo Nogueira dos Santos
Insolvente: Sergiconstroi Unipessoal, L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Mangualde, 2.º Juízo de Mangualde, no dia 25-11-2009, às 08:20:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Sergiconstroi Unipessoal, L.da, NIF 507471580, Endereço: Rua Principal, N.º 10, Tibaldinho, 3530-000 Mangualde, com sede na morada indicada.
Ao gerente da devedora Insolvente — Sérgio André Soares Santos, foi fixado a seguinte morada. R.Principal n.º 10 — Tibaldinho, freguesia de Alcafache, concelho de mangualde — artigo 36.º, alínea *c*) CIRE a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Drª. Maria Graciana Carvalho de Figueiredo, NIF 192 215 850 com domicílio Endereço: Avª. Visconde de Tondela, Bl 2 — Frac. Q — 1.º, Tondela, 3460 Tondela, em substituição do anterior, Dr. Rogério Manuel Alves de Castro, com o NIF 147 997 712, domicilio Alféloas — 3780-290 — Anadia.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 14:00 horas, neste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

302980828

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2380/2010

Processo: 660/10.4TBMTS — Insolvência pessoa singular

N/Referência: 7739450

(Apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 02-02-2010, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Maria Fernanda Marques Oliveira Brandão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-06-1951, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF — 105912077, BI — 3031085, Endereço: Rua Monte de São Gens, 51, Custóias, Matosinhos, 4460-769 Custóias com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, N.º 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Matosinhos, 2010/02/05. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Rosa Reis*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

302896978

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 2381/2010

Processo: 421/09.3TBMMV
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ELECTROABADIAS — Comércio Utilidades Domésticas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 25-02-2010, pelas 17:2300 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ELECTROABADIAS — Comércio Utilidades Domésticas L.da., NIF — 503564036, com sede em Bizarros, Arazede, Montemor-o-Velho.

São administradores da devedora:

Alberto Gomes de Oliveira Ferreira e Célia Mendes Moleiro de Oliveira Ferreira, residentes na Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 43, Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

302968605

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2382/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 357/08.5TBOAZ

Publicidade do despacho da nomeação de administrador da insolvência em substituição do administrador substituído

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, no 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 22-02-2010, foi proferida decisão de nomeação de administrador da insolvência em substituição do administrador substituído — art. 56 do CIRE.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Armando Rocha Gonçalves, NIF n.º 104752270, BI n.º 1717183: endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Oliveira de Azeméis, 24-02-2010. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira.*

302952494

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2383/2010

Processo n.º 307/09.1TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Joaquim Leite Ferreira e outro(s).

Insolvente: Luís Lima & Assunção, L.da, NIF 505527260, endereço: Rua dos Meirais, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência:

Dr. António Bonifácio, endereço: Edf Ordem I V, rc, 4.º, C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), *b*), *d*), e n.º 2, al. *a*), do CIRE.

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

302945455

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 2384/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo: 294/10.3TBVNO

N/Referência: 1584852

Insolvente: António Serra, Construções, L.da

Credor: Instituto de Segurança Social, Ip e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 24-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Serra, Construções, L.da, NIF — 501572899, Endereço: Rua Engenheiro Torres, n.º 8, Gondemaria, 2490-152 Ourém com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Serra Lopes Bexiga, residente no Bairro António Sérgio, Ava. da Liberdade, Lote 158 Dt. Évora

Hugo Filipe da Silva Serra Lopes, residente no Bairro António Sérgio, Avenida da Liberdade lote 158 Dto. Évora,

António Pedro da Silva Serra Lopes, residente no Bairro António Sérgio, Avenida da Liberdade, Lote 158 Dto. Évora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

302956682

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2385/2010

Processo: 554/10.3TBPRD (Insolvência pessoa colectiva Apresentação

Insolvente: Casapan Panificação Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 17-02-2010, 16,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Casapan Panificação Unipessoal, L.da, NIF — 506948110, Endereço: Urb Encosta da Parada, Ed. Panorâmico Loja 20 R/c, Parada de Todeia, 4585-295 Parada de Todeia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Leonardo Costa Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-07-1952, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Custóias [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF — 127626883, BI — 5719472, Endereço: Largo do Souto, 84 — 1.º Traseiras, Custóias, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF: 205463860, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa.*

302931499

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 2386/2010

Processo: 502/09.3TBPNI

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 824341

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Frente Ao Mar — Habitação e Turismo S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 1.º Juízo de Peniche, no dia 08-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Frente Ao Mar- Habitação e Turismo S. A., NIF — 502235802, Endereço: R. António da Conceição Bento, 15 — R/c — Esq, 2520-285 Peniche, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jose Augusto da Silva Rosa, nascido(a) em 27-12-1964 natural de Portugal, concelho de Caldas da Rainha, freguesia de Alvorninha [Caldas da Rainha], nacional de Portugal, NIF — 164825169, BI — 7031144, Endereço: Bairro Santa Maria N.º 8-1.ºdtº, 2520-000 Peniche, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123 1 Dto, 2400-000 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paulo Alexandre Belo Branquinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*

302929588

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio n.º 2387/2010

Processo: 90/09.0TBPNH-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite

A Dra. Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Salsicharia Monteiro & Monteiro, L.da, NIF — 503408417, Endereço: 6400-261 Pala, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

302961525

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2388/2010

Processo: 276/10.5TBPBL — N/Referência: 2183078

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 12-02-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria de Fátima dos Santos Santana, Endereço: Av. Heróis do Ultramar, N.º 27 — 2.º Dtº, 3100-462 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Isabel Mendes Gaspar, Rua General Humberto Delgado, 451 -1.º Dtº, 3045-421 Ribeira de Frades

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª. Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

302988742

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2389/2010

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo: 585/04.2TBPBL-Q

Liquidatário Judicial: Carlos António Rodrigues da Costa
Requerido: Gaspar Portela, L.da e outro(s)

A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Gaspar Portela, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

302907547

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2390/2010

Processo n.º 325/10.7TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernando Mendes Gomes, estado civil: Casado, nascido em 08/06/1951, freguesia de Cedofeita, Porto, NIF 157316181, BI 2736212, Endereço: Rua Monte da Estação, N.º 367 — 3.º, 4300-000 Porto;

Insolvente: Maria Fernanda Ribeiro Silva Gomes, estado civil: Casado, nascida em 29/03/1952, freguesia de Cedofeita, Porto, NIF 157316211, BI 2727684, Endereço: Rua Monte da Estação, N.º 367, 3.º, 4300-000 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 22/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

302944653

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2391/2010

Processo: 1826/09.5TJPRT

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 20-01-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Fernanda Neto Barbosa Duarte, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 22-09-1951, freguesia de Frazão [Paços de Ferreira], NIF — 148742378, BI — 2860512, Endereço: Rua Alto da Vila N.º 259, 4150-058 Porto, a qual foi fixada como residência da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Da referida Sentença, consta o que a seguir se transcreve:

"Declara-se a insolvência de Maria Fernanda Neto Barbosa Duarte, residente na Rua Alto de Vila, 259, Foz do Douro, 4150-059 Porto, do que resultam as seguintes consequências:

Fixo a residência da devedora insolvente ma Rua Alto de Vila, 259, Foz do Douro, 4150-059 Porto;

Como Administrador de Insolvência nomeio a Srª Dra. Cecília de Sousa Rocha e Rua, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto;

Determino que a devedora entregue imediatamente à administradora da insolvência os documentos mencionados no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE, que se justifiquem e ainda não constem dos autos;

Deverá a administradora da insolvência proceder, de imediato, à apreensão de todos os bens da insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, seja em que processo for, com ressalva dos que hajam sido apreendidos por virtude de infracção de carácter criminal ou de mera ordenação social; e ainda que objecto de cessão aos credores nos termos dos arts. 831.º e seguintes do Cód. Civil. Caso os bens já tenham sido vendidos, a apreensão terá por objecto o produto da venda caso este ainda não tenha sido pago aos credores ou entre eles repartido;

Decreto a apreensão dos elementos de contabilidade da insolvente, para entrega imediata à administradora da insolvência;

Declaro aberto o incidente de qualificação de insolvência, com carácter pleno;

Fixo em trinta (30) dias o prazo para a reclamação de créditos;

Adverte-se os credores de que devem comunicar prontamente à administradora da insolvência as garantias reais de que beneficiem;

Adverte-se os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas à administradora da insolvência;

Considerando o número reduzido de credores conhecidos da insolvente, não se nomeia comissão de credores;

Para a reunião da assembleia de credores a que se alude no artigo 156.º do CIRE, designa-se o dia 25 de Março, pelas 14 horas, neste tribunal;"

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 03-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Baldaia de Morais*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*

302876354

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2392/2010

Processo n.º 114/10.9TJPRT

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 23-02-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

David Duarte Mendes, NIF 143982770, BI 5873581, Endereço: Rua dos Mercadores, 24/26, Hab. 3, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto 24/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

302953352

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 2393/2010

Processo: 596/09.1TBPVL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 17-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Folhos Dobrados — Unipessoal, L.da, NIF 508262259, endereço: Lugar do Mirão, r/c, direito, 4830-253 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Hélder Filipe Marques Ferreira, NIF 214615588, endereço: Lugar de Mirão, S/n, R/c direito, Galegos, 4830-253 Póvoa de Lanhoso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Paulos Cerdeira.*

302987649

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Anúncio n.º 2394/2010

Insolvência pessoa singular (requerida) — Processo: 20/09.0TBSCG

N/Referência: 112685

Requerente: João de Oliveira Carreiro, L.da

Insolvente: Manuel da Silva Sousa e Maria Natália Cunha Cirilo Sousa.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Manuel da Silva Sousa, Casado, nacional de Portugal, NIF — 140065261, BI — 1064429, Segurança social — 11220214072, Endereço: Rua da Boavista, 10, Santa Cruz da Graciosa, 9880-353 Santa Cruz da Graciosa.

Maria Natália Cunha Cirilo Sousa, Casada, nacional de Portugal, NIF — 128233907, BI — 109939, Segurança social — 11220567516, Endereço: Rua do Castilho N.º 4, Santa Cruz da Graciosa, 9880-355 Santa Cruz da Graciosa.

Administrador da Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Arriaga, N.º 73 — 1.º - Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-04-2010, pelas 10:00 horas, neste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores, fixando-se como ordem do dia a alteração da comissão de credores (artigo 67.º,

n.º 1 do CIRE) e a deliberação sobre o modo de promover a satisfação dos credores mediante a liquidação (artigo 156.º do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Data: 05-03-2010. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo*.

302995976

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2395/2010

Publicidade da Sentença de Encerramento da Insolvência pessoa colectiva Requerida n.º 4816/09.4TBVFR em que é Insolvente Alberto Neves da Silva, L.da, NIF — 503850306, Endereço: Rua das Fragas, n.º 239, Zona Industrial de Sanguedo, 4505-602 Sanguedo

Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Sentença de 09-02-2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa.

Data: 11/02/2010. — Nome: *Dr.ª Ana Maria Ferreira,* cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Regina Sousa,* cargo: Oficial de Justiça.

302909872

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 2396/2010

Processo n.º 3183/09.0TBSTR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Santa Margarida — Jardim Infantil, L.da

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 25-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia.*

302958975

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2397/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 4516/09.5TBSTS — N/Referência: 4723039

Insolvente: António Manuel Gonçalves Moreira e outro.

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Manuel Gonçalves Moreira, NIF 214483312, Endereço: Rua Alto da Bandeira, 221, Roriz, 4795-266 Santo Tirso.

Célia de Jesus Sousa Lucas, NIF 215182120, Endereço: Rua Alto da Bandeira 221, Roriz, 4795-266 Santo Tirso.

Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, 4810-260 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José António Ferreira de Barros, Endereço: Av.ª de D. João IV, 1071, 2.º, Dt.º, 4810-532 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda todos os interessados notificados, de que o processo foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Data: 09-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque*.

302914748

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 2398/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 9/10.6TBSPS — N/Referência: 546650

Requerente: Pedro Miguel Furtado Bandeira Pinho

Insolvente: Efeito Pigmentado Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São Pedro do Sul, Secção Única, no dia 23-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Efeito Pigmentado Unipessoal, L.da, NIF 507900944, Endereço: Alto do Barro, 3660-031 Bordonhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

É administradora da devedora: Susana Maria Diogo Tavares Soares, casada, NIF 143337173, Endereço: Rua Pé de Cima, Vendas, 3660-260 Santa Cruz da Trapa, a quem é fixado domicílio na sede da devedora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando aquelas por outra forma garantidas.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José C. Mendes*.

302973262

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio n.º 2399/2010

Processo n.º 27/10.4TBTBU — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: A Construtora Ideal da Vila do Mato, L.da
Insolvente: Construções Ferborges, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 23-02-2010, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Ferborges, L.da, NIF 503889210, endereço: Rua Fortunato Vieira das Neves, Tábua, 3420-000 Tábua, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Melo da Silva Cruz, endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades, Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Marta Crespo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

302957946

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 2400/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentanção) Processo n.º 225/10.0TBTMR

Insolvente: Quintandré — Comércio de Produtos Alimentares, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 23-02-2010, às 18:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Quintandré — Comércio de Produtos Alimentares, L.da, NIF: 501 646 183. Endereço: Zona Industrial de Tomar, Rua G, Lote 52, Tomar, 2305-418 Madalena TMR, (que adoptou até 02.06.2009 a firma "Manuel Pereira & Filhos, L.da"), com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Carlos Sérgio da Costa Pereira, estado civil: Casado, Endereço: Rua João dos Santos Simões, 6, 3.º Dt., Tomar, 2300-502 Tomar e Sandra Manuela da Costa Pereira, estado civil: Solteira, Endereço: Paco da Comenda, 80, Madalena, Tomar, 2305-429 Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

302977791

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 2401/2010

Processo n.º 1489/09.8TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Joaquim Antunes da Silva.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Antunes da Silva, NIF 145889190, BI 5804432, endereço: Rua 5 de Outubro, 2032, 3.º, Sul, 4490-739 Vila do Conde e Administradora de Insolvência, a Dra. Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, e que tal a decisão foi determinada por insuficiência da massa insolvente em satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Os efeitos do encerramento são os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Data: 18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura.*

302956147

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 2402/2010

Processo: 6434/09.8TBVFX
Insolvência pessoa singular (Apresentação) — 3.º Juízo Cível

Insolvente: Joaquim Pernes Salvador

Credor: Ge Consumer Finance I F I C — Instituição Financeira de Credito S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 22-01-2010, pelas dezoito horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim Pernes Salvador, estado civil: Desconhecido, NIF — 117936820, BI — 361704, Endereço: Praça da Liberdade, Torre 13, 9.º A — Icesa, 2625-676 Vialonga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/02/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mineiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

302952875

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2403/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 167/10.0TJVNF

Requerente: Companhia Ibm Portuguesa, L.da

Insolvente: SISMAIA — Serviços Informáticos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 19-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sismaia — Serviços Informáticos, S. A., NIF — 501775269, Endereço: R José Vieira-Ed. Jardins Lago, Bloco A,R/C,Lj3, 4760-850 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Carlos Passos Coelho Taveira, Divorciado, NIF — 181521377, Endereço: Avenida do Parque, 279, 3.º Esq., Porto, 4100-376 Porto

Américo José Nogueira da Silva, NIF — 147642566, Endereço: Rua D. Anfonso I N.º 35- 1.º Dtº, 4430-079 V. N. Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião deassembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na faltadesta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 19 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

302956082

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2404/2010

Autos de insolvência n.º 65/10.7TJVNF

Requerente/Insolvente: Joamar Plásticos.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 26-01-2010, pelas 16h11 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Joamar Plásticos, NIF 506404650, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, Loja II, C. C. Vinova, 4760-114 Vila Nova Famalicão com sede na morada indicada.

São administrador(es) da devedora: António Joaquim de Castro Gonçalves, NIF 144414074, Endereço: Rua Godinho de Faria, n.º 906, 4765-000 S. Mamede de Infesta a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).-

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, com escritório na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e Tomada de Posse da Comissão de Credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor para afixação neste Tribunal.

V. N. Famalicão, 29 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

302881935

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2405/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 11800/09.6TBVNG

Insolvente: Sandra Isabel Leça Camarinha

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-11-2009, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sandra Isabel Leça Camarinha, estado civil: divorciada, titular do BI 11533879 e NIF 219973598 Endereço: Rua do Pinhal, N.º 231 — Bloco D — 2.º Esquerdo Trás, Canelas, 4410-269 Canelas — Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho 35, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão o definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26.02.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

302972039

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2406/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 2/07.6TYVNG, G

A Dra. Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 12.02.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302914083

Anúncio n.º 2407/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 554/09.6TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Splb — Comercio e Instalaçoes Electricas, L.da, NIF — 505515148, Endereço: Rua da Cal, 129-A, Custoias, 4460-696 Matosinhos

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1242204

Vila Nova de Gaia, 26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

302962181

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2408/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 923/09.1TYVNG

N/Referência: 1245635

Requerente: K.M.S. — Comércio de Produtos Alimentar, Perfumaria e Brindes, L.da

Insolvente: El Nuestro — Importação e Exportação, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-02-2010, pelas 23:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):El Nuestro — Importação e Exportação, L.da, NIF — 507040813, Endereço: Rua de Rodolfo Araujo, 150, Porto, 4000-415 PORTO com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

São administradores do devedor:

Armando José Monteiro Cordeiro Fernandes Salgado, Endereço: Avª Combatentes Grande Guerra, 51, Bonfim, 4200-188 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia — Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302976195

Anúncio n.º 2409/2010

Processo: 121/10.1TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-02-2010, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cineponto Publicidade, L.da, NIF — 506628663, Endereço: Rua Vila Moreira de Cónegos, 5, Milheirós, 4470-500 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Telefone: 231515364, Fax: 231512323, Email: paula.peres-2960c@advogados.oa.pt

São administradores do devedor:

Américo Fernandes Alves Ferreira de Carvalho, Endereço: Rua Vila Moreira de Cónegos, N.º 5, 4470-500 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1245713

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto.*

302976876

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 2410/2010

Processo: 873/08.9TBVRS-G

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 1210478

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite

Insolvente: Daniel & Santos L.da, com sede em Sítio da Manta Rota — 8900 Vila Nova de Cacela

A Dra. Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64.º/1/2 do CIRE).

Data: 26-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques.* — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302963331

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 2411/2010

Processo: 286/08.2TBVVD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1352200

Data: 02-03-2010
Requerente: João Cerqueira Gonçalves e outro(s)...
Insolvente: Coateb — Cooperativa Agricola de Terras de Bouro e outro(s)...
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Coateb — Cooperativa Agricola de Terras de Bouro, NIF — 501170480, Endereço: Covas — Moimenta, Santo André, 4840-100 Terras de Bouro.
Administrador da Imsolvência: Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alinea *a*), do CIRE.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrarem encerradas as operações e liquidação do activo da insolvente.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Eufrazia de Almeida Fernandes.*

302976665

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 5238/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 02 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º daquela Portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público*,* titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República (PGR).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, nem existirem reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de chefia técnica e administrativa, com complexidade funcional de grau 2, da subunidade orgânica inserida na Unidade de Administração Geral da Direcção de Serviços de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral da República — Secção de Pessoal — à qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, sendo que pelos resultados obtidos é responsável o coordenador técnico.

6 — Perfil:

Capacidade de liderança, organização e trabalho orientado para obtenção de resultados; capacidade de adaptação no trabalho e versatilidade/polivalência nas funções; capacidade de auto-aprendizagem, de comunicação escrita e oral, de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa; possuir autonomia e iniciativa com vista a tomada de decisões.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sendo, contudo, dispensado para trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, e de utilização obrigatória, disponibilizado na página electrónica da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), podendo ser enviada por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, ou entregue pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa.

11.2 — Na apresentação da candidatura por correio atende-se à data do respectivo registo; no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Os candidatos devem instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, a carreira e categoria de que seja titular, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos.
f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza e grau de especificidade, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é utilizado como método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção.

15.1 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, a utilização dos métodos de selecção decorrerá de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.2 — A ponderação da prova de conhecimentos (PC) é de 70 % e a ponderação da entrevista profissional de selecção (EPS) é de 30 %.

15.3 — A classificação final dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times PC) + (30\% \times EPS)$$

15.4 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 5.

15.5 — A prova de conhecimentos assume a forma oral, de natureza teórica, e é realizada sem consulta.

15.6 — Tem a duração máxima de 30 minutos, e incide sobre as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo;

Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Orgânica dos serviços da Procuradoria-Geral da República — Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

15.7 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, relacionados com a motivação profissional, a capacidade de comunicação oral e de adaptação e flexibilidade à mudança e o relacionamento interpessoal.

16 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Os candidatos admitidos em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, pela forma indicada no número anterior, de acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

22 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica n.º 140, 1269-269, Lisboa, e disponibilizada na página electrónica www.pgr.pt.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Lic. Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, directora dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;

Vogais efectivos:

Lic. Adélia Maria da Fonseca Azevedo Pinheiro, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Antónia Correia Xarouco Soares, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;

Vogais suplentes — Lic. Maria Gabriela Henriques Cardoso e Maria Armanda Pereira Marques, técnicas superiores dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

25 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (PGR) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado na página electrónica da Procuradoria-Geral da República, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na *Bolsa de Emprego Público* (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

28 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 5 de Março de 2010. — Nome: *Carlos José de Sousa Mendes,* Cargo: Secretário da Procuradoria-Geral da República.

202998154

Aviso n.º 5239/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 02 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º daquela portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República (PGR).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, nem existirem reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: funções de chefia técnica e administrativa, com complexidade funcional de grau 2, da subunidade orgânica inserida na Unidade de Administração Geral da Direcção de Serviços de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral da República — Secção de Património, Economato e Serviços Gerais — à qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, sendo que pelos resultados obtidos é responsável o coordenador técnico.

6 — Perfil: capacidade de liderança, organização e trabalho orientado para obtenção de resultados; capacidade de adaptação no trabalho e versatilidade/polivalência nas funções; capacidade de auto-aprendizagem, de comunicação escrita e oral, de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa; possuir autonomia e iniciativa com vista a tomada de decisões.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, sendo, contudo, dispensado para trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, e de utilização obrigatória, disponibilizado na página electrónica da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), podendo ser enviada por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, ou entregue pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

11.2 — Na apresentação da candidatura por correio atende-se à data do respectivo registo; no caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Os candidatos devem instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, a carreira e categoria de que seja titular, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos.

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, bem como a respectiva natureza e grau de especificidade, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é utilizado como método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção.

15.1 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, a utilização dos métodos de selecção decorrerá de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.2 — A ponderação da prova de conhecimentos (PC) é de 70 % e a ponderação da entrevista profissional de selecção (EPS) é de 30 %.

15.3 — A classificação final dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times PC) + (30\% \times EPS)$$

15.4 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 5.

15.5 — A prova de conhecimentos assume a forma oral, de natureza teórica, e é realizada sem consulta.

15.6 — Tem a duração máxima de 30 minutos, e incide sobre as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — CCP;

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro — Alteração CCP;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Junho — Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — Classificador de Receitas e Despesas;

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro — Definição do Sistema Nacional de Compras Públicas e cria a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto — Regime jurídico do parque de veículos do Estado;

Despacho n.º 13477/2009, de 9 de Junho — centralização das aquisições de bens e serviços nas Unidades Ministeriais de Compras;

Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Junho — Gestão do parque de veículos do Estado;

Regulamento n.º 330/2009, de 30 de Julho — Sistema Nacional de Compras Públicas;

Portaria n.º 671/2000 (2.ª série) — Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE);

Regime de Administração Financeira do Estado; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Orgânica dos serviços da Procuradoria-Geral da República -Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

15.7 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, relacionados com a motivação profissional, a capacidade de comunicação oral e de adaptação e flexibilidade à mudança e o relacionamento interpessoal.

16 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Os candidatos admitidos em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, pela forma indicada no número anterior, de acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

22 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica n.º 140, 1269-269, Lisboa, e disponibilizada na página electrónica www.pgr.pt.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Lic. Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, Directora de Serviços dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;

Vogais efectivos:

Lic. Adélia Maria da Fonseca Azevedo Pinheiro, técnica superior Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Armanda Pereira Marques, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;

Vogais suplentes — Lic. Maria Gabriela Henriques Cardoso e Antónia Correia Xarouco Soares, técnicas superiores dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

25 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicio-

namento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (PGR) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado na página electrónica da Procuradoria-Geral da República, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na *Bolsa de Emprego Público* (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

28 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 5 de Março de 2010. — Nome: *Carlos José de Sousa Mendes,* Cargo: Secretário da Procuradoria-Geral da República.

202998219

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 200/2010

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 23-12-2009, remetida para o respectivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão, de 22 de Dezembro de 2009:

"Na sequência da correspondência endereçada por este Instituto (ISP) ao mediador de seguros Maria Manuela Henriques Santos Rato, para as moradas indicadas no seu registo de mediador de seguros — Rua Salvador Marques, 49 — 2600-490 Alhandra e Rua Antero Marques Fonseca, 4 -3.º Dto. — 2615-008 Alverca do Ribatejo, com as referências 217/09/CRT/DCM/DSP, 428/09/CRT/DCM/DSP e 435/09/CRT/DCM/DSP, com datas respectivamente de 27-05-2009, 14-10-2009 e 19-10-2009, as quais nos foram devolvidas pelos CTT com a indicação de "Sem caixa postal", "Encerrado" e "Objecto não reclamado", verifica-se, assim, a impossibilidade de contactar o mediador por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, situação que, nos termos do Artigo 56.º, n.º 1, alínea *e*) do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é fundamento para o cancelamento do registo do mediador.

Nesta circunstância, por carta deste Instituto com a referência n.º 691/09/CRT/DAR/M/DSP, de 12-11-2009, foi o mediador notificado para se pronunciar, até 02 de Dezembro de 2009, sobre a provável decisão do ISP de cancelar o seu registo nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, tendo sido verificada igual devolução pelos referidos serviços postais com a indicação de "Não atendeu".

Verificando-se esgotado o prazo de 02 de Dezembro de 2009, sem que o mediador supramencionado tenha remetido a informação necessária à actualização dos dados relativos ao local de exercício profissional, ao abrigo dos poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, n.º 2465/2009, de 20 de Agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea *e*) do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, determino o cancelamento do registo como mediador de seguros de:

N.º mediador	Nome Mediador	Ramos
307025851	Maria Manuela Henriques Santos Rato	Não Vida e Vida"

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 08 de Fevereiro de 2010. — Departamento de Autorizações e Registo, Directora Coordenadora Principal, *Maria Amélia Vicente*.

302948136

Edital n.º 201/2010

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 31-12-2009, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão, de 21 de Dezembro de 2009:

Na sequência da devolução, pelos serviços postais, da correspondência endereçada por este Instituto (ISP), sob registo, aos mediadores de seguros abaixo discriminados, para as moradas indicadas no respectivo registo dos mediadores de seguros, relativa ao pagamento da taxa de supervisão contínua, em 30-04-2009, e à notificação feita nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, em Outubro de 2009, verifica-se, assim, a impossibilidade de contactar os mediadores por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, situação que, nos termos do Artigo 56.º, n.º 1, alínea *e*) do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é fundamento para o cancelamento do registo do mediador.

Nesta circunstância, através da referida carta de Outubro de 2009, com a referência 488/09/CRT/DAR/M/DSP, foram os mediadores notificados para se pronunciarem, até 28 de Outubro de 2009, sobre a provável decisão do ISP de cancelar o seu registo nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Verificando-se esgotado o prazo de 28 de Outubro de 2009, sem que os mediadores infra mencionados tenham remetido a informação necessária à actualização dos dados relativos ao local de exercício profissional, ao abrigo dos poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, n.º 2465/2009, de 20 de Agosto, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea *e*) do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, determino o cancelamento do registo como mediador de seguros de:

Número de mediador	Nome do mediador
107259303	Adelino Mourato Cordeiro
107258458	Albano José Oliveira Gameiro
107188904	Albertina Manuela Pereira Rodrigues Silva
107249842	Alberto Ferreira Castro
108277685	Albina Maria da Silva Ferreira
107115406	Alcides Garcia Campos
108278362	Alexandra Isabel das Neves Dias
107229390	Alexandra Maria Vieira Dias
108282054	Alexandre Eduardo Flucher Monteiro
107169869	Alexandre Guerra
107191871	Alfredo Carlos Ferreira Teixeira Bacelar Alves
107188920	Ana Carina Nunes Martins
108274222	Ana Cristina Silva Ferreira
107206965	Ana Jesus Cardoso Varela
108270846	Ana Jorge Pratas Sequeira Lemos
108288739	Ana Maria Barroso Fernandes de Barbosa Mendonça de Oliveira
107182422	Ana Patrícia Santos Rodrigues
108267233	Ana Paula Mota Ferreira
107189191	Ana Paula Piedade António
107231386	Ana Paula Serralha Fernandes Vidal Rodrigues
107179418	Ana Sofia Castro Lima Seromenho
108287621	Ana Sofia Lopes Miranda
107252603	Ana Sofia Vinagre Gomes Lopes

Número de mediador	Nome do mediador
107258521	Ana Susana Santos Leitão
107092064	Anabela Moura Martins
108277521	Anabela Pedroso Madeira
107171598	Anabela Pena Vieira da Fonte
108273801	André Ferreira Figueiredo
107211975	Andrea Nicola Monteiro Almeida Pinto
108282089	Andreia Filipa Faias Lopes Fernandes Leocádio
107097236	Andreia Pires Canastra da Fonseca
107187143	Ângelo Carrasco Santos
107151909	Aníbal Jorge Sampaio Fernandes
107199005	António Alcindo de Almeida
107214113	António Alexandre Alves Silva
107169561	António Gonçalves Barroso Lopes
107202964	António Joaquim André Justino
107198512	António José Cardoso da Mota
107041689	António Manuel Monteiro Gonçalves
107253366	António Mendes Fernandes
107012239	António Mota Figueiredo
107213091	António Paulo Rosário Costa Falcão
107046535	António Silva Melo Oliveira
107248970	Artur Jorge França Vieira
107256778	Augusto Zurzica Pereira Rodrigues
107087644	Bárbara Lúcia Espada Cerejeira
107224258	Bruno Miguel Quelhas Santos
107200977	Bruno Miguel Serra Pires
107055351	Camilo António Sampaio Silva
107210091	Carla Alexandra Gil Nogueira
107240629	Carla Isabel Santos de Sousa Pedro Branco Montargil
108263101	Carla Sofia das Neves Pereira Pais
107252830	Carlos Alberto Conceição Silvestre
107204118	Carlos António Conceição Silva Romão
107194108	Carlos António Horta Peres
107093876	Carlos António Silva Gama Soares Gouveia
107186749	Carlos Augusto Pires Santos
108287381	Carlos Manuel Alves Ferreira
107159652	Carlos Manuel Santos Carriço
107200838	Carlos Miguel Lobo Fernandes
107190609	Carlos Ruben Amaro Aragão Carreira
107238086	Carlos Viriato Robalo Cardoso
107218296	Carolina Silva Oliveira Moutinho Sousa
107199064	Casimiro dos Santos Ameixa Reinol
108272892	Catarina Sofia Rita Domingos
108277853	Cátia Alexandra Gomes Araújo
107235977	Clarisse Maria Furtado Eira Fernandes
108289440	Cláudia Margarida Freire Martins
108279162	Cláudia Sofia Oliveira Freire
107074001	Cláudia Sofia Viegas Nogueira dos Remédios
108289299	Cremilde da Cunha Galhanas Branco da Silva
107088171	Dília Maria Silvério Santos Coelho
107214842	Eduardo Jorge Alves Sofia
107251715	Eduardo Nelson Portela Castro Moura
107196525	Eduardo Roberto Madaleno Florindo
107246131	Elisa Maria Silva F. Bento
108276211	Elisa Maria Terreiro Oliveira Martins
108266572	Ema Moreira Santos
107257375	Emanuel Freitas Silva
107245040	Érika Karine Barreto Martins
107257623	Estela Maria Couto Lopes Santos
107215546	Eurico Urbano de Sousa Morais
107181657	Fátima Alexandra Soares Almeida Costa
107260523	Fernando Almeida Rebelo
107213743	Fernando Gonçalves Matado
108269281	Fernando José Maia Soares de Oliveira
107195071	Fernando Manuel Esperança da Guia
107049904	Fernando Manuel Rodrigues Morais Andrade
107221946	Filipe Alexandre Borges Novo Macieira
107254924	Florbela Marisa Almeida Antunes
107073867	Francisco Aguiar Oliveira de Freitas Duarte
107227311	Francisco Alexandre Serras
107202112	Francisco José Azedo B. Carreiras
107244304	Francisco José Silva Sampaio
107203422	Francisco Luís da Silva Araújo e Castro
107187952	Francisco Oliveira Cruz
108275356	Frederico Gonçalo Teixeira da Costa
107181665	Guilherme João Marques Chaves
108284703	Helena Maria Milhanás Ferreira
107190529	Henrique António Fernandes Rodrigues
107231124	Henrique Cruz Gonçalves
108272913	Henrique Manuel Ferreira Leal Rosa
108284797	Hiral Divyesh Raithatha
107005004	Ilda Maria Almeida Marques
107181892	Ilídio Fernando Florio Rosa Fernandes
107153891	Ilídio Silva Fraguas
108277634	Inês Brandão Caetano
108269677	Inês Sofia Saldanha Galvão Bentes
108278514	Iolanda Patrícia Osório Barreira
108265596	Isabel Maria Gonçalves Pereira Abrantes
107197861	Iva Soraia Pancadas Bernardo
107194036	Jaime Filipe Barros Nunes
108284801	Joana Batista da Silva Carneiro
108288333	Joana Bonifácio Figueiredo Mendes
107074261	João Alberto Dias Pinto Leite
107251782	João Alfredo Raminhos Janota
107173382	João Francisco Nunes
107247337	João Ignácio Agrela Diniz
107218616	João Manuel Marques Gorjão
107087054	João Maurício Marques
107259581	Joaquim José Peixoto Albuquerque Carvalho
107048127	Joaquim Velhote Oliveira
107197958	Jorge Falcão Bernardo
107224952	Jorge Manuel Reis Lopes Bandeira
107189704	Jorge Manuel Soares Sousa
107206391	José Alexandre Coelho Henriques
107253771	José Alves Júnior
107257682	José Armindo Gama Teles Meneses
107190270	José Augusto Cunha Ferreira
107225090	José Fernando Teixeira Duarte
107089375	José Fernando Vieira Magalhães
108278047	José Ferreira Costa
107033971	José Luís Azevedo Ribeiro Arromba
108284690	José Luís Peixinho Mira Lucas
108285095	José Luís Ribeiro da Cruz
107212021	José Manuel Calado Mendes
107260005	José Manuel Teixeira Soares
107222561	José Maria Pacheco
107179549	José Paladino Pereira Rodrigues
107200088	José Pedro Marques Almeida Lopes
107258589	José Pedro Soeiro Neixa Malagueira
107198520	José Tavares Neto
107085032	Lucie Cruz Martins
107087214	Luís Alberto Ferreira Oliveira
107110832	Luís Ferreira Matos
108262942	Luís Filipe da Costa Vieira da Silva
107064514	Luís Filipe Mendes Marques
107203457	Luís Filipe Rodrigues Andrade Ramos Estevão
107181980	Luís Manuel Alves Godinho
108269521	Luís Miguel António Pereira Rodrigues
108273924	Luís Miguel Santos Ferreira
107244742	Lurdes Conceição Pinto Santos Costa
107222009	Manuel Alberto Almeida Silva
107223212	Manuel Bernardes Franco
107223415	Manuel Gerardo Lemos Pereira
107093147	Manuel Isidro Jesus Abreu Duarte
107110795	Manuel João Martins Lopes
107201179	Manuel Joaquim Moreira Andrade
107169906	Manuel Lucas Correia
107012175	Manuel Maio Gonçalves Silva
107190297	Manuel Mendes Sousa
107195397	Manuel Ribeiro Mota Morais
107092152	Marco Alexandre Matos Clérigo
107091627	Marco António Rosa Brito
107213751	Marco Aurélio Caneca Sim Sim
107193316	Maria Alexandra Madeira Santos Teixeira Duarte
107211262	Maria Augusta Teixeira
107242907	Maria Clara Pereira de Almeida
107231281	Maria Conceição Calado Costa
107171512	Maria da Graça Sousa Azevedo Figueiredo
107259831	Maria da Purificação Ribeiro dos Santos
107168348	Maria do Céu Bento Santos Silva
107232241	Maria Dulce dos Santos Pinto Correia
108282003	Maria Elisabete Alves Costa
107190342	Maria Elvira Lavajo Simões Gata
107213145	Maria Emília Rosado Bastos Salazar Leite
107182780	Maria Fátima Caetano Ferreira

Número de mediador	Nome do mediador
107199427	Maria Fátima Martins Barbosa
107002401	Maria Fernanda Sousa M. L. R. Crista
107221874	Maria Gloria Aguincha Capoulas
107190123	Maria Helena Brito Palma Dias
107210809	Maria José Oliveira Costa Nunes
107001898	Maria Luís F. M. Reis Gonçalves
107087371	Maria Luísa Nabiça
108277589	Marina Isabel Oliveira Eichmann
107196381	Mário Afonso Teixeira Quaresma
107260031	Mário Daniel de Andrade Rebelo Mendes
107261171	Mário Jorge Frazão da Rocha
108274003	Marta Bruno Ferreira Marques Gomes
107196201	Melanie do Vale Mendes
107074149	Miguel Adelino Conceição Miguens
107031149	Miguel Jorge Silva Bragança
107187207	Mónica Conceição Chin Tek
107189448	Nelly Barreto Moreira Silva
107098351	Nelson Alexandre Ferreira Soares
107190510	Nídia Maria Xavier Dias Martins
108288157	Nuno Martins Fróes Burguete
107198547	Nuno Miguel Almeida Alves
108284842	Nuno Miguel da Conceição Martins Sintrão
107182588	Nuno Miguel Fabrício Paulino
107097535	Nuno Miguel Marques Santos Pereira Sousa
107245788	Orlando Santos Ferreira
107087021	Óscar José Nogueira Botelho
107253235	Paula Alexandra Flores Farinha Ribeiro
107172099	Paula Alexandra Sequeira de Albuquerque Azevedo
107258220	Paula Cristina Torres Oliveira Costa Soares
107184321	Paula Encarnação Melo Bouça
108275719	Paula Graça de Sousa Paixão dos Santos
108281828	Paulo Alexandre Ricardo Marques
107216012	Paulo Alexandre Silva Araújo
107171010	Paulo da Silveira Villa-Lobos Machado
108277378	Paulo Marques Mena
107199654	Pedro Henrique Silva Carvalho Pereira da Silva
108289854	Pedro Miguel Campos Gomes
107088436	Pedro Miguel Campos Soares
107210817	Pedro Miguel Fontes Cunha Fernandes
107196971	Ramiro Fernando Simões Cortez
107220572	Raquel Andreia Melo Santos
107210796	Raquel Maria Moreira Machado Ribeiro
107155408	Renee Marthe Madelaine de Clerck Pettermann
107218720	Ricardo José Espinha Marques
107252785	Rubina Maria Nunes de Jesus
107202702	Rui Duarte Veludo
107199814	Rui Filipe Pinto Neto Graça
107249092	Rui Filipe Travanca Almas
107084996	Rui Manuel Branco Madeira
108273940	Rui Manuel Leite Cruz da Silva Oliveira
108269757	Rui Miguel Ferreira Soares
108277441	Rui Pedro da Silva Godinho Gomes
107208143	Rui Silva Príncipe Santos
107203588	Rute Isabel Valente Morais Cardoso
108277466	Rute Sofia Nogueira Novo
108274767	Sabina Simon
108266118	Samuel Ivan Velhinho da Costa Rendas
108288122	Sandro Miguel Gonçalves Cabrita
108263128	Sandro Paulo Mateus Gama Lobo
107258474	Sílvia Cristina Paquim Marques
107198678	Sílvia Cristina Ribeiro dos Santos Bernardo
108285140	Sofia Alexandra Correia de Jesus
107206471	Sofia Mahamed
107247601	Sónia Alexandra Figueiredo dos Santos
107218624	Sónia Cristina de Oliveira Araújo e Castro
107257068	Sónia Cristina Leal dos Anjos
108287170	Sónia José Simões França de Avelar Santos
107092435	Susana Filipa Pereira Monteiro
108269669	Susana Maria da Costa Moreira Póvoas
108275006	Susana Maria Ferreira de Carvalho Filipe
107198901	Susana Paula Manso Busca
107261251	Tânia Maria Duarte do Carmo
107261008	Tânia Sofia Adónis da Silva
107196859	Telma Elisabete Franca Félix
107259725	Teresa F. S. Rodrigues Zagalo Coimbra Arede
108284105	Tiago Nuno da Cunha Coelho
107189271	Valdemar Valério Mestre
107203465	Valdeni Aparecido Gomes
107240610	Vítor Manuel Almeida Vinagre
107049779	Vítor Simões Santos Isaque

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — *Maria Amélia Vicente,* Directora Coordenadora Principal, Departamento de Autorizações e Registo.

302961566

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 4448/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 28 de Agosto de 2009:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Fernando José Fagundes Matos para exercer as funções de Assistente Convidado a tempo parcial com 30 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2009 até 31 de Agosto de 2010.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

302960375

Despacho (extracto) n.º 4449/2010

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Fevereiro de 2010:

É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado com Nuno Miguel de Medeiros Ferreira Silva Couto para exercer as funções de Assistente Convidado a tempo parcial com 30 % do vencimento, por seis meses, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Universidade dos Açores — Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 2010. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

302960115

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 4450/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de um ano, com início no segundo semestre do ano lectivo 2009/2010, ao Doutor Paulo Nobre Balbis dos Reis, Professor Auxiliar de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, em 5 de Março de 2010. A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202998162

Despacho (extracto) n.º 4451/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de um ano, com início no segundo Semestre do ano lectivo 2009/2010, ao Doutor João António Saraiva Pires da Fonseca Professor Associado de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, em 5 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202997888

Despacho (extracto) n.º 4452/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática para o ano lectivo 2009/2010, com início no dia 1 de Setembro de 2009, à Doutora Maria

do Rosário Alves Calado e ao Doutor Sílvio José Pinto Simões Mariano, Professores Auxiliares, de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, em 5 de Março de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202998049

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 4453/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho RT-78/2009, de 27 de Outubro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, subdelego no Professor Doutor Paulo António Alves Pereira, Professor Catedrático e Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos para provimento de lugares das categorias de professor catedrático e professor associado, da carreira docente universitária, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho:

Concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Engenharia Química e Biológica, da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 5/2009, de 15 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009;

Concurso para provimento de dois lugares de professor associado no grupo disciplinar de Engenharia Química e Biológica, da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 8/2009, de 15 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009;

Concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e Processos Industriais (Investigação Operacional), da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 26/2009, de 16 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009;

Concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Informática (Fundamentos da Computação), da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 27/2009, de 16 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009, rectificado pela declaração de rectificação n.º 809/2009, de 25 de Fevereiro de 2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2009;

Concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Informática (Comunicações por Computador e Engenharia de Computadores), da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 28/2009, de 16 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009, rectificado pela declaração de rectificação n.º 810/2009, de 25 de Fevereiro de 2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2009;

Concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Informática (Inteligência Artificial e de Tecnologia da Programação), da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 29/2009, de 19 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009, rectificado pela declaração de rectificação n.º 808/2009, de 25 de Fevereiro de 2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2009;

Concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Ciência e Engenharia de Polímeros, da Escola de Engenharia, a que alude o Edital de abertura n.º 6/2009, de 15 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2009.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

O presente despacho revoga e substitui o despacho VTR-GTD-3/2009, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010.

Universidade do Minho, 4 de Março de 2010. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

202996607

Despacho n.º 4454/2010

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-78/2009, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2009, e ainda do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências para a presidência de júris de provas para a obtenção do título de agregado e de júris de provas de doutoramento;

No Presidente da Escola de Engenharia, Professor Doutor Paulo António Alves Pereira e, nas suas faltas e impedimentos, na Vice-Presidente da mesma Escola, Professora Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo;

No Presidente da Escola de Arquitectura, Professor Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz.

A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, considerando-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelos Presidentes e Vice-Presidente acima identificados, desde a data do presente despacho.

O presente despacho revoga e substitui o disposto no Despacho VTR-GTD-1/2009, de 19 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, na parte relativa à Escola de Engenharia e à Escola de Arquitectura.

Universidade do Minho, 4 de Março de 2010. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

202996518

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 239/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere o grau de Doutor em História.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo as normas regulamentares do Doutoramento em História.

4 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sàágua.*

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em História

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 262/2008)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), confere o grau de doutor em História.

2 — O grau de doutor em História é obtido no ramo conhecimento de História e ou numa sua especialidade nas áreas de competência da FCSH.

3 — O grau de Doutor em História é titulado por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, acompanhada de um suplemento ao diploma, de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em História estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter desenvolvido o conhecimento e a investigação especializados e a compreensão crítica no domínio da História em geral e da História de Portugal através do quadro de aprendizagem teórica e prática, diversificado e exigente, oferecido no âmbito do ciclo de estudos;

b) Ter desenvolvido a capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas, em geral e, em particular, no campo da História;

c) Ter aprofundado os conhecimentos teóricos e as práticas metodológicas indispensáveis ao desenvolvimento de uma investigação, autónoma ou em equipa, original e significativa no campo da História;

d) Ter obtido o conhecimento sistematizado e crítico do quadro de problemáticas próprio ao saber histórico, tendo em consideração a grelha mais vasta do conhecimento e da prática interdisciplinar;

e) Ter adquirido capacidade de conceber, projectar, apresentar e realizar uma investigação original e significativa, autonomamente ou em equipa, passível de contribuir para o alargamento das fronteiras do conhecimento, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas no campo da História;

f) Ter desenvolvido a capacidade de realizar autonomamente textos, trabalhos e projectos de investigação originais, individuais ou em equipa, sobre História no quadro nacional e internacional e cujo resultado mereça divulgação e publicação nacional ou internacional;

g) Ter adquirido competências em matéria de faculdades de comunicação entre pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área científica da História;

h) Ter desenvolvido a faculdade de promover, autonomamente, investigação de nível avançado e de coordenar trabalhos e equipas dedicados à investigação histórica;

i) Ter promovido, em contexto académico e ou profissional, o avanço do conhecimento e o progresso social, cultural ou tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento do ensino, da investigação e da divulgação dessa área do saber no quadro nacional e internacional.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos de doutoramento em associação

1 — A FCSH pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

2 — Os CED em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

3 — A atribuição e titulação do grau de Doutor a estudantes em CED em associação regem-se pelo definido nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 4.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em História

1 — A coordenação do ciclo de estudo de doutoramento em História cabe ao Coordenador de Curso, segundo o disposto no Artigo 4.º das Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos de Doutoramento da FCSH da UNL.

2 — O Coordenador de Curso é o interlocutor do conselho científico para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do Ciclo de Estudos.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso no Ciclo de Estudos de Doutoramento

1 — Para ingressar num ciclo de estudos doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da FCSH como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso do programa de doutoramento correspondente;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos são ordenados tendo em conta a nota de mestrado, a nota de licenciatura, o *curriculum* académico e a experiência profissional. Poderá ser solicitada amostra de trabalho escrito e deve ser realizada entrevista.

Artigo 6.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 créditos no ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso, a qual corresponde à elaboração de um projecto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo esta última a 20 créditos ECTS.

b) As 4 unidades curriculares referidas em 2. *a*) são as seguintes, valendo cada uma 10 créditos ECTS:

Unidades curriculares	Créditos
Metodologias em História	10
Problemáticas em História	10
Seminário de Especialidade em (o estudante escolhe um dos seminários seguintes)	10
História Antiga. História Medieval. História Moderna. História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. História Contemporânea.	
Opção Livre	10

c) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta lectiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH e a outra instituição.

d) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade do CED.

e) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador doutorado exterior à FCSH. Este júri será aprovado pelo conselho científico da FCSH sob proposta do Coordenador de Curso.

3 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 8:

Ciclo de Estudos de Doutoramento em História

QUADRO N.º 1

Especialidade em Pré-História

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia em História	HIMET	10	
História Geral	HIHG	220	10
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 2

Especialidade em História Antiga

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia em História	HIMET	10	
História Geral	HIHG	220	10
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 3

Especialidade em História Medieval

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia em História	HIMET	10	
História Geral	HIHG	220	10
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 4

Especialidade em História Moderna

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia em História	HIMET	10	
História Geral	HIHG	220	10
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 5

Especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia em História	HIMET	10	
História Geral	HIHG	220	10
Opção Livre			10
Total		230	10

QUADRO N.º 6

Especialidade em História Contemporânea

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia em História	HIMET	10	
História Geral	HIHG	220	10
Opção Livre			10
Total		230	10

4 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de História

Grau de Doutor

Área Científica Predominante do Curso: História Geral

Especialidade em Pré-História

QUADRO N.º 7

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Metodologias em História	HIMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções condicionadas:						
Seminário de investigação em História	HI	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre		S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.

QUADRO N.º 8

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em Pré-História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho de Final de Curso	HIHG	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 9

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HIHG		5040	OT: 96	180	

Especialidade de História Antiga

QUADRO N.º 10

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Metodologias em História	HIMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas da História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções condicionadas:						
Seminário de investigação em História	HI	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre		S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.

QUADRO N.º 11

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História Antiga	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho de Final de Curso	HIHG	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 12

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HIHG	A	5040	OT: 96	180	

Especialidade em História Medieval

QUADRO N.º 13

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Metodologias em História	HIMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas da História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções condicionadas:						
Seminário de investigação em História	HI	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre		S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.

QUADRO N.º 14

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História Medieval	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho de Final de Curso	HIHG	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 15

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HIHG	A	5040	OT: 96	180	

Especialidade em História Moderna

QUADRO N.º 16

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Metodologias em História	HIMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas da História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções condicionadas:						
Seminário de investigação em História	HI	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre		S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.

QUADRO N.º 17

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História Moderna	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho de Final de Curso	HIHG	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 18

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HIHG	A	5040	OT: 96	180	

Especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa

QUADRO N.º 19

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Metodologias em História	HIMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas da História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções condicionadas:						
Seminário de investigação em História	HI	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre		S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.

QUADRO N.º 20

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho de Final de Curso	HIHG	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 21

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HIHG	A	5040	OT: 96	180	

Especialidade em História Contemporânea

QUADRO N.º 22

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Metodologias em História	HIMET	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas da História	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções condicionadas:						
Seminário de investigação em História	HI	S	280	S:28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre		S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.

QUADRO N.º 23

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias:						
Seminário de Especialidade em História Contemporânea	HIHG	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Trabalho de Final de Curso	HIHG	S	560	OT: 32	20	

QUADRO N.º 24

3.º ao 8.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatória:						
Tese	HIHG	A	5040	OT: 96	180	

Notas:

(1) Designação da Disciplina ou do Seminário
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) A — Anual, S — Semestral, T — Trimestral
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de Investigação; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Artigo 7.º

Classificação do Curso de Doutoramento

1 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Não Aprovado*.

2 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as UC com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 8.º

Creditação

Em casos excepcionais e devidamente ponderados, o Coordenador de Curso poderá propor ao conselho científico da FCSH a creditação de actividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 9.º

Regime de Precedências

Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento, e, desse modo, obtido o DEA.

Artigo 10.º

Orientação Científica

1 — Na altura da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto à FCSH.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o conselho científico da FCSH nomeia o orientador ou co-orientadores, sob proposta fundamentada do Coordenador de Curso e após livre escolha do aluno e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projecto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo parâmetros a regulamentar pelo conselho científico da FCSH.

Artigo 11.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo conselho científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projecto referido no n.º 6 do artigo anterior, o aluno deverá proceder, em formulário próprio, na Divisão Académica, ao registo do tema da tese. O registo do tema da tese deverá figurar numa base de dados criada para esse efeito no sítio da FCSH.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese de doutoramento

1 — Para a preparação da tese de doutoramento o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — A partir do final do quarto semestre, o candidato apresentará ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pelo conselho científico da FCSH, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelo conselho científico sob proposta do Coordenador de Curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e 3 versões em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para este efeito emitidas por despacho do Director da FCSH.

2 — A tese de doutoramento deverá ter um mínimo de 150 e um máximo de 350 páginas, sem incluir anexos e bibliografia.

3 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

4 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o conselho científico enviará ao Reitor uma proposta de júri.

5 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

6 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 5. do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 6. do mesmo Artigo.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objecto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 16.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de doutoramento é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 21.º

Disposições transitórias

1 — Aos doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento até 24 de Março de 2006 aplica-se o regime jurídico em vigor à data da aprovação da sua admissão em conselho científico.

2 — Os doutorandos inscritos no anterior programa de doutoramento em data posterior a 24 de Março de 2006 transitam para o novo regime nos termos do disposto em despacho do Director.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo despacho que estabeleça os citados procedimentos.

3 — Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pelo Director ouvido o conselho científico da FCSH.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do conselho científico. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL, segundo a legislação em vigor.

202991625

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 4455/2010

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 5 de Março de 2010, proferido por delegação de competências, se encontra aberto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), a partir do 2.º dia útil da data de publicação do presente Aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal para recrutamento para o cargo de Director de Serviços de Gestão Financeira, previsto no artigo 5.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho (extracto) n.º 27258/2009, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, de 18 de Dezembro.

08 de Março de 2010. — A Subdirectora, *Fernanda Gama Vieira*.

203000144

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 4456/2010

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2010, do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor Yuri Genekovich Pogorelov — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado, com efeitos a partir de 7.1.2010, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

"Relatório referente à avaliação da actividade desenvolvida pelo Professor Associado Yuriy Genekovich Pogorelov durante o período experimental do contrato

Em 2 de Fevereiro de 2010, o Plenário do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto aprovou, por unanimidade, a avaliação favorável da actividade desenvolvida pelo Professor Associado Yuriy Genekovich Pogorelov, durante o período experimental do contrato e a consequente passagem deste a contrato por tempo indeterminado em regime de tenure.

A avaliação favorável baseou-se nos pareceres dos Professores Catedráticos da Faculdade de Ciências João António de Bessa Meneses e Sousa e Eduardo Jorge de Seabra Lage sobre o relatório de actividades desenvolvidas no último quinquénio pelo Professor Pogorelov.

A votação foi nominal e justificada e restrita aos Professores Catedráticos.

Porto, 2 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

Reitoria da Universidade do Porto, 8 Março de 2010. — O Reitor, (*José C. D. Marques dos Santos*).

202999134

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso n.º 5240/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa do dia 5 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa da carreira geral de técnico superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Economia e Gestão.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009:

Assessorar dirigentes e órgãos de gestão da escola;
Instrução, gestão e acompanhamento de processos académicos;
Implementação e acompanhamento de estudos integrados no âmbito da gestão científica;
Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico, de acordo com a actividade da direcção ou dos órgãos de gestão da Escola;
Recolher e divulgar a legislação pertinente para a actividade da Universidade nomeadamente no âmbito da actividade científica;
Acompanhamento de protocolos internacionais universitários;
Utilização de meios informáticos nomeadamente para a manutenção e gestão de base de dados;
Elaboração de relatórios e pareceres;
Proceder à gestão administrativa de projectos de investigação tendentes a promover a mobilidade dos investigadores e à internacionalização da ciência nomeadamente no âmbito do programa Erasmus;
Produção de estudos estatísticos. Elaboração de estatísticas e sua análise relacional;
Análises de integrações curriculares;
Atendimento de alunos e análise dos processos académicos no âmbito de programas de mobilidade;
Atendimento de alunos na área de integração psico-ambiental e relacionamento inter-pessoal e autocontrolo;
Implementar e aplicar instrumentos de planeamento;
Preparar informações e outros documentos técnicos de acordo com a legislação específica às universidades, nomeadamente o RGIES e o ECDU;
Rever e gerir administrativamente protocolos universitários;
Assegurar os contactos nacionais e internacionais com instituições e pessoas no âmbito de projectos de investigação e de desenvolvimento do ensino.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Estar habilitado com Licenciaturas em Relações Internacionais não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com despacho do presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa do dia 5 de Março de 2010, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias de cada categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de Março de 2009 do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na Divisão de Recursos Humanos, sito na Rua do Quelhas, 6, 1200- 871 Lisboa, ou na página electrónica www.iseg.utl.pt, ou em suporte papel efectuada pessoalmente na morada indicada, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, na morada acima indicada, ou ainda, por correio electrónico, através do endereço drh@iseg.utl.pt.

6.3 — Na aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento.

6.4 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de selecção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função;

relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos referidos no parágrafo anterior podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) do presente artigo (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respectivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do anexo n.º 1, que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — os candidatos considerados aptos serão classificadas através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Formação profissional *(FP),* neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja actualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das acções de formação consideradas relevantes:

$$FP = 0{,}02*N$$

em que:

N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

ii) Experiência profissional *(EP),* com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O factor *EP* é constituído por dois subfactores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções *(F)* que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, valorizando-se a experiência em:

a) Assessoria a órgãos de gestão de Instituições de ensino superior universitário público;

b) Gestão académica com coordenação de equipas em instituições de ensino superior universitário público;

c) Gestão processual da criação, alteração e adequação de cursos em Instituições de ensino superior universitário público;

d) Organização e assessoria a reuniões de natureza científica em Instituições de ensino superior universitário público;

e) Métodos e técnicas de investigação, aplicados a estudo e análise estatística de impacto socioeconómico;

f) Elaboração de estudos e pareceres técnicos relevantes no âmbito da actividade do órgãos responsável pelo actividade científica em instituições de ensino superior universitário público;

g) Acompanhamento de protocolos internacionais em instituições de ensino superior universitário público;

h) Elaboração de estatísticas e sua análise relacional nos serviços académicos de instituições de ensino superior universitário público;

i) Aplicação de legislação nacional e comunitária de suporte ao financiamento e funcionamento de projectos de investigação em instituições de ensino superior universitário público.

j) Pesquisa de informação e difusão selectiva de informação nas áreas de economia e gestão. A pontuação do subfactor *F* resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efectivo, expresso num valor numérico de 1 a 10.

A *EP* será ainda classificada tendo em conta o tempo *(T)* de desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela e respectivo ponderador:

< 5 anos — 0,2;
> 5 anos e até 10 anos — 0,4;
> 10 anos e até 15 anos — 0,6;
> 15 anos e 20 anos — 0,8;
> 20 anos — 1.

A pontuação a atribuir ao factor *EP* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 * F)}{10} * T$$

iii) Avaliação do desempenho *(AD),* relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respectiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato

nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Lei do SIADAP), e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com as seguintes fórmulas:

1) Conversão da escala do *DR* 44-B/83 para a escala do novo SIADAP:

$$CS/2 = AvDesmp$$

2) Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp\text{-}1) * 5$$

em que:

CS = classificação de serviço obtida ao abrigo do *DR* 44-B/83;
AvDesmp = avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP.

A nota final da avaliação curricular *(AC)* é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 * FP) + (4 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10 — Composição do júri:

Presidente — director de serviços João Paulo Tomé Calado.
Vogais efectivos:

Técnico superior Vítor Manuel Palmela Ramos, que substituíra o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Técnica superior Sónia Maria Pessoa Costa Domingues.

Vogais suplentes:

Técnico superior Maria Hirondina Maciel da Silveira Duarte.
Técnica superior Maria Filomena Gregório Ferreira.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

12 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica do Instituto Superior de Economia e Gestão e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de Março de 2010 — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

ANEXO N.º 1

Bibliografia e legislação para as provas de conhecimentos

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto);
Reconhecimento de assinaturas e autenticação de documentos (Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março);
Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro);
Caupers, João, *Introdução à Ciência da Administração Pública,* Coimbra, Âncora Editora, 2002;
Bilhim, João Abreu de Faria, *Gestão Estratégica de Recursos Humanos*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa, 2006;
Bilhim, João Abreu de Faria, *Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa, 2006.

II — Organização administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Regimento do Conselho de Ministros (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006, de 18 de Maio);
Administração directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

III — Actividade administrativa:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
Acolhimento e atendimento ao público, simplificação de procedimentos e audição de utentes (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril);
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro).

IV — Ensino superior/Universidade Técnica de Lisboa:

Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);
Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto);
Agência de Avaliação e Acreditação (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro);
Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (ECTS) (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
Regime jurídico do título académico de agregado (Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de Junho);
Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho);
Graus do ensino superior (Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro);
Regime jurídico das instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de Maio).

Ingresso e acesso ao ensino superior:

Regime geral (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 31 de Maio);
Maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março);

Reingresso, mudança de curso e transferência (Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril);

Regimes especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro);

Concursos especiais (Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio, e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n. 205/2009, de 31 de Agosto);

Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão (despacho n.º 9774/2009, de 30 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, 8 de Abril;

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro.

202999589

Aviso n.º 5241/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática na área de informática, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, do dia 20 de Outubro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa para especialista de informática.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC- Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Economia e Gestão.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2009:

2.1 — Planear o sistema integrado de informação da Escola nas vertentes de *hardware, software* e recursos humanos;

2.2 — Coordenar a execução das tarefas inerentes à arquitectura do sistema de informação;

2.3 — Assegurar a avaliação de custo-benefício dos investimentos em sistemas e tecnologias de informação;

2.4 — Coordenar as acções de implementação de aplicativos nas vertentes dos recursos humanos, processos e organização e tecnologia;

2.5 — Gerir projectos de investimento em sistemas de informação nas vertentes: tempo, custos e recursos humanos;

2.6 — Conceber e desenhar processos organizacionais utilizando ferramentas de BPM;

2.7 — Gerir e administrar sistemas Unix, Linux e Windows Server;

2.8 — Implementar tecnologias da informação, nomeadamente, wireless, VPN, videoconferências e VOIP;

2.9 — Configurar VLAN;

2.10 — Coordenar processos de mudança com suporte informático.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Estar habilitado com Pós-Graduação e ou Mestrado em Sistemas e Tecnologias da Informação, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Recrutamento

4.1 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, 20 de Outubro de 2009, em caso de impossibilidade de preencher todos ou alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias de cada categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na Divisão de Recursos Humanos, sito na Rua do Quelhas, n.º 6, 1200- 871 Lisboa, ou na página electrónica www.iseg.utl.pt, ou em suporte papel efectuada pessoalmente na morada indicada, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, na morada acima indicada, ou ainda, por correio electrónico, através do endereço drh@iseg.utl.pt.

6.3 — Na aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento.

6.4 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de selecção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos referidos no parágrafo anterior podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) do presente artigo (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respectivo programa, tem a duração de 90 minutos

e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo 1 que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — para os candidatos considerados aptos é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja actualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das acções de formação consideradas relevantes:

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

ii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O factor EP é constituído por dois subfactores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, valorizando-se:

1 — Experiência comprovada no planeamento e arquitectura de sistemas de informação para Instituições de Ensino Superior Universitário Público;

2 — Prática de gestão de projectos de investimento em tecnologias e sistemas de informação utilizando instrumentos de avaliação de benefícios;

3 — Experiência comprovada no desenho de processos organizacionais em Instituições de Ensino Superior Universitário Público utilizando ferramentas de BPM;

4 — Experiência documentada na administração de sistemas Unix, Linux e Windows Server;

5 — Prática na implementação de tecnologias de rede e meios audiovisuais em particular: wireless, VPN, videoconferências e VOIP;

6 — Experiência significativa em arquitectura e configuração de VLAN;

7 — Experiência sólida na coordenação de processos de mudança em Instituições de Ensino Superior Universitário Público com suporte informático;

8 — Prática de ligação entre ERP's e sistemas de gestão académica em Instituições de Ensino Superior Universitário Público;

9 — Conhecimento prático de elaboração de um DRP (Disaster Recovery Plan) com a aplicação de medidas de prevenção detecção e correcção;

10 — Aplicação de técnicas de planeamento com recurso a softwares de mercado na gestão recursos em Instituições de Ensino Superior Universitário Público.

A pontuação do subfactor F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efectivo, expresso num valor numérico de 1 a 10.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respectivo ponderador:

< 5 anos — 0,2;
> 5 anos e até 10 anos — 0,4;
> 10 anos e até 15 anos — 0,6;
> 15 anos e 20 anos — 0,8;
> 20 anos — 1.

A pontuação a atribuir ao factor EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20*F) * T}{10}$$

vi) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nomeadamente a contabilidade.

A respectiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, de acordo com as seguintes fórmulas:

1) Conversão da escala do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83 para a escala do novo SIADAP:

$$CS/2 = AvDesmp$$

2) Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp-1)*5$$

em que:

CS = Classificação de serviço obtida ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2*FP)+ (4*EP) +AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10 — Composição do júri:

Presidente: Director de Serviços da Direcção Financeira e Administrativa do ISEG, João Paulo Tomé Calado;

Vogais efectivos: Especialista de Informática, Fernando Manuel Moitinho da Silva, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Especialista de Informática, João Manuel Quental Dias;

Vogais suplentes: Técnico Superior do ISEG, Vítor Manuel Palmela Ramos;

Técnico Superior, Sónia Maria Pessoa Costa Domingues.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

12 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica do Instituto Superior de Economia e Gestão e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de Março de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

ANEXO 1

Bibliografia, Temas e Legislação para as Provas de Conhecimentos

I — Geral

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto);
Reconhecimento de assinaturas e autenticação de documentos (Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março);
Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro);
CAUPERS, João, "Introdução à Ciência da Administração Pública", Coimbra, Ancora Editora, 2002;
BILHIM, João Abreu de Faria, "Gestão Estratégica de Recursos Humanos", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa, 2006;
BILHIM, João Abreu de Faria, "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, Lisboa, 2006.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Regimento do Conselho de Ministros (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006, de 18 de Maio);
Administração Directa do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro);

III — Actividade Administrativa

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
Acolhimento e atendimento ao Público, Simplificação de Procedimentos e Audição de Utentes (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril);
Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro),

IV — Ensino Superior/Universidade Técnica de Lisboa

Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto);
Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto);
Agência de avaliação e acreditação (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro);
Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS) (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;
Regime jurídico do título académico de agregado (Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de Junho);
Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho);
Graus do ensino superior (Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro);
Regime Jurídico das Instituições de Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (decreto lei n.º 125/99, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de Maio);
Ingresso e Acesso ao ensino superior:
Regime geral (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 31 de Maio);
Maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março);

Reingresso, mudança de curso e transferência (Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro e Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril);
Regimes especiais (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro);
Concursos especiais (Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 64/2006, de 21 de Março e 88/2006, de 23 de Maio e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro).
Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão (Despacho n.º 9774/2009, de 30 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 69, 8 de Abril;
Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro;

V — Temas Específicos

Redes de Computadores:

Camada de Aplicação:

Protocolos HTTP, FTP, SMTP, DNS

Camada de Transporte:

Serviços da camada de transporte
Aplicações de multiplexagem e desmultiplexagem
Princípios de transferência fiável de dados
Protocolos TCP e UDP
Princípios de controlo de congestionamento

Camada Rede:

Princípios de encaminhamento
Protocolo IP, IPv4 e IPv6
Classes de IP

Camada de Ligação:

Detecção e correcção de erros
Protocolos de acesso múltiplo e LANs
Tecnologia Ethernet
CSMA, CSMA/CD, ARP, PPP e ATM
Redes sem fios IEEE 802.11

Configurações no *software* de encaminhamento:

Configuração de interfaces físicas
Configuração de VLANs
Monitorização de Interfaces
Forwarding
Rotas estáticas e dinâmicas
Encaminhamento e endereços Multicast
Configuração de algoritmos de encaminhamento
Configuração VRRP
Configuração de firewall, NAT e SNMP
VoIP e *software Asterisk*
Conceitos de telefonia digital e analógica
Redes por comutação de circuitos e pacotes
Configurações em *software* Asterisk
Configuração de dialplan — simples ou interactivo
Configuração de canais FXO para uma ligação PSTN
Configuração de canais FXS para um telefone analógico
Configurações em telefones SIP
Configuração de fornecedor SIP
Ramificação condicional
Configuração de voicemail
Codecs para voz
Registo de chamadas

ERP:

Conceitos básicos
Áreas de aplicação
ERP versus Best-Of-Breed
Níveis de cobertura

BPM:

Conceitos básicos
Ciclo de vida
Ferramentas tecnológicas

203001279

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5242/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1, do mapa de pessoal do IST, para a área de Administração de Sistemas e Redes de Dados.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática de grau 1.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal. Funções na área funcional de Infra-estruturas Tecnológicas, Administração e Suporte de Infra-estruturas, especialização de Administração de Sistemas e Redes de Dados.

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III na área de informática, sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de administração de sistemas e redes de dados; experiência comprovada na gestão, projecto e administração de sistemas de ar-condicionado, UPS e de extinção de incêndio em centros de dados; sólida experiência em sistemas de armazenamento de larga escala e múltiplos sistemas de ficheiros (CEPH, GlusterFS, LUSTRE); experiência profissional comprovada em sistemas de cópias de segurança Amanda; experiência comprovada em Administração automatizada de servidores (Chef, Git, Subversion).

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Declarações emitidas pelas entidades empregadoras, que comprovem o exercício das actividades relevantes para apreciação da experiência profissional do candidato, para os efeitos previstos na segunda parte do ponto 4.2, acima.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal nos serviços de informática do IST para o desenvolvimento de actividades permanentes do serviço, o qual viu reforçadas as suas competências com as novas orientações do Conselho de Gestão. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5

na fase precedente. As três fases da prova de conhecimentos obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1,000 valores;
Cada resposta errada desconta 0,250 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.

Vogais suplentes:

Pavel Pereira Calado, Professor Auxiliar.
Bruno Miguel Morgado Cardoso Monteiro, Técnico Superior.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Boto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

1 — Administração de sistemas informáticos:

a) Linux Debian e RedHat;
b) Alta disponibilidade (Linux-HA, LVS);
c) Instalação automatizada de servidores (PXE, Debian Preseed, RedHat KickStart);
d) Administração automatizada de servidores (Chef, Git, Subversion);
e) Uso, Administração e desenvolvimento de extensões do sistema "Request Tracker".

2 — Sistemas de armazenamento de dados:

a) Sistemas de ficheiros distribuídos (NFSv1, NFSv2, NFSv3, OpenAFS, XFS, BTRFS);
b) Manutenção de sistemas de ficheiros distribuídos (CEPH, GlusterFS, LUSTRE);
c) Motor de bases de dados (PostgreSQL, Oracle Berkeley DB);
d) Sistema de backups (Amanda);
e) H*ardware* de armazenamento (iSCSI, ATAoE).

3 — Gestão de redes TCP/IP:

a) Protocolos L3 (IPv4, IPv6, ARP,t);
b) Protocolos L4 (TCP, UDP, NAT, Port forwarding);
c) Monitorização de redes (Nagios, Ntop, CACTI, RRDtool, SNMP).

4 — Desenvolvimento e manutenção de centros de dados:

a) Configuração, Operação e Manutenção de Unidades de Refrigeração APC InRowRC;
b) Planeamento e projecto de infra-estruturas de Centros de Dados;
c) Modelação e Desenho Técnico 2D e 3D baseado nos programas Google SketchUP e QCad.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Nos casos em que a bibliografia é indicada por hiperligações, estas encontravam-se activas em 10 de Fevereiro de 2010.

[1] Linux Administration Handbook, Evi Nemeth, Garth Snyder, e Trent R. Hein, 2006, Prentice Hall.
[2] Debian GNU/Linux 3.1 Bible, Benjamin Mako Hill, David B. Harris, and Jaldhar Vyas 2005, Wiley.
[3] Hardening Linux, James Turnbull, 2005, Apress.
[4] High Performance Linux Clusters with OSCAR, Rocks, OpenMosix, and MPI, Joseph D Sloan, 2004, O'Reilly.
[5] Pro Linux System Administration, James Turnbull, Peter Lieverdink, Dennis Matotek, 2009, Apress.
[6] Version Control with Git: Powerful Tools and Techniques for Collaborative *Software* Development, 2009, Jon Loeliger, O'Reilly.
[7] Distributed Services with OpenAFS: for Enterprise and Education, Franco Milicchio, Wolfgang Alexander Gehrke, 2007, Springer.
[8] RT Essentials, Jesse Vincent, Robert Spier, Dave Rolsky, Darren Chamberlain, Richard Foley S.J, 2005, O'Reilly Media.
[9] RFC1813: NFS version 3 protocol specification, B Callaghan, B Pawlowski, P Staubach, 1995, RFC Editor United States.
[10] RFC3010: NFS Version 4 Protocol. RFCShepler, S., Callaghan, B., Robinson, D., Thurlow, R., Beame, C., Eisler, M., and Noveck, D., RFC Editor, 2000.
[11] RFC5661: Network File System (NFS) Version 4 Minor Version 1 Protocol, S. Shepler, Storspeed Inc., M. Eisler, D. Noveck, NetApp Inc., RFC Editor, 2010.
[12] OpenAFS: http://www.openafs.org/
[13] XFS: http://xfs.org
[14] BTRFS: http://oss.oracle.com/projects/btrfs/
[15] PostgreSQL: http://www.postgresql.org/
[16] Oracle Berkeley DB: http://www.oracle.com/technology/products/berkeley-db/index.html
[17] Amanda: http://www.amanda.org/
[18] CEPH: http://ceph.newdream.net/

[19] Gluster: http://gluster.com/community/documentation/index.php/Main_Page
[20] LUSTRE: http://wiki.lustre.org/index.php/Main_Page
[21] Running IPv6, I. Van Beijnum, 2005, Apress.
[22] Linux Administration Handbook, Evi Nemeth, Garth Snyder, e Trent R. Hein, 2006, Prentice Hall.
[23] Networking Bible, Barrie Sosinsky, 2009, Wiley.
[24] Refrigeration and Air-Conditioning, A. R. Trott, T. Welch, 2000, Butterworth-Heinemann.
[25] Build the Best Data Center Facility for Your Business, Douglas Alger, 2005, Cisco Press.
[26] Introdução aos Circuitos Eléctricos e Electrónicos, M. Medeiros Silva, 2002, Fundação Calouste Gulbenkian.
[27] QCAD: http://www.qcad.org/.
[28] Sketchup: http://sketchup.google.com/.

202997222

Aviso n.º 5243/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio e gestão de projectos de tecnologias de informação.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira geral de técnico superior, de acordo com os seguintes perfis:

Perfil 1 — apoio e gestão de projectos de tecnologias de informação na área de Engenharia Química — 1 (um) posto de trabalho.
Perfil 2 — apoio e gestão de projectos de tecnologias de informação na área de Engenharia Civil — 1 (um) posto de trabalho.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.
Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.
1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).
2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal do IST. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado na área de projectos de tecnologias de informação, aplicados à Engenharia Química e à Engenharia Civil.
3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
4 — Requisitos de admissão
4.1 — Requisitos gerais
São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura ou Mestrado, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4.3 — Requisitos preferenciais:

Perfil 1: experiência em áreas consultivas, projecto e gestão de aplicações informáticas ligadas a projectos na área de investigação em Engenharia Química;
Perfil 2: experiência em áreas consultivas, projecto e gestão de aplicações informáticas ligadas a projectos na área de investigação em Engenharia Civil.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas
8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.
8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.
8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de selecção
O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal nos serviços de gestão e apoio a projectos de tecnologias de informação dos Departamentos e Centros do IST, para o desenvolvimento de actividades permanentes do serviço, na área de investigação e resultantes de vários compromissos internacionais. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados

nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, com conteúdos diferentes de acordo com o perfil, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5 na fase precedente. As três fases da prova de conhecimentos obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1,000 valores;
Cada resposta errada desconta 0,250 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Filipe José da Cunha Monteiro Gama Freire, Professor Auxiliar.
Luís Manuel Soares dos Santos Castro, Professor Associado.

Vogais suplentes:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Anexo 1.1 — Perfil 1

a) Modelação e simulação de Processos Químicos em estado estacionário ou dinâmico, por Aspen da Aspentech, Invensys Process Systems (Pro/II)
Administração de licenças
Suporte de *software* (*upgrades* e documentação).
b) Administração de sistemas e segurança Microsoft (Servidor e cliente)
c) Conhecimentos de hardware/*software* actuais que permitam a selecção/reparação de equipamentos /vendedor para o Departamento de Engenharia Química e Biológica do IST;
d) Conhecimentos de programação em computação científica avançada (Octave e ou MatLab).

Anexo 1.2 — Perfil 2

a) Métodos de interpolação de dados;
b) Aproximação polinomial até ao 3.º grau, com o método dos mínimos quadrados;
c) Aproximação polinomial por splines;
d) Resolução de sistemas de equações lineares, com recurso a:
a. Eliminação de Gauss;
b. Factorização LU;
c. Método dos Gradientes Conjugados (iterativo) com pré-condicionamento;
e) Análise pelo Método dos Elementos Finitos;
a. Simulia Abaqus FEA;
b. Adina;
c. Ansys;
f) Fortran;
g) Administração, instalação e manutenção dos Sistemas operativos Digital Unix, SGI Irix, IBM AIX, HP-UX, MacOSX, Linux;
h) Bases de Dados OracleDB, MySQL, Postrgres;

Anexo 1.3 — Temas gerais comuns a ambos os perfis

a) Conhecimento de rede de TCP/IP;
b) Tópicos de gestão e administração de redes Unix;
c) Conhecimentos de administração de servidores de http (Apache);

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Anexo 2.1 — Bibliografia para o Perfil 1

AspenTech support, http://support.aspentech.com/
Using Process Simulators in Chemical Engineering: A Multimedia guide for the Core Curriculum, Daniel R. Lewin, 2003, Wiley.
Plantwide Dynamic Simulators in Chemical Processing and Control (Chemical Industries), William Luyben, 2002, Marcel Dekker

Distillation Design and Control Using Aspen Simulation, William Luyben, 2006, J. Wiley

Learning Windows Server 2003, Second Edition — The No Nonsense Guide to to Window Server Administration, onathan Hassell,O'Reilly Media, 2006.

Anexo 2.2 — Bibliografia para o Perfil 2

H. Pina, Métodos Numéricos, Mc- Graw-Hill, 1995

Brederode, V., "Fundamentos de Aerodinâmica Incompressível", 1997

Bibliografia: Zienkiewizh e Taylor: The Finite Element Method, Butterworth-Heinemann, 2005

Recursos complementares (links activos em 10 de Fevereiro de 2010):

http://www.math.ist.utl.pt/~calves/cursos/mmq.htm http://mathworld.wolfram.com/CubicSpline.html http://www.math.ist.utl.pt/~calves/cursos/SisLin-Dir.htm http://mathworld.wolfram.com/LUDecomposition.html http://www.math.ist.utl.pt/~calves/AN/Eng2004/GradConj.html http://aero.ist.utl.pt/~ggb/mfc/c3.pdf http://*software.*intel.com/en-us/intel-compilers/

http://directory.fsf.org/project/gcc/

http://directory.fsf.org/project/gfortran/

http://www.simulia.com/products/abaqus_fea.html http://www.adina.com/index.shtml http://www.ansys.com/products/default.asp http://www.oracle.com/us/products/database/index.html http://www.mysql.com/

http://www.postgresql.org/

http://h30097.www3.hp.com/unix/v51b5.html http://www.sgi.com/products/software/irix/

http://www.sun.com/software/solaris/10/index.jsp http://h71028.www7.hp.com/enterprise/w1/en/os/hpux11i-overview.html http://www-03.ibm.com/systems/power/software/aix/index.html

Anexo 2.3 — Bilbiografia comum:

Normas de utilização e administração da rede do IST — https://ciist.ist.utl.pt/normas/

Linux Administration Handbook, Evi Nemeth, Garth Snyder, e Trent R. Hein, 2006, Prentice Hall.

Debian GNU/Linux 3.1 Bible, Benjamin Mako Hill, David B. Harris, and Jaldhar Vyas 2005, Wiley.

Professional Apache Tomcat 6, Vivek Chopra, Sing Li, Jeff Genender, 2007, WROX.

The Switch Book: The Complete Guide to LAN Switching Technology, 1st edition. Purchase this Book. Source, Pages: 720. Medium: Hardcover. Year of Publication: 2000. ISBN:0471345865. Author, Rich Seifert, Publisher, John Wiley & Sons, Inc. New York, NY, USA.

202997109

Aviso n.º 5244/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 3 do mapa de pessoal do IST, área de administração de redes e desenvolvimento de *software.*

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do IST, de 24 de Fevereiro de 2010, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho Reitoral, n.º 20602/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 177, de 11-09-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 3, de acordo com os seguintes perfis:

Perfil 1 — Administração de Redes — 2 (dois) postos de trabalho;

Perfil 2 — Desenvolvimento de software — 1 (um) posto de trabalho.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83 — A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não contratados, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa) ou *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Três postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal.

Perfil 1 — Área funcional de Infra-estruturas Tecnológicas, Gestão de Sistemas, especialização em Administração de Sistemas e Redes de Dados.

Perfil 2 — Área Funcional de Engenharia de *Software,* Desenvolvimento de Sistemas, especialização em Desenvolvimento de *Software.*

3 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 — A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes do artigo 8.º da LVCR, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura ou o Mestrado em Informática, Matemática e Computação, ou equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais:

Perfil 1: experiência profissional comprovada na área de administração de sistemas e redes de dados; experiência comprovada em Administração automatizada de servidores (Chef, Git, Subversion); forte experiência em sistemas de Single Sign On e sistemas de gestão de identidades (SAML, Shibboleth, simpleSAMLphp); forte experiência anterior na gestão configuração de sistemas LDAP e Active Directory; experiência na integração e gestão unificada de sistemas LDAP e Active Directory; bons conhecimentos de configuração, gestão e manutenção do sistema Andrew File System (AFS); domínio de técnicas de virtualização, em particular XEN; forte experiência em sistemas de balanceamento de carga LVS.

Perfil 2: experiência profissional comprovada na área de desenvolvimento de *software;* experiência comprovada na linguagem de programação Java; forte experiência nas *frameworks* Fénix e Benu; bons conhecimentos dos processos académicos e administrativos do IST; conhecimentos de modelos de persistência de objectos baseados em DML; forte experiência no desenvolvimento de aplicações com interfaces *web,*

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, de acordo com o parecer favorável emitido através de Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 04 de Março de 2010, conforme disposto, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos, com indicação do perfil(is) a que são apresentadas. O formulário está disponível no Núcleo de Gestão de Pessoal da Direcção de Recursos Humanos, sito na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ou na página electrónica http://areapessoal.ist.utl.pt/html/formularios/ e pode ser entregue pessoalmente no Núcleo de Gestão de Pessoal, das 10.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas, nos dias úteis, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, que inclua fotografia do candidato;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

O presente recrutamento assume carácter de urgência, dada a carência de pessoal nos serviços de informática do IST para satisfação de necessidades urgentes no desenvolvimento de actividades permanentes do serviço, o qual viu reforçadas as suas competências com as novas orientações do Conselho de Gestão. Deste modo, será utilizado somente um dos métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, neste caso a Prova de Conhecimentos.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções para as quais se pretende recrutar.

10 — Valoração e critérios do método de selecção

10.1 — Classificação: A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita e oral, com conteúdos diferentes de acordo com o perfil, comportando três fases em sequência. Cada fase será avaliada independentemente das restantes. Será necessário obter uma classificação mínima de 9,5 valores em todas as fases para aprovação no concurso. Na 2.ª e 3.ª Fases só serão admitidos os candidatos que obtenham a classificação mínima de 9,5 na fase precedente. As três fases da prova de conhecimentos obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 25 %. Será constituída por uma prova escrita por 20 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada 1,000 valores;
Cada resposta errada desconta 0,250 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 40 %. Será constituída por uma prova escrita com perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo, será avaliada a capacidade técnica, metodologia de resolução de problemas e capacidade de inovação dos candidatos.

3.ª Fase, sem consulta, será constituída por uma prova oral com uma duração de 20 minutos e uma ponderação de 35 %. Será constituída por perguntas de carácter técnico experimental, de forma a avaliar a capacidade técnica face a problemas concretos, rapidez de avaliação e compreensão de problemas e a capacidade de expressão oral do candidato.

Os tópicos abrangidos pela prova de conhecimentos são os constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2.

10.3 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Núcleo de Gestão de Pessoal do IST e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista na mesma alínea *a*).

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Fernando Henrique Corte Real Mira da Silva, Professor Auxiliar.

Vogais efectivos:

Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Professor Auxiliar.
João Manuel Pinheiro Cachopo, Professor Auxiliar.

Vogais suplentes:

Pável Pereira Calado, Professor Auxiliar.
Bruno Miguel Morgado Monteiro Cardoso, Técnico Superior.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, 05 de Março de 2010. — *Prof. Miguel de Ayala Botto,* Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Anexo 1.1 — Perfil 1:

A. Gestão e administração de Switches:

1 — Protocolos L1/L2 Fast Ethernet, Gigabit Ethernet, 10Gigabit Ethernet

2 — LACP, STP, RSTP, PVST, R-PVST, MSTP

3 — Spanning Tree protocol
4 — VLAN (802.1Q, Q-in-Q, GVRP, MVRP, GARP)
5 — Protocolos de descoberta (LLDP, CDP)
6 — Power over ethernet (802.3af)
7 — Cablagem em cobre e em fibra

B. Infra-estruturas de redes sem fios:

1. 802.11a/b/g/n
2 — Planeamento e localização de *hot-spots*
C. Gestão de redes TCP/IP:
1 — Protocolos L3 (IPv4, IPv6, ARP, NDP, IGMP, MLD, VRRP, Heartbeat)
2 — Configuração e manutenção de routers IPv4/IPv6 (Alcatel, Cisco)
3 — Configuração e manutenção de routers Linux (IProute2, XORP)
4 — Gestão de VPNs
5 — Protocolos L4 (TCP, UDP, NAT, Port forwarding)
6 — Monitorização de redes (Nagios, Ntop, CACTI, RRDtool, SNMP)
D.Administração de sistemas informáticos:
1 — Linux Debian
2 — Apache HTTP Server e Apache Tomcat
3 — Administração de Bases de dados (Oracle e MySQL)
4 — Virtualização de servidores (XEN)
5 — Hardening
6 — VoIP

Anexo 1.2 — Perfil 2:

A. Informática

i) Áreas:

1 — Programação orientada por objectos;
2 — Padrões de desenho orientados por objectos;
3 — Métodos de modelação;
4 — Modelos de objectos persistentes;
5 — Sistemas de informação e bases de dados;
6 — Desenvolvimento de aplicações com interface Web;
7 — Aplicações distribuídas;
8 — Comunicação entre processos;
9 — Serviços *web (web services);*
10 — Sistemas de controlo de versões;
11 — Ambientes avançados de desenvolvimento;
12 — Sistemas de autenticação centralizados e modelos de Single Sign-on;
13 — Arquitectura REST (Representational State Transfer).
14 — Padrões arquitecturais para aplicações empresariais;
15 — Programação concorrente;
16 — Engenharia de *Software.*

ii) Tecnologias:

1 — Linguagem de programação Java;
2 — Servidor de aplicações Tomcat;
3 — Sistema de desenvolvimento Ant;
4 — Framework Struts;
5 — Sistema de controlo de versões SVN;
6 — Base de dados MySQL;
7 — Sistema de produção de relatórios JasperReport;
8 — Repositório de documentos DSPACE;
9 — Sistema de single sign-on CAS;
10 — Framework REST;
11 — API JDBC;
12 — Sistema de mapeamento objecto/relacional OJB;
13 — Frameworks de desenvolvimento Fénix e Benu.

iii) Normas:

1 — Normas W3C;
2 — Normas de acessibilidade web WCAG 1.0;
3 — Normas de internacionalização web W3C.

B) Conhecimentos de processos:

i). Conhecimentos de processos académicos do IST.
ii). Conhecimentos de processos administrativos:
a) Regulamento de Compras do IST;
b) Código dos Contratos Públicos.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Nos casos em que a bibliografia é indicada por hiper-ligações, estas encontravam-se activas em 10 de Fevereiro de 2010.

Anexo 2.1 — Perfil 1

The Switch Book: The Complete Guide to LAN Switching Technology, 1st edition. Purchase this Book. Source, Pages: 720. Medium: Hardcover. Year of Publication: 2000. ISBN:0471345865. Author, Rich Seifert, Publisher, John Wiley & Sons, Inc. New York, NY, USA.

New Switch Book: The Complete Guide to LAN Switching Technology R Seifert, J Edwards — 2008 — Wiley India Pvt. Ltd.

CCNP BCMSN exam certification guide: CCNP self-study, Hucaby, D., 2004, Cisco Systems.

JUNOS Enterprise Switching, Harry Reynolds and Doug Marschke, 2009, O'Reilly Media.

Deploying License-free Wireless Wide-area Networks: Best Practices for Planning and Deployment of Broadband WWANs, Unger, J., 2003, Cisco Press}.

802.11 wireless networks: the definitive guide, Gast, M.S. and Loukides, M.,2002, O'Reilly & Associates, Inc. Sebastopol, CA, USA.

Running IPv6, I. Van Beijnum, 2005, Apress.

VRRP: Increasing Reliability and Failover with the Virtual Router Redundancy Protocol Ayikudy Srikanth, Adnan Adam Onart, 2002, Pearson Education

— Cisco QOS Exam Certification Guide (IP Telephony Self--Study),Odom, W. and Cavanaugh, M., 2004,Cisco Press.

Introduction to Data Multicasting, IP Multicast Streaming for Audio and Video Media Distribution, Lawrence Harte, 2008, Althos.

Alcatel-Lucent Scalable IP Networks Self-Study Guide: Preparing for the Network Routing Specialist I (NRS 1) Certification Exam (Self Study Guide Exam 4ao-100), Kent Hundley, 2009, Wiley.

Linux Administration Handbook, Evi Nemeth, Garth Snyder, e Trent R. Hein, 2006, Prentice Hall.

Networking Bible, Barrie Sosinsky, 2009, Wiley.

Beginning OpenVPN 2.0.9, Markus Feilner, Norbert Graf, 2009, Packt Publishing.

Essential SNMP, Douglas R Mauro Douglas, Kevin Schmidt, 2005, O'Reilly.

Virtual Machines: Versatile Platforms for Systems and Processes, Smith & Nair, 2005, Morgan Kaufmann.

Debian GNU/Linux 3.1 Bible, Benjamin Mako Hill, David B. Harris, and Jaldhar Vyas 2005, Wiley.

Hardening Linux, James Turnbull, 2005, Apress.

Asterisk: The Future of Telephony by Jim Van Meggelen, Jared Smith, Leif Madsen, 2005, O'Reilly.

Anexo 2.2 — Perfil 2

Eckel, B. 2005 *Thinking in Java (4th Edition*). Prentice Hall PTR.

Gamma, E., Helm, R., Johnson, R., and Vlissides, J. 2002. Design patterns: abstraction and reuse of object-oriented design. In *Software* Pioneers: Contributions To *Software* Engineering, M. Broy and E. Denert, Eds. Springer-Verlag New York, New York, NY, 701-717.

Fowler, Martin, 2002. Patterns of Enterprise Application Architecture. Addison-Wesley. ISBN 978-0321127426.

Development of Rich Domain Models with Atomic Actions, João Cachopo, 2007, Instituto Superior Técnico/Universidade Técnica de Lisboa; disponível em https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/132008/2/cachopo-phd.pdf.

Eric Evans, Domain-driven Design: Tackling Complexity in the Heart of *Software,* Addison-Wesley Professional (August 30, 2003).

Fowler, M. 1996. Accountability and organizational structures. In Pattern Languages of Program Design 2 Addison-Wesley Longman Publishing Co., Boston, MA, 353-370.

Fowler, M, 2002, Patterns of Enterprise Application Architecture, Addison-Wesley Professional.

Fowler, M,, 1999, Refactoring: Improving the Design of Existing Code. Addison-Wesley.

Cachopo, J. and Rito-Silva, A. 2006. Versioned boxes as the basis for memory transactions. Sci. Comput. Program. 63, 2 (Dec. 2006), 172-185.

Cachopo, J. and Rito-Silva, A. 2006. Combining *software* transactional memory with a domain modeling language to simplify web application development. In Proceedings of the 6th international Conference on Web Engineering (Palo Alto, California, USA, July 11 — 14, 2006). ICWE '06, vol. 263. ACM, New York, NY, 297-304.

DOI= http://doi.acm.org/10.1145/1145581.1145640.

Shari Lawrence Pfleeger, *Software* Engineering: Theory and Practice,

2001, Prentice Hall.
Tecnologias:

http://java.sun.com/javase/reference/api.jsp e http://java.sun.com/docs/hotspot/gc5.0/gc_tuning_5.html http://tomcat.apache.org/tomcat-5.5-doc/index.html http://ant.apache.org/manual/index.html http://struts.apache.org/1.2.7/index.html http://svnbook.red-bean.com/
http://dev.mysql.com/doc/
http://jasperforge.org/website/jasperreportswebsite/trunk/documentation.html?header=project&target=jasperreports http://www.dspace.org/
http://www.xfire.com/
https://jax-ws.dev.java.net/
http://www.restlet.org/documentation/
http://www.jasig.org/cas http://java.sun.com/javase/technologies/database/index.jsp http://db.apache.org/ojb/
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki
Normas:
http://www.w3.org/standards/techs/wcag#w3c_all http://www.w3.org/standards/webdesign/i18n

Regulamentos, normas e processos do IST:

http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_1e2ciclo_20092010.pdf http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_3ciclo.pdf http://www.ist.utl.pt/files/alunos/reg_doutoramentos_20072008.pdf http://dre.pt/pdf2sdip/2009/11/216000000/4544845453.pdf http://www.base.gov.pt/legislacao/Paginas/default.aspx
Implementação de processos académicos do IST:
https://fenix-ashes.ist.utl.pt/fenixWiki/FenixStrategy/KnowledgeTransmission

202997174

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 4457/2010

Visa-se com o presente Regulamento desenvolver o regime previsto no Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de Maio, que consagra as regras e os princípios gerais que regem a formação profissional na Administração Pública.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 90.º da Lei n.º 58/2009, de 11 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelos Estatutos da Universidade, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro 2008, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo, para ser aplicado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Regulamento de Formação Profissional do Pessoal não Docente, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

UTAD, Vila Real, 5 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

ANEXO

Regulamento de Formação Profissional do Pessoal não Docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras relativas à frequência de acções de formação profissional internas e externas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de Maio.

2 — As referências feitas neste Regulamento à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante UTAD, entendem-se igualmente feitas a todas as suas unidades funcionais, salvo indicação expressa em contrário.

3 — Estas regras aplicam-se a todos os trabalhadores não docentes da UTAD, incluindo todas as suas unidades funcionais, qualquer que seja a natureza do vínculo.

Artigo 2.º

Formação profissional

1 — Entende-se por "formação profissional" o processo através do qual os trabalhadores da UTAD adquirem e desenvolvem capacidades e competências adequadas ao seu desempenho e à sua valorização pessoal e profissional e actualizam os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções.

2 — A formação profissional do pessoal não docente é coordenada em cooperação estreita entre o Gabinete de Formação, doravante designado GF os Serviços de Recursos Humanos, doravante designados SRH e o Gabinete de Planeamento e Estratégia para a Qualidade — Unidades Funcionais, doravante designado GPEQ — UF, aos quais compete respectivamente:

2.1 — Ao GF

a) Proceder com uma periodicidade bienal ao Diagnóstico de Formação;
b) Colaborar na elaboração do Plano de Formação Anual;
c) Organizar e acompanhar as Acções de Formação Interna;
d) Proceder à Avaliação da Formação;
e) Proceder à Certificação dos formandos aprovados;
f) Elaborar o Relatório Anual da Formação.

2.2 — Aos SRH e ao GPEQ-UF

a) Promover, anualmente, o Levantamento de Necessidades de Formação;
b) Colaborar na elaboração do Plano de Formação Anual;
c) Acompanhar a progressão das Acções de Formação interna e externa;
d) Promover, acompanhar e validar a Avaliação da Eficácia das Formações.

3 — Não obstante o consagrado no ponto 2 do presente artigo, e de igual forma a incluir no Plano de Formação anual, sempre que, por interesse dos serviços e necessidades laborais de conveniente urgência, os SRH em colaboração com o GPEQ-UF, poderão promover e ou organizar acções de formação que respondam às solicitações das diversas unidades funcionais.

4 — Para a prossecução dos seus objectivos, na área da formação profissional, a UTAD pode recorrer a entidades públicas e privadas, podendo aquela ser realizada em instalações da UTAD ou fora delas.

5 — A formação visa promover a actualização e a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, em consonância com as políticas de desenvolvimento, inovação e mudança da Administração Pública.

6 — A formação reveste as seguintes modalidades:

a) A formação de aperfeiçoamento, que visa o aprofundamento e a melhoria das capacidades já existentes;
b) A formação de especialização, que visa conferir e desenvolver ou aprofundar conhecimentos e aptidões profissionais relativamente a determinada técnica ou área do saber, proporcionando o exercício especializado de funções nos correspondentes domínios;
c) A formação para promoção na carreira, que, nos casos e nos termos em que o respectivo regime o preveja, visa especificamente o desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões profissionais considerados indispensáveis para o exercício de funções de maior complexidade e responsabilidade no âmbito da mesma carreira;
d) A formação que para efeitos de mobilidade interna entre carreiras, vise conferir os conhecimentos e aptidões profissionais indispensáveis ao exercício das tarefas e responsabilidades relativas ao conteúdo funcional de carreira diversa daquela em que o funcionário está integrado, suprindo a falta de habilitações literárias ou qualificações profissionais legalmente estabelecidas para provimento na nova carreira e possibilitando, dessa forma, a sua adequada transição.

7 — A formação profissional organiza-se em:

a) Cursos de formação de pequena, média e longa duração;
b) Módulos capitalizáveis de cursos de formação;
c) Seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios.

8 — Os tipos de formação referidos nas alíneas do número anterior, apenas serão consideradas formação interna quando organizadas pelo GF e externas quando promovidas e organizadas por entidades externas acreditadas para o efeito.

Artigo 3.º

Direito e dever de formação profissional

1 — A formação profissional é um direito de todos os trabalhadores.

2 — Os trabalhadores são obrigados a frequentar as acções de formação profissional para que forem designados, especialmente as que se

destinem a melhorar o seu desempenho profissional ou a suprir carências detectadas na avaliação do mesmo.

3 — Cada trabalhador beneficia, em cada ano civil, de um número mínimo de 35 horas de formação profissional, não acumuláveis com o direito à autoformação legalmente consagrado, se dentro do período laboral.

4 — O limite máximo acima mencionado só pode ser ultrapassado em casos de comprovada necessidade, fundamentada pelo responsável de cada unidade funcional.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Até ao fim de Novembro do ano transacto, será elaborado, a partir do Levantamento de Necessidades de Formação, apresentado por cada unidade funcional da UTAD, um "Pré"-Plano de Formação, abrangendo as acções a promover internamente, bem como as linhas orientadoras, definidas superiormente, para a frequência de acções externas.

2 — O Levantamento de Necessidades de Formação deverá ser elaborado ao longo do ano, a partir de um cooperação contínua entre trabalhador e respectivo responsável de cada unidade funcional, e entregue nos SRH até 30 de Setembro de cada ano.

3 — Para cada acção interna será indicado a respectiva carga horária, o número de vagas, o n.º de acções e o calendário previsto.

4 — O Plano de Formação definitivo, será elaborado na sequência da aprovação da última revisão do(s) "Pré"-Plano(s) de Formação que sofrerão as adequadas revisões ao longo do ano, e que deverá ser efectivado durante o mês de Janeiro corrente.

5 — Após a aprovação do Plano de Formação, a partir de 1 de Fevereiro, o mesmo ficará disponível na intranet da UTAD na pasta designada para o efeito "Formação Profissional".

6 — Até ao final de Dezembro de cada ano, o GF, elabora um Relatório de Actividades.

Artigo 5.º

Obrigações dos Formandos

1 — Os formandos devem garantir a frequência das acções de formação com assiduidade, bem como o cumprimento do respectivo horário.

2 — Concluída a selecção dos candidatos e após a mesma ser comunicada aos responsáveis pelas diferentes unidades funcionais, e aos interessados, a frequência das acções de formação é obrigatória, salvo casos de força maior devidamente justificados.

3 — Em caso de desistência ou ausência não justificada nos termos legais, o trabalhador fica impossibilitado de requerer nova autorização para formação no ano em curso.

4 — As desistências ou a frequência irregular poderão ainda implicar o pagamento integral ou parcial do custo da acção de formação sempre que a justificação não seja considerada aceitável.

Artigo 6.º

Avaliação da Formação Realizada pelo GF

1 — O GF promove obrigatoriamente sistemas de avaliação da formação realizada na UTAD.

2 — Esta avaliação pode ser realizada a todo o tempo, devendo aferir os aspectos ligados aos sistemas pedagógicos aplicados, ao impacte da formação realizada nos postos de trabalho e ao grau de satisfação dos formandos e formadores no sentido de determinar a qualidade da oferta formativa da UTAD.

CAPÍTULO II

Formação interna

Artigo 7.º

Formação interna

Considera-se Formação Interna, o conjunto de acções que constam do Plano de Formação, promovidas pela UTAD e desenvolvidas por esta ou por outras entidades formadoras públicas ou privadas a que a Universidade recorra.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — As inscrições dos trabalhadores em acções de formação e aperfeiçoamento profissional internas são formalizadas através do envio para o GF de boletim de inscrição assinado pelo interessado e pelo responsável de cada unidade funcional.

2 — O número de participantes em cada acção de formação interna é limitado de acordo com as condições pedagógicas preestabelecidas e o espaço físico da sua realização.

3 — É possível a substituição de participantes seleccionados por outros.

4 — Em caso de impossibilidade de frequência, quando a mesma se verifique por parte dos trabalhadores, apenas após a comunicação e respectiva tomada de conhecimento da sua afectação a cursos de formação profissional, estes devem participar de forma devidamente fundamentada ao GF com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para que possa ser assegurada a participação de outro interessado, devendo o GF dar conhecimento imediato aos SRH para a consequente actualização do Plano de Formação.

5 — As acções de formação interna estão sujeitas a registo de presenças, só tendo direito a certificado final de frequência os formandos que tiverem participado em 80 % da carga horária total de cada acção e com aproveitamento, quando aplicável.

6 — O disposto no número anterior não prejudica que, em acções de formação interna ministradas por entidades externas, estas estabeleçam critérios diferentes em função da duração ou dos objectivos do curso, os quais devem ser comunicados e aceites pelo GF antes do início da acção de formação.

7 — Nos certificados das acções de formação sujeitas a processos de avaliação haverá menção, quantitativa e qualitativa, da classificação obtida.

CAPÍTULO III

Formação externa

Artigo 9.º

Formação externa

1 — No âmbito do presente regulamento, entende-se por formação profissional externa, o acesso à formação por iniciativa individual, a qual, condicionada pela verba disponibilizada para o efeito desde que justificada a sua necessidade, poderá ser financiada pela UTAD.

2 — Anualmente é definida pelo Conselho de Gestão a verba a atribuir à componente externa da formação profissional.

3 — Os pedidos de autorização de frequência de formação externa, deverão ser efectuados, obrigatoriamente, entre os meses de Janeiro a Setembro.

4 — Anualmente, após a divulgação dos programas de formação das entidades externas, cada trabalhador pode propor-se a frequentar apenas um dos cursos constantes desses programas, o qual deve ser merecer parecer dos respectivos responsáveis das diferentes unidades funcionais, dando prioridade aos cursos que se considerem mais úteis, ficando uma segunda opção registada para a hipótese de não haver vaga ou de não se realizar a primeira opção.

5 — Os trabalhadores que frequentem acções de formação externa obrigam-se a:

a) Fornecer aos SRH cópia dos certificados;

b) Em casos considerados relevantes, conduzir sessões de divulgação escrita ou oral ou monitorizar formação interna sobre o tema da acção frequentada.

CAPÍTULO IV

Autoformação

Artigo 10.º

Autoformação

1 — Entende-se por "autoformação" o acesso à formação por iniciativa individual dos trabalhadores em áreas que correspondam directa ou indirectamente às áreas funcionais em que se encontrem inseridos ou contribua para o aumento da respectiva qualificação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores podem dispor, durante o período laboral e por cada ano civil, de um crédito para a sua autoformação de 100 horas, para a carreira técnica superior, e de 70 horas para as restantes carreiras.

3 — Quando se trate de acções formativas com relevância directa nas respectivas áreas funcionais, os créditos previstos no número anterior podem ser ultrapassados, com autorização do dirigente máximo do serviço, até ao limite da carga horária prevista para a acção de formação que o funcionário pretende frequentar.

4 — A autoformação é financiada pelo formando.

5 — A autoformação, quando realizada dentro do período laboral, corresponde, para todos os efeitos, ao exercício efectivo de funções.

6 — O pedido de autorização para a autoformação deve ser dirigido aos respectivos Presidentes de Escola e Directores de Serviços em impresso "Pedido de Autoformação", em que devem constar, data do início, natureza da acção, sua duração, a entidade que a promove e o local.

7 — A recusa do acesso à autoformação deve ser fundamentada.

8 — O trabalhador a quem for concedida a autorização para a autoformação deve, no fim da mesma, apresentar uma declaração de frequência ou certificado de formação.

9 — Os trabalhadores que frequentem acções de autoformação estão sujeitos ao disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 9.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Dos Formadores

Artigo 11.º

Formadores

1 — Entende-se por formador o indivíduo que, devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável nesta matéria, intervém na realização de uma acção de formação, efectua intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação, utilizando técnicas e materiais didácticos adequados aos objectivos da acção, com recurso às suas competências técnico-pedagógicas, estando o seu estatuto e condições de exercício da sua actividade definidas no Decreto Regulamentar n.º 66/94 de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho.

2 — Os trabalhadores da UTAD, que reúnam as condições para o exercício da função de formador, poderão ministrar até um máximo de 200 horas de monitoria por ano em acções de formação interna.

3 — O pagamento das horas de monitoria em acções de formação interna, e no que respeita ao pagamento a formadores internos eventuais, obedecerá a uma tabela aprovada pelo Conselho de Gestão da UTAD.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 12.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de Maio, e demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor da UTAD.

Artigo 14.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e alterado pelo Reitor da UTAD sempre que se mostre pertinente para um correcto funcionamento da formação interna ou se considere necessário adequá-lo à legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

202998187

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4458/2010

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e nos termos do artigo 28.º e alínea *x*) do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série) de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 4 de Março de 2010, o seguinte regulamento:

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra foram criados pelo Decreto-Lei n.º 47 303, de Novembro de 1966, com a institucionalização pelo Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, da acção social no ensino superior a desenvolver-se no âmbito das respectivas instituições. A publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no seu artigo 128.º n.º 1, determinou a criação em cada Universidade de serviços vocacionados para assegurar as funções de acção social escolar. Os Estatutos da Universidade de Coimbra foram publicados em 1 de Setembro de 2008. Necessário se torna, pois, proceder à regulamentação das competências e modelo de organização e funcionamento dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (SASUC).

TÍTULO I

Estrutura Organizacional

Artigo 1.º

Administrador

1 — O Administrador dos SASUC é nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

2 — O Administrador é responsável pela gestão corrente dos SASUC com as competências delegadas pelo Reitor.

3 — O cargo de Administrador para a acção social é equiparado, para todos os demais efeitos, a cargo de direcção superior de 2.º grau.

Artigo 2.º

1 — Os SASUC para o cumprimento da sua missão estruturam-se em: Gabinetes, Direcções de Serviço, Divisões e Serviços.

2 — Os Gabinetes são os seguintes:

— Gabinete do Administrador;
— Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico;
— Gabinete de Apoio Alimentar e Laboratorial.

3 — As Direcções de Serviços são:

— Direcção de Serviços Administrativos, Financeiros, de Planeamento e Recursos Humanos (DSAPRH);
— Direcção de Serviços de Bolsas e Alojamentos (DSBA);
— Direcção de Serviços de Alimentação e Logística (DSAL);
— Direcção de Serviços de Informática (DSI).

4 — As Divisões são:

— Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
— Divisão de Planeamento, Orçamento e Conta (DPOC);
— Divisão de Recursos Humanos (DRH);
— Divisão de Bolsas (DB);
— Divisão de Alojamentos (DA);
— Divisão de Alimentação (DAl);
— Divisão de Logística (DL).

5 — Os Serviços são:

— Serviço de Apoio à Infância (Creche e Jardim-de-Infância);
— Serviço de Contabilidade;
— Serviço de Tesouraria;
— Serviço de Expediente e Arquivo;
— Serviço de Património;
— Serviço de Manutenção;
— Serviço de Armazém e Gestão de Estoques;
— Serviço de Economato;
— Serviço de Transportes e Distribuição;
— Serviços Médicos Universitários;
— Quinta de S. Marcos;
— Centro Cultural D. Dinis.

Artigo 3.º

Chefias e Competências

1 — A actuação dos titulares de cargos de direcção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia, e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz bem como de aproximação aos destinatários da sua actividade.

2 — A actuação dos dirigentes intermédios deve ser promotora da motivação e empenho dos seus colaboradores bem como da boa imagem dos

SASUC, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo acções de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e o desempenho dos serviços.

3 — Cada Direcção de Serviços é dirigida por um Director de Serviços, cargo de direcção intermédia de primeiro grau, com as competências previstas na lei e as que lhe vierem a ser delegadas.

4 — Cada Divisão é chefiada por um Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de segundo grau, com as competências previstas na lei e as que lhe vierem a ser delegadas.

5 — Podem ser criados outros cargos de direcção intermédia de terceiro grau ou inferior, por despacho do Reitor e sob proposta do Administrador, com vista à optimização da operacionalidade de diversas áreas dos serviços.

6 — Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou de grau inferior coadjuvam o titular de direcção de nível superior de que dependem hierarquicamente e coordenam as actividades e gerem os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção.

Artigo 4.º

Cargos de Direcção Intermédia de 3.º grau ou inferior Área de recrutamento

1 — Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior são escolhidos de entre os trabalhadores dos SASUC ou recrutados no exterior nos termos do artigo 4.º de entre quem seja dotado de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Licenciatura
b) Mínimo de dois anos de experiência profissional em funções na área a que se refira o cargo a desempenhar.

2 — Em casos excepcionais, sem prejuízo do disposto no número anterior, o recrutamento para os cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na alínea *a*) do n.º 1, mas seja detentor de um currículo profissional relevante na área a recrutar e reúna cumulativamente o requisito previsto na alínea *b*).

Artigo 5.º

Cargos de Direcção Intermédia de 3.º grau ou inferior Processo de selecção

A selecção dos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau e inferior é feita através de processo adequado de recrutamento em obediência às exigências contidas na lei.

Artigo 6.º

Cargos de Direcção Intermédia de 3.º grau ou inferior Remuneração

1 — A remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau e inferior corresponde ao valor da remuneração fixada para o cargo de direcção superior de 1.º grau nas seguintes percentagens:

A. Direcção intermédia de 3.º grau — 55 %
B. Direcção intermédia de 4.º grau — 40 %
C. Direcção intermédia de 5.º grau — 30 %

2 — Os dirigentes intermédios de 3.º grau e inferior podem optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos da lei.

TÍTULO II

Composição e Atribuições

CAPÍTULO I

Gabinete do Administrador

Artigo 7.º

O Gabinete do Administrador é composto por:

a) Serviços de Apoio Técnico:

— Secretariado do Administrador;
— Assessoria Jurídica.

b) Serviços de Apoio Instrumental:

— Gabinete de Auditoria;
— Gabinete de Inspecção Higiossanitária.

SECÇÃO I

Serviços de Apoio Técnico

Artigo 8.º

Os Serviços de Apoio Técnico prestam apoio ao Administrador nas áreas respectivas.

SUBSECÇÃO I

Secretariado da Direcção

Artigo 9.º

Compete ao Secretariado do Administrador:

a) Organizar a agenda do Administrador, tendo em vista o cumprimento dos compromissos agendados;
b) Assegurar a comunicação do Administrador com interlocutores internos e externos;
c) Organizar e executar tarefas relacionadas com o expediente do Administrador.

SUBSECÇÃO II

Assessoria Jurídica

Artigo 10.º

A Assessoria Jurídica é um serviço de consulta do Administrador, ao qual compete:

a) Elaborar pareceres, estudos e informações de natureza jurídica que lhe sejam solicitados pelo Administrador;
b) Proceder à organização e instrução de inquéritos, de processos disciplinares e de averiguações;
c) Colaborar na preparação de regulamentos ou outros normativos internos;
d) Apoiar juridicamente na elaboração de respostas a reclamações, recursos hierárquicos e processos de contencioso administrativo.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio Instrumental

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Auditoria

Artigo 11.º

1 — Compete ao Gabinete de Auditoria:

a) Desenvolver acções no âmbito da auditoria de gestão nas várias áreas, nomeadamente nas disponibilidades, património, terceiros, pessoal, sistema de gestão da qualidade e sistema de gestão de segurança alimentar, em colaboração com os diversos sectores;
b) Analisar e avaliar, em termos de economia, eficiência e eficácia, as actividades do serviço, detectando e caracterizando os factores e as situações condicionantes ou impeditivas da realização dos objectivos superiormente definidos;
c) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, identificando as situações de falta de consistência e de conformidade na aplicação de procedimentos administrativos e maximizando a eficiência fiscal;
d) Elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorrecções detectadas;
e) Controlar a execução dos planos de actividades;
f) Proceder ao acompanhamento das auditorias externas.

2 — Este Gabinete poderá ser coordenado por um técnico superior.

SUBSECÇÃO II

Gabinete de Inspecção Higiossanitária

Artigo 12.º

1 — O Gabinete de Inspecção Higiossanitária exerce as suas funções no âmbito da higiene e segurança alimentar, competindo-lhe:

a) Realizar peritagens em assuntos que estejam intimamente ligados com a actividade médico-veterinária;
b) Formular pareceres técnicos sobre assuntos do âmbito das disciplinas da competência médico-veterinária, ou de outras áreas científicas em que possua conhecimentos especializados legalmente reconhecidos;
c) Assegurar a coordenação técnica da equipa HACCP;
d) Proceder à elaboração técnica dos cadernos de encargos dos produtos alimentares;
e) Prestar consultadoria técnica às Comissões de Escolha.

2 — Este Gabinete poderá ser coordenado por um técnico superior.

CAPÍTULO II

Direcções de Serviços

SECÇÃO I

Direcção de Serviços Administrativos, Financeiros, de Planeamento e Recursos Humanos

Artigo 13.º

1 — A Direcção de Serviços Administrativos, Financeiros, de Planeamento e Recursos Humanos tem atribuições nas áreas: financeira, planeamento, orçamental e recursos humanos.
2 — Direcção de Serviços Administrativos, Financeiros, de Planeamento e Recursos Humanos compreende as seguintes Divisões e Serviços:

a) Divisão Administrativa e Financeira;
b) Divisão de Planeamento Orçamento e Conta;
c) Divisão de Recursos Humanos.

SUBSECÇÃO I

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 14.º

1 — A Divisão Administrativa e Financeira exerce as suas competências no domínio da gestão administrativa, financeira e patrimonial.
2 — A Divisão Administrativa e Financeira compreende os Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Expediente e Arquivo, e Património.
3 — Ao Serviço de Contabilidade compete:

a) Colaborar na elaboração dos projectos de orçamento;
b) Colaborar na elaboração da conta de gerência;
c) Cabimentar todos os processos de despesa;
d) Promover e zelar pela escrituração contabilística de todas as operações financeiras;
e) Assegurar a gestão dos recursos financeiros, contabilizar o seu movimento e promover os pagamentos;
f) Registar e controlar os movimentos relativos à arrecadação de receitas;
g) Prestar apoio técnico e administrativo, sempre que solicitado pelos órgãos internos e ou entidades superiores;
h) Superintender, controlar e acompanhar o funcionamento da Tesouraria;
i) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela Divisão Administrativa e Financeira.

4 — Ao Serviço de Tesouraria compete:

a) Receber todas as receitas dos SASUC;
b) Efectuar pagamentos aprovados e autorizados;
c) Manter rigorosamente actualizada a escrita relativa às operações de tesouraria, possibilitando em qualquer momento a utilização da exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
d) Assegurar a constituição, processamento, disponibilização e reposição de fundos de maneio;
e) Fornecer todos os elementos que lhe sejam solicitados no âmbito da Divisão Administrativa e Financeira.

5 — Ao Serviço de Expediente e Arquivo compete:

a) Assegurar o expediente dos Serviços, bem como a permanente actualização do arquivo;
b) Receber, registar e distribuir a correspondência pelos destinatários internos;
c) Registar e expedir toda a correspondência que lhe for cometida;
d) Observar rigorosamente a classificação da correspondência em trânsito;
e) Registar, emitir e revalidar os cartões identificativos dos utentes dos Serviços Médicos Universitários.

6 — Ao Serviço de Património compete:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens móveis e dos imóveis afectos;
b) Proceder ao cálculo das amortizações de todos os bens inventariados;
c) Organizar autos de abate e inutilização dos bens deteriorados e sem valor, bem como organizar os processos de venda daqueles que, já sem interesse para os SASUC, possam ainda ter valor residual;
d) Promover a elaboração de todos os mapas patrimoniais necessários à elaboração da conta de gerência.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Planeamento, Orçamento e Conta

Artigo 15.º

Compete à Divisão de Planeamento, Orçamento e Conta:

a) Assegurar a elaboração do projecto do plano anual de actividades dos SASUC e acompanhar a respectiva execução;
b) Assegurar a elaboração e acompanhar a execução dos planos anual e plurianual dos SASUC;
c) Assegurar a elaboração do projecto de relatório anual de actividades dos SASUC;
d) Assegurar a normalização de impressos e da informação a utilizar pelos Serviços com vista à sua permanente actualização, classificação, catalogação e uniformização;
e) Exercer o controlo interno nos termos previstos no POC para o sector da Educação.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Recursos Humanos

Artigo 16.º

1 — Compete à Divisão de Recursos Humanos:

a) Planear, organizar, desenvolver, coordenar e controlar técnicas capazes de promover o desempenho eficiente dos trabalhadores dos SASUC;
b) Promover o recrutamento, a selecção e a integração dos novos colaboradores, a sua mobilidade dentro dos Serviços e o atendimento dos trabalhadores dos SASUC, de acordo com as orientações superiormente definidas.

2 — A Divisão de Recursos Humanos compreende as seguintes áreas, às quais compete levar a efeito os seguintes procedimentos:
I — Área de Gestão de Recursos Humanos

a) Instruir e gerir os processos administrativos dos vínculos laborais estabelecidos;
b) Processar vencimentos, subsídio de férias/Natal, realizar o tratamento informático de todos os documentos inerentes às ausências, descontos judiciais, horas nocturnas, trabalho extraordinário, ajudas de custo, controlo dos descontos a pagar às diversas entidades (CGA, ADSE, CRSSC, Sindicatos, ANFUP, CP, etc.), emitir as diversas listagens de apoio à integração dos vencimentos na Contabilidade, bem como emitir guias de pagamento referentes a processos de penhoras;
c) Criar a remessa de ficheiros a remeter mensalmente para a CGA e o CRSSC;
d) Recolher e verificar os elementos necessários aos registos de assiduidade dos trabalhadores, instruir e informar os respectivos processos;
e) Efectuar o registo informático, controlo e emissão de mapa de férias dos trabalhadores;
f) Organizar e instruir os processos referentes a acidentes de trabalho e doenças profissionais;
g) Efectuar o tratamento informático de toda a documentação recebida e expedida no SIGESDO (Sistema Integrado de Gestão Documental);

h) Efectuar o registo do cadastro disciplinar;
i) Manter actualizadas as bases de dados de recursos humanos e os processos individuais dos trabalhadores;
j) Instruir, manter e informatizar os processos relativos à logística;
k) Organizar e instruir, informar e emitir os processos de aposentação e junta médica;
l) Emitir declarações e registos biográficos;
m) Atender os utentes em regime presencial, telefónico e outros.

II — Área de Recrutamento e Mobilidade

a) Instruir processos relativos a procedimentos concursais, contratações e mobilidade geral;
b) Elaborar informações/estudos de carácter técnico para decisão superior.

III — Área Técnica

a) Actualizar os mapas de pessoal;
b) Apoiar a realização de acções sistemáticas de formação profissional e aperfeiçoamento dos trabalhadores;
c) Elaborar o balanço social;
d) Elaborar inquéritos estatísticos relativos ao pessoal;
e) Informar sobre os efectivos na Administração Pública, SIOE (Sistema de Informação de Organização do Estado);
f) Elaborar o projecto de orçamento relativamente às despesas com o pessoal;
g) Proceder a levantamentos diversos para o Instituto Nacional de Estatística (INE);
h) Gerir os processos relativos aos sistemas de avaliação de desempenho;
i) Fornecer dados de gestão de recursos humanos, com vista à preparação do relatório e do plano de actividades.

IV — Área Social

a) Informar, manter e tratar informaticamente os processos relativos ao pagamento das diversas comparticipações;
b) Realizar os respectivos processamentos.

SECÇÃO II

Direcção de Serviços de Bolsas e Alojamentos

Artigo 17.º

1 — Compete à Direcção de Serviços de Bolsas e Alojamentos:

a) Atribuir apoios directos aos estudantes, definidos no quadro da acção social do ensino superior;
b) Atribuir alojamento;
c) Prestar apoio psicopedagógico no âmbito de actuação do GAP.

2 — A Direcção de Serviços Bolsas e Alojamentos compreende o Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico e as seguintes Divisões:

a) Divisão de Bolsas de Estudo;
b) Divisão de Alojamentos.

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico

Artigo 18.º

1 — São atribuições/objectivos do Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico:

a) Contribuir para o bem-estar do aluno, tendo em vista a promoção de estilos de vida saudável;
b) Identificar, prevenir e tratar problemas psicológicos nos indivíduos e grupos;
c) Desenvolver e executar programas de acção específicos;
d) Proporcionar um espaço de atendimento personalizado e de relação de ajuda a todos os alunos da Universidade de Coimbra;
e) Criar um espaço de apoio psicopedagógico direccionado para os estudantes bolseiros e alojados dos SASUC;
f) Promover e realizar acções de formação activadoras do desenvolvimento pessoal;
g) Apoiar os alunos bolseiros e residentes que solicitam apoio de natureza social;
h) Desenvolver investigação nas áreas da saúde e psicopedagógica;
i) Avaliar a capacidade e eficácia das intervenções adoptadas.

2 — Este Gabinete poderá ser coordenado por um técnico superior.

SUBSECÇÃO II

Divisão de Bolsas

Artigo 19.º

1 — Compete à Divisão de Bolsas a atribuição de benefícios sociais aos estudantes economicamente carenciados, com vista à promoção de uma efectiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar.
2 — A Divisão de Bolsas leva a efeito os seguintes procedimentos:
I — Área Administrativa

a) Realizar o atendimento aos alunos e a recepção de candidaturas e documentação;
b) Proceder ao tratamento informático dos dados relativos a todas as candidaturas;
c) Organizar e arquivar os processos referentes a benefícios sociais;
d) Preparar e organizar todos os elementos com vista ao pagamento dos benefícios atribuídos;
e) Conferir os dados académicos relativos ao aproveitamento escolar.

II — Área Técnica

a) Analisar e despachar os pedidos de candidatura nos termos da lei;
b) Propor superiormente a atribuição de benefícios sociais aos casos atípicos e àqueles cujo enquadramento nas regras em vigor justifique especial ponderação;
c) Realizar entrevistas com vista ao esclarecimento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, bem como ao despiste, acompanhamento e encaminhamento de situações problemáticas;
d) Propor a alteração às regras técnicas de atribuição dos benefícios sociais;
e) Elaborar propostas de alteração da legislação que regulamenta a atribuição de bolsas de estudo no Ensino Superior Público;
f) Manter actualizada uma base de dados relativa a todo o processo de atribuição de bolsas.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Alojamentos

Artigo 20.º

1 — Compete à Divisão de Alojamentos promover o acesso dos alunos a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao estudo, bem-estar e integração no meio social e académico.
2 — A Divisão de Alojamentos compreende as seguintes áreas, às quais compete levar a efeito os seguintes procedimentos:
I — Área Administrativa

a) Controlar a documentação relativa a despesas e receitas para processamento contabilístico;
b) Atender os alunos e receber as candidaturas;
c) Organizar e arquivar os processos individuais;
d) Proceder à inventariação permanente das necessidades relativas aos bens e equipamentos necessários ao funcionamento das residências, com vista à elaboração de propostas de aquisição;
e) Manter permanentemente actualizada a inventariação de vagas nas residências.

II — Área Técnica

a) Proceder à análise das candidaturas e à atribuição do alojamento de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
b) Propor superiormente a atribuição de alojamento aos casos cujo enquadramento nas regras em vigor justifique especial ponderação;
c) Fazer o acompanhamento dos alunos residentes com vista ao despiste e encaminhamento de situações problemáticas;
d) Assegurar o cumprimento dos regulamentos das residências e propor alterações aos mesmos;
e) Organizar e promover reuniões com residentes, com vista a garantir o bom e eficaz funcionamento das residências, nomeadamente no que diz respeito à optimização de recursos, ao bom ambiente estudantil, bem como à promoção e apoio a actividades culturais e desportivas;
f) Preparar toda a informação de carácter estatístico a reportar superiormente.

III — Área Operativa

a) Proceder ao acolhimento dos alunos nas residências;
b) Realizar a gestão corrente das residências, promovendo a sua manutenção nas áreas de limpeza, conservação de equipamentos e instalações.

SECÇÃO III

Direcção de Serviços de Alimentação e Logística

Artigo 21.º

1 — Compete à Direcção de Serviços de Alimentação e Logística:

a) Garantir à comunidade universitária o fornecimento de alimentação saudável nos restaurantes e bares dos Serviços;
b) Assegurar à referida comunidade um serviço de lavandaria;
c) Providenciar um serviço de manutenção dos equipamentos e instalações dos Serviços;
d) Proceder à aquisição, armazenamento, distribuição e conservação de géneros alimentares e outros.

2 — A Direcção de Serviços de Alimentação e Logística compreende:

a) O Gabinete de Apoio Alimentar e Laboratorial;
b) A Quinta de S. Marcos;
c) A Divisão de Alimentação;
d) A Divisão de Logística;
e) O Serviço de Manutenção.

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Apoio Alimentar e Laboratorial

Artigo 22.º

1 — O Gabinete de Apoio Alimentar e Laboratorial desenvolve a sua acção nas áreas da Bioquímica, Nutrição e Qualidade Alimentar, de forma a garantir o controlo de qualidade, boas práticas de higiene e segurança alimentar, competindo-lhe levar a efeito os seguintes procedimentos:

a) Proceder a análises microbiológicas de "lavados", "cozinhados" e alimentos crus prontos a comer, bem como às mãos dos "manipuladores" de produtos a confeccionar;
b) Proceder ao registo, divulgação aos responsáveis visados e arquivo dos resultados das análises efectuadas;
c) Assessorar, quando necessário, o júri das Comissões de Escolha de produtos;
d) Elaborar propostas de ementa;
e) Elaborar pareceres na sua área de competência, quando solicitados.

2 — Este Gabinete poderá ser coordenado por um técnico superior.

SUBSECÇÃO II

Quinta de S. Marcos

Artigo 23.º

A Quinta de S. Marcos é uma unidade de exploração agro-alimentar que dá apoio à Direcção de Serviços de Alimentação dos SASUC.

SUBSECÇÃO III

Divisão de Alimentação

Artigo 24.º

1 — À Divisão de Alimentação compete assegurar o funcionamento dos restaurantes universitários, bares, *snack*s, e *buffets,* bem como estabelecer com a Direcção de Serviços as normas do seu funcionamento e utilização.
2 — A Divisão de Alimentação compreende as seguintes áreas, às quais compete levar a efeito os seguintes procedimentos:
I — Área Administrativa

a) Efectuar o registo e controlo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho dos respectivos trabalhadores;
b) Elaborar os processos de aquisição de bens e serviços a submeter a autorização superior;
c) Manter e elaborar os ficheiros informáticos dos *pratos* (produtos) e tabelas de preços;
d) Arrecadar, conferir e proceder ao depósito bancário da respectiva receita;
e) Proceder ao controlo da execução do plano mensal das ementas autorizadas superiormente;
f) Emitir notas de encomenda e de recepção dos produtos perecíveis entrados directamente nas unidades alimentares;
g) Processar informaticamente o débito às Repúblicas dos produtos requisitados à respectiva unidade, com vista à facturação mensal;
h) Elaborar ementas trimestrais a propor superiormente;
i) Executar o plano de ementas e custos de serviços de *catering*;
j) Proceder ao tratamento estatístico das refeições servidas;
k) Elaborar os processos de pagamento a trabalhadores dos serviços de *catering*;
l) Realizar prospecção de mercado;
m) Atender o público-alvo;
n) Elaborar um relatório trimestral sobre o funcionamento do serviço e apresentar sugestões para a sua melhoria.

II — Área Operativa

a) Confeccionar e servir as refeições à comunidade universitária;
b) Assegurar a higiene das instalações e equipamentos, tendo em conta o manual de procedimento do HACCP;
c) Zelar pelo bom funcionamento e pela conservação do equipamento e das instalações afectos ao serviço;
d) Assegurar o serviço de lavandaria/rouparia.

SUBSECÇÃO IV

Divisão de Logística

Artigo 25.º

1 — A Divisão de Logística exerce as suas competências nos domínios da aquisição de géneros alimentares e produtos de higiene e conforto, da gestão de estoques e transportes.
2 — A Divisão compreende três Serviços, aos quais compete levar a efeito os seguintes procedimentos:
I — Serviço de Economato

a) Organizar os procedimentos concursais com vista à aquisição de bens e serviços;
b) Submeter a decisão superior processos de consulta e concursos de aquisição;
c) Proceder à prospecção de mercado;
d) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos diversos serviços, em conformidade com as suas necessidades e planos de abastecimento;
e) Assegurar a existência de estoques mínimos que garantam o funcionamento dos vários serviços.

II — Serviço de Armazém e Gestão de Estoques

a) Registar entradas e saídas de géneros e outros bens, e respectiva conferência;
b) Elaborar inventários de existências, efectuando apuramento das diferenças;
c) Efectuar registos contabilísticos do armazém e conferir a respectiva documentação;
d) Providenciar a conservação e manutenção dos géneros em armazém e do equipamento afecto;
e) Fornecer aos vários sectores, mediante guia de saída, os bens por eles requisitados.

III — Serviço de Transportes e Distribuição

a) Gerir a frota automóvel;
b) Manter actualizado o ficheiro de todas as viaturas, de forma a permitir o controlo de custos de transporte;
c) Assegurar o transporte, devidamente autorizado, de pessoas e bens;
d) Zelar pela manutenção e conservação das viaturas adstritas.

SUBSECÇÃO V

Serviço de Manutenção

Artigo 26.º

Compete ao Serviço de Manutenção:

1) Proceder à reparação dos equipamentos, de acordo com as solicitações que lhe são feitas nas áreas de electricidade, canalização de água e manutenção de gás, carpintaria, serralharia, pintura e pedreiro;
2) Proceder à prevenção de avarias do equipamento dos SASUC, através de intervenção programada;
3) Manter actualizado o ficheiro de trabalhos executados e a programação de obras a executar;
4) Inventariar e manter em bom estado os materiais, acessórios e ferramentas.

SECÇÃO IV

Direcção de Serviços de Informática

Artigo 27.º

1 — Compete à Direcção de Serviços de Informática:

a) Avaliar em estreita colaboração com a Administração as necessidades de informação e oportunidades para as tecnologias de informação no desenvolvimento permanente dos Serviços;
b) Propor a aquisição e desenvolvimento dos sistemas e infra-estruturas tecnológicos;
c) Assegurar a gestão operacional dos sistemas e infra-estruturas tecnológicos;
d) Participar no planeamento e controlo de projectos informáticos;
e) Participar nos estudos técnico-financeiros com vista à aquisição de *hardware, software* e serviços de manutenção e actualização;
f) Elaborar, gerir e controlar os contratos referentes a toda a infra-estrutura informática instalada e às soluções aplicacionais;
g) Desenvolver internamente aplicações à medida das necessidades, sempre que possível e quando sejam economicamente vantajosas;
h) Propor soluções de evolução da infra-estrutura de suporte tecnológico dos sistemas e redes de comunicação e elaborar propostas de aquisição de sistemas aplicacionais e de equipamentos, em função das necessidades e garantindo a integração dos sistemas de informação e *software* aplicacional;
i) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação, bem como à sua salvaguarda e recuperação;
j) Implementar e garantir políticas de segurança adequadas, quer ao nível das redes, quer ao nível dos sistemas de informação;
k) Prestar apoio aos utilizadores, com vista ao seu melhor desempenho e à maior rentabilidade dos recursos disponíveis;
l) Gerir a instalação e configuração do *hardware* e *software;*
m) Assegurar o plano de manutenção dos equipamentos e o cumprimento das normas de segurança física e lógica;
n) Gerir o parque informático, assegurando a inventariação, localização e estado de conservação/actualização de todos os equipamentos;
o) Assegurar a gestão técnica das bases de dados instaladas;
p) Gerir e controlar as versões de *software* de base e aplicacional em produção;
q) Promover as acções de formação necessárias, com vista à melhor utilização dos recursos informáticos;
r) Assegurar o funcionamento e elevados níveis de disponibilidade dos meios informáticos e da rede de comunicações;
s) Gerir o *site* dos SASUC na sua componente técnica e respectivos *interfaces*;
t) Participar no planeamento e na elaboração do relatório de actividades.

CAPÍTULO III

Outros Serviços

Serviços Médicos Universitários

Artigo 28.º

Os Serviços Médicos Universitários desenvolvem a sua actividade no âmbito da prestação de serviços primários de saúde aos estudantes da Universidade de Coimbra e restantes membros da comunidade universitária, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Saúde e outros Sistemas similares, competindo-lhes:

a) Promover a política geral de saúde, prestando assistência médica e de enfermagem aos estudantes, colaboradores e aposentados ou jubilados da Universidade de Coimbra, gerindo os respectivos sistemas e protocolos de colaboração com outras instituições de saúde públicas ou privadas;
b) Promover e organizar programas e acções de educação para a saúde, em colaboração com estruturas da Universidade de Coimbra e outras entidades, através da informação/formação e sensibilização da população universitária para a adopção de estilos de vida saudáveis e a alteração de comportamentos de risco;
c) Apoiar o projecto educativo da Universidade de Coimbra e promover o sucesso académico.

Serviço de Apoio à Infância

Artigo 29º

1 — O Serviço de Apoio à Infância compreende a Creche, que se destina a crianças dos três meses aos três anos de idade, e o Jardim-de-Infância, que se ocupa de crianças desde os três anos até ao ingresso no primeiro ciclo, nos termos definidos em regulamento próprio.
2 — São objectivos do Serviço de Apoio à Infância:

a) Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
b) Colaborar estreitamente com a família, numa partilha de cuidados e responsabilidade em todo o processo evolutivo da criança;
c) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
d) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática, numa perspectiva de educação para a cidadania;
e) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
f) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
g) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas características individuais, promovendo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
h) Desenvolver a expressão e a comunicação, através da utilização de linguagens múltiplas, tais como meios de relação, informação, sensibilização estética e de compreensão do mundo;
i) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
j) Assegurar a correcta vigilância das crianças e observar os cuidados alimentares destas;
k) Zelar pelo equipamento e instalações afectos ao Serviço.

Centro Cultural D. Dinis

Artigo 30.º

1 — São atribuições/objectivos do Centro Cultural D. Dinis:

a) Acolher, promover e divulgar actividades culturais, científicas e pedagógicas de relevante interesse para a comunidade universitária;
b) Disponibilizar o espaço para serviços de restauração, enquadrados em iniciativas referidas na alínea anterior.
2 — Integrado no Centro Cultural D. Dinis funcionará uma cafetaria/*snack-bar* de apoio à comunidade universitária que utiliza as suas instalações.

CAPÍTULO IV

Mapa de Pessoal

Artigo 31.º

1 — O pessoal das carreiras gerais necessárias à execução das atribuições e competências dos SASUC integra um único Mapa de Pessoal.
2 — A afectação do pessoal necessário ao funcionamento dos diversos Serviços é determinada por despacho do Administrador.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 32.º

1 — Os procedimentos administrativos necessários à entrada em funcionamento das novas Direcções de Serviço, Divisões e Gabinetes serão desenvolvidos pela actual estrutura dos SASUC, designadamente quanto ao preenchimento dos lugares de chefia resultantes dos respectivos procedimentos concursais e nomeações e quanto à gradual reafectação de pessoal e funções.
2 — O preenchimento dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau e inferior terá lugar em função das necessidades dos serviços identificados no n.º 5 do artigo 1.º

Artigo 33.º

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e será obrigatoriamente revisto no prazo máximo de três anos a contar dessa data.

05 de Março de 2010. — O Administrador para a Acção Social, *Jorge Filipe de Gouveia Monteiro.*

202997709

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 4459/2010

Por despacho de 2 de Março de 2010 do Presidente Interino: Fernando José Malheiro de Magalhães, nomeado em comissão de serviço, Vice-Presidente Interino do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de Janeiro, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 2009, com efeitos a partir de 2 de Março de 2010.

Porto, 3 de Março de 2010. — *José Francisco Beja,* Presidente Interino.

202999101

Despacho (extracto) n.º 4460/2010

Por deliberação do Conselho Geral, de 1 de Março e 2010 foi designado José Francisco da Silva Beja, nomeado em comissão de serviço, Presidente Interino do Instituto Politécnico do Porto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 62/207, de 10 de Setembro, publicada no DR n.º 174, 1.ª série, e no n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26 de Janeiro, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro de 2009.

Porto, 3 de Março de 2010. — *José Francisco Beja,* Presidente Interino.

202999142

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Nordeste

Aviso n.º 19/2010/A

Aviso de abertura do processo concursal para contratação de três enfermeiros em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da nova carreira especial de enfermagem para o Centro de Saúde do Nordeste.

1 — Nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Julho, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de Julho, dos n.os 1 e 4 do artigo 13.º e artigos 7.º 9.º e 12.º do Decreto Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde do Nordeste de 3 de Março de 2010, com autorização prévia de S. Ex.ª o Vice Presidente do Governo Regional dos Açores de 15 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, do Quadro de Ilha de S. Miguel, afectos ao Centro de Saúde do Nordeste.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Julho, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de Julho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional 17/2009/A de 14 de Outubro, Decreto Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro, Capítulo IV do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as alterações aplicadas pelo n.º 412/98 de 30 de Dezembro e 411/99 de 15 de Outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A de 10 de Dezembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A de 20 de Outubro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553D/2008 de 31 de Dezembro.

3 — O prazo de validade do concurso é o referente no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

4 — O local de trabalho é o Centro de Saúde do Nordeste, Rua Estrada Regional 7-F 9630-161 Vila do Nordeste.

5 — O Conteúdo funcional é o constante no artigo 9.º do Decreto Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro.

6 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde ao grau de complexidade funcional 3, conforme artigo 11.º do Decreto Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro.

7 — O vencimento é o constante da tabela anexa ao Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 411/99 de 15 de Outubro e actualização resultante da Portaria n.º 1553D/2008 de 31 de Dezembro.

8 — São requisitos gerais os constantes no artigo 27.º do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro e os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

9 — São requisitos especiais:

a) Possuir o título profissional de enfermeiro;
b) Estar inscrito na ordem dos enfermeiros.

10 — Condições de admissão: só poderão ser opositores ao presente processo contratual os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

11 — O método de selecção a utilizar é da avaliação curricular, conforme artigo 34.º e alínea *a*) do artigo 35.º do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro.

12 — O sistema de classificação final e respectivos critérios de avaliação obedecem à seguinte fórmula:

$$CF = (FP \times 8) + (HL \times 2) + (EP \times 8) + (OECR \times 2)/20$$

em que:

CF = Classificação final
FP = Formação Profissional.
HL = Habilitações Literárias.
EP = Experiência Profissional.
OECR = Outros elementos considerados relevantes.

Cada item referido terá uma pontuação máxima de 20 pontos.

FP — Formação profissional é considerada a nota final do curso de enfermagem atribuindo-se a ponderação 8.

HL — Habilitações Literárias terão a seguinte pontuação:
Licenciatura 20 pontos;
Bacharelato 18 pontos.
A este critério é atribuído a ponderação 2.

EP — Experiência profissional:

a) Tempo de serviço 14 pontos
b) Acções de Formação 6 pontos

Tempo de Serviço:

Para todos os candidatos admitidos partir-se-á de uma base de dez pontos, acrescidos de dois pontos por cada seis meses de serviço em instituições públicas ou privadas, até ao limite dos pontos.

Aos candidatos com tempo de serviço superior ou inferior a seis meses será aplicada uma regra de três simples.

Acções de formação, realizadas e assistidas:

Apenas serão contabilizadas as acções de formação após o início da actividade profissional.

Acções de formação realizadas 3 pontos.

Por cada acção de formação realizada, atribuir-se-á 1 ponto até ao limite de pontos.

Acções de formação assistidas 3 pontos.

Por cada acção de formação assistida, devidamente comprovada por identidade idónea, com duração inferior ou igual a 6 horas 0,2 pontos.

Por cada acção de formação assistida devidamente comprovada por identidade idónea com duração superior a 6 horas 0,5 pontos.

Nas acções de formação cujo certificado comprovativo não conste o número de horas, o júri considera por cada dia de formação 6 horas e por cada semana 5 dias.

A pontuação atribuída às acções de formação assistidas irá até ao limite dos pontos.

A este critério será aplicado a ponderação

OECR — Outros elementos considerados relevantes:

Para todos os candidatos admitidos partir-se-á de uma base de dez pontos.

a) Apreciação curricular 7 pontos.

Será feita uma apreciação global sobre: semântica, ortografia, paginação, documentação, organização e formato.

Grelha para avaliação curricular:

Sumário 0,5 pontos;

Introdução 0,5 pontos;

Desenvolvimento com sequência lógica 3 pontos;

Projectos futuros 1 ponto;

Anexos 1 ponto;

Capa 0,5 pontos

Mancha 0,5 pontos

b) Apoio no âmbito da saúde, de actividades na comunidade 3 pontos

Por cada actividade na comunidade 0,5 pontos, até ao limite dos pontos.

A este critério será aplicado uma ponderação 2.

13 — As listas de candidatos admitidos e classificação final serão publicadas no *Diário da República,* conforme n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

14 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Júri do referido concurso, e dele deve constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu,) morada, código postal e telefone;

b) Identificação da categoria profissional.

c) Pedido de admissão ao concurso, com identificação do mesmo e referencia *Diário da República,* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

d) Identificação dos documentos que instruam o processo;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere de interesse para avaliação do seu mérito.

15 — Os requerimentos deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos;

a) 3 exemplares do *curriculum vitae;*

b) Documento comprovativo das habilitações profissionais, devidamente autenticado;

c) Documento comprovativo da inscrição na ordem dos enfermeiros, devidamente autenticado;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constam, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas.

e) Cópia do Bilhete de Identidade.

16 — Os requerimentos e demais documentação, serão entregues por mão própria ou por correio registado com aviso de recepção para presidente do Júri do presente processo concursal, para Centro de Saúde do Nordeste, Rua Estrada Regional 7-F 9630-161 Vila do Nordeste S. Miguel Açores.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Carminda Maria Vasconcelos Estêvão, enfermeira da carreira especial de enfermagem.

Vogais efectivos:

1.º vogal Heliana de Fátima Jesus Cardoso Cabral, enfermeira da carreira especial de enfermagem, que substituirá o presidente nas sua faltas e impedimentos.

2.º vogal Idalina de Fátima Correia Ferreira Borges, enfermeira da carreira especial de enfermagem.

Vogais suplentes:

Maria da Encarnação Pacheco Borges Rocca, enfermeira da carreira especial de enfermagem, e António José Vasconcelos Estêvão, enfermeiro da carreira especial de enfermagem.

Nordeste, 5 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Carminda Maria Vasconcelos Estêvão*.

202997871

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 517/2010

Em 03/03/2010, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., deliberou, na sequência de concurso interno de acesso limitado, celebrar contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os Técnicos infra, como Técnicos Especialistas, da carreira do Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área funcional — Radiologia, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Filomena Isabel Gonçalves Batalha.

Paulo Alexandre Aroeira da Conceição.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 8 de Março de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim*.

203001935

Deliberação (extracto) n.º 518/2010

Em 03/03/2010, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. deliberou, na sequência de concurso interno condicionado, celebrar contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Dr.ª Cristina Maria Ribeiro Marques, como Assistente Graduada Sénior de Pedopsiquiatria, da carreira médica hospitalar, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 8 de Março de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *Teresa Alvim*.

203001619

Deliberação (extracto) n.º 519/2010

Em 03/03/2010, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., deliberou, na sequência de concurso interno de acesso limitado, celebrar contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com as Técnicas Superiores de Saúde infra, como Assessoras — ramo Psicologia, da carreira técnica superior de Saúde, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Dr.ª Alexandra Paula dos Santos Mendes Vaz.
Dr.ª Maria Teresa Marçal Grilo Lobato de Faria.
Dr.ª Célia Maria Gonçalves Pinto Pedrinho.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 8 de Março de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim*.

203001749

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 520/2010

Delegação de competências — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado nos artigos 7.º, n.º 3 e 8.º, n.º 1 *e*), dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 26 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelos despachos do Secretário de Estado da Saúde n.º 10724/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, e pelo despacho da Ministra da Saúde n.º 11653/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio de 2009, o Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. delega nos seus membros as seguintes responsabilidades e competências:

1 — Na Presidente do Conselho de Administração, Profª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes:

1.1 — A responsabilidade de coordenação geral da organização e pelas áreas de comunicação e *marketing,* gabinete do utente, gabinete jurídico, comissão de gestão da qualidade, unidade hospitalar de gestão de inscritos para cirurgia, serviço social, serviço religioso, serviço de biblioteca e documentação e comissão de humanização dos serviços;

1.2 — Decidir sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares;

1.3 — Autorizar despesas ou actos que não excedam o valor ou a responsabilidade de 100.000 €;

1.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos termos do art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos actos referidos no ponto anterior;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos;

1.6 — Designar os júris para condução de procedimentos nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos;

1.7 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento;

1.8 — Aprovar as minutas de contratos;

1.9 — Celebrar contratos de seguros nos termos legais e autorizar a respectiva actualização;

1.10 — Autorizar despesas com seguros, nos termos da lei.

2 — No Administrador Executivo, Dr. Francisco Martins Guerreiro:

2.1 — A responsabilidade pelas áreas do planeamento e controlo de gestão, serviço de gestão de recursos humanos, serviços financeiros, serviço de gestão de doentes, gabinete de formação, conselho coordenador de avaliação do desempenho, gabinete de codificação médica, comissão de segurança higiene e saúde no trabalho e serviço de segurança e saúde no trabalho;

2.2 — Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos;

2.3 — Preparar os planos anuais e plurianuais do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. incluindo os respectivos orçamentos, e submetê-los ao Conselho de Administração;

2.4 — Assegurar a elaboração do relatório e contas anual, bem como relatórios trimestrais de execução orçamental;

2.5 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital;

2.6 — Dar balanço mensal à tesouraria;

2.7 — Autorizar despesas ou actos que não excedam o valor ou a responsabilidade de 100.000€;

2.8 — Autorizar a anulação de notas de débito relacionadas com o pagamento de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto que impossibilite o seu pagamento;

2.9 — Autorizar a anulação de facturas, por proposta do Serviço de Contencioso, cumpridos e esgotados os adequados procedimentos de cobrança;

2.10 — Autorizar os reembolsos das quantias devidas pelo Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., indevidamente cobradas;

2.11 — Autorizar mensalmente o processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal;

2.12 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custos, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio;

2.13 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores em RCTFP e contratados tenham direito nos termos da lei;

2.14 — Autorizar a renovação dos contratos ao abrigo do Código do trabalho;

2.15 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos e à celebração dos respectivos contratos, de contratos individuais de trabalho, de contratos a termo certo e incerto, bem como a sua prorrogação, renovação, rescisão e caducidade;

2.16 — Autorizar a celebração de contratos de profissionais oriundos de centros de emprego e conceder aos mesmos subsídio de refeição e abono para transporte;

2.17 — Autorizar os trabalhadores do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, independentemente do seu vínculo, a comparecer perante a autoridade judicial ou policial, quando para tal requisitados, nos termos da lei;

2.18 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores em RCTFP e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

2.19 — Confirmar as condições legais da progressão dos trabalhadores em RCTFP e autorizar os abonos daí decorrentes;

2.20 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário que não exceda um terço do vencimento, de acordo com as determinações legais em vigor e tendo em conta os limites definidos pelo Conselho de Administração;

2.21 — Autorizar a atribuição do Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da lei e normas internas em vigor;

2.22 — Autorizar todos os profissionais a reiniciar funções;

2.23 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico;

2.24 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

2.25 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

2.26 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da parentalidade e autorizar o pagamento dos respectivos subsídios;

2.27 — Autorizar os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares;

2.28 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de mobilidade interna e externa;

2.29 — Reconhecer os acidentes de trabalho ou em serviço e autorizar o processamento das respectivas despesas;

2.30 — Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, bem como o gozo de férias em acumulação;

2.31 — Autorizar a inscrição e participação, de trabalhadores do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., independentemente do seu vínculo, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no País ou no estrangeiro, em regime de comissão gratuita de serviço, após cumprimento das disposições legais e regulamentares;

2.32 — Autorizar todos os encargos com acções de formação co-financiadas pelo Fundo Social Europeu ou constantes do plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

2.33 — Autorizar a realização de estágios profissionais e académicos;

2.34 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de actos ou exames que o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente;

2.35 — Autorizar as despesas com o transporte de doentes;

2.36 — Executar os actos da competência do administrador executivo, Engenheiro Vítor Rui Gomes Fialho, na ausência deste.

3 — No Administrador Executivo, Engenheiro Vítor Rui Gomes Fialho:

3.1 — A responsabilidade pelas áreas dos serviços farmacêuticos, serviço de aprovisionamento, serviço de instalações e equipamentos, serviço de tecnologias e sistemas de informação, serviço de esterilização, serviços gerais e hoteleiros, alimentação de doentes e funcionários, lavagem e tratamento de roupas, higiene e limpeza, serviços de vigilância e segurança, segurança e tratamento de resíduos;

3.2 — Autorizar despesas ou actos que não excedam o valor ou a responsabilidade de 100.000€;

3.3 — Assegurar a contratação dos serviços externos e garantir o controlo e acompanhamento da sua execução nos termos previstos nos cadernos de encargos;

3.4 — Assegurar o desenvolvimento dos sistemas e tecnologias e sistemas de informação no Hospital;

3.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário que não exceda um terço do vencimento, de acordo as determinações legais em vigor e tendo em conta os limites definidos pelo conselho de administração;

3.6 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

3.7 — Autorizar os planos de férias, alterações, bem como gozo de férias em acumulação;

3.8 — Executar todos os actos da competência do administrador executivo, Dr. Francisco Martins Guerreiro, na ausência deste.

4 — No Director Clínico, Dr. Manuel Gonçalves Carvalho:

4.1 — As seguintes responsabilidades na área do pessoal médico e da prestação de cuidados, sem prejuízo das competência próprias que lhe estão atribuídas no artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro: departamentos de acção médica, especialidades cirúrgicas, especialidades médicas, urgência/emergência, mulher e criança, psiquiatria e saúde mental, medicina de reabilitação e convalescença, serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, serviço de nutrição e dietética, comissão de controlo de infecção hospitalar, comissão de farmácia e terapêutica, comissão de coordenação oncológica, comissão técnica de certificação para a IVG, conselho técnico dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, equipa de gestão de altas hospitalares, comissão de telemedicina, núcleo de psicologia clínica, comissão de ética;

4.2 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

4.3 — Aprovar os horários do pessoal médico;

4.4 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro;

4.5 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

4.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, em situações pontuais, que visem assegurar as dotações mínimas de pessoal e que não determinem a realização de despesas permanentes;

4.7 — Autorizar a afectação e movimentação de pessoal médico;

4.8 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

4.9 — Preparar e instruir os processos para o recurso à prestação de cuidados no estrangeiro, a submeter a autorização do Director-Geral da Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto;

4.10 — Submeter a aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da comissão de farmácia e terapêutica, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

4.11 — Autorizar médicos pertencentes ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. a integrar júris de concursos noutras instituições;

4.12 — Autorizar, relativamente aos médicos do Internato Médico colocado no Hospital, as comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

4.13 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de informações clínicas relativas à assistência prestada no Hospital do Espírito Santo Évora, E. P. E.;

4.14 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual, ao pessoal da carreira médica.

5 — No Enfermeiro-Director, Dr. José Manuel Lúcio Chora:

5.1 — As seguintes responsabilidades nas áreas do pessoal de enfermagem e do pessoal auxiliar ligados à prestação de cuidados, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo 10.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro: departamentos de acção médica, especialidades cirúrgicas, especialidades médicas, urgência/emergência, mulher e criança, psiquiatria e saúde mental, medicina de reabilitação e convalescença, serviços gerais, comissão técnica de avaliação dos enfermeiros, comissão de abate de espólios;

5.2 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

5.3 — Proceder à afectação e movimentação do pessoal no âmbito interno do Hospital, ouvindo os directores dos serviços;

5.4 — Propor ao Conselho de Administração a nomeação dos enfermeiros-chefes, ou responsáveis dos serviços, após audiência dos directores de serviços;

5.5 — Aprovar os horários do pessoal;

5.6 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro;

5.7 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

5.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário em situações pontuais que visem assegurar as dotações mínimas de pessoal e que não determinem a realização de despesas permanentes;

5.9 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

5.10 — Autorizar o gozo e acumulação de férias bem como aprovar o respectivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira de enfermagem.

6 — São autorizadas no Administrador Hospitalar Dr. José Hermano Bravo Cosinha, por subdelegação do Administrador Executivo, Dr. Francisco Martins Guerreiro, as seguintes responsabilidades e competências:

6.1 — As responsabilidades de direcção de gestão de recursos humanos e do serviço de higiene segurança e saúde no trabalho.

6.2 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento das áreas atrás referidas;

6.3 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direcção de serviços;

6.4 — Autorizar a rescisão e caducidade dos contratos nos termos da lei;

6.5 — Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei e normas internas em vigor;

6.6 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respectivo superior hierárquico;

6.7 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

6.8 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

6.9 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da maternidade e paternidade;

6.10 — Autorizar os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares;

6.11 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de destacamento, requisição, transferência, permutas e comissões extraordinárias;

6.12 — Reconhecer os acidentes de trabalho ou em serviço e autorizar o processamento das respectivas despesas;

6.13 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

6.14 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

6.15 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias;

6.16 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos;

6.17 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias.

6.18 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no País ou no estrangeiro, em regime de comissão gratuita de serviço, após cumprimento das disposições legais e regulamentares.

7 — São autorizados no administrador hospitalar, Dr. Manuel Ilídio Borges da Fonseca Fialho, por subdelegação do Administrador Executivo, Engenheiro Vitor Rui Gomes Fialho, as seguintes responsabilidades e competências:

7.1 — A responsabilidade da área do serviço de aprovisionamento;

7.2 — Os serviços de transporte estão incluídos no serviço de aprovisionamento;

7.3 — Dirigir e tomar as necessárias providencias para, no âmbito da gestão corrente assegurar o correcto funcionamento da área atrás referida;

7.4 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao serviço de aprovisionamento;

7.5 — Autorizar despesas ou actos que não excedam o valor da responsabilidade de 50.000€;

7.6 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar até o limite do número anterior e propor os restantes de acordo com Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e o Regulamento de Compras do HESE;

7.7 — Nos procedimentos de empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços, propor os júris e comissões de análise;

7.8 — Preparar e instituir os processos de realização de despesas, cujas competências de autorização estejam nos valores acima das suas competências;

7.9 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento;

7.10 — Decidir sobre a justificação das faltas de pessoal sob sua responsabilidade;

7.11 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

7.12 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

8 — São autorizados na administradora hospitalar, Dra. Ana Maria Silvestre Duarte, por subdelegação do Administrador Executivo, Engenheiro Vitor Rui Gomes Fialho, as seguintes responsabilidades e competências:

8.1 — A responsabilidade da área do serviço farmacêutico;

8.2 — A direcção do serviço de aprovisionamento;

8.3 — Dirigir e tomar as necessárias providencias para, no âmbito da gestão corrente assegurar o correcto funcionamento do serviço farmacêutico e serviço de aprovisionamento;

8.4 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao serviço farmacêutico e serviço de aprovisionamento;

8.5 — Decidir sobre a justificação das faltas de pessoal sob sua responsabilidade dos serviços anteriormente referidos;

8.6 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal do serviço farmacêutico e serviço de aprovisionamento;

8.7 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias do serviço farmacêutico e serviço de aprovisionamento.

9 — São autorizadas no Administrador Hospitalar, Dr. Pedro Miguel da Silva Pacheco, por subdelegação do Administrador Executivo, Engenheiro Vítor Rui Gomes Fialho, as seguintes responsabilidades e competências:

9.1 — A responsabilidade de direcção dos serviços de segurança, alimentação, limpeza, lavandaria e tratamento da roupa;

9.2 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento das áreas atrás referidas;

9.3 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direcção do serviço;

9.4 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

9.5 — Autorizar os pedidos de alterações nos planos de férias;

9.6 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

9.7 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

10 — São autorizadas no Director do serviço de gestão de doentes, Dr. José António Galego Estrompa, por subdelegação do Administrador Executivo, Dr. Francisco Martins Guerreiro, as seguintes responsabilidades e competências:

10.1 — A responsabilidade de chefia do serviço de admissão de doentes.

10.2 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do serviço atrás referido;

10.3 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da chefia do serviço;

10.4 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

10.5 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias;

10.6 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

10.7 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

11 — São autorizadas na Directora do serviço de gestão de recursos humanos, Dr.ª Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes, por subdelegação do Administrador Hospitalar, Dr. José Hermano Bravo Cosinha, as seguintes responsabilidades e competências:

11.1 — A responsabilidade de chefia do serviço de gestão de recursos humanos;

11.2 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do serviço atrás referido;

11.3 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da chefia do serviço.

11.4 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

11.5 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

11.6 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

11.7 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias;

11.8 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos;

11.9 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, do serviço constante do ponto 11.1.

12 — São autorizadas na Administradora Hospitalar, Drª Ana Maria Silvestre Duarte, por subdelegação do Administrador Hospitalar, Dr. Manuel Ilídio Borges da Fonseca Fialho, as suas responsabilidades e competências, nas suas ausências e impedimentos.

13 — São autorizadas no Director do serviço financeiro, Dr. Nuno Miguel Amaral Domingos, por subdelegação do Administrador Executivo, Dr. Francisco Martins Guerreiro, as seguintes responsabilidades e competências:

13.1 — A responsabilidade de direcção dos serviços financeiros;

13.2 — Coordenar o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão;

13.3 — Dirigir e tomar as necessárias providências, para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento dos serviços constantes dos pontos 13.1 e 13.2;

13.4 — Coordenar a elaboração do relatório e contas anual, bem como relatórios trimestrais de execução orçamental;

13.5 — Garantir a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital;

13.6 — Autorizar a anulação de notas de débito relacionadas com o pagamento de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto que impossibilite o seu pagamento;

13.7 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direcção do serviço constante do ponto 13.1;

13.8 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, dos serviços constantes dos pontos 13.1 e 13.2;

13.9 — Autorizar os pedidos de alterações nos planos de férias dos serviços constantes dos pontos 13.1 e 13.2;

13.10 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal do serviço constante do ponto 13.1;

13.11 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias dos serviços constantes dos pontos 13.1 e 13.2.

14 — São autorizadas no Director do serviço de instalações e equipamentos, Eng. Pedro Filipe Neves Conchinha Ramalho Ilhéu, por subdelegação do Administrador Executivo, Engenheiro Vítor Rui Gomes Fialho, as seguintes responsabilidades e competências:

14.1 — A responsabilidade de direcção do serviço de instalações e equipamentos;

14.2 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correcto funcionamento do serviço de instalações e equipamentos;

14.3 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direcção do serviço;

14.4 — Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, do serviço de instalações e equipamentos;

14.5 — Autorizar os pedidos de alterações nos planos de férias do serviço de instalações e equipamentos;

14.6 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal, do serviço de instalações e equipamentos;

14.7 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias do serviço de instalações e equipamentos.

15 — As presentes delegações não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

16 — As presentes delegações e subdelegações produzem efeitos a partir de 13 de Novembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados tenham sido praticados pelos referidos elementos do Conselho de Administração, pelos administradores hospitalares, pelo Director de Serviço de Gestão de doentes, pela Directora do Serviço de gestão de recursos humanos, pelo Director do Serviço Financeiro e pelo Director do Serviço de Instalações e Equipamentos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

05 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

202996461

HOSPITAL DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 5245/2010

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08/11, faz-se pública a lista de classificação final do Concurso Interno Geral de Ingresso para provimento de oito lugares de Enfermeiro, aberto por aviso n.º 13456/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho, devidamente homologada pelo Conselho de Administração, após confirmado o cabimento orçamental.

	Nome	Valores
1.º	Vanda Maria Sousa Seromenho	18,60
2.º	Maria Isabel Ferreira Trindade	16,65
3.º	Cristiana Marisa Encarnação Amaro Delgado	14,38
4.º	Maria Dores Gonçalves Sousa Alves Andrade	14,33
5.º	Paulo Jorge Guedes Silva Mata	13,78
6.º	Mónica Maria Silveira Cordeiro Horta Bettencourt	12,80
7.º	Luís Miguel Marques Ribeiro	10,45
8.º	Antónia Cláudia Pimenta de Almeida	10,05

Nos termos do n.º 1 do artigo 39 do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8/11, o candidato dispõe de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para se assim o entender, interpor recurso para o membro do Governo competente, devendo ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano.

05-03-2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

202997385

Aviso (extracto) n.º 5246/2010

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08/11, faz-se pública a lista de classificação final do Concurso Interno Geral de Acesso para provimento de dois lugares de Enfermeiro Especialista, em Enfermagem de Reabilitação, aberto por aviso n.º 12106/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho e rectificado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série de 24 de Julho de 2009, devidamente homologada pelo Conselho de Administração, após confirmado o cabimento orçamental:

1.º Teresa Trindade Gonçalves Pereira — 19,60 Valores.
2.º Rita Encarnação Neves Madeira L. Costa — 15,20 Valores.
3.º José Manuel Zeferino Cortes Pereira — 12,90 Valores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8/11, o candidato dispõe de 10 dias úteis após a publicação da presente lista, para se assim o entender, interpor recurso para o membro do Governo competente, devendo ser entregue no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano.

05-03-2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

202997311

Aviso (extracto) n.º 5247/2010

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital, após confirmado o cabimento orçamental, torna-se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de Assistente de Ortopedia da Carreira Médica Hospitalar do Quadro de Pessoal do Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 12782/2009, 2.ª série de 21 de Julho de 2009.

1.º Maria José Rodrigues Seno — 17,25 Valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, devendo o eventual recurso ser apresentado no Serviço de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano.

5 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

202997214

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 4461/2010

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., autorizada Cedência de Interesse Público à Enfermeira Graduada, Élia Margarida Filipe Vale, pertencente ao mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 01/03/2010.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

H.U.C., E. P. E., 08/03/2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203001295

Despacho n.º 4462/2010

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., autorizada Cedência de Interesse Público ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Dr. Carlos Alberto Godinho Cordeiro Mesquita, pertencente ao mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 01/03/2010.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

H.U.C.,E. P. E., 08/03/2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203001335

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 4463/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Ana Paula Fontes Moreira — promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Comunidade, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Insti-

tuto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

203004024

Despacho n.º 4464/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Maria Isabel de Sousa Moreira — promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Comunidade, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

203004073

Despacho n.º 4465/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Sónia Cristina Martins Braga, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Saúde Mental e Psiquiátrica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.
(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Dr. José Maria Laranja Pontes*).

203002161

Despacho n.º 4466/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Susana Cristina Pereira de Castro, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes.*

203003003

Despacho n.º 4467/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Ana Paula da Fonseca Félix Nogueira, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes).*

203003433

Despacho n.º 4468/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Maria José Pinheiro de Oliveira Guedes, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203003482

Despacho n.º 4469/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Ana Cristina da Trindade Rodrigues, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Comunidade, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.
(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Dr. José Maria Laranja Pontes*).

203003936

Despacho n.º 4470/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Susana de Azevedo Oliveira, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203003677

Despacho n.º 4471/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Júlia Armanda da Silva Lumini, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203003693

Despacho n.º 4472/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Aurora Conceição Rocha Araújo, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.
(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

203003377

Despacho n.º 4473/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Sílvia Fernanda Ferraz Ribeiro, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste

Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203003725

Despacho n.º 4474/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Gracinda Rosa Tavares de Pina, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.
(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203003303

Despacho n.º 4475/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Maria Isabel Gonçalves, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.
(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Dr. José Maria Laranja Pontes*).

203003206

Despacho n.º 4476/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Maria Deolinda Gomes Lima Lopes, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Dr. José Maria Laranja Pontes)*.

203003814

Despacho n.º 4477/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Virgínia Alves da Costa, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Saúde Mental e Psiquiátrica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.
(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

203001213

Despacho n.º 4478/2010

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 4 de Março de 2010, no uso das competências delegadas:

Elsa Maria Duarte Lima dos Santos, promovida, precedida de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista — área de Saúde Mental e Psiquiátrica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., 5 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Maria Laranja Pontes*.

203002615

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Deliberação n.º 521/2010

Por deliberação de 2 de Fevereiro de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, foi autorizada a mobilidade interna da Técnica Especialista de Fisioterapia da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Maria de Jesus Prego Moita Pereira Marques Guilhoto, do mapa de afectação do Hospital de S. Paulo — Serpa para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Moura, com efeitos a 1 de Março de 2010.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202997085

Deliberação n.º 522/2010

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 02 de Março de 2010.

Renato Alexandre Serra Coelho, enfermeiro do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi autorizada a acumulação de funções privadas na Somincor.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

05 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202997499

Despacho n.º 4479/2010

Por deliberação de 11 de Agosto de 2009 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, foi autorizada a mobilidade interna da Assistente Operacional — Maria Amélia Mira Eugénio, do mapa de afectação do Centro de Saúde de Almodôvar, para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Castro Verde, com efeitos a 1 de Março de 2010.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202997011

Despacho n.º 4480/2010

Por despacho do Enfermeiro Director da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. de 23 de Fevereiro de 2010, foi autorizada a mobilidade interna da Enfermeira Graduada — Ana Paula Mira Justo do Corro Safara, do mapa de afectação do Hospital de S. Paulo — Serpa para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Serpa, com efeitos a 1 de Março de 2010.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202996956

Despacho n.º 4481/2010

Por despacho do Enfermeiro Director da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de Outubro de 2009, foi autorizada a mobilidade interna da Enfermeira Graduada — Lina Maria Sousa dos Santos Dias, do mapa de afectação do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Beja, com efeitos a 1 de Março de 2010.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202997182

PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 5248/2010

Para os devidos e legais efeitos, se torna público que, no uso da competência atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, por meu despacho de 05/02/2010, renovei as comissões de serviço dos Chefes das Divisões abaixo mencionados:

Drª. Anabela do Amaral Ferreira Melo, Chefe da Divisão Socio-Cultural, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2010;

Maria Elisa Rodrigues Almeida Pereira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010;

Arquitecto Hugo Manuel Soares Lopes, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2010.

Paços do Município de Aguiar da Beira, 08 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Augusto Fernando Andrade)*.

302914212

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 5249/2010

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Alcanena ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

Silvestre Luciano Gonçalves Pereira, Presidente da Assembleia de Alcanena:

Torna público, ao abrigo do ponto 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, realizada em 25 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada em 08 de Fevereiro do corrente ano, aprovou por unanimidade uma Alteração ao Plano Director Municipal de Alcanena, Resolução de Conselho de Ministros n.º 98/94, de 06 de Outubro, por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT, Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 06 de Agosto.

A alteração ao regulamento do Plano Director Municipal de Alcanena por adaptação ao PROT-OVT, enquadra-se na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre o artigo 35.º, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal

O ponto B) do artigo 35.º do Plano Director Municipal de Alcanena, aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena em 2 de Maio de 1994 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/94 de 06 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 35.º

[...]

A). . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

B). . . . . .

a) . . . . . .
b) A área da parcela para construção de habitação deve ser igual ou superior a 4ha;
c) *[Anterior alínea b*).]
d) *[Anterior alínea c*).]
e) *[Anterior alínea d*).]
f) *[Anterior alínea e*).]»

Artigo 2.º

Publicitação

Para constar e para os devidos efeitos, se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicitados nos jornais e site da Internet, nos termos do ponto 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A alteração ao presente regulamento entra em vigor no dia imediato após a data da sua publicação nos termos legais.

Alcanena, 08 de Março de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena, *Silvestre Luciano Gonçalves Pereira*.

202999994

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Edital n.º 202/2010

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, faz público que, em conformidade com o deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2010 e de acordo com o disposto no artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de trinta dias a contar da publicação no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período, o referido Projecto e o Relatório de Fundamentação Económico-Financeira relativo ao valor das taxas, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão Financeira desta Autarquia, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, bem como no sítio do Município (www.cm-alfandegadafe.pt), devendo quaisquer sugestões e observações, ser formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, até ao último dia do prazo acima referido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

04 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

Projecto de regulamento e tabela de taxas municipais

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da "Tabela de Taxas e Licenças, não urbanísticas do Município de Alfândega da Fé" com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Alfândega da Fé, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241 da Constituição, do artigo 53, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 8, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, operações urbanísticas, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Alfândega da Fé, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

4 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afectação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Actualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva a fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa.

5 — Estão, ainda, isentas do pagamento de taxas as entidades a quem a lei expressamente confira essa isenção.

6 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

7 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

8 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

9 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

10 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada com aviso de recepção.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na Lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — Quando a liquidação dependa da organização de processo administrativo, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — As licenças previstas na tabela anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo for fixado por lei ou expresso no respectivo documento.

9 — A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

10 — Salvo disposição em contrário, as licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objecto

1 — Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

a) Prestação de serviços administrativos;
b) Ocupação dos domínios público e privado do Município;
c) Higiene e salubridade;
d) Cemitérios;
e) Ambiente;
f) Condução e trânsito de veículos
g) Actividades Económicas
h) Espectáculos e Divertimentos Públicos;
i) Cultura, Desporto e Tempos Livres;
j) Prejuízo em património municipal;
k) Diversos.

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea *d*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — No caso previsto na alínea *f*) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.

5 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.

6 — Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.

7 — Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea *f*) do artigo 20, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.

8 — Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo bilhete de identidade e acompanhadas de adulto;
b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;
c) Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

9 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 15 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Jovens portadores do cartão jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
f) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.

10 — No caso previsto na alínea *i*) do artigo anterior estão isentos do pagamento das taxas de utilização de equipamentos de âmbito desportivos ou equiparados, os seguintes beneficiários:

a) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
b) Clubes/Colectividades de carácter federado;
c) Instituições de solidariedade social;
d) Equipas ou grupos de deficientes;
e) Serviços sociais e ou e ou culturais;
f) Corpo de bombeiros do concelho.

11 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — A remoção de veículos de veículos e outros objectos da via pública ficam sujeitas às despesas de remoção a calcular, caso a caso, pela unidade orgânica responsável nos termos constantes da tabela em anexo.

2 — As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea *g*) do artigo 20.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.

3 — Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

4 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 18.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

5 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

6 — No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.

7 — Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.

8 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.

9 — Não se realizando a vistoria requerida pelo particular por culpa imputável ao mesmo, deve ser o interessado proceder a novo pedido e, cumulativamente, ao pagamento de nova taxa.

10 — Sempre que se presuma a existência de vários interessados em determinados bens ou serviços, poderá ser promovida a adjudicação em hasta pública, sendo a base de licitação calculada em função dos valores e nas condições previstas na tabela anexa.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por operações urbanísticas

Artigo 23.º

Objecto

São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;

b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
f) Operações de edificação e demolição;
g) Execução das operações urbanísticas;
h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);
i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
j) Vistorias;
k) Utilização das edificações;
l) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

1 — As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 % do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:

a) Pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
b) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
c) Edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;
d) Construções, reconstruções ou ampliações nas áreas urbanas ou urbanizáveis, sempre que as mesmas respeitem, na sua estrutura arquitectónica e nos materiais a utilizar, as características construtivas tradicionais da região;
e) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pela Câmara Municipal.

2 — O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.
3 — O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.
4 — A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.
5 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.
6 — O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

Artigo 25.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2 — Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.
3 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
4 — Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.
5 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.
7 — Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista no artigo […] da tabela em anexo.
8 — O pagamento da TRIU é efectuado no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia.
9 — As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.
10 — Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.
11 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.
12 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo [17.º] da tabela em anexo.
13 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.
14 — No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

Artigo 26.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.
3 — Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.
4 — No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 27.º

Objecto

1 — Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 28.º

Isenções e reduções

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 30 × 40 cm.

Artigo 29.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30.º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 31.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço […].

Artigo 32.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e outras Receitas do Município, entram em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

ANEXO

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alfândega da Fé

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	CAPÍTULO I	
	Serviços administrativos	
	Artigo 10 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro alínea *a*), n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro	
	Artigo 1.º	
	Preparos	
1	Podem ser exigidos Preparos para a prática dos actos referidos no artigo seguinte a que corresponderá 50% da fixada para a prática do acto requerido. . .	–
	Artigo 2.º	
	Actos diversos	
1	Certificações, declarações, autenticações, conferições, atestados e averbamentos requeridos por particulares e não especificados nesta tabela:	
	a) Por cada acto/e pela primeira folha	10,00
	b) Por cada folha em acréscimo à primeira	5,00
	c) Conferir e autenticar documentação de projectos apresentados por particulares, referentes a processos municipais enquadrados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), por cada folha	0,74
	d) Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimentos, emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	10,46
2	Alvarás diversos não especialmente previstos nesta tabela — por cada alvará	10,00
3	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público — por cada edital. . .	3,18
4	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14 e 29 da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro	–
	a) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, cartões ou documentos	5,00
5	Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca	5,00
6	Reproduções:	
	a) Cópias autenticadas de documentos arquivados em processos administrativos — por cada folha	2,73
	b) Cópia simples — por cada folha:	–
	b.1) Formato A4 (Preto e Branco)	0,45
	b.2) Formato A3 (Preto e Branco)	0,45
	b.3)Outro formato (A preto e branco)	0,91
	b.4) Formato A4 (a cores)	0,45
	b.5) Formato A3 (a cores)	0,91
	b.6) Outro formato (a cores)	1,36

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	c) Cópias em suporte digital (para o material a ceder pelo município, pode acrescer a taxa prevista no capítulo XIII) — por cada:	
	c.1) Em disquete	2,73
	c.2) Em CD	5,00
	c.3) Em DVD ou outro material	7,73
7	Reprodução de plantas de localização, topográficas, cartográficas, do PDM ou outras, por cada folha:	
	a) Formato A4 (preto e branco)	2,97
	b) Formato A3 (preto e branco)	3,71
	c) Outro formato (a preto e branco)	5,19
	d) Formato A4 (a cores)	5,19
	e) Formato A3 (a cores)	8,16
	f) Outro formato (a cores)	10,39
8	As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimento, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante, quando não disponibilizados gratuitamente, por força da lei, serão fornecidos aos interessados por:	
	a) Cópia simples — por cada folha:	
	a.1) Formato A4 (Preto e Branco)	1,05
	a.2)Formato A3 (Preto e Branco)	1,05
	a.3) Formato A4 (a cores)	1,05
	a.4) Formato A3 (a cores)	1,05
	a.5) Em suporte informático, com fornecimento do material	25,10
	b) Pela composição e organização do processo	20,92
9	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não especialmente previsto nesta tabela — por cada folha	5,00
10	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	7,73
11	Outros registos, inscrições e acreditações legais não especificados nesta tabela, por cada	8,18
12	Pelo uso do brasão, da bandeira, do logótipo e de outras marcas registadas a favor do Município	–
13	Pelo uso do brasão:	
	a) Para uso comercial autorizado:	–
	a.1) Ocasional, até 1 mês	40,01
	a.2) Em anúncio ou escritos de qualquer natureza ou material impresso, por ano	400,15
	b) Outras utilizações:	–
	b.1) Até 1 mês	10,00
	b.2) Por ano	100,04
14	Guarda e ou depósito de bens ou materiais apreendidos em local reservado do Município, por m^2 e por dia ou fracção	5,23
15	Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	10,00
16	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada (até 48 horas)	15,01
17	Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal são devidas as taxas fixadas em legislação aplicável se outras não forem fixadas pela Assembleia Municipal	–
18	Outros licenciamentos não especificados nesta tabela	15,01
19	Digitação, por página A4	2,73

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	CAPÍTULO II	
	Urbanismo	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 4/09.	
	SECÇÃO I	
	Pedidos de informação	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro	
	Artigo 3.º	
	Pedidos de informação diversa	
1	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cércea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamento)	10,39
2	Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea *a*), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre operações urbanísticas existentes (andamento dos processos, especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo, especificação dos actos que devam ser praticados e respectivos prazos associados)	10,39
3	Pela apreciação de pedidos de certificação da isenção de licença de construção ou utilização	5,19
4	Pela apreciação de pedidos de parecer sobre o não fraccionamento de prédios rústicos, de anexação, de viabilidade, etc.	15,58
	Artigo 4.º	
	Informação prévia	
1	Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14 do RJUE:	
	a) Operações de loteamento:	
	a.1) Até 5 lotes	50,45
	a.2) Por cada lote em acréscimo	5,19
	b) Obras de urbanização	25,22
	c) Obras de edificação	25,22
	d) Obras de demolição	10,39
	e) Alteração de utilização	25,22
	f) Outras operações urbanísticas	10,39
2	Pela reapreciação do pedido (junção de elementos ao processo, após notificação para aperfeiçoamento do pedido)	10,39
	SECÇÃO II	
	Operações urbanísticas de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 60/2007, de 4/09.	
	SUBSECÇÃO I	
	Taxas de apreciação	
	Artigo 5.º	
	Do pedido de licença ou da apresentação de comunicação prévia	
1	Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:	
	a) Até 5 lotes	25,22
	b) Por cada lote em acréscimo	5,19

Código	Descrição	Taxas (em euros)
2	Alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos:	
	a) Até 5 lotes	25,22
	b) Por cada lote em acréscimo	5,19
3	Pela reapreciação do pedido (junção de elementos ao processo, após notificação para aperfeiçoamento do pedido)	10,39
4	Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	50,45
5	Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou remodelação de terrenos	50,45
	SUBSECÇÃO II	
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação prévia	
	Artigo 6.º	
	Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia	
1	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento e ou obras de urbanização	75,67
	a) Por cada lote, acresce	10,39
	b) Por cada fogo, acresce	5,19
	c) Por cada fracção (outras utilizações), acresce	10,39
	Nota: Acrescem, ainda, conforme os casos, as taxas previstas na secção IV deste capítulo.	
2	Pela emissão do aditamento ao alvará ou do à comunicação prévia admitida	50,45
3	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	75,67
4	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas	75,67
	SECÇÃO III	
	Operações urbanísticas de edificação e demolição	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.	
	SUBSECÇÃO I	
	Taxas de apreciação	
	Artigo 7.º	
	Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia	
1	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para obras de edificação ou de demolição:	
	a) Para Habitação unifamiliar	25,22
	b) Habitação multifamiliar	40,06
	c) Estabelecimentos Comerciais	40,06
	d) Edificações multifuncionais	50,45
	e) Estabelecimentos Industriais	50,45
	f) Empreendimentos Turísticos	50,45
	g) Outras edificações	20,03
	h) Obras de demolição	20,03
2	Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida:	
	a) Para Habitação unifamiliar	25,22
	b) Habitação multifamiliar	40,06
	c) Estabelecimentos Comerciais	40,06
	d) Edificações multifuncionais	50,45
	e) Estabelecimentos Industriais	50,45
	f) Empreendimentos Turísticos	50,45
	g) Outras edificações	20,03
	h) Obras de demolição	10,39
3	Pela reapreciação do pedido (junção de elementos ao processo, após notificação para aperfeiçoamento do pedido)	10,39
4	Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	20,03
5	Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura	20,03
6	Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica	20,03
	SUBSECÇÃO II	
	Taxas de licenciamento, de autorização ou de admissão da comunicação prévia	
	Artigo 8.º	
	Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia	
1	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição:	
	a) Habitação unifamiliar	75,67
	b) Habitação multifamiliar/Edifício multifuncional	100,15
	c) Comércio/Serviços/Indústria/Turismo e afins	150,60
	d) Muros, quando não considerados obras de escassa relevância urbanística	25,22
	e) Armazéns Agrícolas/Arrumos/Anexos/Garagens/Tanques/Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística	50,45
	f) Piscinas	50,45
	g) Demolições de edificações, por piso	20,03
	h) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal (NOTA: taxa a acumular com as anteriores, por m^2 e por piso)	20,03
2	Pela emissão do aditamento ao alvará ou comunicação prévia admitida:	25,22
3	Pela emissão de licença especial ou pela admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	50,45
4	Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	50,45
5	Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	50,45
	SECÇÃO IV	
	Execução das operações urbanísticas	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.	
	Artigo 9.º	
	Taxas gerais	
1	Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	20,03

Código	Descrição	Taxas (em euros)
2	Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	100,15
3	Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	100,15
	Artigo 10.º	
	Calendarização	
1	Admissão de comunicação prévia e licença de obras de urbanização, por mês ou fracção	10,39
2	Admissão de comunicação prévia e licença de obras de edificação, por mês ou fracção	5,19
3	Admissão de comunicação prévia e licença de obras de demolição, por mês ou fracção	10,39
4	Admissão de comunicação prévia e licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	10,39
5	Admissão de comunicação prévia e licença de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	5,19
	Artigo 11.º	
	Prorrogações	
1	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de urbanização, por mês ou fracção	10,39
2	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de edificação, por mês ou fracção	5,19
3	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de demolição, por mês ou fracção	10,39
4	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	10,39
5	Admissão de comunicação prévia e licenciamento de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	5,19
6	Prorrogação de prazos de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	50,45
7	Prorrogação de prazos no âmbito da admissão da comunicação prévia e licença de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fracção	25,22
	SECÇÃO V	
	Vistorias	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.	
	Artigo 12.º	
	Taxas pela realização de vistorias	
1	Vistoria para efeitos de autorização de utilização ou alteração de utilização de edificações, em função dos seguintes usos:	–
	a) Habitação (por fogo e seus anexos)	25,22
	b) Edificações multifuncionais (por fogo ou unidade funcional)	30,42
	c) Comércio/Serviços/Indústria/Turismo e afins (por unidade funcional)	50,45
	d) Armazéns Agrícolas/Arrumos/Anexos/Garagens/ Piscinas/Tanques/Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística	20,03
	e) Outras utilizações	20,03
2	Vistoria para efeitos de auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
	a) Até 5 lotes	50,45
	b) Por cada lote em acréscimo	5,19
3	Outras vistorias ou peritagens	20,03
4	Peritagem para verificação do cumprimento dos condicionalismos fixados em vistoria anterior	10,39

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	SECÇÃO VI	
	Utilização das edificações	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.	
	Artigo 13.º	
	Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização	
1	Apreciação do pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização	20,03
2	Pela reapreciação do pedido (junção de elementos ao processo, após notificação para aperfeiçoamento do pedido)	10,39
3	Pela emissão do alvará de autorização de utilização:	
	a) Habitação (por fogo e seus anexos)	20,03
	b) Edificações multifuncionais (por fogo ou unidade funcional)	30,42
	c) Comércio/Serviços/Indústria/Turismo e afins (por cada 100 m^2)	50,45
	d) Armazéns Agrícolas/Arrumos/Anexos/Garagens/ Piscinas/Tanques/Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada 100 m^2)	15,58
	e) Outras utilizações	20,03
	Artigo 14	
	Autorização de alteração de utilização	
1	Pela emissão do alvará de autorização de alteração de utilização:	
	a) Habitação (por fogo e seus anexos)	20,03
	b) Edificações multifuncionais (por fogo ou unidade funcional)	30,42
	c) Comércio/Serviços/Indústria/Turismo e afins (por cada 100 m^2)	50,45
	d) Armazéns Agrícolas/Arrumos/Anexos/Garagens/ Piscinas/Tanques/Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada 100 m^2)	15,58
	e) Outras utilizações	20,03
	SECÇÃO VII	
	Ocupação da via pública por motivos de obras	
	Artigo 6, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09.	
	Artigo 15.º	
	Condições de ocupação	
1	As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser postas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização	–
	Artigo 16.º	
	Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas	
1	Pela ocupação da via pública com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos (fora do limite definido por tapumes), por m^2 e por mês	20,03

Código	Descrição	Taxas (em euros)
2	Pela ocupação da via pública com tapumes ou andaimes, para execução de obras de edificação ou demolição, por m^2 e por mês	2,23
3	Pela interdição do trânsito em arruamento principal, por dia	100,15
4	Outras ocupações não especificadas, por m^2 e por mês	10,39
	Artigo 17.º **Cauções**	
1	Para cumprimento do disposto no artigo anterior é exigível a prestação de uma caução pelo requerente no acto do levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.	–
2	A caução destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra, venham, eventualmente, a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos existentes no local da obra.	–
3	O montante da caução é calculado em função das infra-estruturas existentes, designadamente faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento público, sendo o seu valor apurado com base nos preços unitários constantes do artigo 22, n.º 9 da presente tabela.	–
4	A caução é prestada por qualquer das formas previstas na lei, sendo libertada a requerimento do interessado, concluída que esteja a obra e obtido parecer favorável dos serviços técnico da autarquia.	–
	SECÇÃO VIII **Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas** Artigo 6, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro Artigo 18.º	
	Vide alínea B) do Mapa VII.	
	SECÇÃO IX **Licenciamentos e autorizações de instalações específicas**	
	SUBSECÇÃO I Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios Decreto-Lei n.º 11/2003. Artigo 19.º **Taxas de apreciação**	
1	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	25,22
2	À autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas aplica-se a taxa prevista na subsecção II da secção II deste capítulo.	–

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	SUBSECÇÃO II Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro. Artigo 20.º **Taxas de licenciamento e fiscalização**	
1	Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	25,22
2	Pela realização de vistorias:	
	a) Relativas ao processo de licenciamento, por cada	25,22
	b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas	20,03
	c) Periódicas.	20,03
3	Pela emissão ou renovação da licença de exploração:	
	a) Menor que 10 m^3	50,45
	b) De 10 a 50 m^3	100,15
	c) De 51 a 100 m^3.	150,60
	d) De 101 a 500 m^3	250,01
4	Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses)	25,22
	SUBSECÇÃO III Manutenção e inspecção de ascensores Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro Artigo 21.º **Inspecções, reinspecções e medidas de segurança**	
	Nota: as despesas são suportadas, na íntegra, pelos custos pagos a empresa especializada no ramo:	
1	Inspecções periódicas e reinspecções, por cada ascensor	–
2	Inspecções extraordinárias, por cada	–
3	Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	–
4	Desselagem das instalações, quando repostas as condições de segurança	–
	SUBSECÇÃO IV Estabelecimentos industriais Decreto-Lei n.º 209/2008, de 10 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro Artigo 22.º **Taxas**	
1	Sempre que a entidade coordenadora no procedimento relativo ao estabelecimento industrial é a Câmara Municipal, é devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do requerente, para cada um dos seguintes actos:	
	a) Apreciação dos pedidos de autorização, de instalação ou de alteração, os quais incluem a apreciação do pedido de licença ambiental e a apreciação do relatório de segurança, quando aplicáveis;	23,32

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	b) Apreciação das declarações prévias, de instalação ou de alteração;	24,49
	c) Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	4,28
	d) Apreciação dos pedidos de renovação e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos;	26,82
	e) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	27,99
	f) Vistorias relativas aos procedimentos de autorização prévia, incluindo a emissão da licença ambiental e a emissão da licença de exploração;	43,73
	g) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria -prima de origem animal;	45,48
	h) Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instr.	47,23
	i) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	34,98
	j) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	23,32
	l) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	23,32
	m) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	34,98
	n) Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	34,98
	o) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	23,32
	SECÇÃO X	
	Outros serviços no âmbito do urbanismo	
	Artigo 23.º	
	Outros serviços	
1	Operação de Destaque de parcela:	
	a) Apreciação do pedido	20,03
	b) Emissão de certidão	25,22
2	Propriedade Horizontal:	
	a) Apreciação do pedido	20,03
	b) Emissão de certidão, por fracção autónoma	5,19
3	Ficha Técnica de Habitação (depósito)	10,39
4	Declaração Prévia de operações urbanísticas (depósito)	20,03
5	Averbamento no processo do âmbito do RJUE (proprietário/autor de projecto/director de obra/industrial de construção civil/etc.)	10,39
6	Livro de Obra (emissão ou segunda via)	10,39
7	Cartaz de Aviso (emissão ou segunda via).	5,19
8	Implantação de edifícios, marcação de alinhamento e ou cota de soleira, levantamentos e geo-referenciação de coordenadas, por cada acto e em função do volume do serviço:	
	a) Serviços simples	15,58
	b) Serviços correntes	30,42
	c) Serviços complexos	50,45
9	Edição de cartografia (sistemas de informação geográfica), plantas topográficas ou outras, por cada acto e em função do volume do serviço:	
	a) Serviços simples, para entrega imediata	5,19
	b) Serviços correntes, para entrega no dia seguinte	20,03
	c) Serviços complexos, para entrega em data a agendar	75,67
10	Reposição de pavimento da via pública e infra-estruturas, levantado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
	a) Macadame de granulometria extensa, por m^2 ou fracção	15,58
	b) Semi-penetração betuminosa, incluindo revestimento superficial, por m^2 ou fracção	25,22
	c) Tapete betuminoso, por m^2 ou fracção	35,61
	d) Calçada à portuguesa ou cubos de pedra (5 cm), por m^2 ou fracção	40,06
	e) Paralelepípedos ou cubos de pedra (11 cm), por m^2 ou fracção	30,42
	d) Lejeado de pedra, por m^2 ou fracção	50,45
	f) Elementos geométricos de betão, por m^2 ou fracção	20,03
	g) Betonilha, por m^2 ou fracção	15,58
	h) Espaços ajardinados, por m^2 ou fracção	10,39
	i) Outros bens não especificados: o valor resultará do bem danificado e mão-de-obra dispendida para a sua reposição.	–
	CAPÍTULO III	
	Ocupação do domínio público e privado do município	
	Alínea *c*) do artigo 6 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro	
	Artigo 24.º	
	Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública, com a excepção das entidades sujeitas a TMDP	
1	Fios, cabos, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:	
	a) Por metro linear ou fracção e por mês	15,01
	b) Por metro linear ou fracção e por ano	20,01
2	Guindastes e semelhantes — por mês ou fracção	15,01
3	Alpendres, fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	–
	a) Até 1 m de avanço;	10,00
	b) De mais de 1 m de avanço.	12,28
4	Outras ocupações não especificadas do espaço aéreo por m^2 ou fracção e por ano	12,28
	Artigo 25.º	
	Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros	
1	Cabina ou posto telefónico, por ano	60,02
2	Postos de transformação, cabines eléctricas, armários eléctricos e de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, por área de ocupação (incluindo zona de protecção, por m^2 — por ano ou semelhantes, por m^3 ou fracção e por ano:	
	a) A superfície	40,01
	b) Enterrados	50,02
3	Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m^3 ou fracção e por ano	50,02
4	Postes, Mastros e marcos:	–
	a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão ou cabo de fibra óptica, por unidade — por ano.	30,01
	b) Para decoração, por unidade — por dia.	25,01

Código	Descrição	Taxas (em euros)
5	Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, por metro linear ou fracção — por ano	15,01
6	Cabos telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros (excepcionam-se as entidades sujeitas a TMDP), por metro linear ou fracção e por ano	20,01
7	Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por cada unidade, por ano	20,01
	Artigo 26.º	
	Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos destinados ao comércio e industria	
1	Esplanadas, por m² ou fracção — por mês	12,28
2	Quiosques e stands de vendas, por metro quadrado ou fracção e por mês	12,28
3	Bancas, por m² ou fracção:	–
	a) Por dia	4,09
	b) Por mês	5,00
4	Roulottes, por m² ou fracção — por dia	5,00
5	Tendas ou pavilhões, por m² ou fracção e por dia	20,01
6	Balanças, por unidade, por mês	5,00
7	Arcas congeladoras ou de conservação e máquinas de tiragem de gelados, grelhadores e semelhantes, por m² ou fracção e por mês	4,09
8	Mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos — por m² ou fracção por mês	5,00
9	Máquinas de tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, máquinas de diversão e outras, por unidade e por mês	5,00
10	Estrados não integrados nas esplanadas, por m², por mês	5,00
11	Vitrinas, por m² ou fracção — por mês	5,00
12	Floreiras, por m² ou fracção — por mês	5,00
13	Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente da via pública	80,03
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	50,02
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	50,02
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	30,01
14	Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	50,02
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	40,01
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	40,01
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	30,01
15	Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	40,01
16	Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
	a) Com o compressor saliente na via pública	50,02
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	40,01
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba de abastecimento na via pública	40,01
17	Tomadas de ar abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	40,01
	Artigo 27.º	
	Ocupação do domínio público e ou privado municipal por motivo de espectáculos e festejos	
1	Carrosséis, por m² ou fracção e por dia	5,00
2	Circos, por m² e por dia	10,00
3	Tendas ou pavilhões, por m² ou fracção e por dia	5,00
4	Ocupação de carácter turístico (Pintores, caricaturistas, artesãos, actores e outros, por cada e por dia	4,09
5	Ocupação para filmagens ou fotografia para fins comerciais:	
	a) Por hora	2,27
	b) Por dia	5,00
	Artigo 28.º	
	Ocupação do domínio público e ou privado municipal para actividades publicitárias	
1	Com utilização de painéis e mupis ou outros dispositivos, por m² ou fracção:	
	a) Por mês	30,01
	b) Por trimestre	35,01
	c) Por ano	40,01
2	Com utilização de fita publicitária, por m² e por mês	20,01
	Artigo 29.º	
	Taxa municipal pelos direitos de passagem (TMDP)	
1	Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo dos domínios público e privado municipal originam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo município, nos termos do disposto na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10/02)	–
	Artigo 30.º	
	Outras ocupações do domínio público ou privado municipal	
1	Rampas fixas para acesso a garagens, por metro linear ou fracção e ano	25,01
2	Outras ocupações do domínio público:	
	a) Por m²/linear/cúbico ou fracção e por dia	10,00
	b) Por m²/linear/cúbico ou fracção e por mês	15,01
	c)Por m²/linear/cúbico ou fracção e por ano	25,01
	CAPÍTULO IV	
	Publicidade	
	Alínea *b*), *c*) do artigo 6 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro	
	Artigo 31.º	
1	Anúncios luminosos, por m² ou fracção e por ano	15,01
	Artigo 32.º	
	Anúncios electrónicos, por m² ou fracção	
1	Ocupando a via pública e por ano	15,01
2	Não ocupando a via pública e por ano	15,01
	Artigo 33.º	
1	Publicidade sonoro — por dia	10,00
	Artigo 34.º	
	Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locução — por cada anúncio	
1	Transitória por dia	5,00
2	Transitória por semana	7,73

Código	Descrição	Taxas (em euros)
3	Permanente por m² ou fracção e por mês:	20,01
4	Permanente por m² ou fracção e por ano:	50,02
	Artigo 35.º	
	Publicidade em painéis — por m² ou fracção e mupis por unidade	
1	Ocupando a via publica — por mês ou fracção . . .	20,01
2	Não ocupando a via publica — por mês ou fracção	15,01
	Artigo 36.º	
	Publicidade em bandeirolas, tabuletas, placas e semelhantes	
1	Por mês ou fracção.	6,37
2	Por ano	15,01
	Artigo 37.º	
	Publicidade em toldos, alpendres, placas ou material semelhante — por dispositivo	
1	Ocupando a via publica — por ano	20,01
2	Não ocupando a via pública, por ano.	15,01
	Artigo 38.º	
1	Publicidade em instalações municipais, m²:	
	a) Por mês ou fracção	20,01
	b) Por ano.	50,02
	Artigo 39.º	
1	Acções promocionais na via pública, com distribuição de folhetos ou produto, por dia ou fracção e por local	10,00
	Artigo 40.º	
1	Acções promocionais na via pública com instalação de equipamentos de apoio, por m² ou fracção e por dia	20,01
	Artigo 41.º	
1	Outros meios de publicidade não especificados nesta tabela:	
	a) Sendo mensurável em superfície, por m²	15,01
	a.1) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	20,01
	a.2) Não ocupando a via pública, por mês ou fracção	15,01
	b) Não sendo mensurável, por cada exemplar	5,00
	Artigo 42.º	
1	Exibição de mensagens publicitárias em chapas, placas e tabuletas — por m² ou fracção e por ano	20,01
	CAPÍTULO V	
	Higiene e salubridade	
	Alínea *f*) do artigo 6 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro	
	Artigo 43.º	
1	Vistorias e auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados, por cada	50,45
	Artigo 44.º	
1	Inspecção de viaturas de transporte de animais (quando aplicável), por cada	15,58
	Artigo 45.º	
1	Inspecção de viaturas de transporte e venda de pão	15,58
	Artigo 46.º	
1	Inspecções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares, por cada	20,03
	CAPÍTULO VI	
	Cemitérios	
	Artigo 6, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, com as devidas alterações.	
	Artigo 47.º	
	Inumações	
1	Inumação em covais:	
	a) Sepulturas temporárias	10,00
	b) Sepulturas perpétuas:	
	b.1) Em caixão de madeira.	15,01
	b.2) Em caixão de chumbo ou zinco	50,02
	b.3) Entrada de ossadas/cinzas.	15,01
	Artigo 48.º	
	Inumação em jazigos particulares	
1	Inumações	20,01
2	Entrada de ossadas/cinzas	15,01
	Artigo 49.º	
	Depósito transitório de caixões	
1	Pelo período de 24 horas ou fracção	12,28
2	Pelo período de 30 dias, para efeito de obras. . . .	16,37
	Artigo 50.º	
1	Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza. . .	20,01
	Artigo 51.º	
	Concessão de terrenos	
1	Para sepultura perpétua	150,06
2	Jazigo:	
	a) Pelos primeiros três m² ou fracção	200,07
	b) Cada m² ou fracção a mais.	250,09
	Artigo 52.º	
1	Utilização da capela mortuária, por cada período de 24 horas ou fracção	10,91
	Artigo 53.º	
1	Trasladação:	
	a) Ossadas	20,01
	b) Corpos	20,01
	Artigo 54.º	
1	Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua por cada	50,02
	Artigo 55.º	
1	À obras em jazigos ou sepulturas perpétuas que careçam de licenciamento aplica-se o regime e taxas previstas no capítulo do urbanismo	–
	CAPÍTULO VII	
	Ambiente	
	Artigo 6, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro	
	Artigo 56.º	
1	Queimada e queima de sobrantes, por cada hectare (ou fracção)	50,45

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	Artigo 57.º	
1	Alteração do revestimento vegetal ou das camadas do solo arável, sem fins agrícolas, por cada hectare (ou fracção):	
	a) Para acção de florestação com espécies autóctones	10,39
	b) Para acção de florestação com espécies de crescimento rápido	25,22
	c) Para outras acções de âmbito florestal	15,58
	d) Para outras acções	25,22
2	Remodelação de terrenos e arranjos exteriores associados a edificações, envolvendo a alteração do relevo natural ou do revestimento vegetal, por cada 100 m^2 (ou fracção):	
	a) Sem impermeabilização do solo	5,19
	b) Com impermeabilização do solo	50,45
	Artigo 58.º	
1	Ensaios e medições acústicas — Nota: as despesas são suportadas, na íntegra, pelos custos pagos a empresa especializada no ramo	–
	Artigo 59.º	
	Licença especial de ruído	
1	Lançamento de foguetes, por dia:	
	a) Das 18:00 às 00:00 horas	10,00
	b) Das 22:00 às 00:00 horas	12,28
	c) Das 00:00 horas em diante	15,01
2	Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	
	a) Das 18:00 às 00:00 horas	5,00
	b) Das 22:00 às 00:00 horas	10,00
	c) Das 00:00 horas em diante	15,01
3	Para actuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:	
	a) Das 18:00 às 00:00 horas	5,00
	b) Das 22:00 às 00:00 horas	6,37
	c) Das 00:00 horas em diante	7,28
	Artigo 60.º	
1	Extracção de Inertes — por tonelada	22,26
	Artigo 61.º	
1	Licença para acampamentos ocasionais — por dia ou fracção	5,00
	Artigo 62.º	
1	Licenciamento da instalação e ou ampliação de depósitos de sucata:	
	a) Por cada alvará	20,03
	b) Pela renovação	15,58
	Artigo 63.º	
1	Pela emissão de alvará de licença de ruído ou outros alvarás de licença:	–
	a) Taxa fixa	20,01
	CAPÍTULO VIII	
	Trânsito	
	Artigo 6, alínea *b*), *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro	
	Artigo 64.º	
1	Emissão de 2.as vias de licenças de ciclomotores de cilindrada inferior a 50 cm^3 e de veículos agrícolas	15,01
	Artigo 65.º	
1	Declarações sobre as características de ciclomotores registados nos serviços municipais	15,01
	Artigo 66.º	
	Transporte em táxi	
1	Emissão de licença	50,02
2	Pedido de 2.as vias	25,01
3	Emissão de licença por substituição de veículo	45,02
4	Averbamentos	25,01
	Artigo 67.º	
1	Bloqueamento, remoção e reboque de veículos: as taxas a aplicar são as que resultam da Portaria em vigor	–
	CAPÍTULO IX	
	Actividades económicas	
	Artigo 6, alíneas *b*) e *h*), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio e suas alterações; Decreto-Lei n.º 148/96, de 15 de Maio e sua alteração; Portaria n.º 1405/2008, de 04 de Dezembro.	
	SECÇÃO I	
	Mercados e feiras	
	Artigo 68.º	
	Venda a retalho — ocupação	
1	Lojas — por m^2 ou fracção e por mês	5,00
2	Barracas ou outras instalações do Município:	
	a) Por m^2 e por mês	4,09
3	Lugares de terrado:	
	a) Utilizando bancas ou outros materiais por banca e por ano	200,07
	a.1) Não utilizando materiais ou instalações do Município	–
	a.2) Por m^2 e por dia	2,27
	a.3) Por m^2 e por semana	3,18
	a.4) Por m^2 e por mês	15,01
4	Terrado em recinto de feiras e mercados por mês:	
	a) Por m^2 até 4 m de fundo ou oito de frente	5,00
	b) Por m^2 com mais de 4 m de fundo ou oito de frente	6,37
	c) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos do mercado ou feira:	–
	d) Por m^2 e por dia	2,27
5	Utilização das câmaras frigoríficas em mercados:	–
	a) Com produtos hortícolas e frutas por m^3 e por dia	2,27
	b) Com peixe e carne por m^3 e por dia	2,27
	c) Para venda de produtos agrícolas por cada m^2 e por mês	4,09
	Artigo 69.º	
1	Utilização do espaço fora de horas	–
2	Pela entrada no recinto após as 8h30	1,36

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	SECÇÃO II	
	Artigo 70.º	
1	Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
	a) Por unidade e por dia	10,00
	SECÇÃO III	
	Vistorias	
	Artigo 71.º	
	Vistorias sanitárias	
1	Por cada vistoria	5,00
	Artigo 72.º	
	Reinspecção sanitária de produtos de origem animal, nos postos de venda	
1	Pela reinspecção sanitária:	
	a) Carnes verdes, por carcaça	3,71
	b) Carnes salgadas, por quilo	3,71
	c) Carnes tratadas pelo frio por kg	3,71
	SECÇÃO IV	
	Cartão de feirante	
	Artigo 73.º	
	Cartão de feirante	
1	Pela emissão	15,01
2	Pela renovação	7,73
3	Pela renovação fora do prazo	15,01
4	Pela segunda via do cartão de feirante	5,00
	Artigo 74.º	
	Venda ambulante	
1	Emissão ou renovação de cartão de vendedor — por ano	–
2	Emissão do alvará:	
	a) Até 2 dias	2,27
	b) Até 8 dias	4,09
	c) Até 30 dias	7,73
	d) Até 90 dias	10,00
	e) Por um ano	15,01
	Artigo 75.º	
	Actividade de vendedor ambulante de lotarias	
1	Licença de exercício	5,00
2	Emissão ou renovação do cartão	3,18
3	Averbamento	2,27
	Artigo 76.º	
	Actividade de Guarda Nocturno	
1	Licença do exercício	15,01
2	Emissão ou renovação do cartão	15,01
3	Averbamento	5,00
	Artigo 77.º	
1	Licença de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos	15,01
	Artigo 78.º	
	Actividade de arrumador de automóveis	
1	Licença	10,00
2	Emissão de cartão	5,00
3	Renovação do Cartão	2,27

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	Artigo 79.º	
1	Licenciamento da actividade de leilões:	
	a) Sem fins lucrativos	20,01
	b) Com fins lucrativos	5,00
	Artigo 80.º	
	Licença de exploração de máquinas de diversão	
1	Licença por cada máquina e por semestre	8,18
2	Licença por cada máquina e por ano	12,28
3	Registo, por cada máquina	7,28
4	Averbamentos de transferência de propriedade ou local, por cada máquina.	20,01
5	2.as vias do título de registo, por cada máquina	20,01
	Artigo 81.º	
1	Licença de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviço e renovações	10,00
	Artigo 82.º	
1	Controlo metrológico: as taxas pela verificação periódica de instrumentos de medição são as que a lei fixar.	–
	CAPÍTULO X	
	Espectáculos e divertimentos públicos	
	Artigo 83.º	
	Recinto itinerante ou improvisados	
1	Emissão da licença — por dia	20,01
2	Vistoria — por cada pedido	45,02
3	Ocupação do espaço público — por m^2 e ou dia ou fracção	20,01
	Artigo 84.º	
	Recinto para espectáculos de natureza artística	
1	Emissão da licença — por dia	15,01
2	Vistoria — por cada pedido	10,00
3	Ocupação do espaço público — por m^2 e por dia ou fracção	20,01
	Artigo 85.º	
1	Licenciamento de provas desportivas — por dia	10,00
	Artigo 86.º	
1	Licenciamento de arraias, romarias, bailes ou festas tradicionais	10,00
	CAPÍTULO XI	
	Cultura, desporto e tempos livres	
	SECÇÃO I	
	Casa da Cultura	
	SUBSECÇÃO I	
	Auditório	
	Artigo 87.º	
	Taxas de utilização do auditório com serviços técnicos incluídos	
1	Com fins comerciais:	
	a) Durante a semana:	
	a.1) 09h00-13h00	250,01
	a.2) 14h00-19h00	250,04

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	a.3) 20h00-24h00	462,51
	a.4) Horas extras	49,97
	b) Sáb/Domingos/Feriados:	
	b.1) 09h00-13h00	462,51
	b.2) 14h00-19h00	462,49
	b.3) 20h00-24h00	693,72
	b.4) Horas extras	92,53
2	Sem fins comerciais:	
	a) Durante a semana:	
	a.1) 09h00-13h00	124,99
	a.2) 14h00-19h00	125,02
	a.3) 20h00-24h00	250,01
	a.4) Horas extras	24,98
	b) Sáb/Domingos/Feriados:	
	b.1) 09h00-13h00	250,01
	b.2) 14h00-19h00	250,04
	b.3) 20h00-24h00	374,98
	b.4) Horas extras	49,97
3	Utilização do foyer:	
	a) *d*urante a semana:	
	a.1) 09h00-13h00	99,99
	a.2) 14h00-19h00	100,02
	a.3) 20h00-24h00	150,00
	a.4) Horas extras	29,98
	b) Sáb/Domingos/Feriados:	
	b.1) 09h00-13h00	150,00
	b.2) 14h00-19h00	150,03
	b.3) 20h00-24h00	199,99
	b.4) Horas extras	59,97
4	Utilização da Galeria:	
	a) Durante a Semana/Sábados/Domingos/Feriados:	
	a.1) Até 5 dias	250,00
	a.2) Até 10 dias	374,98
	a.3) Até 15 dias	500,03
	a.4) Até 20 dias	625,02
	a.5) Até 25 dias	749,97
	a.6) Até 30 dias	875,02
	Artigo 88.º	
	Taxas de utilização do auditório sem recurso aos seus serviços técnicos	
1	Com fins comerciais:	
	a) *d*urante a semana:	
	a.1) 09h00-13h00	149,98
	a.2) 14h00-19h00	150,03
	a.3) 20h00-24h00	250,01
	a.4) Horas extras	39,98
	b) Sáb/Domingos/Feriados:	
	b.1) 09h00-13h00	299,96
	b.2) 14h00-19h00	300,04
	b.3) 20h00-24h00	399,99
	b.4) Horas extras	80,00
2	Sem fins comerciais:	
	a) Durante a semana	–
	a.1) 09h00-13h00	74,99
	a.2) 14h00-19h00	75,01
	a.3) 20h00-24h00	125,00
	a.4) Horas extras	19,99
	b) Sáb/Domingos/Feriados:	–
	b.1) 09h00-13h00	20,00
	b.2) 14h00-19h00	150,00
	b.3) 20h00-24h00	200,01
	b.4) Horas extras	39,98
	Artigo 89.º	
	Tabela de taxas para o público	
1	Escalão B	2,50
2	Escalão C	6,00
3	Escalão D	12,00
	SECÇÃO II	
	Biblioteca Municipal	
	Artigo 90.º	
	Fotocópias	
1	Fotocópias por unidade:	
	a) Em formato A4 P/B	5,00
	b) Impressão A4 P/B	5,00
	c) Impressão A4 C	10,00
	d) Digitação	15,00
	SECÇÃO III	
	Centro de formação desportiva	
	SUBSECÇÃO I	
	Campo relvado sintético	
	Artigo 91.º	
	Da utilização	
1	Por hora de utilização por entidades do concelho com marcação regular:	
	a) Diurno S/Balneários:	
	a.1) Actividades de treino ou formação desportiva	49,97
	a.2) Educação física ou desporto escolar	29,98
	a.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	70,02
	a.4) Actividades competitivas com entradas pagas	130,01
	b) Diurno C/Balneários:	
	b.1) Actividades de treino ou formação desportiva	60,01
	b.2) Educação física ou desporto escolar	39,98
	b.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	80,00
	b.4) Actividades competitivas com entradas pagas	150,00
	c) Nocturno S/Balneários:	
	c.1) Actividades de treino ou formação desportiva	65,00
	c.2) Educação física ou desporto escolar	–
	c.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	109,95
	c.4) Actividades competitivas com entradas pagas	150,00
	d) Nocturno C/Balneários:	
	d.1) Actividades de treino ou formação desportiva	75,01
	d.2) Educação física ou desporto escolar	–
	d.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	119,96
	d.4) Actividades competitivas com entradas pagas	159,96
2	Por hora de utilização por entidades exteriores ao concelho com marcação regular:	
	a) Diurno S/Balneários:	
	a.1) Actividades de treino ou formação desportiva	65,00
	a.2) Educação física ou desporto escolar	39,98
	a.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	84,98
	a.4) Actividades competitivas com entradas pagas	170,00
	b) Diurno C/Balneários:	
	b.1) Actividades de treino ou formação desportiva	75,01
	b.2) Educação física ou desporto escolar	49,97

Código	Descrição	Taxas (em euros)
	b.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	89,97
	b.4) Actividades competitivas com entradas pagas	199,95
	c) Nocturno S/Balneários:	
	c.1) Actividades de treino ou formação desportiva	75,01
	c.2) Educação física ou desporto escolar	–
	c.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	119,96
	c.4) Actividades competitivas com entradas pagas	229,99
	d) Nocturno C/Balneários:	
	d.1) Actividades de treino ou formação desportiva	84,98
	d.2) Educação física ou desporto escolar	–
	d.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	119,96
	d.4) Actividades competitivas com entradas pagas	229,99
3	Por hora de utilização por entidades exteriores ao concelho:	
	a) Diurno S/Balneários:	
	a.1) Actividades de treino ou formação desportiva	75,01
	a.2) Educação física ou desporto escolar	50,04
	a.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	94,99
	a.4) Actividades competitivas com entradas pagas	180,04
	b) Diurno C/Balneários:	
	b.1) Actividades de treino ou formação desportiva	84,98
	b.2) Educação física ou desporto escolar	60,01
	b.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	104,97
	b.4) Actividades competitivas com entradas pagas	220,03
	c) Nocturno S/Balneários:	
	c.1) Actividades de treino ou formação desportiva	84,98
	c.2) Educação física ou desporto escolar	–
	c.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	130,04
	c.4) Actividades competitivas com entradas pagas	249,98
	d) Nocturno C/Balneários:	
	d.1) Actividades de treino ou formação desportiva	94,99
	d.2) Educação física ou desporto escolar	–
	d.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	150,02
	d.4) Actividades competitivas com entradas pagas	300,01
	SECÇÃO IV	
	Pista de atletismo	
	Artigo 92.º	
1	Por hora de utilização por entidades do concelho com marcação regular:	
	a) Diurno S/Balneários:	
	a.1) Actividades de treino ou formação desportiva	1,00
	a.2) Educação física ou desporto escolar	1,00
	a.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	2,00
	a.4) Actividades competitivas com entradas pagas	2,00
	b) Diurno C/Balneários:	
	b.1) Actividades de treino ou formação desportiva	2,00
	b.2) Educação física ou desporto escolar	2,50
	b.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	2,50
	b.4) Actividades competitivas com entradas pagas	3,00
	c) Nocturno S/Balneários:	
	c.1) Actividades de treino ou formação desportiva	2,00
	c.2) Educação física ou desporto escolar	51,87
	c.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	3,00
	c.4) Actividades competitivas com entradas pagas	4,00
	d) Nocturno C/Balneários:	
	d.1) Actividades de treino ou formação desportiva	3,00
	d.2) Educação física ou desporto escolar	51,87
	d.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	3,50
	d.4) Actividades competitivas com entradas pagas	5,00
2	Por hora de utilização por entidades exteriores ao concelho com marcação regular:	
	a) Diurno S/Balneários:	
	a.1) Actividades de treino ou formação desportiva	2,50
	a.2) Educação física ou desporto escolar	2,00
	a.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	3,00
	a.4) Actividades competitivas com entradas pagas	4,00
	b) Diurno C/Balneários:	
	b.1) Actividades de treino ou formação desportiva	3,00
	b.2) Educação física ou desporto escolar	2,50
	b.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	3,50
	b.4) Actividades competitivas com entradas pagas	4,50
	c) Nocturno S/Balneários:	
	c.1) Actividades de treino ou formação desportiva	3,50
	c.2) Educação física ou desporto escolar	51,87
	c.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	4,00
	c.4) Actividades competitivas com entradas pagas	5,00
	d) Nocturno C/Balneários:	
	d.1) Actividades de treino ou formação desportiva	4,00
	d.2) Educação física ou desporto escolar	–
	d.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	4,50
	d.4) Actividades competitivas com entradas pagas	6,50
3	Por hora de utilização por entidades exteriores ao concelho:	
	a) Diurno S/Balneários:	
	a.1) Actividades de treino ou formação desportiva	3,50
	a.2) Educação física ou desporto escolar	3,00
	a.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	4,00
	a.4) Actividades competitivas com entradas pagas	5,00
	b) Diurno C/Balneários:	
	b.1) Actividades de treino ou formação desportiva	4,00
	b.2) Educação física ou desporto escolar	3,50
	b.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	4,50
	b.4) Actividades competitivas com entradas pagas	5,50
	c) Nocturno S/Balneários:	
	c.1) Actividades de treino ou formação desportiva	4,50
	c.2) Educação física ou desporto escolar	51,87
	c.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	5,50
	c.4) Actividades competitivas com entradas pagas	6,50
	d) Nocturno C/Balneários:	
	d.1) Actividades de treino ou formação desportiva	5,00
	d.2) Educação física ou desporto escolar	51,87
	d.3) Actividades competitivas sem entradas pagas	6,00
	d.4) Actividades competitivas com entradas pagas	7,50
	CAPÍTULO XII	
	Prejuízo em património municipal	
	Artigo 93.º	
1	Indemnizações por danos causados em bens do património municipal: será igual ao valor de mercado actual ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 50 %.	–
	CAPÍTULO XIV	
	Prevenção de riscos e protecção civil	
	Artigo 94.º	
	A prever aquando da existência de regulamento municipal.	–

202990815

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Declaração de rectificação n.º 500/2010

Por terem saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, rectificam-se os avisos n.os 3885/2010, 3886/2010 e 3887/2010, eliminando dos mesmos o n.º 15, onde se indica que «Os candidatos deverão ter a habilitação para a condução de viaturas da categoria B».

Assim, prorroga-se por mais cinco dias úteis, a contar da presente publicação, o prazo para apresentação de candidaturas.

26 de Fevereiro de 2010. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente, *João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

302964303

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 5250/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior na área de actividade de solicitadoria.

Para efeito do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 25 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, correspondente à carreira/categoria de técnico superior, na actividade de solicitadoria.

1 — Local de trabalho: edifício dos Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos;

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal: solicitadoria.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

4.1 — Pode candidatar-se quem for detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.2 — Pode ainda candidatar-se quem não tiver qualquer relação jurídica de emprego público, desde que reúna os seguintes requisitos gerais:

a)Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional:

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional: Licenciatura em Solicitadoria, com inscrição válida na Câmara dos Solicitadores;

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante formulário próprio, fornecido pelos Serviços de Recursos Humanos desta autarquia e no sitio do município na Internet (www.cm-arruda.pt), dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, entregue pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos ou remetidos pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo de Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, nele devendo constar a identificação completa do candidato (nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

6.2 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Comprovativo da inscrição válida na Câmara dos Solicitadores;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

A avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada portaria;

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado.

7 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos *(PC);* e
Avaliação psicológica *(AP).*

E aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências *(EAC).*

Será ainda aplicado a todos os candidatos a entrevista profissional de selecção *(EPS),* como método de selecção facultativo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = PC \times 50\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 25\ \%$$
$$CF = AC \times 30\ \% + EAC \times 45\ \% + EPS \times 25\ \%$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular;
AP = avaliação psicológica.

7.2 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências ou prova de conhecimentos e avaliação psicológica), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular ou a prova de conhecimentos, consoante os casos.

7.2.1 — Neste caso, a classificação final será aplicada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$$
$$CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

7.3 — A prova conhecimentos *(PC)* tem a duração de noventa minutos, é escrita, com consulta, comportando apenas uma fase, e incidirá sobre os seguintes matérias:

De natureza geral:

CRP — Constituição da Republica Portuguesa, parte III;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, títulos I, III, IV e VI;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Publicas.

De natureza específica:

Código do Notariado — Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 40/96, 250/96, 257/96, 380/98, 375-A/99, 410/99, 64-A/2000, 237/2001, 273/2001, 322-A/2001, 287/2003,2/2005, 76-A/2006, 324/2007 (com alterações) e 116/2008;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 177/2002, 157/2006 e 116/2008 e pelas Leis n.os 15/2002, 4-A/2003 e 60/2007;

Regime Geral das Contra-Ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 356/89, 244/95 e 323/2001 e pela Lei n.º 109/2001;

Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais — Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;

Código do Registo Predial — Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, devidamente actualizado.

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo presidente da Câmara é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do município e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria do Céu Leandro Nunes, técnica superior.

Vogais efectivos:

Nuno João Carriço Ramos, técnico superior.

Maria do Rosário Vinhas Henriques Agostinho Matos, técnica superior.

Vogais suplentes:

Natália Lopes Fernandes, técnica superior.

Sónia Maria Silva Raposo Pinheiro, técnica superior.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do município e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Não existe no município reserva de recrutamento constituída, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva, e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

302988612

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 5251/2010

Cessação, por motivo de aposentação/desligação do serviço, da relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do assistente operacional José Moreira Gonçalves.

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que foi desligado do Serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março/2010, inclusive, o assistente operacional José Moreira Gonçalves, colocado entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 684,61€; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 01 de Março de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *(José Manuel Moreira Carvalho)*.

302974737

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Declaração de rectificação n.º 501/2010

Os avisos n.os 4215/2010, 4216/2010, 4218/2010 e 4219/2010, relativos aos procedimentos concursais para admissão de dois assistentes técnicos para exercerem funções de assistentes administrativos, três assistentes técnicos para exercerem funções na área de animador social, dois assistentes operacionais para exercerem funções de motorista de ligeiros e um técnico superior para exercer funções de engenheiro civil, respectivamente, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2010, saíram com algumas inexactidões.

Assim, no n.º 14, onde se lê «Entrevista de Avaliação de Competências» deve ler-se «entrevista profissional de selecção».

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

302977986

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 5252/2010

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo ao presente Aviso a «Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Chaves na área da Quinta dos Montalvões», freguesia de Outeiro Seco, da qual faz parte o Texto das Medidas Preventivas respectivas e a Planta de Delimitação (Localização).

A Suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2010, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária do mesmo dia 24 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de «Suspensão Parcial do PDM de Chaves na área da Quinta dos Montalvões», formulada pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DOTPU) em 23 de Fevereiro de 2010, da qual se publica resumidamente, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado Decreto-Lei, o conteúdo da «Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM» o «Prazo da suspensão parcial do PDM», a «Incidência territorial da suspensão» e as «Disposições regulamentares a suspender».

«Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM de Chaves na área da Quinta dos Montalvões decorre da verificação de circunstâncias excepcionais no que respeita à necessidade de criação de condições urbanísticas que permitam a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves (PCTC),

particularmente a concretização dos equipamentos que já possuem financiamento protocolado.

A referida Suspensão do PDM implica o estabelecimento de Medida Preventivas, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, cujo texto se publica em anexo ao presente Aviso.

«Prazo da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM e respectivas Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da presente publicação.

«Incidência territorial da suspensão»

A área objecto da Suspensão Parcial do PDM de Chaves localizase no sector nordeste da cidade de Chaves, na freguesia de Outeiro Seco, mais concretamente em parte do terreno da Quinta dos Montalvões (8,59 hectares), tal como se assinala na planta anexa ao presente Aviso.

«Disposições regulamentares a suspender»

Para a área territorial sobre a qual se projecta a proposta de suspensão parcial do PDM, são suspensas todas as disposições regulamentares do PDM em vigor aplicáveis aos solos da Classe 4 (Espaços agrícolas e florestais), bem com as disposições incluídas na Secção IX (Situações especiais), e ainda o artigo 12.º (Áreas para estacionamento de veículos), o artigo 19.º (Regras de edificabilidade), o artigo 20.º (Operações de loteamento urbano), o artigo 21.º (Regime de cedências em loteamentos) e o artigo 24.º (Áreas disciplinadas por projectos de ordenamento urbanístico).

Paços do Concelho de Chaves, 3 de Março de 2010. — O Presidente, *Dr. João Gonçalves Martins Batista.*

Medidas preventivas

1 — O âmbito territorial:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 111.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, são estabelecidas Medidas Preventivas para a área de 8,59 hectares, sujeita a Suspensão Parcial do PDM, abrangendo parte da área territorial da Quinta dos Montalvões, situada na Freguesia de Outeiro Seco, a norte da localidade de Outeiro Seco, a qual se encontra delimitada nas plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM, anexas a este documento.

2 — A justificação:

As Medidas Preventivas são estabelecidas para a área em causa por imposição legal, estabelecida no n.º 8 do artigo 100.º do referido regime jurídico, em razão da suspensão parcial do PDM em vigor, determinada para a referida área nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 100.º, destinandose a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves que a Autarquia pretende implementar.

3 — O âmbito material:

3.1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, as presentes medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis, das seguintes acções:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

c) Trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal».

3.2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das Medidas Preventivas as acções devidamente validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável e válida.

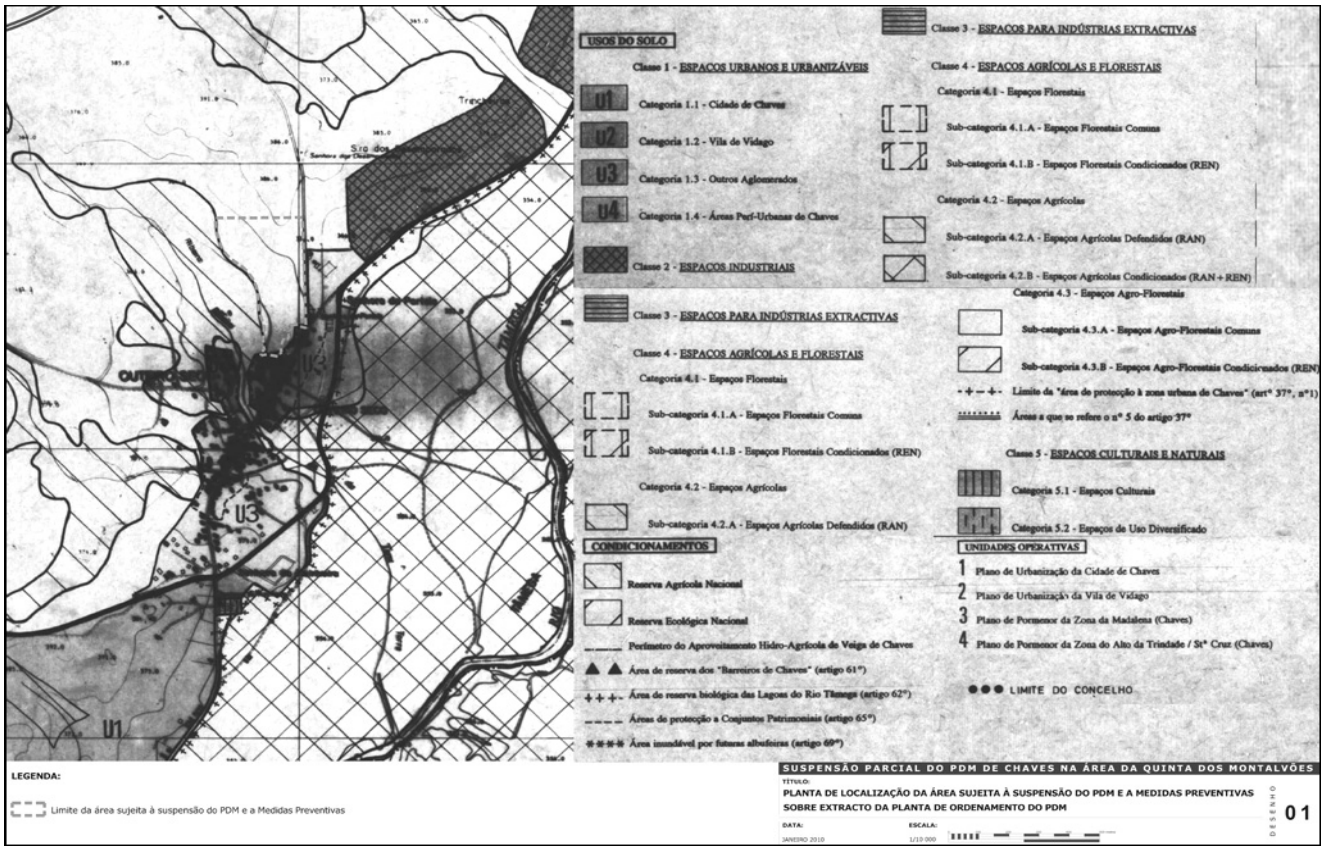
4 — O âmbito temporal:

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos a contar da sua publicação.

5 — Legislação aplicável:

Em todo os actos abrangidos por estas medidas serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os respeitantes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Chaves, 11 de Fevereiro de 2010.



MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 240/2010

Regulamento Municipal de Taxas e Preços

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impôs a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o novo regime, em geral, e muito particularmente, com o artigo 8.º da mencionada lei.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico -tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre conferidas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *contextualizadas* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagrou ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir sobre as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico -tributárias.

Em face do que ficou enunciado, urgiu adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais, isto é, a "Tabela de Taxas e Licenças Municipais — Regulamento", ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico — tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia.

Em cumprimento do regime legal referido, garante-se um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados e a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que se optou pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação quer pelos serviços, quer pelos sujeitos passivos. Para cumprimento do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no que concerne às fichas de custeio que sustentam os valores das taxas e dos preços as mesmas estarão em permanência para consulta dos munícipes em formato de papel na Divisão de Administração Geral, bem como na página da internet do município em www.cm-cuba.pt

Na mesma linha da continuidade e da simplificação, optou -se ainda por incluir no presente regulamento as taxas atinentes à realização de infra-estruturas urbanísticas e obras de edificação.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Cuba resultou de um trabalho de apuramento da matriz de custos cujos referenciais se encontram detalhadamente expressos no Relatório de Fundamentação Económico -Financeira que constitui anexo ao presente regulamento, elaborado por uma empresa privada para vários municípios da AMBAAL e que visa dar cumprimento às novas exigências legais através da ponderação, no cálculo das taxas, dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Sem prejuízo desse dever de fundamentação e do respeito pelo princípio da proporcionalidade, não pode o Município ignorar a conjuntura socioeconómica actual, particularmente nos seus preocupantes contornos concelhios.

Nesse sentido, por iniciativa própria é criado no regulamento, vide artigo 5.º, a possibilidade de, despoletado por qualquer membro do órgão executivo ou de qualquer particular interessado, ser requerido ao órgão executivo a redução até 50 % do valor a pagar, ficando tal deliberação dependente de fundamentação adequada, consistente e legalmente enquadrável.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigo 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 com as alterações posteriormente introduzidas, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal por sua deliberação de 18/11/2009, propôs a Assembleia Municipal a aprovação do projecto do regulamento da tabela de taxas e preços, o que veio a ocorrer em 27/11/2009.

Posteriormente, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procedeu-se à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação de edital no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, do Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Cuba e respectivas Tabelas de Taxas e Preços.

Decorrido o período de tempo em cima mencionado, ao abrigo das mesmas normas legais que aprovaram o projecto procedeu -se à aprovação do presente de Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2010, em sessão da Assembleia Municipal que teve lugar no passado dia 26 de Fevereiro de 2010, na sequência de proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada por unanimidade na reunião 17 de Fevereiro de 2010.

Regulamento

Taxas e licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e als. *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O Sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Cuba.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
b) As situações especialmente previstas na tabela de taxas.

2 — Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas actividades que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
d) As pessoas singulares ou colectivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício;
e) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
f) Pessoas com grau de incapacidade superior a 60 %, desde que esta situação seja devidamente comprovada nos termos legais.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.

4 — As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da actividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.

5 — A competência referida no número anterior pode ser objecto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.

6 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis às tarifas e preços com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo das taxas

1 — Os valores das taxas foram calculados de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, incluindo, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas das autarquias locais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado. Sobre os preços incidem os respectivos impostos quando devido.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 200€ (Duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela, emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida.
b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará.
c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro.

Artigo 11.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação da Taxa de Inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e das licenças mediante a actualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

Artigo 13.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 14.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 15.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concebidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 17.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar no Edifício dos Paços do Município, na sua página da internet em www.cm-cuba.pt, em todas as sedes de Juntas de Freguesia e ainda num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respectiva renovação.

Artigo 18.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respectivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 20.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 22.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Para cumprimento do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, o presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Paços do Município de Cuba, aos dois dias do mês de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

Tabela de Taxas do Município de Cuba

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
Capítulo I	**Ocupação do Domínio Público**			
Artigo 1.º	**Ocupação do espaço aéreo na via pública**			
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:			
1.1	- Emissão da licença (anual)	C.P.	98,49	1.01
1.2	- Acresce por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	T.A.	0,00	1.02
1.3	- Acresce por cada metro de avanço	T.A.	0,00	1.03
1.4	- Renovação anual	C.P.	43,57	1.04
2	Guindastes e semelhantes:			
2.1	- Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	11,21	1.05
2.1	- Acresce por m^2 ou fracção	T.A.	0,00	1.06
3	Fitas anunciadoras (sobre as fachadas dos prédios):			
3.1	- Emissão da licença (por cada e por mês)	C.P.	44,53	1.07
3.2	- Acresce por m2 e por mês, ou suas fracções	T.A.	0,00	1.08
3.3	- Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos	T.A.	0,00	1.09
4	Passarelas ou outras construções ou ocupações:			
4.1	- Emissão da licença (mensal)	C.P.	90,51	1.10
4.2	- Acresce por m^2 ou fracção e por mês	T.A.	0,00	1.11

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
5	Cabos eléctricos em BT e cabos de telecomunicações e similares:			
5.1	- Emissão da licença (anual)	C.P.	15,35	1.12
5.2	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.A.	0,00	1.13
6	Aparelhos de ar condicionado (Emissão licença anual)	C.P.	37,25	1.14
7	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:			
7.1	- Emissão da licença (anual)	C.P.	128,24	1.15
7.2	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.A.	0,00	1.16
Artigo 2.º	**Ocupação do espaço terrestre na via pública**			
1	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes:			
1.1	- Emissão da licença (anual)	C.P.	23,17	2.01
1.2	- Acresce por m^2 ou m^3 ou fracção e por ano	T.A.	0,00	2.02
2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria:			
2.1	- Emissão da licença	C.P.	15,35	2.03
2.2	- Acresce por m^2 ou fracção, por dia;	T.A.	0,00	2.04
2.3	- Acresce por m^2 ou fracção, por semana;	T.A.	0,00	2.05
2.4	- Acresce por m^2 ou m^3 ou fracção, por ano	T.A.	0,00	2.06
3	Anúncios luminosos:			
3.1	- Emissão da licença	C.P.	49,96	2.07
3.2	- Acresce por m^2 ou fracção, por ano	T.A.	0,00	2.08
3.3	- Renovação anual	C.P.	2,98	2.09
4	Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano	C.P.	23,17	2.10
5	Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis — por mês:			
5.1	- Emissão da licença	C.P.	41,60	2.11
5.2	- Acresce por m^2 ou fracção, por mês	T.A.	0,00	2.12
6	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de e semelhantes — bebidas, de tabaco e similares:			
6.1	- Emissão da licença	C.P.	22,96	2.13
6.2	- Acresce por m^2 ou fracção, por mês	T.A.	0,00	2.14
7	Pavilhões, quiosques e similares:			
7.1	- Emissão da licença	C.P.	61,15	2.15
7.2	- Acresce por m^2 ou fracção, por ano	T.A.	0,00	2.16
8	Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública — por mês:			
8.1	- Emissão da licença	C.P.	61,15	2.17
8.2	- Acresce por metro linear ou fracção e por mês	T.A.	0,00	2.18
9	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e ou refeições ligeiras:			
9.1	- Emissão da licença	C.P.	66,13	2.19
9.2	- Acresce por m^2 ou fracção e por semana	T.A.	0,00	2.20
10	Rampas fixas de acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes — para entidades com fins lucrativos — por ano:			
10.1	- Emissão da licença	C.P.	23,17	2.21
10.2	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.A.	0,00	2.22
11	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano:			
11.1	- Emissão da licença	C.P.	15,24	2.23
11.2	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.A.	0,00	2.24
12	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores:			
12.1	- Emissão da licença	C.P.	176,38	2.25
12.2	- Acresce por m^2 ou fracção e por mês	T.A.	0,00	2.26
12.3	- Acresce por metro linear ou fracção e por ano	T.A.	0,00	2.27
Artigo 3.º	**Ocupações diversas**			
1	Outras ocupações do domínio público ou da via pública:			
1.1	- Emissão da licença	C.P.	57,00	3.01
Artigo 4.º	**Instalações Abastecedoras de Carburantes líquidos, ar e Água**			
	Emissão de Licença — Bombas de carburantes líquidos, ar e água:			
1	Por cada uma e por ano	C.P.	44,48	4.01
1.1	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente na via pública	T.A.	0,00	4.02

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
1.2	Acresce ao anterior quando Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	T.A.	0,00	4.03
1.3	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	T.A.	0,00	4.04
1.4	Acresce ao anterior quando Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	T.A.	0,00	4.05
1.5	Acresce ao anterior quando Instaladas em propriedade particular e abastecendo em propriedade particular	T.A.	0,00	4.06
	Emissão de Licença — Bombas volantes, abastecendo na via pública:			
2	Por cada uma e por ano	C.P.	57,00	4.07
	Tomadas de ar instaladas noutras bombas:			
3	Por cada uma e por ano	C.P.	57,00	4.08
3.1	- Acresce ao anterior quando Com compressor saliente na via pública	T.A.	0,00	4.09
3.2	- Acresce ao anterior quando Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	T.A.	0,00	4.10
Capítulo II	**Cemitério**			
Artigo 5.º	**Inumação em covais**			
1	Sepulturas temporárias:			
1.1	- adulto	C.P.	64,78	1.01
1.2	- criança	C.P.	25,99	1.02
2	Sepulturas perpétuas:			
2.1	- adulto	C.P.	64,78	1.03
2.2	- criança	C.P.	25,99	1.04
Artigo 6.º	**Inumações em jazigos particulares**	C.P.	7,81	2.01
Artigo 7.º	**Inumação em jazigos (gavetões) municipais**			
	Municipais — cada:			
1	Por cada período de um ano ou fracção	C.P.	5,16	3.01
2	Por cada período de 10 anos ou fracção (renovável)	C.P.	5,16	3.02
3	Com carácter de perpetuidade	C.P.	5,16	3.03
4	Concessão, com carácter de perpetuidade, por período de 30 anos	C.P.	5,16	3.04
Artigo 8.º	**Exumações**			
1	Exumações em sepulturas perpétuas — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério	C.P.	19,58	4.01
Artigo 9.º	**Trasladações**	C.P.	16,92	5.01
Artigo 10.º	**Ocupação de gavetões municipais**			
1	Por cada período de um ano ou fracção	C.P.	15,03	6.01
2	Por cada período de 10 anos ou fracção (renovável)	C.P.	32,78	6.02
3	Concessão, com carácter de perpetuidade — cada	C.P.	66,39	6.03
Artigo 11.º	**Depósito precário de caixões**			
1	- pelo periodo de 24 horas ou fracção	C.P.	22,29	7.01
2	- pelo periodo de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras	C.P.	108,46	7.02
Artigo 12.º	**Concessão de terrenos**			
1	- Para sepulturas perpétuas	C.P.	622,85	8.01
2	- Para jazigos — por m^2 ou fracção	C.P.	1480,64	8.02
3	- Sepulturas perpétuas de 2 lugares	C.P.	806,43	8.03
Artigo 13.º	**Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário**			
	Classes sucessíveis, nos termos da al^{a}. *a*) e *e*) do Art.º. 2133 do Código Civil:			
1	- Para jazigos	C.P.	5,52	9.01
2	- Para sepulturas perpétuas	C.P.	5,52	9.02
3	- Para gavetões e ossários	C.P.	5,52	9.03
Artigo 14.º	**Utilização da casa mortuária**			
1	Por cada funeral (por cada cadavér)	C.P.	27,93	10.01
Capítulo III	**Condução e Trânsito de Veículos**			
Artigo 15.º	**Emissão de 2.ª vias de Licenças**			
1	- Licença de condução de ciclomotores	C.P.	5,16	1.01
2	- Licença de motociclos de cilindrada não superior a 50cm^3	C.P.	5,16	1.02
3	- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	5,16	1.03

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
Artigo 16.º	**Renovação da licença**			
1	- Licença de condução de ciclomotores	C.P.	10,08	2.01
2	- Licença de motociclos de cilindrada não superior a 50cm^3	C.P.	10,08	2.02
3	- Licença de condução de veículos agrícolas	C.P.	10,08	2.03
Artigo 17.º	**Licenciamento Táxis**			
1	Emissão de licença inicial	C.P.	121,44	3.01
2	Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	C.P.	25,02	3.02
3	Averbamentos	C.P.	21,52	3.03
Capítulo IV	**Publicidade**			
Artigo 18.º	**Placas de proibição de afixação de anúncios**			
1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	19,98	1.01
2	- Renovação anual	C.P.	7,05	1.02
Artigo 19.º	**Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	26,12	2.01
2	- Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Mês)	T.A.	0,00	2.02
3	- Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Ano)	T.A.	0,00	2.03
Artigo 20.º	**Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	49,98	3.01
2	- Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Mês)	T.A.	0,00	3.02
3	- Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Ano)	T.A.	0,00	3.03
Artigo 21.º	**Publicidade corrida (display) e anúncios electrónicos; Anúncios luminosos e iluminados**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	49,96	4.01
2	- Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Mês)	T.A.	0,00	4.02
3	- Acresce ao anterior por cada m^2 de superfície (e por Ano)	T.A.	0,00	4.03
4	- Renovação anual	C.P.	2,98	4.04
Artigo 22.º	**Publicidade sonora**			
1	- Emissão de Licença, com instalações Fixas	C.P.	7,35	5.01
2	- Emissão de Licença, com instalações Móveis	C.P.	7,35	5.02
3	- Acresce ao anterior por dia	T.A.	0,00	5.03
4	- Acresce ao anterior por mês	T.A.	0,00	5.04
Artigo 23.º	**Exibição transitória ou fixa de publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção — por anúncio**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	26,12	6.01
2	- Acresce ao anterior por dia	T.A.	0,00	6.02
3	- Acresce ao anterior por mês	T.A.	0,00	6.03
4	- Renovação anual	C.P.	2,16	6.04
Artigo 24.º	**Distribuição de impressos publicitários na via pública**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	2,39	7.01
2	- Acresce ao anterior por cada 1000 unidades	T.A.	0,00	7.02
Artigo 25.º	**Publicidade nas instalações desportivas cartazes, painéis ou placas**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	34,54	8.01
2	- Acresce ao anterior por m^2	T.A.	0,00	8.02
Artigo 26.º	**Publicidade de espectáculos públicos**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	26,12	9.01
2	- Acresce ao anterior por m^2 ou por ml	T.A.	0,00	9.02
3	- Acresce ao anterior, quando não mensurável de harmonia com as alineas anteriores — por anúncio ou reclamo	T.A.	0,00	9.03
Artigo 27.º	**Tabuletas e bandeirolas, Bandeiras de reclamo anunciando assuntos comerciais ou leilões**			
1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	8,90	10.01
2	- Por m^2 ou fracção, acresce	T.A.	0,00	10.02
3	- Renovação anual	C.P.	2,16	10.03
Artigo 28.º	**Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais; e Emblemas pintados, gravados ou em relevo**			
1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	8,90	11.01
2	- Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas e por ano	T.A.	0,00	11.02

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
3	- Por m², ou ml ou fracção, acresce	T.A.	0,00	11.03
4	- Renovação anual	C.P.	2,16	11.04
Artigo 29.º	**Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública**			
1	Quando mensurável em superfície:			
1.1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	8,90	12.01
1.2	- Por m² ou fracção, acresce	T.A.	0,00	12.02
2	Quando não mensurável em superfície:			
2.1	- Emissão de Licença	C.P.	8,90	12.03
2.2	- Por cada letra, números, iniciais e por ano, acresce	T.A.	0,00	12.04
Artigo 30.º	**Publicidade em equipamentos de mobiliário urbano**			
1	- Emissão de Licença	C.P.	8,90	13.01
2	- Por m2 ou fracção, acresce	T.A.	0,00	13.02
Artigo 31.º	**Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostosem dispositivos publicitários autorizados pelo município**			
1	- Emissão de Licença (por ano)	C.P.	34,54	14.01
2	- Por m2 ou fracção, acresce	T.A.	0,00	14.02
Artigo 32.º	**Outros suportes publicitários**			
1	Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:			
1.1	- Emissão de Licença	C.P.	19,10	15.01
1.2	- Por metro linear ou fracção e por semana ou fracção	T.A.	0,00	15.02
1.3	- Por metro linear ou fracção e por mês	T.A.	0,00	15.03
1.4	- Por metro linear ou fracção e por ano	T.A.	0,00	15.04
1.5	'- Renovação anual	T.A.	4,78	15.00
2	Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no artigo anterior:			
2.1	- Emissão de Licença	C.P.	19,15	15.05
2.2	- Por semana ou fracção, acresce	T.A.	0,00	15.06
2.3	- acresce por cada mês	T.A.	0,00	15.07
2.4	- acresce por cada ano	T.A.	0,00	15.08
2.5	'- Renovação anual	T.A.	4,79	15.09
Capítulo V	**Mercados e Feiras**			
Artigo 33.º	**Exercício da actividade no mercado municipal**			
1	Licença de vendedor ambulante (emissão de cartão):			
1.1	Emissão	C.P.	1,84	1.01
1.2	Renovação anual	C.P.	1,21	1.02
2	Emissão Licença mensal — Lojas:			
2.1	Base de licitação para concessão e arrendamento em hasta pública — por m² ou fracção e por mês	C.P.	0,88	1.03
3	Arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras:			
3.1	- Por dia e m²	C.P.	0,13	1.04
3.2	- Por semana e m²	C.P.	0,67	1.05
4	Utilização — Câmara frigorifica — Por dia e por cada 10 kg ou fracção	C.P.	0,10	1.06
5	Licença de Ocupação de bancas:			
5.1	- Por m² ou fracção e por dia	C.P.	0,30	1.07
5.2	- Por m² ou fracção e por mês	C.P.	6,24	1.08
6	Utilização de balanças — por cada uma	C.P.	0,16	1.09
Artigo 34.º	**Ocupação de terrado no recinto do Mercado Periódicos**			
1	Ocupação do terrado em feiras — em bancas — para venda ambulante e feirante:			
1.1	- Emissão Licença	C.P.	2,70	2.01
1.2	- Acresce — por m de frente, ou m² ou fracção e por dia	T.A.		2.02
2	Lugares não concessionados — por dia de utilização:			
2.1	Emissão Licença	C.P.	2,53	2.03
2.2	Acresce — por m de frente, ou m² ou fracção e por dia	T.A.	0,00	2.04
3	Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as seguintes bases de licitação por cada m² ou fracção do(s) lote(s) a concurso:			
3.1	- Restaurantes e similares incluindo bares e snackbares	B.L.	0,00	2.05
3.2	- Tendas e pavilhões improvisados por divertimentos públicos	B.L.	0,00	2.06

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
3.3	- Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para crianças	B.L.	0,00	2.07
3.4	- Divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares para adultos	B.L.	0,00	2.08
3.5	- Circos	B.L.	0,00	2.09
Capítulo VI	**Ambiente**			
Artigo 35.º	**Medição de ruído**			
1	- Período diurno	C.P.	179,24	1.01
2	- Período nocturno	C.P.	345,49	1.02
Artigo 36.º	**Licença especial de ruído**			
1	- Obras construção civil	C.P.	10,53	2.01
2	- Outros fins	C.P.	10,53	2.02
3	- Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de caracter temporário, e realização de espectáculos de diversão nos termos do Artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de Novembro	C.P.	5,86	2.03
Artigo 37.º	**Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública**	C.P.	20,04	3.01
Artigo 38.º	**Aferição de Pesos e Medidas — Controlo metrológico de instrumentos**			
1	As taxas devidas pela actividade metrológica são fixadas nos termos do n.º 4 do Artigo.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e pelo Despacho n.º 5548 do ministério da economia de 27 de fevereiro de 1998, publicado na 2.ª série do DR de 2 de Abril de 1998 com as alterações do Despacho n.º 6725/2002 do secretário de Estado Adjunto do Ministro da economia de 20 de Fevereiro de 2002, publicado na 2a série do DR de 1 abril de 2002	—		
Capítulo VII	**Taxas Diversas**			
Artigo 39.º	**Taxas Diversas (Competências Transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25/11, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º.310/2002, de 18 de Dezembro)**			
1	Guarda nocturno — taxa pela licença	C.P.	60,80	1.01
2	Venda ambulante de lotaria — taxa pela licença	C.P.	5,22	1.02
3	Licença de Arrumadores de Automóveis	C.P.	5,22	1.03
4	Licença Por realização de Acampamentos Ocasionais	C.P.	7,98	1.04
5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctrica e electrónicas de diversão:			
5.1	Licença de exploração	C.P.	8,16	1.05
5.2	Registo de máquinas	C.P.	8,16	1.06
5.3	Averbamentos por transferência de propriedade	C.P.	8,14	1.07
5.4	Segunda via do titulo de registo	C.P.	3,30	1.08
5.5	Acresce a cada unidade por mês	T.A.	6,00	1.09
6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:			
6.1	Provas desportivas — por cada dia	C.P.	8,16	1.10
6.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia	C.P.	8,16	1.11
6.3	Fogueiras populares (Santos Populares)	C.P.	8,16	1.12
6.4	Acresce a cada evento por dia	T.A.	2,04	1.13
7	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento	C.P.	8,16	1.14
8	Realização de fogueiras e queimadas — taxa pelo licenciamento	C.P.	8,16	1.15
9	Realização de leilões em lugares públicos	C.P.	8,50	1.16
9.1	Acresce ao anterior — Sem fins lucrativo — taxa pelo licenciamento	T.A.	0,00	1.17
9.2	Acresce ao Anterior — Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	T.A.	0,00	1.18
Artigo 40.º	**Outras Taxas Diversas**			
1	Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras	C.P.	49,26	2.01
2	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	C.P.	149,60	2.02
3	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	C.P.	3,14	2.03
4	Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal	C.P.	7,32	2.04
4.1	- Sendo de passagem de animais	T.A.	0,00	2.05
4.2	- Sendo de informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado	T.A.	0,00	2.06
Artigo 41.º	**Taxas sobre Impactos ambientais**			
1	Pela emissão de pareceres sobre acções de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do Art.º. 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril	C.P.	50,97	3.01
1.1	- Acresce ao anterior — Espécie de crescimento rápido — por hectare	T.A.	0,00	3.02
1.2	- Acresce ao anterior — Outras espécies — por hectare	T.A.	0,00	3.03

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
2	Pela emissão de pareceres sobre processos de acções de florestação, previstos no Decreto-Lei n.º 175/88 de 17 de Maio	C.P.	50,97	3.04
2.1	- Espécies de crescimento rápido			3.05
2.2	- De pinheiro			3.06
2.3	- De sobreiro, azinhal ou olival			3.07
2.4	- Outras espécies			3.08
3	Pela concessão de licenças para acções de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	C.P.	104,97	3.09
3.1	- Acresce por hectare	T.A.	0,00	3.10
4	Taxa devida pela extracção de inertes	C.P.	10,98	3.11
4.1	- Acresce por cada tonelada extraída	T.A.	0,00	3.12
Artigo 42.º	**Licenciamento e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos**			
1	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um	C.P.	29,81	4.01
1.1	- Acresce por m^2 ocupado e por dia	T.A.	0,00	4.02
2	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um.	C.P.	24,97	4.03
2.1	- Acresce por m^2 ocupado e por dia	T.A.	0,00	4.04
3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento — por cada perito.	C.P.	27,27	4.05
3.1	- Acresce por m^2 ocupado	T.A.	0,00	4.06
Capítulo VIII	**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**			
Artigo 43.º	**Registo de cidadãos comunitários**			
1	Emissão:			
1.1	Certificado de registo, nos temos do artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto	C.P.	10,56	1.01
	(O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras).			
2	Extravio, roubo ou deterioração dos certificado previsto nos número anterior	C.P.	10,48	1.02
	(O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras).			
Capítulo IX	**Higiene e Salubridade**			
Artigo 44.º	**Licenciamento sanitário**			
1	Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos	C.P.	5,64	1.01
2	Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe	C.P.	5,64	1.02
3	Alvarás para outros não especificados	C.P.	5,64	1.03
Artigo 45.º	**Vistorias**			
1	a unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares — cada	C.P.	9,38	2.01
2	a veículos que transportem animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de Fevereiro) — cada.	N/A	0,00	2.02
Artigo 46.º	**Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do Artigo.º 2.º e do n.º 3 do Artigo.º 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro)**			
1	- Explorações Suinícolas — cada parecer — a pagar no acto de levantamento do documento (certidão):			
1.1	- Explorações industriais	C.P.	34,56	3.01
1.2	- Explorações familiares	C.P.	16,27	3.02
2	- Outras explorações e ou actividades	C.P.	40,66	3.03
Capítulo X	**Obras**			
Artigo 47.º				
1	Informação Prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto no:			
1.1	- Ponto 1 do artigo 14 do RJUE	C.P.	88,12	1.01
1.2	- Ponto 2 do artigo 14 do RJUE	C.P.	155,58	1.02
2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ao abrigo do disposto no:			
2.1	- Ponto 1 do artigo 14 do RJUE	C.P.	88,12	1.03
2.2	- Ponto 2 do artigo 14 do RJUE	C.P.	90,66	1.04
3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/07 de 17 de Julho	C.P.	65,03	1.05
4	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, regulados pelo Decreto-Lei n.º 234/07 de 19 de Junho	C.P.	65,04	1.06

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
5	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º 39/08 de 7 de Março	C.P.	136,24	1.07
6	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais	C.P.	136,24	1.08
7	Direito de informação prévia sobre outras operações urbanísticas	C.P.	64,16	1.09
Artigo 48.º	**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de loteamento e de obras de urbanização**			
1	Emissão do alvará de licença	C.P.	71,41	2.01
	Acresce ao montante referido no número anterior:			
1.1	- por lote	T.A.	11,34	2.02
1.2	- por fogo	T.A.	5,68	2.03
1.3	- outras utilizações por m^2	T.A.	8,53	2.04
1.4	- prazo — por mês ou fracção	T.A.	5,68	2.05
2	Admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior:	C.P.	71,41	2.06
2.1	- por lote	T.A.	11,34	2.07
2.2	- por fogo	T.A.	5,68	2.08
2.3	- outras utilizações por m^2	T.A.	8,53	2.09
2.4	- prazo — por mês ou fracção	T.A.	5,68	2.10
3	Aditamento ao alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	C.P.	43,33	2.11
3.1	- por lote	T.A.	11,34	2.12
3.2	- por fogo	T.A.	5,68	2.13
3.3	- outras utilizações por m^2 ou fracção	T.A.	22,72	2.14
4	Aditamento à admissão de comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	C.P.	43,33	2.15
4.1	- por lote	T.A.	11,34	2.16
4.2	- por fogo	T.A.	5,68	2.17
4.3	- outras utilizações por m^2 ou fracção	T.A.	22,72	2.18
5	Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	C.P.	11,40	2.19
Artigo 49.º	**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de loteamento**			
1	Emissão do alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior:	C.P.	45,79	3.01
1.1	- por lote	T.A.	11,34	3.02
1.2	- por fogo	T.A.	5,68	3.03
1.3	- outras utilizações por m^2	T.A.	8,53	3.04
2	Admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior:	C.P.	45,79	3.05
2.1	- por lote	T.A.	11,34	3.06
2.2	- por fogo	T.A.	5,68	3.07
2.3	- outras utilizações por m^2	T.A.	8,53	3.08
3	Aditamento ao alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	C.P.	20,68	3.09
3.1	- por lote	T.A.	11,34	3.10
3.2	- por fogo	T.A.	11,34	3.11
3.3	- outras utilizações por m^2 ou fracção	T.A.	11,34	3.12
4	Aditamento à Admissão de comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	C.P.	20,68	3.13
4.1	- por lote	T.A.	11,34	3.14
4.2	- por fogo	T.A.	11,34	3.15
4.3	- outras utilizações por m^2 ou fracção	T.A.	11,34	3.16
Artigo 50.º	**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de prévia de obras de urbanização**			
1	Emissão do alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior:	C.P.	50,04	4.01
1.1	- prazo — por mês ou fracção	T.A.	17,04	4.02
1.2	- Por cada tipo de infra-estruturas — esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	T.A.	28,4	4.03
2	Admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior:	C.P.	50,04	4.04
2.1	- Prazo — por mês ou fracção	T.A.	17,04	4.05
2.2	- Por cada tipo de infra-estruturas — esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	T.A.	28,4	4.06

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
3	Aditamento ao alvará de licença	C.P.	24,96	4.07
	Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:			
3.1	- prazo — por mês ou fracção	T.A.	13,64	4.08
3.2	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada tipo de infra-estrutura	T.A.	22,17	4.09
4	Aditamento à Admissão de comunicação prévia	C.P.	24,96	4.10
	Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:			
4.1	- prazo — por mês ou fracção	T.A.	13,64	4.11
4.2	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada tipo de infra-estrutura	T.A.	22,17	4.12
Artigo 51.º	**Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**			
1	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	C.P.	38,88	5.01
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 100 m^2 ou fracção	T.A.	1,33	5.02
2	Registo de declarações de responsabilidade (por termo);	C.P.	11,40	5.03
Artigo 52.º	**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução**			
	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:			
1	- Habitação	C.P.	93,58	6.01
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,67	6.02
2	- Comércio, Serviços e Armazéns	C.P.	93,58	6.03
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.04
3	- Estabelecimentos de bebidas	C.P.	105,53	6.05
3.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.06
4	- Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	C.P.	105,53	6.07
4.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.08
5	- Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	105,53	6.09
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.10
6	- Indústria	C.P.	105,53	6.11
6.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.		6.12
7	- Estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem)	C.P.	139,51	6.13
7.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.14
8	- Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agro-turismo) e parques de campismo e caravanismo	C.P.	191,83	6.15
8.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.16
9	- Restantes empreendimentos turísticos	C.P.	234,04	6.17
9.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.18
10	- Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	C.P.	151,47	6.19
10.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por n.º de reservatórios e por capacidade total (m^3)	T.A.	0,00	6.20
10.2	Acresce ao montante referido no número anterior o valor cobrado por outras entidades intervenientes	—		
11	- Outros fins	C.P.	127,57	6.21
11.1	Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta	T.A.	1,59	6.22
12	- Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	C.P.	122,53	6.23
13	- Instalação de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	93,58	6.24
14	Acresce aos números anteriores por mês ou fracção	T.A.	5,68	6.25
15	Anexação de edifícios	C.P.	93,58	6.26
16	Aditamento ao Álvara de Licença ou Admissão Prévia	C.P.	24,96	6.27
Artigo 53.º	**Casos especiais de Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia**			
	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:			
1	- Sepulturas, Jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	57,28	7.01
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado	T.A.	0,88	7.02
2	- Outras construções, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	57,28	7.03
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado	T.A.	0,88	7.04

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
3	- muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame	C.P.	57,28	7.05
3.1	Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro linear	T.A.	0,88	7.06
4	- tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística	C.P.	138,41	7.07
4.1	Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro cúbico de construção	T.A.	0,88	7.08
5	- Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia	C.P.	96,09	7.09
5.1	Acresce ao montante referido no número anterior: Por metro quadrado de área bruta de demolição	T.A.	1,14	7.10
6	- Intervenção relacionada com a construção de infra-estruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas	C.P.	131,08	7.11
6.1	Acresce ao montante referido no número anterior: Por aerogerador	T.A.	0,00	7.12
6.2	Acresce ao montante referido no número anterior: Por m2 de painel	T.A.	0,00	7.13
7	Acresce aos números anteriores por mês ou fracção	T.A.	5,68	7.14
Artigo 54.º	**Autorização de utilização e de alteração do uso**			
	Emissão de autorização de utilização e suas alterações:			
1	- para habitação	C.P.	68,64	8.01
2	- para comércio, Serviços e Armazéns	C.P.	68,64	8.02
3	- para estabelecimentos de bebidas	C.P.	68,64	8.03
4	- para estabelecimentos de restauração	C.P.	68,64	8.04
5	- para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	C.P.	68,63	8.05
6	- para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	C.P.	68,64	8.06
7	- para indústria	C.P.	68,64	8.07
8	- para estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem) — por unidade de alojamento	C.P.	68,63	8.08
9	- para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agro-turismo) e parques de campismo e caravanismo — por unidade de alojamento	C.P.	68,63	8.09
10	- para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	C.P.	68,63	8.10
10.1	Acresce ao montante referido no número anterior o valor cobrado por outras entidades intervenientes	-		
11	- Recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	68,64	8.11
12	- Renovação da autorização de utilização de recintos fixos de espectáculos e divertimentos públicos	C.P.	34,60	8.12
13	- para outros fins	C.P.	68,63	8.13
14	Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada m^2 da área bruta de construção ou fracção	T.A.	0,29	8.14
15	Fornecimento de placa de identificação do estabelecimento de alojamento local	C.P.	19,34	8.15
Artigo 55.º	**Emissão de alvará de licença parcial**			
1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	—	56,96	9.01
Artigo 56.º	**Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas**			
1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	C.P.	53,76	10.01
1.1	Prazo de execução — por cada mês ou fracção	T.A.	0,00	10.02
Artigo 57.º	**Vistorias**			
1	Realização de vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:			
1.1	- a habitação	C.P.	40,31	11.01
1.1.1	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido na alínea anterior	T.A.	5,68	11.02
1.2	- Para outros fins	C.P.	135,83	11.03
1.2.1	Acresce à alínea anterior, por m^2 área bruta de construção	T.A.	0,00	11.04
2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou fracções	C.P.	138,45	11.05
3	Vistorias prévia para constituição de propriedade horizontal — por fogo ou unidade de ocupação	C.P.	68,50	11.06
4	Vistoria para a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	C.P.	223,23	11.07
5	Inspecção de equipamento mecânico			
5.1	Pela inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	C.P.	116,35	11.08
5.2	Pela reinspecção dos equipamentos referidos no número anterior	C.P.	103,05	11.09
6	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C.P.	128,00	11.10
7	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes	-		11.11
Artigo 58.º	**Operações de destaque**			
1	Por pedido ou reapreciação	C.P.	39,65	12.01
2	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	C.P.	45,10	12.02

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
Artigo 59.º	**Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos**	C.P.	157,20	13.01
Artigo 60.º	**Publicitação da discussão pública ou do alvará**			
1	Edital	C.P.	11,25	14.01
2	Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional.	C.P.	10,34	14.02
2.1	Ao número anterior são acrescidas as despesas de publicações nos jornais	—		
Artigo 61.º	**Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)**			
1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:			
	TRIU = (A + B) × (CL) × (CU) × C			
1.1	A = Valor de construção médio de infraestruturas	C.P.	73,80	15.01
	A = CC × Tx1			
	CC = Valor fixado em portaria para construção m² (DGCI) — Fixada na Portaria 16-A/2008 de 9 de Janeiro. Tx1 — Taxa prevista no codigo das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.			
1.2	B = Esforço Municipal de contrução de Infraestruturas urbanísticas por m²	C.P.	5,15	15.01
	B = PPI/Dimensão Município PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes			
	(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento,abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações)			
	Dimensão Município = Área em m² do município.			
1.3	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo)			
	Alta Dendidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,15	15.01
	Média Dendidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,12	15.01
	Baixa Dendidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,11	15.01
	Dendidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,10	15.01
1.4	CU — Coeficiente de Utilização — Tipo De utilização (desincentivo)			
	Coeficiente para habitação (Tx desinc.).	T.A.	0,4	15.01
	Coeficiente para comércio e serviços (Tx desinc.)	T.A.	0,8	15.01
	Coeficiente para indústria e outros fins (Tx desinc.)	T.A.	1,00	15.01
1.5	C — é a superfície total em m² de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.			
Artigo 62.º	**Taxa de compensação**			
1	Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria 216-B/2008 de 03/03 e ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação:			
	- O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando:			
	TC = (A + B) × (CL) × AC			
1.1	A = Valor de construção médio de infraestruturas	C.P.	73,80	15.01
	A = CC × Tx1			
	CC = Valor fixado em portaria para construção m2 (DGCI) — Fixada na Portaria 16-A /2008 de 9 de Janeiro Tx1 — Taxa prevista no codigo das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.			
1.2	B = Esforço Municipal de contrução de Infraestruturas urbanisticas por m²	C.P.	5,15	15.01
	B = PPI/Dimensão Município PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes			
	(valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento,abastecimento de água, resíduos sólidos, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos colectivos e transportes e comunicações).			
	Dimensão Município = Área em m² do município.			
1.3	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo)			
	Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,15	15.01
	Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,12	15.01
	Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,11	15.01
	Densidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Tx desinc.)	T.A.	0,10	15.01

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
1.4	AC — Área de Compensação — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento de Plano Director Municipal.			
2	Compensação em espécie:			
	Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo	—		
2.1	A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;			
2.2	As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.			
3	Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidas da seguinte forma:			
3.1	Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística	—		
3.2	Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.	—		
4	Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea b) no n.º 2 deste artigo não for aceite pelo Municipio ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.			
Artigo 63.º	**Assuntos administrativos**			
1	Averbamentos em processos — por cada	C.P.	6,11	16.01
2	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edificio no regime de propriedade horizontal:			
2.1	Por pedido ou reapreciação (por fracção)	C.P.	17,35	16.02
2.2	Pela emissão da certidão de aprovação (por fracção)	C.P.	17,35	16.03
3	Outras certidões	C.P.	17,35	16.04
3.1	Acresce por folha	T.A.	1,42	16.05
4	Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	C.P.	0,44	16.06
5	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	C.P.	0,83	16.07
6	Cópia simples de peças desenhadas, a preto e branco:			
6.1	- por formato A4.	C.P.	0,63	16.08
6.2	- por formato A3.	C.P.	0,72	16.09
6.3	- noutros formatos, por m^2	C.P.	0,97	16.10
7	Cópia autenticada de peças desenhadas, a preto e branco:			
7.1	- por formato A4.	C.P.	1,03	16.11
7.2	- por formato A3.	C.P.	1,11	16.12
7.3	- noutros formatos, por m^2	C.P.	1,17	16.13
8	Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A4	C.P.	0,54	16.14
9	Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A3	C.P.	0,61	16.15
10	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, através de "CD" por cada ficheiro	C.P.	5,64	16.16
11	Fornecimento de avisos, por cada	C.P.	3,29	16.17
12	Fornecimento do livro de obra.	C.P.	2,84	16.18
13	Ficha técnica de habitação — depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março	C.P.	11,50	16.19
14	Ficha técnica de habitação — cópia da ficha técnica de habitação por extravio.	C.P.	11,76	16.20
15	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas e indústria	C.P.	11,48	16.21
16	Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou obra de edificação	C.P.	42,08	16.22
16.1	Acresce ao número anterior por mês ou fracção para obra de urbanização.	T.A.	5,68	16.23
16.2	Acresce ao número anterior por mês ou fracção para obra de edificação	T.A.	5,68	16.24
17	Prorrogação de prazos administrativos	C.P.	65,23	16.25
Artigo 64.º	**Ocupação da via pública por motivo de obras**			
1	Tapumes ou outros resguardos	C.P.	16,12	17.01
1.1	Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.A.	5,68	17.02
1.2	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção.	T.A.	5,68	17.03
2	Andaimes	C.P.	16,12	17.04
2.1	Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fracção	T.A.	11,07	17.05
2.2	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.A.	5,68	17.06
3	Com, veiculos pesados, gruas, guindastes ou similares.	C.P.	6,11	17.07
3.1	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção.	T.A.	22,17	17.08
4	Outras ocupações	C.P.	16,12	17.09
4.1	Acresce ao número anterior: por metro quadrado	T.A.	11,09	17.10
4.2	Acresce ao número anterior: por mês ou fracção	T.A.	5,54	17.11
5	Por interrupção do trânsito por hora	C.P.	6,11	17.12

	Designação	FA	Taxa	N.º ficha
Artigo 65.º	**Taxas a aplicar em instalações de armazenamento e abastecimento de combustível**			
1	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	C.P.	3,28	18.01
1.1	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes			
2	Vistorias periódicas	C.P.	3,28	18.02
2.1	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes			
3	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	C.P.	3,28	18.03
3.1	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes			
4	Averbamentos — por cada um.	C.P.	3,28	18.04
Capítulo XI	**Serviços Diversos**			
Artigo 66.º	**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**			
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	C.P.	5,80	1.01
2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	C.P.	4,73	1.02
3	Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações — Cada	C.P.	2,32	1.03
4	Autos ou termos de qualquer espécie.	C.P.	4,00	1.04
5	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela	C.P.	4,00	1.05
6	Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município):			
6.1	- Não excedendo uma lauda ou face — Cada	C.P.	2,86	1.06
6.2	- Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	C.P.	1,73	1.07
7	Buscas — por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto de busca (Valor por hora ou fracção)	C.P.	7,73	1.08
8	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omisso no caderno de encargos:			
8.1	Por cada colecção de peças escritas	C.P.	11,30	1.09
8.1.1	Acresce a cada colecção:			
8.1.1.1	de uma lauda	C.P.	1,74	1.10
8.1.1.2	de duas laudas	C.P.	1,74	1.11
8.1.2	Acresce por cada folha desenhada:			
8.1.2.1	De formato A4	C.P.	1,74	1.12
8.1.2.2	De formato A3	C.P.	1,78	1.13
8.1.2.3	De formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fracção.	C.P.	1,78	1.14
8.2	Por cada colecção em suporte digital (CD)	C.P.	2,81	1.15
8.3	Pelo acesso a plataforma electrónica	C.P.	2,42	1.16
9	Rubricas em livros, processos e documentos, Quando legalmente exigidos — por cada rubrica.	C.P.	0,60	1.17
10	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — por cada livro	C.P.	4,64	1.18
11	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — Cada documento	C.P.	7,11	1.19
12	Emissão de parecer sobre arranque de árvores no âmbito do PDM	C.P.	38,88	1.20
13	Instrução de processos de natureza diversa	C.P.	5,80	1.21

FA — Forma de Apuramento.
C.P. — Custo do Processo.
T.A — Taxa Adicional (a deliberar por cada município).
B.L. — Base de Licitação (a deliberar por cada município).

Tabela de preços

	Descrição	Preço	N.º Ficha
Capítulo I	**Serviços Diversos e Comuns**		
Artigo 1.º	**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**		
1	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco):		
1.1	- A4.	0,16	1.01
1.2	- A3.	0,26	1.02
1.3	- Outros formatos por m^2	0,89	1.03
2	Fotocópias de interesse particular (a cores):		
2.1	- A4.	0,28	1.04
2.2	- A3.	0,52	1.05
2.3	- Outros formatos por m^2	1,15	1.06

	Descrição	Preço	N.º Ficha
3	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco) (Para estudantes):		
3.1	- A4	0,08	1.07
3.2	- A3	0,13	1.08
3.3	- Outros formatos por m^2	0,44	1.09
4	Fotocópias de interesse particular (a cores) (Para estudantes):		
4.1	- A4	0,14	1.10
4.2	- A3	0,26	1.11
4.3	- Outros formatos por m^2	0,58	1.12
5	Confiança de processos para fins judiciais ou outros:		
5.1	pelo período de 48 horas	2,34	1.13
5.2	pelo período subsequente de 24 horas	1,58	1.14
6	Emissão de cartões:		
6.1	De horário de funcionamento de estabelecimentos por cada	6,24	1.15
6.2	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou colectivas, com validade anual	2,42	1.16
6.3	Outros não previstos especificamente	2,42	1.17
7	Plastificação de cartões — por cada	2,47	1.18
8	Fotocópias ou reproduções em papel ozalide ou opaco	2,93	1.19
9	Impressões:		
9.1	— a preto e branco(A4)	0,15	1.20
9.2	— a cores (A4)	0,16	1.21
Artigo 2.º	**Colocação de Pavimentos**		
	Preço por m^2:		
1	- Calçada de vidraço:		
1.1	- Com recuperação de material	16,51	2.01
1.2	- Sem recuperação de material	28,50	2.02
2	- Calçada em cubos de granito:		
2.1	- Com recuperação de material	13,51	2.03
2.2	- Sem recuperação de material	24,23	2.04
3	- Calçada à portuguesa (rústica):		
3.1	- Com recuperação de material	14,86	2.05
3.2	- Sem recuperação de material	24,32	2.06
4	- Betão simples	8,16	2.07
5	- Betuminoso (Preço por metro linear)	6,43	2.08
Artigo 3.º	**Estacionamento Privativo: Por área autorizada para estacionamento privativo de viatura ligeira, em circunstâncias especiais**	42,39	3.01
1	- por cada autorização anual	0,00	3.02
Artigo 4.º	**Guarda de mobiliário, utensílios, materiais e outros, em local reservado do Município, por m^2, ou fracção e por dia**	0,43	4.01
Artigo 5.º	**Remoção de veículos da via pública**		
1	- Pela remoção	17,10	5.01
2	- Pelo depósito do veículo no Parque Municipal — por cada dia ou fracção	1,64	5.02
Artigo 6.º	**Trabalho de conta de particulares**		
1	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; com meios da Câmara:		
1.1	- Por cada hora ou fracção	11,24	6.01
1.2	- Por dia útil	75,48	6.02
2	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; sem meios da Câmara:		
2.1	- Por cada hora ou fracção	9,99	6.03
2.2	- Por dia útil	69,91	6.04
Artigo 7.º	**Fornecimento e ou colocação de sinais de trânsito, reflectorizados, nas dimensões regulamentares. (T)**		
1	- Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento	70,12	7.01
2	- Fornecimento de sinais de interdição de estacionamento — artigo 50.º do Código da Estrada	10,61	7.02
Artigo 8.º	**Marcação de alinhamentos e nivelamento: Muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos**		
1	- com ficheiro digital (levantamento)	61,10	8.01
2	- sem ficheiro digital (levantamento)	121,20	8.02

	Descrição	Preço	N.º Ficha
Capítulo II	**Cedência de Máquinas e Viaturas**		
Artigo 9.º	**Trabalhos de Máquina (Preço por hora ou fracção)**		
1	Retroescavadora — c/ operador	41,01	1.01
2	Tractor e reboque — c/ operador	19,74	1.02
3	Tractor e limpa fossas — c/ operador	30,06	1.03
4	Escavadora — c/ operador	31,74	1.04
5	Dumper — c/ operador	12,04	1.05
6	Máquina Buldozer D6 — c/ operador	18,46	1.06
7	Compressor:		
7.1	- c/ operador	9,45	1.07
7.2	- c/ 2 operadores	18,18	1.08
8	Betoneira c/ operador	8,73	1.09
9	Cilindro:		
	- c/ operador	21,95	1.10
10	Camioneta acima 3.500 kg	32,59	1.11
11	Camioneta 3.500 kg	26,42	1.12
12	Martelo eléctrico	0,78	1.13
13	Caterpillar	19,18	1.14
14	Motoniveladora	39,14	1.15
15	Afagadora	8,07	1.16
16	Corta-relva	9,40	1.17
17	Broca — contractora/máquina de Compactação	10,15	1.18
Artigo 10.º	**Veículos de transporte de pessoal — por km a percorrer**		
1	- Até 9 lugares	0,23	2.01
2	- Acima de 15 lugares	0,30	2.02
3	- Acima de 15 lugares (55 lugares)	0,37	2.03
Artigo 11.º	**Aluguer de Equipamentos**		
1	- Palco desmontável — por dia	52,73	3.01
2	- Gambiarras — por metro linear ou fracção e por dia	0,54	3.02
3	- Gerador — por dia	2,33	3.03
Capítulo III	**Ramais de Águas e de Esgotos**		
Artigo 12.º	**Abastecimento de água**		
1	Ramais de ligação à rede de distribuição de águas por 10 metros lineares ou fracção:		
1.1	Ramal c/ 13 mm — ½ P.	178,22	1.01
1.2	Ramal c/ 20 mm — ¾ P.	191,39	1.02
1.3	Ramal c/ 25 mm — 1 P	195,25	1.03
1.4	Ramal c/ 37,5mm — 1 P/¼	199,19	1.04 (a)
1.5	Ramal c/ 37,5mm — 1 P/½	202,92	1.04 (b)
1.6	Ramal c/ 50 mm — 2 P.	216,80	1.05
1.7	Acresce por cada metro linear (10 % preço base das alíneas anteriores)		1.00
2	Ramais domiciliários de águas pluviais por 10 metros lineares ou fracção:		
2.1	Ramal c/ calibre Ø 150 a Ø 200 mm	226,51	1.06
3	Ligação e ensaio da rede interior à rede pública:		
3.1	Vistoria e ensaio de canalizações:		
3.1.1	Habitação — por fogo	123,53	1.08
3.1.2	Estabelecimentos comerciais e serviços	164,70	1.09
3.1.3	Complexos Industriais e agrícolas	205,89	1.10
3.2	Preço de ligação	18,09	1.11
4	Contadores:		
4.1	Colocação, aferição e reaferição de contadores — por cada:		
4.1.1	Até 15 mm	6,03	1.13
4.1.2	De 16 a 20 mm	6,03	1.14
4.1.3	De 21 a 25 mm	6,03	1.15
4.1.4	De 26 a 50 mm	6,03	1.16
4.1.5	Mais de 50 mm	6,03	1.17
4.2	Transferência de contadores — por cada metro linear	51,80	1.18
5	Detecção de fugas de Água:		
5.1	Utilização de detector de fugas de Água — por hora ou fracção	11,19	1.20
Artigo 13.º	**Ligação, conservação e tratamento de esgotos**		
1	Ramais domiciliários de águas residuais domésticas por 10 metros lineares ou fracção:		
1.1	Ramal c/ calibre Ø 100 a Ø 125 mm	191,75	2.01 (a)

	Descrição	Preço	N.º Ficha
2	Ligação e utilização de esgotos:		
2.1	Vistoria e ensaio de canalizações:		
2.1.1	Habitação — por fogo	44,77	2.02
2.1.2	Estabelecimentos comerciais e serviços	44,77	2.03
2.1.3	Complexos Industriais e agrícolas	111,93	2.04
Artigo 14.º	**Limpeza de Fossas ou colectores particulares**		
Artigo 15.º	**Resíduos industriais e comerciais equiparados a RSU**		
1	Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas:		
1.1	Preço por m^3 recolhido	1,14	4.01
2	Recolha de pneus, por unidade:		
2.1	pneu ligeiro	0,36	4.02
2.2	pneu comercial	0,36	4.03
2.3	pneu industrial	5,34	4.04
3	Recolha de objectos domésticos fora de uso e terras sobrantes e aparas de quintais e jardins particulares:		
3.1	Preço por m^3 recolhido	1,14	4.05
Artigo 16.º	**Pavimentos**		
	Preço por m^2:		
1	- Calçada de vidraço	12,78	1.01
2	- Calçada em cubos de granito	11,52	1.02
3	- Calçada à portuguesa (rústica)	10,26	1.03
4	- Betão simples	8,05	1.04
5	- Lancil em calcário recto 0,25 × 13	22,24	1.05
6	- Lancil curvo	32,34	1.06
7	- Lancil chanfrado para garagens e passagens	44,96	1.07
8	- Blocos de cimento	29,18	1.08
9	- Venda de xistos:		
9.1	- Irregular (sem qualquer corte)	139,58	1.09
9.2	- Cortada (30×15; 20×10; ou 30×7,5)	164,82	1.10
9.3	- Cortada (30×30)	164,82	1.11
9.4	- Cortada (30 × aproveitamento integral)	164,82	1.12
9.5	- Irregular, para rodapé de alçados licenciados pela CM	15,94	1.13
Artigo 17.º	**Publicações (guia de municipio)**	3,47	2.01
1	Artigos de divulgação do Município e publicações editadas pelo Município	a)	
	a) o *preço será afixado, caso a caso, em função dos custos*		
2	Artigos de divulgação e publicações adquiridas para revenda	b)	
	b) O *preço será fixado, caso a caso, em função dos custos, não podendo a margem de comercialização exceder 20 %*		
Capítulo V	**Animais**		
Artigo 18.º	**Captura de animais a vadiar em lugares públicos**		
1	Alojamento e alimentação — por cada um e por dia ou fracção	11,08	1.01
2	Aos valores do número anterior acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo MVM, de acordo com as tabelas em vigor	0,00	
Artigo 19.º	**Hospedagem permanente, por mês, por boxe, por animal**		
	Por Mês:		
1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	40,13	2.01
2	Sem alimentação	27,33	2.02
3	Por cada animal a mais, na mesma boxe com alimentação	36,78	2.03
4	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação	23,64	2.04
	Por Dia:		
5	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	1,44	3.01
6	Sem alimentação	1,01	3.02
7	Por cada animal a mais, na mesma boxe com alimentação	1,32	3.03
8	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação	0,90	3.04
Capítulo VI	**Abastecimento Público de Água**		
Artigo 20.º			
1	Particulares — consumidores domésticos e outros:		
1.1	- 1.º escalão: de 0 a $5m^3$	0,42	AA
1.2	- 2.º escalão: de 6 a $12m^3$	0,60	AA

	Descrição	Preço	N.º Ficha
1.3	- 3.º escalão: de 13 a 20m³	1,52	AA
1.4	- 4.º escalão: de 21 a 30m³	2,21	AA
1.5	- 5.º escalão: acima de 30m³	3,10	AA
2	Estado, autarquia e entidades de direito público:		
2.1	- 1.º escalão: de 0 a 25m³	1,15	AA
2.2	- 2.º escalão: acima de 25m³	1,66	AA
3	Consumo comercial, industrial e agrícola:		
	- 1.º escalão: de 0 a 25m³	0,83	AA
	- 2.º escalão: acima de 25m³	2,09	AA
4	Pessoas colectivas sem fins lucrativos — IPSS, associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas, etc:		
4.1	- 1.º escalão: de 0 a 25m³	0,48	AA
4.2	- 2.º escalão: acima de 25m³	1,66	AA
Capítulo VII	**Saneamento Básico**		
Artigo 21.º	**Conservação de colectores e tratamento de esgotos — por cada consumidor de água da rede pública e por mês**		
1	- Utilizadores domésticos e entidades sem fins lucrativos.	2,39	S
2	- Estabelecimentos comerciais e de serviços	4,16	S
3	- Estabelecimentos industriais e agrícolas	5,65	S
4	- Estado e autarquias locais	4,16	S
Artigo 22.º			
1	Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas ou particulares.	23,05	2.02
2	Acresce por metro cúbico	12,10	2.03
Capítulo VIII	**Gestão de Resíduos Sólidos**		
Artigo 23.º	**Recolha, depósito e tratamento de lixo — por cada consumidor de água da rede pública e por mês**		
1	- Utilizadores domésticos e entidades sem fins lucrativos.	4,63	RS
2	- estabelecimentos comerciais e de serviços	4,78	RS
3	- Estabelecimentos industriais e agrícolas	4,99	RS
4	- Estado, autarquias locais, instituições de crédito e empresas públicas	4,63	RS
Artigo 24.º	**Recolha esporádica de Lixo**		
1	Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais Por tonelada ou fracção	36,34	3.02
2	Remoção, quando possível, de restos de comida de actividades industriais e comerciais. Por cada 100 litros ou fracção	0,96	3.03
Capítulo IX	**Exploração de Bens de Utilidade Pública**		
Artigo 25.º	**Piscinas Municipais**		
1	- Entrada.	0,64	1.01
2	- Entrada com utilização da piscina		
	— Até aos 6 anos	0,00	1.02
	— Dos 7 anos aos 16 anos	1,87	1.03
	— A partir dos 16 anos.	2,50	1.04
Artigo 26.º	**Piscinas Descobertas**		
1	— Até aos 6 anos	0,00	2.01
2	— Dos 7 anos aos 16 anos	1,51	2.02
3	— A partir dos 16 anos.	2,14	2.03
Artigo 27.º			
1	Utilização dos campos de jogos, parques infantis e outras instalações municipais.	0,00	3.01
Artigo 28.º			
1	Utilização do Pavilhão Multiusos da Mata — por cada dia.	186,59	4.01
Artigo 29.º	**Biblioteca Municipal**		
1	- Cartão de leitor — emissão	0,00	5.01
2	- 2.as vias e seguintes do cartão de leitor por perda, extravio ou danificação por má utilização — por cada uma.	1,79	5.02

	Descrição	Preço	N.º Ficha
Artigo 30.º	**Cedência e utilização do Pavilhão Municipal de Cuba**		
	Preços de utilização — por hora:		
1	Para entidades do concelho:		
1.1	- Pavilhão completo		
1.1.1	— Para treinos	6,37	6.01
1.1.2	— Para espectáculos desportivos sem entradas pagas	6,37	6.02
1.1.3	— Para espectáculos desportivos com entradas pagas	28,03	6.03
1.2	- Metade do pavilhão — para treinos	3,82	6.04
1.3	- Sala de dojo — para treinos	1,82	6.05
2	Para entidades exteriores ao concelho:		
2.1	- Pavilhão completo:		
2.1.1	— Para treinos	19,10	6.06
2.1.2	— Para espectáculos desportivos sem entradas pagas	19,10	6.07
2.1.3	— Para espectáculos desportivos com entradas pagas	63,66	6.08
2.2	- Metade do pavilhão — para treinos	9,55	6.09
2.3	- Sala de jogo — para treinos	4,55	6.10
Artigo 31.º	**Ginásio Municipal**		
1	Cedência e Utilização do Ginásio Municipal: Por Hora	3,01	7.01
2	Cedência e Utilização do Ginásio Municipal: Por Hora c/ cartão jovem Municipal	2,25	7.02
3	Cedência e Utilização do Ginásio Municipal: Por Hora c/ cartão de 30 sessões	29,97	7.03
4	Cedência e Utilização do Ginásio Municipal: Por Hora c/ cartão de 15 sessões	19,98	7.04
Artigo 32.º	**Praça Multiusos**		
1	- Praça Multiusos: Cedência do espaço a entidades com fins lucrativos	313,81	8.01
2	- Praça Multiusos: Cedência do espaço a entidades sem fins lucrativos	251,05	8.02
Artigo 33.º	**Cinema Municipal**		
1	— Até aos 4 anos	0,00	9.01
2	— Dos 5 anos aos 18 anos	2,05	9.02
3	— A partir dos 18 anos	2,74	9.03

202994006

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital n.º 203/2010

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de TRINTA DIAS, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República,* é submetida a inquérito público a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal do Exercício da Actividade de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião de 18 de Fevereiro de 2010, anexa ao referido edital, do qual faz parte integrante.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação, ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Esposende e Paços do Município, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Fernando João Couto e Cepa)*.

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal do Exercício da Actividade de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, que veio reger o Licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, torna-se necessário proceder a alterações ao Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício da Actividade de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos.

Assim, propõe-se a seguinte alteração:

Artigo 1.º

O presente regulamento passa a ter o seguinte título: Regulamento Municipal de Licenciamento dos Divertimentos Públicos, dos Recintos Itinerantes e Improvisados e dos Espectáculos de Natureza Desportiva.

Artigo 2.º

A Nota Justificativa do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«O Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, atribui às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento da instalação dos recintos itinerantes e improvisados.

[...]

Com o presente regulamento pretende-se cumprir o desiderato legal, estabelecendo as condições de licenciamento dos divertimentos públicos, dos recintos itinerantes e improvisados e dos espectáculos de natureza desportiva.

Face ao exposto, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, a Assembleia Municipal de Esposende, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Licenciamento dos Divertimentos Públicos, dos Recintos Itinerantes e Improvisados e dos Espectáculos de Natureza Desportiva.»

Artigo 3.º

A Secção II do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção: «Recintos Itinerantes e Improvisados».

Artigo 4.º

O artigo 4.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção.

«Artigo 4.º

Recintos Itinerantes e Improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se as regras presentes neste Regulamento, bem como as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro.»

Artigo 5.º

O artigo 5.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carrosséis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

a) Tendas;
b) Barracões;
c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.»

Artigo 6.º

O artigo 6.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Licenciamento de Recintos Itinerantes

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento junto da câmara municipal, dirigido ao presidente, devidamente instruído nos termos definidos no presente regulamento, sem prejuízo do seu envio por via electrónica.
2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente regulamento.
3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se no mesmo constar e for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais actividades;
e) Último certificado de inspecção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objecto de inspecção;
f) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o eventos em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.»

Artigo 7.º

O artigo 7.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Autorização da Instalação

1 — Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento de diversão, a câmara municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor no prazo de três dias:

a) O despacho de autorização da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.»

Artigo 8.º

O artigo 8.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Licença de Funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo presidente da câmara municipal, no prazo de três dias após entrega, pelo requerente, do certificado de inspecção.
2 — Quando o último certificado de inspecção tenha sido entregue aquando do pedido nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspecção de cada equipamento de diversão.
4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.»

Artigo 9.º

O artigo 9.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Licenciamento de Recintos Improvisados

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente regulamento, sem prejuízo do seu envio por via electrónica.
2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente regulamento.
3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se no mesmo constar e for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades;
e) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
5 — Realizando-se o eventos em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.»

Artigo 10.º

O artigo 10.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Aprovação

1 — Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor no prazo de cinco dias:

a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.
3 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.
4 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a câmara municipal pode, em substituição da vistoria, solicitar a entrega do respectivo certificado ou termo de responsabilidade.
5 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.»

Artigo 11.º

O artigo 11.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11º

Deferimento Tácito

Decorridos os prazos para a conclusão dos procedimentos de autorização, no caso do licenciamento de recintos itinerantes, ou de aprovação de instalação, no caso do licenciamento de recintos improvisados, de inspecção dos equipamentos e de realização de vistorias, considera-se tacitamente deferida a pretensão do requerente.»

Artigo 12.º

A secção III passa a denominar-se «Provas desportivas».

Artigo 13.º

O artigo 12.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 5.º

Artigo 14.º

A secção IV do presente regulamento corresponde à redacção da secção III do anterior regulamento.

Artigo 15.º

O artigo 13.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 6.º

Artigo 16.º

O artigo 14.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 7.º

Artigo 17.º

O artigo 15.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 8.º

Artigo 18.º

A subsecção II passa a ser subsecção I.

Artigo 19.º

O artigo 16.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 9.º

Artigo 20.º

O artigo 17.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 10.º

Artigo 21.º

O artigo 18.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 11.º

Artigo 22.º

O artigo 19.º do presente regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Regime Jurídico

Em tudo não expressamente previsto no presente regulamento, nomeadamente em matéria de fiscalização, infracções e contra-ordenações, é aplicável o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.»

Artigo 23.º

O artigo 20.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 13.º

Artigo 24.º

O artigo 21.º do presente regulamento corresponde à redacção do anterior artigo 14.º

Artigo 25.º

Republicação

É republicado, como Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento Municipal de Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos, com a redacção actual.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

ANEXO I

Regulamento Municipal de Licenciamento dos Divertimentos Públicos, dos Recintos Itinerantes e Improvisados e dos Espectáculos de Natureza Desportiva

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmara Municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento e actividades diversas até então cometidas aos Governos Civis.

O Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, atribui às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento da instalação dos recintos itinerantes e improvisados.

Nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal.

Com o presente regulamento pretende-se cumprir o desiderato legal, estabelecendo as condições de licenciamento dos divertimentos públicos, dos recintos itinerantes e improvisados e dos espectáculos de natureza desportiva.

Face ao exposto, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, a Assembleia Municipal de Esposende, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Licenciamento dos Divertimentos Públicos, dos Recintos Itinerantes e Improvisados e dos Espectáculos de Natureza Desportiva.

SECÇÃO I

Divertimentos Públicos

Artigo 1.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Actividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da actividade;
d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Parecer favorável da G.N.R.;
d) Parecer da corporação de bombeiros competente em função da área;
e) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 3.º

Emissão da Licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

SECÇÃO II

Recintos Itinerantes e Improvisados

Artigo 4.º

Recintos Itinerantes e Improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se as regras presentes neste Regulamento, bem como as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carrosséis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

a) Tendas;
b) Barracões;
c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.

Artigo 6.º

Licenciamento de Recintos Itinerantes

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento junto da câmara municipal, dirigido ao presidente, devidamente instruído nos termos definidos no presente regulamento, sem prejuízo do seu envio por via electrónica.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente regulamento.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se no mesmo constar e for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;
b) Tipo de evento;
c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais actividades;
e) Último certificado de inspecção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objecto de inspecção;
f) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o eventos em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.

Artigo 7.º

Autorização da Instalação

1 — Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento de diversão, a câmara municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor no prazo de três dias:

a) O despacho de autorização da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento.

Artigo 8.º

Licença de Funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo presidente da câmara municipal, no prazo de três dias após entrega, pelo requerente, do certificado de inspecção.

2 — Quando o último certificado de inspecção tenha sido entregue aquando do pedido nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 5.º, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspecção de cada equipamento de diversão.

4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 9.º

Licenciamento de Recintos Improvisados

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente regulamento, sem prejuízo do seu envio por via electrónica.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente regulamento.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se no mesmo constar e for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
b) Tipo de evento;

c) Período de funcionamento e duração do evento;
d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades;
e) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
5 — Realizando-se o eventos em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respectivo proprietário.

Artigo 10.º

Aprovação

1 — Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor no prazo de cinco dias:

a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.
3 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.
4 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a câmara municipal pode, em substituição da vistoria, solicitar a entrega do respectivo certificado ou termo de responsabilidade.
5 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objecto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 11.º

Deferimento Tácito

Decorridos os prazos para a conclusão dos procedimentos de autorização, no caso do licenciamento de recintos itinerantes, ou de aprovação de instalação, no caso do licenciamento de recintos improvisados, de inspecção dos equipamentos e de realização de vistorias, considera-se tacitamente deferida a pretensão do requerente.

SECÇÃO III

Provas desportivas

Artigo 12.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Provas de Âmbito Municipal

Artigo 13.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 14.º

Emissão da Licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 15.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, ao comando do Posto de Esposende da G.N.R..

SUBSECÇÃO I

Provas de Âmbito Intermunicipal

Artigo 16.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.
5 — As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 17.º

Emissão da Licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando o levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 18.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 19.º

Regime Jurídico

Em tudo não expressamente previsto no presente regulamento, nomeadamente em matéria de fiscalização, infracções e contra-ordenações, é aplicável o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Artigo 20.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

202999223

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5253/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 26/02/2010, foi autorizado o regresso ao serviço após licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 ao trabalhador João Francisco Metrogos Calhau, com efeitos desde o dia 1 de Março de 2010.

Paços do Município de Évora, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto D'Oliveira)*.

302992435

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 5254/2010

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 3 a 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, em execução de deliberação da Câmara Municipal de Grândola datada de 25 de Fevereiro de 2010, se procede à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV), no Município de Grândola.

O prazo do período de discussão pública é de 22 dias úteis e tem por termo inicial o quinto dia útil da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 77.º e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, num jornal de expansão local e no sítio electrónico do Município de Grândola.

A proposta de alteração, o respectivo relatório ambiental, a acta da conferência de serviços, os resultados da concertação e os demais pareceres emitidos estão disponíveis para consulta nas instalações dos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, onde poderão ser consultados todos os dias úteis entre as 9 e as 17 horas, bem como no sítio electrónico do Município, mais precisamente no seguinte sítio electrónico:

http://www.cm-grandola.pt/pt/viver/planeamentoegestaourbanistica.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, em que conste a identificação e o endereço dos seus autores, bem como a qualidade em que se apresentam, e que seja acompanhado dos documentos necessários à correcta compreensão da reclamação, sugestão ou observação.

As reclamações, observações e sugestões, podem ser remetidas por correio, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, entregues na Direcção de Projecto para o Planeamento e Gestão das Áreas de Desenvolvimento Turístico entre as 9 e as 17 horas ou remetidas para o seguinte endereço electrónico:

geral@cm-grandola.pt.

Grândola, Paços do Concelho, aos 8 dias do mês de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

203000136

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 5255/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de 02 de Março de 2010, foi nomeado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 — A /2002, de 11 de Janeiro, para exercer funções de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Martins Cabrita.

A presente nomeação produzirá efeitos a 15 de Março de 2010.

Paços do Concelho de Lagoa, 03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

302989447

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 5256/2010

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em 08 de Fevereiro de 2010, e a Assembleia Municipal em 27/02/2010 aprovaram o Regulamento Municipal de Sistemas Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Rui Esteves Solheiro*.

Regulamento Municipal de Sistemas Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

Preâmbulo

Considerando que:

É competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos domínios dos sistemas municipais de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais urbanas (al's a) e b) do artigo 26.º da Lei n.º 159/99);

O Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, consagrando os modelos de gestão Directa, de Delegação em Empresa Constituída em Parceria com o Estado, de gestão Delegada e de gestão Concessionada;

Aquele diploma remete para Regulamento da entidade gestora questões a prestação de serviço aos utilizadores;

A lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) veio definir como "Preços" a remuneração das actividades de exploração de sistemas municipais

ou intermunicipais de Abastecimento público de água; Saneamento de águas residuais e Gestão de resíduos sólidos, pondo fim à terminologia anteriormente usada de "taxas e tarifas" nestes domínios:

Se propõe a alteração ao Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 102, apêndice n.º 53 de 30 de Abril de 2004.

São leis Habilitantes a Constituição da República, artigo 241.º, Lei n.º 159/99, artigos supra referidos, Li 169/99 na redacção da Lei n.º 5-A/2002, artigos 64.º n. 6 alínea *a*) e 53.º n. 2 alínea *a*) e Lei das Finanças Locais.

O projecto de regulamento foi publicado no Portal Municipal, no jornal local Melgaço Hoje e disponibilizado para consulta no edifício dos Paços do Concelho, na secretária da Divisão de Serviços Urbanos e no Arquivo Municipal para apreciação pública entre os dias 09 de Novembro e 23 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 118.º do CPA, e enviado para o ERSAR (Entidade Reguladora de Serviço de Águas e Resíduos), tendo, apenas, o ERSAR se pronunciado e apresentada uma proposta de alteração/recomendações.

Atendendo às alterações propostas pelo ERSAR, foi revista a redacção do projecto de Regulamento aprovado em reunião de Câmara de 08/02/2010, remetendo-se a nova versão do Regulamento a aprovação pela Assembleia Municipal. Não foram acolhidas duas propostas, a primeira relativamente à sistematização dos regulamentos que propunha a inclusão num um único documento o regulamento Municipal de Sistemas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Urbana, e segunda relativamente à alteração dos artigos 4.º, 5.º e 6.º no âmbito da disponibilização do serviço e obrigatoriedade de ligação um outro porque não se adequava à realidade do Município.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 27/02/2010, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

Regulamento Municipal de Sistemas Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais domésticas, industriais e pluviais no concelho de Melgaço, de gestão directa do Município de Melgaço.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

1 — Na área do Concelho de Melgaço a Entidade Gestora (EG) dos sistemas públicos é a Câmara de Melgaço de Melgaço.

2 — Cabe à entidade gestora:

a) Dispor de informação sobre a situação actual e projectada das infra-estruturas, a sua caracterização e a avaliação do seu estado funcional e de conservação;

b) Garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;

b) A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;

c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;

d) A protecção da saúde pública e do ambiente;

e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) A promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 4.º

Disponibilização do serviço

1 — Qualquer pessoa cujo o local de consumo se insira no concelho de Melgaço tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais através de redes fixas, quando este esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

2 — Quando a rede fixa esteja a uma distância superior a 20 m do limite de propriedade o serviço será disponibilizado nos seguintes termos:

a) Se existir um caminho de servidão que admita tecnicamente a instalação da rede fixa e os proprietários autorizarem a sua colocação, a EG prolongará a rede fixa até a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

b) Se existirem um ou mais prédios encravados, considerando-se encravado, o prédio cujo o acesso seja feito por via onde não seja tecnicamente exequível a instalação de rede fixa, o(s) interessado(s), obtida a respectiva autorização dos proprietários dos prédios situados entre a rede fixa instalada e aquela(s) propriedade(s) pode(m) efectuar a ligação sendo que nesta hipótese a EG facultará o material necessário.

c) Em ambos os casos, descritos nas alíneas anteriores, os proprietários acarretarão os custos, como se de um ramal unitário se tratasse.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência ou não de redes públicas no local.

2 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, os proprietários são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.

3 — Sempre que disponibilizado o serviço, nos termos do artigo 4.º, a EG notifica os proprietários dos prédios servidos para procederam à ligação à rede pública, concedendo um prazo de 30 dias para o efeito.

4 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados nos termos do previsto no número anterior não derem cumprimento à obrigação imposta, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima e a serem realizadas as respectivas ligações pelos serviços da EG, com a obrigação de suportarem o pagamento das despesas realizadas, que deverão efectuar no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 6.º

Trabalhos por conta dos Particulares

1 — Sempre que um particular deseje intervir na via pública, deve dirigir-se à EG, para comunicar a respectiva intervenção.

2 — Caso o particular provoque roturas ou anomalias nas infra-estruturas, fica obrigado a proceder ao pagamento dos custos inerentes à reparação, conforme Regulamento Municipal de Taxas.

3 — Quando o serviço não for disponibilizado nos termos do artigo 4.º , o proprietário do prédio, ou titular de direito real que admita a intervenção, pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública.

4 — Se a EG considerar a ligação técnica e economicamente viável, e ponderado o número de utilizadores a servir, será prolongada a expensas suas.

5 — Se, por razões económicas o abastecimento ou a drenagem não forem consideradas viáveis poderão os interessados renovar o pedido, desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos, depositem antecipadamente o montante estimado pela EG e subscrevam uma declaração de sujeição às disposições deste Regulamento.

6 — As despesas em causa serão imputadas aos interessados, de acordo com o Regulamento de Taxas Municipais

7 — A EG poderá na fase de licenciamento e aprovação do projecto, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento da respectiva despesa pelos interessados.

8 — A ampliação da rede poderá ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela EG, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta.

9 — As canalizações da rede geral instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da EG.

TÍTULO II

Serviço de abastecimento de água

CAPÍTULO I

Sistema de Abastecimento de Água

Artigo 7.º

Condições de fornecimento

1 — A distribuição pública de água potável abrange os consumos doméstico, comercial, industrial, público, de combate a incêndios e outros.

2 — O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido nos termos e nas situações previstas na lei.

CAPÍTULO II

Ramais de Ligação e Contadores

Artigo 8.º

Ramais de Ligação

1 — Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal, podendo, em casos especiais, o abastecimento ser feito por mais de um ramal.

2 — Os diâmetros dos ramais serão executados nos termos do decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto ou em diploma que o substituir.

3 — Os prédios constituídos em propriedade horizontal, terão de possuir um ramal por cada acesso directo à via pública, com excepção de garagens.

4 — Cada ramal de ligação de água, ou sua ramificação deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de passagem, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

5 — As torneiras de passagem só poderão ser manobradas por pessoal da EG, salvo em caso urgente de força maior que lhe deve ser imediatamente comunicado.

6 — Todos os tipos de ramais solicitados, incluindo os de combate a incêndios, estão sujeitos aos preços constantes no Regulamento de Preços.

Artigo 9.º

Conservação e substituição de Ramais

1 — A conservação dos ramais de ligação, compete à EG.

2 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação, é feita pela EG a expensas suas.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por pessoas alheias à EG, os respectivos encargos serão da responsabilidade dessas pessoas.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação, ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento por motivo imputado ao utilizador, será a mesma suportada por ele, assim como quando requerida.

Artigo 10.º

Contadores e Diâmetros

1 — Compete à EG a definição do tipo e da classe metrológica do contador a instalar.

2 — Por defeito, os diâmetros dos contadores a instalar são:

a) Em Fracções de prédios: 15mm
b) Em moradias unifamiliares: 20mm

3 — Os diâmetros estipulados no ponto anterior poderão ser substituídos por outros, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade.

4 — Todas as redes de abastecimento de água (distribuição/combate a incêndios) instaladas em propriedade privada ficam sujeitas à colocação de contador

Artigo 11.º

Instalação e Localização de Contadores

1 — Os contadores serão instalados em lugares definidos pela EG, em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação, fora dos prédios, garantindo um funcionamento normal.

2 — Os contadores devem ser instalados um por cada consumidor, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso uma bateria de contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão obedecer às especificações técnicas definidas, para cada situação, pela EG.

4 — O utilizador poderá requerer a transferência de um contador para outro local, desde que, esta seja aprovada pela EG, mediante o pagamento dos correspondentes encargos.

5 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos, os contadores devem ser colocados:

a) Em parede exterior do edifício quando se trate de um único consumidor;
b) No piso confinante com a via pública e em zona comum, desde que de livre acesso, instalados sob a forma de bateria no caso de vários consumidores.

6 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se: no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública.

Artigo 12.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que é responsável pela sua manutenção.

2 — Todo o contador fica à guarda e sob a fiscalização imediata do consumidor, o qual deve comunicar à EG todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem, bem como quaisquer outros defeitos.

3 — O consumidor responderá pelos danos ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — O consumidor responderá também por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas esta responsabilidade não abrange o dano resultante do seu uso ordinário ou anomalia não impotável ao utilizador.

5 — Para todos os efeitos, presume-se negligência grave a perda do contador de obras.

Artigo 13.º

Controlo metrológico

1 — Nenhum contador poderá ser instalado para medição sem prévia aferição nos termos da legislação em vigor sobre o controlo metrológico.

2 — Sempre que o contador tenha sido objecto de reparação que obrigue à sua desselagem e nos casos em que a legislação referida no número anterior o exija, este só poderá ser reutilizado depois de novamente aferido.

Artigo 14.º

Verificações/Aferição do contador

1 — Tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao pagamento prévio da respectiva aferição, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — A verificação terá lugar no próprio local e quando tal não for viável o contador será retirado para verificação em laboratório.

Artigo 15.º

Substituição de Contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente sem qualquer encargo para o consumidor.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição se:

a) Atingir o termo da vida útil do contador;
b) A EG tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, que não deverá ultrapassar as duas horas.
4 — Na data de substituição deve ser entregue a utilizador um documento onde conste as leituras registadas pelo contador e o motivo da substituição.

Artigo 16.º

Edifícios não abrangidos pela rede pública de distribuição

Para efeitos de licenciamento de obras de construção, alteração e ampliação ou autorização de utilização, deverá o interessado instruir o processo na EG com o "Titulo de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos — licenciamento de uma Captação de Água" emitido pela ARH (Administração da Região Hidrográfica).

CAPÍTULO III

Projectos e Execução de Redes de Abastecimento de Água

Artigo 17.º

Elaboração dos Projectos de Abastecimento de Água

1 — Os projectos de redes públicas e prediais de abastecimento de água são elaborados por técnicos habilitados nos termos legais e regulamentares, devidamente instruídos, de acordo com o artigo seguinte.
2 — Durante a execução da obra, deve permanecer em obra um exemplar do respectivo projecto.

Artigo 18.º

Projectos de Abastecimento de Água

1 — Os projectos de abastecimento de água predial, devem ser instruídos de forma a contemplar os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico;
b) A memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas, na qual conste a tipologia, número de habitantes a servir, natureza dos materiais e acessórios e as condições de instalação das canalizações;
c) O dimensionamento hidráulico;
d) As peças desenhadas que devem integrarem:

Planta de localização;
Plantas dos pisos onde estejam contidos a localização dos contadores, os traçados da rede de água fira e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, materiais, válvulas e outros necessários à boa execução do sistema;
Localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito;
Planta de traçados de águas referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento.

e) No caso dos prédios não abrangido por rede pública de abastecimento de água, o respectivo projecto deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 16.º do presente regulamento.

2 — Para além dos enumerados no número anterior, nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), os projectos de rede de abastecimento de água pública (loteamentos), devem ainda conter:

a) Medição e Estimativa orçamental;
b) Caderno de Encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;

a) As peças desenhadas devem integrar:

Planta de Localização,
Planta geral, à escala inferior a 1/:2000, de forma a uma correcta e fácil interpretação, com a indicação da implantação das redes, diâmetros, órgãos acessórios e equipamentos;
Esquemas de nós;
Pormenores das caixas de contador;
Pormenores dos aterros das valas;
Pormenores da reposição de pavimentos, etc;

3 — Juntamente com o projecto em papel, deve ser entregue uma cópia suporte digital (Autocad).

Artigo 19.º

Sistemas de Rega de Espaços Verdes

1 — As Áreas de cedência ao domínio público para espaços verdes previstos no RJUE, têm que possuir sistema de rega automatizado.
2 — Juntamente com os projectos de abastecimento público devem ser acompanhados do projecto do sistema de rede de rega, quando exista a pretensão de execução de jardins.
3 — Os sistemas de rega devem possuir um contador independente.

Artigo 20.º

Qualidade dos Materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de abastecimento de água, pública ou predial, peças acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por protecção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.
2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas, pública ou predial, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela entidade responsável pelo abastecimento e distribuição pública de água e aprovada pela EG.

Artigo 21.º

Simbologia, Unidades e Dimensionamento

1 — A simbologia, a terminologia, assim como o dimensionamento, dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água é a indicada nos respectivos anexos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 22.º

Caução e Garantia

1 — Para a execução das obras de abastecimento público o interessado deverá apresentar uma caução do valor total correspondente à estimativa orçamental do correspondente projecto.
2 — Pode a EG proceder a novo cálculo da estimativa, se considerar a constante do projecto desajustada da realidade, com base no estudo comparativo com as empreitadas de abastecimento de água realizadas pela EG.
3 — À garantia, aplica-se o regime legal das empreitadas de obras públicas.

Artigo 23.º

Recepção, Vistoria e Ensaio

1 — O técnico responsável pela execução das obras deverá comunicar por escrito à EG, com a antecedência de três dias, o início e a data prevista de fim dos trabalhos de execução das redes públicas.
2 — A recepção das obras é precedida de vistoria, e caso a EG o entenda necessário, de Ensaio, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, um representante da EG.
3 — À recepção provisória e definitiva, bem como as respectivas vistorias e caução, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal das empreitadas de obras públicas.

TÍTULO III

Serviço de drenagem e de água residuais

CAPÍTULO I

Sistema de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Condições gerais do Sistema de Águas residuais

1 — A drenagem de águas residuais abrange os utilizadores domésticos, comerciais, serviços e Industriais;
2 — A drenagem de águas residuais pode ser:

a) Doméstica
b) Industrial
c) Pluvial

3 — O serviço deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido nos termos e nas situações previstas na lei.

Artigo 25.º

Destino das Águas Residuais Domésticas e Industriais

1 — O destino final das águas residuais domésticas e industriais deve garantir a sua adequada integração no meio envolvente, no que respeita à protecção dos recursos naturais, da saúde pública e da economia global da obra.

2 — O lançamento de águas residuais no meio receptor deve obedecer às normas gerais de descarga constantes da legislação aplicável, com recurso adequado à instalação do tratamento.

3 — No caso de edificações, grupo de edificações ou loteamentos localizados em zonas não servidas por sistemas de drenagem pública de águas residuais deve prever-se sistema depurador autónomo adequado e executar as redes de modo a sua fácil ligação futura ao sistema geral de drenagem.

4 — É sempre interdito o lançamento directo para terreno público ou privado de águas residuais domésticas ou industriais ou de quais quer outras águas residuais susceptíveis de afectar a saúde pública, a salubridade e o ambiente.

5 — A interdição de lançamentos de águas residuais referidas nas alíneas do número anterior é extensiva às canalizações de rega, quer públicas quer privadas, bem como às valetas de arruamentos, caminhos e estradas municipais.

CAPÍTULO II

Ligação à rede Pública

Artigo 26.º

Ramais de Ligação

1 — A drenagem de águas residuais domésticas e industriais deve ser independente de qualquer outra, assim como a de águas pluviais.

2 — As águas descritas no ponto anterior devem ser conduzidas até a rede pública através de ramais de ligação.

3 — Quando se justifique, poderá uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para cada tipo de águas residuais.

Artigo 27.º

Execução de Ramais de Ligação

1 — Cada prédio deverá conter, sempre que possível, um ramal de ligação independente, possuindo uma caixa de visita (caixa de ramal) na via pública junto à parede exterior do prédio confinante com a via pública, de modelo apropriado, que permita a suspensão do serviço ou verificações das descargas. A inserção com o colector público é efectuada através de tubagem PP corrugado, ou equivalente, com um diâmetro mínimo de 125 mm, ligando através de forquilhas, à rede principal, obrigatoriamente com um ângulo igual a 45.º ou ligadas as caixas de visita.

2 — Os ramais sujeitos a elevação do afluente serão executados em tubagem PEAD, ou equivalente, até um diâmetro máximo de 90 mm, até uma distancia máxima de 20 m, conforme o artigo 4.º, sendo aplicado o mesmo preço que os ramais descritos no ponto anterior.

3 — Os interessados podem requerer fundamentalmente, à EG, que a execução dos ramais de águas residuais seja realizado por sua iniciativa, sob fiscalização da EG, estado sujeitos pelo pagamento desta, conforme Regulamento de Preços

Artigo 28.º

Conservação e Responsabilidades pelo Ramal

1 — Até à caixa de ramal, o proprietário é responsável pelos afluentes ai descarregados.

2 — Após a caixa de ramal, a conservação e responsabilidade fica a cargo da EG.

3 — A conservação e manutenção das redes de drenagem de águas residuais, executas nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º, é da responsabilidade dos utilizadores, a EG apenas é responsável nas infra-estruturas implantadas no domínio público.

CAPÍTULO III

Sistema de tratamento de águas residuais domésticas

Artigo 29.º

Sistema de águas residuais domésticas onde não exista drenagem pública

1 — Os sistemas prediais de águas residuais domésticas, devem obedecer a todas as disposições do presente Regulamento, até à câmara do ramal de ligação, mesmo no caso de não serem ligadas à rede pública por ausência desta.

2 — Todas as edificações situadas em zonas não servidas por sistemas municipais de águas residuais domésticas deverão dispor de instalações e equipamentos privativos destinados à evacuação e tratamento das águas residuais produzidas.

Artigo 30.º

Concepção, dimensionamento e Construção de Fossas Sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspectos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a protecção de saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspecção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

e) O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado.

f) A selecção da solução a adoptar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de subirrigação, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

g) Em solos com boas condições de permeabilidade, devem em geral utilizar-se as seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

h) No caso de solos com más condições de permeabilidade, as soluções usualmente utilizadas são: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapo — transpiração ou lagoa de macrófitas.

2 — O Utilizador deve requerer à respectiva ARH a licença para descarga de águas residuais, nos termos dos artigos 60.º e 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, o requerimento deve ser instruído com Declaração da entidade gestora comprovando a inexistência de rede pública de saneamento no local ou reconhecendo razões de ordem técnico — económica que justifiquem a não ligação à rede pública.

3 — Os projectos de fossas sépticas devem ser aprovados pela Câmara Municipal, devendo o respectivo requerimento ser instruído com cópia da licença de descarga ou comprovativo do inicio do processo de licenciamento. Para o efeito, podem ser definidas e disponibilizadas a todos os interessados normas de concepção e dimensionamento de fossas sépticas. A câmara Municipal pode ainda aconselhar, no âmbito do processo de aprovação, a melhor solução a implementar, nomeadamente facultando projectos — tipo, indicações úteis e outros elementos informativos.

4 — A implantação de fossas sépticas, devem atender a critérios de saúde pública e impacte ambiental, nomeadamente tendo em consideração as seguintes distâncias mínimas:

a) 1.5 m, às paredes do edifício;
b) 3 m, aos limites de propriedade;
c) 30 m, a montante, de captações de água.

5 — Não é permitido a construção de fossas sépticas estaque.

Artigo 31.º

Fossas Sépticas Existentes — Manutenção

1 — Em áreas não servidas por rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, os utilizadores podem manter em funcionamento as fossas sépticas.

2 — As fossas sépticas devem ser objecto de manutenção, da responsabilidade dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e destino final das lamas produzidas.

Artigo 32.º

Esvaziamento de Fossa Sépticas

1 — Quando a rede de saneamento de água residuais esteja localizada a uma distância superior a 20 m e não seja solicitado o prolongamento

do ramal, a EG disponibiliza um serviço para esvaziamento das lamas da fossa séptica.

2 — Os interessados devem dirigir-se à EG, a fim de requerer o respectivo serviço.

3 — Poderá a EG, em situações de urgência, efectuar esvaziamento de inundações a particulares desde que estejam em risco a segurança e salubridade de pessoas e bens.

4 — As intervenções efectuadas ao abrigo do número anterior serão requeridas mediante fundamentação ao Presidente de Câmara, ao qual compete autorizar o serviço.

5 — Os serviços referidos no presente artigo ficam dependentes do pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 33.º

Transporte e Destino das lamas de Fossas Sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha e transporte de lamas de fossas sépticas é municipal, no âmbito da atribuição relativa ao saneamento básico.

2 — A EG podem assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considerem adequada de meios humanos e técnicos próprios e subcontratados.

3 — O serviço de recolha e transporte de lamas abrange utilizadores domésticos, exceptuam-se os utilizadores industriais, que o podem fazer por meios próprios, desde que devidamente habilitados para esse efeito.

4 — O destino das lamas é a ETAR da Vila, gerida pelas Águas Minho & Lima SA.

5 — Os serviços referidos no presente artigo ficam dependentes do pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

CAPÍTULO IV

Sistema de tratamento de águas residuais industriais

Artigo 34.º

Sistema de drenagem águas residuais industriais

1 — Não é permitida a descarga de águas residuais industriais para a rede pública quando a o destino final do afluente é para uma ETAR gerida pelo Município.

2 — Caso o destino final seja as ETAR`s geridas pelas Águas Minho & Lima será a respectiva entidade a conceder a correspondente autorização.

3 — Em caso de não autorização das entidades acima descritas, ou em caso de não existência de drenagem pública, deve o interessado construir dispositivos de tratamento, devendo apresentar para o efeito junto da EG o "Titulo de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos — licenciamento de descarga no meio hídrico ou infiltração" emitido pela ARH, mesmo que exista rede pública.

CAPÍTULO V

Sistema de drenagem e descarga de águas residuais pluviais

Artigo 35.º

Águas Pluviais, descarga

1 — As águas pluviais poderão ser ligadas a:

a) Linhas de água

b) Sarjetas ou valetas, desde que não comprometa a capacidade da mesma.

c) Poço sumidouro, localizado na propriedade do interessado, e dimensionado para o efeito.

2 — O destino final das águas pluviais deve assegurar que as descargas são compatíveis com as características das linhas de água receptoras, não provocando transbordamento ou cheias, erosão das margens e leitos, nem assoreamento por deposição de materiais sólidos.

Artigo 36.º

Águas Pluviais, Interdições de lançamento

1 — O lançamento das águas residuais permitido na rede de colectores pluviais deve, em qualquer caso, obedecer às normas gerais de descarga exigidas para as águas residuais pluviais.

2 — Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem de águas pluviais qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalização de:

a) Efluentes de casas de banho;

b) Águas provenientes de lavagens nas cozinhas e rouparias;

c) Águas provenientes de outras lavagens que contenham produtos detergentes ou tóxicos;

d) Águas provenientes de galinheiros, pocilgas ou cortes de outros animais;

e) Lamas extraídas de fossas sépticas, bem como os efluentes das mesmas;

CAPÍTULO VI

Projectos de drenagem e tratamento de águas residuais

Artigo 37.º

Elaboração dos projectos de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — Os projectos de redes públicas e prediais de abastecimento de água são elaborados por técnicos habilitados nos termos legais e regulamentares, devidamente instruídos, de acordo com o artigo seguinte.

2 — Durante a execução da obra, deve permanecer em obra um exemplar do respectivo projecto.

Artigo 38.º

Projectos de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

1 — Os projectos de drenagem e tratamento de águas residuais prediais, devem ser instruídos da seguinte forma:

a) Termo de responsabilidade do técnico;

b) A memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas, na qual conste a tipologia, número de habitantes a servir, natureza dos materiais e acessórios e as condições de instalação das canalizações;

c) O dimensionamento hidráulico;

d) As peças desenhadas que devem integrarem:

Planta de localização;

Plantas dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem, bem legível, com indicação dos diâmetros, materiais, e outros necessários à boa execução do sistema;

Localização das câmaras de inspecções com a indicação das cotas de pavimento e de soleira, inclusive a caixa de ramal;

Cortes onde prove que é possível a ligação à rede Publica;

Localização das tubagens de ventilação, para as águas residuais domésticas;

No caso de Águas Pluviais, implantação das tubagens/canleiras da drenagem: da cobertura, pavimentos não permeáveis, drenos, etc.

Quando não existe rede pública de drenagem de Águas Pluviais, esta pode ser feita para linhas de água, valetas, desde que seja comprovada que a mesma tem capacidade, ou para poços sumidouros.

Caso seja previsto a construção de estações elevatórias será necessário a apresentação dos desenhos do respectivo equipamento;

Planta de traçados de águas de drenagem de piscinas;

e) Projecto do dispositivo de tratamento (fossa séptica ou ETAR), nos termos do disposto no artigo 30.º, caso não exista rede pública, incluído título de autorização de utilização dos recursos hídricos emitido pela ARH.

2 — Para além dos enumerados no número anterior, nas alíneas *a*) *b*) *c*) e *e*), os projectos de drenagem e tratamento de águas residuais pública (loteamentos), devem ainda conter:

a) Medição e Estimativa orçamental;

b) Caderno de Encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;

b) As peças desenhadas que devem integrar:

Planta de localização;

Planta geral, à escala inferior a 1/:2000, de forma a uma correcta e fácil interpretação, com indicação dos diâmetros, materiais, e outros necessários à boa execução do sistema;

Perfil longitudinal à escala mínima aceitável, com indicação das respectivas inclinações, cotas, profundidade das caixas, etc. e que demonstre a possibilidade de ligação à rede Publica existente;

Pormenores das câmaras de inspecção

Pormenores das caixas de ramal;

Pormenores dos aterros das valas;
Pormenores da reposição de pavimentos;
Caso seja previsto a construção de estações elevatórias será necessário a apresentação dos desenhos do respectivo equipamento;

3 — Juntamente com o projecto em papel, deve ser entregue uma cópia suporte digital (Autocad).

Artigo 39.º

Qualidade dos Materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de drenagem de águas residuais, pública ou predial, peças acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por protecção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.
2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas, pública ou predial, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela entidade responsável pelo abastecimento e distribuição pública de água e aprovada pela EG.

Artigo 40.º

Simbologia, Unidades e Dimensionamento

1 — A simbologia, a terminologia, assim como o dimensionamento, dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água é a indicada nos respectivos anexos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa e no sistema internacional.

Artigo 41.º

Caução e Garantia

1 — Para a execução das obras de abastecimento público o interessado deverá apresentar uma caução do valor total correspondente à estimativa orçamental do correspondente projecto.
2 — Pode a EG proceder a novo cálculo da estimativa, se considerar a constante do projecto está desajustada, por referência ao estudo comparativo com as empreitadas de abastecimento de água realizadas pela EG.
3 — À garantia, aplica-se o regime legal das empreitadas de obras públicas.

Artigo 42.º

Recepção, Vistoria e Ensaio

1 — O técnico responsável pela execução das obras deverá comunicar por escrito à EG, com a antecedência de três dias, o início e data prevista de fim dos trabalhos de execução das redes públicas.
2 — A recepção das obras é precedida de vistoria, e caso a EG o entenda, de Ensaio, a realizar por uma comissão, da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, um representante da EG.
3 — À recepção provisória e definitiva, bem como as respectivas vistorias e caução, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal das empreitadas de obras públicas.

TÍTULO IV

Exploração, preços, facturação e pagamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Utilizadores das redes públicas

1 — Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se designadamente os seguintes tipos de utilizadores:

a) Domésticos;
b) Não Domésticos;
c) Tarifários Especiais.

2 — Os consumos poderão ser distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes preços, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

CAPÍTULO II

Tarifário

Artigo 44.º

Preços

1 — Compete à EG estabelecer, nos termos legais, os Preços correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais previstos neste Regulamento.
2 — Na fixação dos preços a EG deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.
3 — Os valores dos preços, são anualmente actualizados, com base no aumento do índice IHPC publicado pelo Banco de Portugal. (ERSAR)
4 — As deliberações a que se refere o n.º 3 deverão ser tomadas, como regra, no mesmo período do ano e serem publicadas adicionalmente nos meios de comunicação locais.
5 — A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta o preço previsto em função do escalonamento estabelecido.
6 — Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de preços que constam das tabelas constantes do Regulamento de Preços:

a) Para os Sistemas de Abastecimento de Água:

1.º Preços pela disponibilidade de ligação à rede de água (Tarifa fixa);
2.º Preços pelo consumo de água (Tarifa variável);
3.º Preços pela colocação do contador;
4.º Preços pela religação do contador;
5.º Preços pela verificação de contador;
6.º Preços pela reaferição de contador;
7.º Preços pela transferência de contador;
8.º Preços pela execução ou alteração do ramal de água.

b) Para os Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

1.º Preços pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais (Tarifa fixa);
2.º Preços pela utilização dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (Tarifa variável);
3.º Preços pela instalação ou alteração do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;
4.º Preços por desentupimentos em redes prediais, incluindo transporte de lamas
5.º Preços pelo esvaziamento de fossas sépticas, incluindo transporte e descarga, em ETAR apropriada, de lamas;
6.º Preços por anomalias provocadas por particulares.

7 — Dada a existência de utilizadores do Serviço de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais que não estão abrangidos pelo sistema público de abastecimento de água do Município ou possuem sistemas próprios, e dada a indexação da tarifa variável ao consumo de água, com o objectivo de evitar injustiças na correcta aplicação, esta será actualizada, anualmente, pela média da tarifa variável dos consumos efectivos provenientes da mesma tipologia.

CAPÍTULO III

Leituras, facturação e pagamentos

Artigo 45.º

Periodicidade das Leituras

1 — As leituras dos contadores são realizadas por trabalhadores da EG, devidamente credenciados.
2 — A periodicidade das leituras reais é efectuada com uma frequência mínima de quatro meses, podendo esta ser reduzida para dois meses, desde que haja disponibilidade da EG.
3 — O utilizador deve facultar o acesso à EG ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre no interior do prédio.
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador, por parte da EG, esta deve avisar o utilizador, por carta registada, e se esta ficar frustrada, por carta com prova de depósito, da data e intervalo horário, com a amplitude máximo de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como a comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não se possível a leitura.

5 — No caso de se tratarem de habitações que estejam fechadas/desocupadas o alargamento do ponto anterior poderá ir até a um ano, devendo para o efeito o consumidor comunicar o facto aos serviços da EG.

Artigo 46.º

Estimativa

1 — Nos meses em que não haja leitura, nomeadamente nos casos previstos no n.º 5 do artigo anterior ou na impossibilidade da EG, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo média apurado entre as duas últimas leituras efectuadas pela EG;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificada no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — Caso o utilizador não se conforme com a estimativa poderá apresentar reclamação dispondo para o efeito do prazo indicado na factura como o limita para o pagamento.
3 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, a EG, disponibiliza aos utilizadores, os seguintes meios para comunicação da leitura:

a) Linha telefónica gratuita: 800.207.375
b) E-mail: cobrancas.dsu@cm-melgaco.pt

Artigo 47.º (alterado pelos Serviços da DSU)

Facturação

1 — A periodicidade de facturação pelo consumo de água, drenagem e tratamento de águas residuais será mensal.
2 — As facturas emitidas deverão descriminar os serviços prestados e as correspondentes preços, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.
3 — As facturas serão distribuídas pelo Serviços "CTT — Correios de Portugal"

Artigo 48.º

Prazo e Formas de Pagamento

1 — As facturas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Melgaço, nos balcões dos CTT, nas Payshops, em Multibanco ou por Débito Directo.
2 — O prazo para proceder ao pagamento das facturas é indicado nas mesmas, de acordo com as diferentes formas de pagamento, indicadas no ponto anterior.
3 — No limite, as facturas poderão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal de Melgaço, num prazo nunca inferior a 20 dias seguidos, após emissão da factura.
4 — De forma a assegurar eventuais extravios, os consumidores que não receberem nenhuma factura até ao dia 20 de cada mês, devem dirigir-se à Divisão de Serviços Urbanos, ou contactar telefonicamente os respectivos serviços, de forma a ser emitida segunda via da respectiva factura.

Artigo 49.º

Isenções e Tarifários Especiais

1 — A EG poderá isentar, parcialmente ou totalmente, os consumidores do preços previstos no presente regulamento e no regulamento de preços, concedendo-lhes o tarifário especial, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, as seguintes entidades ou consumidores:

a) Famílias Numerosas
b) Tarifa Social
c) Organizações não Governamentais sem fim Lucrativos
d) Associações culturais, recreativas de interesse municipal
e) Autarquias Locais (Freguesias)
f) Empresas Municipais
g) Agrícola (apoio a equipamentos agrícolas)
h) Instituições Particulares de Solidariedade Social
i) Estabelecimentos de Ensinos
j) Unidades de Saúde
k) Autarquia Local (Câmara Municipal)
l) Associação de Bombeiros

2 — As isenções enunciadas anteriormente serão inseridas como tarifários especiais, onde a sua concretização, prova e aplicação estão enunciadas no capítulo IV do regulamento de preços.

Artigo 50.º

Fraccionamento de Facturas

1 — O pagamento dos preços constantes do Regulamento de Preços Municipais poderá ser efectuado em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de 20 dias seguidos, a contar da notificação da factura, ao Presidente da Câmara.
2 — As facturas pela execução dos ramais de ligação podem ser fraccionadas até 6 prestações.
3 — Os demais pagamentos poderão ser faccionados até 12 prestações, não podendo o valor de cada uma delas ser inferior a € 30,00 (euros).
4 — O valor por prestação pode ser diminuído por deliberação do executivo municipal, quando demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para suportar aquelas prestações.
5 — A situação económica para efeitos do número anterior é comprovada da mesma forma que o previsto na prova de tarifa social, prevista no regulamento de preços.
6 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia de pagamento, conjuntamente com a última prestação.

Artigo 51.º

Correcção dos Valores de Consumo por Defeito do Contador

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.
2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 52.º

Reclamação de Pagamentos

A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caos o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

TÍTULO V

Contratos e fornecimentos

Artigo 53.º

Contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.
2 — A EG deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da recepção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.
3 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual, sendo feito por averbamento no contrato existente, ou através de substituição do contrato de fornecimento.
4 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.
5 — Com o duplicado do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador cópia do presente Regulamento.
6 — O contrato tipo consta do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 54.º

Documentos para elaboração do Contrato

1 — Documentos necessários para elaborar contratos para fins domésticos, industriais, comerciais ou serviços:

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou inexistindo caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou titulo que confira um direito real sobre o prédio. (ex: contrato de

arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respectiva licença de utilização, etc)
b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
c) Cópia do Cartão de identificação fiscal

2 — Documentos necessários para elaborar contratos para fins de Obras:

a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;
b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
c) Cópia do Cartão de identificação fiscal
d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80.º A do RJUE

3 — Documentos necessários para elaborar contratos para fins de agrícola:

a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial
b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
c) Cópia do Cartão de identificação fiscal

4 — Documentos necessários para outorga de contratos para condomínios:

a) Título Constitutivo da Propriedade Horizontal;
b) Licença de Utilização;
c) Acta de constituição do condomínio e documentos de identificação da administração, e na sua ausência documentos de identificação do empreiteiro/ vendedor que se manterá responsável perante a EG, ou de um proprietário de fracção que assumirá todas as responsabilidade perante a E.G.

Artigo 55.º

Interrupção do Serviço de Abastecimento de Água

O Abastecimento de Água só pode ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema publico ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
e) Casos fortuitos ou de força maior;
f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
g) Anomalias ou irregularidades nos sistemas prediais detectadas pela EG no âmbito de inspecções ao mesmo;
h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

Artigo 56.º

Interrupção do Serviço de Recolha de Águas Residuais

A recolha de águas residuais só pode ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Casos fortuitos ou de força maior;
c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema publico, uma vez decorridos prazo razoável definido pela EG para a regularização da situação;
d) Verificação de descargas com características da qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo definido pela EG para a regularização da situação;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

TÍTULO VI

Reclamações, contra-ordenações e recursos

Artigo 57.º

Reclamação

1 — Para além do livro de reclamações, a EG disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentar as devidas reclamações/sugestões

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

Artigo 58.º

Regime Jurídico

1 — Não obstante as contra-ordenações previstas na lei, a violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as coimas.
2 — O regime legal de processamento das contra ordenações obedecerá ao disposto no Decreto Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei n.º 356/89 de 17 de Outubro e pelo Decreto Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e respectiva legislação complementar, sendo entidade competente para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação o Presidente da Câmara nos termos das competências próprias previstas na Lei n.º 169/99 com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, artigo 68.º n. 2 al. p).

Artigo 59.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação punível com coima a pratica dos seguintes factos:

a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização de EG;
d) A alteração de ramais de ligação estabelecido entre a rede geral e à rede predial;
e) A modificação da posição do contador e respectivo selo;
f) Impeça ou se oponha a que trabalhadores devidamente identificados da EG exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente regulamento;
g) Durante períodos de restrição pontual definido pela EG, utilize a água da rede de abastecimentos fora dos limites fixados;
h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e ou colectivas. A ocorrência deste facto quando dolosa será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
i) O uso das condutas de águas pluviais públicas para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
j) Encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da EG;
k) Encaminhamento de águas residuais domésticas e ou industriais para a via pública, para linhas de águas, e ou para condutas de águas pluviais, quer para terrenos privados;
l) Não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Montante da coima

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €30000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
2 — As violações ao disposto no presente Regulamento para que não esteja prevista sanção especial serão punidas com coima de €150 a €2000.
3 — A negligência é punível.

Artigo 61.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

Artigo 62.º

Responsabilidade civil criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 63.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infractor ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.
2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 64.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

1 — Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 65.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Persuasão e sensibilização

A Câmara Municipal terá sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos munícipes para o cumprimento do presente Regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 67.º

Disposições anteriores

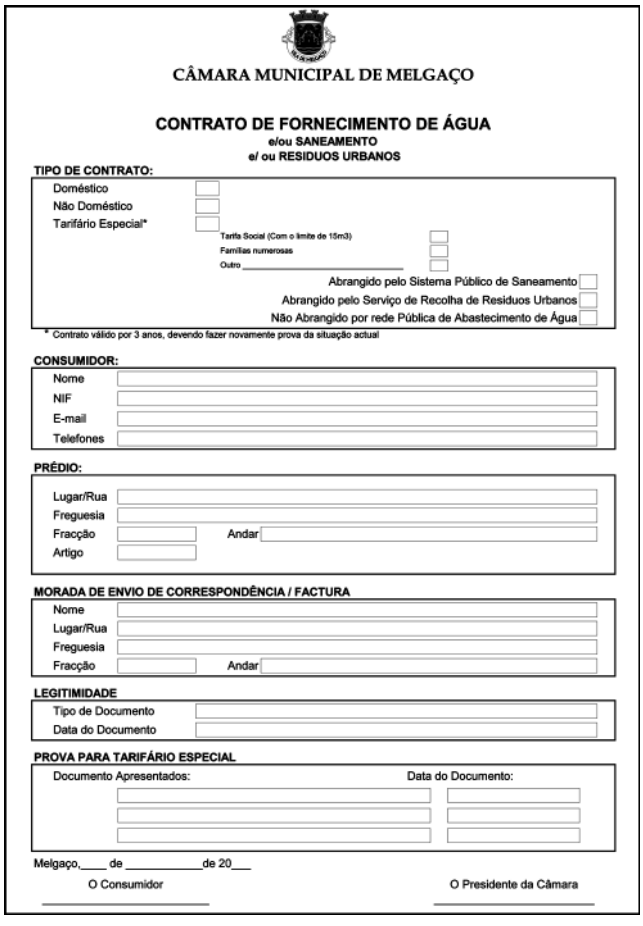
Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
e/ou SANEAMENTO
e/ ou RESIDUOS URBANOS

TIPO DE CONTRATO:
Doméstico
Não Doméstico
Tarifário Especial*
Tarifa Social (Com o limite de 15m3)
Famílias numerosas
Outro _____
Abrangido pelo Sistema Público de Saneamento
Abrangido pelo Serviço de Recolha de Resíduos Urbanos
Não Abrangido por rede Pública de Abastecimento de Água
* Contrato válido por 3 anos, devendo fazer novamente prova da situação actual

CONSUMIDOR:
Nome
NIF
E-mail
Telefones

PRÉDIO:
Lugar/Rua
Freguesia
Fracção Andar
Artigo

MORADA DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA / FACTURA
Nome
Lugar/Rua
Freguesia
Fracção Andar

LEGITIMIDADE
Tipo de Documento
Data do Documento

PROVA PARA TARIFÁRIO ESPECIAL
Documento Apresentados: Data do Documento:

Melgaço,____ de _____de 20___
O Consumidor O Presidente da Câmara

202998202

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 5257/2010

Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil

António José Correia, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Peniche.

Torna público que a Assembleia Municipal em reunião ordinária datada de 2009-05-08, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Peniche, o qual entrará em vigor no 1.º dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no jornal local e ainda lugares de estilo deste Município.

Paços do Concelho de Peniche, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(António José Correia).*

Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Peniche

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, aos quais cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Peniche, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal e da nomeação do Comandante Operacional Municipal procede à elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil do Município de Peniche.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Peniche, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Protecção Civil Municipal.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Protecção Civil no Município de Peniche compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Peniche deve ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e

execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas Distritais e Nacional.

Artigo 4.º

Princípios da protecção civil municipal

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município de Peniche, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Protecção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Protecção Civil, com vista à prossecução dos objectivos previstos na lei de Bases de Protecção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal:

a) Prevenir na área do Município, os riscos colectivos de acidente grave, ou catástrofe, deles resultantes;

b) Atenuar na área do Município, os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

Domínio de actuação

1 — A actividade da Protecção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos colectivos do Município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades Municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município de Peniche;

g) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território Municipal.

Artigo 7.º

Competências

1 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC de Peniche das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e actualização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) de Peniche, obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, bem como acompanhar a elaboração dos Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil (PEEPC), como por exemplo o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Peniche e o Plano Operacional Municipal (POM);

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC de Peniche;

c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Peniche, com interesse para o SMPC de Peniche;

d) Demais competências decorrentes da lei ou Leis em vigor.

2 — No que diz respeito à informação pública, o SMPC de Peniche deve ter as seguintes competências:

a) Divulgar junto da população a missão e estrutura do SMPC de Peniche;

b) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), Concelho Municipal de Segurança e dos gabinetes que integram o SMPC de Peniche, com destino à divulgação pública, relativamente a medidas preventivas ou situações de acidente grave ou catástrofe;

c) Assegurar a pesquisa, analise, selecção, e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil Municipal;

d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre Protecção Civil junto dos munícipes com vista à melhoria de uma Cultura de Segurança do cidadão;

e) Indicar, na iminência de acidente grave ou catástrofe as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Peniche ou Vereador com competências delegadas.

3 — Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança, compete ao SMPC de Peniche:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios, treinos e simulacros;

c) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;

d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

e) Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 8.º

Constituição do SMPC

O SMPC de Peniche é constituído por:

a) Gabinete de Prevenção e Planeamento;
b) Gabinete Técnico Florestal;
c) Apoio Administrativo.

Artigo 9.º

Gabinete de Prevenção e Planeamento

Compete ao Gabinete de Prevenção e Planeamento:

a) Acompanhar a elaboração e actualização do PMEPC de Peniche;
b) Proceder à revisão do PMEPC de Peniche;
c) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas

do SMPC de Peniche, se necessário, em situação de acidente grave ou catástrofe;

d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afectar o Município de Peniche, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

e) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

f) Manter informação actualizada sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no Concelho de Peniche, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso particular;

g) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

h) Elaborar planos prévios de intervenção, bem como, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de Protecção Civil;

i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.

Artigo 10.º

Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Elaboração e actualização do PMDFCI de Peniche;

b) Elaboração e actualização do POM para incêndios florestais;

c) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;

d) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;

e) Promoção do cumprimento estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;

f) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;

g) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);

h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;

i) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;

j) Gestão da base de dados DFCI;

k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI;

l) Constituição e actualização de dossier com legislação específica;

m) Elaboração de relatório de actividades relativo aos programas de acção previstos no PMDFCI;

n) Elaboração de informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no Município de Peniche;

o) Elaboração de informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;

p) Participação em acções de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

q) Elaboração de acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais.

Artigo 11.º

Apoio administrativo

Compete ao Apoio Administrativo:

a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC de Peniche;

b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC de Peniche;

c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;

d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC de Peniche, procedendo à sua distribuição, garantido a sua correcta utilização, manutenção e controlo;

e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;

f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas, e outras com os vários intervenientes da Protecção Civil;

g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 12.º

Dever de disponibilidade do pessoal

1 — O serviço prestado no SMPC da Câmara Municipal de Peniche, é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — O SMPC de Peniche tem o dever geral de colaboração e cooperação, para com os demais Serviços Municipais de Protecção Civil.

CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Protecção Civil

Artigo 13.º

Competências da Autoridade Municipal de Protecção Civil

O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Protecção Civil nos termos da lei, e dirige a actividade de Protecção Civil, a quem compete:

a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;

b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;

c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respectivo Município;

d) Dirigir de forma efectiva e permanente o SMPC de Peniche, tendo em vista o cumprimento dos Planos Gerais e Especiais, e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência;

e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

f) Presidir à CMPC;

g) Determinar o accionamento do PMEPC de Peniche, ou outros, mesmo sem a maioria da CMPC, devendo caso o entenda, consultar os Agentes de Protecção Civil do Concelho, nomeadamente, Comandante Operacional Municipal (COM) de Peniche, Comandante dos Bombeiros de Peniche, Comandante do posto da Guarda Nacional Republicana de Peniche, Comandante da esquadra da Policia de Segurança Publica de Peniche e Comandante da Capitania do Porto de Peniche, ou alguém por estes designado;

h) Nomear o COM de Peniche;

i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou Regulamentos no âmbito da Protecção Civil.

Artigo 14.º

Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 — Integram a CMPC de Peniche:

a) Presidente da Câmara Municipal de Peniche, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;

b) COM de Peniche;

c) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros de Peniche;

d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Concelho de Peniche;

e) A Autoridade de saúde do Município;

f) Director do Hospital de área de referência de Peniche;

g) Director do Centro de Saúde de Peniche;

h) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;

i) Um representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Concelho de Peniche, contribuir para as acções de Protecção Civil.

3 — As competências da CMPC são designadamente as seguintes:

a) Solicitar a realização do PMEPC de Peniche, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação, pela Comissão Nacional de Protecção Civil;

b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;
e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4 — As deliberações da CMPC só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.
5 — Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões permanentes, com o objectivo de acompanhamento contínuo dessa situação e as acções de Protecção Civil subsequentes.

Artigo 15.º

Comandante Operacional Municipal

1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, o COM de Peniche tem as seguintes competências:

a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do Município de Peniche;
b) Promover e acompanhar a elaboração dos Planos gerais e Planos especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e Comando do Corpo de Bombeiros de Peniche;
d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Peniche;
e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstancias o aconselhem;
f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC de Peniche, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;
g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, o COM de Peniche, deve manter uma articulação permanente com o CODIS;
h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC de Peniche.

2 — O COM de Peniche depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, a quem compete a sua nomeação.
3 — O COM de Peniche actua exclusivamente na área do Município de Peniche.

CAPÍTULO IV

Actividade da Protecção Civil

Artigo 16.º

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

1 — O PMEPC de Peniche será elaborado em conformidade com a legislação de Protecção Civil decorrente para esse efeito, bem como com as directivas emanadas pela CMPC.
2 — O PMEPC de Peniche deve ser sujeito a uma revisão, no mínimo bianualmente.
3 — O PMEPC de Peniche deve ser objecto de exercícios, no mínimo bianualmente, com vista a testar a sua operacionalidade.
3 — O PMEPC de Peniche será elaborado pela Câmara Municipal de Peniche e aprovado pela CNPC mediante parecer prévio da CMPC e da ANPC.
4 — Para além do PMEPC de Peniche, devem ser elaborados Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil sempre que se julgue de carácter importante.
5 — Todos os Agentes de Protecção Civil devem participar na elaboração e na execução do PMEPC de Peniche e de todos os Planos Especiais de Emergência de Protecção Civil que no âmbito da CMPC e do SMPC de Peniche, possam ter de vir a ser elaborados.

Artigo 17.º

Operações Municipais de Protecção Civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Protecção Civil, de harmonia com o PMEPC de Peniche, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Artigo 18.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:

a) Os diversos organismos que integram o SMPC de Peniche devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas;
b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal de Peniche, devendo serem articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC;
c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;
d) No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação.

302991528

Aviso n.º 5258/2010

Processo n.º 40-02/2 (2010)

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento De 2 postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1,3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4. º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que por meu despacho datado 5 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para o recrutamento de 2 postos de trabalho, tendo em vista a modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:
— 2 Lugares para a carreira de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional (Coveiro).
1 — Descrição sumária das funções (conforme anexo do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/ 2009 de 27 de Fevereiro): - Assegurar o funcionamento do cemitério municipal mediante o apoio a clientes, bem como pela execução de procedimentos de inumação, exumação, trasladações e limpeza das instalações.
2 — Validade do procedimento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocuparem e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Peniche, nomeadamente no Cemitério Municipal.
5 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:
5.1 — Requisitos gerais: — os referidos no artigo 8.º da Leio n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto -Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e nos anos subsequentes.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Peniche idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com a línea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

6.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia ou na página da Internet (www.cm-peniche.pt) e entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche.

Não se aceitam candidaturas enviadas por correio electrónico.

Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.3 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

c) *Curriculum Vitae,* detalhado, devidamente assinado e rubricado;

d) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerça funções;

6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Peniche, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e fotocópia do Bilhete de Identidade, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no formulário;

6.5 — Os formulários de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 5.1 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de Selecção a utilizar:

9.1 — Prova Prática de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,500 valores.

De realização colectiva, com a duração prevista de 30 minutos, avaliada nos seguintes parâmetros: percepção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; celeridade na execução.

9.2 — Avaliação Psicológica: Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

A classificação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (60\,\%\ PC) + (40\,\%\ AP)$$

Em que:

CF= Classificação Final
PC= Prova Prática de Conhecimentos
AP= Avaliação Psicológica

10 — Conforme o ponto n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar, se os candidatos não os afastarem, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, nos termos constantes do meu despacho de 1 de Fevereiro de 2010.

11 — O segundo método será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea *b*) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Peniche e disponibilizada na sua página da Internet (www.cm-peniche.pt). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) d) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicitação da Lista Unitária Final Provisória através de formulário tipo obrigatório, facultado na Secção de Recursos Humanos ou disponível no anteriormente mencionado endereço electrónico.

14 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho datado de 1 de Fevereiro de 2010.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Peniche e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final.

16 — Período Experimental: Conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

19 — Conforme FAQ n.º 4 da DGAEP, relativa aos Procedimentos Concursais: A consulta escrita é dirigida à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, que assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada.

Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página da Internet da Câmara Municipal de Peniche e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Eng. Nuno Manuel Malheiros Cativo, Director do Departamento de Energia e Ambiente.

Vogais efectivos: Eng. Nuno Fernando Mendo Alonso de Carvalho, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Humberto João Prioste Bruno Machado, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Dr.ª Margarida Isabel Rosado Pelerito de Araújo Gonçalves, Chefe da Divisão Administrativa e Humberto Santos Conde, Assistente Operacional (Coveiro).

Paços do Município de Peniche, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

302996753

Aviso n.º 5259/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal, na carreira e categoria de assistente técnico (Secção de Recursos Humanos).

(processo n.º 40-02/06-2009)

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso, datado de 24 de Agosto de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 178, em 14 de Setembro de 2009, homologada pelo signatário, datado de hoje:

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Vânia Cristina Leal Macieira	18,05
Sara Isabel dos Santos Pereira	13,91
Maria Vitória Brás Pereira de Sousa	11,60
Ana Catarina Franco da Silva Serrano	11
Cláudia Sofia Costa Carvalho Cardoso	10,40

Candidatos excluídos	Justificação
Alexandra Pacheco Nunes Oliveira	(*a*)
Ana Catarina Melo de Almeida	(*a*)
Ana Cristina Alexandre Santos Mendes	(*a*)
Ana da Conceição Ferreira Clara Soares	(*a*)
Ana Lúcia Glória Franco Santos	(*a*)
Ana Lucília Costa Batalha	(*a*)
Ana Márcia Macieira Brilha Serralha	(*a*)
Ana Sofia Passos Nunes	(*a*)
Anaísa Jesus Fortunato	(*a*)
Andreia Vanessa Dias Verdingola	(*a*)
Aníbal Manuel Ferreira Martins	(*a*)
Arminda Cristina Costa Alves Ramos	(*a*)
Bella Clara Rocha Lamelas	(*a*)
Bruno José Claro Carvalho Penteado	(*a*)
Carina Leal Teixeira	(*a*)
Carlos Augusto Martins Souteiro	(*a*)
Carlos Filipe de Carvalho Afonso	(*a*)
Dário Emanuel Cardoso Tomé	(*a*)
Dário Francisco Encarnação Costa	(*a*)
Elisabete Vitorino Rainha	(*a*)
Emanuel Filipe Pereira Neves	(*a*)
Filipa Mariana Sousa Correia	(*a*)
Filipe Miguel Silvestre Dias	(*a*)
Gabriela Martins da Silva	(*a*)
Gui Filipe Ferreira Couto	(*a*)
Guida Maria Assunção de Oliveira	(*a*)
Hélia Fernanda da Copa Soares Mamede	(*a*)
Hugo José Pimenta Magalhães	(*a*)
Inês de Oliveira Santos	(*a*)
Inês Rodrigues Lopes	(*a*)
Isaltina de Jesus Luzio Santos Leitão	(*a*)
Joana Filipa Gonçalves Francisco Leal	(*a*)
Joana Mafalda Batista Valério	(*a*)
João Filipe Herculano Martins	(*a*)
Júlia Sofia Yanez Rodrigues	(*a*)
Katia Mara Salvador Tonon	(*a*)
Lara Sofia Bregas Antunes	(*a*)
Lucília Maria Eustáquio Cardoso Neto	(*a*)
Márcia Idalina Estevam Sousa	(*a*)
Maria Eduarda Ferreira Duarte	(*a*)
Maria Isabel Dionísio Cavalinhos	(*a*)
Maria José do Couto Vicente	(*a*)
Maria Manuela Martins Pinto	(*a*)
Maria Natália Vieira da Conceição Ximenes	(*a*)
Maria Vânia Marques Rosa	(*a*)
Mário Manuel Silva Rebelo	(*a*)
Milene Severino da Fonseca	(*a*)
Nádia Filipa Anacleto Vicente	(*a*)
Neomésia Issajuara Freiri Lourenço	(*a*)
Nuno Miguel Faria Santos	(*a*)
Nuno Miguel Gaspar Marques	(*a*)
Patrícia Alexandra Santos Silvestre	(*a*)
Patrícia Isabel Pimentão Cardoso	(*a*)
Patrícia Raquel Aniceto de Oliveira	(*a*)
Patrícia Russo Santana	(*a*)
Paul Batista Santos	(*a*)
Paula Cristina Ferreira Martinho Bento	(*a*)
Paulo Jorge Moreira Gonçalves	(*a*)
Raquel Zina Ferreira	(*a*)
Rute Susana Magalhães Ramalho	(*a*)
Sandra Cristina Rebelo Freixo	(*a*)
Sandra Isabel Resende Monteiro Branco	(*a*)
Sandra Manuela Ricardo Adão Dias	(*a*)
Sandra Sofia Gomes das Neves	(*a*)
Selene Silva Santos	(*a*)
Sílvia Cristina Braz Carvalhal Figueiredo	(*a*)
Sílvia Margarida Rei Santos Gregório	(*a*)
Sofia Santos Vicente	(*a*)
Susana Cristina Lopes Faria de Sousa Santos	(*a*)
Susana Margarida Couto Isidoro	(*a*)
Susana Maria Calado Amaral	(*a*)
Susulynne Baptista Santos Tavares	(*a*)
Tânia Alexandra Fidalgo Boto	(*a*)
Telmo da Copa Pinheiro	(*a*)
Vanessa Andreia Santos Simão	(*a*)
Vânia Emília Machado Petinga	(*a*)
Vera Maria Viola Reis	(*a*)
Alexandra Grifo Ramos	(*b*)
Ana Cristina Diogo	(*b*)
Ana Filipa Fialho de Sousa Cláudio	(*b*)
Ana Isabel Dias Mota	(*b*)
Ana Isabel Garcia Rendeiro	(*b*)

Candidatos excluídos	Justificação
Ana Lúcia Bernardino Costa	(*b*)
Ana Margarida Neto Mendes Ferreira	(*b*)
Ana Rita Leitão Gonçalves Marçagão	(*b*)
Ana Rita Pires Falcão	(*b*)
Ana Sofia Costa Grilo	(*b*)
Anabela da Conceição Teófilo Santos	(*b*)
Bruno Alexandre Ventura Pejapes	(*b*)
Cândida Martins Nunes Andrade	(*b*)
Cecília Isabel Fonseca Resende	(*b*)
Célia Dias Jacinto	(*b*)
Clara Alexandra Ramos Santos	(*b*)
Cristina Antunes Tacão	(*b*)
Dina Pontes Henriques	(*b*)
Elsa Margarida da Fonseca Bucho Duarte	(*b*)
Fernando Paulino Rijo	(*b*)
Filipe André Santos Pereira	(*b*)
Francisco José Vigia Remigio	(*b*)
Gabriela Maria do C. M. Cordeiro Soares	(*b*)
Gabriela Maria Vieira Neves	(*b*)
Gustavo Adolfo Quintas da Silveira Vicente	(*b*)
Ilda Margarida Simões Lopes de Sousa	(*b*)
Inês Pinto Franco	(*b*)
Joana Catarina Quaresma Carlinhos	(*b*)
João Alberto Macedo Castro	(*b*)
Jorge Filipe Santos Pereira	(*b*)
Juliana dos Santos Marques	(*b*)
Laura Ramos Alves	(*b*)
Liliana Sofia Gomes Dias da Silva Figueiredo	(*b*)
Liliana Sofia Rodrigues Sancheira	(*b*)
Luís Filipe dos Santos Pena	(*b*)
Marco Ganhão Gomes	(*b*)
Maria de Fátima Morais Pinto	(*b*)
Maria de La Salette Da Silva Machado	(*b*)
Mónica Filomena Vala Rocha	(*b*)
Paula Cristina Alves Barata	(*b*)
Ricardo Alexandre Gonçalves de Figueiredo	(*b*)
Rui Pedro Espadilha de Sousa	(*b*)
Samuel Augusto Pinão Ferreira	(*b*)
Sandra Isabel Ferreira da Silva	(*b*)
Sílvia Margarida Lopes Delgado	(*b*)
Sónia Margarete Nachipolo	(*b*)
Sónia Maria Oliveira Nunes	(*b*)
Tânia Isabel Estevam Sousa	(*b*)
Tânia Rita Rodrigues Manuel	(*b*)
Vera Lúcia Carlos Oliveira	(*b*)
Ana Maria Lúcio Gonçalves	(*c*)
César Roberto Vieira Menezes	(*c*)
Clotilde Maria Martins da Cunha Nogueira	(*c*)
Rui Gonçalves Vicente da Cruz	(*c*)
Patrícia Isabel Leocádio Jorge	(*d*)
Patrícia Ricardo Fidalgo	(*d*)

(*a*) Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,50 valores no único método de selecção (prova de conhecimentos);
(*b*) Candidatos excluídos por não terem comparecido ao único método de selecção;
(*c*) Candidatos excluídos por terem desistido durante a realização do método de selecção;
(*d*) Candidatos não convocados para o método de selecção.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Câmara.

Paços do Município de Peniche, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

303000558

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 5260/2010

Cessação de contratos por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego púbico dos trabalhadores abaixo indicados, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2010:

Victor Manuel Alves Mendes — Técnico Superior
Maria Glória Fernandes Gomes Cerqueira — Chefe de Serviço de Administração Escolar
Inês Correia de Sousa Lopes — Assistente Operacional
Maria Arminda Martins Pereira — Assistente Operacional

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 01 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Gaspar Correia Martins*.

302977142

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 5261/2010

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária realizada em 4 de Março do corrente ano e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projecto de Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas", durante o qual, poderá ser consultado no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Porto de Mós, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

Projecto de Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (R.J.U.E.), que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, que deverão ter por objectivo a concretização execução daquele diploma.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o diploma acima referido, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a aprovação da alteração ao Projecto de Regulamento seguinte, que previamente será submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do C.P.A. e n.º 3 do artigo 3.º do R. J. U. E.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Obras de edificação: as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

b) Obras de urbanização: as obras de criação, remodelação e reforço de infra-estruturas urbanísticas, de espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

c) Operações de loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento;

d) Operações de impacte semelhante a um loteamento: as acções que tenham por objecto ou por efeito a construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nos termos definidos no artigo 9.º deste regulamento;

e) Trabalhos de remodelação dos terrenos: as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

f) Unidade de utilização: constitui um fogo destinado à instalação da função habitacional ou outra utilização;

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 2.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de admissão de comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, organizados em formato A4 e está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — Aos pedidos de licenciamento e de admissão de comunicação prévia deverá ser junto os seguintes elementos estatísticos:

a) Áreas de implantação e de construção;
b) Áreas habitáveis;
c) Volume total da construção;
d) Número de fogos e divisões;
e) Número de pisos abaixo e acima da cota de soleira;
f) Cércea da construção;
g) Áreas do estacionamento privado ou público, coberto ou descoberto e respectivos n.º de lugares.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

4 — As plantas de localização, situação e dos extractos do ordenamento e das condicionantes do P. D. M. poderão ser apresentadas em fotocópias nos pedidos que tenham como antecedente uma informação prévia eficaz.

5 — Nos pedidos de obras abrangidas por Alvará de Loteamento é suficiente, para identificação do local, a apresentação das plantas de localização e situação a fornecer pela Câmara, sem prejuízo da entrega de fotocópia do extracto da planta síntese do loteamento.

6 — O pedido de informação prévia deverá ser acompanhado com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e identificação do proprietário do prédio, anexando cópia em suporte informático, CD, em D. W. G. ou D. X. F., quando for necessário consultar o I. C. N. B., I. P., o, E. P., o T. P., I. P., a C. C. D. R. C. e a D. R. C. C.

7 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, excluindo os casos de consulta ao I. C. N. B., I. P., o, E. P., o T. P., I. P., a C. C. D. R. C. e a D. R. C. C., os quais deverão ser instruídos conforme o previsto no ponto seguinte.

8 — Aquando da instrução dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia referentes às operações urbanísticas deverá ser apresentada uma cópia em suporte informático, CD, em D. W. G. ou D. X. F., e, o qual deverá conter todos os elementos necessários aos referidos pedidos ou admissões, nomeadamente o levantamento topográfico com a implantação da pretensão, ligado à rede geodésica.

9 — Aquando do pedido de emissão da licença ou de autorização de utilização deverá ser entregue o referido no ponto anterior sobre o levantamento topográfico, no caso de não ter sido entregue no acto de intenção do pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — As licenças, admissões de comunicação prévia ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de requerimento e deve conter, designadamente:

a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, estado civil e correspondente regime, profissão, residência e número de bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;

c) Qualidade do requerente;

d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;

e) A identificação do tipo de operação urbanística a realizar, utilizando a tipologia definida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dez., alterado pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro.

f) A localização da operação urbanística a realizar;

g) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — Nos pedidos de certidões, após terminar a validade das mesmas, poderá ser requerido no mesmo processo a actualização das referidas, desde que não haja alteração dos pressupostos que de facto ou de direito levaram à decisão favorável.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Artigo 4.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou admissão de comunicação prévia as obras definidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, devendo ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, através de requerimento com os elementos constantes do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por caderneta predial, fotografias e plantas de localização (1/25000) e de situação (1/2000), a fornecer pela Câmara, com a indicação do local e do prédio.

3 — Tratando-se de obras de conservação em edifícios existentes situados em zona de servidão *non edificandi* de protecção à rede viária nacional, o requerente deverá indicar na planta à escala 1/2000 o respectivo quilometro.

Artigo 5.º

Operação de destaque

1 — O pedido de destaque de parcela está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais e deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Requerimento, que deve conter obrigatoriamente:

Identificação do requerente, com os elementos previstos na alínea *b*) do artigo 3.º do presente regulamento;
Descrição do prédio objecto de destaque;
Descrição da parcela a destacar;
Descrição da parcela sobrante;

b) Certidão da Conservatória de Registo Predial;

c) Planta de implantação à escala 1/200 ou superior, delimitando e indicando a parcela a destacar, a parcela sobrante, respectivas confrontações e as áreas de cedência ao domínio público, se for o caso;

d) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;

e) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local.

2 — No caso de existir no prédio um projecto aprovado, poderão ser apresentadas fotocópias das plantas definidas nas alíneas *d*) e *e*);

3 — A emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 6.º

Constituição de regime em propriedade horizontal

1 — Para efeitos da constituição de regime de propriedade horizontal, previsto no artigo 66.º do R. J. U. E., está sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento que deve conter obrigatoriamente:

Identificação do requerente com os elementos previstos na alínea *b*) do artigo 3.º do presente regulamento;
Identificação do prédio.

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial;

c) Título constitutivo da propriedade horizontal com a discrição das fracções, respectivas permilagens, a localização das mesmas e mencionado o fim a que se destina cada fracção e partes comuns;
d) Planta com a identificação de todas as fracções e partes comuns;
e) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
f) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;

2 — No caso de existir no prédio um projecto aprovado, poderão ser apresentadas fotocópias das plantas definidas nas alíneas *e*) e *f*);
3 — A emissão da certidão relativa à constituição de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia, devendo ser dado previamente conhecimento à Câmara Municipal
2 — Integram o conceito de escassa relevância urbanística, para além das definidas no artigo 6.º-A, da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, as seguintes operações urbanísticas:

a) Rampas, degraus e muretes de altura não superior a 0,50 m, dentro de jardins e logradouros de prédios;
b) Em zonas rurais a instalação de tanques com capacidade não superior a 20 m^3;
c) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer, tais como telheiros, alpendres, grelhadores e anexos cuja área não seja superior a 20 m^2 e altura máxima de 2,50 m, com excepção para edificações destinadas a comércio/serviços;
d) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
e) Construção de muros em pedra da região;
f) Demolição de construções ligeiras de um só piso e muros que não sejam de suporte;
g) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 50m^2;
h) Jazigos e campas.

3 — As operações urbanísticas referidas nas alíneas *c*) e *g*) do n.º 2 só poderão ser solicitadas, para o mesmo prédio, com um intervalo de três anos.
4 — O pedido de escassa relevância urbanística deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Memória descritiva;
c) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
d) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara, com a indicação do local;
e) Peças desenhadas que caracterizem graficamente a operação urbanística;
f) Fotografias do local da intervenção.

5 — Estão dispensados da apresentação dos elementos previstos na alínea *e*) do número anterior as operações urbanísticas referidas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 2 do presente artigo.
6 — As operações de escassa relevâncias urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contra-ordenação, e às medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro.

SECÇÃO II

Artigo 8.º

Dispensa de discussão pública

1 — Para efeito do disposto no artigo 22.º do R. J. U. E., são dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, considera-se o número de habitantes por fogo do seguinte modo:

a) T0 — 1
b) T1 — 2
c) T2 — 2,5
d) T3 — 3,5
e) TX >T3 — (n.º habitantes = X)

3 — As alterações a loteamentos existentes deverão reger-se pelo disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro.

Artigo 9.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer operação urbanística que disponha de obras de urbanização;
b) Toda e qualquer operação urbanística que disponha de três ou mais fracções ou unidades de utilização;
c) Todas as edificações que disponham mais de 500 m^2 de área bruta de construção, com excepção para habitação unifamiliar, ou que impliquem uma sobrecarga nas infra-estruturas.

Artigo 10.º

Projecto de arquitectura

O projecto de arquitectura deverá incluir os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
No caso de admissão de comunicação prévia e de alteração de utilização são dispensados os extractos das plantas de condicionantes e ordenamento do P. D. M.

Artigo 11.º

Projectos de ampliação ou alteração

Nos projectos de ampliação ou alteração de edifícios deverão ser apresentados, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conforme os casos, os seguintes elementos:
1 — Quando exista projecto na Câmara, os desenhos de sobreposição e da situação final;
2 — Quando referentes a construções ilegais, os desenhos do existente, de sobreposição e a situação final, devendo simultaneamente ser legalizado o edifício na sua totalidade;
3 — Nos projectos de ampliação e modificação de edifícios deverão ser apresentados:

a) A preto, a parte conservada;
b) A vermelho, a parte a construir;
c) A amarelo, a parte a demolir.

Artigo 12.º

Afastamentos ao eixo do(s) arruamento(s)

1 — As edificações, excepto muros e vedações, deverão respeitar 8 m e 6 m, respectivamente, para as estradas ou ruas e caminhos municipais, para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.

2 — Os muros e vedações, deverão assegurar, pelo menos, 5,00 m e 4,50 m, respectivamente, para estradas ou ruas e caminhos municipais.

3 — Os afastamentos, referidos nos n.os 1 e 2, poderão ser alterados se na envolvente existirem alinhamentos consolidados, a analisar, caso a caso, pela Câmara Municipal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

4 — As edificações para habitação a implantar em operação de loteamento e de impacte semelhante a um loteamento, deverão distar dos eixos dos acessos a ceder para domínio público conforme o disposto nos números 1 e 2 deste artigo, ou de um acesso de uso privativo, pelo menos, 8,25 m. Este último é distribuído com 3,00 m para a faixa de rodagem, 2,25 m para passeio, com pelo menos 1,50 m livres de obstáculos e 3,00 m para jardim, incluindo o muro ou vedação.

5 — No caso de edificações para comércio ou serviços e indústria, os afastamentos serão respectivamente, de 3,50 m e 4,50 m para faixa de rodagem, de 2,25 m para passeio e 3,00 m e 7,50 m para jardim e zona de estacionamento, incluindo o muro ou vedação.

6 — Os afastamentos previstos no número anterior, em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser alterados, mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Parques de estacionamento

1 — Âmbito de aplicação.

a) As seguintes disposições serão aplicadas a todos os parques de estacionamento privativos que futuramente sejam objecto de apreciação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Porto de Mós;

b) Devem obrigatoriamente prever inclusão de estacionamento privativo, os edifícios destinados a habitação, serviços, comércio e indústria, bem como hotéis, bancos, oficinas, armazéns, edifícios públicos e outros cujas utilizações sejam geradoras de tráfego automóvel;

c) As seguintes disposições também serão aplicáveis nas garagens de moradias com as necessárias adaptações.

2 — Aplicação das disposições a edifícios existentes.

Nos projectos de alteração ou adaptação de edifícios em que as condições existentes sejam impeditivas do cumprimento integral das regras deste artigo, são admissíveis valores inferiores aos indicados desde que tecnicamente justificados e analisados caso a caso.

3 — Representação em projecto.

Os projectos de licenciamento submetidos a apreciação camarária devem representar graficamente os elementos essenciais para a correcta interpretação da aplicação dos números seguintes.

4 — Acesso à via pública.

Os acessos aos parqueamentos devem ser independentes e respeitar as seguintes condições:

a) Situar-se, no caso de proximidade de gaveto e sempre que exequível, à maior distância possível desse gaveto;

b) Situar-se, no caso de edifícios de gaveto e sempre que exequível, no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação. Os veículos deverão, portanto, inscrever-se num raio de viragem exterior mínimo de 6,50 m com uma largura de faixa de rodagem ≥ 3,00 m, efectuando uma única manobra a partir da fila de circulação adjacente ao acesso ao parqueamento;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, tais como candeeiros, semáforos, árvores, etc.

5 — Zonas de patamar.

Deve ser prevista uma zona de patamar no interior do prédio ou lote, sem quaisquer obstáculos junto à via pública e obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Comprimento mínimo de 5 m a partir do espaço público;

b) Largura mínima de 3 m (tipo 1), 4,5 m (tipo 2) ou 6 m (tipo 3), definida em função da capacidade global do parqueamento e da utilização do edifício — conforme Anexo 1;

c) Concordância com as rampas definidas no próximo ponto — conforme Anexo 1;

d) O encerramento da zona de patamar para prevenção de intrusão pode ser efectuado através da aplicação de elementos mecânicos ou comandados electricamente (portões, portas de lagarto, portas basculantes, etc.) sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *b*), não podendo originar redução das dimensões mínimas;

e) A aplicação destes elementos junto ao espaço público deve ser feito de modo a que o seu movimento de abertura ou fecho não atinja espaço público, nem constitua situação de conflito com os transeuntes e de modo algum devem prejudicar a evacuação em caso de sinistro;

f) Para efeitos do estipulado neste artigo admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 4 %.

6 — Rampas.

a) As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica sem recurso a manobra.

b) A largura mínima das rampas é de 3 m (tipo 1), 3 m com concordância (tipo 2) ou 6 m (tipo 3) e deve ser definida em função da capacidade global do parqueamento e da utilização do edifício — conforme Anexo 1.

c) Sempre que o parqueamento se desenvolva em vários pisos, as rampas de ligação entre eles poderão ter dimensão em largura correspondente à capacidade desses pisos a servir — conforme Anexo 1.

d) Exceptuando-se as grandes áreas comerciais e silos autónomos, nos quais se deverá garantir sempre rampas tipo 3 ou duplas rampas tipo 1 ou tipo 2.

e) Os raios de curvatura mínimos são:

I) Rampa T1 — 6,5 m ao bordo exterior, com largura mínima de faixa de 4 m;

II) Rampas T2 — igual ao tipo 1, com concordância;

III) Rampas T3 — 9,5 m ao bordo exterior, com largura mínima de faixa de 7 m;

IV) Nas grandes áreas comercias e silos automóveis os raios de curvaturas das rampas serão delineadas em função da especificidade de cada projecto.

f) A inclinação das rampas não deverá ultrapassar 30 %.

g) Sempre que a inclinação ultrapasse 15 % deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, numa extensão mínima de 3,5 m e com inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.

h) As rampas do tipo 1 e 2 devem ser dotadas de sinalização luminosa, por forma que apenas tentem a passagem os veículos que possam prosseguir livremente.

i) As faixas para circulação e evacuação de peões não são contabilizadas para efeitos de dimensionamento das rampas e devem estar sobreelevadas 0,1 m, conforme legislação aplicável em vigor.

7 — Circulação interior.

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobra nos percursos de ligação entre os diversos pisos.

b) Independentemente da orientação e dimensões dos lugares, cujas dimensões mínimas estão descritas no anexo 2, deve ser garantida nas faixas de circulação a largura mínima de 3 m.

c) Devem ser previstas zonas livres nos locais próximos às rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos.

8 — Lugares de estacionamento.

a) As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento devem obedecer ao esquema descrito nas figuras, consoante as particularidades do parqueamento e a estrutura do edifício, ver anexo 2.

b) Os lugares devem ser independentes, permitindo a entrada e saída de qualquer veículo sem interferência com os restantes. Admitem-se contudo lugares múltiplos encravados desde que afectos à mesma fracção autónoma.

c) São admitidas boxes, sem prejuízo das boas condições de ventilação da zona de estacionamento.

d) Os lugares devem ser assinalados no pavimento e numerados.

e) Para veículos de condutores deficientes motores devem ser previstos, quando legalmente exigível, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos dos peões, com dimensões de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

f) Os lugares de estacionamento para uso público, deverão assegurar, pelo menos, um lugar por fracção ou unidade de utilização.

g) Os lugares de estacionamento afectos aos empreendimentos turísticos ou alojamento local deverão assegurar, pelo menos, um lugar por quarto ou unidade de alojamento. Ao número total de lugares de estacionamento é acrescido 20 % para uso público.

9 — Pés direitos.

O pé-direito livre deverá apresentar um valor mínimo de 2,2 m à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações técnicas.

10 — Circulação de pessoas.

a) Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passadeiras de circulação de peões marcadas nos pavimentos, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades de evacuação e de serviço do parque.

b) Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos devem existir passadeiras de circulação de peões que conduzam às caixas de escada e câmaras de corta-fogo ou às saídas de emergência, cuja largura não deve ser inferior a 0,9 m.

c) Quando existentes, os caminhos de evacuação ao longo das rampas devem ser sobreelevados de 0,1 m em relação às mesmas e com as

larguras mínimas de 0,9 m, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *e*) do ponto n.º 6 deste artigo.

11 — Circulação de veículos.

a) Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem ser devidamente assinalados e protegidos contra acções de choque de veículos;

b) Nos pisos de estacionamento deve prever-se a aplicação de pavimento antiderrapante.

c) A inclinação do pavimento deve ser suficiente para assegurar, através duma rede de drenagem, o escoamento de líquidos derramados. Para evitar o escoamento desses líquidos para as rampas, estas devem ser sobreelevadas de 0,03 m, pelo menos, na transição dos pisos.

12 — Sistemas alternativos de arrumação de veículos.

a) É admitida a aplicação de sistemas alternativos de estacionamento através de meios mecânicos ou electromecânicos, ou outros decorrentes de novas tecnologias, com a finalidade de optimizar os espaços disponíveis.

b) Tais sistemas serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Porto de Mós e pelo Serviço Nacional de Bombeiros mediante a apresentação de projectos específicos.

13 — Legislação a aplicar.

Os projectos devem ser elaborados em consonância com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro e demais disposições da lei em vigor.

14 — Excepções.

É admitido o não cumprimento das regras previstas nos números anteriores, deste artigo, desde que devidamente fundamentado e desde que fiquem asseguradas as condições de segurança e a boa circulação.

Artigo 14.º

Projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o projecto de execução deverá definir os seguintes aspectos:

a) Os arranjos exteriores, com a definição precisa dos materiais de revestimento de todos os pavimentos existentes e a executar, com a indicação dos processos construtivos a utilizar, incluindo perfis longitudinais e transversais tipo;

b) As arborizações, ajardinamento e outros trabalhos paisagísticos, com indicação das espécies vegetais a colocar e descrição dos processos de execução a utilizar, quando for caso disso;

c) A drenagem dos espaços exteriores com a descrição das soluções e materiais a adoptar, incluindo pormenor de execução à escala adequada;

d) A definição dos alçados da edificação com indicação da natureza, localização e cores dos materiais a aplicar nos revestimentos e nos elementos da construção, bem como dos processos construtivos a empregar, incluindo pormenores construtivos à escala adequada;

e) O equipamento e mobiliário urbano, com pormenores à escala adequada, quando for caso disso;

f) Pormenor das ligações das infra-estruturas da edificação às redes públicas, quando for caso disso;

g) A iluminação, localização, demarcação, protecção e sinalização vertical e horizontal dos espaços exteriores, quando for caso disso.

CAPÍTULO IV

Execução de obras

SECÇÃO I

Artigo 15.º

Construções em espaços verdes

1 — A construção na área do município de Porto de Mós em zona de espaços verdes é proibida, com excepção de construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e de lazer constituídos ou a constituir nestes espaços ou outras construções de carácter precário devidamente licenciadas pela Câmara Municipal.

2 — Estas construções terão de ser para benefício comunitário, abertas ao público em geral e deverão ter todas as condições de salubridade, não podendo dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros e resíduos.

3 — Não poderão de modo algum nestes espaços ser autorizadas construções para uso exclusivo de uma única entidade ou pessoa singular.

4 — As construções a edificar nestes espaços deverão obedecer a princípios de estética que permitam o seu perfeito enquadramento com as áreas envolventes.

Artigo 16.º

Cores a aplicar nas edificações

Nenhumas obras de caiação, pintura ou revestimento exterior de outra natureza poderão ser executadas sem pedido prévio, excepto os que não mudem a cor e características primitivas.

a) O disposto neste artigo refere-se tanto às construções já existentes como a construções novas.

b) Neste pedido deverão ser mencionadas as cores e materiais a aplicar, da maneira mais pormenorizada possível; igualmente devem ser mencionadas as cores e os materiais das construções contíguas e fronteiras, de modo a harmonizarem-se no seu conjunto.

Artigo 17.º

Tipo de coberturas a utilizar

1 — O pedido de tipo de cobertura a utilizar nas edificações deverá respeitar o que a seguir se define e será a Câmara a deliberar de acordo com o projecto da construção.

2 — Considerando os valores naturais paisagísticos da região, é interdito o uso de coberturas com telhas que não sejam as de barro, à cor natural.

3 — Nos pavilhões com mais de 200 m^2 poderá ser permitido o emprego de outro tipo de telhas, a analisar, caso a caso, pela Câmara Municipal.

4 — No caso de ampliações ou remodelações de edifícios, poderá a Câmara Municipal autorizar o mesmo tipo de telha já existente.

Artigo 18.º

Instalação das infra-estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

1 — O pedido de instalação das infra-estruturas de suporte de antenas de telecomunicações está sujeito ao procedimento de comunicação prévia, no âmbito do R.J.U.E., e com o regime do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 — A instalação referida no número anterior não é permitida a menos de 100 m dos perímetros urbanos.

SECÇÃO III

Tapumes, andaimes e depósitos

Artigo 19.º

Tapumes, balizas e passadiços

1 — Em todas as obras de construção ou grande reparação em trabalhos ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços técnicos segundo a largura da rua, o seu tráfego automóvel e a circulação de peões.

2 — Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, devidamente seguras.

3 — Os passadiços provisórios, quando necessários, deverão respeitar o artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958.

4 — Os andaimes e tapumes devem obedecer às normas de segurança previstas na legislação específica (Decreto-Lei n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958).

Artigo 20.º

Amassadouros e depósitos de entulhos de materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos de materiais deverão ficar no interior dos tapumes, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando o tapume for dispensado, os amassadouros e depósitos poderão situar-se no espaço público que venha a ser autorizado e serão convenientemente resguardados com taipais de madeira e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros e os depósitos de materiais ficarão sempre juntos das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for diminuta, caso em que compete aos serviços técnicos determinar a sua localização.

4 — Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre o pavimento construído.

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para depósitos, igualmente fechados, donde sairão para o seu destino.

6 — Os entulhos deverão ser acumulados em contentores, devendo ser removidos pelo proprietário logo que cheios, que deverão encaminhá-

-los para o processo de gestão de resíduos, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

7 — As areias ou outros materiais de grão fino, deverão ficar devidamente protegidos, de modo a evitar que se espalhem pela via pública.

8 — O espaço envolvente da obra deverá ser mantido limpo e arrumado, nomeadamente no que se refere a embalagens e restos de materiais de construção.

Artigo 21.º

Andaimes

Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e deverá haver vigilância por parte do director de fiscalização da obra e seus encarregados. A sua montagem deverá observar rigorosamente o previsto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

Artigo 22.º

Desocupação do espaço público

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença, serão removidos imediatamente do espaço público os entulhos e materiais e no prazo de 10 dias os tapumes e andaimes.

2 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, devendo repará-los no mais curto prazo possível, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do R.J.U.E..

3 — Caso se verifique o adiamento ou interrupção dos trabalhos, a Câmara poderá exigir a desocupação da via pública. O prazo de desocupação previsto poderá ser compensado aquando do reinício dos trabalhos.

Artigo 23.º

Ocupação do espaço público por motivos de obras

1 — O não cumprimento de qualquer das normas deste Regulamento relativas a tapumes, andaimes e depósitos é punível com coima graduada de 100 a 1 000 euros, no caso de pessoas singulares, sendo no caso de pessoas colectivas, de 200 a 2 500 euros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A não construção de tapumes quando exigíveis, a elevação de materiais e a não colocação de andaimes em construções que não garantam a segurança dos operários e população, constituí a violação de norma legal e regulamentar, pelo que, poderá eventualmente implicar o embargo da obra até que a situação se encontre regularizada, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 102.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma, implica a remoção dos materiais instalados quando a Câmara Municipal assim o ordenar.

4 — O incumprimento da intimação referida no número anterior é punida com coima de 100 a 500 euros no caso de pessoas singulares, sendo o dobro no caso de pessoas colectivas.

5 — O pedido de ocupação do espaço público por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Cópias de documentos

Sempre que os interessados requeiram cópia de documentos juntos a processos, ser-lhes-ão os mesmos fornecidos, mediante pagamento das taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 25.º

Despesas de apreciação de processo

1 — Nos pedidos de informação prévia e nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, sobre operações urbanísticas, serão cobradas as taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, no momento da entrada da petição inicial.

2 — A taxa referida no número anterior, no que respeita ao pedido de informação prévia, não se aplica às zonas objecto de medidas preventivas, no âmbito do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

SECÇÃO II

Loteamentos ou obras de impacte semelhante a um loteamento e obras de urbanização

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Nos casos referidos nos n.º 3 e 4 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a emissão do alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, parcelas, fogos, unidades de utilização e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, parcelas, fogos, unidades de utilização é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO III

Obras de construção e remodelação de terrenos

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, na área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras está igualmente sujeito ao pagamento das taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação nomeadamente, operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícola, pecuniárias, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 30.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela

Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento das taxas prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 31.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 32.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 33.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50 % (sendo o valor base, para efeitos de cálculo, o apurado à data da entrada da emissão de novo alvará ou admissão de comunicação prévia), prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 34.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 35.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a cada fase subsequente à primeira fase, corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no n.º 2 e 3 do presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 26.º, 27.º e 28.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento ou de obras de impacte semelhante a um loteamento com ou sem obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras.

Artigo 36.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 37.º

Instalação de abrigos fixos ou móveis

1 — A emissão da licença de utilização de abrigos fixos ou móveis de venda de andares, automóveis, outros e respectivas áreas de exposição, está sujeita à taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — A emissão de licença de utilização de estufas para culturas agrícolas está sujeita à taxa prevista na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — Os pedidos de emissão de licença de utilização referidos nos números anteriores serão instruídos com requerimento nos termos do artigo 3.º e acompanhados com os elementos previstos nas alíneas *a*), *b*) d) e *e*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento, anexando também uma planta de implantação à escala 1/200, ou superior, com a indicação dos limites do prédio e da pretensão.

Artigo 38.º

Esplanadas

A instalação de mesas, cadeiras em zonas pedonais, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração/bebidas/hotelarias ou similares, deverão assegurar o disposto nos seguintes pontos:

1 — O mobiliário tal como o espaço circundante deve encontrar-se nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — Manutenção da área envolvente.

3 — Não é permitido o uso de qualquer elemento ou suporte de delimitação tal como não é permitido o recurso a pavimentos alternativos. Deve ser implementada no pavimento existente na via pública.

4 — No pavimento da esplanada e restante área envolvente é proibida a implementação, passagem, fixação de fios ou outro tipo de elementos.

5 — A ocupação da via pública deve ter em consideração o espaço livra de circulação de pessoas e bens para tal deve reservar-se sempre um corredor de livre circulação de pelo menos 1,20 m.

6 — Quando a sua instalação ficar numa rua ou praceta com várias entradas e saídas deve-se sempre guardar um corredor de 1,20 m alinhado com as respectivas entradas e saídas circundantes.

7 — Quando o espaço para a disposição de esplanada for inferior a 1,20 m não será permitida a sua implementação.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 39.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento, em obras de construção ou ampliação e também de alteração desde que impliquem alteração do uso, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

2 — Nas obras de ampliação, considera-se para efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada, de acordo com a fórmula prevista no artigo seguinte.

3 — Na emissão de admissão de comunicação prévia relativa a obras de construção ou ampliação, em área abrangida por operação de loteamento ou alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, não são devidas as taxas previstas neste capítulo.

Artigo 40.º

Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

As taxas referidas no artigo anterior são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$T=CxKxA$$

em que:

1 — *T* — Valor da taxa

C — é o custo de construção por metros quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização

0,015 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis I e II;

0,008 —Espaço urbano ou urbanizável de nível III ou espaços industriais;

0,004 — Espaço urbano ou urbanizável de nível IV;

0,002 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis V, VI e outros espaços.

A — área bruta de pavimentos;

2 — No caso de operações de loteamentos ou obras de impacte semelhante a um loteamento, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

3 — No caso de obras de construção ou ampliação de moradias unifamiliares, em área não abrangida por operação de loteamento ou de obras de impacte semelhante a um loteamento, ou alvará de obras de urbanização, o valor de *T* deverá ser reduzido em 80 %.

4 — No caso de obras de construção ou ampliação de edificações para uso agrícola ou agro-pecuárias, fora dos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, o valor de *T*, deverá ser reduzido em 80 %;

5 — No caso de loteamento ou obras de impacte semelhante a um loteamento não constituído exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 deste artigo serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tm=0,50xT1+T2$$

Tm — Valor da taxa

T1 — CxKxA1 (sendo A1 a área bruta de pavimentos das moradias unifamiliares)

T2 — CxKxA2 (sendo A2 a restante área bruta de pavimentos)

6 — Para os loteamentos ou obras de impacte semelhante a um loteamento de construções industriais o valor de *C*, deverá ser reduzido em 60 %.

Artigo 41.º

Redução pela realização de obras de urbanização

1 — Em operações de loteamento e de obras de impacte semelhante a um loteamento, com obras de urbanização a executar, em espaço público ou em áreas a ceder gratuitamente à Câmara, o custo das infra-estruturas a construir pelo promotor, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa referida no artigo anterior, até ao limite de 50 % do valor desta.

2 — Não se inclui nas obras de urbanização, referidas no número anterior os trabalhos para alargamento das vias públicas, resultantes do cumprimento dos afastamentos previstos no artigo 12.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 42.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento ou de obras de impacte semelhante a um loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção ou ampliação e também de alteração desde que impliquem alteração do uso, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 43.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano e de obras de impacte semelhante a um loteamento, cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas nos artigos 44.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

3 — As áreas para parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e de infra-estruturas urbanísticas, são calculados a partir da legislação aplicável em vigor e são aplicáveis a todas as operações urbanísticas previstas nos n.os 1 e 2 deste artigo.

Artigo 44.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas viáveis e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, calculada nos termos do artigo seguinte.

4 — O disposto nos números anteriores deste artigo, é aplicado a todas as obras referidas no artº. 42.º deste regulamento.

Artigo 45.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — Para efeito do previsto no n.º 3 do artigo anterior, a compensação obedecerá à seguinte fórmula:

$$K \; x \; (0,75 \; AP + 0,25 \; AC) \; x \; C$$

sendo:

K — um coeficiente ao qual se atribui os seguintes valores, consoante a localização:

0,015 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis I e II;

0,008 — Espaço urbano ou urbanizável de nível III ou espaços industriais;

0,004 — Espaço urbano ou urbanizável de nível IV;

0,002 — Espaço urbano ou urbanizável de níveis V e VI e outros espaços.

AP — expresso em metros quadrados, a área máxima de pavimento que é possível construir, salvo aplicando-se proporcionalmente e quando exista cedência parcial de área para qualquer dos fins previstos n.º 1 do artigo anterior;

AC — expresso em metros quadrados, a área que deveria ceder ou em falta à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do presente regulamento;

C — o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por Portaria.

2 — Consideram-se para cálculo das áreas de cedência definidas no número anterior os resultantes da aplicação da legislação aplicável em vigor, no que se refere a espaços verdes de utilização colectiva, ou equivalentes, podendo ou não ser ainda aceites, as áreas de estacionamento, passeios e outras de utilização pública, excedentes das áreas obrigatórias, desde que devidamente justificadas.

Artigo 46.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento e aos pedidos de licença ou de autorização de obras de construção ou ampliação

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento e aos pedidos de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação, com as necessárias adaptações.

Artigo 47.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico do prédio, actualizado e existindo, em suporte digital;

d) Certidão de registo predial actualizada.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;

b) Localização e existência de infra-estruturas;

c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.
6 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.
7 — O preceituado nos números anteriores é aplicável em edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 48.º

Vistorias e inspecção para autorização de utilização

A realização de vistorias e inspecção para autorização de utilização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 49.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 50.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Peças desenhadas

A instrução de qualquer processo nos termos do previsto no presente regulamento deve incluir plantas de localização, de situação e as plantas de ordenamento da RAN e da REN a extrair das cartas do P. D. M., sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 37.º do presente Regulamento, a fornecer pela Câmara Municipal de Porto de Mós, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela Geral das Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo 52.º

Estimativas orçamentais

Para efeitos de instrução de processos de obras de edificação, as estimativas orçamentais serão fixadas anualmente por deliberação do órgão executivo do Município de Porto de Mós.

Artigo 53.º

Modelos normalizados

A Câmara Municipal elaborará modelos e fornecerá exemplares dos documentos a utilizar para cumprimento do presente regulamento

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/02, de 4 de Janeiro.

Artigo 55.º

Disposições transitórias

1 — O presente regulamento aplica-se às operações urbanísticas existentes que após à data da sua entrada em vigor, seja necessário o respectivo licenciamento que anteriormente não se aplicava, nomeadamente a instalação de abrigos fixos móveis e áreas de exposição, de acordo com o disposto no artigo 37.º deste regulamento.
2 — Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que deverá ser requerido o devido licenciamento no prazo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
3 — Findo o referido prazo, sem que seja requerido o respectivo licenciamento, fica sujeito à sanção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 98.º do R. J. U. E.

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições referentes a obras particulares e loteamentos urbanos, constantes do R. M. O. U. e respectivas Taxas de Urbanização e edificação, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Porto de Mós, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

202998121

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Declaração de rectificação n.º 502/2010

O aviso n.º 4140/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010, foi publicado com inexactidões constantes nos pontos a seguir indicados, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, onde se lê «Referência n.º 21/PCC/2010 — 1 posto de trabalho para técnico superior (veterinário);» deve ler-se «Referência n.º 21/PCC/2010 — um posto de trabalho para técnico superior (médico veterinário);» e onde se lê «Referência n.º 04/PCC/2010 — 5 postos de trabalho para técnico superior (arquitecto);» deve ler-se «Referência n.º 04/PCC/2010 — quatro postos de trabalho para técnico superior (arquitecto).

No n.º 3 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2010: Referência n.º 04/PCC/2010, deverão ser considerados também as seguintes actividades:

«Acompanhar e elaborar planos municipais de ordenamento do território, respectivos estudos complementares, incluindo processos de reconversão urbanística; Emissão de pareceres técnicos quanto ao projecto de arquitectura relacionado com a construção ou legalização de edifícios.»

No n.º 5 — Habilitações académicas: os candidatos deverão ser titulares do nível habilitacional conforme a seguir se identifica, onde se lê «Referência n.º 04/PCC/2010 — Licenciatura em Arquitectura;» deve ler-se «Referência n.º 04/PCC/2010 — licenciatura em Arquitectura + + inscrição na Ordem dos Arquitectos;».

No n.º 5.1, onde se lê «No procedimento concursal com a referência n.º 16/PCC/2010, há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional nível 3 na área do desenho de construção civil.» deve ler-se «No procedimento concursal com a referência n.º 16/PCC/2010, há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional nível 3 na área do desenho de construção civil e no procedimento concursal com a referência n.º 17/PCC/2010, há possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiencia profissional.»

No n.º 8.6, onde se lê

«Prova de conhecimentos (*PC*) — 40 %; ou
Avaliação curricular (*AC*) — 30 %;
Avaliação psicológica (*AP*) — 30 %;
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — 40 %;
Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — 30 %;
Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — 30 %.»

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos (*PC*) — 40 %;
Avaliação psicológica (*AP*) — 30 %;
Entrevista profissional de selecção *(EPS*) — 30 %; ou
Avaliação curricular (*AC*) — 30 %;
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — 40 %;
Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — 30 %.»

No n.º 8.6, onde se lê

«Prova de conhecimentos (*PC*) — 60 %; ou
Avaliação curricular (*AC*) — 40 %;
Avaliação psicológica (*AP*) — 40 %;
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — 60 %.»

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos (*PC*) — 60 %
Avaliação psicológica (*AP*) — 40 %; ou
Avaliação curricular (*AC*) — 40 %;
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — 60 %».

No n.º8.8 — Temas das provas de conhecimentos, onde se lê:

«Referência n.º 11/PCC/2010:

Estatuto do funcionário público
[…]
Poda de árvores e arbustos (poda de formação).»

deve ler-se:

«Referência n.º 11/PCC/2010:

Estatuto disciplinar;
[…]
Poda de árvores e arbustos (poda de formação e manutenção).»

No n.º 8.8 — Temas das provas de conhecimentos, onde se lê:

«Referência n.º 14/PCC/2010:

Conhecimento e domínio das funções administrativas específicas em Julgado de Paz;
Julgado de Paz: funcionamento e competências;»

deve ler-se:

«Referência n.º 14/PCC/2010:

Conhecimento e domínio das funções administrativas em geral e especificas em Julgado de Paz;
Julgado de Paz: organização, funcionamento e competências;»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 14/PCC/2010:

[...]
2.º Vogal Suplente: Catarina Isabel Curtinhas Batista, técnica superior.»

deve ler-se:

«Referência n.º 14/PCC/2010:

[...]
2.º vogal suplente: Catarina Isabel Cortinhas Batista, técnica superior.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 16/PCC/2010:

Presidente: Maria Manuela Tomás Ribeiro, Chefe da Divisão de Esgotos;»

deve ler-se:

«Referência n.º 16/PCC/2010:

Presidente — Maria Amélia Tomás Ribeiro, chefe da Divisão de Esgotos.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 17/PCC/2010:

Presidente: Jorge Manuel Cardoso Raposo, Chefe da Divisão de Património Histórico-natural;»

deve ler-se:

«Referência n.º 17/PCC/2010:

Presidente — Jorge Manuel Cordeiro Raposo, chefe da Divisão de Património Histórico-Natural.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 18/PCC/2010:

Presidente: Jorge Manuel Cardoso Raposo, Chefe da Divisão de Património Histórico-natural;»

deve ler-se:

«Referência n.º 18/PCC/2010:

Presidente — Jorge Manuel Cordeiro Raposo, chefe da Divisão de Património Histórico-Natural.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 21/PCC/2010:

Presidente: Miguel Abreu Nunes Almeida, Chefe do Gabinete do Partido Médico-veterinário;»

deve ler-se:

«Referência n.º 21/PCC/2010:

Presidente — Miguel Abreu Nunes Almeida, médico veterinário do Gabinete do Partido Médico-Veterinário.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 23/PCC/2010:

Presidente: Jorge Manuel Cardoso Raposo, Chefe da Divisão de Património Histórico-natural;»

deve ler-se:

«Referência n.º 23/PCC/2010:

Presidente — Jorge Manuel Cordeiro Raposo, chefe da Divisão de Património Histórico-Natural.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 24/PCC/2010:

Presidente: Jorge Manuel Cardoso Raposo, Chefe da Divisão de Património Histórico-natural;»

deve ler-se:

«Referência n.º 24/PCC/2010:

Presidente — Jorge Manuel Cordeiro Raposo, chefe da Divisão de Património Histórico-Natural.»

No n.º 9 — Composição do júri, onde se lê:

«Referência n.º 25/PCC/2010:

Presidente: Miguel Abreu Nunes Almeida, Chefe do Gabinete do Partido Médico-veterinário;»

deve ler-se:

«Referência n.º 25/PCC/2010:

Presidente — Miguel Abreu Nunes Almeida, médico veterinário do Gabinete do Partido Médico-Veterinário.»

Atendendo à importância das rectificações a efectuar em dois procedimentos concursais, o prazo da apresentação das candidaturas, estabelecido no aviso de abertura em causa, recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação para o procedimento concursal referência n.º 04/PCC/2010 e procedimento concursal referência n.º 17/PCC/2010.

Mantêm-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que eventualmente actualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para a apreciação das suas candidaturas.

5 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303000988

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital (extracto) n.º 204/2010

João Manuel Rocha da Silva — Presidente da Câmara Municipal de Serpa, e nessa qualidade representante do Município de Serpa, pessoa colectiva n.º 501.1112.049, torna público que, em reunião ordinária de 24 de Fevereiro 2010, o órgão executivo deliberou aprovar o Projecto de Regulamentos e Código de Posturas do Município de Serpa, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projecto de Regulamentos e Código de Posturas do Município de Serpa está disponível para consulta dos interessados junto ao Sector de Atendimento dos Paços do Município de Serpa e *site www.cm-serpa.pt*. Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Serpa, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de recepção para Praça da República, 7830-389 Serpa, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail geral@cm-serpa.pt*.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo. A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Serpa, 3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Siva*

Projecto de Revisão do Código de Posturas do Município de Serpa

Preâmbulo

Em vigor desde 2000, o Código de Posturas do Município de Serpa constituiu não só um avanço significativo na simplificação administrativa, mas também um contributo objectivo no que à segurança jurídica dos munícipes concerne.

Porém, face à evolução legislativa recente, que trouxe novas atribuições e competências para as autarquias municipais, mostrou-se aconselhável proceder à sua reformulação, de forma a permitir que a autarquia possa, eficazmente, prosseguir os interesses do município e, consequentemente, prosseguir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

De facto, as alterações à Lei n.º 166/99, de 18 de Setembro, em particular as que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e à Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a publicação do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que transferiu para as autarquias municipais muitas competências que se encontravam sediadas nos Governos Civis, a publicação da nova Lei das Finanças Locais, consubstanciada na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, as recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 14 de Setembro, que aprovou o regime da jurídico da urbanização e da edificação, regime que foi profundamente reformulado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a publicação do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, o qual foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, aconselham à reformulação do Código até aqui vigente, conformando-o com a actual realidade do ordenamento jurídico nacional.

Da mesma forma, considerou-se útil inserir, no texto do Código, quer as especificações regulamentares do regime jurídico das contra-ordenações, quer a estatuição sancionatória e a adequação dos montantes das coimas, que ficam estabelecidas junto de cada uma das áreas regulamentadas no Código, operando-se, consequentemente, a revogação do actual Regulamento de Coimas do Município.

Nestes termos,

Ao abrigo da do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com referência ao disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de Fevereiro de 2010, é submetida a apreciação pública em cumprimento do disposto nos artigos 114.º e 118.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa.

PARTE GERAL

TÍTULO I

Disposições comuns

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, adiante abreviadamente designado por Código, abrange os regulamentos municipais de execução e os regulamentos municipais independentes nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se na área geográfica correspondente ao Município de Serpa.

Artigo 3.º

Princípio da legalidade

Os regulamentos abrangidos pelo presente Código estão subordinados à Constituição da República Portuguesa, às leis e aos regulamentos das autoridades com poder tutelar.

Artigo 4.º

Juntas de freguesia

A Câmara Municipal pode, nos termos da lei, delegar nas Juntas de Freguesia a prática de actos compreendidos em matérias reguladas no presente Código.

Artigo 5.º

Delegação de competências

As competências a exercer pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos no presente Código, podem ser delegadas nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 6.º

Prazo de validade das licenças

1 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e de outro prazo especialmente estabelecido, o prazo de validade das licenças concedidas nos termos e ao abrigo do presente Código de Regulamentos e Posturas coincide com o início e o termo do ano civil.

2 — O prazo de validade inicial das licenças requeridas durante o ano corresponde ao número de dias, semanas ou meses que decorram até 31 de Dezembro desse mesmo ano.

Artigo 7.º

Renovação das licenças

1 — O prazo de validade da renovação de licenças rege-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente código.

2 — A renovação de licenças é obrigatoriamente requerida com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data da sua caducidade.

Artigo 8.º

Notificação

1 — As decisões sobre pedidos de licenciamento ou sua renovação são obrigatoriamente comunicadas por escrito ao requerente, no prazo de 8 dias úteis, a contar da respectiva data, se outro prazo não resultar de lei aplicável e sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — No caso de deferimento do pedido, a notificação deve conter a indicação expressa do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa devida.

Artigo 9.º

Registo e averbamento de licenças

1 — A Câmara Municipal mantém o registo actualizado das licenças emitidas, do qual constará, designadamente, a data de emissão ou da sua renovação, o nome e residência do respectivo titular, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da data da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

Artigo 10.º

Actos independentes de autorização

Não necessitam de autorização, devendo ser efectuados pelos competentes serviços municipais, mediante exibição dos documentos autênticos ou autenticados necessários à comprovação dos factos invocados, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação da via pública por equipamentos de mobiliário urbano com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social ou cessão de quotas;

b) Averbamento da titularidade da licença para afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social ou cessão de quotas;

c) Averbamento de transmissão de propriedade de estabelecimentos turísticos e similares, de estabelecimentos industriais e de estabelecimentos comerciais por sucessão, trespasse, cessão de exploração ou cessão de quotas.

Artigo 11.º

Caducidade

As licenças previstas no presente Código de Posturas caducam nos seguintes casos:

a) No termo do prazo de validade;

b) Falta de pagamento da taxa respectiva no prazo fixado na notificação referida no artigo 9.º;

c) O não levantamento da licença no prazo fixado na notificação referida no artigo 9.º

Artigo 12.º

Taxas

A definição das situações em que é devido o pagamento de taxas, bem como a natureza, prazo e montantes respectivos são estabelecidos no Regulamento de Taxas do Município e respectiva Tabela anexa, em conformidade com o disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e demais legislação em vigor.

Artigo 13.º

Título executivo

As quantias relativas a despesas suportadas pela Câmara Municipal, imputáveis a pessoas singulares ou colectivas nos termos previstos no presente Código, quando não sejam por estas liquidadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da respectiva notificação para pagamento, podem ser cobradas coercivamente, servindo de título executivo a certidão referente aos comprovativos das despesas efectuadas, emitida pelos competentes serviços da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Código:

a) A Câmara Municipal e os serviços municipais;

b) Os agentes da Guarda Nacional Republicana assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços municipais de fiscalização a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

3 — As autoridades referidas no n.º 1 podem praticar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Código de Posturas ficam revogados

a) O Código de Posturas do Município de Serpa, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2000;

b) O Regulamento de Coimas do Município de Serpa e Tabela anexa, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2000.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que se perfizerem 30 dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO II

Regime de contra-ordenações

Artigo 17.º

Contra-ordenação

1 — Considera-se contra-ordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

2 — O processo de contra-ordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 356/89 de 17 de Outubro, 244/95 de 14 de Setembro e 323/2001 de 17 de Dezembro e, ainda, pela Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro.

Artigo 18.º

Negligência

1 — São puníveis as contra-ordenações praticadas com dolo ou nos casos especialmente previstos na lei, com negligência.

2 — O disposto no número anterior não afasta a punibilidade da negligência nos termos gerais de direito.

Artigo 19.º

Reincidência

Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de 1 ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.

Artigo 20.º

Registo

Para efeitos do disposto no presente Capítulo, a Câmara Municipal promoverá a organização de um registo, em livro ou ficheiro próprio, do qual constem os seguintes elementos:

a) Nome e residência do infractor;

b) Data e local da infracção;

c) Preceito violado;

d) Data da condenação;

e) Data do pagamento voluntário da coima ou do envio de certidão ao Ministério Público para execução.

Artigo 21.º

Coimas

1 — As coimas a aplicar às contra-ordenações praticadas com negligência não podem ultrapassar metade do respectivo montante máximo.

2 — Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são aumentados em 50 %, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — Nos casos em que pela prática da contra-ordenação seja responsável uma pessoa colectiva ou equiparada, os limites mínimo e máximo da coima são multiplicados pelo factor 7, sem prejuízo dos limites definidos na Lei das Finanças Locais e dos limites mínimos e máximos decorrentes de legislação especial.

Artigo 22.º

Concurso de contra-ordenações e dever de indemnização

1 — Quem tiver praticado várias contra-ordenações é punido com coima cujo limite máximo resultará da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso.

2 — A coima aplicável nos termos do número anterior não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso e não pode ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas às várias contra-ordenações.

3 — As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infracções resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio município, nem dispensam o pagamento das licenças.

Artigo 23.º

Responsabilidade pelas contra-ordenações

1 — A responsabilidade pelas contra-ordenações é imputada, em geral, aos que violem, por acção ou omissão, sós ou em comparticipação, as obrigações previstas no presente Código, designadamente:

a) As pessoas em nome de quem estiverem passadas as licenças;
b) Caso não existam licenças passadas e tratando-se de infracção ocorrida em estabelecimento, aqueles sob cuja responsabilidade estiver a funcionar o estabelecimento em que ocorra a infracção;
c) Aos representantes legais das pessoas colectivas ou equiparadas, quando praticarem a contra-ordenação no exercício das suas funções.

2 — Pelo cumprimento da ordem de cessação da actividade ou de encerramento do estabelecimento, serão responsáveis, não estando presente o proprietário, o explorador ou gerente do estabelecimento, quaisquer empregados a quem a ordem seja comunicada.

Artigo 24.º

Instrução de processos e aplicação de coimas

A instauração de processo de contra-ordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias legalmente previstas cabem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Bens do domínio municipal

CAPÍTULO I

Ocupação e utilização de bens do domínio municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Vias e lugares públicos

1 — O presente capítulo estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e permanência nas vias e lugares públicos sob jurisdição da Câmara Municipal.
2 — São considerados vias e lugares públicos todos aqueles em que seja livre transitar ou permanecer, ainda que mediante condicionalismos, designadamente, com limitação de tempo.

Artigo 26.º

Proibições

1 — Salvo os casos que tenham sido objecto de licenciamento, é proibido ocupar as vias e lugares inseridos no domínio público municipal ou destinados a logradouro comum, de forma ou modo que incomode, prejudique ou afecte os fins a que são destinados, designadamente:

a) Depositar ou manter volumes, objectos, materiais, pedra, entulho, lixo, lenha, madeira, carvão, troncos e ramos de árvores ou proceder ao seu arrastamento pelos pavimentos;
b) Manter depósitos de vasilhas com produtos inflamáveis, líquidos ou sólidos, gases combustíveis ou corrosivos, nomeadamente gás doméstico ou industrial;
c) Reparar ou rodar barris, pipas, cascos ou objectos semelhantes, bem como mantê-los em exposição;
d) Exercer, fora das áreas dos mercados e feiras, qualquer actividade profissional ou comercial com carácter continuado, com excepção da venda ambulante devidamente licenciada;
e) Abrir valas, poços, rasgos ou quaisquer trabalhos na via pública ou seus passeios sem prévio licenciamento;
f) Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título VIII da Parte Especial, é proibido acender ou manter fogueiras;
g) Deixar escorrer, para os passeios ou via pública, águas, detergentes ou outros produtos resultantes de lavagens de vitrinas, átrios, pavimentos ou automóveis;
h) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esses fins;
i) Acampar ou instalar acampamento fora de local expressamente destinado a esse fim;
j) Dormir ou permanecer em estado de embriaguez;
k) Confeccionar ou tomar refeições, salvo nos locais identificados para esse fim;
l) Parar ou estacionar veículos em espaços públicos pavimentados reservados a peões.

2 — É também proibido:

a) Ocupar ou fazer uso de recintos ou logradouros exclusivos de escolas, de outras instalações oficiais ou de imóveis de interesse público, sem expressa autorização dos responsáveis, designadamente para jogos, actividades lúdicas, recreativas, desportivas, comerciais ou simplesmente para transitar sem motivo de força maior;
b) Danificar, derrubar, trepar ou ultrapassar os muros de vedação ou separadores de recintos ou logradouros das instalações referidas na alínea anterior;
c) Manter quaisquer objectos na via pública ou passeios, de forma a prejudicar o normal trânsito de pessoas, animais e veículos ou o acesso a propriedades;
d) Sacudir carpetes e tapetes às janelas e sacadas que deitem directamente para a via pública;
e) Ter vasos ou recipientes com plantas nas janelas e sacadas que deitem directamente para a via pública e que não estejam convenientemente fixos e resguardados, constituindo perigo para os transeuntes.

3 — As proibições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são, também, aplicáveis aos recintos que sejam propriedade de qualquer serviço público, de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, de instituições particulares de solidariedade social, de associações culturais, recreativas ou desportivas sem fins lucrativos e ainda de casas de repouso, internatos, creches, centros de dia de idosos e similares...
4 — Nas zonas de expansão urbanística é proibido manter nas paredes exteriores dos prédios que ladeiam as vias públicas ou nas portas e janelas que com estas confinam corpos salientes ou objectos.

Artigo 27.º

Deveres dos proprietários e rendeiros de prédios rústicos ou mistos

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de prédios rústicos ou de partes rústicas de prédios mistos são obrigados a:

a) Cortar as árvores e proceder à demolição total ou parcial de muros ou vedações, em caso de ameaça de queda ou desabamento, por sua iniciativa ou a notificação da Câmara Municipal precedida de vistoria;
b) Proceder às necessárias beneficiações, nomeadamente em árvores, muros ou vedações;
c) Proceder à alteração, reparação ou eliminação de quaisquer objectos, árvores, muros ou vedações prejudiciais à saúde pública, à segurança de pessoas e bens ou à prevenção de incêndios, por sua iniciativa ou logo que os serviços municipais ou de saúde o determinem, oficiosamente ou a requerimento de terceiros
d) Remover todas as árvores, entulhos e materiais que obstruam vias ou lugares públicos, em resultado de queda, desabamento ou demolição, provenientes das suas propriedades;
e) Cortar os troncos e ramos de árvores, arbustos, silvados ou similares que pendam sobre vias e lugares públicos ou que possam prejudicar o trânsito de pessoas e veículos;
f) Orientar a queda de águas de rega ou de chuvas que das suas propriedades saiam para a via pública, de forma a não prejudicar terceiros.

Artigo 28.º

Licenças

1 — A atribuição das licenças previstas no presente Capítulo está subordinada ao interesse público e terá em consideração:

a) A estética dos lugares e o seu enquadramento:
b) Os possíveis inconvenientes que possam resultar para o público;

2 — Se, da ocupação ou utilização de vias e lugares públicos, resultar a sua conspurcação com papéis, cascas ou quaisquer outros detritos, os ocupantes terão, obrigatoriamente, no local ocupado, um recipiente, de modelo aprovado pela Câmara Municipal, para a recolha daqueles, sendo de sua responsabilidade o asseio e limpeza do local.

3 — As licenças atribuídas pela Câmara Municipal para as actividades previstas no presente Capítulo devem definir os condicionalismos a que os utentes ficam obrigados, nomeadamente, horário de utilização, precariedade da autorização e respectivo prazo de validade ou outras especificidades adequadas à actividade a desenvolver.

4 — Presumindo-se a existência de mais de um interessado na ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo para quaisquer das actividades previstas no presente Capítulo, a Câmara Municipal poderá promover a arrematação em hasta pública do direito precário de ocupação e exploração, fixando livremente as respectivas condições.

SECÇÃO II

Bens do domínio público ou destinados a logradouro comum

Artigo 29.º

Espaços verdes públicos

1 — Os espaços verdes públicos não podem ser pavimentados, nem afectados a qualquer outra finalidade pública ou privada, sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal.

2 — O disposto no número anterior não impede a Câmara Municipal de, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer instituição pública ou privada sem fins lucrativos, instalar equipamentos de recreio e de lazer em espaços verdes públicos.

3 — Nos espaços verdes públicos é proibida a prática de qualquer actividade que, de alguma forma, seja susceptível de prejudicar o coberto vegetal, de destruir o solo vivo ou de provocar o derrube de árvores, bem como qualquer das actuações referidas no n.º 1 do artigo 26.º

Artigo 30.º

Espaços públicos pavimentados

1 — Nos espaços livres públicos pavimentados, é interdita a utilização de asfalto, cimentos e materiais semelhantes, como material de revestimento.

2 — Nos espaços livres públicos pavimentados é proibida a prática de qualquer das actuações referidas no n.º 1 do artigo 26.º

Artigo 31.º

Terrenos municipais

1 — Salvo os casos que tenham sido objecto de licenciamento, é proibida, em terrenos do domínio municipal ou destinados a logradouro comum, a prática de qualquer acto ou comportamento que incomode, prejudique ou afecte a sua utilização pelos cidadãos, designadamente:

a) Efectuar despejos e deitar imundícies, detritos alimentares, ingredientes tóxicos ou outros de especial perigosidade ou entulhos de qualquer natureza ou proveniência;
b) Lançar ou abandonar latas, garrafas ou frascos, vidros e, em geral, objectos cortantes, perfurantes ou contundentes que constituam perigo para o trânsito de veículos ou pessoas;
c) Sem prejuízo do disposto no Capítulo V do Título VIII da Parte Especial, é proibido acender ou manter fogueiras;
d) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;
e) Ocupar canadas, a qualquer título.

2 — Nos terrenos referidos no número anterior, depende de licenciamento a prática de qualquer actividade, designadamente:

a) Queimar cal ou preparar outros materiais ou ingredientes;
b) Abrir covas ou fossas;
c) Extrair pedra, terra, areia ou barro;
d) Arrancar ou ceifar erva, roçar mato, cortar quaisquer plantas ou árvores ou podá-las;
e) Deitar terras ou estrumes;
f) Depositar quaisquer objectos ou materiais para carga e descarga de veículos, para além do tempo razoável dessas operações;
g) Fazer qualquer espécie de instalação ou construção, ainda que a título provisório;
h) Acampar, confeccionar ou consumir refeições fora dos locais assinalados para o efeito.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, além de sujeitar o infractor a procedimento por contra-ordenação, obriga-o à remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, à reposição da situação pré-existente, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, correndo as despesas por sua conta.

Artigo 32.º

Terrenos sob a administração das freguesias

1 — Aos terrenos do domínio público sob a administração das freguesias é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do presente Código.

2 — A apascentação de gado é regulamentada pela Assembleia de Freguesia da respectiva área geográfica.

3 — A administração ou utilização de baldios é da competência da Junta de Freguesia respectiva, nos termos da lei.

Artigo 33.º

Ribeiras, lagoas, lagos e nascentes

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º, nas margens e nos leitos das ribeiras, lagoas e lagos sob jurisdição da Câmara Municipal depende de licenciamento prévio, a prática de qualquer actividade, nomeadamente:

a) Fazer qualquer espécie de construção ou instalação, ainda que a título provisório;
b) Fazer desvios ou derivações ao curso das águas ou dar a estas qualquer outra utilização não autorizada;
c) Extrair terra, pedra, areia, barro ou outros minérios;
d) Abrir covas ou fossas.

2 — Nas margens e nos leitos das ribeiras, lagoas e lagos sob jurisdição da Câmara Municipal é expressamente proibido:

a) Lançar ou abandonar latas, frascos, garrafas, vidros e, em geral, objectos cortantes, perfurantes ou contundentes;
b) Deitar terras, estrumes, troncos ou ramos e entulhos de qualquer natureza ou proveniência;
c) Deitar despejos, imundícies, detritos alimentares, ingredientes tóxicos ou outros de especial perigosidade;
d) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, de igual, modo às nascentes e águas públicas sob jurisdição da Câmara Municipal e num raio de protecção de 100 metros.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, além de sujeitar o infractor a procedimento por contra-ordenação, obriga-o à remoção imediata dos objectos, entulhos ou materiais ou, quando tal não for possível, à reposição da situação pré-existente, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal, correndo as despesas por sua conta.

SECÇÃO III

Ocupação de vias e demais lugares públicos

Artigo 34.º

Licenciamento

1 — A ocupação ou utilização de vias públicas, lugares e terrenos integrados no domínio público municipal, incluindo o subsolo e o espaço aéreo correspondentes, por qualquer serviço do Estado, entidade pública ou privada e particulares, carece de prévio licenciamento, sem prejuízo da observância de outras disposições legais aplicáveis.

2 — O disposto no número anterior abrange, nomeadamente, a colocação de:

a) Passarelas ou outras construções e ocupações;
b) Guindastes e equipamentos semelhantes;
c) Depósitos de qualquer instalação, designadamente, para comportar líquidos, gases, sólidos ou objectos diversos;
d) Máquinas ou aparelhos mecânicos, eléctricos ou electrónicos para divertimento dos utentes dos estabelecimentos contíguos;
e) Postos de transformação de energia eléctrica, quaisquer depósitos de materiais, cabines eléctricas, telefónicas e outras;
f) Máquinas fotográficas ou seus suportes, balanças e similares;
g) Brinquedos ou quaisquer veículos para venda ou aluguer, com excepção do estacionamento de veículos nos locais onde não exista parcómetro, até ao máximo de 72 horas consecutivas.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo, entende-se por domínio público municipal todo o espaço aéreo, solo e subsolo, dentro da área geográfica do Município.

4 — A Câmara informará as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de vias e lugares públicos de iniciativa municipal ou de outras entidades, de forma que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

5 — Deverá ser dado conhecimento imediato à Câmara, de qualquer anomalia que surja na decorrência das obras inerentes à ocupação ou utilização de vias públicas, lugares e terrenos integrados no domínio público municipal, designadamente:

a) Da intercepção ou rotura de infra-estruturas;
b) Da interrupção dos trabalhos;
c) Do reinicio dos trabalhos.

6 — No caso da alínea *a*) do número anterior, deverá, igualmente, ser dado conhecimento à entidade responsável pela infra-estrutura afectada.

7 — A ocupação da via pública por equipamentos de mobiliário urbano é regulada no Capítulo III do Título II da Parte Especial deste Código.

8 — A ocupação da via pública por motivo de realização de feiras, mercados, certames especiais ou venda ambulante ou de execução de obras particulares é regulada respectivamente, no Capítulo VI do Título IV e no Capítulo I do Título V da Parte Especial deste Código.

Artigo 35.º

Reposições

1 — A reposição dos locais, incluindo o pavimento levantado, deve ser executada no prazo fixado pela Câmara no acto do licenciamento.

2 — A reposição de pavimentos deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Artigo 36.º

Rampas fixas e móveis

1 — A ocupação da via pública com rampas fixas, servidões em depressão dos respectivos passeios ou qualquer outro processo só é permitida mediante licença da Câmara Municipal, da qual constem as características necessárias para o acesso, caso se trate de acesso de pessoas deficientes ou de garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris, pátios internos, stands de automóveis ou armazéns.

2 — A ocupação da via pública, nos termos previstos no n.º 1 deve observar as seguintes condições:

a) Quando a ocupação da via pública implicar a utilização de lancil de rampa, a sua implantação deve assegurar a continuidade do alinhamento da aresta superior do espelho visível do lancil;
b) O desenvolvimento em planta da rampa referida na alínea anterior não deve superar os 0,15 m, entendido como medida base de referência.

3 — O cumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 pode ser dispensado, a título excepcional, desde que seja requerido em pedido de licenciamento devidamente fundamentado ou mediante decisão fundamentada dos serviços competentes da Câmara Municipal.

4 — As rampas móveis destinadas a entrada ou saída de veículos não necessitam de licença da Câmara Municipal, sendo obrigatoriamente removidas após a respectiva utilização.

SECÇÃO IV

Abastecimento de combustíveis

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Locais de venda

A venda de combustíveis e carburantes na área do município só pode efectuar-se nos seguintes locais:

a) Áreas de Serviço
b) Postos Abastecedores

Artigo 38.º

Licenciamento

1 — O licenciamento da instalação de locais de venda de combustíveis junto à rede viária municipal é da competência da Câmara Municipal.

2 — O licenciamento da instalação de locais de venda junto à rede viária regional e nacional é da competência das autoridades que tutelam as indicadas redes viárias, sem prejuízo do parecer prévio da Câmara Municipal quando se situarem na área do município.

Artigo 39.º

Definições

Para efeitos da presente Secção, adoptam-se as seguintes definições:

a) Áreas de Serviço — instalação possuindo postos de abastecimento para consumo público de gasolinas, gasóleos, misturas autorizadas, lubrificantes e gases de petróleo liquefeitos (GPL) para veículos rodoviários, bem como equipamentos e meios destinados a prestar apoio aos utentes e aos veículos rodoviários, designadamente, serviços de lavagem, ar comprimido e água, podendo estar apetrechada para a prestação de outros serviços úteis aos utentes, tais como a venda de acessórios para veículos automóveis, tabacos, jornais e revistas, cafetaria e fornecimento de refeições, podendo, ainda, possuir dispositivos de publicidade.

b) Posto Abastecedor — a instalação destinada ao abastecimento, para consumo próprio, público ou cooperativo, de gasolinas, gasóleos, misturas autorizadas, e GPL para veículos rodoviários, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades de abastecimento, os respectivos reservatórios e as zonas de segurança e de protecção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários e os locais de abastecimento de ar comprimido e água, podendo, também, possuir dispositivos de publicidade.

SUBSECÇÃO II

Licenciamento e funcionamento

Artigo 40.º

Aquisição do direito à ocupação

1 — O direito à ocupação do domínio público municipal para construção e exploração, ou só para exploração, das instalações referidas no artigo anterior adquire-se por concessão ou por licença.

2 — A concessão é sempre adjudicada mediante concurso e pelo prazo a fixar no respectivo programa de concurso e caderno de encargos.

3 — A licença só poderá ser emitida para bombas abastecedoras fronteiras a garagens de recolha, oficinas de reparação de automóveis ou estabelecimentos similares, quando os interessados façam prova de possuírem autorização legal para o comércio de carburantes líquidos.

4 — As licenças são emitidas pelo prazo máximo de 1 ano.

Artigo 41.º

Impostos e taxas

O concessionário ou titular da licença fica obrigado ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outras quantias devidas ao município e ao Estado.

Artigo 42.º

Licença de obras

As obras de construção e montagem das instalações referidas no artigo 39.º deste Código carecem de licenciamento municipal, nos termos do Capítulo I do Título V da Parte Especial.

Artigo 43.º

Iluminação

As instalações de fornecimento de carburantes devem estar obrigatoriamente iluminadas durante o período nocturno de funcionamento.

Artigo 44.º

Localização das instalações

1 — A localização das instalações é determinada pela Câmara Municipal, em estrita observância dos preceitos referentes ao Plano Director Municipal, de forma a não afectar a comodidade e a segurança do trânsito, não podendo ser concedida licença para postos abastecedores em locais que não sejam amplos e de fácil acesso.

2 — Não pode ser concedida licença para postos abastecedores, nomeadamente:

a) Nas vias principais de circulação;
b) Nas curvas, cruzamentos, junções ou bifurcações e respectivas zonas de protecção, a determinar em cada caso;
c) Nos locais onde possam prejudicar o acesso a propriedades urbanas;
d) Nos locais onde possam prejudicar as canalizações do subsolo.

Artigo 45.º

Alteração superveniente de circunstâncias

1 — Quando, em virtude de quaisquer trabalhos de urbanização ou de deslocação de vias públicas, uma instalação existente deixe de obedecer ao condicionalismo imposto no artigo anterior, a concessão ou a licença caduca e as instalações pertencentes ao ocupante devem ser retiradas no prazo que constar da notificação.
2 — O prazo a que se refere o número anterior não pode nunca ser inferior a 90 dias.

Artigo 46.º

Enchimento dos tanques

1 — O enchimento dos tanques dos postos de abastecimento deve ser feito à luz do dia e de maneira a evitar qualquer derrame.
2 — Enquanto durar a operação de enchimento dos tanques é proibido o estacionamento de veículos com os motores a funcionar junto às bombas e depósitos.

Artigo 47.º

Prevenção contra incêndios

Todas as instalações referidas no artigo 39.º devem dispor de extintores de incêndio e baldes de areia em estado de poderem ser utilizados em cada momento, em número e nos locais que forem determinados pelos serviços municipais de protecção civil.

Artigo 48.º

Limpeza das instalações

Os titulares das licenças de venda de combustíveis e lubrificantes são obrigados a manter a limpeza das respectivas instalações e seus pavimentos, devendo essa limpeza fazer-se imediatamente, quando houver derrame de combustível ou lubrificantes.

Artigo 49.º

Interrupção de funcionamento

Qualquer interrupção total ou parcial do funcionamento das instalações deve ser comunicada à Câmara Municipal nas vinte e quatro horas seguintes, com a indicação do dia e hora em que se verificou, dos seus motivos presumidos ou apurados e do tempo necessário para o recomeço do funcionamento.

Artigo 50.º

Interrupção injustificada

Se a interrupção se verificar durante 10 dias consecutivos ou 30 dias interpolados, durante o mesmo ano civil, a Câmara Municipal pode declarar a caducidade da licença, nas ocupações assim tituladas, e intimar o ocupante a retirar a instalação no prazo que lhe for fixado.

SECÇÃO V

Abandono, remoção e depósito de veículos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Âmbito e objecto

1 — A presente secção estabelece as regras em que se efectua a remoção e recolha de veículos abandonados, em estacionamento indevido e abusivo, dentro da área do Município, definindo os procedimentos a adoptar para o efeito.
2 — Consideram-se para efeitos desta secção, as definições constantes do Código da Estrada, designadamente quanto a estacionamento indevido ou abusivo e a veiculo abandonado.

SUBSECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 52.º

Bloqueamento e remoção

A Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal, do veículo que se encontre em situação que, nos termos do Código da Estrada possam, ou devam ser, objecto de remoção.

Artigo 53.º

Aviso

A fiscalização municipal deve colocar um aviso no veículo, em conformidade com as disposições do Código da Estrada e respectiva regulamentação.

Artigo 54.º

Documento fotográfico

Deve ser recolhido um documento fotográfico da viatura no local onde o veículo estiver estacionado abusiva ou indevidamente, assim como zona adjacente, para fins de organização do processo.

Artigo 55.º

Desbloqueamento

O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelos agentes da autoridade competente, ficando qualquer outra pessoa que o fizer, sujeito à aplicação de uma coima.

Artigo 56.º

Depósitos ou parques municipais

Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias úteis durante o período normal de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, podendo esse período ser alargado por decisão das entidades responsáveis pela sua guarda.

Artigo 57.º

Notificação e entrega de veículos removidos

A notificação dos proprietários dos veículos removidos e a entrega destes obedece ao disposto no Código da Estrada e respectiva regulamentação.

Artigo 58.º

Da ficha de registo do veículo recolhido

Logo que o veículo dê entrada no parque municipal deve ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura.

Artigo 59.º

Do procedimento, em caso de abandono do veículo

1 — É da responsabilidade da Fiscalização Municipal o envio aos Comandos Distritais da PSP e da GNR, à Direcção Distrital da Polícia Judiciária, à Conservatória do Registo Automóvel e à Direcção-Geral dos Impostos, da relação dos veículos recolhidos no concelho, em situação de abandono e degradação na via pública, para que estas entidades, no prazo de 30 (trinta) dias informem se algum dos veículos constantes da referida lista é susceptível de apreensão.
2 — A Fiscalização Municipal deve informar a Direcção-Geral do Tesouro e das Finanças do teor das respostas das entidades mencionadas no número anterior, para que aquela, no prazo de 30 (trinta) dias, ordene a respectiva vistoria.
3 — Após o cumprimento do determinado nos números anteriores é apresentada proposta à Câmara Municipal a fim de deliberar sobre o procedimento de arrematação em hasta pública da sucata proveniente dos veículos abandonados, na qual são indicadas as condições em que a mesma deve decorrer.
4 — Após deliberação da Câmara Municipal acerca da arrematação em hasta pública, nas condições aprovadas, é publicado edital a afixar nos lugares públicos do costume e em jornal diário de divulgação na área do município.
5 — É facultada a todos os interessados, que pretendam apresentar proposta para arrematação dos veículos abandonados estacionados no parque municipal, a possibilidade de examinarem os mesmos.

6 — Findo o prazo estipulado no edital para a apresentação à Câmara Municipal das propostas em carta fechada, procede-se à abertura das mesmas e subsequente adjudicação.

7 — A entidade adjudicada será notificada pelos serviços municipais para, no prazo estipulado, proceder ao pagamento e levantamento do veículo do parque municipal.

8 — Os serviços municipais deverão fornecer ao Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, I. P. (IMTT) a relação de todos os veículos vendidos sem Documento Único Automóvel e para sucata.

Artigo 60.º

Hipoteca

1 — Quando sobre o veículo recaia hipoteca, a remoção deve ser notificada ao credor, para a morada constante do respectivo registo ou nos termos do Código da Estrada e respectiva regulamentação.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo é entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 61.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a Câmara Municipal deve informar o tribunal das circunstâncias que justificaram a remoção.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 62.º

Responsabilidade

O proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

SUBSECÇÃO III

Das taxas

Artigo 63.º

Taxas

1 — Pelo bloqueamento e remoção de veículos são devidas taxas legalmente previstas e transcritas no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

2 — Se, por qualquer motivo não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

3 — Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

4 — O pagamento das taxas que forem devidas — bloqueamento, remoção e depósito — é obrigatoriamente feito no momento da entrega o veículo.

5 — O produto das taxas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

6 — As despesas efectuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo são suportadas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

Viaturas e máquinas municipais

Artigo 64.º

Utilização de viaturas e máquinas

1 — As viaturas e máquinas propriedade do Município podem ser utilizadas nas condições definidas nos artigos seguintes, pelas juntas de freguesia, escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou colectivas sediadas na área do Município.

2 — A disponibilização de viaturas deve constituir um suporte e apoio à realização de actividades de natureza cultural, desportiva, social e educativa.

3 — As viaturas municipais poderão, ainda, ser disponibilizadas, a título excepcional, a outras entidades ou instituições, designadamente, Câmaras Municipais, em regime de intercâmbio.

Artigo 65.º

Condições de utilização

1 — O pedido de utilização de viatura ou máquina é dirigido sob a forma de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a utilização.

2 — Do pedido de utilização deve constar:

a) Nome, sede da instituição ou colectividade interessada e número de pessoa colectiva;

b) Objectivo da deslocação e número de pessoas e ou carga a transportar ou trabalho a executar;

c) Indicação do dia e hora do início da utilização;

d) Identificação do responsável pela deslocação ou pela execução do trabalho;

e) Itinerário do percurso e tempo provável de estada no destino, bem como hora previsível de chegada.

3 — Os pedidos de utilização que excedam a lotação ou a capacidade de carga das viaturas ou que não se adeqúem às funcionalidades da máquina não serão considerados.

4 — Em caso de desistência, a entidade requerente deve informar imediatamente a Câmara Municipal, de forma a possibilitar a utilização da viatura ou da máquina por outro interessado não contemplado.

5 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, podem ser considerados os pedidos de utilização que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 66.º

Critérios de utilização

1 — A utilização das viaturas ou máquinas obedece às seguintes prioridades, por ordem decrescente:

a) Juntas de Freguesia;
b) Jardins-de-infância;
c) Escolas de ensino básico;
d) Escolas de ensino secundário;
e) Associações desportivas, culturais ou de recreio;
f) Educação básica de adultos;
g) Instituições particulares de solidariedade social;
h) Serviços de saúde e segurança social;
i) Outros organismos e entidades, incluindo outras entidades autárquicas;

2 — A Câmara Municipal informará os interessados dos termos em que é autorizada a utilização ou informará da sua impossibilidade, até ao quinto dia anterior à data prevista para a utilização da viatura ou máquina.

3 — A utilização de viaturas ou máquinas pode ser anulada, mesmo que já autorizada, em caso de avaria ou de necessidade urgente de utilização pela Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Manutenção e responsabilidade das viaturas e máquinas

1 — As viaturas e máquinas são sempre conduzidas ou manobradas por motorista ou por condutor/manobrador da Câmara Municipal, salvo em situações excepcionais a decidir caso a caso.

2 — Os motoristas ou os condutores/manobradores são responsáveis pela manutenção e conservação das viaturas e máquinas, cabendo ao

utilizador assegurar a adequada limpeza da viatura ou máquina no termo do período de utilização.

3 — Os motoristas ou condutores/manobradores ficam ainda obrigados a fazer cumprir o horário, itinerário, local da operação, tempo de estada e outras indicações que lhes sejam transmitidas pela Câmara Municipal, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

4 — Para repouso dos motoristas das viaturas municipais, por cada período de 4 horas e 30 minutos de condução, eles terão de efectuar uma interrupção mínima de condução de 45 minutos consecutivos que podem ser substituídos por pausas dentro ou no fim desse período, fraccionando-se o período de 45 minutos de interrupção em duas pausas no máximo, sendo que terão a duração mínima, respectivamente, de 15 m a primeira e de 30 m a segunda.

5 — Os utilizadores das viaturas municipais devem aceitar as instruções e indicações dos motoristas sempre que relacionadas com o funcionamento e utilização das viaturas bem como das próprias condições de cedência.

6 — O utilizador ou os responsáveis pelos grupos em deslocação ou os beneficiários da utilização das máquinas respondem pelos danos e prejuízos causados nas viaturas ou nas máquinas durante o período de cedência, por culpa a si imputável ou a qualquer membro do grupo, devendo o Município ser indemnizado das despesas daí resultantes.

7 — É expressamente proibido o transporte de qualquer tipo de material susceptível de deteriorar as viaturas ou as máquinas.

8 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer objectos deixados no interior das viaturas.

Artigo 68.º

Encargos

1 — As entidades utilizadoras das viaturas ou das máquinas são sempre responsáveis por todas as despesas, incluindo o pagamento de montante compensatório relativo a encargos com o motorista ou condutor/manobrador, quando o serviço for prestado em dia de descanso semanal, ou quando esse serviço implique o pagamento de ajudas de custo e ou de prestação de trabalho extraordinário.

2 — Os encargos referidos no n.º 1 devem ser pagos pela entidade utilizadora à Câmara Municipal, nos 5 dias seguintes à data da recepção da nota de despesa respectiva.

3 — Ficam isentas de pagamento dos encargos enunciados no n.º 1 deste artigo, as Juntas de Freguesia do Município, bem como as outras Câmaras Municipais, nas cedências que ocorram num quadro do intercâmbio intermunicipal.

Artigo 69.º

Penalização

1 — O não cumprimento do disposto nesta secção pode implicar a suspensão de futuras cedências.

2 — É, da exclusiva competência da Câmara Municipal, a decisão a que se refere o número anterior.

SECÇÃO VII

Infra-estruturas de natureza social

Artigo 70.º

Infra-estruturas

São consideradas infra-estruturas de natureza social todas as edificações propriedade do Município que, destinando-se a ser usufruídas pela população em actividades culturais, desportivas, de lazer ou de recreio, são administradas pela Câmara Municipal ou por entidades protocoladas para o efeito.

Artigo 71.º

Funcionamento

1 — O funcionamento das infra-estruturas de natureza social é definido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo presidente da entidade protocolada, consoante os casos.

2 — As regras de funcionamento definidas nos termos do número anterior devem ser afixadas nas instalações a que se reportam, em lugar bem visível ao público.

Artigo 72.º

Utilização das infra-estruturas

1 — As infra-estruturas de natureza social podem ser utilizadas pelas Juntas de Freguesia, escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas colectivas, sediadas ou não na área do Município.

2 — O pedido de utilização é formulado ao Presidente da Câmara Municipal, sendo fixadas na autorização as condições respectivas e a contraprestação devida pela utilização.

SECÇÃO VIII

Fiscalização e penalidades

Artigo 73.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) Ocupação de vias e lugares ou espaços inseridos no domínio público municipal ou destinados a logradouro comum, com violação do disposto em qualquer das situações previstas nos artigos 26.º, 27, 30.º, n.º 2 e 31.º;

b) Ocupação de vias e lugares ou espaços inseridos no domínio público municipal ou destinados a logradouro comum, com violação do disposto em qualquer das situações previstas no artigo 33.º ;

c) A colocação quaisquer equipamentos ou materiais ou construções nas vias e lugares ou espaços inseridos no domínio público municipal ou destinados a logradouro comum, sem precedência da emissão da licença correspondente ou fora das condições por esta imposta;

d) A não reposição de pavimentos nos prazos fixados pela Câmara Municipal aos utilizadores autorizados das vias e lugares ou espaços inseridos no domínio público municipal ou destinados a logradouro comum;

e) A construção e instalação de instalações de fornecimento de carburantes, junto à rede viária municipal, sem precedência do licenciamento correspondente;

f) O funcionamento de instalações de fornecimento de carburantes em período nocturno, sem iluminação;

g) O enchimento dos tanques das instalações de fornecimento de carburantes feito fora da luz do dia e ou com derrame;

h) O funcionamento de instalações de fornecimento de carburantes sem os extintores de incêndio regulamentares ou que tenham sido estabelecidos pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e sem baldes de areia;

i) A interrupção injustificada do funcionamento das instalações de fornecimento de carburantes, durante o horário de funcionamento.

j) O desbloqueamento de veículos, que hajam sido bloqueados pelas autoridades competentes, feito por pessoa sem competência para o efeito;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 750,00;

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 1.500,00;

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e*) e *j*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 500,00 a € 2.000,00.

CAPÍTULO II

Mercado municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 74.º

Noção

1 — O Mercado Municipal é o recinto fechado disponibilizado pela Câmara Municipal na cidade Serpa, onde se exerce, de forma continuada, o comércio retalhista, fundamentalmente destinado à venda de produtos alimentares, de produtos de hortofloricultura e de outros produtos de consumo diário generalizado.

2 — As disposições do presente capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo 75.º

Exposição e embalagem

1 — Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições hígio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de protecção do consumidor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os concessionários estão obrigados ao cumprimento das normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança definidas na legislação em vigor para os produtos que comercializam.

3 — O acondicionamento e a embalagem dos produtos alimentares só pode ser efectuado em papel não utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 76.º

Preços

É obrigatória a afixação, de forma bem visível e legível pelo público, de letreiros, listas ou etiquetas contendo a designação e o preço de todos os produtos a comercializar.

Artigo 77.º

Publicidade

A afixação de publicidade no mercado municipal carece de autorização prévia da Câmara Municipal, não sendo, porém, permitida qualquer publicidade sonora.

Artigo 78.º

Sectores comerciais

Os espaços de comércio do mercado municipal repartem-se por dois sectores específicos:

a) A praça;
b) As lojas.

Artigo 79.º

Área de serviços

O mercado municipal dispõe de uma área afecta a serviços administrativos e de apoio, na qual funcionam, designadamente, a fiscalização higio-sanitária, a fiscalização municipal e as instalações sanitárias públicas.

SECÇÃO II

PRAÇA

Artigo 80.º

Bancas

1 — A praça é composta por bancas.

2 — As bancas são espaços comerciais de ocupação fixa, caracterizadas por constituírem locais de venda orientados para zonas de circulação do público, não disporem de contadores individuais de água e energia e sem área privativa para a permanência de compradores.

Artigo 81.º

Grupos de produtos

1 — As bancas destinam-se genericamente à venda de produtos de hortofloricultura e peixe, agrupados da seguinte forma:

Grupo I — Produtos hortícolas e produtos agrícolas frescos;
Grupo II — Frutas verdes, secas e sementes comestíveis;
Grupo III — Flores;
Grupo IV — Peixe.

2 — Os grupos e produtos referidos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal quando o entender conveniente, ouvidos os representantes dos ocupantes e o responsável do mercado.

Artigo 82.º

Abastecimento

1 — A entrada de mercadorias só pode efectuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim.

2 — O abastecimento da praça deve ser efectuado antes da sua abertura ao público.

Artigo 83.º

Funcionamento e horário

1 — A praça funciona de segunda-feira a sábado de cada semana com o seguinte horário de funcionamento:

abertura — 07H00
encerramento — 14H00

2 — A praça está encerrada nos dias feriados nacionais, na terça-feira de Carnaval, e no dia do feriado municipal.

3 — Fora do período e horário de funcionamento referidos no n.º 1 deste artigo, não é permitida a entrada na praça, excepto a funcionários em serviço, nem a venda, ainda que acidental, de quaisquer produtos.

Artigo 84.º

Exercício de actividade

1 — Na praça, apenas podem exercer actividade os titulares de bancas previamente atribuídas e detentores de cartão de ocupante ou de colaborador.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se colaborador todo o indivíduo que exerça actividade por conta do titular do cartão de ocupante e sob a sua direcção efectiva.

3 — Na praça é expressamente proibida a venda ambulante.

Artigo 85.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza das bancas e espaços envolventes é da inteira responsabilidade do respectivo ocupante, que deve, a todo o momento, mantê-los limpos de resíduos e desperdícios, a colocar exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — Os comerciantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 — A limpeza geral deve ser efectuada imediatamente após o encerramento do mercado.

Artigo 86.º

Proibições

1 — Na área da praça é proibido:

a) Negociar lugares fora da arrematação;
b) Transaccionar entre vendedores;
c) Ocupar área superior à concedida;
d) Acender lume ou cozinhar;
e) Dificultar a circulação de pessoas ou de veículos;
f) Lançar, manter ou deixar no solo ou bancas resíduos, restos, lixos ou desperdícios;
g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
h) Permanecer nas bancas ou espaços envolventes após o termo do período de limpeza na sequência do encerramento;
i) Comercializar produtos não previstos ou não permitidos;
j) Vender animais vivos;
k) Agarrar os clientes ou impedir a sua livre circulação;
l) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
m) Abastecer-se fora das horas fixadas;
n) Deixar nas bancas e espaços envolventes quaisquer equipamentos de limpeza.

2 — Na área da praça é, ainda, proibido realizar a venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine, bem como:

a) Confeitos, pastéis, bolos e similares;
b) Leite do dia, iogurtes, margarinas, manteigas, queijo fresco, requeijão, natas, ovos e outros produtos que exijam refrigeração;
c) Alimentos confeccionados;
d) Vinho e outras bebidas alcoólicas;
e) Tabaco e seus derivados;
f) Desinfectantes, pesticidas, insecticidas, fungicidas, herbicidas, raticidas, parasiticidas e semelhantes.

3 — É expressamente proibido aos ocupantes da praça concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objectivo de aumentar o preço dos produtos ou de fazer cessar a venda ou actividade do mercado.

SECÇÃO III

Lojas

Artigo 87.º

Lojas

As lojas são espaços comerciais autónomos de ocupação fixa, caracterizados por disporem de área própria para permanência dos clientes, bem como de contadores individuais de água e energia.

Artigo 88.º

Grupos de produtos de mercado

1 — As lojas destinam-se à venda de produtos agrupados da seguinte forma:

Grupo III — Flores;
Grupo IV — Peixe fresco e marisco;
Grupo V — Carnes verdes;
Grupo VI — Pão;
Grupo VII — Café e snack-bar;

2 — Os grupos e produtos referidos no número anterior podem ser alterados pela Câmara Municipal quando o entender conveniente, ouvida a associação comercial e o responsável do mercado.

Artigo 89.º

Abastecimento

Os veículos utilizados no abastecimento das lojas apenas podem parar no espaço público de circulação expressamente destinado a cargas e descargas e pelo tempo estritamente indispensável, sem impedir a circulação de outros veículos usados para o mesmo fim.

Artigo 90.º

Funcionamento e horário

1 — As lojas com acesso do público pelo exterior do mercado estão sujeitas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais praticado na área do Município.
2 — As lojas com acesso do público pelo interior do mercado estão sujeitas ao regime de funcionamento e horário da praça.

Artigo 91.º

Exercício da actividade

1 — Nas lojas, apenas podem exercer actividade os comerciantes titulares de lugares previamente atribuídos.
2 — Na área das lojas é expressamente proibido o exercício da venda ambulante.

Artigo 92.º

Proibições

Nas lojas é proibido:

a) Negociar lugares fora da arrematação;
b) Ocupar áreas superiores à arrematação;
c) Acender lume ou cozinhar;
d) Dificultar a circulação de peões ou veículos;
e) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
g) Comercializar produtos ou exercer actividade diversa da autorizada;
h) Efectuar o abastecimento fora das horas fixadas para o efeito.

SECÇÃO IV

Ocupação

Artigo 93.º

Licença de Ocupação

1 — A ocupação de espaços no mercado municipal, para quaisquer fins, carece, sempre, de licença e autorização da Câmara Municipal.
2 — As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais e condicionadas pelas disposições desta Secção.
3 — A utilização dos espaços rege-se pelo disposto no presente Capítulo, não sendo aplicáveis, às relações entre a Câmara Municipal e os titulares de licenças de ocupação as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

Artigo 94.º

Concessão

1 — A ocupação de bancas e lojas no mercado municipal reveste a forma de concessão da Câmara Municipal.
2 — Nenhum agente económico, por si ou por interposta pessoa, pode ser titular de mais de dois espaços no mercado municipal, incluídos bancas e lojas, independentemente da forma de atribuição da concessão.
3 — A concessão é pessoal e apenas pode ser transmitida nos termos previstos nesta Secção.

Artigo 95.º

Formas de atribuição

1 — A concessão de bancas ou lojas no mercado municipal efectua-se por concurso.
2 — A Câmara Municipal considerará na selecção dos concessionários os seguintes critérios:

a) Qualidade do equipamento comercial a instalar;
b) Natureza e características dos produtos a comercializar, sua inovação e qualidade;
c) Garantias de concretização do projecto de negócio;
d) Valor da licitação e taxa de ocupação proposta.

Artigo 96.º

Concurso

1 — Dois terços dos espaços de comércio disponíveis no mercado municipal destinam-se, obrigatoriamente, a agentes económicos sediados na área do Município.
2 — O concurso é publicitado em edital, com uma antecedência mínima de vinte dias e indicação das características de cada lugar a ocupar, eventuais taxas a liquidar, base de licitação, condições de ocupação, prazo do concurso e garantias a apresentar.
3 — A Câmara Municipal tem o direito de não efectuar a adjudicação, quando nisso veja vantagem ou o interesse público o aconselhe.

Artigo 97.º

Título de ocupação

1 — Uma vez adjudicados os espaços, a Câmara Municipal emite um título de ocupação em nome dos respectivos titulares, com a indicação do ramo de actividade respectivo.
2 — Ao receber o título de ocupação, os titulares subscrevem, obrigatoriamente, um documento no qual declaram ter tomado conhecimento do disposto no presente Capítulo e aceitar as condições da licença de ocupação.
3 — O documento referido no número anterior é emitido em duplicado, ficando o original em arquivo e a cópia na posse do titular.
4 — Os espaços concedidos mantêm a sua natureza de bens do domínio público, não podendo ser alienados ou hipotecados.

Artigo 98.º

Transmissão a terceiros

A transmissão da concessão a terceiros pode resultar de contrato ou de falecimento do titular.

Artigo 99.º

Transmissão por contrato

1 — A transmissão da concessão por contrato depende de autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.
2 — A autorização da transmissão da concessão deve ser solicitada em requerimento para o efeito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, indicando:

a) As razões da transmissão;
b) Identificação detalhada do transmissário, incluindo a respectiva experiência profissional;
c) Valor atribuído à transmissão da concessão;
d) Projecto comercial a desenvolver e investimentos a realizar.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, é considerada transmissão por contrato a alteração da titularidade de mais de cinquenta por cento do capital social das pessoas colectivas titulares do direito de ocupação.
4 — A Câmara Municipal goza do direito de preferência nas transmissões contratuais das concessões.

5 — A transmissão só se tornará efectiva se o transmissário pagar, à Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis após a notificação da autorização, uma taxa de compensação, correspondente a 10 % ou a 25 % do valor da transmissão, consoante se encontre, ou não, já decorrido metade do período da concessão.

6 — A autorização da transmissão vincula o novo titular a todos os direitos e obrigações referentes à primitiva concessão, bem como aos aceites no momento da transmissão e será averbada no respectivo título de ocupação.

Artigo 100.º

Transmissão por morte

1 — No caso de morte do titular da concessão, a Câmara Municipal pode deferir a transmissão gratuita da respectiva posição contratual a favor do cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou dos descendentes, desde que por aquele ou por estes tal seja requerido, no prazo de noventa dias seguidos.

2 — O disposto no número anterior não determina qualquer alteração nos direitos, obrigações ou prazo da primitiva concessão.

3 — A transmissão por morte não acarreta o pagamento de qualquer taxa compensatória à Câmara Municipal.

4 — Caso não existam quaisquer das pessoas indicadas no n.º 1 deste artigo, a licença caduca e o local é declarado vago, para efeitos de nova concessão.

Artigo 101.º

Início da actividade

1 — A atribuição do espaço concessionado só se torna efectiva após a apresentação, pelo concessionário, de documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a Fazenda Pública e perante as instituições de segurança social e após o pagamento das taxas devidas pela concessão, em conformidade com o Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

2 — O concessionário é obrigado a iniciar a sua actividade no espaço concessionado no prazo de 30 dias a contar da data em que procedeu ao pagamento das taxas referidas no número anterior.

Artigo 102.º

Direcção efectiva da actividade

1 — Os concessionários dos espaços comerciais do mercado municipal são obrigados a dirigir efectivamente o negócio desenvolvido, sem prejuízo das operações relativas à actividade poderem ser executadas por auxiliares.

2 — Os titulares das concessões podem, ainda, ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge, ou equiparado, e ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau na linha recta ou colateral.

3 — Caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido ou transmitido, com todas as consequências decorrentes deste Código e demais legislação em vigor.

4 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do concessionário e devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período de tempo devidamente determinado mas não superior a sessenta dias, mediante pedido fundamentado do titular ou do seu representante legal.

Artigo 103.º

Prazo das concessões

1 — As concessões são atribuídas pelos seguintes prazos:

a) Bancas — 5 anos;
b) Lojas — 20 anos.

2 — O prazo referido na alínea *a*) do número anterior é automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 20 anos.

Artigo 104.º

Mudança de actividade

1 — A alteração da actividade económica exercida pelo concessionário depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação especificada da nova actividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no espaço concessionado.

3 — O pedido de alteração é publicitado, podendo ser apresentada oposição por escrito pelos outros concessionários no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação.

4 — Durante o prazo referido no número anterior é ouvido o responsável pelo mercado, o qual deve pronunciar-se sobre as condições de funcionamento necessárias ao exercício da nova actividade.

Artigo 105.º

Obras

A execução de quaisquer obras, mesmo de conservação, nos espaços concessionados, depende de autorização da Câmara Municipal, a qual deve ser requerida por escrito, observando-se o disposto no Capítulo I do Título V da Parte Especial do presente Código, se for o caso.

Artigo 106.º

Direitos e deveres dos concessionários

Os concessionários têm o direito de:

a) Expor de forma correcta as suas pretensões aos fiscais e demais agentes em serviço no mercado, bem como à Câmara Municipal;
b) Formular sugestões individuais ou colectivas relacionadas com o funcionamento e disciplina do mercado municipal;
c) Apresentar reclamações escritas ou verbais;
d) Aceder a quaisquer elementos de carácter normativo ou informativo que se encontrem em poder da fiscalização.

2 — Os concessionários estão obrigados a:

a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus colaboradores, as disposições do presente Capítulo;
b) Adoptar apresentação e vestuário adequado, de acordo com os produtos a comercializar, podendo ser determinado o uso de vestuário ou de distintivo específico para cada sector comercial;
c) Usar de urbanidade entre si e para com o público;
d) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes de fiscalização, bem como acatar as suas ordens quando em serviço e por motivo dele;
e) Manter rigorosamente limpos os espaços de que detêm a concessão;
f) Segurar os bens, equipamentos e produtos da sua propriedade;
g) Cumprir o período e o horário de funcionamento.

Artigo 107.º

Obrigações da Câmara Municipal

São obrigações da Câmara Municipal:

a) Designar o responsável pelo mercado municipal;
b) Assegurar a conservação do edifício do mercado municipal nas suas partes estruturais e exteriores que não constituam alçados das lojas;
c) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços do mercado municipal;
d) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado municipal e obrigar ao cumprimento do disposto no presente Capítulo;
e) Assegurar o pessoal necessário à fiscalização, funcionamento e limpeza do mercado municipal.

Artigo 108.º

Encargos

Os encargos com os consumos de água e energia eléctrica, bem como com contribuições, impostos e custos resultantes da ocupação e utilização dos espaços concessionados, são exclusivamente suportados pelos concessionários.

Artigo 109.º

Anulação da concessão

1 — As concessões dos espaços comerciais do mercado municipal e os respectivos títulos de ocupação caducam nos seguintes casos:

a) Transmissão do espaço comercial concessionado sem autorização da Câmara Municipal;
b) Não exercício da actividade no espaço comercial concessionado por período superior a 30 dias consecutivos, excepto o gozo de férias ou doença comprovada;
c) Alteração da actividade prevista na adjudicação da concessão e no respectivo título de ocupação, sem autorização da Câmara Municipal;
d) Morte do concessionário ou a sua extinção no caso do concessionário ser pessoa colectiva, salvo nos casos previstos no artigo 100.º;
e) Renuncia voluntária do concessionário;
f) Não pagamento de qualquer das taxas e encargos previstos no presente Capítulo.

2 — A caducidade da concessão, nos termos do número anterior, não confere ao concessionário direito a qualquer indemnização.
3 — Em caso da caducidade da concessão de espaços comerciais e dos correspondentes títulos de ocupação e recusa ou inércia do titular em remover os seus bens do local concessionado, a Câmara Municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do concessionário
4 — A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido faz-se mediante o pagamento das taxas e demais encargos em que a Câmara Municipal tenha incorrido com a remoção e armazenamento.
5 — Se depois de notificado para a morada constante do processo individual do concessionário, este não der satisfação à remoção, os bens removidos reverterão para o património municipal.

SECÇÃO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 110.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos produtos expostos ou dos serviços prestados, ou a sua fixação de forma e em local pouco visível, nos termos da legislação aplicável;
b) A afixação de publicidade sem autorização da Câmara Municipal ou a utilização de publicidade sonora;
c) A falta de cumprimento das normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor para os produtos comercializados, ou a sua embalagem em material inapropriado;
d) Abastecimento dos produtos para comercialização por locais diferentes dos expressamente destinados a esse fim;
e) O exercício de actividades ilegais ou ter comportamentos proibidos no espaço do Mercado;
f) A alteração da actividade prevista no título de concessão do espaço comercial concessionado, sem precedência de autorização da Câmara Municipal;
g) A falta de limpeza dos espaços de venda e espaços envolventes ou a realização de acções de limpeza durante o período de funcionamento do Mercado;
h) A direcção efectiva de actividade comercial nos espaços comerciais concessionados por outra pessoa que não o titular da licença respectiva ou o exercício de actividade comercial por colaboradores do titular da concessão dos espaços de comércio que não se encontrem registados nos serviços da Câmara Municipal, salvo se se tratar do cônjuge ou descendentes;
i) A inobservância dos horários de funcionamento do Mercado e dos correspondentes espaços comerciais;
j) Transmissão não autorizada a terceiros do direito de ocupação ou da concessão;
k) A permanência de volumes ou taras nos espaços comuns ou nos espaços envolventes dos espaços destinados à comercialização de produtos ou prestação de serviços, por períodos superiores a 15 minutos;
l) O não acatamento de ordens emanadas por funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado;
m) A falta de documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a sua não exibição, por parte dos comerciantes, às autoridades ou aos funcionários da Câmara Municipal em serviço no Mercado;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *g*), *i*) e *k*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 750,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *e*) e *l*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 1.500,00.
4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *h*), *j*) e *m*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 500,00 a € 2.500,00.
5 — A aplicação de sanção pela prática das contra-ordenações previstas nas alíneas *f*) e *j*) não prejudica a caducidade da concessão nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 111.º

Sanção acessória

1 — Sempre que a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, pode o Presidente da Câmara Municipal aplicar as seguintes sanções acessórias:

a) Repreensão escrita;
b) Suspensão da actividade por um período de 3 a 90 dias;
c) Encerramento do local de venda.

2 — A aplicação de sanção acessória referida na alínea anterior implica o encerramento do espaço concedido por igual período.

CAPÍTULO III

Cemitérios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 112.º

Noções

Para efeitos do disposto no presente Capítulo, considera-se:

a) Cadáver — corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
b) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
c) Inumação — colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
d) Local de consumpção aeróbia — construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
e) Ossadas — o que fica a restar do cadáver uma vez terminado o processo de mineralização;
f) Ossário — construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
g) Remoção — levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
h) Trasladação — transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 113.º

Cemitério Municipal

1 — O Cemitério Municipal destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, exceptuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido nas freguesias do Município que disponham de cemitérios próprios.
2 — No Cemitério Municipal podem ainda ser inumados, depois de observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em outras freguesias do Município quando, por insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, destinados a jazigos particulares ou a sepulturas perpétuas e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;
c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 114.º

Horário de funcionamento do Cemitério

O Cemitério funciona todos os dias da semana, nos seguintes termos:

a) De 1 de Março a 30 de Setembro:

Abertura — 8H00;
Encerramento — 19H00.

b) De 1 de Outubro a 28 ou 29 de Fevereiro:

Abertura — 9H00;
Encerramento — 17H00.

Artigo 115.º

Horário das inumações e exumações

1 — As inumações e as exumações, que devam ocorrer no Cemitério Municipal, apenas podem ter lugar nos seguintes períodos:

a) De 1 de Março a 30 de Setembro — das 8H00 às 12H00 e das 14H00 às 19H00;
b) De 1 de Outubro a 28 ou 29 de Fevereiro — das 9H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.

2 — Os cadáveres, que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido, ficam a aguardar, na morgue ou em casa mortuária, a inumação durante o período de funcionamento regulamentar.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos que, pela sua natureza e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal devam ser imediatamente inumados.

Artigo 116.º

Proibições e condicionamentos

1 — No recinto do Cemitério Municipal é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Deitar para o chão papéis, plantas, detritos ou outras matérias que o possam conspurcar;
c) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
d) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
e) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
f) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
g) Danificar jazigos, sepulturas, ossários, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
h) Realizar manifestações de carácter político;
i) Entrarem ou permanecerem crianças não acompanhadas.

2 — A entrada no Cemitério Municipal de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A retirada de objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas está sujeita a apresentação ao encarregado do Cemitério Municipal, do alvará ou de autorização escrita do concessionário.

Artigo 117.º

Abertura de caixões

A abertura de caixões de zinco, para efeitos de inumação em sepulturas perpétuas ou jazigos de cadáveres trasladados após o falecimento, é proibida, salvo se estiver em causa o cumprimento de mandado da autoridade judiciária competente.

Artigo 118.º

Recepção e inumação

A recepção e inumação de cadáveres cabe ao funcionário hierarquicamente mais responsável em serviço no Cemitério Municipal, o qual está obrigado ao cumprimento das disposições do presente Código, das leis e regulamentos gerais e das deliberações da Câmara Municipal, bem como à fiscalização do cumprimento, pelo público e pelos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas aplicáveis.

Artigo 119.º

Serviços

1 — Tendo em vista o seu normal funcionamento, o Cemitério Municipal dispõe de serviços de registo de recepção e inumação de cadáveres.

2 — Os serviços de registo e expediente geral respeitantes ao Cemitério Municipal são da responsabilidade da Câmara Municipal, onde existirão livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos cemitérios.

SECÇÃO II

Inumações

SUBSECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 120.º

Local da inumação

As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias ou perpétuas, em jazigos ou em local de consumpção aeróbia de cadáveres.

Artigo 121.º

Condições exigidas para inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Antes do encerramento definitivo do caixão devem ser nele depositados materiais que acelerem a decomposição do cadáver.

Artigo 122.º

Caixões de zinco

1 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados e soldados no Cemitério Municipal, perante o respectivo encarregado.

2 — A pedido dos interessados a soldagem do caixão pode efectuar-se no local de partida do féretro, com a presença de representante do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 123.º

Prazo de segurança

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que esteja lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou sem que tenha sido emitido boletim de óbito.

2 — Quando circunstâncias especiais o justifiquem e mediante autorização escrita da autoridade de saúde sanitária competente, pode ser realizada a inumação ou o encerramento antes de decorrido o prazo referido no número anterior.

3 — A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, instruído com os seguintes documentos:

a) Assento de óbito, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde sanitária, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 124.º

Tramitação da inumação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectua a inumação sem a apresentação do original da guia a que se refere no número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 125.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais, designadamente a que decorre do presente Capítulo.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização documental.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços devem comunicar de imediato o caso às autoridades sanitárias ou policiais, a fim de serem adoptadas as providências adequadas.

SUBSECÇÃO II

Inumação em sepulturas

Artigo 126.º

Enterramento

1 — O enterramento é feito em cova individual ou em nichos, usualmente designados por gavetões.

2 — O enterramento em sepultura comum não identificada é proibido, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo 127.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,00 m

Largura — 0,75 m
Profundidade — 1,50 m

Para crianças:

Comprimento — 1,00 m
Largura — 0,65 m
Profundidade — 1,00 m

2 — As dimensões referidas no número anterior poderão ser aumentadas por determinação das autoridades sanitárias.

Artigo 128.º

Talhões

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, tanto quanto possível rectangulares, e com uma área correspondente a um máximo de 90 corpos.
2 — Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões não podem ser inferiores a 0,4 m, mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com um mínimo de 0,6 m de largura.

Artigo 129.º

Classificação de sepulturas

1 — As sepulturas podem ser temporárias ou perpétuas.
2 — São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, no termo dos quais é obrigatória a exumação.
3 — São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, para utilização imediata.

Artigo 130.º

Sepulturas temporárias

Nas sepulturas temporárias, é proibido o enterramento de caixões de zinco ou de madeiras muito densas dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que dificultem a sua destruição, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis.

Artigo 131.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas, é permitida a inumação em caixões de madeira e de zinco.
2 — É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver.
3 — Nas sepulturas perpétuas, onde estejam inumados cadáveres encerrados em caixões metálicos, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em caixão apropriado para inumação temporária e as ossadas encontradas tenham sido removidas para ossário.

SUBSECÇÃO III

Inumação em jazigos

Artigo 132.º

Jazigos

1 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter uma espessura mínima de 4mm e desde que, dentro do caixão, sejam colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.
2 — Os caixões devem ser vedados por soldadura conveniente.

Artigo 133.º

Deterioração

1 — Verificando-se a deterioração de caixão depositado em jazigo, são os interessados notificados para procederem à sua reparação em prazo fixado para o efeito.
2 — Em caso de urgência ou de incumprimento do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a reparação necessária, suportando os interessados as despesas correspondentes.
3 — Não podendo proceder-se à reparação conveniente do caixão deteriorado, é este encerrado em outro caixão de zinco ou removido para sepultura, de acordo com a decisão dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal.
4 — A decisão do Presidente da Câmara tem lugar:

a) Em casos de manifesta urgência;
b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
c) Quando não existam interessados.

5 — Das providências tomadas, e no caso das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas.

SUBSECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 134.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras que vierem a ser definidas em portaria conjunta dos Ministros competentes em razão da matéria.

SECÇÃO III

Exumações

Artigo 135.º

Proibição

A abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes do termo do período legal de inumação de 3 anos é proibida, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária.

Artigo 136.º

Exumação

1 — A exumação tem lugar decorridos 3 anos sobre a data da inumação.
2 — Um mês antes de decorrido o prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal emitirá aviso ou edital, consoante o paradeiro seja conhecido ou desconhecido, convidando os interessados a, no prazo máximo de 15 dias, acordar com os serviços do Cemitério a data de realização da exumação e o destino das ossadas.
3 — Não havendo qualquer manifestação por parte dos interessados nos termos referidos no número anterior, é feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores a 1,80 m.

Artigo 137.º

Suspensão da exumação

Verificando-se no momento da exumação que não estão terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, o cadáver será imediatamente recoberto, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de 2 anos, até à mineralização do esqueleto, sem o que não poderá proceder-se a novo enterramento.

Artigo 138.º

Caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão metálico inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possam verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2 — As ossadas exumadas de um caixão que tenha sido removido para sepultura, nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os Serviços do cemitério.

SECÇÃO IV

Trasladações

Artigo 139.º

Prazo de segurança

A trasladação de restos mortais já inumados só é permitida antes do termo do prazo de 3 anos, quando se encontrem em caixões de madeira ou zinco devidamente resguardados.

Artigo 140.º

Requerimento

A trasladação é requerida ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal.

Artigo 141.º

Locais da trasladação

1 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do Cemitério Municipal é suficiente o deferimento do requerimento.

2 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços competentes da Câmara Municipal, remeter o requerimento referido no artigo anterior para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser transladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 142.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha respectiva ter a espessura mínima de 4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixão de madeira ou em caixão de zinco, cuja folha deve ter a espessura mínima de 4 mm.

3 — A trasladação para fora do cemitério deve ser efectuada em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 143.º

Averbamento

As trasladações efectuadas são averbadas nos livros de registo do Cemitério Municipal.

SECÇÃO V

Concessão de terrenos e ossários

SUBSECÇÃO I

Formalidades

Artigo 144.º

Concessão

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode dar de concessão terrenos e ossários no Cemitério para, respectivamente, sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares ou deposição de ossadas.

2 — A concessão referida no número anterior depende de requerimento dos interessados, sendo o seu deferimento condicionado à existência de terreno livre e previamente destinado à concessão.

3 — Havendo mais interessados que terrenos livres, a concessão é feita em hasta pública organizada para o efeito.

4 — A concessão de sepulturas perpétuas pode ser suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, por motivos de gestão do espaço disponível.

5 — A concessão de terrenos não confere aos seus titulares qualquer título de propriedade ou outro direito real, mas, única e exclusivamente, o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 145.º

Demarcação

1 — Na sequência de decisão do Presidente da Câmara Municipal no sentido de autorizar a concessão, os interessados são notificados para comparecerem no Cemitério Municipal, no prazo de 8 dias úteis, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno ou ossário.

2 — A não comparência dos interessados no Cemitério Municipal no prazo fixado determina a caducidade da decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 146.º

Pagamento da taxa de concessão

1 — O prazo de pagamento da taxa de concessão de terrenos e ossários para sepulturas perpétuas ou jazigos é de 30 dias, contados a partir da data em que for efectuada a respectiva escolha e demarcação.

2 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina a caducidade da deliberação.

Artigo 147.º

Título e transmissão

1 — A concessão de terrenos ou ossários é titulada por alvará emitido pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 8 dias contados a partir da data do cumprimento de todas as formalidades previstas nos artigos anteriores e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos inerentes ao acto de cedência.

2 — O alvará contém os elementos de identificação do concessionário, a sua residência, as referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossário respectivos, nele sendo mencionadas, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — A transmissão por sucessão do alvará para os herdeiros do respectivo concessionário é permitida, devendo ser requerido o seu averbamento pelos interessados mediante apresentação dos documentos comprovativos da transmissão e do pagamento de quaisquer tributos que se mostrem devidos.

4 — A transmissão da concessão a terceiros, gratuita ou onerosamente, fora da sucessão é proibida.

5 — A concessão pode ser resgatada pela Câmara Municipal pelo valor da taxa paga por essa concessão, em situações devidamente fundamentadas e analisadas caso a caso.

SUBSECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 148.º

Prazo de edificação

1 — A construção dos jazigos particulares e a execução dos revestimentos das sepulturas perpétuas devem ser concluídos no prazo de um ano contado da notificação da decisão de concessão.

2 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara pode prorrogar, até ao limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.

3 — A não conclusão dos trabalhos pelo concessionário no prazo inicial ou da sua prorrogação determina a caducidade da concessão, implicando a perda de todas as importâncias pagas e revertendo para o Município todos os materiais encontrados no local.

Artigo 149.º

Autorização expressa

1 — As inumações, exumações, trasladações ou deposição de ossadas a efectuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários são feitas mediante exibição do respectivo alvará e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver de posse do título, salvo se tiver havido oposição anterior apresentada por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização, considerando-se sempre inumados com carácter perpétuo.

Artigo 150.º

Promoção de trasladação

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos em que aqueles sejam devidamente identificados e designados o dia e hora da sua realização.

2 — A trasladação referida no número anterior pode efectuar-se para outro jazigo, ossário ou sepultura perpétua.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 151.º

Abertura forçada de jazigos e outros deveres

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura, para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado pela Câmara Municipal para a sua realização em dia e hora certos, sob pena de os serviços municipais competentes promoverem a abertura do jazigo.

2 — Sendo a abertura do jazigo promovida pelos serviços municipais será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo funcionário que presidir ao acto e por duas testemunhas.

3 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos, sepulturas ou ossários.

Artigo 152.º

Proibição de negócio

1 — É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no terreno ou ossário concessionado.

2 — A violação do disposto no número anterior determina a caducidade imediata da concessão, revertendo gratuitamente o respectivo terreno ou ossário para o Município.

Artigo 153.º

Abandonos

1 — Os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período igual ou superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de 2 meses após citação por editais afixados nos lugares convencionados e publicados em jornais de âmbito nacional e em jornais que se publiquem ou circulem na área do Município são considerados abandonados, podendo ser declarados prescritos a favor do Município.

2 — O prazo de 10 anos referido no número anterior conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das obras de conservação ou beneficiação mais recentes que tenham sido efectuadas nas mencionadas construções, sem prejuízo da prática de quaisquer outros actos pelos concessionários ou da verificação de situações susceptíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei.

3 — Em simultâneo com a citação dos interessados é colocada, no jazigo, placa indicativa do abandono.

4 — Os jazigos abandonados, bem como as benfeitorias e materiais aí existentes, revertem para o Município, sem direito a qualquer indemnização.

5 — Os processos de prescrição de jazigos abandonados pelos respectivos concessionários são organizados pela Câmara Municipal de 10 em 10 anos, com início na data da entrada em vigor do presente Código, não havendo lugar à organização de processos para casos isolados ou a requerimento de eventuais interessados.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável aos jazigos em ruínas.

Artigo 154.º

Publicitação

1 — A prescrição dos jazigos é declarada pelo Presidente da Câmara Municipal

2 — A declaração de prescrição de jazigo é publicitada nos termos e pelas formas previstas no artigo anterior do presente Código.

Artigo 155.º

Ruínas

1 — Verificando-se a situação de ruína de um jazigo, confirmada por vistoria efectuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, são notificados os interessados conhecidos para no prazo que lhes for determinado, procederem às obras necessárias.

2 — Não se realizando as obras no prazo fixado ou havendo perigo de derrocada iminente, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição do jazigo, a qual será notificada aos interessados por carta registada com aviso de recepção, sendo-lhes imputados os respectivos custos.

3 — Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respectiva concessão a favor do Município.

Artigo 156.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles retirados, serão depositados com carácter de perpetuidade em local reservado pela Câmara Municipal para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 1 mês a contar da data da demolição ou da declaração da prescrição, respectivamente.

Artigo 157.º

Sepulturas perpétuas e ossários

O disposto nos artigos anteriores é aplicável com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas e aos ossários.

SECÇÃO VI

Construção e embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 158.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, bem como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não são consentidos epitáfios que possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados pela sua redacção ou desenho.

Artigo 159.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 160.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no Cemitério Municipal fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

SECÇÃO VII

Fiscalização e penalidades

Artigo 161.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar no cemitério acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;

g) Realizar manifestações de carácter político;

h) Retirar dos jazigos ou sepulturas os objectos aí utilizados para fins de ornamentação ou de culto, excepto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário ao encarregado do Cemitério;

i) A trasladação de cadáveres com violação das condições estabelecidas no artigo 142.º;

j) O encerramento dos cadáveres a inumar em caixões que não sejam de madeira ou de zinco;

k) A abertura dos caixões de zinco ou a sua não soldagem de forma a serem hermeticamente fechados;

l) A falta de depósito nas urnas, antes de encerradas definitivamente, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver bem como a inexistência de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, no caso de inumação em jazigo;

m) A utilização de epitáfios que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;

n) A realização de trabalhos no cemitério sem prévia autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *h*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 500,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *f*), *g*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 250,00 a € 3.500,00.

TÍTULO II

Património

CAPÍTULO I

Intervenção municipal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 162.º

Objectivos

A intervenção da Câmara Municipal no património do concelho tem por objectivo promover a qualidade de vida dos habitantes do Município, através da dinamização do ecossistema patrimonial e do tecido produtivo, bem como da valorização dos factores de identificação cultural.

Artigo 163.º

Ecossistema patrimonial

1 — No âmbito da dinamização do ecossistema patrimonial e do tecido produtivo e sem prejuízo dos instrumentos específicos de ordenamento do território previstos na lei, a Câmara Municipal pode propor, designadamente:

a) A execução de programas e projectos de valorização social, económica e cultural dos recursos patrimoniais;
b) A classificação de bens imóveis de valor local, nacional ou internacional;
c) A delimitação da área dos conjuntos e sítios, no caso de bens de valor local, nacional ou internacional;
d) A definição de áreas a preservar;
e) A definição de áreas de enquadramento paisagístico;
f) A definição de medidas preventivas;
g) A execução de programas e projectos de promoção ou revitalização da produção de bens e serviços.

2 — Os instrumentos específicos de ordenamento do território previstos na lei revestem a natureza de regulamento administrativo aplicável na área do Município por eles abrangida.

Artigo 164.º

Iniciativas culturais

No âmbito da valorização dos factores de identificação cultural, a Câmara Municipal pode promover, apoiar e dinamizar iniciativas culturais relacionadas designadamente, com as especificidades e os patrimónios locais.

Artigo 165.º

Informação

A Câmara Municipal, por si ou em colaboração com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, promoverá acções de sensibilização dos habitantes do Município, no sentido da valorização e vivificação do património natural, construído e cultural.

Artigo 166.º

Inscrições ou pinturas murais

É expressamente proibida a realização, em qualquer caso, de inscrições ou pinturas murais em imóveis classificados ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais, bem como em sinais de trânsito ou placas de sinalização, no interior de quaisquer edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais.

SECÇÃO II

Fiscalização e penalizações

Artigo 167.º

Contra-ordenação

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contra-ordenação, punível com coima de € 50,00 a € 1.000,00, a violação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 168.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo tem por objecto os procedimentos de licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município, assim como a definição dos procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro e no Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

2 — Quando o Município for proprietário de recintos ou promotor de espectáculos ou divertimentos públicos, deve observar o regime estabelecido no presente Capítulo designadamente no que se refere às normas técnicas e de segurança aplicáveis e aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo 169.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Capítulo, consideram-se:

1 — Recintos de espectáculos de natureza artística — os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um licenciamento municipal, destinados à actividade artística, designadamente:

a) Canto;
b) Dança;
c) Música;
d) Teatro;
e) Literatura;
f) Cinema;
g) Tauromaquia;
h) Circo

2 — Recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística — os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um licenciamento municipal, designadamente:

a) Bares com música ao vivo;
b) Discotecas e similares;
c) Feiras populares;
d) Salões de baile;
e) Salões de festas;
f) Salas de jogos eléctricos;
g) Salas de jogos manuais;
h) Parques temáticos;

3 — São ainda considerados como recintos de diversão os locais onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística, nomeadamente:

a) Bares;
b) Discotecas;
c) Salões de festas.

4 — Recintos itinerantes — os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com

características amovíveis que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carrosséis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

5 — Recintos improvisados — os recintos que possuem características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público especifico, quer em lugares públicos quer em lugares privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, designadamente:

a) Tendas;
b) Barracões e espaços similares;
c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.

6 — São, ainda, considerados recintos improvisados, os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

a) Recintos desportivos, quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra;
b) Garagens e armazéns;
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

7 — Recintos ou instalações desportivas — os espaços de acesso público organizados e licenciados para a prática de actividades desportivas, constituídos por espaços naturais adaptados ou por espaços artificiais ou edificados.

Artigo 170.º

Obrigatoriedade de licenciamento

1 — Estão sujeitos a licenciamento municipal os recintos destinados à realização de espectáculos e divertimentos públicos enumerados no artigo anterior.
2 — Está ainda sujeita a licenciamento municipal a realização acidental de espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa e que não se encontrem abrangidos pela licença de utilização, nem pelo certificado de vistoria definido no artigo 173.º

Artigo 171.º

Delimitação Negativa

Para efeitos do disposto no presente Capítulo, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

SECÇÃO II

Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 172.º

Documentos necessários à instrução do processo

1 — Os interessados na concessão da licença devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual devem constar, para além dos requisitos comuns, a indicação do período de duração da actividade e a lotação prevista para o recinto.
2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil válida que cubra os riscos do exercício das actividades dos intervenientes no processo;
c) Fotocópia autenticada da apólice de seguro de acidentes pessoais válida que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente.

Artigo 173.º

Vistoria

1 — A vistoria a realizar para efeitos de emissão da autorização de utilização deve ser realizada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior, e sempre que possível em data a acordar com o interessado.
2 — A Comissão de vistoria, após a realização desta, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, pronunciar-se-á no prazo de 5 dias, a contar da data da sua realização.

Artigo 174.º

Conteúdo do auto de vistoria

1 — Para além dos requisitos de carácter geral, o auto de vistoria deve conter as seguintes indicações:

a) A designação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora;
c) A lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas.

2 — No caso de o auto de vistoria ser desfavorável ou quando seja fundamentado o voto desfavorável de um dos elementos da comissão, a autorização de utilização só pode ser emitida quando forem removidas as causas que fundamentaram a decisão negativa.

Artigo 175.º

Validade e renovação da autorização

1 — A autorização de utilização é válida por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos, dependendo a renovação de vistoria a realizar nos termos do artigo 173.º
2 — O pedido de renovação da autorização de utilização deve ser efectuado até 30 dias antes do termo da sua validade e deve ser acompanhado de certificado de inspecção do recinto, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 176.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem, para o seu funcionamento, de autorização de utilização nos termos da legislação em vigor.
2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, serão realizadas vistorias com periodicidade de 3 anos e com carácter de obrigatoriedade para a renovação de autorização de utilização e consequente exploração destes recintos.
3 — Com base no auto de vistoria será emitido o respectivo certificado de vistoria, nos termos do presente artigo, o qual deve ser afixado em local bem visível à entrada do recinto.
4 — As entidades exploradoras destes recintos deverão requerer nova vistoria aos serviços competentes da Câmara Municipal 30 dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

Artigo 177.º

Conteúdo do alvará das autorizações de utilização

1 — Para além das referências previstas neste Código com carácter geral e dos elementos indicados no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do alvará das autorizações de utilização devem constar as seguintes indicações:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) O nome do proprietário;
d) O nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) A lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas;
f) No caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

2 — O modelo de alvará a ser utilizado é o aprovado pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 178.º

Averbamentos

Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para efeitos de averbamento, comunicar o facto à Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação.

SECÇÃO III

Recintos itinerantes e improvisados

Artigo 179.º

Licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes

1 — Os interessados na concessão da licença de instalação de recintos itinerantes devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual deve constar:

a) A identificação e residência ou sede do promotor;
b) O tipo de evento;
c) O período de funcionamento;
d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
e) O período de duração do evento;
f) A lotação prevista.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia autenticada do certificado de inspecção de cada equipamento a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil válida que cubra os riscos do exercício das actividades dos intervenientes no processo;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais válida que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;
d) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação;
e) Memória descritiva.

3 — O requerimento referido no n.º 1. deverá dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento.
4 — Autorizada a realização do evento e paga a taxa correspondente, o pedido de instalação e funcionamento do recinto será analisado e decidido nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
5 — A competência para a emissão das licenças referidas no presente artigo é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 180.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto itinerante

Para além das referências previstas neste Código com carácter geral, do alvará das licenças de recinto itinerante devem constar as seguintes indicações:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) A lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas.

Artigo 181.º

Licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados

1 — Os interessados na concessão da licença para recintos improvisados devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste:

a) A identificação e residência ou sede do promotor;
b) O tipo de espectáculo ou divertimento público e a sua classificação etária;
c) O período de funcionamento e duração do evento;
d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
e) O período de duração da actividade;
f) A capacidade do recinto;
g) Plano de evacuação em situações de emergência.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Memória descritiva e justificativa do recinto, com indicação da lotação admissível, zonas de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades associadas;
b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação; podendo o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.

3 — Sempre que se entenda necessário, e no prazo de 3 dias, poderá a Câmara Municipal promover a consulta à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, devendo esta pronunciar-se no prazo de 5 dias.
4 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.
5 — O requerimento referido no n.º 1 deve dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento
6 — Autorizada a realização do evento e paga a taxa correspondente, o pedido de instalação e funcionamento do recinto será analisado e decidido nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
7 — A competência para a emissão das licenças referidas no presente artigo é do Presidente da Câmara.
8 — A licença de funcionamento para recintos improvisados é válida pelo período que nela for fixado.

Artigo 182.º

Licenças de recinto improvisado

1 — O despacho de aprovação da instalação constitui, ele próprio, a licença de funcionamento dos recintos improvisados.
2 — Caso se entenda necessária a realização de vistoria, esta constará do despacho de aprovação.
3 — Quando existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, pode a Câmara Municipal solicitar, em substituição da vistoria do mesmo, a entrega do respectivo certificado ou termo de responsabilidade emitido nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.

Artigo 183.º

Indeferimento do pedido de licença

O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido, se o local a licenciar não possuir as respectivas autorizações ou licenças adequadas quando estas sejam obrigatórias.

Artigo 184.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior, é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.
2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes emitidos para os espectáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, serão autenticados, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo 185.º

Espectáculos de natureza artística

Os espectáculos de natureza artística apenas podem ser publicitados e realizados após a emissão de licença de representação pela Inspecção-Geral das Actividades Culturais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 186.º

Taxas

Pela emissão das licenças, averbamentos e realização das vistorias a que se refere a presente Secção, é devido o pagamento das correspondentes taxas, de acordo com o disposto no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

SECÇÃO IV

Espaços de jogo e recreio destinados a crianças

Artigo 187.º

Localização de espaços de jogo e recreio

1 — A localização e implantação dos espaços de jogo e recreio de uso colectivo, destinados a crianças, estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, especificamente no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, à licença a que se refere o número anterior, é aplicável o disposto no Capítulo I do Título V da Parte Especial, com as devidas adaptações.

Artigo 188.º

Autorização de utilização

1 — O funcionamento dos espaços de jogo e recreio de uso colectivo, destinados a crianças, depende de autorização de utilização pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos de autorização de utilização, a Câmara Municipal aprecia, designadamente, a concepção, organização funcional e segurança dos espaços de jogo e recreio.

3 — A autorização de utilização prevista no n.º 1 deste artigo obedece ao regime jurídico definido no Capítulo I do Título V da Parte Especial.

Artigo 189.º

Manutenção do espaço

A entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio está obrigada a assegurar a manutenção de toda a área ocupada, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações definidas na legislação especial aplicável.

SECÇÃO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 190.º

Contra-ordenação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou a realização acidental de espectáculos de natureza artística em recintos, cuja destinação principal seja diversa, sem a correspondente licença;

b) A realização de espectáculos em recintos itinerantes ou improvisados sem a consulta prévia à Câmara Municipal para efeitos de autenticação de bilhetes;

c) A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em quaisquer vias ou espaços públicos, sem a necessária licença;

d) A actuação de quaisquer agrupamentos musicais nas vias ou espaços públicos, sem a necessária licença;

e) A emissão e projecção de sons para as vias e espaços públicos fora dos horários regulamentares e sem a necessária licença.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 1.000,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 250,00 a € 3.000,00.

CAPÍTULO III

Mobiliário urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 191.º

Âmbito

1 — O presente Capítulo estabelece o regime de ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal pelos diversos elementos designados por mobiliário urbano.

2 — O presente Capítulo aplica-se quer ao mobiliário urbano de propriedade privada quer ao mobiliário urbano de propriedade pública, seja explorado directamente seja por concessão.

3 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Capítulo, a ocupação da via pública com instalações:

a) Para efeitos de venda ambulante;
b) Por motivo de obras;
c) Por sinalização de tráfego;
d) Ao nível do subsolo;
e) Para suportes de publicidade.

Artigo 192.º

Definições

1 — Para efeitos deste Capítulo, são aplicáveis as seguintes definições

a) Espaço público — toda a área não edificada, de livre acesso, nomeadamente, caminhos, ruas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afectos ao domínio privado do Município;

b) Instalação de mobiliário urbano — as esplanadas, quiosques, pavilhões, cabinas, vidrões, palas, toldos, sanefas, alpendres, estrados, vitrinas, guarda-ventos, expositores, bancos, floreiras, papeleiras, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos e outros equipamentos ou elementos congéneres utilizados pelos concessionários de serviço público;

i) Abrigo — toda a instalação fixa no solo, coberta, com resguardo posterior e em que, pelo menos, um dos topos laterais é destinado à protecção contra agentes climatéricos;

ii) Alpendres ou pala — elementos rígidos de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicáveis a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

iii) Bancos — instalação fixa ao solo, com ou sem encosto, assento e descanso de pessoas;

iv) Esplanada — o espaço de via pública ocupado por mesas e cadeiras destinadas a apoiar, exclusivamente, estabelecimentos de hotelaria ou similares;

v) Estrados — estruturas planas, de madeira, compostas de um ou mais módulos, colocadas em nível mais elevado que o pavimento;

vi) Expositor — qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio.

vii) Floreiras — recipiente com terra e flores, colocados no solo ou suspensos de postes ou outras instalações;

viii) Guarda-ventos — estrutura rígida em material translúcido destinada a ser colocada junto de esplanadas para protecção contra agentes climatéricos;

ix) Papeleiras — recipiente com uma abertura na parte superior, destinado à recolha de papeis e cartões destinados à reciclagem;

x) Pavilhões — instalação, em madeira ou alumínio, de construção aligeirada e desmontável;

xi) Pilaretes — instalações metálicas de protecção, fixas ao passeio, que têm como função a delimitação de espaços;

xii) Quiosque — instalação de construção aligeirada composta, de um modo geral, pelas seguintes componentes: base, balcão, corpo e protecção, podendo ou não ter toldo;

xiii) Sanefa — instalação constituída por uma faixa mais ou menos larga, colocada transversalmente na parte inferior dos toldos e alpendres ou palas ou então de colocação vertical em arcadas ou vãos vazados de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

xiv) Suportes informativos — Instalação metálica ou em madeira fixa ao solo ou em postes ou paredes de edifícios, destinada à afixação de informação, anúncios e, eventualmente, publicidade;

xv) Toldos — elemento de protecção contra agentes climatéricos feitos de lona ou de material idêntico, aplicáveis a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;

xvi) Vidrões — recipiente com uma ou várias aberturas na parte superior, destinado à recolha de objectos de vidro para reciclagem;

xvii) Vitrinas — mostradores envidraçados ou transparentes, colocados na fachada de edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;

c) Mobiliário urbano — todo o equipamento ou conjunto de equipamentos que, mediante instalação total ou parcial no espaço público, se destine, ainda que instrumentalmente, a satisfazer uma necessidade social, cultural, desportiva, de lazer ou de recreio ou a prestar um serviço ainda que a título sazonal ou precário.

2 — A instalação de mobiliário urbano abrange nomeadamente a sua implantação, aposição ou patenteamento, no solo ou no espaço aéreo.

Artigo 193.º

Critérios gerais

1 — A instalação de mobiliário urbano deve conjugar as suas finalidades com as características gerais dos espaços públicos.

2 — Os equipamentos de mobiliário urbano devem ser adequados no que respeita, à sua concepção, aos materiais utilizados e localização e à envolvente urbana, devendo privilegiar-se a sua polivalência, de forma a evitar a ocupação excessiva dos espaços públicos.

Artigo 194.º

Condicionamentos especiais

Nas zonas onde, por qualquer forma, tenha havido ou seja previsível a intervenção da Câmara Municipal no património construído do Município, a instalação de mobiliário urbano poderá ser objecto de condicionamentos especiais por força da natureza e dos fins que estejam subjacentes àquelas intervenções.

Artigo 195.º

Condições de localização

1 — O número, a localização e as características dos equipamentos de mobiliário urbano de titularidade pública são definidos no respectivo acordo de implantação.

2 — A localização e as características dos equipamentos de mobiliário urbano de propriedade privada são definidas nas respectivas licenças de instalação.

Artigo 196.º

Planos de ocupação da via pública

1 — Os particulares podem solicitar a instalação de mobiliário urbano em locais que reúnam as condições previstas no presente Capítulo e que estejam de acordo com a legislação específica que regule a actividade que pretendam exercer.

2 — A Câmara Municipal pode aprovar planos de ocupação da via pública, definindo localizações de equipamentos de mobiliário urbano, bem como os ramos de actividade que neles podem ser exercidos.

Artigo 197.º

Restrições à instalação de mobiliário urbano

1 — O mobiliário urbano não deve colidir com as preexistências de qualquer natureza, designadamente de natureza ambiental ou patrimonial.

2 — O mobiliário urbano só pode ser instalado em passeios, placas centrais ou espaços públicos em geral, desde que, após a sua instalação, fique assegurado um adequado espaço livre para circulação.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os equipamentos cuja instalação em determinado lugar seja exigida para satisfação, pelos concessionários, de necessidades públicas colectivas, bem como as ocupações aéreas de espaços públicos.

SECÇÃO II

Aprovação e licenciamento

Artigo 198.º

Obrigatoriedade do licenciamento

Em caso algum será permitida a colocação de mobiliário urbano sem prévio licenciamento a emitir nos termos do presente Capítulo e demais disposições deste Código.

Artigo 199.º

Obrigatoriedade de aprovação

A emissão de licença é precedida de aprovação do mobiliário urbano a instalar.

Artigo 200.º

Aprovação de tipos

1 — Os equipamentos de mobiliário urbano devem corresponder a tipos aprovados pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no presente Capítulo e nos planos de pormenor das respectivas zonas de implantação, sem o que não será possível a sua instalação.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às situações definidas no presente Capítulo como de licenciamento circunstancial.

Artigo 201.º

Aprovação de modelos

O Presidente da Câmara Municipal pode:

a) autorizar a definição prévia de projectos de modelos de mobiliário urbano;

b) determinar a obrigatoriedade de adopção de modelos de mobiliário urbano previamente definidos, em circunstâncias devidamente fundamentadas.

Artigo 202.º

Aprovação de criações

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 197.º, podem ser submetidos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal, equipamentos de mobiliário urbano que não correspondam aos modelos referidos no artigo anterior.

2 — A aprovação das criações referidas no número anterior deve obedecer a critérios ergonómicos, de funcionalidade, estéticos e de polivalência.

SUBSECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 203.º

Finalidade

O licenciamento tem como pressuposto a realização do interesse público e visa compatibilizar a finalidade da ocupação da via pública com as necessidades sociais e as características do meio envolvente.

Artigo 204.º

Critérios de licenciamento

No processo de licenciamento de equipamentos de mobiliário urbano, deve ser verificado, designadamente, que:

a) Não é afectada a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens;

b) São cumpridos objectivos de índole social;

c) Não é prejudicada a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros susceptíveis de virem a ser classificados pelas entidades públicas;

d) Não é afectada a segurança das pessoas e bens;

e) Não são causados prejuízos a terceiros;

f) Não é afectada a segurança e fluidez do trânsito de peões e viaturas, nem impede nem dificulta a visibilidade de sinais orientadores;

g) Não constituam barreiras arquitectónicas.

Artigo 205.º

Licenciamento circunstancial

O licenciamento de instalação de equipamentos de mobiliário urbano que assumam objectivos ou características incomuns, designadamente de ordem especial ou temporal, depende de apreciação casuística.

Artigo 206.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de instalação de equipamentos de mobiliário urbano não dispensa as demais licenças exigíveis.

2 — Nos casos em que haja lugar à execução de obras, a emissão de licença para a instalação de equipamentos de mobiliário urbano precede a emissão de licença ou da comunicação prévia da operação urbanística correspondente.

Artigo 207.º

Requerimento para instalação

A instalação de equipamentos de mobiliário urbano é solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da instalação.

Artigo 208.º

Elementos do requerimento

1 — O requerimento deve conter, obrigatoriamente:

a) A identificação fiscal e residência ou sede do requerente;
b) A localização exacta da instalação pretendida;
c) A designação do equipamento de mobiliário urbano a instalar.

2 — Ao requerimento deve ser junto:

a) Projecto à escala de 1:50, indicando com precisão a implantação, área e volumetria a utilizar;
b) Memória descritiva e justificativa com referência aos materiais, forma, dimensão e cores;
c) Planta à escala de 1:1000 ou 1:2000 assinalando o local da instalação, a disponibilizar pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — O requerimento de licenciamento é acompanhado de documento comprovativo de que o requerente é proprietário, co-proprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretende proceder à instalação do mobiliário urbano.
4 — Nos casos em que o requerente não seja proprietário ou possuidor, deve juntar autorização escrita em documento autêntico ou autenticado do respectivo proprietário ou possuidor, bem como documento comprovativo desta qualidade.

Artigo 209.º

Elementos especiais do requerimento

1 — O requerimento deve ainda referenciar, quando for caso disso:

a) O esquema de ligações às redes de água, saneamento, electricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à actividade a desenvolver;
b) Os dispositivos necessários à recolha do lixo;
c) Os dispositivos de armazenamento adequados;
d) Os dispositivos de segurança contra incêndio.

2 — As ligações referidas na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo necessitam das autorizações respectivas, sendo o seu custo suportado pelo requerente.

Artigo 210.º

Pareceres

1 — Durante o processo de apreciação poderá solicitar-se parecer às juntas de freguesia interessadas sobre a pretensão apresentada e, neste caso:

a) Deverá a junta de freguesia emitir o referido parecer no prazo máximo de 15 dias, contados da data do envio da solicitação;
b) A ausência de resposta no prazo fixado na alínea anterior será considerada como emissão tácita de parecer favorável.

2 — O processo descrito no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a todos os serviços ou todas as pessoas singulares ou colectivas cuja consulta se torne necessária ou obrigatória nos termos do presente Código e da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Licenças

Artigo 211.º

Natureza

A licença para a ocupação da via pública com a instalação de equipamentos de mobiliário urbano é de natureza precária, salvo quando resultar de regime de concessão.

Artigo 212.º

Substituição do titular

1 — A licença é intransmissível, não podendo ser cedida a sua utilização a qualquer título, designadamente através de arrendamento, cedência de exploração ou "franchising".
2 — A substituição do titular da licença pode ser autorizada, desde que seja requerida ao Presidente da Câmara Municipal com invocação de motivos ponderosos de índole social ou humanitária, mantendo-se todas as condições preexistentes da licença.

Artigo 213.º

Elementos da licença

1 — A licença contém a indicação expressa das condições a observar pelo seu titular, nomeadamente:

a) O prazo de duração;
b) A obrigação de manter os equipamentos em boas condições de conservação, funcionamento e segurança.

2 — A licença determina, ainda, com precisão a localização do mobiliário urbano, bem como a superfície do solo susceptível de ser ocupada, a qual não poderá ser excedida.

Artigo 214.º

Instalação

Antes da instalação dos equipamentos de mobiliário urbano, os serviços competentes da Câmara Municipal procederão à demarcação exacta do local do equipamento a instalar.

Artigo 215.º

Garantia

1 — A licença de instalação de mobiliário urbano poderá ser condicionada à prestação de caução destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município.
2 — A caução terá o valor equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado e prevalecerá até à cessação da ocupação.

Artigo 216.º

Alterações supervenientes

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a transferência de equipamento de mobiliário urbano para outra localização, com fundamento em imperativos de reordenamento do espaço ou manifesto interesse público.
2 — O disposto no número anterior não confere direito a qualquer indemnização.
3 — No despacho que determine a transferência prevista no n.º 1 deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal estabelece o prazo em que a mesma se deverá operar.

Artigo 217.º

Falta de licença

A falta de licença de instalação de mobiliário urbano implica a remoção imediata do mesmo, sem prejuízo do correspondente procedimento por contra-ordenação.

Artigo 218.º

Caducidade

A licença caduca:

a) Não sendo renovada findo o prazo para que foi concedida;
b) Por morte, declaração de insolvência ou falência ou outra forma de extinção do seu titular;
c) Por perda, pelo titular, do direito ao exercício da actividade.
d) Por falta de pagamento das taxas devidas.

Artigo 219.º

Cancelamento

1 — Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a licença é cancelada quando o seu titular:

a) Tenha agido como interposta pessoa para a sua obtenção;
b) Tenha permitido a sua utilização por outrem, salvo substituição autorizada nos termos previstos no presente Capítulo;
c) Tiver procedido à transmissão ou cedência, a qualquer título, da exploração da actividade, mesmo que temporariamente;
d) Não acatar, no prazo assinalado, a determinação de transferência referida no artigo 216.º;
e) Tiver realizado obras sem a necessária licença ou comunicação prévia;
f) Não utilizar intensivamente os equipamentos nos termos do artigo 223.º;
g) Não cumprir as normas regulamentares e legais a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

2 — A licença será ainda cancelada quando o interesse público o exigir, desde que precedendo aviso ao titular com a antecedência mínima de 180 dias ou antecedência razoável, nas situações previstas no artigo 204.º

3 — O cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

SECÇÃO IV

Deveres dos titulares das licenças

Artigo 220.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano são da responsabilidade do titular da licença.

Artigo 221.º

Higiene e apresentação

1 — Os titulares de licença devem conservar os equipamentos de mobiliário urbano que utilizem nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2 — Constitui igualmente obrigação dos titulares de licença manter a higiene do espaço circundante.

Artigo 222.º

Obras de conservação

1 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade adequada, à realização de obras de conservação nos equipamentos de mobiliário urbano que utiliza ou sempre que, para o efeito, seja notificado pela Câmara Municipal.

2 — A realização de obras de conservação exige a obtenção prévia de autorização da Câmara Municipal nos seguintes casos:

a) Quando se trate de equipamentos da propriedade do Município;

b) Quando as obras de conservação exijam alteração de materiais ou quando delas resulte qualquer alteração da configuração ou aparência dos equipamentos;

c) Quando os equipamentos, ainda que de propriedade privada, tenham sido qualificados em si mesmos ou pelo enquadramento envolvente, de interesse cultural ou histórico, através de notificação ao seu proprietário pela Câmara Municipal.

Artigo 223.º

Utilização intensiva

1 — O titular da licença deve proceder a uma utilização intensiva dos equipamentos de mobiliário urbano, independentemente dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade.

2 — O titular da licença é obrigado a dar início à actividade nos 10 dias seguintes à emissão da licença ou nos 30 dias seguintes ao termo do prazo que lhe tenha sido assinalado para efectivação das obras de instalação ou conservação.

3 — A interrupção da actividade exercida não pode ser superior ao período anual de férias, com o limite de 30 dias por ano.

Artigo 224.º

Remoção

1 — Em caso de caducidade ou de cancelamento da licença, o seu titular deverá proceder à remoção dos equipamentos no prazo de 30 dias.

2 — No caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal procederá à remoção e armazenamento dos equipamentos, a expensas do titular da licença, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

3 — A restituição dos equipamentos removidos far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e armazenamento.

4 — Da eventual perda ou deterioração do mobiliário ou do seu conteúdo não resulta qualquer direito a indemnização.

Artigo 225.º

Taxas

O titular da licença de instalação de equipamentos de mobiliário urbano fica sujeito ao pagamento das taxas devidas, nos termos do Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

SECÇÃO V

Mobiliário tipo

SUBSECÇÃO I

Esplanadas

Artigo 226.º

Esplanadas abertas

Só será permitida a instalação de esplanadas sem qualquer tipo de protecção frontal.

Artigo 227.º

Localização

1 — A instalação de esplanadas só é autorizada em frente dos estabelecimentos de hotelaria ou similares.

2 — A instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que fique assegurado, de ambos os lados das mesmas, um corredor para o trânsito de peões de largura não inferior a 0,90 m.

3 — A instalação de esplanadas independentes de qualquer outro estabelecimento pode ser autorizada em logradouros, matas, jardins, largos e alamedas.

Artigo 228.º

Limites às esplanadas abertas

1 — A instalação de esplanadas não pode prejudicar a circulação de peões.

2 — As esplanadas não podem exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1,20 m, entendido como medida base de referência.

3 — Os limites previstos no número anterior podem ser excedidos, a título excepcional, quando não seja prejudicado o acesso a estabelecimentos ou prédios contíguos.

4 — Nos casos em que a fachada do estabelecimento, frente ao qual se encontra instalada a esplanada aberta for comum a outros estabelecimentos, é necessária a autorização destes para a sua instalação.

5 — Fora do horário de funcionamento do estabelecimento, o equipamento amovível da esplanada deverá ser retirado do espaço.

Artigo 229.º

Formalidades das esplanadas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 208.º, o requerimento de licenciamento de esplanadas é ainda acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta de localização e planta de implantação;

b) Fotografias ou desenho do mobiliário a utilizar;

c) Projecto à escala mínima 1:50 que deve incluir planta, cortes, alçado e fotomontagem de integração no edifício e no espaço envolvente;

d) Memória descritiva e justificativa indicando o número de mesas e cadeiras, cores, materiais e restantes características.

2 — Os cortes previstos na alínea *c*) do número anterior devem conter a indicação da largura do passeio, assinalando a eventual existência de candeeiros, árvores ou outros elementos.

Artigo 230.º

Estrados

1 — A utilização de estrados pode ter lugar quando o desnível do pavimento o justificar, mediante licença da Câmara Municipal.

2 — Os estrados devem ser em madeira e construídos em módulos.

3 — A altura máxima dos estrados é definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada.

Artigo 231.º

Guarda-ventos

1 — A instalação de guarda-ventos depende de licença da Câmara Municipal.

2 — A instalação de guarda-ventos está sujeita às seguintes condições:

a) Só é permitida junto de esplanadas e durante a época do seu funcionamento;

b) Deve ser perpendicular ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;

c) A altura não pode ser superior a 1,50 m, contada a partir do solo;
d) Não pode ter um avanço superior ao da esplanada;
e) Quando exista uma parte opaca, esta não pode exceder a altura de 0,90 m, contada a partir do solo;
f) A colocação junto a outros estabelecimentos só é permitida, desde que, entre eles e as montras ou acessos àqueles fique uma distância superior a 0,60 m;
g) Os vidros utilizados como parte componente devem ser de segurança, com as dimensões máximas de 0,60 m de altura e de 0,60 m de largura.

3 — Entre o guarda-vento e qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou outro tipo de equipamento deverá existir obrigatoriamente uma distância mínima de 0,90 m.

SUBSECÇÃO II

Quiosques

Artigo 232.º

Definição de modelos

Os projectos de modelo-tipo dos quiosques e a definição das áreas onde podem ser instalados, observarão o disposto no artigo 229.º, com as devidas adaptações.

Artigo 233.º

Limites a observar na instalação de quiosques

A instalação de quiosques deve respeitar uma distância mínima de 0,90 m do lancil do respectivo passeio ou plano marginal das edificações, devendo em qualquer caso ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 0,90 m.

Artigo 234.º

Atribuição de locais

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a realização de concurso para atribuição de locais para a instalação de quiosques, mediante deliberação da Câmara Municipal.
2 — O disposto no número anterior não prejudica a atribuição de locais para a instalação de quiosques, de acordo com critérios eminentemente sociais definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 235.º

Exercício de actividades

1 — Nos quiosques, é autorizado o exercício de todos os ramos de comércio que não sejam vedados aos vendedores ambulantes, nos termos previstos no Capítulo VI do Título IV da Parte Especial.
2 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que se mostre assegurado o cumprimento dos requisitos exigidos ao nível da segurança, higiene alimentar e instalações sanitárias.

SUBSECÇÃO III

Abrigos

Artigo 236.º

Instalação

1 — O licenciamento da instalação de cobertura de terminais, abrigos e gradeamentos de protecção de peões compete ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — Antes da decisão do licenciamento, serão solicitados pareceres aos serviços da Câmara Municipal, com competência na área da administração do espaço urbano sobre a localização e o tipo de equipamento a instalar.

SUBSECÇÃO IV

Toldos e alpendres ou palas

Artigo 237.º

Limites a observar na instalação

1 — Na instalação de toldos, alpendres ou palas, devem ser observados os seguintes limites:

a) A ocupação só é possível se existir passeio, não podendo a projecção horizontal exceder as suas dimensões, nem lateralmente os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
b) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 1,80 m ou 2,10 m, conforme se trate de toldo ou alpendre, e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertença.

2 — Os toldos devem ser obrigatoriamente dotados de mecanismo de enrolar e de encostar à fachada do edifício.
3 — Os toldos, alpendres ou palas devem ser do modelo definido e disponibilizado pela Câmara Municipal, de cor branco cal ou branco sujo.

Artigo 238.º

Proibições

É proibido:

a) Afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos, alpendres ou palas;
b) Colocar mensagens de publicidade no dorso dos toldos, ainda que se trate do nome do estabelecimento ou firma, sendo apenas admitida a sua introdução na franja do toldo.

Artigo 239.º

Licenciamento

1 — O licenciamento da instalação de toldos, alpendres ou palas compete à Câmara Municipal.
2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 208.º, o requerimento de licenciamento de toldos, alpendres ou palas e respectivas sanefas deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta a 1:1000 ou 1:2000 a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando a localização do edifício onde se pretende instalar o toldo;
b) Planta de implantação;
c) Desenho do toldo devidamente cotado à escala 1:5 ou 1:10;
d) Fotografia da fachada e envolvente imediata.

3 — Nos casos em que o toldo que se pretende instalar não corresponda ao modelo-tipo aprovado pela Câmara Municipal, deve ser sujeito à apreciação desta o modelo cuja instalação se pretende, juntando ao pedido os seguintes elementos:

a) Alçado da fachada onde se pretende instalar o respectivo toldo à escala de 1:50, com a representação dos alçados vizinhos na extensão de 5 m para cada lado;
b) Alçado da fachada nos termos referidos no número anterior, com a inclusão de desenho do toldo ou fotomontagem;
c) Corte à escala de 1:50 interceptando a fachada e o arruamento com passeio, se o houver, incluindo o desenho do toldo, cotando-se as alturas e larguras do prédio, os arruamentos e o toldo.

4 — Quando agregadas a alpendres ou palas, o licenciamento da instalação de sanefas só pode ser concedido depois do licenciamento da instalação daquele equipamento.

SUBSECÇÃO V

Vitrinas e expositores

Artigo 240.º

Vitrinas

1 — As vitrinas não podem formar saliências sobre o plano da fachada da edificação, quando esta é confinante com a via pública.
2 — As vitrinas podem ou não ter aros que serão obrigatoriamente nas cores verde-escuro, vermelho-escuro, castanho ou brancos, não sendo permitidos vidros fumados ou martelados.
3 — A instalação de vitrinas está sujeita aos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia previstas para as operações urbanísticas, constantes do Capítulo I do Título V da Parte Especial.

Artigo 241.º

Expositores

1 — A instalação de expositores poderá ser autorizada desde que respeite as condições seguintes:

a) Não prejudique o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 1 m, definido entre o lancil do passeio e o espaço ocupado;
b) A ocupação não exceda 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5.m ou superior, respectivamente;

c) A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento seja, no mínimo, de 0,40 m sempre que se trate de produtos alimentares, não podendo, em caso algum, a altura das instalações exceder 1,50 m a partir do solo;

d) A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e directo ao próprio estabelecimento que apoia em toda a largura do vão da entrada, nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou aos prédios adjacentes.

2 — No caso de inexistência de passeios, ou quando a largura deste seja inferior a 2 m, a ocupação pode ser autorizada caso a caso e por despacho fundamentado do Presidente da Câmara, com os limites que nesse despacho ficarem consignados.

3 — O disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, a arcas de gelados, exceptuando-se a altura mínima em relação ao solo.

4 — Apenas será autorizada a colocação de um único equipamento de apoio desta natureza por estabelecimento, salvo no caso dos equipamentos destinados a expor produtos horto-frutícolas, cujo limite será definido caso a caso, sempre que tal se revele necessário.

5 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos todos os equipamentos de apoio terão de ser retirados do espaço público.

SUBSECÇÃO VI

Mobiliário urbano diverso

Artigo 242.º

Licenciamento, limites e características

1 — O licenciamento de mobiliário urbano não referido nas subsecções anteriores obedece ao disposto na Secção II deste Capítulo, com as necessárias adaptações.

2 — Os limites e restrições à colocação serão fixados de acordo com os casos análogos.

SECÇÃO VI

Fiscalização e penalidades

Artigo 243.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A ocupação do espaço público com peças ou equipamentos de mobiliário urbano desprovida de licença;

b) A actuação, com interposta pessoa, visando obtenção de licença para a colocação de mobiliário urbano;

c) A permissão da utilização de licença de colocação de mobiliário urbano por outrem que não o seu titular;

d) A transmissão ou cedência da exploração da actividade, sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;

e) A adulteração dos elementos constitutivos do mobiliário urbano, tal como aprovados ou a alteração à demarcação efectuada com vista à instalação;

f) A afixação de mensagens publicitárias em equipamentos de mobiliário urbano, fora dos casos devidamente licenciados em conformidade com as disposições relativas a publicidade;

g) A não manutenção das condições de higiene e limpeza quer no funcionamento do mobiliário urbano em uso, quer no espaço envolvente;

h) A não realização de obras de conservação com a periodicidade adequada à boa apresentação ou funcionamento do equipamento de mobiliário urbano licenciado;

i) A não remoção tempestiva dos equipamentos de mobiliário urbano;

j) A inobservância dos condicionalismos estabelecidos no licenciamento ou a inobservância da demarcação efectuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, tendo em vista a instalação do equipamento de mobiliário urbano;

k) A violação de quaisquer limites que a instalação de mobiliário urbano deva observar nos termos do disposto neste capítulo;

l) A violação do disposto nos artigos 2331.º, 238.º, 240.º n.º 2, 241.º n.º 5.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *j*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 500,00 a € 3.250,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *k*) e *l*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 1.000,00.

4 — A aplicação de sanção pela prática da contra-ordenação prevista nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 não prejudica o cancelamento da licença nos termos do disposto no artigo 219.º

TÍTULO III

Ambiente

CAPÍTULO I

Protecção do relevo natural e do revestimento vegetal

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 244.º

Objecto e âmbito

O disposto no presente Capítulo define e estabelece as regras e condições relativas à protecção do relevo natural do solo arável e do revestimento vegetal da área do Município, sem prejuízo do disposto no Plano Director Municipal em matéria de Reserva Ecológica Nacional (REN).

SECÇÃO II

Relevo natural e do revestimento vegetal

Artigo 245.º

Relevo natural e revestimento vegetal

Estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal:

a) As acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável;

b) As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas.

Artigo 246.º

Acções de arborização e rearborização

1 — Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) As acções de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento exploradas em revoluções curtas, que envolvam áreas inferiores a 50 ha;

b) A introdução gradual, pé a pé ou por manchas de arvoredo, de espécies florestais de rápido crescimento em povoamentos florestais já constituídos por outras espécies, sempre que a área dos povoamentos afectados seja inferior a 50 ha.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se, por exploração de povoamentos florestais em revoluções curtas, a realização do material lenhoso respectivo mediante a aplicação de cortes rasos sucessivos com intervalos inferiores a 16 anos.

3 — São considerados, para efeitos de determinação da área referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, os povoamentos preexistentes das mesmas espécies, em continuidade no mesmo prédio ou em prédios distintos, incluídos ou não na mesma unidade empresarial.

Artigo 247.º

Excepções

Exceptuam-se do disposto nos artigos anteriores:

a) As acções que, estando sujeitas a regime legal específico, já se encontram devidamente autorizadas, licenciadas ou aprovadas pelos órgãos competentes;

b) As acções preparatórias de outras que se encontrem na situação descrita na alínea anterior.

Artigo 248.º

Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento, a que se referem os artigos anteriores, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar o nome, a morada ou a sede do requerente, bem como a indicação da qualidade em que intervém, designadamente de proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso ou superficiário.

2 — O pedido de licenciamento deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão do registo predial do prédio;
b) Caderneta predial ou certidão da descrição matricial;
c) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
d) A área abrangida pela acção e descrição sumária da utilização actual, acompanhada de fotografias em número e dimensão suficientes que permitam identificar com clareza as características e dimensões do terreno;
e) Carta militar 1:25000 e de croquis escala 1:12500, bem como de memória descritiva e justificativa contendo:
i) No caso de acções que afectem o relevo natural:
i) 1. Enquadramento geográfico e ecológico sumário — localização, vias de acesso, orografia, hidrografia, vegetação espontânea existente (fraca, média ou abundante); níveis de altitude, cotas, exposições dominantes, solos;
i) 2. Objectivos gerais do projecto;
i) 3. Acções que o projecto contempla.
ii) No caso de acções que afectem o revestimento vegetal:
ii) 1. Enquadramento geográfico e ecológico sumário — localização, vias de acesso, orografia, hidrografia, vegetação, solos, caracterização dos revestimentos vegetais circundantes;
ii) 2. Objectivos gerais do projecto;
ii) 3. Acções que o projecto contempla.
iii) No caso de acções de florestação ou reflorestação:
iii) 1. Caracterização sumária dos povoamentos florestais circundantes;
iii) 2. Enquadramento geográfico e ecológico — localização, vias de acesso, orografia, hidrografia, vegetação espontânea (fraca, média ou abundante), níveis de altitude, cotas, exposições dominantes, declives, solos, factores de risco (incêndios e outros factores);
iii) 3. Objectivos gerais do projecto;
iii) 4. Acções que o projecto contempla;
iii) 5. Descrição técnica das acções propostas;
iii) 6. Plano previsional de gestão.

3 — A Câmara Municipal deve pronunciar-se sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação do requerimento.

SECÇÃO III

Inertes

Artigo 249.º

Extracção de inertes

1 — A extracção de materiais inertes e a exploração a céu aberto de massas minerais dependem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — A exploração de inertes, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado, está sujeita ao pagamento de taxa, nos termos do Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os exploradores de inertes são obrigados a comunicar, à Câmara Municipal, o início e o termo da actividade de exploração de inertes, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da verificação do respectivo início ou termo.

4 — São obrigações dos exploradores de inertes:

a) Adquirir um livro de registo, de modelo a fornecer pelos serviços municipais, com termo de abertura e de encerramento assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, numerado e rubricado em todas as folhas.
b) Manter actualizado o livro de registo, mediante a escrituração cronológica dos valores sujeitos a taxa, com indicação do adquirente dos inertes;
c) Apresentar nos serviços municipais, até ao dia 20 de cada mês, uma declaração reportada ao mês anterior, contendo a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e sua discriminação por tipo de inertes, a qual deve ser acompanhada de relação das facturas emitidas no período a que se refere a declaração, contendo número, data, nome do adquirente e peso;
d) Autorizar a entrada nas suas instalações dos funcionários municipais encarregados da fiscalização e facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico referentes à exploração e facturação dos inertes.

5 — No caso dos exploradores de inertes disporem de meios informáticos, que lhes permitam obter a relação dos elementos a escriturar no livro referido na alínea *a*) do número anterior, o registo é efectuado pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, ficando arquivada em anexo a respectiva relação.

6 — A escrituração no livro de registo, a que se refere a alínea *b*) do n.º 3, deve ser obrigatoriamente efectuada no prazo máximo de 8 dias seguidos, após a data de emissão da respectiva factura.

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 250.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A realização de aterros ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, sem precedência do necessário licenciamento da Câmara Municipal;
b) A destruição do revestimento vegetal sem licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando for para fins agrícolas;
c) Arborização e rearborização com recurso a espécies florestais de rápido crescimento, com desrespeito ao disposto no artigo 246.º;
d) A extracção de inertes e exploração a céu aberto de massas minerais sem prévia emissão de licença por parte da Câmara Municipal;
e) O início ou o termo da realização de extracção de inertes, sem a necessária comunicação à Câmara Municipal;
f) A violação das obrigações impostas aos exploradores de inertes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 249.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) b), *c*), *d*) e *f*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 250,00 a € 1.000,00.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 100,00 a € 500,00.

2 — A Câmara Municipal poderá ordenar, independentemente do processo de contra-ordenações e da aplicação das coimas, a cessação imediata das acções desenvolvidas em violação do disposto no presente Capítulo e obrigar à reposição da situação preexistente.

CAPÍTULO II

Regulamentação municipal sobre o ruído ambiente

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 251.º

Objecto

1 — O presente Capítulo regula e desenvolve disposições respeitantes ao ruído ambiente, de modo a prevenir e controlar a poluição sonora, salvaguardando a saúde e o bem-estar das populações da área do Município.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Artigo 252.º

Atribuições da Câmara Municipal, em matéria de ruído

1 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, à Câmara Municipal, compete:

a) Promover as medidas adequadas, de carácter administrativo e técnico, para a prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos;
b) Tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer actividades,

incluindo as que ocorram sob sua responsabilidade ou orientação, no respeito dos limites da lei e do interesse público e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

c) Elaborar os mapas de ruído do Município, os quais devem servir de apoio à elaboração, alteração e revisão do Plano Director Municipal e demais instrumentos de planeamento do território municipal;

d) Elaborar planos municipais de redução de ruído, em zonas sensíveis e em zonas mistas;

e) De 2 em 2 anos, elaborar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, a apresentar à Assembleia Municipal, salvo se o relatório sobre o estado do ambiente na área do Município integrar a matéria daquele relatório.

2 — Para efeitos da concretização das competências referidas no número anterior, a Câmara Municipal pode solicitar apoio técnico à Agência Portuguesa do Ambiente.

Artigo 253.º

Âmbito

1 — As disposições do presente Capítulo, aplicam-se às actividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade, nomeadamente as seguintes:

a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;

b) Obras de construção civil;

c) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, comércio e serviços;

d) Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente, equipamentos para utilização no exterior;

e) Infra-estruturas de transporte, veículos e tráfegos;

f) Espectáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;

g) Sistemas sonoros de alarme;

h) Ruído de vizinhança.

2 — A aplicação das normas e princípios decorrentes deste Capítulo, não prejudica o disposto em legislação específica, nomeadamente sobre o ruído nos locais de trabalho, certificação acústica de aeronaves, emissões sonoras de veículos rodoviários a motor e de equipamentos para utilização no exterior e sistemas sonoros de alarme.

3 — Este regulamento não é aplicável à sinalização sonora de dispositivos de segurança relativos a infra-estruturas de transporte ferroviário, designadamente de passagens de nível.

Artigo 254.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, considera-se:

a) Som — estímulo mecânico capaz de provocar sensação auditiva;

b) Ruído — som sem interesse ou desagradável para o auditor;

c) Fonte de ruído — a acção, actividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infra-estrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

d) Ruído ambiente — ruído produzido pelas fontes sonoras que contribuem habitualmente para o ruído num determinado local ou o ruído global observado numa dada circunstância, num determinado instante, devido ao conjunto de todas as fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua, do local considerado;

e) Ruído de fundo ou ruído residual (num local e relativo a uma fonte ou conjunto de fontes sonoras) — ruído existente na ausência do ruído produzido pela fonte ou conjunto de fontes em causa; ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;

f) Ruído de vizinhança — todo o ruído não enquadrável em actos ou actividades sujeitas a regime específico, habitualmente associado ao uso habitacional e às actividades que lhe são inerentes, produzido em lugar público ou privado, directamente por alguém ou por intermédio de outrem ou de coisa à sua guarda, ou de animal colocado sob a sua responsabilidade, que pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança ou a saúde pública;

g) Receptor sensível — o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;

h) Indicador de ruído — o parâmetro físico-matemático para a descrição de ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bem-estar humano;

i) Actividade ruidosa — a actividade susceptível de produzir ruído nocivo ou incomodativo, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorra essa actividade;

j) Actividade ruidosa permanente — a actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa mesma fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

k) Actividade ruidosa temporária — a actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras da construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

l) Mapa de ruído — o descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno e pelo indicador de ruído nocturno, determinados segundo a norma NP 1730-1:1996, traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em db(A);

m) Zona sensível — é a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno;

n) Zona mista — a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

SECÇÃO II

Regulação da produção de ruído

Artigo 255.º

Limites de exposição ao ruído

No que concerne aos limites de exposição ao ruído, na área geográfica do Município observar-se-á o Regulamento Geral do Ruído e demais legislação específica aplicável a cada situação.

Artigo 256.º

Equiparações

Os receptores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 257.º

Verificação da conformidade dos valores limites de exposição

1 — A verificação da conformidade dos valores fixados no Regulamento Geral do Ruído, como limites máximos, deve ser efectuada junto do ou no receptor sensível, por uma das seguintes formas:

a) Realização de medições acústicas, sendo que os pontos de medição devem, sempre que tecnicamente possível, estar afastados, pelo menos 3,5 metros de qualquer estrutura reflectora, à excepção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 metros a 4,2 metros acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 metros a 1,5 metros de altura acima do solo ou do nível de cada piso de interesse, nos restantes casos;

b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

Artigo 258.º

Espaços Delimitados

1 — A Câmara Municipal pode estabelecer, em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente em Centros Históricos, valores máximos inferiores aos fixados no Regulamento Geral do Ruído, mediante proposta aprovada em Assembleia Municipal.

Artigo 259.º

Verificação dos limites máximos de ruído

1 — Compete, à Câmara Municipal, na área geográfica do Município, a verificação do disposto na presente Secção, relativamente ao cumprimento dos valores legislados.

2 — As medições acústicas serão realizadas mediante despacho fundamentado, favorável do Presidente da Câmara Municipal.

3 — As medições acústicas são efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (constituída em 3 partes), de 1996, intitulada "Acústica. Descrição e Medição do Ruído Ambiente" e nos documentos orientadores elaborados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

4 — Determinados os níveis sonoros e tratados os dados obtidos, é elaborado um relatório de medições acústicas, onde constem as conclusões obtidas relativamente ao grau de incomodidade determinado em conformidade com o Anexo I do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 260.º

Entidades Acreditadas

Os ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído e no presente Capítulo são realizados por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

SECÇÃO III

Actividades ruidosas em geral

Artigo 261.º

Instalação e exercício de actividades ruidosas permanentes

1 — A instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados estão sujeitos a:

a) Ao cumprimento do critério de exposição máxima, definido no Regulamento Geral do Ruído;

b) Ao cumprimento do critério de incomodidade, definido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adoptadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;

b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;

c) Medidas de redução no receptor sensível.

2 — Compete, à entidade responsável pela actividade ou ao receptor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adoptar as medidas referidas na alínea *c*), do número anterior, relativas ao reforço de isolamento sonoro.

3 — São interditos a instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, excepto as actividades permitidas nas zonas sensíveis e que cumpram o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo.

4 — Quando a actividade ruidosa permanente não esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo, é da competência da entidade coordenadora do licenciamento da actividade e estabelecimento gerador do ruído e é efectuada no âmbito do respectivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de actividades ruidosas permanentes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve apresentar, à entidade coordenadora do licenciamento, uma avaliação acústica.

Artigo 262.º

Actividades ruidosas temporárias

1 — É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de:

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20H00 de um dia e as 08H00 do dia seguinte;

b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento;

c) Hospitais e estabelecimentos similares.

Artigo 263.º

Licença especial de ruído

1 — O exercício de actividades ruidosas temporárias, previsto no artigo anterior, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pela Câmara Municipal, que fixa as condições de exercício da actividade.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade ruidosa.

3 — No pedido de licença especial de ruído, devem estar expressamente indicados os seguintes elementos:

a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;

b) Datas de início e termo da actividade;

c) Horário da actividade;

d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;

e) As medidas de prevenção, controle e redução de ruído propostas, quando aplicável;

f) Outras Informações consideradas relevantes.

4 — Caso a Câmara Municipal entenda ser necessária a prestação de mais alguma informação ou esclarecimento adicional, aos elementos indicados no número anterior, pode solicitar que o interessado os apresente, o que este deve fazer no prazo de três dias úteis, após a sua solicitação.

5 — A licença especial de ruído solicitada para a realização de festividades, junto a receptores sensíveis só pode ser emitida pelo Município até às 24H00 m de todos os dias, salvo despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

9 — Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença de operações urbanísticas, a licença deve ser emitida na mesma data do alvará, considerando-se que a mesma foi tacitamente deferida, se não for emitida na mesma data.

11 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos receptores sensíveis do valor limite máximo resultante do Regulamento Geral do Ruído ou de legislação específica aplicável ao caso.

13 — Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma actividade ruidosa temporária promovida pela Câmara Municipal, ficando a mesma sujeita aos valores limite máximos resultantes do Regulamento Geral do Ruído ou de legislação específica aplicável ao caso;

b) As actividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo receptor.

14 — A exigência do cumprimento dos valores limite máximos previstos no Regulamento Geral do Ruído ou em legislação específica aplicável, pode ser dispensada pela Câmara Municipal, no caso de obras em infra-estruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infra-estrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

15 — A exigência do cumprimento dos valores limite máximos resultantes do Regulamento Geral do Ruído ou de legislação específica aplicável, pode ser ainda, excepcionalmente, dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e dos transportes, no caso de obras em infra-estruturas de transporte, cuja realização se revista de reconhecido interesse público.

Artigo 264.º

Obras no interior de edifícios

1 — As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços, que constituam fonte de ruído, apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 08H00 e as 20H00.

2 — O responsável pela execução das obras deve afixar em local acessível aos utilizadores do edifício, a duração prevista das obras e quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

3 — As obras definidas no presente artigo não se encontram sujeitas à emissão de licença especial de ruído, mas é, expressamente, proibida a sua realização fora do horário referido no n.º 1 deste artigo.

4 — Sem prejuízo do competente procedimento por contra-ordenação, as obras no interior de edifícios realizadas em violação do disposto nos números anteriores, são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido dos interessados.

Artigo 265.º

Trabalhos ou obras urgentes

Não estão sujeitos às limitações previstas nos artigos 262.º, 263.º e 267.º, os trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios que devam ser executados com carácter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens.

Artigo 266.º

Ruído de vizinhança

1 — Compete, às autoridades policiais territorialmente competentes, a intervenção no âmbito do ruído de vizinhança que se possa fazer sentir, na área geográfica do Município.

2 — As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 23H00 de um dia e as 07H00 do dia seguinte, a adopção de medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade produzida.

3 — As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 07H00 e as 23H00, um prazo para fazer cessar a incomodidade.

Artigo 267.º

Sistemas sonoros de alarme instalados em veículos

1 — É proibida a utilização em veículos, de sistemas sonoros de alarme que não possuam mecanismos de controlo que assegurem que a duração do alarme não excede 20 minutos.

2 — As autoridades policiais podem proceder à remoção de veículos que se encontram estacionados ou imobilizados, com funcionamento sucessivo ou ininterrupto de sistema sonoro de alarme por período superior a 20 minutos.

Artigo 268.º

Caução

1 — As fontes de ruído de carácter temporário ou permanente, susceptíveis de causar incomodidade, podem ser submetidas a caução.

2 — A prestação da caução é determinada por despacho conjunto do membro do Governo competente em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

3 — Uma vez atribuída, a caução pode ser devolvida, caso não surjam, nos prazos e condições nela definidos, reclamações por incomodidade imputada à actividade ou, surgindo, venha a concluir-se pela sua improcedência.

4 — Caso ocorra a violação das disposições do Regulamento Geral do Ruído e das condições fixadas na caução, a mesma pode ser utilizada para os seguintes fins, por ordem decrescente de preferência:

a) Ressarcimento de prejuízos causados a terceiros;

b) Liquidação de coimas aplicadas nos termos da Secção VI deste Capítulo.

SECÇÃO IV

Regime de avaliação de impacte ambiental

Artigo 269.º

Sujeição ao regime

As fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade podem ser submetidas ao controlo preventivo pelo regime de avaliação de impacte ambiental, como formalidade essencial do procedimento de licenciamento, autorização ou aprovação, quando aplicável no âmbito da legislação em vigor.

Artigo 270.º

Operações urbanísticas sujeitas à avaliação de impacte ambiental

1 — Sempre que as operações urbanísticas estejam sujeitas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento dos valores limite máximos fixados no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável, é efectuada no âmbito desse procedimento.

2 — Sempre que uma actividade ruidosa permanente esteja sujeita ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento dos valores limite fixados máximos fixados no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável, é efectuada no âmbito desse procedimento.

SECÇÃO V

Planeamento municipal

Artigo 271.º

Planos municipais de ordenamento do território

1 — Os planos municipais de ordenamento do território do Município, devem assegurar a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas.

2 — Compete, à Câmara Municipal, estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

3 — A classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas é realizada na elaboração de novos planos e implica a revisão ou alteração dos planos municipais do ordenamento do território em vigor.

4 — A Câmara Municipal deve acautelar, no âmbito das suas atribuições relativas ao ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos susceptíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infra-estruturas de transporte existentes ou programadas.

Artigo 272.º

Planos municipais de redução de ruído

1 — As zonas sensíveis ou mistas com ocupação, expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável, devem ser objecto de planos municipais de redução de ruído.

2 — A elaboração dos planos municipais de redução de ruído, referidos no número anterior, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — Os planos municipais de redução de ruído do Município vinculam as entidades públicas e privadas, sendo aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

4 — Na elaboração dos planos municipais de redução de ruído, a Câmara Municipal deverá consultar as entidades públicas e privadas, que possam vir a ser indicadas como interessadas ou responsáveis pela execução dos planos municipais de redução de ruído.

Artigo 273.º

Acesso à Informação Acústica

A Câmara Municipal deve divulgar e disponibilizar para consulta, aos Munícipes a informação contida nos mapas de ruído.

Artigo 274.º

Outros deveres e obrigações da Câmara Municipal

1 — Deverão ser impostas medidas de minimização de ruído, quando do licenciamento municipal de loteamento urbano, obras de urbanização ou edificação, nas faixas marginais das redes rodoviária dentro dos perímetros urbanos, nas zonas de protecção dos imóveis classificados ou propostos para classificação, nos edifícios públicos e nos estabelecimentos de ensino, saúde e segurança social, nos espaços mineiro e natural.

2 — Na aprovação da localização e no licenciamento das áreas comerciais, de serviços, de desporto e recreio são impostas igualmente as medidas de minimização necessárias à satisfação das disposições legais de protecção contra o ruído e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações envolvidas.

3 — Igualmente, a Câmara Municipal poderá impor a constituição de áreas verdes de protecção e enquadramento, sempre que se torne necessário a protecção e minimização de impactes sonoros negativos.

SECÇÃO VI

Fiscalização e penalidades

Artigo 275.º

Medidas Cautelares

1 — As autoridades fiscalizadoras podem ordenar a adopção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de actividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído e no presente Capítulo.

2 — As medidas referidas no ponto anterior podem consistir na suspensão da actividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a autoridade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

Artigo 276.º

Contra-ordenações

1 — As contra-ordenações ao Regulamento Geral do Ruído e ao disposto no presente Capítulo são consideradas contra-ordenações ambientais, sendo reguladas pelo disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, que aprova a lei-quadro das contra-ordenações ambientais e, subsidiariamente, pelo regime geral das contra-ordenações.

2 — Constitui contra-ordenação ambiental leve:

a) O exercício de actividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído ou com violação das condições nela fixadas ou dos limites máximos que decorram da lei ou regulamento;

b) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas no artigo 264.º;

c) O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do artigo 264.º;

d) O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais;

e) A utilização de sistemas sonoros de alarme instalados em veículos em violação do disposto no n.º 1, do artigo 267.º;

f) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 266.º;

3 — Constitui contra-ordenação ambiental grave:

a) O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução;

b) A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados em violação do disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável;

c) A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável;

d) A instalação ou exploração de outras fontes de ruído, em violação dos limites legal ou regulamentarmente previstos;

e) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 275.º

4 — Às contra-ordenações previstas nos números anteriores, correspondem as coimas previstas no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

5 — A condenação pela prática das infracções graves pode ser objecto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, quando a medida concreta da coima aplicada ultrapasse metade do montante máximo da coima abstracta aplicável.

CAPÍTULO III

Saneamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 277.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto o sistema de saneamento e águas residuais da área do Município, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento, preservando-se a saúde pública e os recursos naturais.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que definem as regras e as condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de drenagem predial e pública de águas residuais.

Artigo 278.º

Âmbito

As disposições do presente Capítulo aplicam-se aos sistemas de drenagem pública de águas residuais domésticas, pluviais e industriais contemplando, fundamentalmente, a rede de colectores e o destino final dos efluentes de toda a área do Município.

Artigo 279.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, considera-se:

a) Águas residuais — águas cuja composição resulta de diversas actividades ligadas à vida do homem e das comunidades humanas;

b) Águas residuais domésticas — são as que são geradas nas edificações de carácter residencial, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica e serem facilmente biodegradáveis;

c) Águas residuais industriais — são as que resultam, especificamente, das actividades industriais e caracterizam-se pela diversidade dos compostos físicos e químicos que contêm, em função do tipo de processamento industrial que as gera;

d) Águas residuais pluviais ou águas pluviais — são as que resultam da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam, geralmente, menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica.

Consideram-se equiparadas a águas pluviais, as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

e) Entidade gestora — a Câmara Municipal, enquanto entidade a quem compete a concepção, construção, exploração e conservação dos sistemas de drenagem pública de águas residuais, na área do Município;

f) Ramal de ligação ou instalações exteriores — troço de canalização privativo de um ou mais prédios, incluindo uma câmara de inspecção, compreendido entre o seu limite e a rede geral de drenagem de águas residuais, que tem como função aduzir as águas residuais nele produzidas até à rede pública.;

g) Rede privativa de águas residuais — instalações e equipamentos privados destinados à evacuação das águas residuais em zonas não servidas pela rede de drenagem pública;

h) Sistema ou rede de drenagem predial ou instalações interiores — todos os dispositivos interiores e privativos de cada prédio, que têm como função recolher, isolar e evacuar as águas residuais nele produzidas, abrangendo os aparelhos sanitários, ramais de descarga, tubos de queda e redes de ventilação e canalizações até à via pública;

i) Sistema, rede geral ou rede de drenagem pública de águas residuais — é o sistema de canalizações e peças acessórias, em regra assentes na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou sujeitos a servidão de passagem, destinadas a recolher e a tratar as águas residuais produzidas na área do Município, a fim de as conduzir para local apropriado;

j) Utente — Qualquer ocupante ou morador de um prédio ou fracção dele que disponha de um título de ocupação do mesmo e que utilize o sistema de drenagem pública de águas residuais de forma permanente ou eventual.

Artigo 280.º

Responsabilidade da gestão dos sistemas de drenagem de águas residuais

A gestão do sistema de drenagem pública de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, na área do Município, é da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, enquanto Entidade Gestora, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 281.º

Obrigações dos proprietários ou usufrutuários

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de drenagem de águas residuais, independentemente da existência ou não de rede pública no local.

2 — As redes prediais a instalar, nos termos do número anterior, em locais onde não exista rede pública de águas residuais, deverão ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua fácil ligação àquela rede.

3 — Em todos os edifícios, é obrigatória a ligação à rede geral de drenagem pública de águas residuais quando exista ou venha a ser instalada, salvo no caso de edifícios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

4 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ou os arrendatários, quando devidamente autorizados por aqueles, que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação, prescrita no n.º 3 deste artigo, podem

requerer, à Câmara Municipal, a ligação dos prédios ao sistema geral de drenagem pública de águas residuais.

5 — Os serviços competentes da Câmara Municipal procederão, à notificação dos interessados, estabelecendo um prazo, não inferior a 30 dias úteis, para darem cumprimento ao estipulado no n.º 3 deste artigo.

6 — Após a execução e entrada em funcionamento da ligação ao sistema geral de drenagem pública de águas residuais, os proprietários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais são obrigados a entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados, no prazo de 30 dias, enterrando as matérias retiradas.

7 — Os proprietários ou usufrutuários que, depois de devidamente notificados em conformidade com o disposto no número anterior, não cumpram a obrigação imposta, incorrem em contra-ordenação, nos termos previstos no presente Capítulo, podendo a Câmara Municipal realizar as respectivas ligações, cujos encargos devem ser por eles suportados, num prazo de 60 dias úteis após a notificação da sua facturação, findo o qual se procederá à aplicação de juros de mora, durante um período de 30 dias úteis, seguindo-se, a este prazo, a cobrança coerciva da importância em dívida.

8 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

9 — Exceptuam-se, do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais industriais, a montante da ligação ao sistema público de drenagem e as instalações individuais de tratamento e de destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Sistema ou rede de drenagem pública de águas residuais

Artigo 282.º

Constituição

O sistema de drenagem pública de águas residuais é, fundamentalmente, constituído pelos emissários, estações de tratamento, exutores e redes de drenagem ou redes de colectores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e poços de visita, sarjetas e sumidouros, assim como outras obras e instalações, como sejam bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer e de transferência.

Artigo 283.º

Propriedade, execução, manutenção e alteração

1 — O sistema de drenagem pública de águas residuais é propriedade do Município, independentemente de quem tenha custeado as obras da sua construção ou extensão, sendo da competência exclusiva da Câmara Municipal, a sua concepção, construção, manutenção e alteração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Sempre que, por motivo de edificação de um empreendimento particular, haja necessidade de promover a construção de novas redes públicas de drenagem de águas residuais, designadamente em novos loteamentos, ou remodelação das redes existentes para dotá-las de capacidade de recepção, a despesa é sempre suportada por quem a pediu ou motivou.

3 — Em casos específicos, a Câmara Municipal pode autorizar a execução dos trabalhos referidos no número anterior, a quem os pediu ou motivou, devendo, nesse caso, os requerentes ou os responsáveis suportar os custos de fiscalização e obrigarem-se a utilizar técnicas e materiais previamente aprovados pelos seus serviços técnicos competentes.

4 — Independentemente do disposto nos números anteriores, todos os encargos decorrentes de obras cuja realização se tenha tornado necessária por danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à Câmara Municipal serão suportados por tal pessoa ou entidade.

SECÇÃO III

Redes prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 284.º

Responsabilidade pela execução

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas, servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório estabelecer os sistemas de drenagem predial necessários à recolha e tratamento prévio de águas residuais, se necessário e, ainda, ligar essas instalações à rede de drenagem pública, nos termos do presente Capítulo.

2 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos edifícios já existentes, à data da instalação do sistema público de drenagem águas residuais, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que, contudo, garantam a adequada salubridade da solução.

3 — Compete, aos proprietários e usufrutuários de cada prédio, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas de drenagem predial de águas residuais, competindo-lhes, ainda, assumir e suportar os encargos inerentes à ligação.

4 — Do mesmo modo, compete, aos proprietários ou usufrutuários de cada prédio, executar adequados sistemas de tratamento para as águas residuais domésticas do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 285.º

Projecto da rede predial de águas residuais

1 — O projecto do sistema de rede predial de águas residuais deve ser obrigatoriamente entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com o Capítulo I do Título V da Parte Especial e demais legislação em vigor relativa ao licenciamento de obras particulares.

2 — O projecto deve ser elaborado com observância dos requisitos exigidos, compreendendo:

a) O traçado das redes, em planta e corte;

b) Memória descritiva e justificativa contendo os cálculos hidráulicos que justificam as opções feitas, nomeadamente, quanto a materiais e diâmetros propostos.

3 — Salvo no caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das redes, as alterações do sistema predial só podem ser executadas após entrega, nos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal de um projecto de alterações que observe o disposto no número anterior.

Artigo 286.º

Construções existentes

1 — Nos prédios já existentes à data da construção da rede de drenagem pública de águas residuais, pode ser autorizado, para efeitos do sistema predial de drenagem, o aproveitamento total ou parcial das instalações interiores, quando existentes, se estiverem conformes com as disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário do prédio deve requerer a realização de vistoria à Câmara Municipal.

3 — Não se verificando o disposto no n.º 1 deste artigo, o proprietário do prédio fica obrigado a dotá-lo de instalações interiores, no prazo de 120 dias, devendo apresentar para o efeito o adequado projecto, compreendendo:

a) Memória descritiva e justificativa contendo a indicação dos aparelhos sanitários a instalar, o seu sistema e a natureza de todos os materiais e acessórios, incluindo tipo de juntas e condições de assentamento das canalizações e seus calibres;

b) Peças desenhadas, às diferentes escalas, contendo a representação do trajecto, tanto exterior como interior das canalizações, respectivos calibres e aparelhos sanitários.

Artigo 287.º

Não execução das obras

1 — A não execução das obras referidas no artigo anterior no prazo referido no n.º 3 do mesmo artigo confere, à Câmara Municipal, o direito de proceder à sua execução, sendo os respectivos encargos suportados pelo proprietário ou usufrutuário do prédio.

2 — A execução das obras por ordem da Câmara Municipal é previamente notificada ao proprietário do prédio, com indicação expressa do dia do seu início e do respectivo custo possível.

Artigo 288.º

Inspecção de sistemas

1 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição, os serviços técnicos competentes da Câmara Municipal devem inspeccionar os sistemas de drenagem predial, fixando um prazo para a correcção das anomalias, através de notificação escrita.

2 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal adoptará as providências necessárias para eliminar as anomalias ou as irregularidades detectadas, o que pode determinar

a suspensão do fornecimento público de água, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

SECÇÃO IV

Ligação das redes de drenagem predial às redes públicas de drenagem águas prediais

Artigo 289.º

Ligação à rede

1 — Nas zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios construídos ou a construir são obrigados a requerer, à Câmara Municipal, os ramais de ligação às redes de drenagem pública.

2 — Os ramais de ligação às redes de drenagem pública são executados pela Câmara Municipal que cobrará, antecipadamente, dos proprietários ou usufrutuários as taxas e tarifas devidas, nos termos dos Regulamentos de Taxas e de Tarifas e Preços de Serviços do Município e respectivas Tabelas.

3 — Nos casos em que o pedido de ligação referido no n.º 1 do presente artigo não for feito, pode a Câmara Municipal, após notificação escrita e verificando-se o seu incumprimento, executar o ramal de ligação por conta do proprietário ou usufrutuário, que fica obrigado ao cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 281.º

4 — Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema de drenagem, sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, ou usufrutuários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidos.

Artigo 290.º

Edifícios não abrangidos pelo sistema ou rede pública de drenagem de águas residuais

1 — Para os edifícios situados em locais não abrangidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, a Câmara Municipal fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os respectivos aspectos técnicos e financeiros.

2 — A Câmara Municipal analisará cada situação e fixará as condições em que pode ser estabelecida a expansão, reservando-se o direito de impor, aos interessados, o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

3 — A rede instalada nos termos deste artigo é propriedade exclusiva do Município, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

4 — Sempre que os prédios se situem em local que não permita a ligação da rede predial à rede geral de drenagem pública de águas residuais, compete, aos proprietários ou usufrutuários, executar adequados sistemas privativos de tratamento de águas residuais, designadamente com a construção de fossas sépticas e demais instalações necessárias para o correcto tratamento das respectivas águas residuais domésticas.

Artigo 291.º

Segurança e higiene

Não é permitida a ligação do sistema de drenagem pública de águas pluviais ao colector da drenagem de águas residuais domésticas ligado à rede geral.

Artigo 292.º

Interdições

1 — Sem prejuízo de legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, directamente ou por intermédio de redes prediais:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Entulhos, areias, lamas, ou cinzas;
c) Efluentes de laboratórios ou de instalações de saúde ou hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;
e) Efluentes a temperaturas superiores a 30ºC;
f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir, paralisar ou danificar as canalizações e seus acessórios e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores.

2 — A introdução, no sistema de drenagem pública de águas residuais, de produtos líquidos residuais industriais, lixos ou sobejos de produtos alimentares carece de autorização prévia da entidade gestora, a qual só poderá ser dada se os interessados se comprometerem, previamente, a dar tratamento a tais produtos, a fim de se tornarem inofensivos para o regular funcionamento das canalizações e seus acessórios

SECÇÃO V

Águas residuais industriais

Artigo 293.º

Lançamento de águas residuais industriais na rede de drenagem pública

1 — As águas residuais provenientes de estabelecimentos industriais só podem ser lançadas no sistema de drenagem pública de águas residuais, directamente ou através das redes prediais ou privativas, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, precedida das consultas eventualmente impostas por lei.

2 — Os estabelecimentos industriais, em que se verifique uma das situações seguidamente enunciadas, devem requerer, à Câmara Municipal, nova autorização para utilização dos sistemas de drenagem pública de águas residuais:

a) Alterações no processo de fabrico ou das matérias-primas utilizadas conducentes a modificações quantitativas e qualitativas dos efluentes ou das suas águas residuais;
b) Acréscimo da produção superior a 25 % da média dos últimos três anos.

Artigo 294.º

Pedido de ligação

Para efeitos do artigo anterior, dos pedidos de ligação e autorização deverão constar, necessariamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do proprietário, usufrutuário ou utente do estabelecimento industrial, com indicação da respectiva residência e número fiscal de contribuinte ou, no caso de ser uma pessoa colectiva, da respectiva sede social e número de identificação de pessoa colectiva;
b) Identificação das licenças de utilização ou ocupação e de laboração do estabelecimento industrial;
c) Identificação dos produtos fabricados e matérias-primas utilizadas, com indicação das respectivas quantidades anuais;
d) Identificação do regime de laboração adoptado, com indicação dos dias de laboração semanais, do número de semanas de laboração anuais, da existência ou não de trabalho em regime de turnos e, nessa eventualidade, do número de turnos e respectivo horário;
e) Identificação da quantidade de águas residuais que se prevê venham a ser descarregadas nas redes de colectores do sistema municipal de drenagem pública, com indicação dos caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração, dos caudais totais descarregados em cada dia de laboração e das substâncias registadas em cada descarga, designadamente substâncias tóxicas, radioactivas, venenosas ou matérias oxidáveis, entre outras;
f) Identificação da planta do estabelecimento industrial de onde conste a indicação das redes de colectores privativos do estabelecimento industrial;
g) Identificação do ponto de ligação pretendido aos sistemas de drenagem pública de águas residuais.

Artigo 295.º

Decisão do procedimento

1 — Sempre que do requerimento não constarem os elementos referidos no artigo anterior, a Câmara Municipal deverá convidar o requerente a completá-lo no prazo de 10 dias, indicando-lhe os elementos que se encontram em falta.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder uma autorização com restrições, admitindo a utilização do sistema de drenagem pública de águas residuais apenas para determinadas descargas de águas residuais industriais ou exigindo que os efluentes industriais sejam objecto de tratamento prévio.

SECÇÃO VI

Disposições específicas

Artigo 296.º

Limpeza de fossas

1 — Em zonas não servidas por redes públicas de drenagem de águas residuais, os utentes são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas ou estanques.

2 — A limpeza das fossas sépticas ou estanques pode ser efectuada a pedido dos interessados, por empresas particulares ou pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, utilizando para tal os meios mecânicos hidráulicos de sucção, transporte e destino final adequados.

3 — No caso da limpeza das fossas ser efectuada por empresas particulares, estas devem solicitar, por escrito, a autorização de descarga nos sistemas de drenagem pública de águas residuais aos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — Depois de analisado o pedido de descarga, esta pode ser autorizada após o interessado proceder ao pagamento das taxas e tarifas que se mostrem devidas, nos termos dos Regulamentos de Taxas e de Tarifas e Preços de Serviços do Município e respectivas Tabelas.

Artigo 297.º

Despesas e taxas

A ligação ao sistema público de drenagem pública de águas residuais só será efectuada após a liquidação das despesas efectuadas pela Câmara Municipal com a execução de obras de construção do ramal de ligação e demais obras acessórias caso tenham sido necessárias, bem como das taxas e tarifas inerentes, em conformidade com dos Regulamentos de Taxas e de Tarifas e Preços de Serviços do Município e respectivas Tabelas.

SECÇÃO VII

Fiscalização e penalidades

Artigo 298.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema de drenagem público de águas residuais, ramais de ligação incluídos;

b) A introdução, sem a aprovação ou comunicação prévia dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de modificações em redes prediais já estabelecidas e aprovadas;

c) Lançamentos interditos nos termos do artigo 292.º;

d) Lançamento de águas residuais industriais, sem precedência de autorização da Câmara Municipal ou em desrespeito pelo disposto no artigo 293.º;

e) A inexistência de sistema de tratamento de águas residuais adequado nos prédios localizados em zonas não abrangidas pela rede de drenagem pública de águas residuais;

f) A construção ou a manutenção de fossas ou poços absorventes ou quaisquer outras instalações que tenham em vista dar destino final a águas residuais, em prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem de águas residuais;

g) A ligação de ramais à rede geral de drenagem de águas residuais sem vistoria e prévio consentimento dos serviços competentes da Câmara Municipal;

h) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados na construção das redes incorporadas nos sistemas de drenagem pública de águas residuais;

i) A execução de alterações na rede de drenagem predial sem entrega nos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal do respectivo projecto ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas;

j) A oposição ilícita a que os serviços competentes da Câmara Municipal exerçam, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização do cumprimento das normas deste Capítulo e demais legislação vigente;

k) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento instalados;

l) Falta de conservação e limpeza das fossas;

m) Quaisquer comportamentos fraudulentos sobre os sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *e*), *h*), *l*) e *m*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 700,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *f*), *g*) e *j*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 250,00 a € 1.500,00.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *i*) e *k*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 500,00 a € 3. 500,00.

5 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos das contra-ordenações previstas no n.º 1 deste artigo, o infractor fica obrigado a efectuar as correcções das anomalias existentes, podendo, inclusive, ser obrigado a efectuar o levantamento das instalações respectivas no prazo que lhe vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal.

6 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal poderá efectuar a correcção ou levantamento das instalações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

CAPÍTULO IV

Águas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 299.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto o sistema de distribuição pública e predial de água potável na área do município, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que definem as regras e as condições necessárias ao correcto desempenho das atribuições municipais em matéria de distribuição e fornecimento de água potável

Artigo 300.º

Âmbito

As disposições do presente Capítulo aplicam-se ao fornecimento de água a todas as edificações de carácter habitacional, comercial, industrial ou outras, construídas na área do Município e que utilizem ou venham a utilizar o sistema de distribuição de água potável.

Artigo 301.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, considera-se:

a) Canalizações exteriores — todas as canalizações integrantes da rede pública de distribuição e abastecimento de água, compreendendo as que se situam nas vias públicas ou que atravessam propriedades privadas em regime de servidão, bem como os ramais de ligação aos prédios;

b) Canalizações interiores — todas as canalizações que se encontram no interior dos prédios, ligando os diversos dispositivos e aparelhos de utilização de água necessários ao fornecimento até ao início do ramal de ligação, com exclusão dos contadores, e que constituem o sistema predial;

c) Entidade gestora — a Câmara Municipal, enquanto entidade a quem compete a concepção, construção e exploração do sistema de distribuição pública de água potável.

d) Hidratantes — as bocas de incêndio e os marcos de água;

e) Ramal de ligação — o troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água potável, entre a rede geral e o limite de um prédio ou propriedade a servir;

f) Rede predial ou privativa — o sistema de canalizações interiores e peças acessórias, instaladas num prédio e destinadas à utilização interna;

g) Rede pública ou geral — o sistema composto de condutas ou canalizações e peças acessórias, instaladas na via pública, em terrenos de domínio público municipal ou sujeitos a servidão de passagem, destinadas a assegurar o serviço público de distribuição e abastecimento de água potável;

h) Utente, interessado ou consumidor — qualquer proprietário, usufrutuário, ocupante ou morador de um imóvel ou fracção deste e que detenha um título legitimo de posse, ocupação ou uso do mesmo e utilize, de forma permanente ou eventual, o serviço público de abastecimento de água potável.

Artigo 302.º

Responsabilidade da gestão do sistema de abastecimento

A gestão do sistema de distribuição e abastecimento de água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, na área do Município, é da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, enquanto Entidade Gestora, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

Artigo 303.º

Distribuição pública e fornecimento de água potável

1 — A Câmara Municipal garante a distribuição pública e o fornecimento de água potável com prioridade para o consumo humano, em conformidade com o disposto no presente Capítulo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a assegurar o fornecimento de água para unidades hospitalares e indústrias alimentares, salvo se, por exigência dessas mesmas unidades e indústrias ou determinação específica, for exigida uma maior qualidade da água.

3 — A Câmara Municipal poderá proceder à distribuição de água para regas e para laboração de outras indústrias, depois de assegurado o seu abastecimento para os fins previstos nos números anteriores.

4 — A Câmara Municipal assegurará, também, o fornecimento de água para combate a incêndios.

Artigo 304.º

Tipos de consumo

A distribuição pública de água potável abrange os consumos domésticos ou não domésticos, os públicos e os especiais:

a) Os consumos domésticos referem-se às habitações;

b) Os consumos não domésticos abrangem as unidades hoteleiras, hospitalares, comerciais, agrícolas, industriais e os organismos da Administração Pública;

c) Os consumos públicos compreendem os fontanários, as bocas de incêndio, as instalações sanitárias públicas, a rega das zonas verdes, a lavagem de arruamentos e limpeza de colectores;

d) Os consumos especiais ligam-se às instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, designadamente, as instituições de solidariedade social.

Artigo 305.º

Qualidade da água

1 — A Câmara Municipal garantirá que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possui as qualidades que a definem como água potável, segundo os parâmetros definidos pela entidade sanitária competente e pelas directivas da União Europeia.

2 — Para o efeito, a água fornecida será objecto de contínuo controlo e, quando necessário, submetida a correcções, quer de natureza físico-química quer de natureza bacteriológica.

Artigo 306.º

Obrigatoriedade de instalação e de ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência ou não de rede pública no local.

2 — As redes prediais a instalar, nos termos do número anterior, em locais onde não exista rede pública, deverão ser executadas de modo a permitir, no futuro, a sua fácil ligação àquela rede.

3 — Em todos os edifícios, é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento de água quando exista ou venha a ser instalada.

4 — O pedido de ligação ao sistema público de distribuição de água é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio, a cargo de quem ficarão as respectivas despesas.

5 — A obrigatoriedade referida no número anterior é extensível aos edifícios já existentes, à data da instalação do sistema público de distribuição de água, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que, contudo, garantam a adequada salubridade do abastecimento.

6 — Apenas ficam isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição de água, os edifícios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ou os arrendatários, quando devidamente autorizados por aqueles, que não sejam atingidos pela obrigatoriedade de ligação, prescrita no n.º 3 deste artigo, podem requerer, à Câmara Municipal, a ligação dos prédios ao sistema de distribuição.

8 — Os serviços competentes da Câmara Municipal procederão à notificação dos interessados, estabelecendo um prazo, não inferior a 30 dias úteis, para darem cumprimento ao estipulado no n.º 3 deste artigo.

9 — Os proprietários ou usufrutuários que, depois de devidamente notificados em conformidade com o disposto no número anterior, não cumpram a obrigação imposta, incorrem em contra-ordenação, nos termos previstos no presente Capítulo, podendo a Câmara Municipal realizar as respectivas ligações, cujos encargos devem ser por eles suportados, num prazo de 60 dias úteis após a notificação da sua facturação, findo o qual se procederá à aplicação de juros de mora, durante um período de 30 dias úteis, seguindo-se, a este prazo, a cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 307.º

Edifícios não abrangidos pela rede pública de distribuição de água

1 — Para os edifícios situados fora das zonas abrangidas pela rede pública de distribuição de água, a Câmara Municipal fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 — A Câmara Municipal analisará cada situação e fixará as condições em que pode ser estabelecida a expansão, reservando-se o direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

3 — A rede instalada nos termos deste artigo é propriedade exclusiva do Município, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

SECÇÃO II

Condições técnicas do fornecimento de água

SUBSECÇÃO I

Sistema de distribuição pública

Artigo 308.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à Câmara Municipal, promover a instalação do sistema público de distribuição e abastecimento de água potável, bem como dos ramais de ligação que constituem parte integrante daquele.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação, são cobrados, aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, os encargos decorrentes da sua execução, competindo-lhes proceder ao pagamento da despesa efectuada, que inclui todos os quantitativos aplicáveis e os diversos componentes do respectivo custo, acrescida dos encargos administrativos inerentes.

3 — Quando os proprietários ou usufrutuários dos prédios assim o requeiram, a Câmara Municipal poderá aceitar o pagamento da execução dos ramais de ligação até duas prestações mensais, acrescido dos respectivos juros moratórios calculados à taxa legal.

4 — A conservação e a reparação da rede pública e dos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação, competem à Câmara Municipal.

5 — Quando as reparações do sistema público de distribuição e abastecimento de água e dos ramais de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à Câmara Municipal, os respectivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que responderá, igualmente, pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles.

Artigo 309.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação têm por finalidade assegurar o abastecimento predial de água e de incêndios, desde a rede pública até ao limite das propriedades a servir, em boas condições de caudal, pressão e qualidade de água.

2 — Os ramais de ligação em cujo prolongamento sejam instaladas bocas de incêndio ou torneiras de suspensão, colocadas nas fachadas

exteriores ou em muros de contorno dos prédios de confrontação directa com a via pública, consideram-se delimitados por esses dispositivos.

Artigo 310.º

Responsabilidade e condições de instalação dos ramais

1 — Os ramais de ligação devem considerar-se tecnicamente como partes integrantes da rede pública de distribuição, competindo, à Câmara Municipal, promover a sua instalação a expensas do proprietário, com base em orçamento previamente elaborado, tomando, por base, os preços e tarifas constantes do Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela anexa..

2 — São, também, suportadas, pelo interessado, a execução dos trabalhos inerentes a alterações ou modificações ao ramal de ligação por ele solicitadas.

3 — Poderá ser autorizada a execução do ramal por parte do proprietário ou usufrutuário, contra o pagamento de 20% do valor do orçamento do mesmo.

Artigo 311.º

Extensão da rede

1 — A instalação de ramais de ligação que exijam prolongamento da rede pública de distribuição existente fica condicionada à sua exequibilidade técnica e financeira.

2 — A recusa de instalação de ramais de ligação pela Câmara Municipal, com fundamento em inexequibilidade financeira, confere, ao interessado, direito de requerer o prolongamento da rede de distribuição, desde que sejam por ele expressamente assumidos os correspondentes encargos.

3 — Nos casos em que, do prolongamento da rede pública de distribuição a expensas do interessado, resultar a sua utilização para o abastecimento de outros consumidores, a Câmara Municipal regulará a indemnização a conceder ao interessado que custeou a instalação.

4 — As canalizações da rede geral de distribuição instaladas nos termos deste artigo são propriedade da Câmara Municipal.

Artigo 312.º

Ligação à rede pública

1 — As redes prediais deverão, obrigatoriamente, ser ligadas à rede pública de distribuição de água por ramais de ligação.

2 — Quando se justifique, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.

3 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter, em princípio, ramais de ligação privativos, nos casos em que os serviços técnicos competentes da Câmara Municipal os considerem, justificadamente, necessários.

Artigo 313.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço, sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Sistema de distribuição predial

Artigo 314.º

Rede predial

1 — As canalizações interiores integram-se na rede predial e pertencem aos prédios em que estão instaladas, cabendo, ao respectivo proprietário ou usufrutuário, a sua conservação ou reparação.

2 — As canalizações interiores estão sujeitas a inspecção da Câmara Municipal, sendo os proprietários, usufrutuários, comodatários, locatários ou usuários dos prédios, quando notificados para esse efeito, obrigados a facilitar o acesso às instalações a inspeccionar.

4 — No âmbito da inspecção efectuada, os serviços técnicos competentes da Câmara Municipal podem definir as reparações necessárias e fixar o prazo para a respectiva execução.

Artigo 315.º

Independência das redes

1 — A rede predial de um prédio utilizando água da rede geral de distribuição é, obrigatoriamente, independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, designadamente de poços, minas ou outros.

2 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida pela rede geral de distribuição a depósitos de recepção existentes nos prédios, para efeitos da sua posterior distribuição predial.

3 — A Câmara Municipal poderá autorizar a ligação referida no número anterior, desde que se trate de alimentação de instalação de água quente, com fundamento em razões técnicas ou de segurança e encontrando-se assegurada a não contaminação da água nos depósitos de recepção.

4 — É proibida a ligação entre o sistema de água potável e qualquer sistema de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais ou industriais e só podem ser aplicadas torneiras de jacto com a interposição de um autoclismo.

5 — Todos os dispositivos de utilização de água potável deverão ser protegidos pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização, contra a contaminação da água.

6 — É expressamente proibido o assentamento de quaisquer canalizações de águas residuais sobre canalizações de água potável.

Artigo 316.º

Manutenção dos sistemas prediais

1 — Nas redes prediais, devem os seus utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente, no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — A manutenção, conservação, reparação e renovação das redes prediais cabem ao seu proprietário ou usufrutuário, considerando-se, porém, transferidas para o consumidor:

a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação, por escrito, perante a Câmara Municipal;

b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

3 — A reparação de pequenas avarias nos dispositivos de utilização, designadamente em torneiras e autoclismos, resultantes do uso que lhes é dado, é da responsabilidade dos consumidores.

Artigo 317.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detectada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto dos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação, pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os serviços técnicos competentes da Câmara Municipal podem proceder a quaisquer obras de reparação de canalizações privativas e dispositivos de utilização, sendo, nestes casos, exigido o pagamento prévio do montante previsto ou a assinatura de um termo de responsabilidade pelo pagamento desse montante.

3 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

Artigo 318.º

Inspecção das redes prediais

1 — As redes prediais ficam sujeitas a acções de inspecção dos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, as quais serão efectuadas, designadamente, sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Capítulo ou perigo de contaminação das redes públicas de distribuição de água.

2 — As reparações a fazer, que constarão de autos de vistoria, serão comunicadas, imediatamente, ao proprietário ou usufrutuário mediante intimação para que as execute dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

3 — Se estas reparações não forem efectuadas dentro do prazo fixado, não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, pode, a Câmara Municipal suspender o fornecimento de água e proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

SUBSECÇÃO III

Hidratantes e fontanários

Artigo 319.º

Bocas de incêndio e marcos de água

1 — Na rede geral, são previstas e instaladas bocas de incêndio e marcos de água, de modo a garantir-se uma cobertura efectiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — As torneiras de passagem e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Câmara Municipal ou por bombeiros e pessoal dos serviços de incêndios.

Artigo 320.º

Bocas de incêndio de redes prediais

1 — A Câmara Municipal pode fornecer água a bocas de incêndio particulares, desde que:

a) As bocas de incêndio tenham ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
b) As bocas de incêndio sejam fechadas com selo especial.

2 — As bocas de incêndio referidas no número anterior só podem ser abertas em caso de incêndio, devendo a Câmara Municipal ser avisada no prazo máximo de 24 horas após o sinistro.

Artigo 321.º

Fontanários

1 — A utilização de água dos marcos fontanários existentes no Município é livre e gratuita.
2 — O abastecimento nos marcos fontanários apenas é permitido aos habitantes que não beneficiem da rede geral de distribuição em suas casas e exclusivamente para usos domésticos.
3 — É vedada a utilização da água dos fontanários, designadamente, em regas ou lavagens de qualquer natureza.

SUBSECÇÃO IV

Contadores

Artigo 322.º

Características

1 — Os contadores a instalar obedecem às qualidades, características metrológicas e condições de instalação definidas nas normas portuguesas e comunitárias e serão do tipo e calibres autorizados para serem utilizados na medição da água.
2 — O calibre dos contadores a instalar é fixado pela Câmara Municipal de acordo com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 323.º

Colocação

1 — Os contadores são colocados em local escolhido pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, acessível a uma fácil leitura regular, no exterior da habitação e com protecção adequada à sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local, bem como assegurar que a respectiva leitura se efectue em boas condições.
3 — Os contadores serão selados e instalados com suportes e protecção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.
4 — É obrigatória a colocação junto ao contador de uma torneira de segurança.

Artigo 324.º

Conservação

1 — O contador instalado fica sob vigilância e fiscalização imediata do consumidor respectivo.
2 — O consumidor deve avisar a Câmara Municipal logo que constatar qualquer anomalia no funcionamento do contador, designadamente, no que se refere à contagem por excesso ou por defeito do fornecimento de água ou ao estado dos selos ou à existência de qualquer outro defeito.
3 — O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, bem como na quebra do respectivo selo.
4 — O consumidor é responsável por qualquer dano, deterioração ou inutilização do contador que não resulte do seu uso normal.
5 — Os serviços técnicos da Câmara Municipal podem proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou, ainda, à colocação provisória de outro contador, quando o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor quando resultem de causa que não lhe seja imputável.

Artigo 325.º

Avaliação de consumo

Em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir o médio referido na alínea *a*);
c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta de elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).
d) Tratando-se do primeiro consumo, este será apurado por referência ao valor correspondente ao primeiro escalão de consumo.

Artigo 326.º

Inspecção

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários e agentes da Câmara Municipal devidamente identificados ou a outros por esta devidamente credenciados.

Artigo 327.º

Verificação do contador

1 — Independentemente das verificações e reaferições periódicas regulamentares, a Câmara Municipal e o consumidor têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da Câmara Municipal ou em outras devidamente credenciadas, quando o entendam conveniente.
2 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis são os previstos na legislação em vigor referente ao controlo metrológico dos contadores de água potável fria.
3 — A realização da verificação extraordinária a pedido do consumidor depende de pagamento prévio da taxa correspondente em conformidade com o Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela anexa, a qual será devolvida no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

Artigo 328.º

Reaferição

1 — Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior quanto à reaferição, desde que surjam divergências relativamente à contagem e não possam as mesmas ser resolvidas entre os serviços técnicos da Câmara Municipal e o consumidor, qualquer das partes pode requerer a reaferição do contador.
2 — A reaferição será efectuada, em laboratório acreditado e todas as despesas a que der lugar serão pagas pela parte que decair.
3 — O pedido para reaferição do contador será apresentado por escrito aos serviços técnicos da Câmara Municipal que dele passará recibo e deverá ser acompanhado do pagamento da taxa referida no n.º 3 do artigo anterior, a qual será restituída desde que fique provado o mau funcionamento do contador.
4 — Quando para efectuar a reparação do contador for necessário proceder ao seu levantamento, os serviços técnicos da Câmara Municipal obrigam-se a mandar proceder a esse levantamento e a assentar, imediatamente, um contador aferido.
5 — No caso do número anterior, o transporte do contador, do local da sua instalação, para a oficina de aferições, será feito em invólucro fechado e selado que só será aberto na hora marcada para o exame e na presença dos representantes de ambas as partes.
6 — Da reaferição será emitido pelo laboratório um relatório com o respectivo resultado, cuja cópia será enviada ao consumidor.

Artigo 329.º

Periodicidade de leitura

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas de quatro em quatro meses em toda a extensão do sistema de distribuição do Município, em conformidade com informação a divulgar pela Câmara Municipal.
2 — A leitura do contador deve ser fornecida pelo consumidor, à Câmara Municipal, sempre que estiver ausente na época habitual das leituras, sem prejuízo de ser obrigatória, pelo menos, uma leitura anual por funcionários ou agentes da Câmara Municipal, sob pena de suspensão de fornecimento de água.
3 — O consumidor pode reclamar para a Câmara Municipal do resultado da leitura, no prazo de 8 dias a contar da data da sua realização, sem prejuízo de estar obrigado ao pagamento da quantia devida pelo consumo.

4 — A procedência da reclamação determina o reembolso, no prazo de 60 dias a contar da decisão, da quantia indevidamente cobrada.

SECÇÃO III

Condições administrativas do fornecimento

SUBSECÇÃO I

Contratos de fornecimento

Artigo 330.º

Contrato

1 — O fornecimento de água será feito mediante contrato a celebrar entre o consumidor e a Câmara Municipal, lavrado em modelo próprio nos termos legais, do qual será entregue uma cópia ao consumidor.
2 — O consumo de água em nome de outrem é proibido.

Artigo 331.º

Documentação exigida

1 — Para a celebração de contratos de fornecimento de água é exigida ao utente a apresentação da seguinte documentação:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
b) Cartão de identificação fiscal, no caso de não ser titular de cartão de cidadão;
c) Cópia da escritura ou contrato de compra e venda ou de constituição de usufruto ou cópia não certificada do registo predial, ou do contrato-promessa de compra e venda ou do contrato de arrendamento visado pelo Serviço de Finanças, conforme for o caso;
d) Cópia da licença de obra/habitação/utilização, se, nos documentos antes referidos, não houver expressa menção à sua existência, com referência à data e número de emissão, salvo nas situações em que a mesma não seja exigível;

2 — A liquidação do contrato de fornecimento de água será efectuada em simultâneo com a primeira factura de consumo.
3 — Nos pedidos de ramal de água, é exigida a seguinte documentação:

a) Cartão de identificação fiscal no caso de não ser titular de cartão de cidadão;
b) Cópia da licença de obra, se esta for exigível nos termos deste Código;
c) Cópia da caderneta predial/escritura ou contrato de compra e venda ou de usufruto/certidão do registo predial válida;
d) Planta de localização (escala 1:2000);
e) Projecto de rede de água (2 fotocópias), só peças desenhadas;
f) Declaração da área de construção, fornecida pelo departamento responsável da Câmara Municipal;
g) Planta de cadastro da rede.

4 — A celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o consumidor obedece às seguintes condições:

a) Vistoria local destinada a verificar se as canalizações interiores estão em condições de ser abastecidas pela rede geral de distribuição;
b) Inexistência de contas em dívida pelo fornecimento de água, em nome do consumidor.

Artigo 332.º

Deficiências do fornecimento

A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que decorram de perturbações nas canalizações das redes gerais de distribuição, de suspensão do fornecimento de água por avaria, por motivo de obras ou por casos fortuitos ou de força maior, bem como de descuidos, defeitos ou avarias nas redes prediais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo consumidor e sujeitas a avaliação casuística.

Artigo 333.º

Suspensão do fornecimento

1 — O fornecimento de água aos consumidores pode ser suspenso pela Câmara Municipal nos seguintes casos:

a) Quando o serviço público o exija;
b) Quando haja avarias ou obras nas instalações das redes gerais de distribuição, nas canalizações interiores ou em casos de força maior;
c) Quando as canalizações interiores deixem de oferecer condições de salubridade;
d) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações interiores ou para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água;
f) Quando a rede predial tiver sido modificada sem prévia aprovação ou comunicação do seu traçado;
g) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo.

2 — A suspensão do fornecimento de água é precedida de pré-aviso da Câmara Municipal aos consumidores, com pelo menos 3 dias de antecedência, salvo caso fortuito ou de força maior.
3 — A suspensão do fornecimento por causas imputáveis ao consumidor não o isenta do pagamento dos prejuízos, danos e coimas a que haja dado causa.

Artigo 334.º

Obrigações dos consumidores

Os consumidores devem adoptar todas as providências necessárias para evitar acidentes que resultem em perturbações do abastecimento.

Artigo 335.º

Denúncia do contrato

1 — A denúncia do contrato, com a consequente cessação do fornecimento de água, deve ser obrigatoriamente, comunicada à Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data da respectiva produção de efeitos.
2 — Os utilizadores devem indicar a leitura do contador, ou facultar a sua leitura por funcionários da Câmara, no prazo de 10 dias.

SECÇÃO IV

Encargos e pagamentos

Artigo 336.º

Taxas e tarifas

1 — É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio o pagamento das seguintes despesas:

a) Instalações do ramal de ligação;
b) Ensaios de canalização.

2 — É da responsabilidade do utente ou consumidor o pagamento das seguintes despesas:

a) Taxa de ligação, englobando a colocação do contador pela primeira vez;
b) Taxas de suspensão e de restabelecimento da ligação;
c) Taxas de reaferição de contador, nos casos previstos no artigo 327.º;
d) Consumo verificado.

Artigo 337.º

Facturação e pagamento

1 — Os encargos com as tarifas devidas pelo consumo de água serão suportados pelos consumidores mediante emissão da facturação com periodicidade mensal.
2 — As facturas emitidas pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no número anterior, estabelecem um prazo de pagamento, findo o qual, ao montante em dívida, acrescerão juros de mora calculados nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, sem prejuízo da sua cobrança coerciva.
3 — Na sequência do incumprimento do contrato de fornecimento pelo consumidor, por falta de pagamento da facturação emitida pela Câmara Municipal, poderá ocorrer interrupção de fornecimento, que é, obrigatoriamente, precedida de advertência notificada por escrito ao consumidor, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que a interrupção venha a ter lugar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.
4 — Interrompido o fornecimento nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento da ligação ocorrerá apenas após o pagamento integral da totalidade dos montantes em dívida, acrescidos dos respectivos juros de mora, pagamento da taxa de restabelecimento, ainda que não se tenha verificado a efectiva remoção do contador, bem

como da prestação da caução, se for devida e exigida nos termos do artigo seguinte.

Artigo 338.º

Caução

1 — Nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor, pode ser exigida a prestação de caução, nos termos da legislação em vigor, salvo se o consumidor optar pelo pagamento do fornecimento, através de transferência bancária.

2 — A caução não vence juros.

3 — No termo do contrato de fornecimento e não havendo qualquer débito de consumo de água, o consumidor é reembolsado da caução.

4 — As cauções não reclamadas, nos termos e prazos previstos no Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/2007, de 2 de Abril, terão o destino previsto na lei.

5 — Os serviços e as pessoas colectivas da Administração Pública, bem como as instituições privadas sem fins lucrativos, estão isentos da prestação de caução.

SECÇÃO V

Fiscalização, penalidades, reclamações e recursos

Artigo 339.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal, através dos serviços técnicos, fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Capítulo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 340.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra do sistema público de distribuição;

b) A introdução, sem a aprovação dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de modificações em canalizações já estabelecidas e aprovadas;

c) A modificação, por actuação directa ou por consentimento, da posição do contador ou violação dos respectivos selos, bem como a viciação ou emprego de meios fraudulentos na utilização do mesmo;

d) A aplicação nos sistemas de distribuição prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim;

e) A ligação da rede predial de água potável a depósitos de abastecimento ou a qualquer outra rede ou sistema de distribuição de água não aprovado pela Câmara Municipal;

f) A ligação do sistema de água potável a um sistema de águas residuais;

g) A execução, por actuação directa ou consentimento, de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, ramal de ligação incluído;

h) A ligação de ramais à rede geral sem vistoria e prévio consentimento dos serviços competentes da Câmara Municipal;

i) O emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem a pagar;

j) O desperdício, propositado ou resultante de negligência, da água recolhida nos marcos de água e fontanários;

k) A utilização da água para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;

l) O assentamento de canalizações de esgotos sobre canalizações do sistema de distribuição de água potável;

m) A oposição ilícita a que os serviços competentes da Câmara Municipal exerçam, por intermédio de pessoal identificado, a fiscalização do cumprimento das normas deste Capítulo e demais legislação vigente;

n) A obstrução ou levantamento de dificuldades visando impedir a leitura dos contadores;

o) O desrespeito de quaisquer outras normas deste capítulo.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *g*), *j*), *k*), *m*), *n*) e *o*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 700,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*), *h*) e *l*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 250,00 a € 1.500,00.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *f*) e *i*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 500,00 a € 3. 500,00.

5 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos das contra-ordenações previstas no n.º 1 deste artigo, o infractor fica obrigado a efectuar as correcções das anomalias existentes, podendo, inclusive, ser obrigado a efectuar o levantamento das instalações respectivas no prazo que lhe vier a ser estabelecido pela entidade gestora.

6 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal poderá efectuar a correcção ou levantamento das instalações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

CAPÍTULO V

Resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 341.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto o sistema de recolha ou remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos urbanos produzidos na área do Município.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que define o regime geral da gestão de resíduos.

Artigo 342.º

Âmbito

As disposições deste Capítulo aplicam-se ao planeamento e a gestão do sistema municipal de recolha, transporte, armazenagem, tratamento e destino final dos resíduos urbanos e limpeza pública na área do Município.

Artigo 343.º

Competências e responsabilidades

1 — É da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município e cuja produção diária não exceda 1199 L por produtor.

2 — Quando circunstâncias e condições específicas o aconselhem, poderá a Câmara Municipal, nas condições previstas na lei, atribuir a exploração e gestão do sistema municipal de resíduos sólidos urbanos a outras entidades.

3 — A gestão dos resíduos sólidos especiais é da responsabilidade do respectivo produtor ou detentor, podendo a Câmara Municipal contratualizar a sua gestão com os seus produtores ou detentores, no todo ou em parte.

Artigo 344.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, considera-se:

a) Resíduo — qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos em legislação aplicável, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, aprovada por decisão da Comissão Europeia.

b) Resíduo sólido urbano — o resíduo doméstico ou outro semelhante, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente o proveniente do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 L por produtor, compreendendo-se como tal:

i) Resíduo doméstico — o produzido nas habitações ou que, embora produzido em local não destinado a habitação, a ele se assemelhe;

ii) Resíduo doméstico volumoso fora de uso — o objecto proveniente de habitação que, pelo seu volume, forma ou dimensão não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção, vulgarmente conhecido por monstro;

iii) Resíduo verde urbano — o resultante da limpeza e manutenção de jardins ou hortas, público ou privado, tal como aparas, ramos, troncos, ervas ou folhas cuja produção não exceda os 1100 L;

iv) Resíduo sólido de limpeza pública — o resíduo resultante da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades

que se destinam a recolher os resíduos sólidos de espaços públicos, designadamente de vias e arruamentos, passeios, sarjetas, papeleiras e outros recipientes, bem como os provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos ;

v) Dejectos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública

c) Resíduo urbano passível de recolha selectiva — todo o resíduo que for passível de recolha selectiva no sistema municipal de resíduos urbanos, designadamente, os seguintes:

i) Papel;
ii) Cartão;
iii) Vidro;
iv) Embalagem;
v) Pilhas.

d) Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos — o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, remoção ou recolha, transporte, tratamento, valorização, e eliminação dos resíduos sólidos urbanos;

Artigo 345.º

Resíduos especiais

1 — Os resíduos especiais não estão abrangidos pelo presente Capítulo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se resíduo especial:

a) Resíduo comercial — aquele que, embora apresentando características semelhantes aos do artigo anterior, atinge uma produção diária por produtor superior a 1100 L;

b) Resíduo industrial — o resíduo produzido em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

c) Resíduo perigoso — o resíduo que apresente características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente nomeadamente os definidos como tal na Lista Europeia de Resíduos;

d) Resíduo hospitalar — o resíduo produzido em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos e ou em animais, em farmácias, em actividades médico-legais e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens;

e) Resíduo de construção e demolição (entulho) — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução ampliação, alteração, conservação, demolição e da derrocada de edificações, caliças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;

f) Resíduo sólido especial — o que é resultante do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou de emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontre sujeito à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como o expressamente excluído, por lei, da categoria de resíduo urbano, designadamente, os Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE), Pneus, entre outros.

SECÇÃO II

Gestão dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 346.º

Gestão dos resíduos sólidos urbanos

1 — A gestão dos resíduos sólidos urbanos compreende todas as operações de deposição, recolha ou remoção, selecção, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos urbanos.

2 — As operações previstas no número anterior consistem em:

a) Deposição, no acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos na origem, a fim de os preparar para a recolha;

b) Recolha ou remoção, na operação de apanha dos resíduos sólidos urbanos dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;

c) Transporte, que consiste na condução dos resíduos sólidos urbanos em viaturas próprias desde os locais de produção até aos de tratamento, valorização ou eliminação com ou sem passagem por estações de transferência;

d) Tratamento, no conjunto de operações e processos tendentes à alteração das características dos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;

e) Eliminação, o conjunto de operações ou processos que visam dar um destino final aos resíduos, de uma forma correcta sob os pontos de vista sanitário e ambiental.

2 — A limpeza pública integra-se na fase de remoção, sendo constituída pelas actividades executadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal, destinadas a libertar de sujidades e resíduos as vias e lugares públicos, abrangendo, nomeadamente, a varredura, lavagem e desinfecção de pavimentos dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejos, lavagem e desinfecção de papeleiras, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada.

Artigo 347.º

Depósito dos resíduos urbanos

1 — É da responsabilidade do respectivo produtor ou detentor a conservação dos resíduos produzidos ou detidos, em condições de higiene e segurança, até ao seu acondicionamento e deposição nos locais indicados para o efeito.

2 — Os produtores ou detentores de resíduos urbanos devem reter os mesmos nos locais de produção, sempre que os recipientes de depósito se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 348.º

Contentores e outros recipientes

1 — Para depósito de resíduos sólidos urbanos, a Câmara Municipal põe à disposição dos seus produtores ou detentores os seguintes tipos de recipientes:

a) Contentores herméticos normalizados dos modelos aprovados pela Câmara Municipal, de utilização particular, com capacidade de 50 L, 110 L, 120 L e 240 L, distribuídos pelas habitações das áreas servidas por recolha hermética;

b) Contentores de capacidade de 1100 L ou outra que venha a ser definida, colocados na via pública em determinadas áreas do Município;

c) Contentores em profundidade da capacidade que for definida, colocados em determinadas áreas do Município;

d) Papeleiras e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

2 — Podem ser disponibilizados, também, contentores especiais para a deposição diferenciada de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização, nomeadamente:

a) Vidrões destinados à recolha de garrafas ou frascos de vidro;

b) Contentores destinados à recolha de papel e cartão;

c) Outros contentores destinados a recolhas selectivas que venham a ser instalados pela Câmara Municipal.

3 — Os novos residentes são obrigados a requerer, à Câmara Municipal, o fornecimento de contentores de utilização particular.

4 — Os contentores referidos nos números anteriores são propriedade da Câmara Municipal.

5 — A substituição de contentores e outros recipientes normalizados deteriorados pelo seu uso normal é da responsabilidade da Câmara Municipal, mediante o pagamento do seu custo.

Artigo 349.º

Regras de deposição dos resíduos

1 — Os produtores ou detentores de resíduos urbanos devem respeitar as seguintes regras de deposição dos resíduos sólidos:

a) A deposição dos resíduos sólidos urbanos é feita, obrigatoriamente, no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa;

b) Os resíduos sólidos urbanos devem estar convenientemente acondicionados em embalagens não recuperáveis de papel ou plástico, com as características definidas pela Câmara Municipal e peso não superior a 20 kg e colocados dentro dos contentores, sempre que disponíveis, de forma a evitar o seu espalhamento pela via pública;

c) Os sacos são depositados nos contentores disponíveis entre as 20H00 e as 24H00 dos dias em que se realiza a recolha e o transporte dos resíduos sólidos;

d) Sempre que, no local de deposição dos resíduos sólidos urbanos, exista equipamento de deposição selectiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição dos resíduos valorizáveis, a que se destinam;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

2 — Após a realização de feiras e mercados:

a) Os feirantes deverão recolher o lixo, resultante da actividade exercida;

b) Acondicioná-los em sacos devidamente fechados e depositá-los nos locais próprios, devendo deixar o local devidamente limpo.

Artigo 350.º

Proibições

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aos produtores ou detentores de resíduos, é expressamente proibido:

a) Lançar, nos contentores ou recipientes destinados aos resíduos sólidos urbanos, animais, pedras, terras, cinzas e entulhos, ingredientes perigosos ou tóxicos ou quaisquer líquidos, aparas dos jardins, objectos fora de uso, embalagens de cartão, bem como resíduos agrícolas ou quaisquer substâncias aproveitadas nas explorações agrícolas;

b) Comprimir os resíduos de forma que seja dificultado o seu lançamento nas viaturas de recolha;

c) Mexer nos resíduos colocados nos contentores, recipientes ou embalagens, baldeá-los, dispersá-los na via pública ou retirá-los no todo ou em parte;

d) Utilizar os contentores para além do limite da sua capacidade;

e) Deixar destapados os contentores de lixo;

f) Despejar entulhos de construção civil em qualquer área pública;

g) Despejar entulhos de construção civil em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário;

h) Instalar tubos de queda nos edifícios hospitalares, em clínicas em postos médicos e em veterinários ou clínicas veterinárias;

i) Instalar equipamentos de incineração domiciliária ou de trituração de resíduos soldos urbanos;

j) A prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos urbanos por entidade que não se encontre devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

Artigo 351.º

Acondicionamento dos resíduos e dos contentores

1 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos, pela colocação e retirada dos contentores de utilização privada da via pública, sua limpeza e conservação, bem como pela manutenção dos sistemas de deposição de resíduos urbanos:

a) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

b) Os porteiros dos edifícios ou, na sua falta, a administração no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal;

c) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais;

a) Os representantes legais de outras instituições;

d) Os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os detentores de resíduos, nos demais casos.

2 — Nos casos em que o edifício não reúna condições por falta de espaço para a colocação do contentor no seu interior em local acessível a todos os seus inquilinos, os responsáveis pela limpeza e conservação do edifício referidos no número anterior devem solicitar à Câmara Municipal autorização para o colocar fora do edifício.

Artigo 352.º

Armazenamento de contentores

Devem ser dotadas de locais para armazenamento dos contentores as edificações destinadas a:

a) Habitação com 2 pisos e 1 ou 2 fogos, neste último caso se tiverem entradas independentes;

b) Instalações comerciais do tipo centro comercial, constituídas exclusivamente por lojas, com 2 ou mais pisos e equipadas com elevadores e monta-cargas;

c) Única empresa ou estabelecimento de educação ou de ensino;

d) Estacionamento de veículos;

e) Hotéis e motéis;

f) Unidades fabris;

g) Supermercados;

h) Restaurantes, bares, discotecas e estabelecimentos análogos.

Artigo 353.º

Objectos domésticos fora de uso

1 — A remoção de objectos domésticos fora de uso e de aparas de jardins particulares é efectuada pela Câmara Municipal, a solicitação dos interessados.

2 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara Municipal e o interessado.

3 — A Câmara Municipal pode solicitar, aos interessados, que procedam ao transporte dos objectos domésticos fora de uso ou das aparas de jardins que pretendem ver removidos para local acessível à viatura municipal que procede à remoção.

4 — Os objectos domésticos fora de uso e as aparas de jardins não podem ser colocadas em qualquer local da área do Município sem ter sido solicitada a sua remoção e obtida a respectiva confirmação.

Artigo 354.º

Dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e lugares públicos.

2 — A deposição dos dejectos de animais deve ser efectuada, após o seu acondicionamento de forma hermética, nos equipamentos de limpeza existentes nas vias e lugares públicos, designadamente sacões e papeleiras.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 355.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A colocação na via pública de quaisquer resíduos fora dos contentores;

b) Proceder à colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores, papeleiras ou quaisquer outros recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;

c) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores;

d) Deixar, nas vias ou em quaisquer outros lugares públicos, dejectos de quaisquer animais;

e) Espalhar, na via pública, quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;

f) Não efectuar a limpeza dos resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos, na via pública;

g) Despejar carga de veículos, total ou parcialmente na via pública, com prejuízo para a limpeza urbana;

h) Depositar resíduos em vazadouros a céu aberto, por sua própria iniciativa ou não prevenir os serviços competentes da Câmara Municipal sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos em vazadouros a céu aberto ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;

i) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha;

j) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas ou outros, que possam constituir perigo para trânsito de pessoas, animais e veículos, na via pública;

k) Vazar águas poluídas, tintas, óleos, para a via pública;

l) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;

m) O uso e desvio, para outros fins, dos contentores ou de recipientes normalizados distribuídos pela Câmara Municipal, em proveito pessoal dos munícipes utentes dos mesmos;

n) Violação de quaisquer proibições estabelecidas neste capitulo, designadamente as que constam do artigo 350.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *f*), *i*), *j*) e *k*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 250,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *e*), *g*), *h*), *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 750,00.

CAPÍTULO VI

Animais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 356.º

Objecto

O presente Capítulo estabelece as regras aplicáveis ao controlo da população de animais da área do Município, bem como à profilaxia médica e sanitária da raiva e de outras zoonoses e à circulação de cães e gatos nos espaços públicos.

Artigo 357.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente Capítulo, entende-se por:

a) Animal abandonado — qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas;

b) Animal de companhia — animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e companhia;

c) Animal com fins económicos — animal que se destina a objectivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou, ainda, utilizado como reprodutor em locais de selecção e multiplicação;

d) Animal para fins militares ou policiais — o animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança e se destina aos fins específicos destas entidades;

e) Animal para experimentação ou investigação científica — carnívoro doméstico seleccionado para este objectivo, multiplicado em biotérios licenciados, para ser fornecido, exclusivamente, a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme previsto na Portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro;

f) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que, devido à sua especificidade fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente, os cães das raças seguintes:

i) Cão de fila brasileiro;
ii) Dogue argentino;
iii) Pit bull terrier;
iv) Rottweiller;
v) Staffordshire terrier americano;
vi) Staffordshire bull terrier;
vii) Tosa inu.

g) Animal suspeito de raiva — qualquer animal susceptível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;

h) Animal vadio ou errante — qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

i) Autoridade competente — a Direcção-Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, a Direcção de Serviços Veterinários do Alentejo, enquanto autoridade veterinária regional, o Médico Veterinário Municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia e, ainda, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, enquanto autoridades autárquicas, o Instituto da Conservação da Natureza, enquanto autoridade nacional da conservação da natureza e a Guarda Nacional Republicana, enquanto autoridade policial;

j) Cão-guia — cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar, como guia, pessoas cegas ou amblíopes, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, que estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;

k) Cão de caça — cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu detentor;

l) Cão perigoso — qualquer cão que se encontre numa das seguintes condições:

i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo carácter e comportamento agressivos;
iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

m) Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal (CRACGM) — o alojamento municipal onde são hospedados, por um período determinado e sob determinação de autoridade competente, quaisquer animais, não podendo, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público;

n) Dono ou detentor — qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhes os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes;

o) Espaços públicos — áreas ou infra-estruturas destinadas ao uso do público em geral, nomeadamente, ruas e vias públicas da cidade, parques públicos, jardins públicos e outras zonas verdes, ringues de futebol e recintos desportivos, parques infantis e outras zonas de lazer destinadas a recreação infantil;

p) Médico veterinário municipal — médico veterinário designado pela Câmara Municipal com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CRACGM, bem como pela execução das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas autoridades sanitárias veterinárias nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal.

2 — Para efeitos da alínea *f*) do número anterior, são também considerados animais potencialmente perigosos, os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração das raças nela mencionadas, os cruzamentos destas entre si ou os cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças acima referidas.

Artigo 358.º

Violência contra animais

1 — A violência injustificada contra animais, designadamente os actos consistentes em, sem necessidade, infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal, é proibida.

2 — São ainda proibidos os actos que, designadamente, consistam em:

a) Exigir a um animal, em casos que não sejam de emergência, esforços ou actuações que, em virtude da sua condição, ele seja obviamente incapaz de realizar ou que estejam obviamente para além das suas possibilidades;

b) Utilizar chicotes com nós, aguilhões com mais de 5 mm, ou outros instrumentos perfurantes na condução de animais, com excepção das situações legalmente previstas;

c) Abandonar intencionalmente na via pública, animais que tenham sido mantidos sob cuidado e protecção humanas, num ambiente doméstico ou numa instalação comercial ou industrial.

Artigo 359.º

Obrigação de licenciamento

1 — A exploração do comércio de animais, a guarda de animais mediante uma remuneração, a criação de animais para fins comerciais, o aluguer de animais, a utilização de animais para fins de transporte e a exposição ou exibição de animais com um fim comercial depende de licenciamento municipal.

2 — No processo de licenciamento das situações referidas no número anterior, deve a Câmara Municipal, verificar que se encontra assegurado o cumprimento das condições de bem-estar e sanidade dos animais.

Artigo 360.º

Informação

A Câmara Municipal promoverá acções de sensibilização dos habitantes do Município, no sentido do registo e licenciamento dos animais de companhia.

Artigo 361.º

Remoção de animais por decisão camarária

1 — A Câmara Municipal pode determinar a remoção de quaisquer cães ou outros animais de companhia, sempre que razões de salubridade ou tranquilidade da vizinhança o imponham.

2 — Após confirmação da existência de situação que fundamente a remoção, a Câmara Municipal notificará o dono ou detentor dos animais para, no prazo de 8 dias, proceder à respectiva remoção.

SECÇÃO II

Cães e gatos

Artigo 362.º

Registo

1 — O pedido de registo e de licenciamento de detenção de cães e gatos deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, na junta de freguesia da área de residência do detentor do animal, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 Dezembro, ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2 — A identificação mencionada no número anterior consiste na aplicação subcutânea de um implante electrónico com um código que permite a identificação individual do animal.

3 — A obrigatoriedade de identificação dos gatos depende da publicação do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 363.º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

1 — Nos termos do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos aprovado pela Portaria n.º 214/2004, de 24 de Abril, é obrigatório o registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área da residência:

a) De cães entre 3 e 6 meses de idade.

b) De gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica.

2 — A responsabilidade do registo previsto no número anterior é dos detentores dos animais.

Artigo 364.º

Isenção de licenciamento

São isentos de licença, os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado ou sejam tomados como animais para experimentação ou investigação científica, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas na legislação aplicável.

Artigo 365.º

Licença de detenção, posse e circulação

1 — O pedido de registo e da licença de detenção, posse e circulação de cães e gatos, ou a sua renovação, deve ser solicitada, na Junta de Freguesia, em requerimento acompanhado dos seguintes elementos:

a) Boletim sanitário de cães e gatos;

b) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;

c) Prova da realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;

d) Exibição da carta de caçador actualizada, no caso dos cães de caça;

e) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

2 — A licença é válida pelo período de 1 ano, devendo ser renovada por iguais períodos, sob pena de caducar.

3 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 — São licenciados como cães de companhia aqueles cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 366.º

Taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento da correspondente taxa de emissão de licença.

Artigo 367.º

Circulação de cães e gatos nos espaços urbanos

1 — No perímetro das zonas urbanas é proibida:

a) A circulação de cães e gatos nos espaços de jogos e recreio, nas áreas ajardinadas, relvados e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos;

b) A dejecção de cães e gatos na via pública, passeios, espaços de jogos e recreio, áreas ajardinadas e zonas urbanizadas em geral.

2 — O detentor de cães e gatos deve procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas e, na falta de locais especialmente destinados para a dejecção de animais, deve proceder à recolha dos dejectos utilizando, para o efeito, um saco de plástico ou outro meio eficaz, e depositá-los de forma condicionada e hermética, nos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos.

Artigo 368.º

Condições de circulação

A circulação de cães e gatos em espaços públicos de zonas urbanas depende da observância das seguintes condições:

a) Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a seis meses;

b) Usarem coleira peitoral com identificação do respectivo número de licença;

c) Usarem açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou tratando-se de animais utilizados em caça durante os actos venatórios ou em provas e treinos.

Artigo 369.º

Chapa metálica

Enquanto os cães e gatos não se encontrarem identificados electronicamente, ficam obrigados a fixar na coleira ou no peitoral uma chapa metálica com as seguintes menções:

a) Identificação da entidade emissora da licença;

b) Número da licença emitida;

c) Período a que se refere a licença;

d) Nome e morada do proprietário ou detentor.

Artigo 370.º

Transferência de propriedade

1 — Em caso de transmissão da propriedade do animal, a manutenção em vigor da licença depende de pedido escrito e simultâneo dos interessados dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 — A transferência da propriedade do animal é averbada no respectivo boletim sanitário de cães e gatos.

Artigo 371.º

Transferência de registo e de licenciamento

1 — Nos casos em que a alteração de domicílio do possuidor ou proprietário do animal ou a transmissão do animal implique modificação da competência para o respectivo registo e licenciamento, o titular da licença deve participar o facto no prazo de 30 dias à Junta de Freguesia de proveniência.

2 — A transferência de registo e licenciamento deve ser requerida no prazo de 30 dias a contar da data do facto que determinou tal alteração, ao Presidente da Junta de Freguesia de acolhimento.,

3 — A transferência de registo e licenciamento não acarreta a invalidade da licença.

Artigo 372.º

Morte ou desaparecimento

A morte ou desaparecimento do animal deve ser comunicada à Junta de Freguesia respectiva pelo titular da licença, no prazo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência acompanhada da devolução do cartão de identificação do animal, que ficará apenso ao processo de cadastro e no qual se anotará a ocorrência.

Artigo 373.º

Caducidade das licenças

A licença caduca por:

a) não renovação;
b) morte do animal;
c) desaparecimento do animal.

Artigo 374.º

Recolha e Alojamento

São recolhidos, pelo Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal, pelo período legalmente estabelecido:

a) Cães e gatos vadios ou errantes;
b) Animais com raiva e suspeitos de raiva;
c) Animais recolhidos no âmbito de acções de despejo;
d) Animais alvo de acções de remoção e recolha compulsiva, nomeadamente por razões do bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, de outros animais ou bens.

Artigo 375.º

Entrega e eliminação de animais capturados

1 — Os cães e gatos recolhidos pelo Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal, nos termos do artigo anterior, serão entregues aos seus donos ou detentores, desde que:

a) Se encontrem identificados por método electrónico;
b) Sejam cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitárias em vigor;
c) Se proceda ao pagamento das despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no centro de recolha municipal, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela anexa;
d) Se encontrem asseguradas as condições exigidas legalmente para o seu alojamento e sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, de onde conste a identificação completa deste.

2 — Os cães e os gatos capturados nos termos do artigo anterior, cuja entrega não seja solicitada no prazo de 8 dias ou de 3 dias, consoante seja ou não possível obter a identificação e endereço do titular da licença ou do dono, são abatidos.

Artigo 376.º

Cedência gratuita de animais

1 — Os cães e os gatos recolhidos no Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal que não sejam reclamados ou que pelo seu valor económico ou por outras circunstâncias especiais, não sejam eliminados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, podem ser cedidos gratuitamente a sociedades zoófilas ou a particulares que provem possuir condições adequadas ao seu alojamento e maneio, após parecer favorável do médico veterinário municipal.

2 — Para efeitos de cedência a que se refere o número anterior e com vista à informação de eventuais interessados, os animais podem ser anunciados, pelos meios usuais.

3 — Ao animal a ceder é aplicado, antes de sair do Centro, um sistema de identificação electrónica que permita a sua identificação permanente.

4 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, e após o pagamento dos custos inerentes à identificação electrónica e cumprimento das acções de profilaxia obrigatórias.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 377.º

Eutanásia

1 — Poderá ser determinada, pelo Médico Veterinário Municipal, a eutanásia dos animais alojados no Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, sendo esta realizada de acordo com a legislação em vigor.

2 — À eutanásia não podem assistir pessoas estranhas ao Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal sem prévia autorização.

Artigo 378.º

Controlo da população canina e felina no Município

1 — As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina no Município são da competência do médico veterinário municipal, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

2 — O Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal, sempre que necessário e sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

Artigo 379.º

Promoção do bem-estar animal

O Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal, sob orientação técnica do médico veterinário municipal, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal.

Artigo 380.º

Responsabilidade do proprietário

1 — Sem prejuízo das multas e coimas aplicáveis, o proprietário de cão ou gato capturado nos termos dos artigos anteriores é sempre responsável, mesmo que não reclame o animal, pelas despesas de alimentação e alojamento durante o período de recolha no Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal.

2 — O proprietário que reclamar o animal é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe forem fixadas, no prazo máximo de 8 dias.

SECÇÃO III

Animais perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 381.º

Licença de detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — A detenção, de animais perigosos ou potencialmente perigosos como animais de companhia, designadamente, os cães como tal assim definidos, carece de licença emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor.

2 — Para a obtenção da licença referida no número anterior, o detentor tem de ser maior de idade e deve entregar, na Junta de Freguesia respectiva, além dos documentos exigidos pelo artigo 365.º, a seguinte documentação:

a) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo ao Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de Setembro, onde o detentor declara:

i) O tipo de condições do alojamento do animal;
ii) Quais as medidas de segurança que estão implementadas;
iii) Historial de agressividade do animal em causa;

b) Registo criminal, do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou integridade física, contra a saúde pública ou contra a paz pública;
c) Atestado de capacidade física e psíquica para detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos, em termos a regulamentar pelo Governo;
d) Não ter o interessado sido privado, por sentença transitada em julgado, do direito de detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos;
e) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de Setembro.

3 — A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre acompanhado da mesma.

Artigo 382.º

Medidas de segurança especiais nos alojamentos

1 — O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas, nomeadamente nos alojamentos, os quais não podem permitir a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, outros animais e bens.

2 — O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

Artigo 383.º

Cadastro

1 — À excepção dos cães cuja informação é coligida na base de dados nacional do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), as juntas de freguesia devem manter um cadastro de animais perigosos e potencialmente perigosos, do qual deve constar:

a) A identificação da espécie e, quando possível, da raça do animal;
b) A identificação completa do detentor;
c) O local e tipo de alojamento habitual do animal;
d) Incidentes de agressão.

2 — O cadastro referido no número anterior deve estar disponível para consulta das autoridades competentes, sem prejuízo do disposto na legislação sobre protecção de dados pessoais.

Artigo 384.º

Medidas de segurança especiais na circulação

1 — Os animais a que se refere esta secção não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo sempre ser conduzidos por detentor maior de 16 anos.

2 — Sempre que o detentor necessite de circular na via pública ou em lugares públicos com os animais a que se refere esta secção, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.

Artigo 385.º

Alojamento de animais perigosos e potencialmente perigosos em habitações e espaços de propriedade municipal

É expressamente proibido:

a) o alojamento permanente ou temporário de animais perigosos e potencialmente perigosos, nas habitações e nos espaços municipais de que a Câmara Municipal é proprietária.

b) a circulação e permanência de animais perigosos e potencialmente perigosos nas áreas comuns de bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos.

Artigo 386.º

Obrigação dos detentores

Constitui obrigação dos detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos remetê-los ao Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal, ou assegurar-lhes um destino que não contrarie o disposto no artigo anterior.

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 387.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) O exercício da violência injustificada contra animais, designadamente quando sejam utilizados chicotes com nós, aguilhões ou outro material perfurante;
b) O abandono de animais na via pública;
c) O comércio de animais sem a necessária licença emitida pela Câmara Municipal;
d) A detenção e circulação de animais sem registo e licenciamento pelas autoridades competentes e sem identificação através chapa metálica ou identificação electrónica quando obrigatória;
e) A circulação de cães e gatos nos espaços de jogos e recreios, nas áreas ajardinadas, relvados ou outros espaços públicos similares destinados à utilização de crianças e adultos;
f) A circulação de animais sem trela pelas vias e outros lugares públicos, a não ser que se encontrem com açaimo;
g) A circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos na via pública ou em outros lugares públicos sem que estejam acompanhados de pessoa maior de 16 anos de idade ou sem os meios de contenção adequados;
h) A falta de autorização da transmissão da propriedade de animais anteriormente registados e cuja detenção se encontre licenciada pelas autoridades competentes;
i) A falta de seguro de responsabilidade civil pela detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, obrigatório nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 312/2004, de 17 de Dezembro;
j) Incumprimento, pelo proprietário, das obrigações que lhe sejam impostas relativamente aos animais reclamados depois da sua captura e recolha pelo Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal;
k) Alojamento de animais perigosos ou potencialmente perigosos em habitações ou espaços municipais.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*) e *h*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 5,00 a € 50,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), e *f*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 250,00.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *e*),, *i*), e *j*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 750,00.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *g*) e *k*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 750,00.

6 — A competência do Presidente da Câmara não prejudica quer a competência própria dos Presidentes de Junta, em matéria de contra-ordenações, designadamente a decorrente do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, quer a do Director-Geral de Veterinária, designadamente a que decorre do n.º 2 do mesmo artigo, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro e do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro.

Artigo 388.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima aplicada pelo Presidente da Câmara, as seguintes sanções acessórias:

a) A perda de objectos e animais pertencentes ao agente;
b) A suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

CAPÍTULO VII

Trânsito, circulação e estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 389.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente Capítulo visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas (estradas, ruas e caminhos), sob jurisdição da Câmara Municipal.

2 — O disposto no presente Capítulo é, ainda, aplicável nas vias do domínio privado da área do Município, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo com os respectivos proprietários.

Artigo 390.º

Âmbito

Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes, veículos de tracção animal, bem como os peões, ficam obrigados ao cumpri-

mento deste regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respectiva legislação complementar.

Artigo 391.º

Ordenamento do trânsito

1 — O ordenamento do trânsito nas estradas, ruas e caminhos municipais é da competência da Câmara Municipal.

2 — Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal mantém o registo actualizado e devidamente publicitado das vias, em especial daquelas onde só é permitido o trânsito de veículos de certas classes ou tipos, bem como daquelas onde é proibido circular qualquer tipo de veículo.

Artigo 392.º

Sinalização

1 — A sinalização das estradas, ruas e caminhos municipais, a efectuar de acordo com o Código da Estrada e demais legislação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — Os sinais de trânsito serão devidamente aplicados em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002 e 13/2003, respectivamente, de 20 de Agosto e de 26 de Junho e em conformidade com o Regulamento do Código da Estrada.

3 — As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

4 — Toda a sinalização aprovada ficará registada e cadastrada, com excepção da sinalização de carácter temporário.

Artigo 393.º

Circulação

1 — A circulação na rede viária na área do Município fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes no presente Capítulo e demais legislação em vigor aplicável.

2 — Nos passeios ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões, é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie, salvo para acesso a garagens, a propriedades, a locais de estacionamento ou quando a sinalização o permita.

Artigo 394.º

Peões

1 — A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:

a) Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinadas a esse fim;

b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;

c) O mais próximo possível das bermas ou das fachadas dos edifícios;

d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, se, no local ou a uma distância de 50 m, inexistir passagem de peões e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou de outros peões.

2 — As passagens de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais de cor branca, paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares, ou por duas linhas transversais contínuas (no caso de locais onde o atravessamento está regulado por sinalização luminosa) e indica o local por onde os peões devem efectuar o atravessamento da faixa de rodagem.

3 — É proibido aos peões pararem na faixa de rodagem.

4 — Em zonas escolares e outras de grande circulação pedonal, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos.

Artigo 395.º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de actos que impeçam ou perturbem a circulação e que comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

Artigo 396.º

Limite de velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar e que se afigurem necessários, cumpre-se o constante no Código da Estrada, quanto aos limites de velocidade nas estradas, ruas e caminhos municipais.

Artigo 397.º

Suspensão ou condicionamento temporário do trânsito

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adoptar.

2 — Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar, pontualmente, o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possa processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — A utilização da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal, através da emissão da licença de ocupação da via pública.

5 — O condicionamento ou suspensão de trânsito devem ser comunicados à Guarda Nacional Republicana e publicitados pelos meios adequados, pela Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da via ou quando se trate de solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 8 dias, salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes.

6 — É proibida a paragem de veículos de transporte de passageiros para receber ou largar passageiros, fora dos locais assinalados para esse fim.

7 — Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 398.º

Condicionamentos especiais

Nas zonas abrangidas por qualquer forma de intervenção da Câmara Municipal no património existente na área do Município, podem ser impostos condicionamentos especiais ao ordenamento do trânsito, por força da natureza e das formas que estejam subjacentes àquelas intervenções, designadamente em matéria de:

a) Horários de cargas e descargas;

b) Tipos de veículos autorizados a transitar.

Artigo 399.º

Avarias

Quando um veículo avariar na via pública e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respectivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente de autoridade ou dos Serviços de Trânsito da Câmara Municipal.

Artigo 400.º

Proibições

1 — Nas vias públicas é proibido:

a) Danificar e inutilizar as placas de sinalização ou causar danos nas vias públicas;

b) Reparar e lavar veículos automóveis, salvo as que se mostrem necessárias nos termos do artigo anterior;

c) Afinar os emissores dos ruídos sonoros e de motores provocando ruídos incómodos;

d) Causar sujidade e ou obstruções;

e) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento;

2 — É, ainda, proibido o trânsito de rebanhos, varas, manadas, bem como de animais isolados da respectiva espécie, pelo centro da Cidade de Serpa ou das outras povoações da área do Município.

3 — É permitida a utilização dos restantes arruamentos por animais, pelo percurso mais curto e para efeitos exclusivos de recolha e saída, devendo ser evitadas, sempre que possível, as vias interditas ou condicionadas ao trânsito de veículos.

4 — Sem prejuízo da actuação no âmbito do instituto da responsabilidade civil, quanto aos comportamentos descritos nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior, poderá ainda ser accionado o procedimento criminal, nos casos que revelem especial gravidade e culpa do agente.

SECÇÃO II

Estacionamento

SUBSECÇÃO I

Parques privativos

Artigo 401.º

Parques privativos

Entende-se por parque privativo o local da via pública, especialmente destinado por construção ou sinalização ao estacionamento privado de veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou colectivas, mediante licença a conceder para o efeito, pela Câmara Municipal.

Artigo 402.º

Condicionalismos

Não são autorizados os parques privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou causar prejuízos injustificados para terceiros.

Artigo 403.º

Emissão da licença

1 — A atribuição da licença referida no artigo 401.º depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal, a indicação exacta do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja considerada necessária pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

3 — Quando se trate de um pedido para parque privativo de pessoa com deficiência, deverá ser anexado ao requerimento fotocópia do cartão de pessoa com deficiência, emitido por entidade competente.

4 — A licença de ocupação da via pública com parque privativo é concedida pelo prazo de um ano, caducando no seu termo, salvo se houver pedido de renovação da mesma, até 30 dias antes de decorrido aquele prazo.

Artigo 404.º

Responsabilidade

O pagamento da taxa inerente à emissão da licença por utilização de parques privativos, nos termos previstos no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela, não constitui o Município de Serpa em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

SUBSECÇÃO II

Estacionamento de duração limitada

Artigo 405.º

Criação de zonas de estacionamento de duração limitada

Poderão ser criadas zonas de estacionamento de duração limitada pela Câmara Municipal.

Artigo 406.º

Taxas e duração

1 — A utilização do estacionamento de duração limitada, fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos seguintes horários:

a) De 2.ª a 6.ª feira: entre as __H00 e as __H00;
b) Aos sábados: entre as __H00 e as __H00.

2 — A Câmara Municipal pode alargar ou diminuir os horários previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo, das zonas de estacionamento de duração limitada, em situações devidamente fundamentadas.

3 — O período máximo que qualquer veículo pode permanecer no estacionamento de duração limitada é de duas horas.

4 — Fora do horário estabelecido no número anterior e em dias feriado, o estacionamento nessas zonas é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no número anterior.

Artigo 407.º

Titulo de estacionamento

1 — Após o pagamento prévio da taxa que for devida, o utente deve colocar o título de estacionamento no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

2 — Quando o titulo de estacionamento não seja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.

Artigo 408.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afectas, mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado e de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo 409.º

Cartão de residente

1 — Poderão ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — O titular do cartão de residente poderá estacionar em qualquer lugar da sua zona de estacionamento, gratuitamente e sem limite de tempo.

3 — O titular do cartão deve colocá-lo no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — Quando o mesmo não seja colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se que não é residente.

Artigo 410.º

Características do cartão

1 — Deve constar do cartão de residente:

a) A zona de estacionamento de duração limitada a que se refere;
b) O respectivo prazo de validade;
c) A matrícula do veículo.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, podendo ser renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser efectuada até trinta dias antes de caducar o prazo de validade.

Artigo 411.º

Titulares

1 — Terão direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área ou zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponham de parqueamento no imóvel em que habitam, e que sendo detentores de veículo automóvel, demonstrem:

a) Ser seus proprietários;
b) Ser seus adquirentes com reserva de propriedade;
c) Ser seus locatários em regime de locação financeira;
d) Possuir o direito à sua utilização ou à sua posse.

2 — Os titulares de cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização, sob pena do mesmo ser cassado.

Artigo 412.º

Documentos para obtenção do cartão de residente

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de Identidade, passaporte ou carta de condução;
b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia e Cartão de Eleitor;
c) Recibo de água ou luz ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
d) Titulo de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior:

i) Documento de aquisição com reserva de propriedade;
ii) O contrato de locação financeira;
iii) Documento que comprove a existência do direito de utilização ou à posse do veículo.

Artigo 413.º

Mudança de domicilio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo à Câmara Municipal, logo que deixe de ter residência na respectiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.

2 — O titular do cartão deve comunicar à Câmara Municipal a substituição de veículo.

3 — A inobservância do referido neste artigo determina a anulação do cartão de residente, podendo ainda determinar a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo 414.º

Sinalização das zonas

A indicação do início e do fim da zona de estacionamento de duração limitada devem estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 415.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas, por ocupação dos lugares de estacionamento de duração limitada, não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade civil perante o utilizador, não sendo, em caso algum, responsável por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 416.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Capítulo obedece ao disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 417.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) Danificar e inutilizar as placas de sinalização ou causar danos nas vias públicas;

b) A utilização de parques privativos sem licença municipal;

c) O estacionamento de veículos nos parques privativos, sem observância das condições de licenciamento, designadamente, no que se refere ao local autorizado, ao número de lugares atribuído e ao período de utilização;

d) Reparar e lavar veículos automóveis nas vias públicas;

e) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo o pavimento;

f) Causar sujidade e ou obstruções nas vias públicas;

g) O estacionamento de veículos em zonas de estacionamento de duração limitada sem título de estacionamento válido;

h) O estacionamento de veículos, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

i) O estacionamento de veículos, nos parques privativos e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afectos;

j) A ocupação com o mesmo veículo de mais do que um lugar de estacionamento, por inobservância das delimitações existentes no pavimento;

k) O trânsito de rebanhos, varas, manadas, bem como de animais isolados da respectiva espécie, em contravenção com o disposto no n.º 2 do artigo 400.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *k*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 500,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e*), *g*), *i*) e *j*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 30,00 a € 750,00.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 418.º

Objecto

O presente Capítulo define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias visíveis do espaço público e de propaganda política e eleitoral, bem como a utilização desta com suportes publicitários e ou outros meios, sem prejuízo da observância dos princípios e regras gerais sobre publicidade, constantes do Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98, de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro e 81/2002, de 4 de Abril e pelas Leis n.os 31-A/98, de 14 de Julho e 32/2003, de 22 de Agosto e da regulamentação do correspondente licenciamento nos termos do disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

Artigo 419.º

Âmbito

O regime decorrente deste Capítulo aplica-se a toda a publicidade afixada ou inscrita e visível do espaço público da área do Município, salvo a que seja afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de concessão de exploração de publicidade celebrados pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 429.º, a qual se regerá pelo respectivo contrato de concessão.

Artigo 420.º

Noções

1 — Para efeitos do disposto no presente Capítulo, entende-se por:

a) Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

b) Publicidade exterior — todas as formas de comunicação previstas na alínea anterior quando destinadas à publicitação de bens, produtos ou serviços, e visíveis do espaço público;

c) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

d) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, chapa, painel, mupi, coluna publicitária, anúncio, tabuleta ou placa, bandeira, moldura, pala, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, sanefa, vitrina, veículos e outros;

i) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com emissão de luz própria (luminoso) ou sobre o qual se faça incidir uma fonte de luz (iluminado);

ii) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

iii) Painel — dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;

iv) Mupi — peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;

v) Coluna publicitária — suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando, por vezes, uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

vi) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;

vii) Anúncio electrónico — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;

viii) Moldura — dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
ix) Placa/tabuleta — suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;
x) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
xi) Bandeirola — suporte publicitário rígido, fixo a um poste, candeeiro ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;
xii) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;
xiii) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;

e) Propaganda política — actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;
f) Propaganda eleitoral — toda a actividade que vise, directamente, promover candidaturas, a actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

2 — Todos os instrumentos, veículos ou objectos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídas no número anterior são, para efeitos do presente Capítulo, considerados outros suportes publicitários.
3 — Aplicam-se, a este Capítulo, as definições de equipamento mobiliário urbano quando nalguma das suas disposições a eles houver referência.

Artigo 421.º

Mensagens de propaganda

1 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida na área do município nos espaços e lugares públicos disponibilizados para o efeito pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, nos lugares ou espaços de propriedade particular, depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 422.º

Licenciamento prévio

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, carece de licenciamento prévio pela Câmara Municipal.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as marcas, objectos e quaisquer referências a bens ou produtos expostos no interior de estabelecimentos ou nas suas montras de exposição, desde que neles comercializados ou fabricados.

Artigo 423.º

Ortografia e conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, a mensagem publicitária deverá respeitar as seguintes normas:

a) A utilização de línguas estrangeiras só é permitida, quando a mensagem tenha por destinatários principais os cidadãos estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;
b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é autorizada quando a actividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

Artigo 424.º

Condicionamentos especiais

Nas zonas abrangidas, por qualquer forma, de intervenção da Câmara Municipal no património construído do Município, a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda nos lugares e espaços de propriedade pública ou privada pode ser objecto de condicionamentos especiais, em função da natureza e dos fins subjacentes àquelas intervenções.

Artigo 425.º

Propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal colocará à disposição das forças concorrentes lugares e espaços especialmente destinados à afixação ou inscrição da sua propaganda.
2 — A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa, e por sorteio, dos lugares e espaços especialmente destinados à afixação ou inscrição de propaganda na área do Município, de modo a que cada força concorrente disponha de uma área não inferior a 2 m² em cada um desses locais.
3 — Até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, a Câmara Municipal publicitará, através de edital os lugares e espaços onde poderá ser afixada propaganda política, não podendo a proporção ser inferior a 1 local por 5 000 eleitores ou por freguesia.

Artigo 426.º

Reserva de espaço para a promoção de actividades do Município ou por ele apoiadas

O licenciamento para a afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda pode determinar a reserva de algum ou alguns espaços, até ao máximo de 25 % do total disponível, para a promoção de actividades do Município ou por ele apoiadas.

Artigo 427.º

Proibições

1 — É proibida a afixação de quaisquer mensagens de publicidade ou de propaganda em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, paisagístico, cultural e arquitectónico, nomeadamente:

a) Imóveis classificados;
b) Edifícios religiosos;
c) Cemitérios;
d) Sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais e demais edifícios públicos ou franqueados ao público, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 422.º;
e) Obras de arte.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 424.º e 432.º a proibição prevista no número anterior, designadamente nas alíneas *a*), *b*) e *d*), pode ser excepcionada mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, sempre que as mensagens de propaganda a afixar se destinem à promoção de actividades culturais designadamente:

a) Concertos ou festivais de música;
b) Projecção de filmes, ciclos de cinema e festivais de cinema;
c) Feiras de artesanato e de antiguidades;
d) Exposições de arte;
e) Congressos;
f) Vendas de Natal ou outras modalidades de angariação de fundos para instituições de solidariedade social ou outras associações sem fins lucrativos.

3 — É também proibida a afixação ou inscrição de publicidade, fora dos aglomerados urbanos, em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.
4 — A proibição prevista no número anterior não abrange:

a) Os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou privados, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos;
b) Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
c) Os meios de publicidade de interesse cultural e turístico.

Artigo 428.º

Remoção, embargo e demolição

A Câmara Municipal pode ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como o embargo ou demolição de suportes informativos quando contrários ao disposto no presente Código e demais legislação aplicável.

Artigo 429.º

Concessão

A Câmara Municipal pode conceder, mediante concurso, o exclusivo para a afixação de mensagens de publicidade na área do Município nas vedações, tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes confinantes com a via pública onde não haja indicação de ser proibida aquela afixação, bem como em postes implantados no domínio público ou privado do município, sem prejuízo do disposto nos artigos 424.º e 433.º

Artigo 430.º

Taxas

1 — São aplicáveis ao licenciamento e renovações as taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.
2 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas às autarquias não estão isentas do licenciamento a que se refere este Capítulo.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 431.º

Licenciamento municipal

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços do domínio público municipal ou deles visíveis depende de licença da Câmara Municipal.
2 — As mensagens publicitárias amovíveis expostas no interior de espaços comerciais e visíveis de bens ou espaços afectos ao domínio público municipal não carecem de licenciamento municipal.

Artigo 432.º

Condições de licenciamento

1 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda ou de publicidade não podem ser objecto de licenciamento sempre que prejudique:

a) A segurança de pessoas e bens, nomeadamente, em circulação rodoviária;
b) As árvores e espaços verdes;
c) A iluminação pública;
d) A visibilidade de placas e sinais de trânsito e de placas toponímicas ou que, pelos formatos ou cores utilizados, se possam confundir com umas e outras;
e) A salubridade de espaços públicos;
f) A segurança rodoviária.

2 — No processo de licenciamento de afixação ou inscrição das mensagens de publicidade ou de propaganda, deve ser verificado, nomeadamente, que:

a) Não é provocada obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectada a estética dos lugares ou das paisagens;
b) Não é prejudicada a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não são causados prejuízos a terceiros;
d) Não é afectada a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não são apresentadas disposições, formatos ou cores que possam ser confundidos com os da sinalização de tráfego;
f) Não é prejudicada a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — Ao licenciamento da instalação de suportes publicitários, aplicar-se-á, ainda, com as devidas adaptações e em tudo o que não estiver especialmente previsto nestes Capítulo, as disposições que regulam a instalação de equipamentos de mobiliário urbano, decorrentes do Capítulo III do Título II da Parte Especial.

Artigo 433.º

Licenciamento cumulativo

Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou de propaganda exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou comunicação prévia nos termos das disposições correspondentes aplicáveis às operações urbanísticas, decorrentes do Capítulo I do Título V da Parte Especial, o pedido de licenciamento será apresentado cumulativamente.

Artigo 434.º

Locais sujeitos à jurisdição de outras entidades

1 — Nos casos em que o requerente pretenda afixar ou inscrever mensagens de publicidade em lugares ou espaços sujeitos à jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal deve solicitar parecer sobre o pedido de licenciamento a essa entidade nos 5 dias seguintes à data da entrada do requerimento.
2 — Salvo disposição legal em contrário, o parecer a que se refere o número anterior não é vinculativo.

Artigo 435.º

Requerimento de licenciamento

1 — A licença para afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste obrigatoriamente:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) A qualidade em que requer;
c) A indicação exacta do local e do tipo de suporte a utilizar;
d) O período de utilização pretendido.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, com indicação dos materiais a utilizar, forma, dimensões e cores;
b) Texto da mensagem;
c) Arte final da mensagem;
d) Planta a 1:2000 ou 1:1000, a fornecer pela Câmara Municipal, assinalando a localização onde deverá ser instalada a mensagem;
e) Fotografia do local com envolvente imediata;
f) Fotografia do local com fotomontagem da inclusão da mensagem.

3 — O requerimento de licenciamento deve ainda ser acompanhado de documento autêntico ou autenticado comprovativo de que o requerente é proprietário, co-proprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem.
4 — Se o requerente não for proprietário ou possuidor deve juntar autorização escrita em documento autêntico ou autenticado do respectivo proprietário ou possuidor, bem como documento que comprove esta qualidade.

Artigo 436.º

Natureza das licenças

Todos os licenciamentos concedidos no âmbito do presente capítulo são precários.

Artigo 437.º

Licenças

A licença contém a indicação das condições a ser observadas pelo seu titular, nomeadamente:

a) Prazo de duração;
b) Obrigação de manter os suportes em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
c) Número de ordem atribuído ao suporte, a ser neste afixado, juntamente com o número da licença e a identidade do titular.

Artigo 438.º

Renovação da licença

1 — A licença, cujo prazo seja igual ou superior a 90 dias, renova-se automaticamente, excepto se:

a) O titular da licença for notificado pela Câmara Municipal de decisão em contrário;
b) O titular da licença notificar a Câmara Municipal de intenção contrária.

2 — As notificações referidas no número anterior devem ser efectuadas por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do prazo respectivo.

Artigo 439.º

Caducidade

A licença para afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda caduca:

a) se o seu titular não cumprir as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;

b) não proceder ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, em conformidade com o previsto no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela anexa.

Artigo 440.º

Remoção

1 — As mensagens publicitárias ou de propaganda são removidas nos seguintes casos e prazos:

a) Imediatamente, quando se verifique terem sido afixadas sem se encontrarem devidamente licenciadas;
b) Nos 5 dias posteriores ao termo da licença, sem necessidade de qualquer notificação prévia;
c) Nos 5 dias posteriores à declaração de caducidade, devidamente notificada pela Câmara Municipal.

2 — O incumprimento do disposto nos números anteriores confere, à Câmara Municipal, o direito de proceder ou mandar proceder à remoção, suportando o titular da licença os respectivos encargos, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Artigo 441.º

Destruição ou inutilização

Os proprietários ou possuidores de locais onde foram afixadas ou inscritas mensagens de publicidade ou de propaganda em violação do disposto no presente Capítulo podem, se assim o entenderem, destruir ou inutilizar o que estiver afixado ou inscrito.

SECÇÃO III

Suportes de publicidade e propaganda

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 442.º

Suportes

1 — As dimensões dos suportes publicitários e de difusão de propaganda são definidas proporcionalmente ao espaço físico destinado à sua colocação.
2 — A projecção dos suportes suspensos não pode prejudicar a normal circulação e segurança de peões e veículos.

Artigo 443.º

Materiais dos suportes

1 — Nos suportes de publicidade e de propaganda, devem ser preferencialmente utilizados materiais não agressores do meio ambiente e biodegradáveis, prioritariamente metais, madeiras, vidros e acrílicos.
2 — Na selecção dos materiais deve atender-se às tradições e materiais típicos locais.

SUBSECÇÃO II

Aspectos técnicos da instalação dos suportes

Artigo 444.º

Localização das chapas

As chapas apenas podem localizar-se ao nível do piso térreo e nas ombreiras da porta de acesso ao prédio.

Artigo 445.º

Aplicação das placas

1 — A aplicação das placas está sujeita às seguintes condições:

a) Não pode sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas;
b) Não pode ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

2 — As placas de proibição de afixação de anúncios devem ser colocadas preferencialmente nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, não podendo as suas dimensões exceder 0,20 m por 0,30 m.

Artigo 446.º

Painéis e mupis

1 — A estrutura de suporte do painel ou do mupi não pode ser mantida no local sem mensagem.
2 — Na estrutura do painel, deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e identidade do titular.

Artigo 447.º

Bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado do poste ou candeeiro oposto a essa via.
2 — A colocação das bandeirolas não pode prejudicar a normal circulação e segurança de peões e veículos.
3 — Na estrutura da bandeirola, deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular.

Artigo 448.º

Anúncios luminosos e iluminados

1 — As estruturas dos anúncios luminosos e iluminados, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afectos ao domínio público, devem ficar cobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes der o menor destaque.
2 — Nos casos em que a instalação tenha lugar 5 m acima do solo, é, obrigatoriamente, junto ao requerimento de licenciamento a que se refere o artigo 435.º, um termo de responsabilidade e, nos casos em que se justifique, contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 449.º

Colocação dos anúncios

A colocação dos anúncios luminosos e iluminados está sujeita às seguintes limitações:

a) Devem ser preferencialmente colocados no interior do estabelecimento;
b) Quando colocados no exterior, devem sê-lo em nichos na fachada;
c) Podem ser colocados na fachada, desde que, directamente a ela fixos, não podendo a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo ser inferior a 2,10 m.

SECÇÃO IV

Outros suportes

Artigo 450.º

Licenciamento de publicidade em veículos

A afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda em veículos automóveis, transportes públicos e outros que circulem na área do Município e cujo proprietário ou possuidor tenha residência, sede, delegação ou qualquer forma de representação na área do Município carece de licenciamento da Câmara Municipal nos termos do presente Capítulo, com as necessárias adaptações.

Artigo 451.º

Seguro de responsabilidade civil

Nos casos em que o suporte utilizado exceder as dimensões do veículo, deve ser junto, ao requerimento de licenciamento a apólice de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 452.º

Publicidade em mobiliário urbano

1 — Os equipamentos de mobiliário urbano podem constituir-se como suportes para mensagens de publicidade, para além da finalidade específica para que foram autorizados, mediante licenciamento da Câmara Municipal.
2 — A licença para afixação ou inscrição de mensagens de publicidade ou de propaganda em equipamentos de mobiliário urbano deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta de localização com indicação do equipamento de mobiliário urbano onde será afixada a mensagem de publicidade;
b) Croquis da peça gráfica a publicitar;

c) Fotografia do equipamento de mobiliário urbano preexistente;
d) Fotomontagem com a mensagem incorporada.

3 — A licença define a forma, situação e superfície dos espaços de equipamento de mobiliário urbano susceptíveis de utilização como suportes publicitários.

Artigo 453.º

Exclusivos

1 — A Câmara Municipal pode conceder exclusivos da exploração de publicidade em determinados equipamentos de mobiliário urbano.
2 — Na concessão de exclusivos de exploração, devem ser considerados os seguintes critérios:

a) Contrapartida para os titulares dos equipamentos de mobiliário urbano;
b) Adequação estética do suporte publicitário ao equipamento em causa.

SECÇÃO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 454.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A instalação de suportes publicitários ou de difusão de propaganda sem a correspondente licença municipal e ou em contravenção do presente Capítulo;
b) A adulteração dos elementos, tal como aprovados;
c) A inobservância de quaisquer limites estabelecidos no presente Capítulo ou na licença, para a colocação dos suportes;
d) A afixação de publicidade ou de propaganda em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, paisagístico, cultural e arquitectónico;
e) A afixação de publicidade ou de propaganda fora dos aglomerados populacionais, com violação do disposto no n.º 3 do artigo 427.º;
f) Incumprimento das dimensões definidas ou autorizadas para os suportes publicitários e de difusão de propaganda;
g) A afixação ou a inscrição de publicidade ou de propaganda em veículos, sem respeito pelo disposto no artigo 450.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), e *g*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 750,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *d*) e *f*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 1.500,00.

TÍTULO IV

Actividades económicas

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 455.º

Objecto

O presente Capítulo estabelece princípios e regras relativas à emissão de autorização de utilização de edifícios, bem como de instalação de estabelecimentos industriais e comerciais na área do Município.

Artigo 456.º

Instalação de actividades industriais e ou comerciais

1 — Sem prejuízo da autorização municipal de utilização, nos termos previstos no Capítulo I, do Título V da Parte Especial, a instalação de actividades industriais ou comerciais em edifícios ou suas fracções autónomas depende sempre da observância da legislação específica dos correspondentes sectores de actividade.
2 — O alvará ou licença de instalação de actividades industriais ou comerciais só pode ser emitido se, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, tiver sido efectuada vistoria há menos de 8 anos.
3 — O alvará ou licença de instalação de actividades industriais ou comerciais não pode ser emitido sem que tenham sido resolvidas, satisfatoriamente, eventuais objecções ou condições formuladas pela comissão de vistoria ou pelas autoridades que, nos termos da legislação pertinente, devam ser ouvidas e ou em caso de obras de construção se as telas finais não estiverem de acordo com a obra executada.
4 — O alvará ou licença de instalação deve indicar, de forma precisa, a actividade autorizada.

Artigo 457.º

Estabelecimentos a abrir ao público

1 — O alvará ou licença de instalação de actividades comerciais ou industriais pode ser emitido para estabelecimento a abrir ao público, sem que as obras estejam completamente concluídas, desde que:

a) O exterior do edifício, as zonas comuns e os elementos com elas confinantes estejam completamente concluídos;
b) Disponha de pontos de água, esgotos e electricidade e de condutas de evacuação de fumos e de ventilação, quando previstos pelo projecto;
c) As paredes se encontrem totalmente rebocadas e os pavimentos e tectos perfeitamente nivelados.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a emissão do alvará ou licença de instalação de actividades comerciais ou industriais ou de abertura é precedida de vistoria e fica condicionada à conclusão das obras pelo utilizador, na sequência de apresentação e aprovação do projecto.
3 — Após o cumprimento do disposto no número anterior, o utilizador deve requerer o averbamento à autorização de ocupação ou de utilização precisa que foi autorizada.

CAPÍTULO II

Empreendimentos turísticos e alojamento local

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 458.º

Âmbito

O presente Capítulo aplica-se à instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de alojamento local, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março e pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 459.º

Tipologias de empreendimentos turísticos

Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Aldeamentos turísticos;
c) Apartamentos turísticos;
d) Conjuntos turísticos (resorts);
e) Empreendimentos de turismo de habitação;
f) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
g) Parques de campismo e de caravanismo;
h) Empreendimentos de turismo da natureza.

Artigo 460.º

Definições

1 — Para efeitos desta Secção, considera-se:

a) Empreendimento turístico — estabelecimento que se destine a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares;

b) Estabelecimento hoteleiro — empreendimento turístico destinado a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionado a uma locação diária;

c) Aldeamento turístico — empreendimento turístico constituído por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica coerente, situadas em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessado por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinado a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas;

d) Apartamentos turísticos — empreendimento turístico constituído por um conjunto coerente de unidades de alojamento, mobiladas e equipadas, que se destine a proporcionar alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas;

e) Conjunto turístico (resort) — empreendimento turístico constituído por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situado em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessado por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afectas a funções de protecção e conservação de recursos naturais, destinado a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integre, pelo menos, dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro de cinco ou quatro estrelas, um equipamento de animação autónomo e um estabelecimento de restauração;

f) Empreendimento de turismo de habitação — estabelecimento de natureza familiar instalado em imóvel antigo particular que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, seja representativo de uma determinada época, nomeadamente palácio ou solar, podendo localizar -se em espaço rural ou urbano;

g) Empreendimento de turismo no espaço rural — estabelecimento que se destine a prestar, em espaço rural, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural;

h) Parque de campismo e de caravanismo — empreendimento turístico instalado em terreno devidamente delimitado e dotado de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

i) Empreendimento de turismo da natureza — estabelecimentos que se destine a prestar serviços de alojamento a turistas, em área classificada ou noutra área com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental e que tenha sido reconhecido, como tal, pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

j) Unidade de alojamento — o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico, podendo ser quartos, suítes, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico.

2 — Não se consideram empreendimentos turísticos para efeitos do presente capítulo:

a) As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados;

b) As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento temporário com fins lucrativos, revistam natureza de alojamento local nos termos da secção seguinte.

SUBSECÇÃO II

Instalação dos empreendimentos turísticos

Artigo 461.º

Instalação e funcionamento

1 — Os processos respeitantes ao licenciamento de operações urbanísticas e à instalação de empreendimentos turísticos são organizados junto dos serviços competentes da Câmara Municipal, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no Capítulo I do Título V da Parte Especial do presente Código e no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e respectiva regulamentação.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal exercer as seguintes competências:

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;

d) Efectuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.

3 — A capacidade dos empreendimentos turísticos é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individual ou duplo) fixas instaladas nas unidades de alojamento.

4 — O funcionamento dos empreendimentos turísticos depende da prévia concessão de autorização de utilização para fins turísticos pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual pode ser precedida da realização de vistoria.

Artigo 462.º

Autorização de utilização para fins turísticos e emissão de alvará

1 — A concessão da autorização de utilização para fins turísticos é solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, observando-se o que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e nas disposições pertinentes deste Código.

2 — O pedido de concessão da autorização de utilização para fins turísticos deve ser instruído com:

a) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores do projecto de arquitectura das obras e pelo director de fiscalização de obra, no qual atestem que o empreendimento respeita o projecto aprovado e, sendo caso disso, que as alterações introduzidas no projecto se limitam às alterações isentas de licença nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, juntando a memória descritiva respectiva;

b) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de segurança contra incêndios, assegurando que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e, se for caso disso, que as alterações efectuadas estão em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança contra riscos de incêndio, ou, em alternativa, comprovativo da inspecção realizada por entidades acreditadas nesta matéria;

c) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos de especialidades relativos a instalações eléctricas, acústicas, energéticas e acessibilidades ou, em alternativa, comprovativo das inspecções realizadas por entidades acreditadas nestas matérias, atestando a conformidade das instalações existentes.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre a concessão da licença e emissão do respectivo alvará num prazo de 20 dias a contar da data de apresentação do requerimento, salvo quando haja lugar a vistoria, nos termos da legislação em vigor.

4 — O alvará de autorização de utilização para fins turísticos deve conter os elementos referidos no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e dele é dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P.

5 — A emissão do alvará de utilização para fins turísticos está sujeita ao pagamento prévio pelo requerente da taxa devida nos termos previstos no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

6 — Os conjuntos turísticos (resorts) dispõem de um único alvará de autorização de utilização para fins turísticos quando se tenha optado por submeter conjuntamente a licenciamento ou comunicação prévia as operações urbanísticas referentes à instalação da totalidade dos componentes de um conjunto turístico.

7 — Fora do caso previsto no número anterior, cada empreendimento turístico, estabelecimento e equipamento integrados em conjuntos turísticos (resorts) devem dispor de alvará de autorização de utilização próprio, de natureza turística ou para outro fim a que se destinem.

Artigo 463.º

Comunicação de abertura em caso de ausência de autorização de utilização para fins turísticos

1 — Decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior ou decorridos os prazos previstos no artigo 65.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de

Setembro, quando tenha sido determinada a realização da vistoria, sem que tenha sido concedida a autorização de utilização para fins turísticos ou emitido o respectivo alvará, o interessado pode comunicar, à Câmara Municipal, a sua decisão de abrir ao público, com conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P., entregando os seguintes elementos:

a) Termos de responsabilidade a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do artigo anterior, caso ainda não tenham sido entregues com o pedido aí referido;
b) Termo de responsabilidade subscrito pelo promotor da edificação, assegurando a idoneidade e correctas acessibilidades do edifício ou sua fracção autónoma para os fins a que se destina e que o mesmo respeita as normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo em conta o uso e classificação previstos;
c) Auto de vistoria de teor favorável à abertura do estabelecimento elaborado pelas entidades que tenham realizado a vistoria prevista nos artigos 64.º e 65.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, quando esta tenha ocorrido;
d) No caso de a vistoria ter imposto condicionantes, termo de responsabilidade assinado pelo responsável da direcção técnica da obra assegurando que as mesmas foram respeitadas.

2 — No prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal procede à emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, o qual deve ser notificado ao requerente no prazo de 8 dias.
3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, o interessado na obtenção de alvará de utilização para fins turísticos pode recorrer ao mecanismo da intimação judicial para a prática de acto legalmente devido, previsto no artigo 112.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.
4 — Caso se venha a verificar grave ou significativa desconformidade do empreendimento em funcionamento com o projecto aprovado, os subscritores dos termos de responsabilidade a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 respondem solidariamente com a entidade exploradora do empreendimento, pelos danos causados por força da desconformidade em causa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Artigo 464.º

Parques de campismo e de caravanismo, turismo de habitação e turismo no espaço rural

1 — Quando se trate de parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com excepção dos hotéis rurais, a Câmara Municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença de operações urbanísticas ou com a admissão da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projecto apresentado.
2 — Os parques de campismo públicos devem submeter, à aprovação da Câmara Municipal, o respectivo regulamento interno.

SECÇÃO III

Alojamento local

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 465.º

Tipologia de estabelecimentos de alojamento local

Os estabelecimentos de alojamento local podem ser integrados num dos seguintes tipos:

a) Moradia;
b) Apartamento;
c) Estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 466.º

Definições

1 — Para efeitos da presente secção, considera-se:

a) Estabelecimentos de alojamento local — moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;

b) Moradia — estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar;
c) Apartamento — estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício;
d) Estabelecimento de hospedagem — estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos;

i) Hospedaria — estabelecimento de hospedagem que disponha até 15 unidades de alojamento autónomas relativamente a qualquer outra unidade de ocupação;
ii) Casa de hóspedes — estabelecimento de hospedagem integrado ou não em unidades de habitação familiar que disponha de 4 até 10 unidades de alojamento, sendo obrigatório quanto aos primeiros que exista uma separação efectiva entre as áreas de habitação e as de hospedagem.
iii) Quartos particulares — os alojamentos com ocupação sem carácter estável que se integram em unidades de habitação familiar, com um número máximo de três quartos, devendo o responsável residir no fogo durante os períodos de utilização turística dos quartos licenciados.

2 — Com as necessárias adaptações, aplica-se a esta secção a definição de unidade de alojamento constante da alínea *j*) do artigo 460.º

Artigo 467.º

Requisitos de higiene

1 — Os estabelecimentos locais de alojamento devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.
2 — Sem prejuízo do especialmente previsto no artigo 479.º, quanto aos estabelecimentos de hospedagem, os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 468.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio e os requisitos referidos nos números seguintes.
2 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

a) Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;
b) Equipamento de primeiros socorros;
c) Manual de instruções de todos os electrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respectivo funcionamento e manuseamento;
d) Indicação do número nacional de emergência (112).

3 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projecto apresentado, e de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

Artigo 469.º

Obrigatoriedade de licenciamento e registo

O funcionamento dos estabelecimentos locais de alojamento pressupõe a existência de autorização de utilização ou título de utilização do imóvel válido e está sujeito a registo na Câmara Municipal.

Artigo 470.º

Procedimento

1 — O registo de estabelecimentos de alojamento local é efectuado mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo constante do anexo I da Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho, instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Termo de responsabilidade passado por técnico habilitado, em como as instalações eléctricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;
c) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afectar à actividade pretendida;
d) Caderneta predial urbana;
e) Projecto de segurança contra riscos de incêndio, bem como termo de responsabilidade do seu autor em como o sistema de segurança contra

riscos de incêndio implementado se encontra de acordo com o projecto, no caso de ter capacidade para 50, ou mais pessoas.

3 — A capacidade dos estabelecimentos de alojamento local é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individuais ou duplas) fixas instaladas nas unidades de alojamento.

4 — No prazo de 60 dias após a apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1, a Câmara Municipal poderá mandar realizar uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

5 — O requerimento previsto no n.º 1, devidamente carimbado pela Câmara Municipal, constitui título válido de abertura ao público, devendo ser devolvido se for realizada vistoria e nesta se verificar a existência de algum incumprimento.

6 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local devidamente registados na Câmara Municipal podem ser comercializados para fins turísticos quer pelos respectivos proprietários, quer por agências de viagens e turismo.

Artigo 471.º

Fiscalização

A fiscalização do estado das construções e das condições de segurança de todos os edifícios em que estejam instalados estabelecimentos de alojamento local, é efectuada, anualmente, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO II

Exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

Artigo 472.º

Designação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — As designações dos estabelecimentos incluem, obrigatoriamente, a referência ao tipo a que pertencem, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 466.º

2 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem incluir na designação, expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas mesmas as expressões "Turismo" ou "Turístico" ou, por qualquer forma, sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

Artigo 473.º

Referências à classificação e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento, não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência à designação aprovada.

2 — Nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios estabelecimentos de hospedagem, apenas pode constar a sua tipologia e designação.

3 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem, o proprietário ou a entidade exploradora deve afixar uma placa identificativa, de modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 474.º

Exploração dos estabelecimentos de hospedagem

A exploração de cada estabelecimento de hospedagem deve ser da responsabilidade de uma única entidade.

Artigo 475.º

Acesso aos estabelecimentos

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbar o seu funcionamento normal, designadamente por:

a) Não utilizar os serviços nele prestados;

b) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;

c) Alojar indevidamente terceiros;

d) Penetrar nas áreas excluídas do serviço de hospedagem.

3 — Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.

4 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo 476.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar, à Câmara Municipal, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerrará o estabelecimento no ano seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a entidade exploradora afixar o correspondente aviso na área afecta à exploração.

Artigo 477.º

Estado das instalações e do equipamento

1 — As estruturas, as instalações e o equipamento dos estabelecimentos de hospedagem previstos nesta secção devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene de forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.

2 — Os estabelecimentos devem manter em bom estado de conservação os meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, de acordo com o que for fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 478.º

Informações

1 — No momento do registo de um utente no estabelecimento, é obrigatório entregar, ao interessado, um cartão com as seguintes indicações:

a) Tipo e nome do estabelecimento de hospedagem;
b) Nome do utente;
c) Identificação da unidade de alojamento quando exista;
d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
e) Data de entrada no estabelecimento;
f) Data prevista para a saída;
g) Número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.

2 — Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos, devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:

a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;

b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo telefone;

c) A não responsabilização da entidade exploradora pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo de recepção, quando tal serviço seja prestado;

d) A existência de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 479.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente e, em qualquer caso, antes de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, todo o estabelecimento deve ser conservado em perfeito estado de higiene e limpeza.

3 — Em todas as unidades de alojamento com casa de banho privativa, as roupas de cama e as toalhas de banho devem ser substituídas, pelo menos, uma vez por semana e, em qualquer caso, sempre que mude o utilizador.

4 — Nos casos em que sejam admitidas casas de banho não privativas de unidade de alojamento, as toalhas devem ser colocadas na unidade de alojamento respectiva e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

Artigo 480.º

Renovação de estada

1 — O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até às 12 horas do dia de saída, ou até outra hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renova a sua estada por mais um dia.

2 — O responsável do estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

Artigo 481.º

Fornecimentos incluídos no preço do alojamento

No preço diário do alojamento, está incluído, obrigatoriamente, o consumo de água e energia, sem limitações de quantidade.

Artigo 482.º

Inspecção

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar, às entidades fiscalizadoras, o acesso a todas as instalações dos estabelecimentos de hospedagem, bem como facultar-lhes os documentos justificadamente solicitados.

2 — Nos casos de unidades de alojamento ocupadas, a inspecção referida no número anterior não pode efectuar-se sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 483.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A inclusão na designação de estabelecimento de alojamento local de expressões próprias dos empreendimentos turísticos, ou a utilização nas mesmas das expressões "Turismo" ou "Turístico", ou outras que por qualquer forma sugiram classificações que não lhes caibam ou características que não possuam;

b) A utilização em estabelecimento de alojamento local de designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outras já existentes ou requeridas que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão;

c) A indicação, em toda a publicidade, correspondência e documentação de estabelecimento de alojamento local, de características que o estabelecimento não possua, bem como a falta de referência à designação aprovada;

d) A indicação nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios estabelecimentos, de outros elementos para além da sua tipologia e designação;

e) Condicionar o acesso aos estabelecimentos de alojamento local, fora dos casos expressamente previstos neste Capítulo;

f) Fornecer alojamento nos estabelecimentos de alojamento local ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade;

g) O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local fora de período fixado e em desrespeito das normas contidas sobre esta matéria no respectivo título deste Código;

h) O deficiente funcionamento das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos de alojamento local bem como o seu mau estado de conservação e higiene podendo constituir perigo a saúde dos utentes;

i) A manutenção dos meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio em mau estado de conservação dos estabelecimentos de alojamento local;

j) A violação do disposto no artigo 478.º;

k) A não observância das disposições contidas neste Capítulo referente à arrumação e limpeza das unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local;

l) A comercialização dos serviços de estabelecimentos de alojamento local quer pelos responsáveis pela sua exploração, quer pelos operadores turísticos ou agências de viagens e turismo, antes de efectuado o respectivo registo na Câmara Municipal.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *i*) e *k*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 1.250,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *f*), *g*), *h*), *j*) e *l*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 3.000,00.

Artigo 484.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima aplicada pelo Presidente da Câmara, as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;

b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício de actividade;

c) Encerramento do estabelecimento de alojamento local.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento de alojamento local implicam a cassação do respectivo alvará.

CAPÍTULO III

Estabelecimentos de restauração e bebidas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 485.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem, por objecto, as disposições específicas da instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas na área do Município.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 243/2007, de 19 de Junho, bem como das normas contidas no Capítulo V deste Título.

Artigo 486.º

Definições

1 — Para efeitos deste Capítulo, considera-se:

a) Estabelecimento de restauração e bebidas — todo o estabelecimento, qualquer que seja a sua denominação, destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele;

b) Estabelecimento de bebidas — todo o estabelecimento, qualquer que seja a sua denominação, destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

c) Instalação — toda a acção desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento com o objectivo de nele ser exercida uma actividade de restauração ou de bebidas;

d) Modificação — qualquer alteração do estabelecimento, incluindo a sua ampliação ou redução, bem como a alteração da entidade titular da exploração.

2 — Para efeitos deste Capítulo, não se consideram estabelecimentos de restauração e de bebidas: as cantinas, refeitórios e bares de entidades públicas, empresas ou estabelecimentos de ensino, que se destinem ao fornecimento de refeições e ou de bebidas, com carácter exclusivo, ao respectivo pessoal e alunos.

SECÇÃO II

Instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e de bebidas

Artigo 487.º

Autorização e declaração prévia

1 — A instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e de bebidas está sujeita a autorização ou a declaração prévia, nos termos da legislação específica aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

2 — O disposto no número anterior não dispensa os procedimentos respeitantes às operações urbanísticas que se mostrem necessárias à instalação dos estabelecimentos, observando-se o disposto no Capítulo I do Título V da Parte Especial e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

3 — Os processos respeitantes à instalação dos estabelecimentos de restauração e de bebidas são organizados pela Câmara Municipal, remetendo-se cópia à Direcção-Geral das Actividades Económicas ou em quem esta expressamente delegar, utilizando-se, para o efeito, o modelo adoptado pela Portaria n.º 573/2007, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 17/07/2007.

4 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público carece de autorização, nos termos estabelecidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 488.º

Escolas

1 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele junto de escolas do ensino básico e secundário.

2 — Cabe, à Câmara Municipal, delimitar as áreas onde vigorará a restrição referida no número anterior.

Artigo 489.º

Encerramento

O encerramento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas deve ser comunicado pelo titular da exploração à Câmara Municipal e à Direcção-Geral das Actividades Económicas ou em quem esta expressamente delegar

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 490.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) O Incumprimento do dever de afixar o mapa de horário de funcionamento aprovado pela Câmara Municipal, em local bem visível do exterior dos estabelecimentos de restauração e de bebidas;

b) O funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas fora dos horários estabelecidos;

c) A instalação e funcionamento de estabelecimentos de restauração e de bebidas sem o licenciamento ou comunicação prévia conforme o caso;

d) A violação da zona de restrição de instalação e funcionamento de estabelecimentos de bebidas, referida no n.º 2, do artigo 488.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 750,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 3.250,00.

4 — Os estabelecimentos de restauração e de bebidas estão sujeitos à observância das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, designadamente em matéria de contra-ordenações.

3 — Sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a fiscalização do estado das construções e das condições de segurança de todos os edifícios em que estejam instalados estabelecimentos de restauração e de bebidas, bem como a fiscalização da exploração e funcionamento respectivos são efectuados pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Estabelecimentos industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 491.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto as disposições específicas do licenciamento industrial na área do Município.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.

Artigo 492.º

Definições

Para efeitos deste capítulo, considera-se:

a) Actividade industrial — qualquer actividade económica como tal definida na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE);

b) Entidade coordenadora — qualquer entidade como tal identificada nos termos previstos no anexo III ao Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro;

c) Estabelecimento industrial — totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial que inclui as respectivas instalações industriais onde é exercida uma ou mais actividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros factores de produção;

d) Industrial — pessoa singular ou colectiva que pretenda explorar ou seja responsável pela exploração de um estabelecimento industrial ou que nele exerça em seu próprio nome actividade industrial;

e) Licença de exploração — a decisão da entidade coordenadora que habilita ao exercício da actividade dos estabelecimentos industriais sujeitos ao procedimento de autorização prévia;

f) Zona de actividade económica — qualquer zona territorialmente delimitada destinada a receber a instalação de unidades empresariais, designadamente, a Zona Industrial de Serpa, a Zona de Armazéns de Serpa e as Zonas de Actividades Económicas de Vila Nova de S. Bento e de Pias.

Artigo 493.º

Localização

1 — A localização de estabelecimento industrial depende de aprovação da Câmara Municipal, quando a área onde se pretenda instalar o estabelecimento, esteja abrangida por plano municipal de ordenamento do território (PMOT).

2 — Nos casos previstos no número anterior, o industrial interessado deverá apresentar o pedido de autorização ou de informação prévia sobre a localização, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.

3 — Nas situações não previstas no n.º 1 deste artigo, a localização de estabelecimento industrial depende de aprovação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Artigo 494.º

Licença ou autorização de instalação

1 — Para efeitos de definição do respectivo regime de licenciamento ou de autorização de instalação, os estabelecimentos industriais são classificados de tipo 1 a 3, sendo tal classificação definida por ordem decrescente do grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente inerente ao seu exercício.

2 — A instalação, alteração e laboração de estabelecimento industrial carece de autorização da entidade coordenadora competente nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.

3 — No caso de o estabelecimento industrial estar sujeito a autorização de localização, o pedido de licenciamento ou autorização de instalação só poderá ser considerado devidamente instruído com a junção da respectiva certidão de autorização de localização.

4 — A concessão da licença de exploração industrial pela entidade coordenadora competente está condicionada à exibição do alvará de autorização de utilização emitido pela Câmara Municipal, bem como ao cumprimento das condições que tiverem sido fixadas pela entidade coordenadora, na sequência do auto de vistoria prévia ao início da exploração.

Artigo 495.º

Entidade coordenadora

A Câmara Municipal é a entidade coordenadora para o licenciamento da instalação de unidades industriais de tipo 3.

Artigo 496.º

Obras

1 — A execução de obras para instalar ou alterar um estabelecimento industrial está sujeita ao procedimento para a execução da operação urbanística correspondente, nos termos previstos no Capítulo I do Titulo V da Parte Especial do presente Código.

2 — O procedimento para a execução da operação urbanística, a que se refere o número anterior, será instruído, obrigatoriamente, com a prova de apresentação do pedido de licenciamento de instalação ou alteração do estabelecimento industrial, a que se refere o n.º 2, do artigo 494.º

3 — No caso do licenciamento de instalação do estabelecimento industrial se encontrar sujeito, nos termos da legislação em vigor, a processo de avaliação do impacte ambiental, o procedimento para a execução da operação urbanística correspondente deve, ainda, ser instruído com o parecer respectivo, emitido pelas entidades legalmente competentes.

SECÇÃO II

Zonas de actividades económicas

Artigo 497.º

Delimitação das zonas de actividades económicas

Na área do Município, são consideradas as seguintes zonas de actividades económicas:

a) A Zona Industrial de Serpa, tal como consta do respectivo Plano de Pormenor, ratificado pela Portaria n.º 46/96, de 16 de Fevereiro;
b) As que se encontram previstas no Plano Director Municipal de Serpa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/95, de 26 de Dezembro, designadamente:

b.1) Zona de Armazéns de Serpa
b.2) Zona de Actividades Económicas de Vila Nova de S. Bento
b.3) Zona de Actividades Económicas de Pias

c) Os demais planos municipais de ordenamento do território, no que se refere a outras zonas de actividades económicas.

Artigo 498.º

Utilização das zonas de actividades económicas

1 — As zonas de actividades económicas destinam-se à instalação de micro, pequenas e médias empresas.
2 — As zonas de actividades económicas compreendem um conjunto de lotes, constituídos por parcelas de terreno que podem ser ocupadas autonomamente ou mediante agrupamento, em função da dimensão e do tipo de exploração de cada unidade produtiva.
3 — É proibida a instalação de qualquer habitação, temporária ou permanente, nas zonas de actividades económicas.

Artigo 499.º

Aquisição de lotes

1 — A aquisição de lotes nas zonas de actividades económicas efectua-se em regime de propriedade plena, sendo o custo por metro quadrado fixado pela Câmara Municipal.
2 — Para efeitos de aquisição de lotes, os industriais interessados devem inscrever-se nos serviços competentes da Câmara Municipal.
3 — A selecção dos industriais interessados inscritos, bem como a fixação do custo por metro quadrado é realizada tendo em conta os seguintes indicadores:

a) Sustentabilidade a curto, médio e longo prazo do projecto empresarial;
b) Conexões do tipo de actividade económica a desenvolver com o tecido produtivo local e regional;
c) Localização da sede social;
d) Número de postos de trabalho a criar;
e) Percentagem de utilização de mão-de-obra local;
f) Valor do investimento;
g) Condições físicas necessárias à instalação;
h) Utilização e efeitos sobre os recursos naturais;
i) Natureza das tecnologias a utilizar.

4 — A venda de lotes nas zonas de actividades económicas efectua-se por ajuste directo ou por concurso, nos termos de edital a publicar pela Câmara Municipal.

Artigo 500.º

Pagamento do lote

O pagamento do valor do lote é efectuado por uma só vez.

Artigo 501.º

Construção do estabelecimento empresarial

1 — O proprietário do lote deve formular, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal, o procedimento de operação urbanística correspondente para execução da construção do estabelecimento empresarial a instalar, a que se refere o artigo 496.º, no prazo de 6 meses após a data da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda.
2 — As obras de construção devem ser iniciadas no prazo de 1 ano, contado a partir da data do seu licenciamento ou da apresentação da comunicação prévia, conforme for o caso.
3 — A conclusão das obras de construção deve ter lugar no prazo de 3 anos, contado a partir da data da celebração da escritura pública a que se refere o n.º 1, podendo haver lugar a prorrogação em casos devidamente fundamentados.

Artigo 502.º

Afectação a actividade diversa

A afectação do lote a actividade distinta daquela para que foi vendido pela Câmara Municipal carece de autorização expressa desta.

Artigo 503.º

Alienação de lotes

1 — A alienação de lotes e respectiva construção é proibida no decurso dos 10 anos subsequentes à data da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda com a Câmara Municipal, salvo casos de força maior a apreciar por esta.
2 — Decorrido o prazo previsto no número anterior e durante os 10 anos imediatamente subsequentes, o valor de venda de lotes e respectiva construção é fixado por uma Comissão Arbitral, constituída por um representante do Serviço de Finanças de Serpa, um representante da Câmara Municipal e um representante do alienante.
3 — A Câmara Municipal goza sempre do direito de preferência na alienação e respectiva construção.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 504.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais sem o licenciamento ou comunicação prévia conforme o caso;
b) A afectação a actividade diversa dos lotes vendidos pela Câmara Municipal em zonas de actividades económicas para a instalação de estabelecimentos industriais.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 500,00 a € 5.000,00.

Artigo 505.º

Reversão

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o incumprimento do disposto nos artigos 501.º e 502.º pode determinar a imediata reversão do lote à titularidade da Câmara Municipal, com perda de todas e quaisquer benfeitorias nele realizadas e de 30 % do respectivo valor.
2 — O não início da actividade no prazo de 60 dias após a data do licenciamento referido no artigo 494.º, bem como a interrupção do exercício da actividade por período superior a 6 meses consecutivos pode, igualmente, determinar a imediata reversão do lote à titularidade da Câmara Municipal, nos termos previstos no número anterior.

CAPÍTULO V

Estabelecimentos comerciais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 506.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto as disposições específicas do licenciamento da abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais na área do Município.
2 — As disposições do presente Capítulo são complementares:

a) Ao disposto no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, relativamente à instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas;

b) Ao disposto na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, relativamente à instalação e a modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais.

3 — Os estabelecimentos comerciais a que se refere a alínea *a*) do número anterior são os que constam da Portaria n.º 791/2007, de 23 de Julho.

Artigo 507.º

Definições

Para efeitos deste Capítulo, considera-se:

a) Estabelecimento de comércio por grosso — o local onde uma pessoa física ou colectiva, de forma habitual e a título profissional, exerce a actividade de comércio por grosso, considerada como a actividade de compra de mercadorias, em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende quer a outro comerciante grossista ou retalhista, quer a transformadores, quer, ainda, a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;

b) Comércio por grosso em livre serviço — a actividade de comércio por grosso definida nos termos mencionados na alínea anterior e cujo método de venda se caracterize por as mercadorias se encontrarem expostas e ao alcance dos clientes que, servindo-se a si próprios, as levam à caixa para efectuar o pagamento;

c) Estabelecimento de comércio a retalho — o local onde uma pessoa física ou colectiva, de forma habitual e a título profissional, exerce a actividade de comércio a retalho, considerada como a actividade de compra, em seu próprio nome e por sua própria conta e a revende directamente ao consumidor final;

d) Comércio a retalho em livre serviço — a actividade de comércio a retalho definida nos termos mencionados na alínea anterior e cujo método de venda se caracterize por as mercadorias se encontrarem expostas e ao alcance dos clientes que, servindo-se a si próprios, as levam à caixa para efectuar o pagamento;

e) Estabelecimento de comércio alimentar — o local onde se exerce exclusivamente uma actividade de comércio alimentar ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respectivo volume total de vendas;

f) Estabelecimento de comércio não alimentar — o local onde se exerce exclusivamente uma actividade de comércio não alimentar ou onde esta representa uma percentagem igual ou superior a 90 % do respectivo volume total de vendas;

g) Estabelecimento de comércio misto — o local onde se exercem, em simultâneo, actividades de comércio alimentar e não alimentar;

h) Conjunto comercial ou centro comercial — o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

Disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

Seja objecto de uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços colectivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento;

i) Empresa — qualquer entidade que exerça uma actividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento;

j) Grande superfície comercial — o estabelecimento de comércio a retalho ou por grosso que disponha de uma área de venda contínua superior a 2000 m^2 ou o conjunto de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que não disponha da mencionada área de venda contínua, integrem, no mesmo espaço, uma área de venda superior a 3000 m^2;

k) Instalação — a acção desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento ou armazém com o objectivo de nele ser exercida uma actividade ou ramo de comércio;

l) Modificação — a alteração do tipo de actividade ou do ramo de comércio, incluindo a sua ampliação ou redução, bem como a alteração da entidade titular da exploração.

Artigo 508.º

Localização

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março e demais legislação específica aplicável, os estabelecimentos destinados ao exercício da actividade comercial devem obedecer aos condicionamentos de urbanismo comercial definidos nos planos de urbanização aprovados para a localidade em que se situem ou apenas aos planos de urbanização, na falta daqueles condicionamentos.

Artigo 509.º

Licenciamento e declaração prévia

1 — A instalação de estabelecimentos comerciais e armazéns está sujeita a autorização ou a declaração prévia, nos termos da legislação específica aplicável.

2 — O disposto no número anterior não dispensa os procedimentos respeitantes às operações urbanísticas que se mostrem necessárias à instalação dos estabelecimentos ou armazéns.

Artigo 510.º

Obras

1 — Os projectos de operações urbanísticas relativas a edifícios, total ou parcialmente destinados a estabelecimentos comerciais ou armazéns carecem de parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros, no que se refere ao cumprimento das normas de segurança contra risco de incêndio.

2 — São abrangidos, pelo disposto no número anterior, os estabelecimentos comerciais que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Tenham uma área total igual ou superior a 300m2 independentemente de estar ou não afecta ao atendimento público;

b) Vendam substâncias ou preparações perigosas, designadamente as que constam do anexo I à Portaria 732-A/96 de 11 de Dezembro, com as alterações subsequentes, independentemente da área.

Artigo 511.º

Encerramento

O encerramento dos estabelecimentos comerciais deve ser comunicado pelo titular da exploração à Câmara Municipal e à Direcção-Geral das Actividades Económicas, até 20 dias úteis após a sua ocorrência, através do modelo de declaração aprovado pelos membros do Governo competentes.

SECÇÃO II

Funcionamento e horários

Artigo 512.º

Período geral de funcionamento

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos entre as 6H00 e as 24H00 de todos os dias da semana.

2 — Podem praticar este horário, nomeadamente:

a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;

b) Drogarias e perfumarias;

c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado;

d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades;

e) Stands de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;

f) Lojas situadas em centros comerciais;

g) Papelarias e livrarias;

h) Ourivesarias e relojoarias.

Artigo 513.º

Regimes especiais de funcionamento

1 — São os seguintes os regimes especiais de funcionamento:

a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self--services*:

Encerramento — 2H00;

b) Clubes, cabarets, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos:

Encerramento — 4H00;

2 — Exceptuam-se do disposto na alínea *a*) do número anterior, podendo funcionar sem limite de horário, os estabelecimentos localizados em estações e terminais rodoviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 514.º

Conjuntos ou centros comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados nos conjuntos comerciais têm um período de funcionamento comum, definido nos termos do n.º 1 do artigo 512.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 515.º

Artigo 515.º

Grandes superfícies comerciais

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em grandes superfícies comerciais estão sujeitos ao seguinte período de funcionamento:

a) Dias de funcionamento — todos os dias da semana;
b) Horário de funcionamento de Janeiro a Outubro:

de 2.ª feira a sábado — das 6H00 às 24H00;
domingos e feriados — das 8H00 às 13H00;

c) Horário de funcionamento de Outubro a Janeiro:

todos os dias das 6H00 às 24H00.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em centros comerciais que disponham de uma área de venda contínua superior a 1 000 m^2.

Artigo 516.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar com carácter de permanência:

a) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados em estabelecimento hoteleiro;
b) Farmácias devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável;
c) Centros médicos e de enfermagem;
d) Postos de venda de combustível líquido e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;
e) Agências funerárias.

Artigo 517.º

Alargamento do período diário de funcionamento

Na cidade de Serpa e no período de Setembro a Junho de cada ano, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não abrangidos por regimes especiais de funcionamento, em especial os localizados na zona intra-muralhas, podem, mediante comunicação à Câmara Municipal, aumentar o respectivo período diário de funcionamento em mais 4 horas.

Artigo 518.º

Dias de festividades

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares podem estar abertos nesses dias, independentemente do disposto no presente Capítulo.

Artigo 519.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços deve estar afixado em lugar bem visível do exterior.
2 — O horário de funcionamento a praticar em cada estabelecimento é aprovado pelo Presidente da Câmara ou por vereador com poderes delegados, após prévio requerimento.

Artigo 520.º

Actividade ou abertura fora do horário de funcionamento

1 — Fora do horário de funcionamento, é expressamente proibida a permanência, nos estabelecimentos, de quaisquer pessoas estranhas ao funcionamento dos mesmos, com excepção dos seus fornecedores e respectivos agentes ou do pessoal de limpeza, manutenção ou modificação.

2 — Em todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Capítulo é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, sem possibilidade de venda ao público, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos respectivos produtos.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 521.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) O funcionamento de estabelecimentos ou armazéns sem o mapa de horário, aprovado e emitido pela Câmara Municipal e afixado em local bem visível do exterior;
b) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fora dos horários estabelecidos;
c) A instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou armazéns sem o licenciamento ou comunicação prévia conforme o caso.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 750,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 100,00 a € 3.250,00.

Artigo 522.º

Sanção acessória

A grande superfície comercial que funcione, no mesmo ano civil, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados, nos termos previstos no presente Capítulo, pode ficar sujeita à aplicação de uma sanção acessória, consubstanciada no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a seis meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Feiras e venda ambulante

SECÇÃO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 523.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente Capítulo tem, por objecto, disciplinar a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável, em mercados cobertos, habitualmente designados feiras na área do Município, bem como à venda ambulante.
2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/2008, de 10 de Março, relativamente às feiras e mercados e ao disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 282/85, de 22 de Junho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, no que se refere à venda ambulante.
3 — As disposições do presente Capítulo não se aplicam ao funcionamento do mercado a que se refere o Capítulo II do Título I da Parte Especial.

Artigo 524.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Capítulo considera-se:

a) Actividade de feirante — toda a actividade de comércio exercida de forma não sedentária, em locais descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em locais cobertos, habitualmente designados feiras;
b) Feira — todo o evento autorizado pela Câmara Municipal, que congrega, periodicamente e no mesmo espaço, vários agentes de comércio, onde é exercida a actividade de feirante;

c) Mercado — Local constituído por lojas e bancas destinadas à venda de hortaliças, legumes, frutas, carne, peixes e outros géneros alimentícios, bem como outros produtos e artigos;

d) Lugar de venda — espaço na área da feira ou no mercado cuja ocupação é autorizada para aí exercer a actividade comercial;

e) Lugares de ocupação ocasional — lugares não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira ou de mercado;

f) Feirante — a pessoa singular ou colectiva que seja titular do cartão de feirante e que exerça de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pela Câmara Municipal;

g) Familiares — cônjuge e parentes na linha recta ascendente e descendente;

h) Colaboradores permanentes — as pessoas singulares que auxiliam no exercício da actividade e que como tal sejam indicados pelo titular do direito de ocupação perante a Câmara Municipal;

i) Comércio a retalho — actividade exercida por pessoa física ou colectiva, de forma habitual e a título profissional que consiste na compra de mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e as revende directamente ao consumidor final;

j) Venda ambulante — actividade de comércio a retalho exercida por vendedor ambulante em locais do seu trânsito ou em local fixo e demarcado especialmente para esse fim pela Câmara Municipal;

k) Venda ambulante em locais fixos — a venda de bens ou mercadorias, em locais fixos, previamente determinados pela Câmara Municipal;

l) Vendedor ambulante — todo aquele que:

Transportando produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, os vende ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vende mercadorias que transporte, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

Transportando a sua mercadoria em veículo, nele efectue a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, sempre fora do mercado Municipal

Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccione na via pública, em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

Artigo 525.º

Sanidade

Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 149/88, de 9 de Setembro, os feirantes e vendedores ambulantes ou seus empregados que, pela sua actividade profissional, estejam em contacto directo com géneros alimentícios ou intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem realizar anualmente no respectivo centro de saúde exame médico de verificação das condições de saúde.

Artigo 526.º

Realização de feiras e mercados

1 — A instalação e funcionamento de feiras e mercados é da competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Na Cidade de Serpa tem lugar, com periodicidade anual, a Feira Anual de Serpa, a qual visa promover as actividades económicas do concelho, bem como divulgar o seu património natural e construído.

3 — Em todas as freguesias do Município se realizam mercados mensais, em espaços não cobertos e a designar para o efeito.

4 — A utilização de locais reservados a feiras e mercados sob jurisdição ou administração das freguesias ficará sujeita ao pagamento das taxas em conformidade com o Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

5 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a feira ou o mercado, no momento da sua instalação, mediante a aquisição de senhas aos funcionários dos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 527.º

Circulação e estacionamento de veículos

1 — Nos dias em que se realizam as feiras ou mercados referidos no artigo anterior é interdita a circulação e o estacionamento de veículos nos respectivos espaços delimitados, nos seguintes termos:

a) Feira Anual de Serpa — entre as 7H00 e as 24H00;

b) Mercados em espaço aberto — entre as 7H00 e as 14H00.

2 — As cargas e descargas de produtos e mercadorias destinados às feiras ou mercados devem fazer-se nas 2 horas imediatamente anteriores à sua abertura e durante a hora imediatamente subsequente ao seu encerramento.

Artigo 528.º

Habilitação para o exercício de comércio em feiras e mercados

Nas feiras e mercados que se realizem na área do Município e a que se refere o presente Capítulo, apenas podem exercer actividade comercial os titulares do cartão de feirante válido.

Artigo 529.º

Cartão de feirante

1 — Compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.

2 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da mencionada Direcção-Geral, das direcções regionais da economia ou das câmaras municipais através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.

SECÇÃO II

Feiras e mercados

Artigo 530.º

Atribuição de lugar de venda

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda na feira ou nos mercados a que se refere o presente Capítulo é atribuído mediante sorteio, a realizar nos termos dos números seguintes.

2 — A realização do sorteio será publicitada por edital e anúncio num jornal local ou regional de ampla leitura local e no sítio da internet da Câmara Municipal, estabelecendo um prazo mínimo de 10 dias para que os interessados pelos espaços de venda vagos se manifestem.

3 — O sorteio é realizado em acto público e sempre que houver número suficiente de interessados, é sorteado um seleccionado e dois suplentes.

4 — O direito de ocupação dos lugares é atribuído sem prazo e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua actividade autorizada e der cumprimento às obrigações decorrentes do presente Capítulo.

Artigo 531.º

Inscrição para a atribuição de lugar de venda

1 — Para efeitos de atribuição de um lugar de venda, os interessados devem, nos termos do anúncio e edital a publicitar nos termos do n.º 1 do artigo anterior, requerer a sua inscrição ao presidente da Câmara Municipal, com indicação clara do ramo de comércio que exerce, o número e identificação dos empregados se os houver e cópia do cartão de feirante.

2 — Os interessados inscritos são registados na Câmara Municipal pelo número de ordem dos requerimentos e de acordo com o ramo de comércio que exercem.

Artigo 532.º

Atribuição de lugar de venda certo

1 — Os lugares de venda certos são atribuídos conforme as vagas existentes em função dos ramos de comércio a que se destinem, de acordo com os critérios definidos no edital e anúncio referidos nos artigos anteriores.

2 — A concessão do lugar é notificada pela Câmara Municipal ao feirante interessado, indicando a data a partir da qual deve o mesmo ser ocupado.

Artigo 533.º

Do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação atribuído nos termos do artigo anterior é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente Capítulo.

2 — A não ocupação do lugar concedido na data fixada ou a não aceitação do mesmo, bem como a não comparência a mais de 6 feiras ou

mercados consecutivos ou 12 interpolados, durante um ano, determina a extinção do direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 534.º

Transferência do direito de ocupação

1 — A requerimento do titular, e mediante pagamento da taxa devida, em conformidade com o disposto no Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela, a Câmara Municipal pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos lugares de venda, para seus familiares, colaboradores permanentes ou para pessoa colectiva na qual o mesmo tenha participação no respectivo capital social.

2 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência gratuita do direito de ocupação dos lugares de venda nas feiras e mercados a que se refere o presente Capítulo, no prazo de 60 dias a contar da data do óbito.

3 — Nos requerimentos deve expor-se, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência e apresentar documentos comprovativos das razões invocadas, no caso de transferência para pessoa colectiva, da sua participação no capital social, no caso de morte do titular, certidão de óbito e documento comprovativo do parentesco do requerente.

Artigo 535.º

Desistência do direito de ocupação

O titular de direito de ocupação que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, com um mês de antecedência.

Artigo 536.º

Atribuição de lugar de venda ocasional

1 — Os lugares de venda ocasionais são atribuídos quando, após o início do período de funcionamento da feira ou mercado, se verificar a existência de lugares desocupados.

2 — Os feirantes titulares do direito de ocupação de lugares de venda certos podem candidatar-se à atribuição de lugares de venda ocasionais nos termos do número anterior.

Artigo 537.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e mercados a que se refere o presente Capítulo, são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 538.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 539.º

Identificação do feirante

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda devem conter afixado, em local bem visível ao público, letreiro do qual conste o nome do feirante e o número do respectivo cartão habilitante do exercício da actividade.

Artigo 540.º

Artigos e produtos proibidos

1 — Nas feiras e mercados regulados no presente Capítulo é proibida a venda dos seguintes artigos e produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

2 — É ainda proibida a venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.

Artigo 541.º

Venda de produtos específicos

1 — A venda de géneros alimentícios está sujeita ao cumprimento da legislação específica aplicável.

2 — As instalações móveis ou amovíveis de restauração ou bebidas devem ser licenciadas pela Câmara Municipal, mediante vistoria a realizar de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 542.º

Instalação e levantamento das feiras e mercados

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária a que as feiras ou mercados, a que se refere o presente Capítulo, estejam prontos a funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação 2 horas antes da abertura.

2 — A entrada no recinto da feira ou do mercado deve ser fiscalizada e controlada pelos funcionários dos serviços competentes da Câmara Municipal.

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — O levantamento das feiras e mercados deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído 2 horas após o horário de encerramento.

5 — Antes de abandonar os recintos das feiras ou dos mercados, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 543.º

Deveres e obrigações dos feirantes

1 — Sem prejuízo do disposto em normas legais e regulamentares em vigor, é obrigação dos feirantes:

a) Exibir os documentos comprovativos da aquisição das mercadorias à venda, sempre que solicitado pela fiscalização;

b) Exibir o cartão de feirante sempre que solicitado pela fiscalização;

c) Acatar as instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço na feira, podendo, quando as julgue contrárias aos seus direitos, reclamar verbalmente para o encarregado da feira;

d) Tratar com urbanidade as pessoas com quem privar;

e) Dar conhecimento ao encarregado da feira de quaisquer anomalias verificadas no recinto da mesma.

2 — É expressamente proibido aos feirantes:

a) Exercer, directa ou indirectamente, o comércio de artigos ou produtos diferentes daqueles para que estão inscritos;

b) Ocupar qualquer local não compreendido no espaço afectado à realização da feira ou mercado;

c) Colocar estacas ou mercadorias fora do espaço delimitado para a realização da feira ou mercado;

d) Depositar ou deixar quaisquer materiais nos lugares de venda fora dos períodos de funcionamento das feiras e das horas destinadas às cargas e descargas;
e) Cozinhar e despejar águas, restos de comida ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
f) Utilizar aparelhagens sonoras, com excepção de megafones, salvo se o ramo de comércio, a que se dedique, incluir o comércio de aparelhos e sistemas de reprodução sonora;
g) Causar ou permitir quaisquer danos nos pavimentos, zonas verdes, paredes e muros abrangidos pelos lugares de venda;
h) Sugestionar aquisições pelo público através de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

SECÇÃO III

Venda ambulante

Artigo 544.º

Exercício da venda ambulante

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo igualmente ser praticado por interposta pessoa.
2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de venda ambulante por grosso.
3 — Não é abrangida, pelo disposto na presente Secção, a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

Artigo 545.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores só podem exercer a sua actividade no concelho desde que sejam portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido pela Câmara Municipal.
2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e tem a validade de um ano, a contar da data da sua emissão.
3 — O cartão de vendedor ambulante é válido apenas para a área do Município.
4 — A concessão do cartão de vendedor ambulante é requerida à Câmara Municipal, em impresso próprio, acompanhado de duas fotografias tipo passe e ainda dos seguintes documentos, que são devolvidos depois de conferidos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
b) Cartão de empresário em nome individual;
c) Declaração de início de actividade;
d) Atestado médico, para menores de 18 anos, comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho;
e) Outros que sejam exigidos pela natureza e objecto do comércio.

5 — Os requerentes devem ainda fornecer a indicação da sua situação pessoal no que respeita à profissão actual ou anterior, habilitações, situação de emprego ou de desemprego, invalidez, ou assistência, e composição, rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar, excepto se durante os últimos três anos exerceram de forma continuada a actividade de vendedor ambulante.
6 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante obedece ao disposto no n.º 4, devendo ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

Artigo 546.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua actividade na área do concelho estão inscritos em registo, organizado na Câmara Municipal.

Artigo 547.º

Deveres dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes estão obrigados a:

a) Manter os utensílios, veículos e objectos utilizados nas vendas em rigoroso estado de higiene a asseio;
b) Conservar os produtos para venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
c) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de lixo, nomeadamente detritos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes;
d) Comportarem-se com civismo na sua relação com o público.

Artigo 548.º

Interdições

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
b) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos públicos ou privados, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às pessoas dos respectivos veículos;
d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objectos susceptíveis de ocupar ou sujar a via pública;
e) Estacionar na via pública, fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para expor os artigos à venda.

Artigo 549.º

Produtos vedados ao comércio ambulante

É proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas, miudezas comestíveis e peixe fresco não disponibilizado ao consumo em adequadas condições de acondicionamento e transporte;
b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com águas à base de xaropes e do disposto no n.º 1 do artigo 553.º;
c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;
i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
p) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.

Artigo 550.º

Suportes de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar tabuleiro individual, em dimensões não superiores a 1 m por 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, excepto nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — A venda ambulante pode ser feita em viaturas automóveis ou atrelados, triciclos, carroças, barracas, quiosques, pavilhões, bancas e abrigos ou outros, dependendo de aprovação da Câmara Municipal.
3 — O material de arrumação, exposição e venda, deve ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene, e construído com resistência a traços ou sulcos, facilmente lavável, devendo conter, afixada em lugar bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.
4 — Fica proibido qualquer tipo de protecção ou abrigo do vendedor ou da mercadoria em exposição, que não seja o chapéu-de-sol tipo praia ou outros meios de protecção aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 551.º

Acondicionamento dos produtos

1 — No transporte, arrumação e arrecadação dos produtos é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de outra natureza, bem como a separação entre todos os produtos que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

2 — Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, em condições hígio-sanitárias, designadamente de temperatura, humidade e ventilação, que os protejam de poeiras, contaminações e contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem e acondicionamento dos produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos na parte interior.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, comestíveis preparados só é permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições hígio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, plásticos e de quaisquer outros produtos que se mostrem apropriados.

Artigo 552.º

Publicidade dos produtos e dos preços

1 — Não são permitidas, como meio de sugestionar a aquisição pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

2 — Os preços devem ser praticados nos termos da legislação em vigor.

3 — É obrigatória a afixação, de forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, género e artigos expostos.

Artigo 553.º

Venda em viaturas automóveis ou atrelados

1 — A venda em veículos automóveis ou atrelados pode ter por objecto o comércio de verduras, frutas, pão e produtos análogos, a confecção e fornecimento de refeições ligeiras, sandes, pregos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, bem como o comércio de bebidas engarrafadas, não sendo permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes.

2 — As características dos veículos referidos no número anterior são aprovadas em função dos requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objecto do comércio e ao local em que os seus proprietários pretendam exercer a respectiva actividade.

3 — Os acessórios dos veículos referidos nos números anteriores, destinados à venda dos produtos, devem acautelar devidamente a segurança dos consumidores.

Artigo 554.º

Locais de venda

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 556.º, a venda ambulante pode efectuar-se em todas as vias e lugares públicos, excepto nos locais indicados como proibidos.

2 — Em dias de feira, festas ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal, por edital publicado com o mínimo de 8 dias de antecedência, pode alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais em que pode ser efectuada a venda ambulante não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do período em que a venda é autorizada.

Artigo 555.º

Locais proibidos

1 — É proibida a venda ambulante no centro histórico da cidade de Serpa, em locais situados a menos de 50 metros do Tribunal, igrejas, edifícios de serviços públicos, estabelecimentos de ensino, centro de saúde e postos médicos, postos das forças de segurança, paragens de transporte público e estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 — É ainda proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de monumentos e outras manifestações de património construído classificado ou em vias de classificação, bem como de áreas de património natural objecto de qualquer protecção.

Artigo 556.º

Venda fixa

1 — A venda ambulante em locais fixos é determinada pela Câmara Municipal em edital próprio, precedendo informação das Juntas de Freguesia respectivas.

2 — Nos locais referidos para a venda fixa, o número de vendedores ambulantes por artigo pode ser condicionado, precedendo informação das juntas de freguesia respectiva.

Artigo 557.º

Horário de venda

1 — A venda ambulante é permitida entre as 8H00 e as 20H00 de todos os dias da semana.

2 — Em espectáculos desportivos que se realizem fora do período referido no número anterior, é autorizado o exercício da actividade de venda ambulante dos produtos e artigos habitualmente vendidos em tais circunstâncias, na área adjacente ao local.

Artigo 558.º

Fiscalização de artigos e documentos

1 — Os tabuleiros utilizados na venda devem conter, em local próprio, o nome e morada do respectivo vendedor.

2 — O vendedor ambulante deve fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor, válido.

3 — O vendedor ambulante deve ainda fazer-se acompanhar de facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador dos produtos para venda;

b) Nome, denominação e sede ou domicílio do produtor, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais hajam sido adquiridos os materiais e bens e, bem assim, a data em que a aquisição foi efectuada;

c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou abonos concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e número de série.

4 — A obrigatoriedade prevista no número anterior não é aplicável à venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios.

Artigo 559.º

Informação

A todas as autoridades fiscalizadoras competentes nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, cabe uma acção educativa e esclarecedora dos interessados, devendo fixar prazos para a regularização das situações anómalas, cujo incumprimento constitui infracção punível.

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 560.º

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento das feiras e mercados da área do Município, designadamente quanto ao cumprimento das normas do presente Capítulo e demais legislação aplicável, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 561.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) O exercício da actividade de feirante ou de venda ambulante sem cartão habilitante do exercício da actividade respectiva;

b) A ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado ou tenha sido revogada;
c) A circulação ou o estacionamento de viaturas nos espaços delimitados das feiras ou mercados, bem como a carga e descarga fora dos períodos indicados no n.º 2 do artigo 527.º;
d) O exercício de venda fora de um lugar atribuído;
e) O exercício da venda fora do horário fixado;
f) A instalação dos expositores dos produtos para venda a uma altura inferior ao prescrito;
g) A falta dos elementos de identificação referidos no artigo 539.º;
h) Incumprimento das normas respeitantes ao asseio e higiene do material empregue na exposição, venda, arrumação ou depósitos de produtos e nos instrumentos de pesar e medir;
i) A não exibição do cartão de feirante ou vendedor ambulante ou de guia que os substitua, quando tal for solicitado por agente de autoridade ou por funcionário da Câmara Municipal no exercício das suas funções;
j) A transmissão do direito de ocupação de lugares de venda, salvo nas situações previstas no artigo 534.º;
k) A exposição ou venda de produtos interditos nos termos deste Capítulo;
l) Utilização de aparelhagem sonora em infracção ao disposto no presente Capítulo;
m) A violação de quaisquer deveres impostos aos feirantes ou aos vendedores ambulantes;
n) A obstrução à fiscalização municipal, seja por acção ou omissão, à verificação e inspecção dos lugares de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos infractores;
o) O exercício da actividade de venda ambulante por sociedades ou por interposta pessoa;
p) O exercício da venda ambulante por grosso;
q) Por qualquer outra infracção ao disposto neste regulamento, não abrangida pelos números anteriores que não seja especialmente cominada na legislação aplicável.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *g*), *i*) e *l*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 25,00 a € 500,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *d*), *h*), *k*), *m*) e *q*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 750,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *j*), *n*), *o*) e *p*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 3.250,00.

CAPÍTULO VII

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 562.º

Objecto

O presente Capítulo aplica-se ao transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março e demais legislação complementar, adiante designados por transporte em táxi.

Artigo 563.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, considera -se:

a) Táxi — o veículo automóvel de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios e titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi — entidade singular ou colectiva habilitada com alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres IP (IMTT), para o exercício da actividade de transportes em táxi.

Artigo 564.º

Veículos a utilizar

1 — No exercício da actividade de transporte em táxi, apenas podem ser utilizados veículos de matrícula nacional, com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de habilitação profissional.
2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis são os estabelecidos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, republicada pela Portaria n.º 1318/2001 de 29 de Novembro e alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

Artigo 565.º

Tipos de serviços

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, quando o serviço for pago em função da sua duração;
b) A percurso, quando o serviço for pago em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, quando o serviço for realizado mediante acordo escrito, por prazo não inferior a 30 dias, onde conste obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.
d) A quilómetro, quando o serviço for pago em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 566.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do Município são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento livre, no qual não existe a obrigação de estacionamento, podendo os veículos circular livremente à disposição do público;
b) Estacionamento condicionado, no qual os veículos podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, desde que não excedam a respectiva lotação.

2 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
3 — A Câmara Municipal, dentro da área para que os contingentes são fixados e no exercício das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, pode determinar a alteração dos locais de estacionamento no regime de estacionamento condicionado.
4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
5 — A utilização dos táxis dentro de cada local de estacionamento condicionado, devidamente assinalado e delimitado, deve obedecer à ordem de chegada.

Artigo 567.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do município.
2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do Município.

Artigo 568.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMTT.
2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes na área do Município.
3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Capítulo.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 569.º

Concessão de licenças

1 — A licença de transporte em táxi é emitida pela Câmara Municipal, mediante concurso público.

2 — O concurso referido no número anterior pode destinar-se à concessão da totalidade ou de parte das licenças do contingente fixado para uma freguesia ou visar a concessão da totalidade ou de parte das licenças dos contingentes definidos para várias freguesias.

3 — Verificando-se o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença pode ser aberto concurso para concessão das licenças correspondentes.

Artigo 570.º

Abertura do concurso

1 — O concurso referido no artigo anterior é aberto por deliberação da Câmara Municipal, da qual deve constar a aprovação do respectivo programa de concurso.

2 — A abertura do concurso é publicitada por aviso publicado no *Diário da República* e, simultaneamente, por anúncio publicado em jornal de circulação nacional, local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, na sede ou sedes de Juntas de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.

Artigo 571.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorrerá, especificando designadamente:

a) Identificação do concurso, com referência expressa a área e tipo de serviço para que é aberto, bem como ao regime de estacionamento;

b) Identificação da entidade que preside ao concurso;

c) Endereço do Município, com indicação expressa do horário de funcionamento dos serviços municipais competentes;

d) Prazo para apresentação das candidaturas, o qual não pode ser inferior a 15 dias úteis;

e) Requisitos mínimos de admissão a concurso;

f) Forma que deve revestir a candidatura, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

g) Identificação dos documentos que, obrigatoriamente, devem acompanhar a candidatura,;

h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — O programa de concurso estará, obrigatoriamente, disponível para consulta ao público nos serviços competentes da Câmara Municipal, durante o prazo referido na alínea *d*) do n.º 1 para apresentação de candidaturas.

Artigo 572.º

Requisitos mínimos de admissão a concurso

1 — Ao concurso para atribuição de licenças, só poderão candidatar-se os transportadores em táxi que sejam titulares do correspondente alvará, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, bem como os trabalhadores por conta de outrem e os membros de cooperativas licenciadas por aquele mesmo Instituto, que reúnam as condições de acesso definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e que demonstrem ter a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que demonstrem:

a) Não ser devedores perante a Fazenda Pública ou da Segurança Social de quaisquer impostos, contribuições ou prestações tributárias e respectivos juros ou, sendo-o, estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

b) Ter reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o programa do concurso poderá fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 573.º

Candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo constante do programa de concurso, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará válido emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres IP;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para a Segurança Social;

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ou outras contribuições devidas à Fazenda Pública;

d) Declaração de utilização ou não de veículo adaptado a pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com o modelo constante do programa de concurso;

e) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas devidas ao Município;

f) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão actualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso a certidão permanente).

2 — No caso de concorrentes individuais, deverão ainda ser entregues os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de cumprirem os requisitos de acesso à actividade, ou seja, certificado de registo criminal, certificado de capacidade ou aptidão profissional válido para o transporte em táxi;

b) Documento comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social ou, no caso de trabalhadores da administração central, regional ou local, do organismo respectivo;

c) Documento comprovativo de residência;

d) Documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres IP, se for caso disso.

3 — As candidaturas são apresentadas nos serviços competentes da Câmara Municipal, identificados no programa de concurso.

4 — A não entrega de documentos a emitir por entidades públicas que, nos termos do concurso devessem acompanhar o requerimento de candidatura, não determina a exclusão do candidato do concurso, desde que, por este, seja exibido documento comprovativo em como foram requeridos.

5 — Na situação prevista no número anterior, o candidato deverá fazer entrega dos documentos em falta no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da candidatura pelos serviços competentes da Câmara Municipal, sob pena de exclusão do concurso

Artigo 574.º

Critérios de preferência na atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Os transportadores em táxi, com sede social ou residência na freguesia para que é aberto o concurso;

b) Os transportadores em táxi, com sede social ou residência noutras áreas do município;

c) Os transportadores em táxi, com maior número de anos de actividade no sector;

d) Os transportadores em táxi, que não tenham sido contemplados com atribuição de licença, nos últimos anos.

2 — Em igualdade de condições, a ordenação dos candidatos respeitará a antiguidade no exercício da actividade ou profissão.

3 — A cada candidato será concedida, apenas, uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 575.º

Apreciação das candidaturas

Findo o prazo fixado para apresentação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso nos termos definidos no programa de concurso, deverá submeter à Câmara Municipal, no prazo máximo 20 dias, num relatório fundamentado, com a proposta de classificação ordenada dos candidatos em função dos critérios de atribuição de licenças estabelecidos.

Artigo 576.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, procederá à audiência prévia dos candidatos, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre a proposta de classificação.

2 — Recebidas as respostas relativas à audiência prévia, serão as mesmas sujeitas a informação do serviço responsável pela elaboração do relatório que, seguidamente, apresentará, à Câmara Municipal, a proposta devidamente fundamentada, da classificação final das candidaturas, com vista à atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença, deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) Um prazo não inferior a noventa dias úteis, para o concorrente contemplado proceder ao licenciamento do veículo e iniciar o exercício da actividade.

4 — O prazo referido na alínea *e*) do número anterior será, obrigatoriamente, de 180 dias se o concorrente contemplado não for titular de alvará de transportador em táxi e se o veículo tiver de ser adaptado para pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 577.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo de 90 dias, o concorrente contemplado com a licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril republicada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de Novembro e alterada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e sendo o mesmo aprovado, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso a certidão permanente ou cartão de cidadão ou bilhete de identidade, no caso de pessoa singular;
c) Documento comprovativo de que se encontra inscrito nos Serviços de Finanças competentes para o exercício da actividade;
d) Documento Único Automóvel do veículo a licenciar, que deverá ter as condições legalmente exigidas;
e) Certificado de inspecção válido, se for caso disso;
f) Documento comprovativo de aferição do taxímetro, emitido por entidade reconhecida para o efeito;
g) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença;
h) Anterior licença nos casos de averbamento de alterações na esfera do titular, do veículo ou do serviço.

3 — Verificados os requisitos, o Presidente da Câmara Municipal emitirá de imediato a respectiva licença, obedecendo ao modelo e condicionalismo fixados no Despacho n.º 8894/99, de 5 de Maio (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 104, de 05/05/1999) da extinta Direcção-Geral de Transportes Terrestres, actualmente Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, ou entregará um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá a licença por um período máximo de 30 dias.

Artigo 578.º

Caducidade da licença

1 — A licença de táxi ou o direito à mesma caduca quando:

a) No prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira previstos no artigo 573.º;
b) Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração no prazo fixado no despacho de atribuição ou, na falta deste, sempre que não seja renovado o alvará;
c) No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
d) Ocorrer o abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo 583.º;
e) Emitida ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948 e suas posteriores alterações) e que não tenham sido renovadas;
f) No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou não transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;
g) Ocorra substituição do veículo e não seja feito um novo licenciamento;
h) Não tenha feito prova da emissão ou renovação do alvará, nos termos fixados no artigo seguinte.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual terá lugar na sequência da notificação ao respectivo titular.

Artigo 579.º

Publicitação da licença

A emissão da licença é publicitada pela Câmara Municipal através de:

a) Publicação de aviso em Boletim Municipal e edital a afixar nos locais de estilo e na sede ou sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
b) Publicação de aviso em jornal de circulação nacional, local ou regional.

Artigo 580.º

Informação da emissão da licença

A Câmara Municipal comunica a emissão da licença e respectivo teor às seguintes entidades:

a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
b) Comandante da força policial existente no Município;
c) Direcção de Finanças da área;
d) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP;
e) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 581.º

Substituição de veículos

1 — A substituição de veículo afecto à prestação de serviço de transporte em táxi carece de autorização da Câmara Municipal, mediante requerimento do qual deve constar a marca e modelo do veículo que se pretende colocar ao serviço.

2 — Após autorização da Câmara Municipal, o titular da licença deve requerer o averbamento à licença da identificação do novo veículo, em requerimento instruído com os seguintes elementos:

a) Caracterização do veículo, de acordo com os elementos constantes do Documento Único Automóvel;
b) Documento comprovativo de aferição do conta-quilómetros;
c) Documento comprovativo de que o taxímetro reúne os requisitos impostos pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 319/85, de 28 de Novembro.

SECÇÃO III

Condições de exploração do serviço

Artigo 582.º

Prestação do serviço

1 — Os táxis devem estar permanentemente à disposição do público, de acordo com o respectivo regime de estacionamento e dentro do horário de trabalho dos seus motoristas.

2 — O horário de trabalho deve ser comunicado à Câmara Municipal, a qual pode determinar que, em qualquer caso, o serviço de táxi fique em regime livre fora daquele horário de trabalho, podendo qualquer titular de outra praça do Município ali tomar passageiros.

3 — Os táxis consideram-se livres e ser tomados por qualquer pessoa quando circulem com a indicação de "livre" ou quando estejam estacionados de acordo com o regime de estacionamento fixado no alvará e se encontrem na freguesia ou localidade a cujo contingente pertencem.

4 — Os motoristas não podem recusar-se a prestar o serviço que lhes seja solicitado, excepto se:

a) O cliente se encontrar visivelmente embriagado ou sob o efeito de estupefacientes;
b) O cliente, pelo seu estado de asseio, puder conspurcar o veículo;
c) O serviço implicar a circulação em vias manifestamente intransitáveis, pelo seu difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo;
d) O serviço que for solicitado por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 583.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade se, em cada ano, os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados.

Artigo 584.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou higiene.

Artigo 585.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 586.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 587.º

Certificado de capacidade ou aptidão profissional

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de capacidade ou aptidão profissional.
2 — O certificado de capacidade ou aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 588.º

Deveres dos motoristas

Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo e demais legislação aplicável, são deveres do motorista que presta serviço de transporte em táxi:

a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da actividade;
b) Não abandonar o veículo nos locais de estacionamento sem motivo justificado;
c) Obedecer ao sinal de paragem que lhe seja feito por qualquer pessoa que pretenda utilizar o veículo, desde que este circule com a indicação de "livre";
d) Auxiliar os passageiros que careçam de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;
e) Accionar o taxímetro de acordo com as regras estabelecidas e manter o respectivo mostrador sempre visível;
f) Colocar, no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros, o certificado de capacidade ou aptidão profissional;
g) Conduzir à velocidade adequada ao tráfego existente, não ultrapassando a velocidade máxima indicada pelo cliente;
h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressa, adoptar o percurso mais curto;
i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respectiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de pessoas com mobilidade reduzida;
k) Transportar cães-guia de passageiros invisuais e, salvo motivo atendível, como a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia, devidamente acompanhados e acondicionados;
l) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado, do qual deverão constar a identificação da empresa, o endereço, o número de identificação fiscal e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
m) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de trocos;
n) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço que presta;
o) Usar de educação, correcção e urbanidade para com os clientes;
p) Não fumar durante a prestação do serviço;
q) Não dormir nem tomar refeições dentro dos veículos;
r) Certificar-se no fim de cada serviço, se foi deixado algum objecto no veículo e, em caso afirmativo, entregá-lo ao proprietário ou no posto de polícia mais próximo no prazo máximo de 24 horas;
s) Não efectuar serviços mantendo o veículo com a indicação de "livre";
t) Manter, em local bem visível do exterior, a indicação "livre", quando o veículo não se encontre tomado por cliente;
u) Manter em permanente estado de operacionalidade o extintor de incêndios.

Artigo 589.º

Regras de segurança

1 — Os veículos afectos à prestação do serviço de transporte em táxi podem ser de 4, 6 ou 8 lugares, apenas podendo transportar, em qualquer dos casos, 1 passageiro ao lado do motorista.
2 — Os veículos afectos à prestação do serviço de transporte em táxi devem ter obrigatoriamente um extintor de incêndios.
3 — O motorista pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo quando a sua prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou por quaisquer normas relacionadas com a segurança rodoviária.

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 590.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) O não cumprimento do regime de estacionamento fixado na licença bem como o estacionamento fora dos locais reservados para o efeito e a inobservância da ordem de chegada ao local;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis;
c) A substituição do veículo licenciado para o exercício da actividade de táxi sem autorização da Câmara Municipal e a falta de averbamento da substituição na licença respectiva;
d) A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização;
e) Incumprimento de qualquer dos deveres dos motoristas, estabelecidos no presente Capítulo.
f) O exercício da actividade de transporte de passageiros em táxi, sem licença ou sem certificado de aptidão profissional.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 500,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 10,00 a € 750,00.
4 — No caso da contra-ordenação referida na alínea *d*) do n.º 1, a coima aplicável será reduzida para metade, se os documentos em falta forem apresentados à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, no prazo de 8 dias.
5 — A Câmara Municipal comunica ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

TÍTULO V
Edificações

CAPÍTULO I
Operações urbanísticas

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 591.º

Objecto

1 — O presente Capítulo estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto no Plano Director Municipal e noutros planos municipais de ordenamento do território.

2 — As disposições do presente capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e demais legislação específica relativa ao urbanismo e edificação urbana.

Artigo 592.º

Definições

1 — Consideram-se neste capítulo as definições contidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor.

2 — Ainda para efeitos do presente capítulo, considera-se:

a) Anexo: Edifício afecto a uma edificação principal, com utilização complementar, e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título de propriedade autónoma, nem constitui unidade funcional independente.

b) Área bruta de construção: A soma das áreas de todos os pisos incluindo pavimentos e paredes, situados acima e abaixo do solo, excluindo:

(i) Sótãos não habitáveis;
(ii) Áreas destinadas a estacionamento;
(iii) Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);
(iv) Terraços, varandas e alpendres;
(v) Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

c) Construção principal: Toda a superfície individualizável, com acesso feito por arruamento ou espaço público e com possibilidade de ligação às infra-estruturas básicas eventualmente existentes;

d) Infra-estruturas internas: As que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

e) Infra-estruturas gerais: As que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

f) Infra-estruturas especiais: As que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

g) Telas finais: Consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada.

h) Estimativa do custo total da obra: A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionado estabelecido em diploma legal actualizado anualmente.

É elaborada com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com seguinte fórmula:

$E = Cm \times K$,em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do decreto-lei referido;

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

(i) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.60;
(ii) Caves, garagens e anexos — 0.30;
(iii) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.50;
(iv) Pavilhões comercias ou industriais — 0.35;
(v) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0.20;
(vi) Muros (m^2) — 0.025.

i) Elementos dissonantes das fachadas: Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

(i) Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos;
(ii) Acrescentos no alçado, tais como, pisos que alterem a harmonia de proporções e envidraçados em varandas;
(iii) Alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;
(iv) Elementos de revestimento não característicos;
(v) Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

Artigo 593.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) Pintura das paredes exteriores dos edifícios ou muros, desde que cumpridas as disposições constantes do presente capítulo relativamente a cores e materiais a aplicar;

h) Em zonas rurais a instalação de tanques com capacidade não superior a 10 m^3;

i) Construção de telheiros de um só piso que obedeçam cumulativamente às seguintes características:
(i) Sejam isolados de outras edificações existentes;
(ii) Apresentem uma área coberta igual ou inferior a 30 m^2;
(iii) Não interfiram com a área do domínio público e não excedam o índice de construção prevista em PDM e demais regulamentos para o local.
(iv) Sejam cobertos com telha cerâmica de barro vermelho ou enquadrados nas edificações existentes.

j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios;

k) Alterações de caixilharia desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

l) Instalações de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais ou não prejudiquem a beleza das paisagens e desde que cumpram com o disposto no presente capítulo

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as obras em imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respectivas zonas de protecção.

SECÇÃO II
Licença, autorização, isenção e comunicação prévia

Artigo 594.º

Operações urbanísticas sujeitas a licença

1 — Estão sujeitas a licença, as seguintes operações urbanísticas:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, bem como a criação ou remodelação de infra-estruturas que, não obstante se inserirem em área abrangida por operação de loteamento, estejam sujeitas a legislação específica que exija a intervenção de entidades exteriores ao Município no procedimento de aprovação dos respectivos projectos de especialidades;

c) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento;

d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;

e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença nos termos do presente Capítulo e legislação específica em vigor.

2 — Está sujeita a autorização, a utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos.

3 — A Câmara Municipal pode ordenar o despejo administrativo dos ocupantes em caso de utilização de um edifício ou de sua fracção sem a adequada autorização ou em desconformidade com a mesma.

4 — É da competência da Câmara Municipal, a concessão da licença prevista no n.º 1, podendo ser delegada no Presidente, com a faculdade de subdelegação deste nos vereadores.

5 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal, a autorização prevista no n.º 2, podendo ser delegada nos vereadores, com a faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 595.º

Obras complementares

A licença para execução de quaisquer obras de ampliação ou alteração pode ser condicionada à execução simultânea das obras necessárias para adequar a totalidade do edifício às normas e regulamentos em vigor.

Artigo 596.º

Operações urbanísticas isentas de licença

Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 594.º, estão isentas de licença, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;

d) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

e) As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final das alíneas nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

f) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

g) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

h) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

i) As obras de escassa relevância urbanística, tal como definidas no artigo 593.º;

j) Os destaques a que se referem os n.os 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

2 — Sem prejuízo do procedimento especial a que se encontram submetidas as operações urbanísticas cujo projecto careça de aprovação da administração central e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, as obras referidas nas alíneas *c*) a *h*) do número anterior têm de ser previamente comunicadas à Câmara Municipal e, na sua execução, observar-se-á o que especialmente estiver regulado no presente Capítulo.

Artigo 597.º

Operações de Impacte Semelhante a um Loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do Artigo 57.º do RJUE em vigor, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de 5 ou mais fracções autónomas;

b) Todos os espaços com área bruta de construção superior a 1 000 m², excepto os destinados a unidades agro-pecuárias, a unidades industriais com área bruta de construção inferior a 1000 m2 e a moradias unifamiliares;

c) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento e ruído.

Artigo 598.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do Artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, considera-se gerador de um impacte relevante, as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção com uma área bruta de construção superior a 2 000 m^2, que resulte de nova edificação ou de ampliação em mais de 50 % da edificação existente, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem;

b) Toda e qualquer construção com uma área bruta de construção superior a 3 000 m^2, destinada a equipamentos, designadamente estabelecimentos de saúde ou apoio social, estabelecimentos turísticos, ou outros.

Artigo 599.º

Publicidade

1 — Os pedidos de licenciamento ou a comunicação prévia de operações urbanísticas devem ser publicitados pelos requerentes, através de avisos colocados em suportes rígidos, protegidos com material impermeável e transparente, para que se mantenham em bom estado de conservação, nos termos da regulamentação constante da Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de Março.

2 — Os avisos devem ser afixados, de forma bem visível da via pública, no local abrangido pelo pedido de licenciamento ou pela comunicação prévia, no prazo de 10 dias após a entrega do pedido ou da comunicação.

Artigo 600.º

Informação prévia

1 — Qualquer interessado pode pedir, à Câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística e respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deverá fazer acompanhar o pedido de informação dos seguintes documentos, a disponibilizar pela Câmara Municipal:

a) Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal, onde deverá ser assinalado o terreno a que se reporta o pedido;

b) Planta de localização, à escala de 1:2000 ou superior, caso esta não exista, com a delimitação precisa do terreno;

c) Planta de localização em carta militar (1:25000) e à escala 1:5000, nos casos em que o terreno se situe fora de aglomerado urbano;

d) Planta de condicionantes (Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional), nos casos em que o terreno se situe fora de aglomerado urbano.

3 — Quando o pedido for formulado por interessado que não seja o proprietário do prédio, deve o mesmo identificar os proprietários respectivos, juntando certidão válida do registo predial, contendo todas as disposições e inscrições em vigor.

4 — Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração se situe em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação

prévia contemple, especificamente, os seguintes aspectos, em função dos elementos por si apresentados:

a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;
c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
d) Infra-estruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;
e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;
f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.

SUBSECÇÃO I

Informação prévia, licenciamento e comunicação prévia

Artigo 601.º

Instrução dos pedidos e da comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e de autorização, bem como a comunicação prévia de operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e serão instruídos, designadamente, com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
2 — Cada procedimento é acompanhado por um gestor, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.
3 — O pedido e os respectivos elementos instrutórios serão apresentados com recurso a meios electrónicos e através do sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e regulamentado através da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março.
4 — Os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projectos de loteamento e de obras de urbanização e nas respectivas plantas síntese devem ser apresentados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem obedecer às normas do Instituto Geográfico Português (IGP);
b) Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica;
c) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum Planimétrico — Datum"73" e Datum Altimétrico Nacional — Marégrafo de Cascais.

5 — Nas situações de indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos decorrem com recurso a papel, sem prejuízo da entrega dos elementos em suporte digital, devendo o requerimento e a comunicação e outros elementos entregues serem acompanhados de duplicado, sendo este devolvido ao requerente ou ao comunicante depois de nela ser aposta nota, datada, da recepção do original.
6 — A falta de alguns elementos instrutórios que não se mostrem essenciais à apreciação do pedido poderá ser suprida, posteriormente, por decisão do Presidente da Câmara.
7 — A substituição do requerente ou do comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, deve ser comunicada ao gestor do procedimento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.
8 — Independentemente do disposto nos números anteriores, pode a Câmara Municipal, fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais, quando considerados necessários à apreciação do projecto sujeito a licença ou autorização.

Artigo 602.º

Obras a título provisório

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a realização de obras a título provisório, por um período de tempo bem definido, improrrogável e não superior a 2 anos, para instalações a utilizar no decorrer de uma obra.
2 — No termo do prazo definido, a obra deve ser demolida pelo detentor da autorização ou caso este não o faça, sê-lo-á pela Câmara Municipal, a expensas daquele.

Artigo 603.º

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração aos termos e condições da licença, antes do início das obras ou dos trabalhos, obedecerá ao procedimento previsto para o pedido inicial, podendo, no entanto, ser utilizada a documentação a este agregada, desde que se mantenha válida e seja a adequada.
2 — No decurso da execução da obra, são permitidas alterações ao projecto inicialmente licenciado, desde que previamente comunicadas à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 604.º

Execução das operações urbanísticas

1 — Os donos das obras, técnicos responsáveis, empreiteiros ou industriais de construção civil são responsáveis pela execução das obras em estrita concordância com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, com as disposições do presente Capítulo e a legislação específica aplicável, e com os respectivos projectos aprovados, bem como pelo cumprimento de outros preceitos gerais ou especiais a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim a que se destina, esteja subordinada.
2 — Os prejuízos causados a terceiros ou ao Município pela execução das operações urbanísticas são da responsabilidade do dono da obra, que é, igualmente, responsável pela sua reparação.
3 — Sem prejuízo do disposto em normas especiais, os empreiteiros e industriais de construção civil são responsáveis pela segurança e solidez das edificações durante os prazos legais de garantia.

Artigo 605.º

Execução das obras

1 — A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente Capítulo só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará.
2 — As obras e os trabalhos sujeitos ao regime de comunicação prévia podem iniciar-se logo que a comunicação se considere aceite nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 606.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

1 — Até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.
2 — A pessoa encarregada da execução dos trabalhos está obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 607.º

Obrigatoriedade do pagamento das taxas autárquicas

O início dos trabalhos ou da utilização depende, sempre, do prévio pagamento das taxas que se mostrem devidas nos termos da legislação geral e Regulamento de Taxas do Município em vigor e respectiva Tabela.

SUBSECÇÃO II

Procedimentos de comunicação prévia específicos

Artigo 608.º

Piscinas

1 — Da comunicação prévia de edificação de piscinas, deve constar a área de construção, com eventual entrega de planta com a área total do prédio e a área de construção existente, bem como a indicação de proveniência, tipo de tratamento, modo e periodicidade da rejeição das águas.
2 — No caso de piscinas pré-fabricadas, deverá ser apresentado o certificado de homologação, ou documento semelhante.
3 — Nas piscinas executadas em estrutura de outro tipo, deverá ser entregue projecto de estabilidade, ou termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado a assinar projectos a garantir a estabilidade do conjunto.

Artigo 609.º

Destaques

1 — Os pedidos relativos a divisão de prédio através de operação de destaque dependem do preenchimento do requerimento específico, com a entrega dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local;
d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do Plano Director Municipal ou à escala de 1:25000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
f) Peças gráficas representativas da operação pretendida;
g) Levantamento desenhado da totalidade do prédio com indicação:

i) da parcela a destacar;
ii) da área total do prédio original;
iii) das áreas cobertas e descobertas do prédio original;
iv) da área total da parcela a destacar;
v) das confrontações do prédio original (norte/sul/nascente/poente);
vi) das confrontações da parcela a destacar;

h) Memória descritiva e justificativa;
i) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor.

2 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela de prédio situado fora do perímetro urbano, previsto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, deve ser instruído com os elementos referidos no n.º 1, e com a indicação de existência de construção destinada à habitação na parcela a destacar; identificação do processo de licenciamento da construção ou comprovativo de construção de edifício anterior a 1951.

Artigo 610.º

Propriedade horizontal

1 — Para efeitos de constituição da propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito sobre o prédio com pretensão de transformação de regime de propriedade horizontal que confira a faculdade de realização da operação;
b) Descrição sumária do prédio, indicando o número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas e a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Código Civil;
c) Para cada fracção autónoma deve indicar-se o andar, o uso, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção, a designação dos compartimentos que a compõem, incluindo varandas, terraços, arrecadações e estacionamentos afectos à mesma, as áreas cobertas e descobertas e, ainda, a percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor do prédio;
d) Indicação das zonas comuns, com a afectação das mesmas a determinada fracção ou grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e número de polícia pelo qual se processa o seu acesso.
e) Planta com a identificação das fracções e da totalidade das partes comuns, com diferenciação destas, através de cores ou tramas.

2 — Todos os novos edifícios constituídos (ou passíveis de serem constituídos) no regime de propriedade horizontal com 8 ou mais fogos, deverão ser dotados de um espaço comum, construtivo, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e de manutenção das coisas comuns.
3 — Os espaços referidos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

a) Ter dimensão mínima de 15 m^2, acrescida de 1m2 por cada fracção acima de 8 fogos;
b) Possuir pé-direito regulamentar para habitação;
c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;
d) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível.

SECÇÃO III

Normas urbanísticas e arquitectónicas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 611.º

Altura dos edifícios

Na ausência de planos municipais de urbanização ou de pormenor ou de operação de loteamento aprovada, especificando a altura dos edifícios, é aplicável o disposto no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 612.º

Afastamento das Construções

1 — As edificações deverão respeitar os seguintes afastamentos mínimos ao eixo das vias ou arruamentos:

a) Em estradas nacionais: de acordo com o parecer das entidades tutelares;
b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas: o alinhamento exigido à data da desclassificação;
c) Em estradas municipais: 12 m ao eixo da via;
d) Em caminhos municipais: 10 m ao eixo da via;
e) Em outros caminhos públicos: 8 m ao eixo da via.

2 — Excepcionalmente, podem ser aprovados afastamentos inferiores ou superiores aos referidos no número anterior desde que devidamente fundamentados:

a) Em casos devidamente justificados, dentro dos aglomerados urbanos;
b) Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamento com outras comunicações rodoviárias, tendo em atenção o respeito pelas zonas de visibilidade tal como se encontram definidas no n.º 2 do Artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961; e demais legislação em vigor;
c) Se encontrem definidos, a nível de Plano Municipal de Ordenamento do Território, alinhamentos diversos de acordo com a hierarquia da rede viária;
d) O lote se encontre abrangido por alvará de loteamento, no qual se encontre definido o alinhamento a observar;
e) Se verifique a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;
f) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da configuração da parcela.

3 — Os vãos das edificações, com ou sem gradeamento ou similar, deverão respeitar os seguintes afastamentos mínimos relativamente aos limites da propriedade:

a) Moradias unifamiliares: 3 metros;
b) Habitação colectiva, comércio e serviços: metade da altura a que se situa o vão de maior cota, com um mínimo de 5 metros ao limite lateral e 6 metros ao limite a tardoz;
c) Armazéns, indústrias ou similares: 5 metros.

4 — A edificação de armazéns, indústrias ou similares em áreas fora das zonas industriais ou afectos a regulamento especifico, deverá respeitar os seguintes afastamentos, relativamente aos limites da parcela de terreno:

a) 5 metros a um dos limites laterais;
b) 6 metros ao limite posterior.

Artigo 613.º

Alinhamento das fachadas

1 — O alinhamento das construções deve, em regra, seguir a tendência da vizinhança imediata, salvaguardando a circulação de veículos e peões.
2 — O alinhamento é definido pelo limite fronteiro dos lotes, devendo o beirado situar-se no limite do plano fronteiro da fachada.

Artigo 614.º

Logradouros

1 — Não é permitida a construção de edificações em logradouros existentes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, dependendo de licenciamento municipal ou comunicação prévia, conforme o caso, as ampliações destinadas a usos essenciais, bem como as situações de existência de ruínas ou de alicerces visíveis, devendo ficar livre a maior parte do logradouro existente.

3 — Os logradouros devem permanecer com coberto vegetal, não sendo permitida a sua impermeabilização.

Artigo 615.º

Anexos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser permitida a construção de anexos à edificação principal, desde que respeitado o índice de construção previsto no Plano Director Municipal.

2 — Os anexos, cuja construção seja permitida nos termos do número anterior, não devem ter mais de um piso, excepto em situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno, ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

Artigo 616.º

Sótãos

A utilização dos sótãos só será permitida para arrumos e zonas técnicas, salvo se no projecto aprovado e licenciado tiver sido considerado como unidade de habitação e correspondentemente tiver sido contabilizado como piso, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 617.º

Caves

Nas caves das edificações, não é permitido o uso de carácter habitacional, designadamente a instalação de cozinhas, sanitários, quartos ou outros ou de dispositivos que careçam de escoamento ou ventilação.

Artigo 618.º

Prédios confinantes com a via pública

Nas frontarias das edificações confinantes com a via pública, não são permitidos, para além dos tubos de queda de água dos algerozes ou pequenos orifícios destinados à saída das águas das varandas e parapeitos das janelas, quaisquer canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de qualquer líquido.

Artigo 619.º

Acabamentos exteriores

É fixado o prazo máximo de 2 anos para a pintura ou caiação das paredes exteriores erguidas e rebocadas, quando se encontre em curso a execução de qualquer obra.

SUBSECÇÃO II

Condições Estéticas

Artigo 620.º

Condições estéticas especiais

1 — Na área geográfica do Município, os sistemas construtivos devem concorrer para a manutenção e criação qualificadas das condições estéticas das edificações.

2 — As formas, qualidade e cor dos materiais a aplicar obedecem ao seguinte:

a) Telhados:

i) Tipo de telhas — só é permitida a aplicação de telhas tradicionais, canudo ou lusa (aba e canudo) de barro vermelho;

ii) Beirado — só é permitida a aplicação de telha de canudo, de barro vermelho;

b) Os emolduramentos dos vãos devem ter a largura mínima de 17 cm.

3 — Para efeitos de cumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal pode solicitar ao requerente a apresentação de quaisquer elementos destinados ao completo esclarecimento do pretendido, designadamente paleta de cores e amostras de materiais.

Artigo 621.º

Vãos

1 — Nas edificações novas ou de ampliação, as janelas devem ser de forma quadrada ou rectangular sendo a dimensão maior ao alto, com 2 folhas, cada uma das quais com 2 ou 3 vidros, sem prejuízo do previsto no mapa de vãos.

2 — Em obras de remodelação, recuperação ou restauro, as dimensões dos vãos devem ser obrigatoriamente mantidas, só podendo ser alteradas em situações devidamente fundamentadas na memória descritiva e justificativa do projecto e respectivo mapa de vãos.

3 — Os materiais dos caixilhos devem ser, por ordem de preferência, a madeira, o alumínio termolacado, o policloreto de vinilo (PVC) e o ferro, sendo permitidas como cores o castanho-escuro, o verde-escuro, o vermelho escuro ou o branco mate.

4 — Não é permitida a existência no mesmo edifício de caixilharia de diferentes materiais e cores, excepto se se tratar de espaços funcionais diferenciados técnica e esteticamente justificados e desde que não fique comprometida a unidade de tratamento arquitectónica do conjunto do edificado ou do edifício isolado.

5 — O uso de molduras de vãos está condicionado às características arquitectónicas e estéticas do conjunto e da envolvente imediata, devendo ser em reboco liso, preferencialmente pintado de cinzento ou ocre nas zonas novas de expansão habitacional ou mediante apresentação e apreciação da paleta de cores, podendo ser de pedra natural bujardada da região (granito, mármore ou calcário) de cor clara em casos devidamente justificados.

6 — Não é permitida a protecção solar dos vãos com portadas de qualquer natureza pelo exterior do vão nas fachadas confinantes com a via pública, excepto em situações devidamente justificadas e analisadas pela Câmara.

7 — Não é permitida a utilização de caixa de estores virada para o exterior do edifício.

8 — Os vãos não podem ser guarnecidos.

9 — Os gradeamentos das janelas, varandas ou janelas de sacada devem ser de ferro e pintados em preto, verde-escuro ou branco.

10 — Nas soleiras das portas e nos peitoris das janelas, pode ser utilizada pedra natural bujardada de cor clara, de 6 a 7 cm de espessura, ou cimento afagado na cor natural (cinzento) ou pintado na cor vermelha (almagre).

Artigo 622.º

Portadas Exteriores

1 — Não é permitida a instalação de portadas exteriores nos vãos das portas e janelas, salvo se as fachadas dos edifícios respectivos não forem confinantes com a via pública.

2 — Nas situações em que seja permitida a instalação de portadas, em caso algum pode ser permitido um raio de abertura das mesmas sobre área da via ou espaços públicos; independentemente do piso da sua instalação, com excepção de situações devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 623.º

Revestimentos e cores exteriores

1 — Os acabamentos exteriores em paredes, paramentos ou muros devem apresentar o seguinte aspecto final:

a) Reboco afagado e liso, sendo expressamente proibida a utilização de reboco rugoso, tipo "chapisco" ou outro;

b) Reboco pintado com tintas de água não texturadas ou caiado na cor branca.

2 — É expressamente proibida a utilização em qualquer situação de azulejos e outros elementos cerâmicos, marmoritados, restos de pedras naturais, pedra natural ou outros materiais afins como material de acabamento exterior.

3 — A fachada de um mesmo edifício não pode apresentar tratamento diferenciado por zonas correspondentes a fracções autónomas do prédio, assegurando-se a unidade de conjunto.

4 — O uso de soco ou lambril, bem como de cunhais, alizares, barras, cornijas e outros elementos ornamentais está condicionado às características arquitectónicas e estéticas do conjunto e da envolvente imediata edificada ou natural, só podendo ser em reboco saliente do resto da fachada, pintado preferencialmente nas cores cinzento ou ocre nas zonas novas de expansão habitacional ou mediante apresentação e apreciação da paleta de cores.

Artigo 624.º

Marquises

1 — A instalação de marquises só será permitida em alçados de construções não considerados como principais nem visíveis da via pública,

devendo obedecer a uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitectónico e materiais aplicados.

2 — Para efeitos de instrução do correspondente processo de licenciamento, deve ser junto o desenho da planta e do alçado conjunto, sobre o qual se assinalará, para além da pormenorização da estrutura que se pretende implementar, as já existentes.

3 — Independentemente do disposto nos números anteriores, não será permitida a instalação de marquises nas zonas históricas da Cidade de Serpa bem como quando da sua instalação possa decorrer adulteração da imagem do conjunto urbano.

4 — A instalação de marquises em edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal não será autorizada sem a apresentação de documento de autorização subscrito pelos condóminos.

Artigo 625.º

Rampas

1 — As rampas de acesso dos veículos ao interior dos terrenos, lotes ou parcelas apenas se podem desenvolver a partir do interior da propriedade, excluindo o passeio;

2 — As rampas devem respeitar a inclinação máxima de 20 % devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

3 — No acesso à a via pública, deve prever-se, sempre que tecnicamente possível, uma zona de espera horizontal dentro do lote ou parcela de, pelo menos, 3,00 m.

4 — As rampas de acesso dos veículos ao interior dos terrenos, lotes ou parcelas cuja execução não seja tecnicamente possível a partir do interior da propriedade, e o sejam a partir da via pública, carecem de parecer prévio dos serviços técnicos da Câmara Municipal, não podendo o executor declarar como sua propriedade a área ocupada pelas mesmas, mas obrigando-se a mantê-las em boas condições de utilização.

5 — Na construção das rampas, a que se referem os números anteriores, serão adoptados materiais que não se apresentem dissonantes dos existentes no local.

Artigo 626.º

Estacionamento privativo no interior da propriedade privada

Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização, executada de acordo com as boas normas de execução.

Artigo 627.º

Muros de Vedação e Outras Vedações

1 — Os muros de vedação em alvenaria, em aglomerados urbanos, não devem, em regra, ter altura superior a 2,0 m acima do nível dessa mesma via pública, considerando o ponto correspondente ao respectivo desenvolvimento médio; podendo, porém, elevar-se a vedação desde os 1,50 m com recurso à utilização de sebes vivas ou gradeamento.

2 — Poderão vir a ser encaradas soluções diversas em construções implantadas sobre terrenos situados a cota bastante superior à da via ou arruamento confinante.

3 — Registando-se desnível entre os terrenos confinantes, o proprietário do lote ou parcela situado a cota mais baixa tem o direito de elevar o seu muro ou outro sistema de vedação até 1,5 m acima do nível da cota do terreno vizinho.

4 — Acima dos níveis referidos no parágrafo anterior, poderá sempre elevar-se a vedação com recurso à utilização de sebes vivas.

5 — Nas zonas em que as preexistências o justifiquem, por força da optimização do enquadramento urbano, poder-se-ão admitir outras alturas ou sistemas de vedação.

6 — Nos equipamentos de uso colectivo, como escolas, ou equipamentos desportivos, poder-se-ão utilizar outros sistemas de vedação, devidamente adequados ao carácter específico da sua função e que concorram para a boa inserção no contexto urbano específico.

Artigo 628.º

Afastamentos dos Muros

1 — Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos:

a) Em estradas nacionais: de acordo com o parecer da entidade tutelar;

b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas: os alinhamento exigido à data da desclassificação;

c) Em estradas municipais: 5,50 m ao eixo da via;

d) Em caminhos municipais e outros caminhos públicos: 5,00 m ao eixo da via.

2 — Nos casos onde já existam passeios executados, os muros deverão confinar com estes e garantir o alinhamento do conjunto.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

Artigo 629.º

Caiação

A caiação das edificações deve ser realizada, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 630.º

Condições estéticas gerais

1 — A utilização de outros materiais, processos de construção e cores, desde que devidamente enquadrável na paisagem, está condicionada a parecer favorável da Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, nas peças do respectivo processo devem ser expressa e claramente identificados em memória descritiva e justificativa, mapa de acabamentos, mapa de vãos e paleta de cores, bem como os materiais a utilizar na construção.

Artigo 631.º

Aplicação de materiais não autorizados

1 — Sem prejuízo da aplicação de coima, o incumprimento do disposto nesta Subsecção obriga o dono da obra a proceder à remoção dos materiais indevidamente aplicados no prazo determinado pela Câmara Municipal.

2 — A não remoção dos materiais nos termos e condições previstos no n.º 1 permite que a Câmara Municipal se substitua ao dono da obra, o qual suportará os encargos decorrentes da realização dos trabalhos.

SECÇÃO IV

Elementos acessórios da construções

Artigo 632.º

Equipamentos de ar condicionado

1 — Os projectos relativos a obras de construção de edifícios para habitação, comércios e serviços deverão prever, aquando da apresentação do projecto de arquitectura, espaços para futura colocação de equipamentos de ar condicionado, de forma a que estes quando colocados não sejam visíveis na fachada exterior do edifício.

2 — Poderá ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios, desde que a sua instalação obedeça a projecto conjunto devidamente integrado na arquitectura da fachada, ficando a sua instalação sujeita a licenciamento casuístico.

3 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas visíveis da via pública na zona histórica da Cidade de Serpa, bem como nas zonas de protecção a imóveis classificados.

4 — Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado serão instaladas atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição não visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros.

5 — As condensações dos equipamentos de ar condicionados não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados confinantes com a via pública, nem podem ser conduzidas para os arruamentos devendo, antes, ser conduzidas de forma oculta e para adequada rede de drenagem.

Artigo 633.º

Saída de fumos e exaustores

1 — É interdita a instalação de saídas de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinem com arruamentos.

2 — A instalação de saídas de fumos e exaustores deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações regulamentares.

3 — As fracções autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais ou serviços devem prever a instalação interior de uma conduta de evacuação de fumos, dimensionada de acordo com as normas regulamentares.

Artigo 634.º

Antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares deverá sujeitar-se a situações e soluções com reduzidos impactes paisagísticos e devendo ser executada com materiais de qualidade, de acordo com as especificações regulamentares.

2 — Em todo o caso, é proibida a instalação de antenas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares em varandas, corpos salientes da fachada e semelhantes; constituindo localizações preferenciais, para esse efeito, os logradouros e as coberturas das construções em locais não visíveis da cota da via pública.

SECÇÃO V

Conservação dos edifícios

Artigo 635.º

Obrigação de conservação

Todos os proprietários ou usufrutuários são obrigados a manter os seus edifícios em perfeito estado de conservação, devendo para o efeito:

a) Proceder às beneficiações ou reparações necessárias, pelo menos uma vez em cada período de 8 anos;

b) Proceder a beneficiações da edificação existente, quando para o efeito forem notificados pela Câmara Municipal;

c) Proceder à demolição de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública, quando para o efeito forem notificados pela Câmara Municipal.

Artigo 636.º

Notificação municipal

1 — A Câmara Municipal pode ordenar a realização de obras de conservação, beneficiação ou demolição a requerimento do proprietário, a requerimento do arrendatário ou por sua própria iniciativa.

2 — A notificação a que se refere o número anterior é sempre precedida de vistoria e nela são indicadas as obras que devem ser realizadas, bem como o respectivo prazo de execução.

3 — Nas situações em que as obras não sejam convenientemente executadas, os responsáveis serão intimados a executá-las nos devidos termos.

Artigo 637.º

Obras compulsivas

A Câmara Municipal pode ordenar a realização de quaisquer obras de conservação, beneficiação ou demolição para reposição das condições de utilização, segurança, higiene e salubridade dos edifícios, na sequência de vistoria ou inspecção sanitária.

Artigo 638.º

Desabamento

1 — No caso de apeamento ou desabamento de qualquer construção, o proprietário é obrigado a, no prazo de 24 horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida ao trânsito.

2 — A remoção dos escombros e materiais será efectuada no prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, excepto se, entretanto, forem iniciadas as obras de reconstrução devidamente aprovadas.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, autoriza a Câmara Municipal a proceder à remoção, sendo os correspondentes encargos suportados pelo proprietário.

SECÇÃO VI

Execução e conclusão das operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 639.º

Responsabilidade

1 — A concessão de licença ou autorização de operações urbanísticas não isentam o dono da obra, o técnico responsável pela direcção técnica da obra e o empreiteiro ou industrial da construção civil do cumprimento de toda a legislação e regulamentos em vigor.

2 — Os prejuízos causados a terceiros ou ao Município pela execução da operação urbanística, designadamente os decorrentes do depósito de materiais de construção, são da responsabilidade dos seus autores que, nos termos legais, ficam obrigados ao pagamento da indemnização devida.

Artigo 640.º

Normas de execução

No decurso da execução da operação urbanística deve estar garantida a segurança dos trabalhadores e do público em geral, bem como salvaguardada a ocorrência de quaisquer danos materiais em bens do domínio público ou privado.

Artigo 641.º

Elementos arquitectónicos e achados arqueológicos

A descoberta de elementos arquitectónicos ou de achados arqueológicos no decurso da execução de obras deve ser comunicado à Câmara Municipal, no prazo de 48 horas, a qual adoptará os procedimentos previstos na legislação específica em vigor.

SUBSECÇÃO II

Ocupação da Via Pública e Resguardo das Obras

Artigo 642.º

Licenciamento para ocupação da via pública

1 — A execução de quaisquer obras que implique a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas depende de prévio licenciamento das condições dessa ocupação pela Câmara Municipal.

2 — A licença de ocupação da via pública deve salvaguardar, na medida do possível, as condições normais do trânsito de peões e veículos, bem como prevenir a ocorrência de danos materiais em bens do domínio público ou privado.

Artigo 643.º

Instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento de ocupação de espaços públicos por motivo de obras deverá ser apresentado em simultâneo com o pedido de realização da obra a que diga respeito, devendo ser instruído com:

a) Planta de implantação, à escala adequada ao entendimento do pretendido e, onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido para essa ocupação;

b) Projecto de estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

b1) Memória Descritiva e Justificativa;

b2) Planta de implantação, à escala 1:200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;

b3) Planta do estaleiro, à escala 1:100 ou 1:200;

b4) Indicação dos elementos caracterizadores dos contentores e ou outros aparelhos existentes (fotografias, prospectos, desenhos, etc.).

Artigo 644.º

Condicionantes na ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública, caso existam, por efeito da execução de obras, deve efectuar-se de forma que, entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obs-

táculo fixo existente nesse troço de passeio, fique liberta uma faixa de circulação devidamente sinalizada.

2 — A ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial ou total da faixa de rodagem ou das placas centrais dos arruamentos só é permitida em casos excepcionais devidamente justificados e previamente reconhecidos pela Câmara Municipal.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial ou total da faixa de rodagem, é obrigatória a construção pelo dono da obra de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.

4 — Os corredores para peões referidos no número anterior devem ser bem iluminados, se necessário com iluminação artificial, e devem ser mantidos em bom estado de conservação, de forma a garantir, aos utentes. total segurança.

Artigo 645.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição ou de grandes reparações em telhados ou em fachadas, que confinem com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada.

3 — É obrigatória a pintura das cabeceiras em faixas alternadas reflectoras nas cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm.

4 — Nas ruas onde existam bocas de rega e de incêndio, os tapumes devem ser construídos de modo a que aquelas fiquem completamente acessíveis da via pública.

Artigo 646.º

Andaimes

1 — A instalação de andaimes para execução de obras, quando necessária, deve obedecer aos requisitos definidos no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção, sendo apresentada declaração de responsabilidade pela respectiva empresa montadora.

2 — A instalação de andaimes sem tapumes obriga à colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de forma a garantir a total segurança dos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalho são obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixada e mantida em bom estado de conservação, de forma a evitar a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 647.º

Palas de protecção

1 — Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala com uma altura superior à altura do primeiro piso em relação ao passeio, para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, com um rebordo em toda a sua extensão.

2 — É obrigatória a colocação de pala nas condições previstas no número anterior em locais de grande movimento ou em que não seja possível ou seja inconveniente a construção de tapumes ou a instalação de andaimes.

Artigo 648.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1 — Os amassadouros, equipamentos e materiais utilizados na execução das obras devem ficar situados no interior dos tapumes.

2 — Quando seja dispensada a construção de tapumes e em casos devidamente justificados, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios ou, se estes não existirem, até 1 m da fachada.

3 — Nos casos em que a largura da rua for diminuta, cabe, à Câmara Municipal, determinar a localização dos amassadouros e depósitos de materiais e entulhos.

4 — Nas situações previstas nos números anteriores, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou a falta de limpeza dos arruamentos.

5 — É proibido caldear cal na via pública, bem como manipular quaisquer outros produtos que possam prejudicar os transeuntes.

6 — Os materiais ou entulhos depositados, bem como os estrados utilizados, devem ser removidos diariamente para o interior das obras, não podendo nunca ser em tal quantidade que embaracem o trânsito.

Artigo 649.º

Contentores de depósito e recolha

1 — É permitida a recolha de entulhos em contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, os quais serão obrigatoriamente recolhidos quando cheios ou quando neles se encontrem depositados quaisquer materiais que possam provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

2 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões ou veículos.

3 — Os entulhos são diariamente removidos para vazadouros públicos pelo dono da obra.

Artigo 650.º

Condutas de descarga de entulhos

Os entulhos vazados de alto devem ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 651.º

Resíduos de construção e demolição

A remoção e destino final dos resíduos resultantes de operações urbanísticas é da responsabilidade dos seus promotores e segue o regime decorrente do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo 652.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e durante o mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — Após as cargas e descargas de materiais e entulhos é obrigatória a imediata limpeza da via pública, em especial dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 653.º

Protecção a árvores e candeeiros

No caso em que, junto da obra, existam árvores ou candeeiros de iluminação pública, devem ser efectuados resguardos que impeçam a ocorrência de quaisquer estragos.

Artigo 654.º

Terraplanagens e terras

1 — Os trabalhos de terraplanagens e de transporte de terras devem ser executados de modo a garantir:

a) A segurança de terceiros estranhos à obra;
b) A limpeza dos espaços públicos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, é proibido o transporte de terras sem as necessárias protecções destinadas à segurança de terceiros.

3 — O local de deposição junto à obra de terras ou areias deve ser delimitado por materiais estanques que impeçam aqueles materiais de se espalharem aquando da ocorrência de chuvas ou de outras águas existentes no local.

SUBSECÇÃO III

Conclusão da Obra

Artigo 655.º

Remoção de materiais

Após a conclusão da obra, mesmo que não tenha terminado o prazo da respectiva licença, devem ser imediatamente removidos da via pública o amassadouro e todo o entulho eventualmente existente e retirados os andaimes e tapumes, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 656.º

Reposição dos pavimentos

1 — O dono da obra é responsável pela reposição de quaisquer elementos e pavimentos das vias e lugares públicos que fiquem danificados no decurso da execução da obra, com manutenção da sua configuração sólida e alinhamento anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o dono da obra é obrigado à reposição dos elementos deteriorados por outros semelhantes em natureza, textura e dimensão.

3 — Após a reposição, os pavimentos devem ficar com as mesmas características, a mesma orientação e a mesma dimensão de juntas dos que lhes são envolventes e sem ondulações, exceptuadas as consideradas necessárias a ulterior assentamento.

4 — Quando o dono da obra não tenha equipamento para efectuar a reposição dos pavimentos danificados em consequência dos trabalhos, deve requerer, à Câmara Municipal, a mencionada reposição, suportando os respectivos encargos.

SUBSECÇÃO IV

Autorização de utilização

Artigo 657.º

Processo de autorização

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções é instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Março;
d) Planta e corte do edifício ou da fracção com identificação do respectivo prédio;
e) Telas finais, quando aplicável;
f) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;
g) Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
h) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;
i) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
j) Avaliação acústica.
k) Certificação energética e da qualidade do ar interior;
l) Certificação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios ITED), quando aplicável.

2 — O pedido de autorização da alteração da utilização é, ainda, instruído com os seguintes elementos:

a) Planta à escala de 1:2500, ou superior, e extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;
b) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.

SECÇÃO VII

Ficha técnica da habitação

Artigo 658.º

Definições

Para efeitos da presente Secção, deve entender-se por:

a) Ficha técnica da habitação — documento descritivo das características técnicas e funcionais do prédio urbano para fim habitacional;
b) Promotor imobiliário — a pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, que, directa ou indirectamente, decide, impulsiona, programa, dirige e financia, com recursos próprios ou alheios, obras de construção ou de reconstrução de prédios urbanos destinados à habitação, para si ou para aquisição sob qualquer título.

Artigo 659.º

Arquivo e depósito da ficha técnica da habitação

O promotor imobiliário está obrigado a depositar um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou sua fracção na Câmara Municipal.

Artigo 660.º

Segunda via da ficha técnica da habitação

1 — O proprietário do prédio ou sua fracção está obrigado a conservar em bom estado a respectiva ficha técnica da habitação.

2 — Em caso de perda ou destruição da ficha técnica da habitação, o proprietário deve solicitar ao promotor imobiliário ou à Câmara Municipal a emissão de segunda via da referida ficha.

Artigo 661.º

Taxas

1 — O depósito da ficha técnica da habitação é efectuado contra o pagamento de taxa antes da celebração de contrato que envolva a aquisição da propriedade de prédio ou sua fracção destinada à habitação.

2 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação, pela Câmara Municipal, é devido o pagamento de taxa.

SECÇÃO VIII

Técnicos

Artigo 662.º

Habilitação e inscrição de técnicos

1 — Os projectos de obras e a sua direcção técnica compete a técnicos inscritos em associação pública de natureza profissional que façam prova da validade da sua inscrição.

2 — Os técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública podem subscrever os projectos ou dirigir obras para os quais possuam habilitação adequada, nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível ou em legislação especial relativa a organismo público oficialmente reconhecido.

3 — Os técnicos autores de projectos, bem como os técnicos responsáveis pela execução da obra, podem estar inscritos nos serviços competentes da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no regime geral aplicável.

4 — A inscrição faz-se mediante requerimento do interessado, com indicação do nome, estado civil, data e local do nascimento, residência ou escritório e da modalidade de inscrição, acompanhado de 2 fotografias tipo passe e complementado com a apresentação, a título devolutivo, dos seguintes documentos actualizados:

a) Termo de responsabilidade do organismo profissional ou certificado de habilitações e certificado do registo criminal;
b) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade

5 — A inscrição está sujeita a renovação anual, a qual será requerida durante o mês de Dezembro do ano anterior.

6 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 676.º a inscrição pode ser cancelada a requerimento do interessado.

7 — A Câmara Municipal promoverá a afixação, no edifício dos Paços do Concelho e nas sedes de freguesia, dos nomes, endereços e qualificações dos técnicos inscritos.

Artigo 663.º

Dos técnicos responsáveis dos projectos de loteamento

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, conforme o previsto na lei.

2 — Para além de outras excepções previstas em legislação aplicável em vigor, exceptuam-se do disposto no n.º 1, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, os projectos de operações de loteamento que não ultrapassem cumulativamente os seguintes limites máximos:

a) 10 fogos ou unidades de ocupação destinadas a outros fins;
b) Área total a lotear de 5000 m^2.

Artigo 664.º

Competência do técnico responsável pela direcção técnica da obra

1 — Sem prejuízo do disposto noutra legislação aplicável, os técnicos responsáveis pela execução das obras devem:

a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, o disposto no presente Capítulo e legislação específica aplicável, com especial incidência nos aspectos relacionados com a higiene e segurança nos trabalhos;

b) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, as intimações efectuadas pela fiscalização municipal;
c) Assegurar o tratamento e acompanhamento de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob a sua direcção e responsabilidade, não podendo ser atendidas quaisquer informações, petições ou reclamações de carácter meramente técnico que não sejam apresentadas por seu intermédio;
d) Registar no livro de obra, com periodicidade mensal e letra legível, todos os factos relevantes relativos à execução das obras, nomeadamente:

i) as datas de início e conclusão;
ii) todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão;
iii) todas as alterações feitas ao projecto;
iv) verificação e acompanhamento do início dos trabalhos, designadamente na fase da marcação das fundações, no caso de implantação dos edifícios;
v) verificação e acompanhamento da execução da rede de aguas e esgotos e ligação desta à rede pública.

e) Avisar, de imediato, os serviços competentes da Câmara Municipal se, no decurso da obra, for detectado qualquer elemento que possa ser considerado de valor histórico ou arquitectónico.

2 — Os técnicos autores dos projectos deverão prestar os esclarecimentos necessários para a correcta interpretação dos respectivos projectos, devendo mesmo, se necessário, deslocar-se ao local da obra.

Artigo 665.º

Mudança do técnico responsável pela direcção técnica da obra

1 — Quando o técnico responsável pela direcção técnica da obra pretenda deixar de a dirigir deverá comunicar tal facto por escrito à Câmara Municipal, indicando a data a partir da qual cessará as suas funções.
2 — A comunicação referida no número anterior liberta o técnico da responsabilidade por ocorrências posteriores à data da cessação das suas funções, desde que aquelas não resultem de actos praticados durante a sua permanência como técnico responsável.
3 — A cessação de funções referida nos números anteriores obriga o dono da obra a apresentar de imediato novo técnico responsável.
4 — A continuação da obra sem técnico responsável implica o seu embargo, nos termos do disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 666.º

Abandono da obra

1 — O técnico responsável pela direcção técnica da obra que deixe, efectivamente, de a dirigir deve comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal, sob pena de permanecer responsável pelo desenvolvimento posterior da obra.
2 — Presume-se que a obra se encontra a ser executada sem acompanhamento do técnico responsável quando:

a) Não forem efectuados os respectivos registos no livro de obra;
b) Não for cumprida a implantação, bem como os projectos de arquitectura e especialidades;
c) Não forem cumpridas as indicações registadas no livro de obra, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 667.º

Incompatibilidades

1 — É incompatível, dando origem a responsabilidade disciplinar, os funcionários da Câmara Municipal elaborarem projectos, subscreverem declarações de responsabilidade ou se encarregarem de quaisquer trabalhos relacionados com obras particulares, a executar na área geográfica do Município.
2 — Em particular, os funcionários incumbidos da informação e apreciação de projectos de obras particulares ou fiscalização de obras e outras operações urbanísticas ou que de alguma forma intervenham nos procedimentos relativos a operações urbanísticas não podem, de forma oculta ou pública:

a) Ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados, directa ou indirectamente, com as mesmas;
b) Associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais;
c) Representar empresas do ramo em actividade na área do Município de Serpa.

Artigo 668.º

Autoria dos projectos

1 — Os projectos relativos às operações urbanísticas devem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor e em função de dimensão e complexidade das obras, qualificação para o efeito.
2 — É obrigatório serem elaborados e subscritos por arquitectos, os projectos de arquitectura para:

a) As zonas definidas como área a preservar, nos termos do Plano Director Municipal;
b) Os imóveis classificados ou em vias de classificação e os situados nas respectivas zonas de protecção;
c) Os empreendimentos turísticos;
d) Os edifícios públicos e as zonas de protecção a edifícios públicos;
e) Os edifícios destinados a equipamentos sociais, culturais e religiosos ou que tenham uso público.

SECÇÃO IX

Fiscalização

Artigo 669.º

Intervenção

A fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a operações urbanísticas cabe à Câmara Municipal, com a colaboração das autoridades administrativas e policiais.

Artigo 670.º

Conteúdo

A fiscalização, a exercer no local onde decorre a operação urbanística, destina-se a:

a) Verificar a existência de licença ou de comunicação prévia, quando devidas;
b) Verificar a afixação no prédio dos avisos obrigatórios;
c) Verificar a afixação no prédio da placa identificadora do técnico responsável pela operação, do projectista, do construtor e alvarás necessários, bem como a sede ou o domicílio do promotor da operação;
d) Verificar a segurança, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, das máquinas e dos materiais;
e) Verificar o alinhamento da edificação, das cotas de soleira, do arruamento, das redes de água e do saneamento, da electricidade e do telefone, sendo o alinhamento e as cotas referidos ao projecto, ao loteamento ou ao plano urbanístico existente para o local, identificando-os de acordo com as exigências legais;
f) Verificar o livro de obra e sua actualização, bem como nele registar todas as acções de fiscalização efectuadas e as ocorrências dignas de registo;
g) Verificar a conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
h) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública por motivo da execução de operações urbanísticas;
i) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal ao transgressor para demolir a obra ou repor o terreno na situação anterior existente;
j) Verificar se as operações urbanísticas efectuadas sem licenciamento ou comunicação prévia cumprem os requisitos necessários à dispensa de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos da lei e deste Capítulo;
k) Propor, ao Presidente da Câmara Municipal, o embargo dos trabalhos e operações urbanísticas não licenciadas, de acordo com as exigências legais;
l) Verificar a suspensão dos trabalhos;
m) Verificar a limpeza do local da obra a sua conclusão, bem como a reposição do pavimento alterado das vias e lugares públicos;
n) Verificar se a ocupação das edificações ou das suas fracções autónomas é feita em conformidade com a autorização concedida bem como se está de acordo com os respectivos termos.

Artigo 671.º

Participação de infracções

A denúncia de violação de disposições legais ou regulamentares referentes ao licenciamento ou obrigação de comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser efectuada por escrito, com identificação completa do denunciante.

Artigo 672.º

Embargos

1 — Nos casos em que se verifique fundamento para embargo da obra, os funcionários incumbidos da fiscalização que detectarem a situação devem elaborar a respectiva informação no prazo máximo de 48 horas.
2 — A ordem de embargo será cumprida em 3 dias, efectuando-se a notificação nos termos gerais.
3 — As operações urbanísticas embargadas são objecto de visita semanal pela fiscalização, para efeitos de verificação do cumprimento do embargo.
4 — Em caso de desrespeito do embargo decretado, deve ser lavrado auto de desobediência e remetido ao Tribunal.

Artigo 673.º

Direitos e deveres do dono, dos técnicos e do construtor da obra

1 — Sem prejuízo dos direitos do dono da obra, dos técnicos responsáveis e do construtor nos termos da legislação específica aplicável, constituem seus direitos:

a) Denunciar à fiscalização as violações das normas legais aplicáveis e do presente Capítulo;
b) Colaborar com a fiscalização na reposição da normalidade legal e regulamentar;
c) Apresentar, à fiscalização ou ao Presidente da Câmara Municipal, propostas de alteração aos regulamentos municipais no âmbito da execução de obras particulares.

2 — As entidades mencionadas no número anterior ou qualquer pessoa que execute os trabalhos estão obrigados, designadamente, a:

a) Facultar, aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora, o acesso à obra e, bem assim, prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das funções de fiscalização;
b) Cumprir, nos limites da lei, as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados;
c) Contribuir para que o desempenho das funções de fiscal seja célere.

SECÇÃO X

Incumprimento, fiscalização e penalidades

Artigo 674.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, para além das especificamente previstas no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a prática dos seguintes actos:

a) A não entrega dos alvarás de licença ou de autorização ou de licença de ocupação do espaço público cassados dentro do prazo estabelecido para o efeito;
b) A ocupação da via pública por motivo de obras sem autorização ou em desconformidade com o respectivo plano apresentado ou aprovado ou em incumprimento das condições em que a autorização seja concedida;
c) O não cumprimento das determinações em matéria da realização da operação urbanística, designadamente quanto à aplicação de materiais não autorizados, bem como o desrespeito dos prazos que tenham sido estipulados;
d) A não demolição de obras provisórias no termo do período pelo qual a seu levantamento tenha sido autorizado;
e) O não desimpedimento de via pública obstruída em virtude de desabamento de qualquer construção, no prazo de 24 horas;
f) Impedir ou dificultar o acesso ao local da obra aos técnicos e funcionários da Câmara Municipal, em acção de fiscalização ou não lhes dar as informações requeridas ou não lhes exibir os documentos cuja exibição tenha sido solicitada;
g) A não comunicação do início dos trabalhos ou da utilização da obra em conformidade com o disposto no presente Capítulo e na legislação específica aplicável;
h) O incumprimento das obrigações de limpeza e arrumação do local de execução das obras;
i) A não colocação de tapumes a vedar a área abrangida pelas obras, ou a sua colocação em desrespeito pelo disposto no artigo 645.º;
j) A colocação dos andaimes em violação do disposto no artigo 646.º;
k) A colocação de amassadouros ou o depósito de materiais ou de entulhos na via pública, com violação do disposto nos artigos 648.º e 649.º ou a sua manutenção na via pública para além de 5 dias úteis após a conclusão das obras;
l) A não reposição dos passeios e pavimentos que fiquem danificados em virtude da execução das obras.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *e*), *g*), *h*) e *k*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 500,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *f*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2.500,00.
4 — A inobservância das normas previstas neste capítulo relativamente à elaboração e depósito da ficha técnica, constitui, igualmente, contra-ordenação prevista e punida nos termos do disposto no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Artigo 675.º

Contra-ordenações dos intervenientes técnicos

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos pelos técnicos responsáveis pela execução das operações urbanísticas:

a) Apresentem projectos em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor ou com erros ou omissões que possam prejudicar a sua apreciação;
b) Subscrevam projectos em cuja elaboração não participaram;
c) Não cumpram, durante a execução da obra, o projecto aprovado no que diz respeito à implantação e cota de soleira, volumetria e cérceas, composição exterior e natureza dos materiais e acabamentos;
d) Não dêem cumprimento às indicações que no decorrer da obra lhe sejam transmitidas pela fiscalização camarária, as quais podendo ser contestadas por escrito, não podem ser incumpridas em obra enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal sobre o assunto;
e) Não efectuarem o registo no livro da obra, nos termos legalmente previstos;
f) No caso de técnicos que tenham assumido a direcção técnica de obras que tenham ruído ou ameacem ruína por efeito de má construção, desde que esteja devidamente comprovada a sua culpabilidade;
g) Não declarem expressamente desconformidades da obra concluída com o projecto aprovado e eventuais alterações.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 50,00 a € 1.500,00.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *g*) é punida com uma coima graduada de € 500,00 a € 3.500,00.

Artigo 676.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas nos artigos anteriores podem, ainda, determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das sanções assessorias previstas no regime geral, e, nomeadamente, das seguintes:

a) A apreensão de objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento no cometimento da infracção;
b) A interdição do exercício da actividade no Município, pelo período máximo de 2 anos, da profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
c) A perda de autorização.

4 — As sanções previstas no número anterior, quando aplicadas aos industriais da construção civil, são comunicadas ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a fim de que este possa deliberar nos termos legais.
5 — As sanções aplicadas aos autores de projectos são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Numeração dos prédios

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 677.º

Objecto

O presente capítulo fixa as regras aplicáveis à atribuição e colocação da numeração de polícia nas edificações levantadas ou a levantar na área do Município.

SECÇÃO II

Numeração

Artigo 678.º

Numeração

1 — A numeração é aplicável, em regra, aos vãos de portas de acesso aos diferentes prédios.
2 — A numeração dos vãos de janelas só é admissível em casos excepcionais, devidamente justificados.
3 — Não são abrangidos pelo disposto nos números anteriores:

a) Os portados do edifício da Câmara Municipal;
b) Os portados dos quartéis;
c) Os portados dos edifícios religiosos.

4 — A numeração cabe exclusivamente à Câmara Municipal.
5 — A alteração, retirada ou aumento da numeração oficialmente fixada carece de licenciamento municipal.

Artigo 679.º

Regras de numeração

1 — A numeração dos vãos de portas de acesso a prédios em novos arruamentos e nos arruamentos actuais que não a detenham ou em que se verifiquem irregularidades de numeração obedece às seguintes regras:

a) A origem da numeração é reportada à projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio do lado Sul, quando o arruamento tenha direcção Norte-Sul ou aproximada ou à projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio do lado Leste quando o arruamento tenha a direcção Leste-Oeste ou aproximada;
b) Os vãos de porta do lado direito do arruamento são numerados com números pares inteiros e os vãos de porta do lado esquerdo com números ímpares inteiros;
c) Os números dos vãos de portas que se venham a abrir no intervalo entre dois números pares ou ímpares seguidos são determinados adoptando para o vão intercalado o número par ou ímpar do vão imediatamente anterior adicionado de uma letra do alfabeto para os distinguir entre si;
d) Nos largos e praças os vãos de portas são designados pelos números inteiros seguidos segundo a sua ordem natural, contando-se como origem da numeração o primeiro vão da porta a seguir à projecção do cunhal do gaveto do último prédio do lado direito do arruamento mais próximo da orientação Sul.

2 — Os proprietários dos prédios ou os seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem designados, no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva notificação.

Artigo 680.º

Aposição de numeração

1 — Logo que nos edifícios se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores se verifique abertura de certos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia.
2 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que intimarão a sua aposição.
3 — A numeração dos prédios construídos com isenção de licença será atribuída oficiosamente pelos serviços, que intimarão a sua aposição.
4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição constituem condição indispensável à concessão da licença da utilização do prédio ou fracção, salvo nos casos previstos no n.º 2 deste artigo.
5 — Os proprietários devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias da data da intimação.

Artigo 681.º

Localização e características da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do promotor.
2 — Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando não existam, na ombreira direita, a 1,80 m acima da soleira, seguindo a ordem de numeração.
3 — Nos edifícios com muros envolventes poderá a numeração ser colocada na parte superior da ombreira direita do portão principal, salvo se de todo for impraticável, colocando-se então a numeração de forma mais adequada e visível possível.

Artigo 682.º

Modelo de numeração

1 — O modelo de numeração é aprovado pela Câmara Municipal.
2 — A utilização de números de metal ou em ferro esmaltado com os algarismos em branco sobre fundo escuro carece de licença da Câmara Municipal.

Artigo 683.º

Conservação

Os proprietários ou usufrutuários de cada prédio devem proceder, anualmente, à conservação do respectivo número de polícia, designadamente promovendo a sua substituição se necessário ou quando seja caso disso ao seu avivamento por pintura.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 684.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação punível com coima de € 50,00 a € 500,00, a violação de qualquer disposição do presente Capítulo.

TÍTULO VI

Comissões arbitrais municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 685.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto estabelecer as regras que devem presidir à constituição, instalação e funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais, adiante designadas por CAM, no âmbito dos mecanismos de arbitragem do arrendamento urbano, na área do Município.
2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto e da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro.

Artigo 686.º

Definição

As CAM, são entidades oficiais não judiciárias, com autonomia funcional, com as quais as autoridades administrativas, as pessoas singulares e colectivas, têm o dever de colaborar, nos termos da lei.

Artigo 687.º

Atribuições e competências

As CAM têm as atribuições e competências que directamente decorrem da legislação específica aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 16172006, 8 de Agosto.

CAPÍTULO II

Constituição e funcionamento

Artigo 688.º

Constituição

1 — Cada CAM é constituída por tempo indeterminado e tem a seguinte composição:

a) Um representante designado pela Câmara Municipal, que preside;
b) Um representante designado pelo Serviço de Finanças de Serpa;
c) Um representante designado pela associação regional dos senhorios ou, na sua falta, por associação nacional;
d) Um representante designado pela associação regional dos arrendatários habitacionais ou, na sua falta, por associação nacional;
e) Um representante dos arrendatários não habitacionais, designado pelas associações representativas de interesses económicos da região;

f) Um representante designado pela Ordem dos Engenheiros;
g) Um representante designado pela Ordem dos Arquitectos;
h) Um representante designado pela Ordem dos Advogados;

2 — Havendo mais que uma associação de arrendatários ou de senhorios ou de operadores económicos, na inexistência de acordo quanto à designação do representante respectivo, cabe à Câmara Municipal indicar os representantes de entre aqueles que tiverem sido propostos.
3 — Os membros da CAM podem ser substituídos, nos seguintes casos:

a) Quando apresentem pedido de escusa ou aleguem a existência de algum impedimento;
b) Quando faltem, sem justificação, a três sessões seguidas ou cinco interpoladas;
c) Por iniciativa da entidade que os haja designado.

Artigo 689.º

Impedimentos

1 — Os membros da CAM não podem intervir em qualquer assunto ou procedimento relativo a prédios próprios ou em que tenha interesse, bem como a prédios pertencentes a entidades de que sejam administradores, gerentes ou colaboradores ou em que sejam interessados seus ascendentes, descendentes ou parentes e afins até ao 4.º grau da linha colateral.
2 — Os actos realizados em violação do disposto no número anterior são anulados pela CAM oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

Artigo 690.º

Apoio técnico e logístico

1 — O apoio técnico e logístico de que as CAM careçam é prestado pelos serviços técnicos competentes em matéria de urbanismo, nos termos da respectiva orgânica ou por determinação específica do Presidente da Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal providenciará os recursos financeiros necessários e suficientes ao normal funcionamento da CAM.

Artigo 691.º

Taxas

1 — Pelo recurso à CAM, é devido o pagamento das taxas previstas na lei ou no Regulamento de Taxas do Município e respectiva Tabela
2 — O produto das taxas a que se refere o número anterior constitui receita municipal a afectar ao funcionamento da CAM.

TÍTULO VII
Cidadãos da União Europeia

CAPÍTULO I
Registo

Artigo 692.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem por objecto definir o envolvimento da Câmara Municipal no registo dos cidadãos da União Europeia, que estabeleçam a sua residência na área do Município.
2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.
3 — As disposições do presente Capítulo referentes aos cidadãos da União Europeia entendem-se como abrangendo os nacionais dos Estados partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e os nacionais da Suíça.

Artigo 693.º

Direito de residência por mais de três meses

Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional.

Artigo 694.º

Registo dos cidadãos da União

1 — O registo a que se refere o número anterior é efectuado junto dos serviços organicamente competentes ou dos que, por determinação expressa do Presidente da Câmara Municipal, devam organizar, registar e providenciar a guarda dos processos correspondentes.

2 — No acto de registo, é emitido o certificado comprovativo do registo, com o nome e o endereço do titular do direito de residência e a data do registo.
3 — O certificado de registo a que se refere o número anterior é válido por cinco anos a contar da data da sua emissão ou para o período previsto de residência do cidadão da União, se este período for inferior a cinco anos.
4 — Para a emissão do certificado de registo do cidadão da União Europeia devem ser apresentados:

a) Bilhete de identidade ou passaporte válido;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente:

i) Exerce no território português uma actividade profissional subordinada ou independente; ou,
ii) Dispõe de recursos suficientes para si próprio e para os seus familiares, bem como um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses; ou,
iii) Está inscrito num estabelecimento de ensino público ou privado, oficialmente reconhecido, desde que comprove, mediante declaração ou outro meio de prova à sua escolha, a posse de recursos financeiros suficientes para si próprio e para os seus familiares, bem como disponha de um seguro de saúde, desde que tal seja exigido no Estado membro da sua nacionalidade aos cidadãos portugueses.
iv) Seja familiar que acompanhe ou se reúna a um cidadão da União abrangido pelas alíneas anteriores.

Artigo 695.º

Familiares

1 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo anterior, considera-se familiar para efeitos do presente Capítulo:

a) O cônjuge;
b) A pessoa com quem o cidadão vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
c) O descendente directo com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo do cidadão da União Europeia registado, assim como o do cônjuge ou da pessoa que com ele via em união de facto;
d) O ascendente directo que esteja a cargo do cidadão da União Europeia registado, assim como o do cônjuge ou do parceiro de facto;
e) Qualquer outro familiar que, no pais do qual provenha, esteja a cargo do cidadão da União Europeia registado, com este viva em comunhão de habitação ou quando o cidadão da União Europeia tiver, imperativamente, de cuidar pessoalmente de si por motivos de saúde graves.

2 — Nos casos referidos nas alíneas anteriores, se o pedido de registo respeitar a familiar de cidadão da União Europeia ou a pessoa que requeira o seu registo pela circunstância de viver em união de facto com alguém, deve apresentar comprovativo dessa situação, salvo se a mesma resultar, com evidência do bilhete de identidade ou do passaporte.

Artigo 696.º

Taxas

Pela emissão do certificado de registo de cidadão da União, é devido pagamento de taxa nos termos da lei.

TÍTULO VIII
Licenciamento de actividades diversas

CAPÍTULO I
Guardas-nocturnos

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 697.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem, por objecto, definir o exercício da actividade de guarda-nocturno, na área do Município.
2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto nos artigos 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

Artigo 698.º

Noção de guarda-nocturno

Para efeitos do presente Capítulo, considera-se guarda-nocturno, a pessoa que, por conta dos moradores e demais interessados, designadamente, comerciantes, de uma zona territorial delimitada, realiza, no período nocturno compreendido entre as 22H00 e as 07H00, rondas e vigilância nos lugares e os arruamentos integrantes dessa zona, protegendo pessoas e bens.

Artigo 699.º

Licença

1 — O exercício da actividade de guarda-nocturno depende de licença, cuja emissão é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A licença é pessoal e intransmissível, tendo uma validade trienal, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 700.º

Criação, extinção e modificação de serviço de guarda-nocturno

1 — A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em determinada zona são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o Comandante de Brigada da GNR e da Junta de Freguesia.

2 — As Juntas de Freguesia, as Associações de Comerciantes e as Associações de Moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda-nocturno para as respectivas zonas.

3 — A Câmara Municipal pode modificar a zona de actividade de cada guarda-nocturno, nomeadamente a pedido fundamentado do próprio guarda-nocturno, mediante parecer do Comandante de Brigada da GNR.

Artigo 701.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda-nocturno em determinada zona deve constar:

a) A identificação da zona, em que o serviço é criado, pelo nome da Freguesia ou Freguesias e pelos arruamentos que integrem aquela;

b) O período diário em que se processa o serviço de guarda-nocturno, num máximo de seis horas consecutivas de trabalho;

c) A referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 702.º

Publicitação

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno em determinada zona será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente, em jornal local e edital afixado, simultaneamente, nos Postos da Guarda Nacional Republicana territorialmente competentes e nas Juntas de Freguesia da área.

SECÇÃO II

O exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 703.º

Actividade de guarda-nocturno

1 — A actividade de guarda-nocturno só pode ser exercida na zona territorial que se encontrar definida na licença.

2 — A cada guarda-nocturno é atribuído cartão identificativo de guarda-nocturno, de modelo aprovado pelo Governo, o qual só é válido desde que acompanhado de licença em vigor.

3 — O cartão identificativo de guarda-nocturno tem a mesma validade da licença.

4 — O guarda-nocturno fará compromisso de honra.

Artigo 704.º

Princípios e garantias na selecção

1 — Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada zona, cabe, à Câmara Municipal, decidir e promover a selecção de candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços municipais competentes, de acordo com os critérios fixados no artigo 708.º, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição de licença.

Artigo 705.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicação em jornal local ou regional e publicitação por afixação do aviso de abertura na Câmara Municipal, nos Postos da Guarda Nacional Republicana da área do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia da área do Município.

2 — O aviso de abertura do processo de selecção conterá os elementos seguintes:

a) Identificação da zona pelo nome da Freguesia ou Freguesias e pelos arruamentos ou lugares que a integram;

b) Requisitos de admissão a concurso;

c) Entidade a quem deve ser apresentado o requerimento e currículo profissional, com respectivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;

d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos a concurso e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data da publicação referida no n.º 1 deste artigo.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri elabora, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais referidos no n.º 1.

Artigo 706.º

Requisitos de admissão

1 — São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença de exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado-membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 anos e menos de 60 anos, sempre que se trate de primeira candidatura;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;

d) Possuir plena capacidade jurídica;

e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na Administração Central, Regional ou Local;

g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;

h) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer Força Militar ou Força ou Serviço de Segurança;

i) Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;

j) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha/atestado de aptidão emitida por médico do trabalho, com indicação do número da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei;

k) Reunir as condições estabelecidas na lei respectiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 707.º

Requerimento de admissão

1 — Para além dos requisitos de âmbito geral, do requerimento de candidatura à atribuição de licença devem constar:

a) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo anterior;

b) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos documentos seguintes:

a) Currículo profissional;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópia do certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
f) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, e da Lei n.º 7/95, de 29 de Março, para os efeitos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo anterior;
h) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
i) Documentos comprovativos dos demais elementos necessários segundo o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores, assinados pelo requerente, são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.
4 — Os documentos, referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 2, podem ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença, sem os quais a mesma não será atribuída.

Artigo 708.º

Método e critérios de selecção

1 — Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as acções de formação (em especial as relacionadas com a actividade de guarda-nocturno ou de segurança) e a experiência profissional.
2 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com a avaliação curricular, sendo critérios de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

a) Ter exercido a actividade de guarda-nocturno na zona posta a concurso;
b) Ter exercido a actividade de guarda-nocturno na área do Município;
c) Ter exercido a actividade de guarda-nocturno;
d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares;
e) Ter cumprido serviço militar;
f) Ser mais jovem;
g) Possuir seguro de responsabilidade civil em vigor.

3 — Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
4 — A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados para o exercício da actividade de guarda-nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
5 — Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, é afixada a lista final de graduação dos candidatos seleccionados na Câmara Municipal, nos Postos da Guarda Nacional Republicana e nas sedes das Juntas de Freguesia da área do Município.
6 — A licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias.

Artigo 709.º

Júri

1 — A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno cabe ao Júri composto por:

a) Comandante do Posto de Serpa da Guarda Nacional Republicana;
b) Os presidentes das Juntas de Freguesia integrantes da zona a licenciar;
c) Um técnico psicólogo a designar pelos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança da Câmara Municipal.

2 — O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.
3 — Das reuniões do Júri, são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.
4 — O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

Artigo 710.º

Renovação da licença

1 — O pedido de renovação deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
3 — Do requerimento, deve constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Fotografia a cores, tipo passe (fardado);
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença.

4 — Para efeitos da renovação, o requerente, para além de ter de juntar certificado do registo criminal, tem de fazer prova de cumprir os requisitos referidos nas alíneas *e*), *g*) e *j*) do artigo 706.º
5 — Haverá lugar ao indeferimento, por decisão fundamentada, após a realização da audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, devendo a decisão ser tomada no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.
6 — Considera -se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no número anterior, não for proferido despacho.

Artigo 711.º

Cessação da actividade

Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto à Câmara Municipal, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 712.º

Registo nacional de guardas-nocturnos

1 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais, abreviadamente designada por DGAL, organiza o registo nacional de guardas-nocturnos, disponibilizando no seu sítio na Internet a lista de guardas-nocturnos devidamente licenciados.
2 — Para a organização do registo referido no número anterior, no momento da atribuição da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno, a Câmara Municipal deverá comunicar à DGAL, sempre que possível por via electrónica e automática, os seguintes elementos:

a) O nome completo do guarda-nocturno;
b) O número do cartão identificativo de guarda-nocturno;
c) A área de actuação dentro do Município.

3 — O guarda-nocturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na posse da DGAL e solicitar a sua rectificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexactos.

Artigo 713.º

Deveres

1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores e demais interessados, designadamente, comerciantes, os arruamentos das respectivas zonas, protegendo pessoas e bens.
2 — O guarda-nocturno está vinculado a colaborar com as forças de segurança e de protecção civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.
3 — Para além dos deveres constantes dos números anteriores, são, ainda, deveres gerais:

a) Apresentar-se pontualmente no Posto da Guarda Nacional Republicana no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade, devendo justificar, por escrito, no prazo de 5 dias, eventuais faltas;
b) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com 5 dias de antecedência;
c) Permanecer na zona em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas;
e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança competentes;
f) Usar em serviço o uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;
g) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções, tratando com respeito e prestando auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

h) Durante o exercício da sua actividade, manter o total domínio das suas capacidades físicas e mentais, nomeadamente, não estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, designadamente, para os efeitos estabelecidos na lei que estabelece o regime jurídico das armas e suas munições;
i) Receber no início e depositar no termo do serviço os equipamentos que lhe sejam entregues no Posto;
j) Submeter-se à acção de fiscalização exercida pelas entidades competentes, designadamente nas situações a que se refere a alínea *h*);
k) Manter actualizada e em vigor a respectiva licença de uso e porte de arma nos termos da lei;
l) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social.
m) Efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que garanta o pagamento de indemnização a terceiros por danos causados no exercício e por causa da sua actividade, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

4 — A violação dos deveres a que se referem as alíneas *h*), *j*) e *l*) do número anterior constitui facto punível nos termos da lei e do presente Capítulo.

Artigo 714.º

Compensação financeira

A actividade de guarda-nocturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO III

Uniforme, crachá e equipamento

Artigo 715.º

Uniforme e crachá

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa obrigatoriamente uniforme e crachá próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.
2 — Durante o horário de serviço e dentro da sua zona ou zonas, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão identificativo e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a sua actividade.
3 — Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 716.º

Modelos

O uniforme, crachá e identificador de veículo são definidos por portaria do Governo.

Artigo 717.º

Equipamento

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.
2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua actividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro.
3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser actualizada caso sofra qualquer alteração.
4 — A aquisição e conservação do fardamento e restante equipamento referidos no n.º 1 são da responsabilidade do guarda-nocturno.

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 718.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) Incumprir o dever de apresentar-se pontualmente no posto no início e termo do serviço;
b) Não permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e não informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
d) Faltar injustificadamente ao curso anual ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança e a que deva apresentar-se;
e) Não usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;
f) Não usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
g) Não tratar com respeito e não prestar auxílio às as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
h) Não fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
i) Faltar ao serviço sem motivo sério e faltando não solicitar, injustificadamente, a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
j) Qualquer outra violação dos seus deveres funcionais.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 30,00 a € 170,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *f*), *g*) e *k*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 15,00 a € 120,00;
4 — A contra-ordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 30,00 a € 120,00.

CAPÍTULO II

Venda ambulante de lotarias

SECÇÃO I

Actividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 719.º

Objecto

O presente Capítulo tem, por objecto, estabelecer as regras do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias, na área do Município.

Artigo 720.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 721.º

Procedimentos de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de Identidade;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal, caso não seja ainda titular do cartão de cidadão;
d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido.

Artigo 722.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano da sua emissão, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
2 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo cartão de identificação.

Artigo 723.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

Artigo 724.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 725.º

Regras de conduta e devedores dos vendedores ambulantes de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
b) Anunciar jogo de forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

SECÇÃO II

Fiscalização e penalidades

Artigo 726.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, é punível, com coima de € 80,00 a € 150,00, qualquer infracção cometida pelos vendedores ambulantes de lotaria aos seus deveres e regras de conduta.

CAPÍTULO III

Exploração de máquinas de diversão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 727.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem, por objecto, definir as regras a que deverá obedecer o registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão, na área do Município.
2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto nos artigos 19.º a 28.º do Decreto Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 728.º

Definições

Para efeitos do presente Capítulo, são consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a preensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

SECÇÃO II

Registo e licenciamento da exploração

Artigo 729.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal.
2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.
3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.
5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha, obrigatoriamente, a máquina a que respeitar.
6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando, para o efeito, o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes legais, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.

Artigo 730.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respectivo endereço;
e) Local onde a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 731.º

Máquinas registadas nos Governos Civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontravam registadas nos Governos Civis, o Presidente da Câmara Municipal solicitará, ao Governador Civil, toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.
2 — O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 732.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração na área do Município.
2 — O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
d) Licença de recinto, emitida pela Direcção-Geral dos Espectáculos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida, bem como licença de utilização apropriada

3 — A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.
4 — O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 733.º

Validade e renovação da licença

1 — A licença de exploração é requerida, por períodos anuais ou semestrais, pelo proprietário da máquina.

2 — Para os recintos itinerantes referidos no n.º 4 do artigo 169.º, a validade da licença corresponde à duração dos eventos em que esses pavilhões estão integrados.

3 — A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes do seu termo.

Artigo 734.º

Transferência do local de exploração da máquina no Município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do Município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 14472003, de 14 de Fevereiro.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com qualquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de efectuar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 735.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro Município

Tratando-se do licenciamento de máquina cuja exploração se encontre licenciada noutro Município, o Presidente da Câmara Municipal ordenará a comunicação do licenciamento à Câmara Municipal da sua proveniência, com indicação do novo local de exploração.

Artigo 736.º

Consulta à autoridade policial

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer ao Posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente, em função do local para que é requerida a pretensão em causa, tendo em vista a verificação das condições legais e regulamentares para o licenciamento, designadamente, no âmbito da segurança e tranquilidade públicas.

Artigo 737.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, devendo ser cumprido o disposto no artigo 24.º de Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro.

Artigo 738.º

Causas de Indeferimento

Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A existência de parecer desfavorável emitido pela autoridade policial, conforme previsto no artigo 736.º;

c) O registo efectuado em desconformidade com o disposto no artigo 729.º;

d) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 739.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) Exploração de máquinas sem registo por cada máquina;

b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do titulo de licenciamento ou dos documentos previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;

e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspecção-Geral de Jogos;

f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada;

g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados,

h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido;

i) Falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro;

j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida;

k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro bem como a omissão de qualquer dos seus elementos por cada máquina.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são punidas com uma coima graduada de € 1.500,00 a € 2.500,00, por cada máquina.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*) e), *g*) e *k*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 120,00 a € 500,00 por cada máquina.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 500,00 a € 750,00, por cada máquina.

5 — A contra-ordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 1.000,00 a € 2.500,00, por cada máquina.

6 — A contra-ordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 270,00 a € 1.000,00, por cada máquina.

7 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *h*), *i*) e *k*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 250,00 a € 1.1000,00, por cada máquina.

8 — A contra-ordenação prevista na alínea *j*) do n.º 1 é punida com uma coima graduada de € 500,00 a € 2.500,00.

Artigo 740.º

Sanção acessória

No caso das contra-ordenações a que se referem as alíneas *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo anterior, acessoriamente e atenta a gravidade e frequência da infracção, pode ser determinada a apreensão e perda das máquinas a favor do Município.

CAPÍTULO IV

Realização de arraiais, romarias, provas desportivas e outros divertimentos públicos em vias e lugares públicos ao ar livre

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 741.º

Objecto

1 — O presente Capítulo tem, por objecto, definir as regras a que deverá obedecer a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias e demais lugares ou espaços públicos ao ar livre, na área do Município.

2 — As disposições do presente Capítulo são complementares ao disposto nos artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 742.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, organizados em vias e lugares ou espaços públicos ao ar livre carecem da emissão prévia de licença municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está apenas sujeita a participação prévia ao Presidente da Câmara.

SECÇÃO II

Festividades ou outros eventos em espaços públicos ao ar livre

Artigo 743.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, a realizar em lugares ou espaços públicos ao ar livre e não classificados como via pública, deve ser entregue na Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual, para além das referências exigidas neste Capítulo, deve constar a indicação do local do exercício do evento e dos dias e horas em que ele terá lugar.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do requerente, no caso de ser pessoa singular;
b) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou de contribuinte fiscal, sendo pessoa singular e não for titular de cartão de cidadão;
c) Memória descritiva do evento a realizar;
d) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e termo de responsabilidade da sua montagem;
e) Termo de responsabilidade da instalação eléctrica;
f) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível.

3 — A apresentação dos termos de responsabilidade referidos nas alíneas *d*) e *e*) é dispensada sempre que a montagem dos equipamentos ou a instalação eléctrica for da responsabilidade dos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Provas desportivas

Artigo 744.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova onde se estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

4 — Nos casos em que as provas abranjam mais de um concelho, observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal solicitará, às outras Câmaras Municipais, em cujo Município se desenrolará parte da prova, a aprovação do respectivo percurso;
b) As Câmaras Municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação ao presidente da Câmara Municipal consulente;
c) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se referem a alínea *c*) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Beja da Polícia de Segurança Pública e ou ao Comando de Beja da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana;
d) No caso de a prova se desenvolver em mais de um distrito, os pareceres mencionados no número anterior serão solicitados à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

5 — Os pareceres referidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 745.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou imposta no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, tem o requerente de apresentar, obrigatoriamente, as apólices de seguro de responsabilidade e a de acidentes pessoais que possuam cobertura para a prova licenciada.

Artigo 746.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer, nos termos do artigo 744.º

SECÇÃO IV

Fiscalização e penalidades

Artigo 747.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações, a prática dos seguintes actos:

a) A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e quaisquer outros divertimentos públicos nas vias e lugares ou espaços públicos ao ar livre, sem licença;
b) A realização de espectáculos com bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais no período compreendido entre as 0H00 e as 09H00, salvo com autorização do Presidente da Câmara Municipal;
c) O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projectem sons para as vias e lugares ou espaços públicos entre as 22H00 de um dia e as 09H00 do dia seguinte, salvo com autorização do Presidente da Câmara Municipal;

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com uma coima graduada de € 25,00 a € 200,00.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 220,00.

CAPÍTULO V

Realização de fogueiras e queimadas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 748.º

Objecto

O presente Capítulo tem, por objecto, definir as regras e as circunstâncias em que podem ser realizadas queimadas e fogueiras ao ar livre, na área do Município.

Artigo 749.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente na Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, que aprovou o Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndio, é proibido:

a) acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, de-

pósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio;

b) realizar queimadas que, de algum modo, possam originar danos em qualquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

SECÇÃO II

Licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

Artigo 750.º

Permissão

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 751.º

Licenciamento

1 — Independentemente do disposto no artigo 749.º, pode, a Câmara Municipal, autorizar a realização de fogueiras e queimadas nos seguintes casos:

a) A efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares;

b) A realização de queimadas que, fundadamente, se mostrem necessárias e úteis à limpeza de terrenos

2 — A autorização da Câmara Municipal será sempre e obrigatoriamente precedida de parecer prévio favorável da Associação dos Bombeiros Voluntários de Serpa, que determinará as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, tendo em vista salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 752.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;

b) Local e data proposta para a realização da fogueira ou queimada;

c) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 753.º

Emissão da licença para realização de fogueiras e queimadas

Da licença a conceder, constarão todas as condições da autorização, designadamente, as que forem impostas pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Serpa.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 754.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, a realização de queimadas ou fogueiras sem licença, é punível com coima de € 30,00 a € 1.000,00, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio e de € 30,00 a € 270,00 nos demais casos.

CAPÍTULO VI

Realização de leilões

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 755.º

Objecto

O presente Capítulo tem, por objecto, definir as regras a que deve obedecer a realização de leilões, em lugares públicos, na área do Município.

SECÇÃO II

Obrigatoriedade do licenciamento dos leilões

Artigo 756.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados lugares públicos, os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — Estão, porém, isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, do Tribunal Judicial de Serpa, pelo Serviço de Finanças de Serpa e demais serviços da Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 757.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;

b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal, no caso de ser pessoa singular e não ser titular de cartão de cidadão;

c) Local da realização do leilão;

d) Relação dos artigos a leiloar, que pode revestir a forma de catálogo ou similar;

e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gerência ou administração.

Artigo 758.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 759.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença, é dado conhecimento às forças policiais com competência na área da investigação criminal.

SECÇÃO III

Fiscalização e penalidades

Artigo 760.º

Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar e da sua imediata suspensão, a realização de leilões sem licença, é punível com coima de € 200,00 a € 500,00.

TÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 761.º

Manutenção das licenças

1 — As licenças concedidas até à data da entrada em vigor do presente Código mantêm-se em vigor até ao termo do período para que foram concedidas.

2 — A renovação das licenças referidas no número anterior obedece ao disposto no presente Código.

Artigo 762.º

Processos pendentes

1 — Os pedidos de licenciamento que tiverem dado entrada nos serviços da Câmara Municipal até à data da entrada em vigor do presente Código são apreciados e decididos nos termos e ao abrigo das normas regulamentares em vigor à data da respectiva recepção naqueles serviços.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal:

a) Os pedidos para cuja apreciação e decisão o presente Código estabeleça um regime mais favorável;

b) Os pedidos que, pela sua natureza, determinem a aplicação do disposto no presente Código.

Artigo 763.º

Feiras

1 — Os cartões de feirante já emitidos pela Câmara Municipal permanecem válidos, pelo período neles indicado, até à emissão do cartão de feirante pela DGAE.

2 — Os feirantes devem solicitar o cartão de feirante previsto no artigo 529.º até 30 dias antes da primeira caducidade que ocorrer nos cartões de que são portadores.

Artigo 764.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Código.

202980285

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5262/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide submeter, nos termos dos artigos 117 e 118.º do CPA, a inquérito público e audiência de interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Projecto de Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551_ou através do *e-mail* geral@cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra

Preâmbulo

O Regulamento de Publicidade, Ocupação de Via Pública e do Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 20 de Março de 2001, as tipologias aí previstas e os procedimentos daí decorrentes de há muito que, face à realidade, se encontram desactualizados.

Por outro lado, a evolução normativa e jurisprudencial verificada desde a elaboração do Regulamento em 2001 implicou a reponderação de diversas matérias e a necessária adequação normativa.

Convêm ainda salientar que, em termos de princípios enquadradores é essencial que a qualidade do ambiente urbano e o correcto uso dos bens públicos prevaleça sobre a apropriação de espaços para uso privado.

Sem prejuízo do legalmente previsto e do que precede, foi também tida em consideração, através de inclusão de normas especialmente dirigidas a esse fim, a salvaguarda das especificidades do Centro Histórico de Sintra e dos demais Centros e Núcleos Históricos.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos contributos de (enunciar)…

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectivadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, do Decreto Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto Lei n.º 330/90 de 23 de Outubro, com as alterações vigentes, nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações vigentes, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias destinadas e visíveis do espaço público, a utilização deste com suportes publicitários e ou outros meios bem como a instalação de mobiliário urbano no Município de Sintra.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público previstas no presente Regulamento, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários, ou quando ocupe ou utilize o espaço público ou que deste seja visível, ou audível.

2 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, designadamente aeronaves ou dispositivos publicitários cativos.

3 — O presente regulamento aplica-se ainda à filmagem ou fotografia independentemente do seu fim, quer no espaço público, quer em edifícios e equipamentos municipais.

4 — Exceptuam-se do previsto no n.º 1, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) As mensagens sem fins comerciais, nomeadamente políticas e sindicais;

b) Os editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

c) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

6 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Noções

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

1 — Publicidade — qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política ou sindical;

2 — Publicidade exterior — todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

3 — Via pública — todo o espaço público ou afecto ao domínio público, designadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do património municipal;

4 — Ocupação do espaço público — qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

5 — Espaço público aéreo — As camadas aéreas superiores ao espaço público no solo, sendo os seus limites definidos através de uma linha vertical e perpendicular ao mesmo;

6 — Corredor pedonal — percurso linear para peões, tão rectilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios, de secção constante, com uma largura mínima de 2 metros;

7 — Projecto de ocupação de espaço público — documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando a compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes, nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infra-estruturas técnicas, bem como das acções de reconversão ou modificação desse espaço;

8 — Equipamento urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, designadamente sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direccional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas, pilaretes e frades;

9 — Mobiliário urbano — todo o equipamento instalado ou apoiado no espaço público que permitam um uso, prestem um serviço ou apoiam uma actividade, designadamente quiosques, bancas, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;

10 — Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, coluna publicitária, anúncio luminoso ou não, eléctrico, electrónico ou electromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu de sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direccionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;

11 — Propaganda política — actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

12 — Propaganda eleitoral — toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade;

13 — Propaganda Sindical — Toda a actividade que vise directamente, de forma organizada, defender os interesses profissionais de determinados grupos profissionais.

Artigo 5.º

Centros Históricos

1 — O licenciamento de toda a publicidade situada no Centro Histórico de Sintra fica sujeito às disposições constantes deste Regulamento, nomeadamente às normas específicas previstas no capítulo VII.

2 — Ao licenciamento de publicidade nos demais Centros e Núcleos Históricos do Concelho, como tal definidos em Plano Municipal de Ordenamento o Território serão aplicáveis, as normas do presente regulamento e com as devidas adaptações, atendendo ao disposto nos respectivos Planos, as normas previstas no capítulo VII.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante deste Regulamento, sem prévio licenciamento ou autorização a emitir pela Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respectivo regime legal aplicável.

Artigo 7.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas no âmbito do presente Regulamento são considerados precários.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder, nos termos da lei, exclusivos de exploração publicitária.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 8.º

Princípio geral

O licenciamento previsto no presente Regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade vida no Município, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

Artigo 9.º

Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento, dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de deficientes ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;

g) Diminua a eficácia da iluminação pública;

h) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;

i) Prejudique ou dificulte a visibilidade de e para as vias ferroviárias ou de eléctrico;

j) Interfira com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.

2 — É interdita a ocupação do espaço público com suportes publicitários de qualquer tipo, quando se situem em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas.

3 — Não pode ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar em postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas sobre edifícios com interesse público.

4 — A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, obedece ao preceituado no número anterior, podendo contudo serem definidas contratualmente condições de utilização ou afixação.

Artigo 10.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;
c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;
e) Dificulte o acesso, e acção, das entidades competentes, às infra-estruturas existentes no município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 11.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente:

a) Prejudique as panorâmicas da Serra de Sintra e a leitura das frentes urbanas inseridas na área de Património Mundial;
b) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo 12.º

Valores históricos e patrimoniais

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, templos ou cemitérios, azinhagas, centros e núcleos de interesse histórico;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
e) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;
f) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

2 — As interdições previstas no número anterior podem, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal e parecer do IGESPAR, quando aplicável, não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida e de quem a exerce e que não excedam as dimensões de 0.20 m x 0.30 m.

Artigo 13.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
c) Implique afixação em árvores, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de protecção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, e nas quintas e jardins históricos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, em resultado de contratos de concessão de exploração ou de deliberação camarária, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços colectivos;
b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

3 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as mensagens não poderão exceder os limites ou contornos da peça, edifício ou elementos construídos.
4 — Sem embargo da possível responsabilização cível e penal todos os danos provocados, ou todas as infracções verificadas nas zonas verdes, espécies arbóreas, arbustivas, herbáceas e de plantio, designadamente relvados e prados de sequeiro ou regadio, são objecto de responsabilização contra-ordenacional, nos termos da Postura Municipal sobre a Conservação de Zonas Verdes do Concelho de Sintra.

Artigo 14.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais fora das áreas urbanas deve obedecer ao disposto nos artigos números 68.º a 70.º e 79.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961, designadamente quanto aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade relativos a serviços de interesse público e a casos especiais em que se reconheça não ser afectado o interesse público da viação, designadamente aos meios de publicidade de interesse cultural ou turístico.
3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas, com excepção dos meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 15.º

Estética e equilíbrio ambiental

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.
2 — As estruturas, afixadas a fachadas e destinadas a suportarem anúncios deverão ser pintadas da cor que as torne o menos notadas possível e os anúncios deverão ser montados de forma a que estas estruturas fiquem tanto quanto possível encobertas.
3 — A afixação de mensagens publicitárias quando decorram de acções de reabilitação urbana de iniciativa ou apoio municipal poderão ser autorizadas nos termos a definir nos respectivos contratos ou protocolos.
4 — Só será autorizada a colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direccional de âmbito comercial quando resultem de concurso ou hasta pública aprovados pela Câmara Municipal de Sintra.
5 — São expressamente proibidos:

a) Os letreiros de natureza comercial, directamente pintados sobre a fachada dos imóveis, com excepção de letras pintadas nas fachadas dos edifícios, desde que compatíveis com a estética e a envolvente urbana, e quando as condições de localização dos mesmos, não permitam ou dificultem outras soluções;
b) Os "graffitis" de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo;

c) Faixas de pano, plástico, papel ou qualquer outro material análogo, situadas em espaço do domínio público ou domínio privado, ainda que autorizadas por outras entidades;
d) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios semelhantes.

6 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na elaboração, afixação e inscrição de mensagens de publicidade.

Artigo 16.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, designadamente o rigoroso cumprimento das disposições do Código da Publicidade, a mensagem publicitária deverá respeitar as seguintes normas:

a) A utilização de idiomas de outros países só é permitida quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;
b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é autorizada quando a actividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

Artigo 17.º

Planos de Ordenamento do Território

A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público está igualmente subordinada aos princípios gerais contidos no presente capítulo, às regras específicas que em face da tipologia de cada licenciamento sejam aplicáveis, ao Plano de Urbanização de Sintra, vulgo de Gröer, aos demais Planos de Ordenamento do Território, vigentes, ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Março de 2007, com as alterações aprovadas em 16 de Dezembro de 2008, quanto à componente construtiva.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento

SECÇÃO I

Informação prévia

Artigo 18.º

Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos que possam condicionar a emissão da licença de publicidade e outros meios de utilização do espaço público, para determinado local.
2 — O requerente deve indicar o local, a previsão temporal, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação, devendo o pedido ser instruído, sem prejuízo de outros elementos que entenda aditar, com:

a) Memória descritiva da publicidade bem como o respectivo suporte ou ocupação pretendida;
b) Planta de localização à escala 1:2000, com o local devidamente assinalado a cor vermelha;
c) Fotografia do local.

3 — Com a apresentação do pedido de informação prévia de publicidade, ocupação da via pública ou ocupação do espaço público é devida uma taxa nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra.
4 — A resposta ao requerente deverá ser comunicada, através de notificação, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido, devendo conter a identificação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final.
5 — O conteúdo da informação prévia prestada pela Câmara Municipal, quando não seja necessária a obtenção de pareceres externos, é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de 30 dias após a data da notificação ao requerente.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 19.º

Formulação do pedido

1 — O pedido de licenciamento deverá ser efectuado por meio de requerimento segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia designadamente na página da Câmara em www.cm-sintra.pt. dirigido ao presidente da Câmara, e deverá conter os seguintes elementos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente, incluindo o número de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, data e local da respectiva emissão, no caso de pessoas singulares nacionais ou número e demais dados do respectivo passaporte, no caso de pessoas singulares estrangeiras;
b) O número de identificação fiscal da pessoa individual ou colectiva e fotocópia do registo comercial, no caso destas últimas;
c) A menção à legitimidade do requerente, designadamente proprietário, possuidor, locatário, mandatário, ou titular de outro direito que permita a apresentação do pedido, a qual deverá ser devidamente comprovada;
d) A indicação exacta do local a ocupar ou para o qual se pretende efectuar o licenciamento;
e) O período de ocupação, utilização, difusão ou visualização pretendido;
f) A data e a assinatura do requerente ou de outrem, a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação do espaço públicos específicos, o requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário mandatário ou titular de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deverá juntar autorização do respectivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
d) Cópia não certificada de certidão da conservatória de registo predial, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
e) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deverá juntar acta de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
f) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;
g) Planta de localização à escala 1/2000 ou 1/1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exacta localização, quando necessário;
h) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;
i) Fotomontagem ou fotografias a cores, formato mínimo 150 Œ 100 mm, não inferior a duas, apostas em folha A4, indicando o local previsto para a colocação do suporte publicitário ou para a ocupação pretendida;
j) Projecto geral de publicidade do edifício, caso exista e esteja devidamente aprovado pela Câmara Municipal;
k) Projecto e termo de responsabilidade do técnico autor do mesmo, designadamente no âmbito da engenharia, caso se trate de estruturas cujas características o exijam;
l) Para além do projecto referido na alínea anterior, quando esteja em causa a ocupação de espaço público o respectivo projecto deverá ser elaborado, preferencialmente por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da arquitectura e ou arquitectura paisagista;
m) Para além dos projectos referidos nas alíneas *k*) e *l*), quando esteja em causa a difusão de mensagens publicitárias o respectivo projecto deverá ser elaborado, preferencialmente por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da comunicação e ou design;
n) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas.

o) Estudo de iluminação, quando necessário;
p) Esquema de ligação às redes de água, saneamento e electricidade ou outros, quando aplicável, de acordo com as normas adequadas à actividade a desenvolver.

3 — Caso a publicidade incida sobre imóveis de habitação ou utilização colectiva contíguos a outros, a fotomontagem referida na alínea *i*) do número anterior deve abranger os alçados de conjunto numa extensão mínima de 10 m para cada um dos lados do imóvel em causa, tendo em vista uma melhor integração do suporte publicitário na sua forma final.
4 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 22 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.
5 — Com a apresentação do pedido de licenciamento de publicidade, ocupação da via pública ou ocupação do espaço público é devido um preparo cujo valor é concretizado no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra e que é deduzido no valor final aquando da emissão do alvará.
6 — No decurso do processo de licenciamento, a Câmara Municipal colherá os pareceres legal e regulamentarmente exigidos.

Artigo 20.º

Elementos Específicos

1 — No âmbito da publicidade, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos — Declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis após o acontecimento, a retirar a publicidade;
b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos — Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4; Fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade; Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação; Fotocópia da ficha de inspecção técnica emitida pelo IMTT, ou declaração do proprietário de que o veículo têm a inspecção técnica válida;
c) Para a publicidade exibida em reboques — Desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, pedido da licença especial de ruído;
d) Para publicidade exibida em transportes aéreos — Plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que acção publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;
e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos — Declaração, sob compromisso de honra, de que a acção publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação, parecer dos Bombeiros da área onde se efectua a instalação;
f) Para a publicidade sonora directa na via pública ou para a via pública — licença especial de ruído;
g) Para a publicidade em *mupis* — planta de localização;
h) Para a publicidade em mastros e bandeiras — descrição ou esquema da bandeira;
i) Campanha publicitária de rua — Maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos;
j) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos e edifícios municipais — memória descritiva da filmagem e de reserva de espaço para estacionamento, quando aplicável;
k) Para a realização de filmagens ou sessões fotográficas em espaço público — memória descritiva da filmagem e de reserva de espaço para estacionamento, quando aplicável.

2 — No âmbito da ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal, sem prejuízo do referido no artigo anterior, devem ser juntos ao processo:

a) Ocupação do domínio público aéreo com:

i) Aparelho de ar condicionado (independentemente do procedimento a que houver lugar no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado por RJUE) — fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;
ii) Antenas (exceptuando as antenas de telecomunicações):

ii) - a — Parabólicas independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE — fotografia, catálogo ou desenho do equipamento;
ii) - b — Parabólicas em núcleos históricos — independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE — fotografia, catálogo ou desenho do equipamento (à unidade)

iii) caixas de enrolamento de grades de protecção de portas, janelas ou montras, desde que se projectem no espaço público aéreo — independentemente dos procedimentos a que houver lugar no RJUE, fotografia catálogo ou desenho do equipamento

b) Ocupação do solo

i) Com ocupações temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita — indicação do conteúdo da mensagem publicitária;
ii) Com armários da TV Cabo e Gás Natural — projecto tipo do operador, caso exista;
iii) Quiosques com publicidade — desenho da banca a colocar com a indicação das dimensões, do material, cor e produto a divulgar;
iv) Quiosques, pavilhões, roullotes e stands destinados à comercialização de imóveis sem publicidade inscrita — Cópia autenticada do registo da empresa no INCI
v) Quiosques, pavilhões, roullotes e stands destinados à comercialização de imóveis com publicidade inscrita — Cópia autenticada do registo da empresa no INCI, menção da mensagem publicitária a divulgar;
vi) Com guarda-ventos e semelhantes — desenho de equipamento à escala de 1:10 ou 1:20;
vii) Com esplanadas abertas com ou sem publicidade- fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e chapéus de sol), planta de implantação da esplanada à escala de 1/50;
viii) Com esplanadas fechadas com ou sem publicidade — a fotomontagem prevista na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 19.º deve abranger não só a área do estabelecimento como toda a área envolvente lateral e superiormente; o projecto mencionado nas alíneas *k*) e *l*) deve conter ainda desenhos de plantas, cortes e alçados do piso e cobertura à escala de 1:50, cotados com indicação de cores e materiais incluindo a referência à largura e configuração de passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes; pormenores construtivos à escala adequada; fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras e outros);
ix) estrados — desenho à escala de 1/20 e os elementos referidos no ponto xi) quando aplicáveis;
x) Com balanças, expositores, ou caixas de gelados fotografia, catálogo ou desenho do equipamento, com menção da eficiência energética quando aplicável comprovativo do último controlo metrológico para as balanças;
xi) Com floreiras —indicação das espécies a instalar, fotografia, catálogo ou desenho do equipamento a utilizar indicando, com precisão as respectivas dimensões e o local da colocação;
xii) Com caixas de engraxadores manuais ou mecânicas — desenho da caixa à escala 1:20 com os dizeres ou publicidade, caso existentes;
xiii) Com roullotes ou carrinhas-bar — habilitação legal para o exercício da actividade;
xiv) Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — planta de implantação à escala de 1:100 indicando com precisão a área prevista para o circo, carrossel e respectivos equipamentos de apoio, designadamente, viaturas e outros; no caso dos circos, atestado de saúde dos animais existentes emitido por entidade competente, caso não tenha sido apresentada no âmbito da licença acidental de recinto, sem prejuízo do parecer obrigatório e vinculativo do Médico Veterinário Municipal, com indicação das modalidades de divulgação e publicidade da acção no âmbito do n.º 1 do presente artigo; apresentação do pedido de licenciamento do recinto;
xv) Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — Sem prejuízo do que for exigível nos termos do RJUE, indicação esquemática das ligações de água, energia eléctrica e gás, se aplicável;
xvi) Para estacionamento privado — documento justificativo da pretensão;
xvii) Com grelhadores — desenho do grelhador à escala 1:50, fotografia do mesmo ou catálogo com descrição técnica, indicação da existência de extintor ou outro meio de combate a incêndio e suas características;
xviii) Com cabines telefónicas caso não estejam integradas na rede de telecomunicações fixa — Projecto tipo aprovado pela operadora de telecomunicações;
xix) Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — planta do local com o estacionamento bem delimitado, descrição da filmagem e previsão da duração da mesma;

xx) Postos, cabines e semelhantes, que não destinados a telecomunicações da rede fixa, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE —, Projecto tipo aprovado pela respectiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xxi) Câmaras, caixas de visita e afins, independentemente dos procedimentos a que houver lugar nos termos do RJUE — desde que acima do solo — Projecto tipo aprovado pela respectiva operadora, indicação esquemática da ligação à rede pública e licença de ocupação do subsolo com a mesma;

xxii) Cortes de estrada — Traçado da via objecto de impedimento, devidamente assinalado em planta, com estimativa temporal do mesmo e com traçado assinalando, noutras vias, alternativas de trânsito;

xxiii) Instalação de contentores de recolha de resíduos de construção e demolição na via publica, nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007 — cópia do alvará, ou da notificação de licença ou autorização de operação urbanística, ou cópia da comunicação prévia entregue na Câmara Municipal de Sintra quando os contentores se destinem a servir uma obra; nota referindo o número de contentores e respectiva capacidade, acompanhado de desenho ou fotografia do equipamento a utilizar, indicando com precisão as suas dimensões e implantação pretendida que deve constar de uma planta à escala 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho; identificação tipológica e estimativa dos resíduos; declaração de responsabilidade do requerente pelos danos que possam ser causados no espaço público; seguro de responsabilidade civil, comprovativo da licença de actividade;

xxiv) Abrigos de transportes públicos — Projecto tipo municipal ou projecto proposto pelo operador de transportes públicos respectivo e aprovado pela Autarquia caso aplicável.

3 — A ocupação da via pública por motivo de obras só pode ser efectuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afectem a normal circulação destes e dos peões, e tem de decorrer no âmbito de uma operação urbanística licenciada ou objecto de comunicação prévia, ou isenta nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes, podendo ser solicitados, no âmbito daquele diploma, demais legislação aplicável sobre estaleiros de obra e sua segurança e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, elementos específicos.

Artigo 21.º

Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigido, ao requerente, a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:

a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;

b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;

c) Projecto de ocupação do espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efectuada pelos serviços.

Artigo 22.º

Suprimento das deficiências do requerimento inicial

Se o pedido de licenciamento não satisfizer o disposto nos artigos 19.º e artigo 20.º ou caso seja necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas deverá o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação.

Artigo 23.º

Jurisdição de outras entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda utilizar ou onde pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja, concomitantemente, sujeito a jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal solicitará à mesma, nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares, parecer sobre o pedido de licenciamento.

Artigo 24.º

Isenções e Reduções

As reduções e isenções específicas aplicáveis ao presente regulamento são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 25.º

Condições de indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 8.º;

b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 9.º a 16.º;

c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no capítulo V;

d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos capítulos VI a VII;

e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;

f) Não cumprir o estabelecido nos artigos 19.º a 22.º;

g) Existência de débitos, já transitados em julgado, à autarquia por dívidas relacionadas com procedimentos contra-ordenacionais que tenham por base publicidade e ou outras utilizações do espaço público;

h) Quando por motivos imprevistos de ordem objectiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão.

Artigo 26.º

Audiência prévia

Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projectado indeferimento do pedido de licenciamento deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

Artigo 27.º

Da decisão

1 — Sem prejuízo de outras menções especialmente exigidas, devem constar da decisão proferida pelo órgão instrutor os seguintes elementos:

a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva);

b) A enunciação do pedido formulado;

c) A descrição da situação existente;

d) A discriminação dos pareceres existentes e sua natureza, obrigatória ou não e sua vinculatividade;

e) A exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão tomada, quando se decida em contrário à pretensão do requerente;

f) A data em que é proferida a decisão;

g) A identificação do órgão que proferiu a decisão e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando exista;

h) Prazo de duração.

2 — A decisão deve constar de documento formal consubstanciado em informação-proposta, criada e registada no sistema de gestão documental da Autarquia, o qual deve ser digitalizado com a totalidade dos pareceres emitidos, se necessário como anexos, e com a decisão do órgão, eleito ou dirigente.

Artigo 28.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deverá ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respectiva notificação a indicação do prazo para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respectiva, à qual deve ser deduzido o preparo que tiver sido prestado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

a) A identificação do requente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa colectiva);

b) O objecto do licenciamento, designadamente local e a área;

c) A descrição dos elementos a utilizar;

d) O prazo de duração;
e) O prazo para renovação da licença, caso exista essa susceptibilidade legal ou regulamentar;
f) Os deveres do titular da licença referindo a respectiva base legal o regulamentar.

Artigo 29.º

Emissão, renovação e cessação da licença

1 — O regime jurídico da emissão e cessação das licenças rege-se pelo disposto no presente regulamento e no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sendo aplicáveis as taxas constantes da respectiva tabela em vigor.
2 — A licença renova-se mediante requerimento do interessado, a apresentar até 45 dias antes do termo da licença em vigor, devendo ser acompanhado de:

a) Documento referido na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º;
b) Termo de responsabilidade no qual o interessado declara por sua honra e sob pena de responsabilidade penal, a manutenção dos demais requisitos constantes dos artigos 19.º e 20.º

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo 30.º

Obrigações do titular

O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições legais, as contidas no presente regulamento e nos Planos Municipais ou Especiais de Ordenamento do Território, no âmbito da Publicidade e Ocupação do Espaço Público;
b) Não poderá proceder à modificação dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
c) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente Regulamento;
d) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem, mesmo que temporariamente;
e) Retirar a mensagem e o respectivo suporte no termo do prazo da licença;
f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço ou via pública, findo o prazo da licença;
g) Ceder o meio ou suporte publicitário, a título gratuito, durante os períodos de campanha eleitoral ou referendária, sempre que a Câmara Municipal de Sintra o notifique para esse efeito;
h) Acatar as determinações da Câmara Municipal de Sintra e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação, quando exista qualquer violação ao teor da licença ou às disposições da lei, do presente regulamento ou de Planos Municipais ou Especiais de Ordenamento do Território.

Artigo 31.º

Conservação, manutenção e higiene

1 — O titular da licença deve manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2 — O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação no mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio., necessitando de licenciamento sempre que ocorra alteração dos materiais ou de que resulte qualquer modificação da configuração ou da aparência;
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, carece de autorização prévia a realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio propriedade do Município;
4 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente correctos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular da licença a manutenção das mesmas, no espaço circundante, nos termos do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007, designadamente o seu regime sancionatório e os seguintes artigos:

a) Artigo 23.º , n.º 2 — Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos;
b) Artigo 29.º — Limpeza Pública;
c) Artigo 31.º — Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial;
d) Artigo 34.º — Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras;
e) Artigo 38.º — Publicidade;

Artigo 32.º

Utilização continuada

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, salvo caso de força maior.
2 — Para tanto, terá que dar início à utilização nos 15 dias úteis seguintes à emissão do alvará de licença ou nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado para realização de obras de instalação ou de conservação.
3 — As suspensões referidas no n.º 1 devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal de Sintra através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt dirigido ao presidente da Câmara.

Artigo 33.º

Mudança de Titularidade

1 — A utilização da licença de ocupação de espaço público é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente, através de arrendamento, cedência de exploração ou *"franchising ";*
2 — A susceptibilidade da mudança de titularidade de licença a que se refere a alínea *c*) do artigo 30.º só se verifica quanto a licenças no âmbito da publicidade, sendo que, nesse caso, o pedido deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.
3 — O pedido referido no número anterior deverá ser formalizado em requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt. dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de:

a) Prova documental da legitimidade do interesse e do requerente, designadamente os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 e *a*) a *d*) e *n*) do n.º 2 do artigo 19.º;
b) Original do alvará de licença;
c) Declaração em que o requerente assume que não pretende solicitar quaisquer alterações ao objecto do licenciamento;
d) Declaração em que o requerente assume o pagamento das taxas eventualmente vencidas e vincendas referentes ao licenciamento, até ao termo do período a que o alvará se reporta, mesmo que em processo de execução fiscal;
e) Taxa devida pelo pedido de averbamento, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra.

4 — Quando esteja em causa a transmissão de uma licença *"mortis causa "*aos documentos referidos na alínea *a*) do n.º anterior deve ser junta a habilitação de herdeiros.

CAPÍTULO V

Suportes Publicitários

Artigo 34.º

Noções

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Painel — Dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;
b) Mupi — Peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
c) Coluna publicitária — suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
d) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
e) Anúncio electrónico e electromagnético — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;

f) Mastro — Estrutura vertical aprumada e rígida de suporte estabilizada e inserida no solo destinada a ostentar bandeiras ou similares;
g) Bandeira — insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) Bandeirola — suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;
i) Lona/tela — dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
j) Placa/tabuleta/chapa — suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;
k) Pala — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
l) Alpendre — elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
m) Faixas/fitas — suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;
n) Pendão — suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica, o predomínio acentuado da dimensão vertical;
o) Cartaz — suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;
p) Dispositivos publicitários aéreos cativos — refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
q) Toldo — elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
r) Sanefa — elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;
s) Vitrina/moldura — qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;
t) Expositor — qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio;
u) Relógios termómetro — dispositivos com indicação eléctrica ou electrónica recorrendo ou não a dados inseridos em suporte informático que divulgue as horas e a temperatura ambiente;
v) Construções temporárias com publicidade inscrita — estrutura de carácter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, com inscrição de natureza publicitária, designadamente postos de venda imobiliária.

2 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.
3 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade instalada em pisos térreos — a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;
b) Empena — parede lateral de um edifício, sem vãos;
c) Publicidade móvel — a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;
d) Publicidade afecta a mobiliário urbano — a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao município;
e) Publicidade com indicadores direccionais de âmbito comercial — sinalética indicativa de comércio, indústria ou serviços com individualização da actividade ou da pessoa colectiva em causa;
f) Filmagens ou sessões fotográficas em equipamentos ou edifícios municipais — actividade de carácter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio privado municipal em que a imagem do mesmo é adquirida como forma de mais valia à actividade publicitária.
g) Filmagens ou sessões fotográficas em espaço público — actividade de carácter publicitário com recurso a meios fotográficos ou audiovisuais, desenvolvida em espaço de domínio público municipal;
h) Publicidade sonora — toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, e ou dele audível ou perceptível;
i) Campanhas publicitárias de rua — todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.

Artigo 35.º

Regras gerais

1 — Na concepção, dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, constituídos por materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.
2 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 m devem, sempre que possível, possuir um único elemento de fixação ao solo.
3 — Devem ser utilizados, preferencialmente, vidros anti-reflexo e materiais sem brilho nos suportes publicitários de forma a não provocar o encadeamento dos condutores e peões.
4 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz terá de ser inferior a 200 candeias/m^2, sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.
5 — Os suportes publicitários com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e a minimização dos impactos ambientais associados.
6 — Os suportes publicitários com saliência superior a 0,10 m devem observar, sempre que possível, um afastamento mínimo de 0,50 m relativamente ao lancil do passeio e uma altura mínima de 2,50 m, medida da parte mais alta deste.
7 — A implantação de suportes publicitários não pode ainda dificultar o acesso a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, ou a circulação pedonal.

Artigo 36.º

Regras específicas

As regras específicas constam do anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação do Espaço Público

Artigo 37.º

Projectos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode aprovar projectos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que estes devem obedecer.
2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção e que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer cumulativamente ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares definidas.

Artigo 38.º

Regras específicas

As regras específicas constam do anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Centros e Núcleos Históricos

SECÇÃO I

Afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra

Artigo 39.º

Princípio geral

1 — A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra está subordinada aos princípios gerais contidos no Capítulo II do presente Regulamento e às regras

específicas que em face da tipologia de cada licenciamento sejam aplicáveis, às regras que disciplinam a classificação e gestão da área urbana incluída na lista de Património Cultural da Humanidade da Unesco e respectiva área de protecção, ao Plano de Urbanização de Sintra, vulgo de Gröer, aos demais Planos Municipais ou Especiais do Ordenamento do Território, ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Março de 2007, com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal de Sintra em 16 de Dezembro de 2008, quanto à componente construtiva, ao Elucidário Arquitectónico-Construtivo para o Centro Histórico de Sintra, exceptuando o ponto 4.1.4., aos Planos de Salvaguarda vigentes e ao Regulamento de Obras em Calçadas da Vila de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 9 de Dezembro de 1987.

2 — Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico do Sintra que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

3 — Toda a afixação de publicidade e outras utilizações do espaço público no Centro Histórico de Sintra devem ser obrigatoriamente sujeitas a parecer vinculativo do serviço municipal competente.

Artigo 40.º

Anúncios

1 — Não será permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

2 — Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

3 — Os anúncios luminosos deverão ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

4 — Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, serão preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.

5 — Em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária do Centro Histórico de Sintra e à revalorização luminosa dos imóveis, será dada preferência aos projectos de iluminação projectora indirecta da totalidade do respectivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem perceptíveis das vias respectivas.

Artigo 41.º

Toldos

1 — Na instalação de toldos, deverá ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher.

2 — Os toldos só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

Artigo 42.º

Cartazes, bandeirolas e outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes em toda a área do Centro Histórico de Sintra, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

Artigo 43.º

Antenas

1 — Sem prejuízo do disposto nos princípios gerais do presente regulamento ou da presente secção e independentemente do seu eventual licenciamento por outras entidades competentes, só é permitida a ocupação do espaço público aéreo com antenas parabólicas ou simples quando for manifestamente inviável, por inexistência de estruturas, inadequação das mesmas ao pretendido, ou excessiva onerosidade da solução, recorrer a opções de comunicação por cabo.

2 — Nos casos previstos no número anterior, independentemente do número de fogos existentes, só será permitida a colocação de uma antena parabólica ou simples por imóvel.

3 — O serviço municipal competente pode, se for necessário, recorrer ao apoio da Divisão de Redes e Comunicações, quando esteja em causa a ponderação prévia da componente técnica que se pretenda instalar.

SECÇÃO II

Afixação de publicidade em outros Centros e Núcleos Históricos

Artigo 44.º

Outros Centros e Núcleos Históricos

À afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público nos Centros e Núcleos Históricos do Município de Sintra aplica-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 39.º

Artigo 45.º

Anúncios, Toldos, Cartazes, bandeirolas e similares e antenas

Em relação a anúncios, toldos, cartazes, bandeirolas e similares e antenas aplicam-se, com as devidas adaptações, as normas enunciadas nos artigos 39.º a 43.º

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Medidas de Tutela da Legalidade

SECÇÃO I

Da Fiscalização

Artigo 46.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora é exercida pela Divisão de Fiscalização Municipal, pela Polícia Municipal, pelos técnicos afectos à actividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários municipais o dever de comunicarem aos respectivos superiores hierárquicos as infracções às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento em matéria de publicidade e ocupação do espaço público.

3 — Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem à Divisão de Fiscalização Municipal e à Polícia Municipal os casos constantes do número anterior.

4 — Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da polícia municipal e os técnicos afectos à fiscalização far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

5 — Os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

6 — Em termos de articulação interorgânica incumbe à Divisão de Licenciamento de Actividades Económicas comunicar à Divisão de Fiscalização Municipal e à Polícia Municipal, através dos meios adequados, designadamente os informáticos e através de acesso directo para consulta às respectivas bases de dados, de todo e qualquer licenciamento, averbamento ou alteração, cancelamento ou caducidade do mesmo que se verificar no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 47.º

Objecto da fiscalização

A fiscalização da publicidade e ocupação do espaço e via públicos, incide na verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o alvará de licença emitido, quando existente, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não descurando uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracções.

Artigo 48.º

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

1 — O titular da licença, as empresas que intervenham no âmbito da publicidade por conta deste, os técnicos responsáveis pela elaboração de projectos ao abrigo do presente regulamento ou pela direcção técnica de eventuais obra, são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso ao local, aos equipamentos ou mobiliário urbano a instalar e a todos os materiais ou meios de transporte que, de qualquer modo, integrem a publicidade ou procedam à sua divulgação, bem como a todas as informações e respectiva

documentação conexa contribuindo para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

2 — As pessoas, singulares e ou colectivas, referidas no número anterior são responsáveis solidariamente pela existência no local do original ou de copia autenticada do alvará de licença, quando exequível.

3 — Sem prejuízo dos demais deveres referidos no Capítulo IV do presente Regulamento, o titular da licença e os demais intervenientes referidos no n.º 1 do presente artigo, devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em acção de fiscalização respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 49.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos funcionários que exerçam actividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a acção da administração pública, actuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os funcionários, nomeadamente os que exerçam actividade fiscalizadora das actividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infracções ou prestarem informações falsas sobre infracções legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 50.º

Incompatibilidades

1 — Os funcionários incumbidos da informação e apreciação de pedidos de licenciamento de publicidade ou ocupação do espaço público que de alguma forma intervenham nos procedimentos relativos às operações não podem, por si ou por interposta pessoa, por forma oculta ou pública:

a) Ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, requerimentos ou quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as mesmas;

b) Associar-se a técnicos ou outros intervenientes que desenvolvam estudos ou projectos no âmbito da publicidade, da ocupação do espaço público ou do mobiliário urbano, no Município;

c) Representar empresas dos ramos da publicidade ou de mobiliário urbano em actividade na área do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior é vedado aos demais funcionários da Câmara Municipal a elaboração de pedidos e projectos, a instrução de requerimentos, a subscrição de termos de responsabilidade, bem como a assunção, por si ou por interposta pessoa, de quaisquer trabalhos relacionados com publicidade ou ocupação do espaço ou via pública, na área do Município.

3 — A incompatibilidade decorrente do incumprimento dos números anteriores dá origem à consequente responsabilidade disciplinar.

SECÇÃO II

Das Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 51.º

Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do Capítulo IV do presente regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência de acções ou omissões decorrentes das actividades objecto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem embargo da sua comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo-a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.

2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências procede à execução de caução, caso exista, e pode substituir-se ao dono da obra, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de comunicação prévia.

3 — A Câmara Municipal, pode substituir-se aos responsáveis, através dos serviços municipais, de empresa municipal ou por recurso a entidade exterior, por conta daqueles, sendo o custo dos trabalhos calculado nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

4 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado judicialmente, em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.

5 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

6 — Quanto à matéria constante dos números anteriores do presente artigo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

7 — O disposto nos números anteriores não preclude o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais

Artigo 52.º

Infracções ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro com as alterações vigentes, a Câmara Municipal deve comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 53.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A falta de licenciamento, conforme previsto no artigo 6.º;

b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º referentes aos princípios gerais do presente Regulamento;

c) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada, conforme o artigo 30.º;

d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, conforme o previsto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 30.º;

e) A não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;

f) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;

g) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, conforme disposto no artigo 31.º;

h) A violação do disposto no artigo 32.º;

i) A violação do disposto nos artigos 39.º a 45.º, referentes à afixação de publicidade nos centros e núcleos históricos;

j) A ocupação do espaço público com veículos com o objectivo de serem transaccionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por:

i) Particulares;

ii) Stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

Artigo 54.º

Remoção

1 — A utilização abusiva do espaço público impõe a respectiva remoção ou desocupação no prazo de cinco dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, sem prejuízo do procedimento contra-ordenacional.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior ou quando a utilização abusiva ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, a Câmara Municipal procederá à remoção imediata e depósito do bem em armazém municipal.

3 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

4 — A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas serão notificadas ao arguido através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito.

5 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt. dirigido ao presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.

6 — Caso o infractor não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

7 — Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 55.º

Coimas

1 — A infracção ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

a) a violação do disposto no artigo 6.º , é punível com coima de 2 a 5 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

b) O desrespeito pelas proibições estabelecidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º., 15.º e 16.º referentes aos princípios gerais do presente Regulamento é punível com coima de 1/2 a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

c) A violação do disposto no artigo 30.º é punível com coima de 3 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

d) A violação do disposto nas alíneas *e*) f) g) e *h*) do artigo 53.º é punível com coima de ½ a 3 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

e) A violação do disposto nos artigos 39.º a 45.º, referentes à afixação de publicidade nos centros e núcleos históricos, é punível com coima de 3 a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

f) A ocupação do espaço público com veículos com o objectivo de serem transaccionados ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por particulares ou stands ou oficinas de automóveis e motociclos é punível com coima de 3 o a 6 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida;

2 — Sem prejuízo dos limites legais, sempre que a contra-ordenação for imputável a pessoa colectiva, os valores das coimas elevam-se para o dobro.

3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente regulamento agrava a coima abstractamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis

Artigo 56.º

Sanções acessórias

1 — Nos termos do Regime Geral de Contra-Ordenações podem ser aplicadas sanções acessórias, designadamente:

a) Perda dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;

b) A interdição do exercício no município de Sintra da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou concessão de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, concessão de serviços públicos e atribuição de licenças ou alvarás;

e) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 57.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 58.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas referentes a publicidade previstas neste Regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário e ainda o distribuidor de publicidade.

Artigo 59.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 55.º a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Casos omissos e interpretação

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e a interpretação do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Avaliação

1 — A Câmara Municipal apresenta, de três em três anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.

2 — O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 62.º

Planos Municipais de Ordenamento do Território

Podem ainda ser elaboradas, no âmbito de urbanização ou de pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade, complementares do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 64.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 —O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — O disposto no presente regulamento não se aplica às situações de renovação dos licenciamentos existentes à data da sua entrada em vigor, as quais podem ser efectivadas ao abrigo das disposições anteriormente vigentes durante o prazo de um ano.

Artigo 65.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

a) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, com as alterações vigentes;

b) A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
d) O Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90 de 23 de Outubro, com as alterações vigentes;
e) A Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;
f) O Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações vigentes;
g) O Código Civil;
h) O Código de Procedimento Administrativo;
i) O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Licenças do Município de Sintra;
j) O Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra;
k) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra;
l) A Postura Municipal de Conservação de Zonas Verdes do Concelho de Sintra.

Artigo 66.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no artigo 64.º é revogado o Regulamento de Publicidade e Ocupação da Via Pública e do Mobiliário Urbano do Município de Sintra aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Março de 2001.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos da lei.

ANEXO I

A.1

Painel — devem ter as seguintes dimensões:

2,40 m de largura por 1,70 a 1,74 m de altura;
4,00 m de largura por 3 m de altura;
8,00 m de largura por 3 m de altura;

Os painéis deverão ser colocados a uma altura superior a 2,20 m contados a partir do solo e estar sempre nivelados, salvo quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.
Os painéis não poderão dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8,00 metros.
As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.
A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.
Na estrutura deve ser afixado, de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número da licença, o ano e a identificação da firma proprietária.

A.2

Mupi — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento poderá ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
A área máxima de publicidade permitida nos Mupi, consoante a sua tipologia, não deve ultrapassar:

1,87 m por 1,32 m;
1,75 m por 1,20 m;
2,60 m por 1,40 m;
3,00 m por 2,00 m;
3,14 m por 2,30 m.

Exceptua-se da previsão anterior os casos em que por via de contrato de concessão tenham sido cedidas ao concessionário, as duas faces do equipamento, caso em que a superfície máxima publicitária será de duas vezes o atrás referido.
A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.
A colocação dos mupis não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor da largura igual ou superior a 2 m, em relação à maior largura do suporte informativo, contados:

a) A partir do rebordo exterior do lancil, em passeios e caldeiras;
b) A partir do limite interior, ou balanço do respectivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios e caldeiras.

A colocação deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, localizando-se a uma distância não inferior a 2, 00 m das respectivas entradas;
b) observar uma distância igual ou superior a 2, 5 m em relação a quaisquer outros elementos existentes na via pública

A.3

Coluna publicitária — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento poderá ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.
As colunas devem ser instaladas em espaços amplos, como sejam, praças e largos, sendo interdita a sua colocação em passeis de largura inferior a 6 metros.

A.4

Anúncio — Todos os anúncios deverão ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.
Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.
A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.
O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

A.5

Anúncio electrónico e electromagnético — Aplicam-se os critérios constantes do ponto anterior, sendo que, a superfície máxima de publicidade permitida é de 1,75 m por 1,20 m;
O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento poderá ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

A.6

Mastro — Devem ser instalados preferencialmente em placas separadoras do sentido de tráfego.
A parte inferior da bandeira ou pendão deve distar, pelo menos 2,50 m ou 3,00 m do solo, respectivamente.

A.7

Bandeira — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 2,00 m por 1,00 m;
As bandeiras só poderão ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.

A.8

Bandeirola — Não deve ultrapassar, por regra, as dimensões de 1,20 m por 0,80;
As bandeirolas só poderão ser constituídas por material leve, mormente plástico, papel ou pano.
A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias não pode ser inferior a 50 metros.

A.9

Lona/tela — Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;
b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias.

A.10

Placa/tabuleta/chapa — Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor e materiais similares e alinhamentos adequados à estética do edifício, deixando entre si distâncias regulares.
Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo.

Não podem ser colocadas chapas acima do nível do tecto do piso térreo.

De espessura não superior a 0,03 m, com um formato máximo de 0,20 x 030 m, devendo ser preferencialmente de formato inferior;

As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder as atrás referidas.

A.11

Palas e Alpendres — As palas e alpendres quando integradas na edificação estão também sujeitas ao RJUE, quando envolvam obras de construção civil.

As palas não podem sobrepor cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vão de portas e janelas, gradeamentos ou outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

As palas não podem exceder o limite lateral dos estabelecimentos, nem em caso algum, a vertical do limite do passeio e, sempre que possível, não devem ter um balanço de mais que 0,50 m em relação à fachada.

A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam.

A.12

Faixas/fitas — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de actividades de interesse público;

Devem ser colocadas longitudinalmente às vias, a altura superior a 3,00 m;

Podem referir patrocinadores de actividades promovidas pelo Município ou que este, através de deliberação do órgão colegial ou de decisão do seu Presidente, considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa concretamente aplicável para uma inserção publicitária com a mesma dimensão.

A.13

Pendão —Os pendões devem ser colocados a uma altura nunca inferior a 3,00 m, não devendo, em caso algum, constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária.

A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

A.14

Cartaz — Só podem ser afixados cartazes, desde que em suporte autorizado, em vedações, tapumes, muros ou paredes, desde que os mesmos sejam removidos pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aqueles.

Quando a remoção ou limpeza não sejam efectuadas no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contra-ordenação aplicável, ao pagamento das respectivas despesas.

Para garantia da remoção da publicidade, é exigido aos interessados um depósito de caução no montante igual ao dobro da taxa devida pela licença ou, em caso de redução ou isenção de taxa, igual ao valor da taxa a que haveria lugar.

A prestação da garantia prevista no número anterior deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença, ou com a sua emissão.

Os Serviços procedem à restituição da garantia prestada, num prazo máximo de 30 dias, após verificação da remoção ou eliminação da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

A.15

Dispositivos publicitários aéreos cativos — Em relação aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público.

Não é permitida a utilização deste tipo de publicidade em conjunto ou simultaneamente com a publicidade sonora;

Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através dos meios acima referidos, ou de quaisquer outros meios de transporte aéreos;

Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos cativos, blimps ou semelhantes, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de Agosto de 1968.

A.16

Toldos e Sanefas — Na instalação de toldos, que só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios, deverá ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher;

Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 metros, incluindo a respectiva franja, caso exista, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros.

É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos e sanefas.

Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à actividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

A.17

Vitrina/moldura — Apenas serão admitidas vitrinas /molduras para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

Excepcionalmente poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.

Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observar-se-ão os seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros x 0,40 metros;

b) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;

c) A respectiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras, observar-se-ão os seguintes limites:

a) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 metros, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;

b) A respectiva saliência não poderá exceder 0,10 metros a partir do plano marginal do edifício.

A.18

Expositor —A exposição de objectos ou artigos comerciais, não poderá fazer-se nas fachadas dos prédios.

Poderá porém, ser autorizada, a título excepcional, a exposição de objectos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.

Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público.

A.19

Relógios termómetro — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas relativas a anúncios.

A.20

Construções temporárias com publicidade inscrita — Se integradas ou fixas com o solo aplica-se o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, mais, as normas atinentes à tipologia de publicidade a exibir.

A.21

Direccionador — O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público deste equipamento deve ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

B

1 — Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1.1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual diurna ou nocturna destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

1.2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 metros, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.

1.3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

2 — Publicidade instalada em empenas:

2.1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas ou telas, só poderá ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2.2 — Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas de edifícios.

3 — Publicidade instalada em fachadas:

3.1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, a entidades localizadas no edifício em causa.

3.2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só poderá conter o logótipo da entidade e ou a indicação da actividade principal, e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.

4 — Publicidade móvel:

4.1 — Poderá ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, actividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

4.2 — Poderá ainda ser licenciada, excepcionalmente, publicidade em veículos relativa a empresas, actividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

4.3 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta terá também de observar as condições dispostas quanto à matéria.

4.4 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afectar a sinalização ou identificação do veículo.

4.5 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material reflector para fins publicitários.

4.6 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a actividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

4.7 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

4.8 — Não é permitida a projecção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

4.9 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente ponto, bem como a disposições fixadas por organismo competente, designadamente o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, Ip.

5 — Publicidade sonora — O exercício da actividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 9h00 m e as 20h00 m;

b) Salvo casos devidamente justificados, e atento o regime do Regulamento Geral do Ruído, é interdito o exercício da actividade num raio de 200 metros de edifícios de habitação, de hospitais ou similares, organismos municipais, de Estado, nas zonas históricas e nas áreas de protecção de imóveis classificados e aos sábados, domingos e feriados;

c) As licenças previstas neste ponto só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

6 — Campanhas publicitárias de rua:

6.1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, ou outras acções promocionais de natureza comercial, só poderão ocorrer quando observados os princípios e as condições dispostas nos números seguintes e no Capítulos II do Regulamento

6.2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

6.3 — A distribuição não poderá ser efectuada por arremesso.

6.4 — Salvo casos excepcionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de três dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

6.5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, nos termos do disposto no artigo 38.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de Abril de 2007.

6.6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não poderá ter uma dimensão superior a 2 metros quadrados.

ANEXO II

Ocupação do domínio público

A

1 — Ocupação do solo:

1.1 — Com esplanadas abertas:

1.1.1 — A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a fachada do estabelecimento respectivo nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta num espaço não inferior a 1,20 m

Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é indispensável a autorização escrita de todos.

1.1.2 — Excepcionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no ponto 1.1.1 quando tal não prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos devendo para tal, o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.

1.1.3 — O mobiliário a apresentar nas esplanadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspectos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos onde só será autorizada a utilização de material em metal ou em madeira.

1.1.4 — Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas o equipamento amovível da respectiva esplanada aberta terá que ser retirado do espaço público.

1.2 — Com esplanadas fechadas:

1.2.1 — As dimensões devem obedecer aos seguintes limites:

1.2.1.1 — Largura — Mínima de 2,00 m e máxima de 3,50 m

1.2.1.2 — Comprimento: não deverá exceder os limites do estabelecimento e nunca deverá ser inferior ao dobro da dimensão em largura medida na perpendicular ao plano marginal do edifício.

1.2.1.3 — Altura: O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,70 m admitindo-se, em casos excepcionais, o valor mínimo para habitação previsto no Regulamento Geral para as Edificações Urbanas (2,40 m). Exteriormente não poderá ser ultrapassada a quota de pavimento do piso superior.

1.2.2 — A instalação de esplanadas deve deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 2 m.

1.2.3 — Não é autorizada a implantação de esplanadas a uma distância inferior a 5 m, de cunhais de edifícios, de passadeiras de peões, bem como do seu enfiamento.

1.2.4 — A implantação de esplanadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior ao balanço da esplanada.

1.2.5 — No fecho da esplanada dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.

1.2.6 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.

1.2.7 — O pavimento da esplanada deverá ser dotado de um sistema de fácil remoção (por exemplo, em módulos amovíveis) devido à necessidade de acesso às infra-estruturas existentes no subsolo.

1.2.8 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

1.2.9 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

1.2.10 — Sem prejuízo da ligação física interior exterior (para a qual deverão prever-se elementos construtivos que possibilitem a maior superfície possível desse contacto directo, sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem) deve ficar garantido o conforto térmico do espaço afectado, através de sistemas de condicionamento de ar, vidros duplos, tectos falsos, etc.

1.2.11 — O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada.

1.2.12 — A esplanada fechada deve prever a abertura de vãos em 50 % (mínimo) da superfície das fachadas, sendo de adoptar, preferencialmente o sistema de fole.

1.3 — Com guarda ventos e semelhantes:

1.3.1 — Só podem estar instalados junto de esplanadas abertas e durante o horário do seu funcionamento, devendo por esse motivo, ser amovíveis;

1.3.2 — Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma;

1.3.3 — Só podem ser utilizados painéis de acrílico, de vidro inquebrável e transparente ou tela;

1.3.4 — A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,05 metros, não podendo a altura dos mesmos exceder 2 metros a partir do solo;

1.3.5 — Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,55 metros, contado a partir do seu limite inferior;

1.3.6 — A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras ou acessos daqueles fique uma distância igual ou superior a 1,20 metros;

1.3.7 — Exceptuam-se do ponto anterior os casos em que exista acordo formal e expresso entre os proprietários de estabelecimentos contíguos.

1.4 — Estrados:

1.4.1 — Devem ser amovíveis, modulares, com medidas standard e similares entre si, sempre que possível.

1.5 — Floreiras:

1.5.1 — As floreiras deverão apresentar qualidade ao nível do desenho, dos materiais e do estado de manutenção das plantas instaladas.

1.6 — Quiosques, pavilhões, roullotes e stands, designadamente os destinados à comercialização de imóveis

1.6.1 — Devem ser instalados em espaços amplos, praças, largos e jardins, sendo de evitar a sua colocação em locais de largura inferior a 6 metros.

202998195

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 5263/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trababalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Procedimento B — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º.6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º.19/2009, datado de 21 de Abril de 2009 — referência B — e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 173, de 07 de Setembro da 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 11 de Fevereiro de 2010:

Candidatos Aprovados — classificação Final:

1.º José Jorge da Costa Porto Mota — 12,60 valores
2.º Sónia Alexandra Batista Cunha Paulino — 12,10 valores

Candidatos Excluídos — fundamentação:

Ana Catarina de Oliveira Fraga Rodrigues S. Gonçalves *b*)
Ângela Marina Conceição Rua Francisco *a*)
António Dias Duque *a*)
Carla Maria Caroço Veríssimo Rocha *a*)
Dora Alexandra Oliveira Mota Piedade *a*)
Evaristo Manuel Avelino Rodrigues *a*)
João Duarte Minau Ferreira Batista *b*)
José Carlos da Rocha Barbosa *b*)
Maria Dulce Rodrigues Nunes Carvalho Alves *b*)
Nuno Miguel Lopes Piedade Mota *a*)
Raquel Alexandra Cipriano Teixeira *b*)
Raquel Filipa Timóteo Marques *a*)
Sílvia Raquel Lopes Carvalho Patrício *a*)
Vanessa Paula Barrancos Dionísio *b*)

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos;

b) Candidatos excluídos por terem menos de 9,50 valores na prova escrita de conhecimentos.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do tribunal de contas)

Município de Sobral de Monte Agraço, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

302931069

Aviso n.º 5264/2010

Procedimento concursal para constituição de relação juridica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — Procedimento C — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 19/2009, datado de 21 de Abril de 2009 — referência C — e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 173, de 07 de Setembro de 2009,homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 11 de Fevereiro de 2010:

Candidatos Aprovados — classificação Final:

1.ºDina da Conceição Coelho Lourenço — 15,20 Valores
2.ºSónia Alexandra Batista Cunha Paulino — 12,85 Valores

Candidatos Excluídos — fundamentação:

Adelaide Maria da Conceição Santos da Costa Porto *b*)
Ângela Marina Conceição Rua Francisco *c*)
António Dias Duque *b*)
Dora Alexandra de Oliveira Mota Piedade *c*)
José Carlos da Rocha Barbosa b)
Carla Maria Caroço Veríssimo Rocha *a*)
José Carlos Vieira Silva b)
Maria da Conceição Ramos dos Santos Marques *a*)
Nuno Miguel Lopes da Piedade Mota *a*)
Sílvia Raquel Lopes Carvalho Patrício *a*)

(a)Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos;

(b)Candidatos excluídos por terem menos de 9,50 valores na prova escrita de conhecimentos;

(c)Candidatos excluídos por não terem comparecido à avaliação psicológica.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Sobral de Monte Agraço, 18 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*António Lopes Bogalho)*.

302941737

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 5265/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 03 de Fevereiro de 2010, e nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro foi nomeado Eurico Manuel Domingos Palma como Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal.

A referida nomeação produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

Paços do Município de Tavira, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho.*

302976332

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 5266/2010

Para os devidos efeitos, no uso da competência que me está delegada, se torna público a lista de classificação final e ordenação dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários para provimento de dois lugares na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, cujo aviso de abertura do concurso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, homologada por meu despacho de 4 de Janeiro de 2010.

Daniel João dos Santos Domingues Henriques — 13,5 valores.
Luís Miguel Joaquim Marques — 07 valores.
Nelson Alexandre Fernandes Garcia Barra — 04 valores.
Rui Miguel da Mota Cerveira de Oliveira — 14 valores.
Sidónio Manuel de Oliveira — 02 valores.

Consideram-se não aprovados os candidatos com classificação final inferior a 9,5 Valores.

Assim, atento o disposto na alínea *b*), n.º 2, artigo 117.º, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos Rui Miguel da Mota Cerveira de Oliveira e Daniel João dos Santos Domingues Henriques, classificados respectivamente com 14 e 13,5 valores, para a categoria de estagiário da carreira de especialista de informática, índice 400, da estrutura indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Paços do Concelho, 12 de Janeiro de 2010. — A vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões.*

302962521

Aviso n.º 5267/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, no uso da competência que me está delegada, notifica-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para recrutamento de um encarregado operacional da carreira de assistente operacional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, Aviso n.º 15455/2009, Procedimento E, que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento, bem como as restantes deliberações tomadas pelo Júri do procedimento, por meu despacho de 4 de Janeiro corrente.

— António Valentim Ferreira de Sousa — 17,6 Valores.

A lista encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e inserida na sua página electrónica.

Na sequência da homologação da referida lista e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato António Valentim Ferreira de Sousa, para a categoria de encarregado operacional, 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 11 de Janeiro corrente.

Paços do Município, 12 de Janeiro de 2010. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões.*

302964125

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 241/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do município de Vale de Cambra

Em cumprimento da deliberação de 9 de Fevereiro de 2010, publica-se em anexo, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento em epígrafe.

As sugestões, as propostas, os pareceres e ou as reclamações, a apresentar obrigatoriamente por escrito, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* serão dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, por via postal para Avenida de Camilo Tavares de Tavares, 19, 3730-240 Vale de Cambra, entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, pelo fax 256420519 ou *e-mail* daj@cm-valedecambra.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e no sítio electrónico deste município www.cm-valedecambra.pt.

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva.*

Nota justificativa

O regime geral das taxas das autarquias locais foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, visa regulamentar, por um lado, a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, consagrando as grandes áreas de actividade no âmbito das quais as taxas podem ser criadas e cobradas, os princípios a que se encontram submetidas, o procedimento de aprovação e o regime de cobrança e por outro lado a aplicação desse mesmo regime às taxas actualmente existentes.

Este novo regime delimita com rigor a figura da taxa e clarifica que a sua exigência só pode resultar como contrapartida de prestações efectivas por parte das autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, exigindo-se nos Regulamentos que criam taxas — ou aquando da alteração do seu *quantum* — que estes contenham uma pormenorizada justificação dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida aos particulares ou dos factos para os quais são necessárias alterações, bem como justificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar. Esta última exigência é um elemento determinante para o rigoroso controlo da natureza do tributo como taxa.

Este novo Regulamento tem como objectivo adaptar o regime das taxas previsto no anterior Regulamento de taxas, licenças e outras receitas municipais ao novo regime previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, ora se publica o presente projecto de Regulamento, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 9 de Fevereiro de 2010, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, nomeadamente, os artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, as alíneas *j*), *x*) e *z*) do n.º 1 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, para efeitos do disposto nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, designadamente os artigos 10.º a 13.º, 15.º e 16.º; a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e posteriores alterações, a Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de

9 de Junho, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, e posteriores alterações, e a Portaria n.º 10 783/2008, de 24 de Setembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e posteriores alterações, a Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e posteriores alterações, a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, e posteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e posteriores alterações, e a Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, e posteriores alterações.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todo o território do município de Vale de Cambra, regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, estabelecendo os mecanismos que regem a incidência, liquidação e cobrança de taxas pela emissão de licenças ou autorizações, pela prestação de serviços e ainda pelo fornecimento e ou utilização de bens, públicos ou privados, do domínio municipal.

2 — A tabela de taxas municipais, adiante designada apenas por «tabela», anexa ao presente Regulamento, determina as receitas, fixando os montantes a cobrar neste município, podendo existir, além das taxas previstas na tabela, outras estipuladas e fixadas, decorrentes de leis próprias ou Regulamentos específicos.

3 — Os valores a cobrar, previstos na tabela, constituem receita do município de Vale de Cambra, não recaindo sobre eles qualquer adicional para o Estado, excepto o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa em vigor, e o imposto de selo, quando aplicáveis.

Artigo 3.º

Conceito de taxa

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por «taxa» o tributo que assente na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da incidência

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o município de Vale de Cambra.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios.

Artigo 6.º

Isenções totais

1 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais relativamente às taxas, preços e outras receitas municipais previstas no Regulamento e tabela.

2 — Todos os documentos fornecidos *on line* pelo município estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

3 — Estão isentas na totalidade as taxas e outras receitas municipais previstas no Regulamento e tabela:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas equiparadas, aos partidos políticos, aos sindicatos, às associações religiosas, culturais, recreativas, desportivas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, bem como actividades afins, ligadas à prossecução de acções que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objecto social;

b) As freguesias do município de Vale de Cambra, desde que as actividades a realizar sejam enquadradas no exercício das suas atribuições e competências, e ou quando as próprias promovam acções/eventos.

4 — Estão ainda isentas de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

6 — A verificação das condições de isenção referidas nos números anteriores cabe ao presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado.

7 — As isenções referidas nos n.os 3 e 4 não dispensam o requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, solicitando as mesmas, bem como as necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos municipais.

Artigo 7.º

Isenções parciais

1 — Estão parcialmente isentas em 50 % do valor das taxas, preços ou outras receitas municipais previstas no Regulamento e tabela:

a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações declaradas como de calamidade pública;

b) Nos casos de comprovada situação de insuficiência económica dos sujeitos passivos dos tributos, sendo que a mesma insuficiência considera-se verificada, sem prejuízo do restante disposto na lei, sempre que o rendimento do agregado familiar do requerente seja igual ou inferior a duas vezes o valor do rendimento mensal mínimo garantido no ano em vigor.

2 — A verificação das condições de isenção referidas no número anterior cabe ao presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado.

3 — Beneficiam ainda de isenção parcial das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no Regulamento e tabela os portadores do Cartão Municipal do Idoso, bem como de outros cartões que venham a ser criados.

4 — As isenções parciais mencionadas no n.º 1 não dispensam as referidas entidades de requererem ao município as necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos municipais, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos ao património municipal.

5 — Poderá ainda ser isentado parcialmente o pagamento de taxas, preços e outras receitas municipais previstas no Regulamento e tabela, por deliberação do órgão executivo, pelo limite fixado no n.º 1 do presente artigo sempre:

a) Que o município pretenda efectuar campanha que incentive os munícipes a usufruir dos seus serviços;

b) Que os requerimentos e ou demais documentação necessária à instrução dos processos dêem entrada no município por via electrónica.

Artigo 8.º

Actualização das taxas e outras receitas municipais

1 — As taxas previstas na tabela serão objecto de actualização anual automática, em função do índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — A actualização será devidamente publicitada por edital a afixar no edifício dos Paços do município e nas sedes das juntas de freguesia durante 15 dias.

3 — Os valores resultantes da actualização, quando intermédios ou superiores, serão arredondados, por excesso, para a unidade de cêntimo.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, a Câmara Municipal poderá, sempre que se torne necessário e justificável, propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e ou uma alteração da tabela, devendo essa actualização ou alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente

ao novo valor, que deverá ser colocada à apreciação pública, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 9.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou Regulamento, a emissão de licenças ou a prestação de serviços pelo município, quando aplicável, em face da tabela, deverá ser precedida da apresentação de requerimento.

2 — É possível a recepção por meios electrónicos, desde que seja garantida a legitimidade do requerente e a autenticidade dos documentos, bem como outros requisitos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Devolução de documentos

1 — Para a instrução de procedimento administrativo é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição física de documentos, os quais, quando aplicável, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo seguinte, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira não for viável.

3 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável o acesso ou a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos do recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado, salvo nos casos em que, por imposição legal ou regulamentar, tenham que ficar cópias juntas aos processos.

4 — O funcionário/responsável que proceder à devolução dos documentos aporá termo de entrega, que poderá ser no verso da petição, no qual mencione a autenticidade dos documentos devolvidos, a designação da entidade emissora e a conformidade das respectivas fotocópias com o original, que deverá ser assinado pelo interessado.

5 — Caso o interessado pretenda que a restituição dos documentos seja feita por remessa postal, conforme a sua opção seja feita por via postal simples ou por via postal com prova de recepção, acrescerão as devidas despesas administrativas, não sendo a eventual responsabilidade por eventual extravio de correspondência imputável aos serviços.

Artigo 11.º

Pedidos com carácter de urgência e fora do prazo

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou Regulamento em vigor, a emissão de documentos relativos a assuntos administrativos, requerida com carácter de urgência, implica o pagamento, de um acréscimo percentual sobre a taxa ou outra receita municipal base, de acordo com o previsto na tabela anexa ou Regulamentos respectivos, devendo o pedido ser satisfeito no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de entrada do requerimento.

2 — Os acréscimos previstos no número anterior e na respectiva tabela assentam nos seguintes princípios e fundamentos:

a) Princípio da equivalência jurídica;

b) Princípio da proporcionalidade, considerando o benefício auferido pelo particular na obtenção da sua pretensão num prazo substancialmente reduzido, em face ao período normal de satisfação dessa pretensão (redução de 10 para 3 dias);

c) Por outro lado, considerando o esforço suplementar dos serviços para satisfazer o pedido dentro do prazo de urgência, havendo uma alteração das prioridades na satisfação dos pedidos, o que se traduz na necessidade de aplicar-se um critério de desincentivo desta prática, justificando-se, assim, nos termos das alíneas anteriores, a aplicação do pagamento pelo dobro, com um limite mínimo de € 30.

3 — Os pedidos que derem entrada fora do prazo estipulado na lei ou em Regulamento poderão ser recebidos, desde que seja acrescida à taxa uma percentagem de 50%.

CAPÍTULO IV

Da liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais será efectuada com base nos valores estabelecidos na tabela, em conformidade com os elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos nas operações de cálculo ou actualização, quando intermédios ou superiores, serão arredondados, por excesso, para a unidade de cêntimo.

3 — Para efeito da determinação dos montantes das taxas ou outras receitas municipais a pagar, as medições lineares, de superfície ou de volume serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção imediatamente superior.

Artigo 13.º

Notificações

1 — A liquidação será notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.

2 — As notificações farão menção expressa ao autor do acto e a qualidade em que o pratica, ao conteúdo da deliberação ou decisão, aos seus fundamentos, ao prazo de pagamento voluntário, à advertência de que a falta de pagamento, caso a este haja lugar, no prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva de dívida acrescida dos respectivos encargos, bem como os meios de defesa contra o acto de liquidação, e serão acompanhados da cópia da nota de liquidação/factura.

Artigo 14.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O munícipe devedor será notificado, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, por via postal simples, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se nos termos legais à cobrança coerciva.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar à liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o quantitativo respeitante a cada acto, considerado individualmente, seja igual ou inferior a € 2,50, em virtude das despesas administrativas a tal acto inerentes, valor que poderá ser actualizado sempre que alterações na lei, em Regulamento ou nos índices de inflação o justifiquem.

7 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas ou outras receitas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas será punida nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do procedimento civil e ou criminal aplicável.

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas e outras receitas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município de Vale de Cambra, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Da cobrança

Artigo 18.º

Cobrança de taxas e outras receitas municipais

1 — Salvo disposição em contrário, e quando aplicável, as taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria municipal, no Serviço de Atendimento ao Munícipe ou por outros meios de pagamento transaccionáveis no próprio dia da liquidação e antes da prática dos actos ou factos a que respeitem.

2 — A cobrança pode ainda ser feita por via postal, mediante o envio de cheque ou vale postal, à ordem do município de Vale de Cambra.

3 — Quando a liquidação dependa de organização de processo com prévia informação dos serviços, o pagamento das taxas e ou outras receitas municipais deverá ter lugar nos prazos fixados e constantes da notificação do deferimento.

6 — O município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 19.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais dentro dos prazos referidos neste Regulamento implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, considerando-se o contribuinte em incumprimento definitivo a partir do momento da supra-referida extracção de certidão de dívida competente.

3 — À cobrança coerciva de quaisquer dívidas ao município, provenientes de taxas e outras receitas municipais, será aplicável, com as devidas adaptações, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o artigo 56.º da Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO VI

Do pagamento

Artigo 20.º

Pagamento

1 — Em regra, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais previstas na tabela, salvo nos casos previstos neste Regulamento, em que o pagamento poderá ter lugar nos prazos fixados e constantes da notificação do deferimento.

2 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá o presidente da Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas seja feito em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da lei geral tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, bem como no caso de montantes elevados, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o seu montante e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, que não poderá em caso algum ser superior a 36.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

CAPÍTULO VII

Da validade das licenças ou autorizações

Artigo 22.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, o qual deverá constar, sempre, do respectivo alvará.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

4 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 23.º

Precariedade das licenças e ou autorizações

1 — Todas as licenças ou autorizações são consideradas precárias, podendo cessar a todo o tempo, mediante revogação, devidamente fundamentada, do acto administrativo que permitiu a concessão das mesmas, proferido pelo órgão ou entidade que o deferiu, respeitando-se os princípios gerais de direito administrativo.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

3 — Se os motivos que originaram a decisão revogatória, referida no n.º 1 do presente artigo, não forem da responsabilidade do titular da licença ou autorização ou do seu representante, a taxa correspondente ao período não utilizado será restituída, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal, podendo delegar, nos termos legais, esta competência.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 24.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças ou autorizações concedidas não altera as condições em que as mesmas, inicialmente, foram concedidas, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da actualização do seu valor a que houver lugar, e sem prejuízo das especificidades inerentes aos vários serviços.

2 — Salvo disposição prevista em lei ou regulamento em vigor, consideram-se automaticamente renovadas as licenças ou autorizações anuais, mediante o pagamento das taxas e outras receitas municipais devidas, nos prazos consignados, excepto se o seu titular, expressamente, manifestar a sua intenção de não proceder à sua renovação, no prazo mínimo de 30 dias seguidos antes do termo do prazo da sua caducidade.

3 — Poderão os serviços, quando assim se justifique, pela sua especificidade, dentro do mês precedente ao período de renovação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, notificar os interessados, mediante o envio de nota de liquidação/factura respeitante à licença ou autorização a renovar.

4 — Os pedidos de renovação de licenças ou autorizações solicitadas fora do prazo da sua validade, conforme previsto no n.º 1 deste artigo, são indeferidas por razões de caducidade, devendo ser instruído novo pedido de licença ou autorização.

5 — Os pedidos de renovação solicitados dentro do prazo da sua validade, mas fora dos períodos de antecipação estipulados nos respectivos regulamentos, são acrescidos de 50 % do valor da taxa, nos termos e pelos mesmos fundamentos previstos neste Regulamento.

Artigo 25.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de processos, licenças ou autorizações, sempre que exigível, devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações, por pessoa diferente do legítimo titular, quando este não seja seu mandatário, procurador ou herdeiro habilitado, deverão ser instruídos com uma autorização expressa deste, com assinatura do(s) respectivo(s) titular(es), confirmada pelos serviços.

Artigo 26.º

Cessação das licenças

As licenças e outras autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

a) Quando os respectivos titulares tenham solicitado o seu cancelamento;

b) Por decisão do município;

c) Uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Quando o titular não cumpra as condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 27.º

Deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito do pedido são as que se encontrem em vigor no momento do seu reconhecimento e serão correspondentes aos valores dos actos previstos.

Artigo 28.º

Coimas

A violação ao disposto no presente Regulamento e tabela, salvo o que esteja expressamente previsto noutras disposições, constitui infracção punível com coima, graduada entre o valor mínimo de € 50 e o valor máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da prática da infracção, e de 100 vezes aquela retribuição no caso de pessoas colectivas.

Artigo 29.º

Integração de lacunas

As dúvidas e lacunas resultantes da aplicação do presente Regulamento e tabelas em anexo serão resolvidas por deliberação do órgão executivo.

Artigo 30.º

Disposição revogatória

É revogado o anterior Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e Respectiva Tabela.

Artigo 31.º

Aplicação no tempo

As taxas, licenças e outras receitas municipais, bem como as coimas e restantes disposições do presente Regulamento e tabela anexa, só se aplicam aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, não se aplicando aos pendentes.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor cinco dias após a sua publicação.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do município de Vale de Cambra

Introdução

Com a publicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído com a aprovação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, ficou consagrado o princípio da equivalência jurídica a aplicar.

Em conformidade com aquele regime, o valor das taxas das autarquias das autarquias locais será fixado tendo em consideração o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública do município local ou o benefício auferido pelo particular.

Respeitando a necessária proporcionalidade é, ao mesmo tempo, admitida a possibilidade de se poder fixar o valor das taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No mesmo diploma é estabelecido que as taxas municipais são criadas por regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, o qual deve conter a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou fórmula de cálculo, a fundamentação económico-financeira, as isenções, o modo de pagamento e quaisquer outras formas de regularização da prestação tributária, bem como a possibilidade de pagamento em prestações.

O presente documento visa dar cumprimento ao estipulado naquele diploma, partindo para a fundamentação económico-financeira do valor das taxas praticadas no município.

Salvo algumas excepções, justificadas pelo benefício económico ou necessário desincentivo, conforme o acima descriminado, podemos verificar e concluir com base nos mapas anexos que os valores apurados ficam aquém do custo da actividade. Observa-se, assim, o cumprimento daquele regime, nomeadamente, no que se refere ao respeito pelo princípio da equivalência jurídica.

Método da análise

Para cálculo dos custos inerentes ao facto tributário procedeu-se inicialmente à análise das diversas taxas que se prevêem ser praticadas pelo município, partindo-se seguidamente para a construção de mapas que evidenciem tais taxas e respectivos valores.

Neste sentido, e de acordo com a responsável pela Divisão Administrativa e Jurídica, Dr.ª Isabel Mariano, entendeu-se num primeiro momento separar algumas taxas inscritas no regime geral e passá-las para o âmbito da urbanização e edificação, face à natureza e objectivos das mesmas.

Assim, os quadros I a XIV referem-se à fundamentação económico-financeira do valor das taxas cobradas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e obras de edificação.

Sendo que o quadro XV corresponde à fundamentação económico-financeira das taxas e licenças gerais.

Numa fase posterior foram solicitados junto dos respectivos serviços os elementos necessários ao apuramento dos custos relacionados com cada uma das actividades directamente envolvidas com o facto gerador.

Foram fornecidos, nomeadamente, os tempos estimados que se despendem com o desenvolvimento de cada um dos procedimentos que se identificam para as respectivas actividades geradoras da aplicação de taxas.

Foi com base nestes elementos que se apuraram os custos inerentes ao desenvolvimento de cada uma das actividades geradoras do facto tributário, conforme os pressupostos adiante descriminados.

Algumas considerações gerais

Como referido, haverá todo o interesse em que algumas das taxas que, até ao momento, têm sido contempladas no quadro das taxas gerais passem a integrar o regulamento das taxas de urbanização e edificação, pois a sua natureza e âmbito de intervenção dizem respeito àquela área. Pretende-se com isto que haja maior consistência, homogeneidade e simplificação na visualização do referido regulamento.

De igual modo, há uma grande dispersão e variedade de taxas que, devido ao seu exíguo valor anual, talvez não justifiquem a sua existência. Por outro lado, tal eliminação simplificaria o trabalho de consulta e visualização, quer para funcionários, quer para utentes.

Da recolha dos elementos necessários à justificação económica das taxas em vigor resulta, também, a necessidade de implementação de uma contabilidade por centros de custo de modo a que, efectivamente, haja uma imputação correcta e fiável dos encargos anuais de exploração da autarquia.

Constata-se que, de uma maneira geral, o custo da contrapartida é superior ao valor cobrado pelo serviço prestado. Contudo, existem algumas taxas que têm como suporte outros critérios para além do custo da contrapartida ou do benefício do utente.

Apuramento de custos

Para apuramento dos custos reflectidos na presente análise foram considerados todos os custos de cada uma das actividades geradoras da aplicação de taxas.

Neste sentido, foram assim considerados os custos susceptíveis de aplicação directa e indirecta ao facto gerador, nomeadamente os custos com o pessoal e dos bens e serviços afectos directamente ao respectivo fim, bem como os custos com deslocações, amortizações, encargos financeiros e encargos das instalações afectos indirectamente ao facto gerador da aplicação da taxa.

Para cálculo dos diferentes custos foram adoptados valores estimados com base nos valores de algumas das rubricas apresentadas no mapa de controlo orçamental de 2008 e valores de despesas já ocorridas em 2009.

Assim, os custos totais resultam da soma dos custos directos e indirectos, tendo sido calculados todos os valores temporizados ao minuto.

Para efeitos de cálculo do valor da taxa associada a cada serviço foram considerados vários custos afectos ao município e ao seu funcionamento, tais como:

Custo da mão-de-obra;
Consumíveis;
Fornecimento e serviços externos;
Custos de energia;
Amortizações;
Encargos financeiros.

Mediante os pressupostos adiante descriminados podemos verificar que devido ao seu carácter distinto, a forma de tratamento dos diferentes custos difere, assim como a sua afectação ao custo da taxa. O ponto comum foi a sua redução ao custo minuto ponderado, de modo que a sua afectação ao custo da taxa seja imediato e desta forma mais perceptível.

Custo da mão-de-obra (minuto)

Os custos com a mão-de-obra foram imputados com base nos custos com o pessoal por minuto, afectos a cada actividade geradora do facto tributário. Considerando-se, para tal, os encargos com o pessoal afectos a cada divisão que a desenvolve.

Estes custos foram segmentados em custos directos e custos indirectos, conforme o cargo dos funcionários e a sua relevância no serviço taxado.

Os tempos por tarefa taxada associados ao sector do atendimento e sector administrativo foram considerados para o cálculo do custo directo, enquanto os tempos de fiscalização, técnicos e executivo foram utilizados para calcular os custos indirectos.

Ressalva-se que algumas unidades orgânicas tiveram o seu custo ponderado de forma particular dentro da distribuição pelos diversos mapas, como é o caso da DOMM, DOP, DSUA e DP que afecta apenas os quadros I a XIV, relativos à realização de infra-estruturas urbanísticas e obras de edificação.

Já os custos relativos às piscinas, pavilhão e cultura e turismo afectam apenas as taxas a que os mesmos sectores se referem no quadro das taxas gerais.

Assim, os custos com a mão-de-obra foram apurados com base no cálculo da seguinte fórmula:

Custo MO (min.) = (*V* + *Subs. Alim.* + *Encargos* + *HE* + *Desp. Repres.* +*A. Família*)/12/22/7/60

em que:

V (vencimento anual) = vencimento mensal × 14 meses;

Subs. Alim. = subsídio de alimentação diário × 22 dias × 11 meses;

Encargos engloba todos os encargos tidos com a Caixa Geral de Aposentações, segurança social, seguros e serviços sociais, consoante os casos a que se apliquem, para o decorrer normal de um ano civil completo;

HE (horas extra) foram calculadas tendo por base o custo anual ponderado por divisão.

Nos custos com a *MO* (mão-de-obra) minuto foram ainda englobados os custos tidos com despesas de representação e abono de família.

Custo de impressão

Custo de impressão	(Em euros)
Custo do papel:	
Custo total da resma de papel	2,52
Custo unitário da folha de papel (500 fls.)	0,01
Custo de impressão — preto:	
Custo de assistência técnica (em 30 000 cópias)	0,012 0
Custo de impressão fora do contrato	0,007 0
Custo de amortização anual	0,013 4
Custo total unitário da impressão a preto	0,032 4
Custo total da impressão a preto	0,04
Custo de impressão — cores:	
Considerando um acréscimo de € 0,063 por cópia	0,07
Custo total unitário da impressão a cores	0,1
Custo médio das impressões	0,07

Nos casos em que a cobrança do facto tributário assim o exija foi acrescido ao custo das impressões o valor do custo tido com ofícios registados com aviso de recepção (€ 1,62 cada).

Custo de deslocação

O apuramento dos custos de deslocação é obtido com base no número de quilómetros gastos ao valor de € 0,40 por quilómetro, conforme estipulado como subsídio de transporte na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro.

Custo Deslocação = *kms de utilização* × € 0,40

Custo com material de escritório

O valor desta rubrica foi obtido pela redução ao custo minuto do valor estimado para esta rubrica. A estimativa conseguida resulta do valor apresentado pelo mapa do controlo orçamental da despesa de 2008 (€ 51 296,48) para esta rubrica, acrescido de 1,3 % que se refere à taxa de inflação prevista para 2009, de acordo com dados do INE de Maio de 2009.

O valor apurado é afecto pela ponderação directa ao custo de cada mapa.

Material Escritório = *Custo Material Escritório*/12/22/7/60

Fornecimento e serviços externos

O valor referência utilizado foi o valor apresentado para esta rubrica no mapa do controlo orçamental da despesa de 2008 acrescida de uma taxa de inflação 1,3 %, deduzido do valor respeitante ao material de escritório e encargos de instalações.

O apuramento deste custo foi alcançado pela ponderação pelo número de funcionários da Câmara Municipal e pelo número de funcionários afectos a cada divisão, reduzido ao custo por minuto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FSE = \frac{FSE\ estimados}{N.º\ Colaboradores\ da\ Câmara\ Municipal} : N.º\ Pessoas\ Afectas\ cada\ Divisão$$

FSE min. = FSE/12/22/7/60

O valor ponderado é afecto directamente ao custo de cada mapa, sendo que é um custo que não se encontra reflectido em tarefas meramente administrativas.

Encargos financeiros e investimentos futuros

Estas rubricas obedecem aos mesmos pressupostos base e foram reduzidas ao minuto afectando de forma linear o custo de cada mapa. A estimativa destes custos foi apurada através da aplicação da taxa de inflação de 1,3 % ao valor apresentado no mapa de controlo orçamental de 2008 para estas rubricas.

Estes custos foram eliminados em taxas que reflectem procedimentos meramente administrativos.

Energia

Por forma a uma melhor afectação do custo real da energia esta encontra-se dividida em:

Gerais;
Piscinas;
Pavilhão;
Cultura e turismo;
DSUA;
DOMM.

Tal como o pressuposto base, este custo encontra-se igualmente valorado ao minuto.

O custo das gerais, DSUA e DOMM afectam o custo de todos os mapas, uma vez que afectam não só os quadros respeitantes a actividades associadas ao processo construtivo (quadros I a XIV) mas também ao quadro das taxas gerais.

Os custos das piscinas, pavilhão e cultura e turismo afectam o quadro das taxas gerais apenas na parte que lhe corresponde.

Amortização

As amortizações encontram-se segmentadas consoante a sua relevância e integração. Por forma a tornar a sua afectação o mais coerente possível, as amortizações foram divididas em gerais (afectam todos os mapas) e em piscinas, pavilhão, cultura e turismo, cujo valor é afecto apenas às respectivas taxas constantes do mapa das taxas gerais.

O apuramento do seu custo é reduzido ao custo minuto e é de salientar que estes valores não foram considerados em taxas que reflectem procedimentos meramente administrativos.

Custos directos

Mão-de-obra

Estes resultam da aplicação dos tempos definidos como necessários para o desenvolvimento da actividade, multiplicado pelo valor do custo directo da mão-de-obra apurado.

Estes são afectados pelos tempos definidos para as tarefas inerentes ao Sector de Atendimento e Sector Administrativo.

Consumíveis

Esta rubrica segue os mesmos pressupostos base sendo reduzida ao minuto e afectando de forma directa o custo de cada mapa, onde o seu custo fosse relevante e incluído.

Custos indirectos

Mão-de-obra

O apuramento destes custos foi feito através do custo minuto indirecto da mão-de-obra calculado, multiplicando-o pelas temporizações consideradas necessárias para o desenvolvimento de cada tarefa.

Estes valores são apenas afectados pelos tempos estipulados para os técnicos, fiscalização e executivo.

Outros custos indirectos

Estes custos resultam dos custos apurados para os custos de deslocação, fornecimentos e serviços externos, encargos financeiros, custos com a energia e o custo apurado com as amortizações.

QUADRO I

Procedimentos de comunicação prévia, de informação prévia, de licença ou de autorização administrativa

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Apreciação do pedido de informação prévia:				
1.1. Para loteamentos e ou obras de urbanização				
a) Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	150,00	217,50 €	69%	150,00 €
b) Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	150,00	217,50 €	69%	150,00 €
1.2. Para outras operações urbanísticas	75,00	217,50 €	34%	75,00 €
2. Apreciação do pedido de comunicação prévia	75,00	181,33 €	41%	75,00 €
3. Apreciação do pedido de autorização	75,00	209,29 €	36%	75,00 €
4. Apreciação do pedido de licença	75,00	209,29 €	36%	75,00 €
5. Por apreciação de aditamentos, pedidos complementares ou diversos	10,00	127,23 €	8%	10,00 €

QUADRO II

Vistorias

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/ Desincentivo	Valor Proposto
1. Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de utilização e suas alterações:				
1.1. Para habitação	75,00	142,53 €	53%	75,00 €
1.2. Para comércio, serviços	75,00	142,53 €	53%	75,00 €
1.3. Para armazéns, indústria	120,00	142,53 €	84%	120,00 €
1.4. Para fracções destinadas a garagem e arrumos	50,00	142,53 €	35%	50,00 €
2. Pedido e realização de vistorias para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:				
a) De bebidas ou de restauração	150,00	193,47 €	78%	150,00 €
b) De bebidas e de restauração	150,00	193,47 €	78%	150,00 €
c) De restauração e de bebidas com dança	200,00	193,47 €	103%	200,00 €
d) De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	200,00	193,47 €	103%	200,00 €
3. Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:				
a) Empreendimentos hoteleiros	250,00	241,03 €	104%	250,00 €
b) Meios complementares de alojamento turístico	250,00	241,03 €	104%	250,00 €
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	500,00	241,03 €	207%	500,00 €
4. Outros pedidos e realização de vistoria não previstos nos números anteriores	200,00	241,03 €	83%	200,00 €

QUADRO III

Destaque de parcela e propriedade horizontal

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/ Desincentivo	Valor Proposto
1. Destaque de parcela:				
1.1. Por pedido e apreciação	75,00	117,25 €	64 %	75,00 €
1.2. Pela emissão da certidão	100,00	148,89 €	67 %	100,00 €
2. Propriedade horizontal:				
2.1. Por pedido e apreciação	75,00	131,23 €	57 %	75,00 €
2.2. Pela emissão da certidão	100,00	148,89 €	67 %	100,00 €

QUADRO IV

Recepção de obras de urbanização

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/ Desincentivo	Valor Proposto
1. Por pedido e apreciação de recepção provisória ou definitiva de loteamentos e ou obras de urbanização	100,00	227,10 €	44 %	100,00 €
2. Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	100,00	227,10 €	44 %	100,00 €
3. Por emissão de auto de recepção provisória ou definitiva	45,00	43,42 €	104 %	45,00 €

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respectivos aditamentos

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/ Desincentivo	Valor Proposto
1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e respectivas alterações 1.1. Publicações em jornais locais e nacionais, publicações no *Diário da República* — custo da publicação acrescido de 10 %	100,00	59,50 €	168 %	100,00 €

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

Designação	Valor/Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	75,00	59,50 €	126 %	75,00 €

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Designação	Valor/Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100,00	75,10 €	133 %	100,00 €
2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obra de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	100,00	75,10 €	133 %	100,00 €
3. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, piscinas ou outros quando não integrados na escassa relevância urbanística	100,00	75,10 €	133 %	100,00 €

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Emissão de licença parcial	50,00	75,10 €	67 %	50,00 €

QUADRO IX

Prorrogações e emissão de alvará especial para obras inacabadas

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Primeira prorrogação do prazo de execução de obras:				
Acto de averbamento	75,00	121,39 €	62 %	75,00 €
Por mês ou fracção	5,00			
2. Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos				
Acto de averbamento	75,00	121,39 €	62 %	75,00 €
Por mês ou fracção	5,00			
3. Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia				
Acto de averbamento	75,00	121,39 €	62 %	75,00 €
Por mês ou fracção	5,00			
4. Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão das obras inacabadas	75,00	121,39 €	62 %	75,00 €
Acresce por cada mês ou fracção	5,00			

QUADRO X

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Emissão de alvará	30,00	45,96 €	65 %	30,00 €
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de andaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção	6,00			

QUADRO XI

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e alteração de uso

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações em geral	50,00	89,50 €	56 %	50,00 €
1.1 Pelo depósito da ficha técnica da habitação	15,00	24,03 €	62 %	15,00 €
1.2 Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	15,00	26,49 €	57 %	15,00 €
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica por cada estabelecimento:				
a) De bebidas ou de restauração	100,00	93,50 €	107 %	100,00 €
b) De restauração e de bebidas	100,00	93,50 €	107 %	100,00 €
c) De restauração e de bebidas com dança	100,00	93,50 €	107 %	100,00 €
d) De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	100,00	93,50 €	107 %	100,00 €
3. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços	150,00	93,50 €	160 %	150,00 €
4. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, relativa a estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:				
a) Empreendimentos hoteleiros	100,00	97,50 €	103 %	100,00 €
b) Meios complementares de alojamento turístico	100,00	97,50 €	103 %	100,00 €
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da lei n.º 12/2004, de 30 de Março	100,00	97,50 €	103 %	100,00 €
5. Emissão de outros alvarás de funcionamento, instalação, exploração e ou outros e suas alterações	250,00	93,50 €	267 %	250,00 €

QUADRO XII

Postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço na rede viária municipal e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis

Designação	Valor/Euros **				Total de Custos Apurado	Incentivo/ Desincentivo	Valor Proposto**
Postos e instalações de armazenamento							
1. Capacidade total dos reservatórios em m^3 (C)	100<=C<500	50<=C<100	10<=C<50	C<10			
1.1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	500,00 (acresce 10,00 € por cada 10 m^3 (ou fracção) acima dos 100 m^3)	500,00	400,00	250,00	206,62 €	121 % a 242 %	250€ – 500€
1.2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00	200,00	150,00	100,00	192,26 €	52 % a 156 %	100€ – 300€
1.3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00	200,00	200,00	200,00	192,26 €	104 % a 156 %	200€ – 300€
1.4. Vistorias periódicas	800,00	500,00	400,00	200,00	192,26 €	104 % a 416 %	200€ – 800€
1.5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600,00	400,00	300,00	200,00	192,26 €	104 % a 31 %	200€ – 600€
1.6. Averbamentos	100,00	100,00	100,00	100,00	114,22 €	88 %	100,00 €
2. Emissão de alvarás de funcionamento, instalação, exploração de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis	300,00 para áreas até 1000 m^2, acrescendo 0,2€/m^2 a mais				138,98 €	216 %	300,00 €

** Valores definidos de acordo com a portaria 159/2004, de 14 de Fevereiro.

QUADRO XIII

Casos Especiais

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
1. Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	1)			
1.1. Inspecção periódica	70,00	84,30 €	107 %	90,00 €
1.2. Inspecção extraordinária	70,00	84,30 €	107 %	90,00 €
1.3. Reinspecção	35,00	87,30 €	103 %	90,00 €
2. Estações de radiocomunicações e outros				
2.1. Apreciação de processo	100,00	62,67 €	120 %	75,00 €
2.2. Autorização de instalação	1500,00	62,67 €	2393 %	1 500,00 €
3. Massa minerais — pedreiras				
3.1. Parecer de localização	0,05€/m^2, com um mínimo de 500,00	205,83 €	97 %	200,00 €
3.2. Pedido de atribuição de licença de pesquisa	1000,00	159,89 €	106 %	170,00 €
3.3. Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	500,00	82,48 €	109 %	90,00 €
3.4. Pedido de transmissão de licença de pesquisa	300,00	92,46 €	108 %	100,00 €
3.5. Pedido de atribuição de licença de exploração	0,05€/m^2, de área de exploração, com um mínimo de 1000,00	205,83 €	102 %	210,00 €
3.6. Pedido de vistoria trienal	0,02€/m^2, de área de exploração, com um mínimo de 100,00	201,83 €	99 %	200,00 €
3.7. Vistoria de verificação das condições	500,00€ ou 1000,00€, consoante se trate de licenciamentos da competência das CM ou das DRE, respectivamente.	201,83 €	149 % a 372 %	300€ –750€

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/Desincentivo	Valor Proposto
3.8. Pedido de licença por fusão de pedreiras	50 % da taxa prevista no ponto 3.5	248,05 €	101 %	250,00 €
3.9. Pedido de transmissão de licença	300,00	92,53 €	108 %	100,00 €
3.10. Revisão do plano de pedreira	50 % da taxa prevista no ponto 3.5	194,53 €	103 %	200,00 €
3.11. Emissão de parecer do pedido de explosivos	100,00	138,54 €	108 %	150,00 €
3.12. Pedido de suspensão da exploração	200,00	138,54 €	108 %	150,00 €
3.13. Processo de desvinculação da caução	0,05€/m^2, de área de exploração, com um mínimo de 600,00	78,55 €	115 %	90,00 €

QUADRO XIV

Taxas por pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística

Designação	Valor/ Euros	Total de Custos Apurado	Incentivo/ Desincentivo	Valor Proposto
1. Certidões				
1.2. Certidão de localização comercial ou industrial	175,00	188,44 €	93 %	175,00 €
1.3. Outras certidões	50,00	135,51 €	37 %	50,00 €
2. Averbamentos	75,00	135,44 €	55 %	75,00 €
3. Por pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro	400,00	136,85 €	292 %	400,00 €
4. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas:				
a) Formato A4 (1.ª página)	5,00	31,66 €	16 %	5,00 €
Acresce pelas restantes folhas (cada)	0,40	31,66 €	1 %	0,40 €
b) Formato A3 (1.ª página)	6,00	31,66 €	19 %	6,00 €
Acresce pelas restantes folhas (cada)	0,50	31,66 €	2 %	0,50 €
4.1. Acresce pela autenticação por folha	1,00	11,40 €	9 %	1,00 €
5. Por pedido e apreciação de queixa, denúncia ou reclamação	25,00	184,68 €	14 %	25,00 €
5.1. Por cada pedido ou reapreciação apresentados após decisão final	25,00	184,68 €	14 %	25,00 €
6. Outros serviços ou actos não especificados nesta tabela	25,00	46,23 €	54 %	25,00 €
7. Fornecimento de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4				
7.1. Papel	10,00	6,00 €	167 %	10,00 €
7.2. Digital	10,00	61,92 €	16 %	10,00 €
8. Fornecimento de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A3				
8.1. Papel	15,00	76,52 €	20 %	15,00 €
8.2. Digital	15,00	76,52 €	20 %	15,00 €
9. Fornecimento de cartografia em suporte digital escala 1/1000				
9.1. Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicodificada	28,00/ha	110,12 €	25 %	28,00 €
9.2. Planimetria (2D) multicodificada	20,50/ha	110,12 €	19 %	20,50 €
9.3. Altimetria (3D) multicodificada	18,00/ha	110,12 €	16 %	18,00 €
10. Fornecimento de cartografia em suporte digital — escala 1/5000				
10.1. Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multicodificada	4,00/ha	110,12 €	4 %	4,00 €
10.2. Planimetria (2D) multicodificada	3,70/ha	110,12 €	3 %	3,70 €
10.3. Altimetria (3D) multicodificada	3,00/ha	110,12 €	3 %	3,00 €
11. Fornecimento de estudos sectoriais	102,50	110,12 €	100 %	110,00 €
12. Fornecimento de cartas temáticas:				
Formato papel A1	102,50	131,09 €	76 %	100,00 €
Formato Vectorial	256,00	131,09 €	99 %	130,00 €
Formato Raster	205,00	131,09 €	99 %	130,00 €
13. Atribuição de número de polícia	2,00	26,89 €	7 %	2,00 €

QUADRO XV

Taxas Gerais

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
				CAPÍTULO I				
				Prestação de Serviços ao Público				
1.º				**Prestação de Serviços e concessão de documentos**				
	1			Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	2,22 €	53,78 €	37 %	20,00 €
	2			Substituição de documentos (Emissão de 2.ª via de documentos)	2,11 €	25,40 €	39 %	10,00 €
	3			Averbamentos	2,28 €	39,15 €	13 %	5,00 €
	4			Certidões ou documentos com o mesmo valor		39,15 €	51 %	20,00 €
				Fotocópias de Documentos				
	5			Fotocópias não autenticadas:				
		a)		Formato A4 — uma lauda	0,10 €	25,40 €	20 %	5,00 €
				Formato A4 — restantes laudas (cada)	0,15 €	25,40 €	2 %	0,40 €
		b)		Formato A3 — uma lauda	0,15 €	25,40 €	24 %	6,00 €
				Formato A3 — restantes laudas (cada)	0,23 €	25,40 €	2 %	0,50 €
				Acresce autenticação por folha		25,40 €	4 %	1,00 €
	6			Emissão de declaração, referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 206/96	85,22 €	25,40 €	79 %	20,00 €
				1.º § — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo. 2.º § — Não é devido pagamento de taxas pela conferência de documentos ou assinaturas destinadas a instruir processos.				
				SECÇÃO I				
				Actividades Diversas — Taxas				
2.º	1			Casas de jogos electrónicos — vistorias a unidades móveis, por cada	36,05 €	66,66 €	60 %	40,00 €
				SECÇÃO II				
				Cemitério				
3.º				**Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais**				
	1			Inumação de covais				
				Sepulturas temporárias — cada	7,32 €	52,47 €	38 %	20,00 €
	2			Inumação de jazigo				
				Particulares — cada	21,41 €	52,47 €	38 %	20,00 €
	3			Ocupação de Ossários Municipais				
				Cada ossada	5,91 €	149,19 €	74 %	110,00 €
	4			Concessão de terrenos (*):				
		a)		Para sepultura perpétua				
				Com fundação — por m^2	851,03 + 6,81 (IS)	217,59 €	460 %	1.000,00 €
		b)		Para jazigo:				
				Jazigo — por m^2	8510,29 + 68,08 (IS)	217,59 €	414 %	900,00 €
	5			Transladação	21,41 €	135,44 €	74 %	100,00 €
	6			Averbamentos em titulo de jazigo ou sepultura perpétua — Classes sucessivas				
		a)		Sepulturas	10,79 €	25,40 €	59 %	15,00 €
		b)		Jazigos	21,41 €	25,40 €	59 %	15,00 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
	7			Utilização da Capela Mortuária Municipal e Casa Mortuária Municipal, por serviço fúnebre	50,00 €	43,74 €	114 %	50,00 €
				1.º § — As taxas anuais dos ossários municipais que não sejam pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro, serão acrescidas de agravamento de 50 %. 2.º § — Decorridos dois anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos ossários, serão estes considerados abandonados, procedendo os Serviços à remoção das respectivas ossadas. 3.º § — Serão gratuitas as inumações de indigentes. 5.º § — Os direitos de concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 100 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área da sepultura ou jazigo.				
	8			Colocação de jazigos e sepulturas perpétuas	isenta			Isenta
				1.º § — A colocação de jazigos no Cemitério Municipal encontra-se sujeita a prévia comunicação, para efeitos de alinhamento a dar pelos serviços de Fiscalização Municipal. 2.º § — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais de obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.				
				CAPÍTULO II **Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento dos Bens de Utilização Pública**				
4.º				**Ocupação de domínio público**				
	1			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por cada m^2 e por ano:	5,91 €	44,61 €	13 %	6,00 €
	2			Passereles e outras ocupações, por m^2 ou fracção de projecto sobre a via pública e por ano	7,32 €	25,40 €	30 %	7,50 €
	3			Antena	17,02 €			
		a)		Para instalação de retransmissores de sinais		25,40 €	19 688 %	5 000,00 €
		b)		Eólicas		25,40 €	98 441 %	25 000,00 €
5.º				**Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**				
	1			Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 e por mês. . .	3,74 €	72,12 €	6 %	4,00 €
	2			Circos — por dia (m^2)		25,40 €	4 %	1,00 €
	3			Outros divertimentos públicos — por dia	0,38 €	25,40 €	16 %	4,00 €
	4			Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por m^2 ou fracção e por ano	7,32 €	25,40 €	30 %	7,50 €
6.º				**Ocupações diversas**				
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por m^2 e por ano	4,45 €	72,12 €	8 %	6,00 €
	2			Mesas, cadeiras e guarda-sóis — por m^2 e por mês . . .	2,22 €	72,12 €	3 %	2,50 €
7.º				**Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem**				
	1			De jornais, revistas ou livros — por m^2 e por ano	3,74 €	25,40 €	16 %	4,00 €
	2			Outros objectos — por m^2 e por ano	14,36 €	25,40 €	57 %	14,50 €
				1.º § — Quando as condições o permitem e seja de presumir a existência de mais de um interessado poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. 2.º § — As taxas do presente capítulo não são devidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, de transporte de passageiros, telégrafos e telefones, dentro das áreas das suas respectivas concessões.				

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
				CAPÍTULO III				
				Licenciamento e Registo de Veículos				
8.º				**Licenças de condução**				
	1			Ciclomotores de 2 rodas até 50 cm^3	42,01 €	25,40 €	98 %	25,00 €
	2			Motociclos de 2, 3 ou 4 rodas até 50 cm^3	119,87 €	25,40 €	295 %	75,00 €
	3			Veículos agrícolas de categoria I	11,39 €	25,40 €	69 %	17,50 €
	4			Veículos agrícolas categoria II	22,77 €	25,40 €	69 %	17,50 €
	5			Veículos agrícolas categoria III	28,41 €	25,40 €	69 %	17,50 €
	6			Renovação das licenças	5,75 €	25,40 €	69 %	17,50 €
	7			Licenças de condução (2.ª via)	18,06 €	25,40 €	71 %	18,00 €
	8			Troca de licenças de velocípedes com motor por licenças de ciclomotor	30,03 €	25,40 €	79 %	20,00 €
				1.º § — Estão isentos de taxas os veículos e velocípedes pertencentes às Autarquias, aos Serviços do Estado e às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa, bem como às Pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e ou exclusivamente utilizados em serviços agrícolas. 2.º § — Nos casos de isenção referida na observação anterior será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa.				
				CAPÍTULO IV				
				Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados a propaganda comercial				
9.º				**Anúncios luminosos e outros — por m^2 e por ano**				
	1			Instalação e licença no primeiro ano	9,43 €	39,15 €	24 %	9,50 €
	2			Renovação das licenças	6,95 €	39,15 €	18 %	7,00 €
10.º				**Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários, na ou para a via pública.**				
	1			Por dia	5,91 €	25,40 €	24 %	6,00 €
11.º				**Publicidade móvel**				
	1			Em carro — por veículo e por ano	10,79 €	25,40 €	43 %	11,00 €
	2			Em outros meios — por m^2 ou fracção da face do anúncio ou reclamo:				
		a)		Por dia	5,91 €	25,40 €	24 %	6,00 €
12.º				Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação — por cartazes e por mês		25,40 €	10 %	2,50 €
13.º				Distribuição de impressos publicitários na via pública, por mês	21,41 €	25,40 €	83 %	21,00 €
14.º				**Painéis**				
	1			Ocupando a via pública:				
		a)		Por dia	1,57 €	25,40 €	8 %	2,00 €
				1.º § — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos. 2.º § — Sendo os anúncios ou reclames total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firma e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas. 3.º § — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.				

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
				4.º § — No mesmo anúncio ou reclame utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar. 5.º § — Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior. 6.º § — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público. 7.º § — Os trabalhos de instalação do anúncio ou reclames devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras. 8.º§ — A publicidade em veículos que transitam por vários Municípios, é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários tenham residência permanente. 9.º § — Não estão sujeitos a licença: *Os dizeres que resultem da imposição legal. *As indicações de marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda. Os distintivos, de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam colocados se concedam regalias inerentes à utilização de sistema de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas. *As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos, ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm. *Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos. *Os anúncios destinados a identificação de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente. *Os anúncios das pessoas colectivas de direito público e utilidade pública administrativa reconhecida, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, quando não se destinem a publicidade comercial.				
				CAPÍTULO V **Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras**				
15.º				**Mercado**				
	1			Arrendamento Lojas:				
		a)		Por mês/m^2:				
			1	Talho	42,05 €	15,36 €	274 %	42,05 €
			2	Flores	19,68 €	15,36 €	128 %	19,68 €
			3	Fruta	27,88 €	15,36 €	182 %	27,88 €
			4	Padaria	21,53 €	15,36 €	140 %	21,53 €
			5	Lacticínios	19,68 €	15,36 €	128 %	19,68 €
			6	Peixe	38,33 €	15,36 €	250 %	38,33 €
	2			Arrendamento Bancas:				
		a)		Por mês/m^2:				
			1	Hortaliça e Fruta:				
				4 metros	6,45 €	15,36 €	42 %	6,45 €
				3 metros	4,98 €	15,36 €	32 %	4,98 €
			2	Flores — 4 metros	6,25 €	15,36 €	41 %	6,25 €
			3	Peixe:				
				4 metros	8,50 €	15,36 €	55 %	8,50 €
				3 metros	6,63 €	15,36 €	43 %	6,63 €
	3			Ocupação Acidental:				
		a)		Bancas — por m^2 e por dia	0,75 €	39,15 €	2 %	0,75 €
	4			Lugares do Mercado (Bancas) — mês/m^2:				
		a)		Produtos agrícolas e géneros alimentícios	0,75 €	29,98 €	3 %	0,75 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
		b)		Outros artigos	1,08 €	29,98 €	4 %	1,08 €
	5			Carteira Utilização	10,47 €	16,23 €	65 %	10,47 €
	6			Arrecadação e Manutenção em Armazém do Mercado por dia e por m^2:				
		a)		Até 0,60m	0,13 €	16,23 €	1 %	0,13 €
		b)		De 0,60 m até 1m	0,14 €	16,23 €	1 %	0,14 €
		c)		Superior a 1m	0,15 €	16,23 €	1 %	0,15 €
16.º				**Feira**				
	1			Produtos agrícolas e géneros alimentícios — por m^2	0,92 €	25,40 €	4 %	0,92 €
	2			Outros artigos — por m^2	1,19 €	25,40 €	5 %	1,19 €
17.º				Emissão de cartão de identificação do local de venda	11,39 €	25,40 €	45 %	11,39 €
18.º				**Venda ambulante**				
	1			Bebidas e petiscos:				
		a)		Emissão de alvará anual	175,92 €	25,40 €	693 %	175,92 €
		b)		Emissão de alvará por evento — 3 dias	29,33 €	25,40 €	115 %	29,33 €
	2			Outros:				
		a)		Emissão de cartão de vendedor ambulante	58,72 €	25,40 €	231 %	58,72 €
		b)		Renovação do cartão de vendedor ambulante	28,41 €	25,40 €	112 %	28,41 €
				1.º § — Os vendedores ambulantes que desejem exercer a sua actividade num local fixo, fica sujeita a autorização da Câmara Municipal e ao pagamento da taxa em dobro. 2.º § — A emissão do Alvará anual para venda de Bebidas e Petiscos, deverá ser requerido em Dezembro para o ano seguinte. 3.º § — Cartão de vendedor ambulante tem a validade de 1 ano.				
				CAPÍTULO VI **Verificação de Pesos e Aparelhos de Medição — Controle Metrológico**				
19.º				**Com base nas taxas fixadas em legislação vigente e de acordo com o Despacho n.º 18853/2008, de 3 de Julho**	*c*)			
	1			Massa — padrão				
		a)		Classe de exactidão m^2 e inferiores				
			1	Primeira Verificação:				
				<= 5 kg, individual	1,42 €	22,35 €	6 %	1,42 €
				> 5 kg, individual	4,24 €	22,35 €	19 %	4,24 €
			2	Verificação Periódica:				
				<= 5 kg, individual	0,89 €	22,35 €	4 %	0,89 €
				> 5 kg, individual	2,12 €	22,35 €	9 %	2,12 €
		b)		Classe de exactidão superior a m^2				
			1	Primeira Verificação				
				<= 5 kg, individual	4,60 €	22,35 €	21 %	4,60 €
				> 5 kg, individual	10,96 €	22,35 €	49 %	10,96 €
			2	Verificação Periódica				
				<= 5 kg, individual	2,30 €	22,35 €	10 %	2,30 €
				> 5 kg, individual	5,66 €	22,35 €	25 %	5,66 €
	2			Instrumentos de Pesagem				
		a)		Classe de exactidão média				
			1	Equilíbrio não automático Travessão simp. 1/10 e simp. pilões cursores				
				Alcance 30 kg	12,02 €	68,20 €	18 %	12,02 €
				30 kg < Alcance 200 kg	23,32 €	68,20 €	34 %	23,32 €
				Braços iguais e diferentes	12,02 €	68,20 €	18 %	12,02 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
				Outros Primeira Verificação				
				Alcance 30 kg	18,38 €	68,20 €	27 %	18,38 €
				30 kg < Alcance 200 kg	27,21 €	68,20 €	40 %	27,21 €
				200 kg < Alcance 1000 kg	45,23 €	95,71 €	47 %	45,23 €
				1000 kg < Alcance 2000 kg	81,26 €	150,73 €	54 %	81,26 €
				2000 kg < Alcance 10000 kg	162,52 €	205,75 €	79 %	162,52 €
				Verificação Periódica				
				Alcance 30 kg	12,02 €	68,20 €	18 %	12,02 €
				30 kg < Alcance 200 kg	23,32 €	68,20 €	34 %	23,32 €
				200 kg < Alcance 1000 kg	34,63 €	95,71 €	36 %	34,63 €
				1000 kg < Alcance 2000 kg	58,30 €	150,73 €	39 %	58,30 €
				2000 kg < Alcance 10000 kg	115,89 €	205,75 €	56 %	115,89 €
			2	Equilíbrio automático (ind. cont. e descontínua) Primeira Verificação				
				Alcance 30 kg	18,38 €	68,20 €	27 %	18,38 €
				30 kg < Alcance 200 kg	27,21 €	68,20 €	40 %	27,21 €
				200 kg < Alcance 1000 kg	45,23 €	95,71 €	47 %	45,23 €
				1000 kg < Alcance 2000 kg	81,26 €	150,73 €	54 %	81,26 €
				2000 kg < Alcance 10000 kg	162,52 €	205,75 €	79 %	162,52 €
				Verificação Periódica				
				Alcance 30 kg	12,02 €	68,20 €	18 %	12,02 €
				30 kg < Alcance 200 kg	23,32 €	68,20 €	34 %	23,32 €
				200 kg < Alcance 1000 kg	34,63 €	95,71 €	36 %	34,63 €
				1000 kg < Alcance 2000 kg	58,30 €	150,73 €	39 %	58,30 €
				2000 kg < Alcance 10000 kg	115,89 €	205,75 €	56 %	115,89 €
	3			Tempo				
		a)		Contadores de tempo de bilhar				
			1	Primeira Verificação	22,97 €	40,69 €	56 %	22,97 €
			2	Verificação Periódica	8,84 €	40,69 €	22 %	8,84 €
		b)		Contadores de tempo de ténis de mesa				
			1	Primeira Verificação	22,97 €	40,69 €	56 %	22,97 €
			2	Verificação Periódica	8,84 €	40,69 €	22 %	8,84 €
20.º				**Licença de depósitos de sucata**				
	1			Com área até 1000 m^2	283,69 €	80,42 €	353 %	283,69 €
	2			Por cada m^2 ou fracção a mais	1,19 €	25,40 €	5 %	1,19 €
	3			Renovações	170,13 €	80,42 €	212 %	170,13 €
				CAPÍTULO VII				
				Diversos				
21.º				**Indemnização por danos em bens do Património Municipal**				
	1			Material e outros bens da via pública:				
		a)		A taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações acrescidas de 20 %.				
	2			Material de sinalização:				
		a)		Taxa correspondente ao custo dos materiais, acrescida de 80 %.				
	3			Plantas:				
		a)		Árvores, por cada unidade:				
			1	Perda total:				
				Até 3 anos	67,49 €	42,00 €	161 %	67,49 €
				De 4 a 5 anos	80,93 €	42,00 €	193 %	80,93 €
				De 6 a 10 anos	101,15 €	42,00 €	241 %	101,15 €
				De 11 a 20 anos	134,83 €	42,00 €	321 %	134,83 €
				Mais de 20 anos	168,50 €	42,00 €	401 %	168,50 €
				Outros	226,93 €	42,00 €	540 %	226,93 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
			2	Ferimentos ou ramos partidos — por cada	6,95 € a 67,49 €	42,00 €	16 % a 159 %	6,95€ a 67,49€
	4			Arbustos:				
		a)		Perda total	6,95 € a 67,49 €	42,00 €	16 % a 159 %	6,95€ a 67,49€
		b)		Ferimentos e outros danos	2,11 € a 47,37 €	42,00 €	5 % a 112 %	2,11€ a 47,37€
22.º				**Concessão de licença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, para as seguintes acções**				
	1			De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas		43,74 €	30 %	13,22 €
	2			De aterro ou escavação que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável		43,74 €	30 %	13,22 €
23.º				**Remoção de veículos**				
	1			A taxa a cobrar pela remoção de veículos abandonados, efectuada ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76 de 22 de Janeiro, será igual ao custo suportado pela Câmara com o aluguer de veículos próprios para o efeito, acrescido da percentagem de 20 % para custo de expediente.				
				§ único — A taxa de recolha é a referida a cada período de 24 horas ou fracção, a contar da entrada do veículo removido para o depósito municipal.				
				CAPÍTULO VIII				
				Transferência de competências ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.				
24.º				**Guarda-Nocturno**				
	1			Taxa pela licença	18,21 €	25,40 €	71 %	18,00 €
	2			Emissão de cartão	1,19 €	25,40 €	24 %	6,00 €
	3			Renovação da licença.	18,21 €	25,40 €	41 %	10,50 €
25.º				**Venda Ambulante de Lotarias**				
	1			Taxa pela licença	1,19 €	25,40 €	20 %	5,00 €
	2			Renovação da licença.	1,19 €	25,40 €	41 %	10,50 €
	3			Emissão de cartão	0,66 €	25,40 €	41 %	10,50 €
26.º				**Realização de acampamentos ocasionais — por dia**	11,39 €	25,40 €	39 %	10,00 €
27.º				**Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão**				
	1			Licença de exploração — por cada máquina:				
		a)		Taxa pela licença semestral.	51,06 € + 10,21€ (IS)	25,40 €	394 %	100,00 €
		b)		Taxa pela licença anual	97,04 € + 19,41€ (IS)	25,40 €	709 %	180,00 €
	2			Registo de máquinas — por cada máquina:				
		a)		Taxa pelo registo	97,04 €	25,40 €	709 %	180,00 €
	3			Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina:				
		a)		Taxa pelo averbamento	56,76 €	25,40 €	394 %	100,00 €
	4			Segunda via do título de registo — por cada máquina:				
		a)		Taxa pela segunda via do título	39,80 €	25,40 €	315 %	80,00 €
28.º				**Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre**				
	1			Provas desportivas:				
		a)		Taxa pelo licenciamento.	17,40 €	52,91 €	38 %	20,00 €
	2			Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos e festas tradicionais				
		a)		Taxa pelo licenciamento.	13,23 €	52,91 €	38 %	20,00 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
	3			Fogueiras populares (Santos Populares):				
		a)		Taxa pelo licenciamento.	5,75 €	52,91 €	19 %	10,00 €
29.º				**Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou posto de venda**				
	1			Taxa pelo Licenciamento	0,92 €	25,40 €	20 %	5,00 €
30.º				**Realização de leilões em lugares públicos**				
	1			Sem fins lucrativos:				
		a)		Taxa pelo licenciamento.	3,74 €	25,40 €	20 %	5,00 €
	2			Com fins lucrativos:				
		a)		Taxa pelo licenciamento.	34,04 €	25,40 €	138 %	35,00 €
31.º				**Emissão de parecer para o lançamento de fogo de artifício (queimada)**		25,40 €	30 %	7,65 €
32.º				**Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro**				
	1			Realização de fogueiras e queimadas				
		a)		Taxa pelo licenciamento.	0,92 €	25,40 €	20 %	5,00 €
				CAPÍTULO IX				
33.º				**Emissão de certificado de registo, do documento de residência permanente e do cartão de residência de cidadão de familiar de cidadão da União Europeia (Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria 1637/2006).**				
	1			Certificado de registo de familiar de cidadão da União Europeia	3,16 €	25,40 €	12 %	3,16 €
	2			Cartão de residente de familiar de cidadão da União Europeia	3,16 €	25,40 €	12 %	3,16 €
	3			Certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia	3,16 €	25,40 €	12 %	3,16 €
	4			Segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração dos documentos referidos nas alíneas anteriores . . .	3,68 €	25,40 €	14 %	3,68 €
				CAPÍTULO X				
				Estabelecimentos Comercias				
				SECÇÃO I				
				Mapas de Horário — Alteração e Renovação				
34.º	1			**Estabelecimentos de Restauração**				
		a)		até às 22:00 horas	49,88 €	25,40 €	197 %	50,00 €
		b)		até às 24:00 horas	99,76 €	25,40 €	394 %	100,00 €
	2			Estabelecimentos de Bebidas:				
		a)		até às 22:00 horas.	49,88 €	25,40 €	197 %	50,00 €
		b)		até às 24:00 horas.	99,76 €	25,40 €	394 %	100,00 €
		c)		até às 02:00 horas.	199,52 €	25,40 €	788 %	200,00 €
		d)		até às 04:00 horas.		25,40 €	1181 %	300,00 €
	3			Estabelecimentos Mistos (Restauração e Bebidas):				
		a)		Até às 22:00 horas	49,88 €	25,40 €	197 %	50,00 €
		b)		Até às 24:00 horas	99,76 €	25,40 €	394 %	100,00 €
		c)		até às 02:00 horas	199,52 €	25,40 €	788 %	200,00 €
		d)		até às 04:00 horas		25,40 €	1181 %	300,00 €
	4			Clubes, Cabarés, Boites, Dancings, Casas de Fado e estabelecimentos análogos:				
		a)		até às 24:00 horas.	49,88 €	25,40 €	1181 %	300,00 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
		b)		até às 02:00 horas	99,76 €	25,40 €	1575 %	400,00 €
		c)		até às 04:00 horas	199,52 €	25,40 €	2363 %	600,00 €
	5			Salões de Jogos	999,60 €	25,40 €	1969 %	500,00 €
	6			Outros Estabelecimentos	49,88 €	25,40 €	788 %	200,00 €
35.º				**Licenças de Recinto**				
	1			Licenças acidentais de recinto — cada	15,00 €	25,40 €	79 %	20,00 €
	2			Licenças de funcionamento de recinto itinerante ou improvisado — por dia	12,00 €	25,40 €	79 %	20,00 €
	3			Certificado de licença de recinto	25,00 €	25,40 €	98 %	25,00 €
				CAPÍTULO XI				
				Instituições				
36.º				**Biblioteca**				
	1			Emissão de 2.ª via Cartão de Leitor Biblioteca Municipal	3,00 €	45,96 €	7 %	3,00 €
	2			Emissão de 2.ª via Cartão de Leitor Bibliomóvel	1,50 €	45,96 €	3 %	1,50 €
	3			Impressão/Fotocópias				
		a)		Preto e Branco A4	0,10 €	45,96 €	0 %	0,10 €
		b)		Preto e Branco A3	0,25 €	45,96 €	1 %	0,25 €
		c)		Cores A4	0,40 €	45,96 €	1 %	0,40 €
		d)		Cartão de Fotocópias com 15 cópias	2,00 €	45,96 €	4 %	2,00 €
	4			Outros:				
		a)		Cd-Rom 650 Mb	1,50 €	45,96 €	3 %	1,50 €
37.º				**Centro Cultural Macieira de Cambra**				
	1			Cedência do espaço (por hora ou fracção de hora)				
		a)		Dias Úteis e Fins-de-Semana				
			1	8h00 às 17h00	30,00 €	45,96 €	65 %	30,00 €
			2	A partir das 17h00	50,00 €	45,96 €	109 %	50,00 €
		b)		Afixação de Publicidade Comercial				
			1	Dias Úteis	30,00 €	45,96 €	65 %	30,00 €
			2	Fim-de-semana	50,00 €	45,96 €	109 %	50,00 €
		c)		Autorização para captar imagem e som				
			1	Dias Úteis	30,00 €	45,96 €	65 %	30,00 €
			2	Fim-de-semana	50,00 €	45,96 €	109 %	50,00 €
38.º				**Centro Coordenador de Transportes (CCT)**				
	1			Utilização do CCT				
		a)		Ocupação Acidental	2,50 €	45,96 €	5 %	2,50 €
	2			Tarifas Mensais				
		a)		Até 10 entradas diárias	150,00 €	45,96 €	326 %	150,00 €
		b)		Até 20 entradas diárias	300,00 €	45,96 €	653 %	300,00 €
		c)		Até 30 entradas diárias	450,00 €	45,96 €	326 %	150,00 €
		d)		Mais de 30 entradas diárias	600,00 €	45,96 €	1306 %	600,00 €
	3			Arrendamento de Espaços				
		a)		Escritórios, gabinetes de despachos e depósitos	300,00 €	45,96 €	653 %	300,00 €
		b)		Bilheteiras	50,00 €	45,96 €	109 %	50,00 €
39.º				**Piscinas Municipais**				
	1			Taxa regime de banhos livres:				
		a)		Todos os dias da semana e por hora	2,00 €	14,98 €	13 %	2,00 €
		b)		De 2.ª a 6.ª feira das 14h às 15h45	1,25 €	14,98 €	8 %	1,25 €
		c)		Portadores de cartão-jovem, estudantes e reformados usufruindo de pensão mínima	1,60 €	14,98 €	11 %	1,60 €
		d)		Caderneta de 10 entradas, válidas pelo período de um ano	17,50 €	15,44 €	113 %	17,50 €
	2			Cartão de Utente Individual				
		a)		Taxa de inscrição	10,00 €	20,04 €	50 %	10,00 €
		b)		Taxa de renovação	7,50 €	17,28 €	43 %	7,50 €

Artigo		Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
	c)	Bebés (frequência: uma vez por semana)	15,00 €	15,44 €	97 %	15,00 €
	d)	Bebés (frequência: duas vezes por semana)	20,00 €	15,44 €	130 %	20,00 €
	e)	Crianças (frequência: uma vez por semana)	12,00 €	15,44 €	78 %	12,00 €
	f)	Crianças (frequência: duas vezes por semana)	18,00 €	15,44 €	117 %	18,00 €
	g)	Adultos (frequência: uma vez por semana)	14,00 €	15,44 €	91 %	14,00 €
	h)	Adultos (frequência: duas vezes por semana)	21,00 €	15,44 €	136 %	21,00 €
	i)	Pré-competição (frequência: quatro vezes por semana)	27,50 €	15,44 €	178 %	27,50 €
3		Actividades Hidro:				
	a)	Uma aula de HidroKids	12,50 €	15,44 €	81 %	12,50 €
	b)	Duas aulas de Hidrokids	20,00 €	15,44 €	130 %	20,00 €
	c)	Uma aula de Aquafun	10,00 €	15,44 €	65 %	10,00 €
	d)	Uma aula por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	16,00 €	15,44 €	104 %	16,00 €
	e)	Duas aulas por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	26,00 €	15,44 €	168 %	26,00 €
	f)	Três aulas por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	35,00 €	15,44 €	227 %	35,00 €
	g)	Quatro aulas por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	37,00 €	15,44 €	240 %	37,00 €
	h)	Por senha	3,50 €	14,98 €	23 %	3,50 €
	i)	Uma vez por semana (Outras modalidades hidro)	18,00 €	15,44 €	117 %	18,00 €
	j)	Duas vezes por semana (Outras modalidades hidro)	28,00 €	15,44 €	181 %	28,00 €
4		Correcção Postura/Reabilitação				
	a)	Uma vez por semana	17,00 €	15,44 €	110 %	17,00 €
	b)	Duas vezes por semana	27,00 €	15,44 €	175 %	27,00 €
5		Packs de actividades:				
	a)	Uma aula de Natação e uma de Hidroginástica/Hidro-Gap/HidroDeep/outra modalidade Hidro	25,00 €	15,44 €	162 %	25,00 €
	b)	Duas aulas de Natação e uma de Hidroginástica/Hidro-Gap/HidroDeep/outra modalidade Hidro	30,00 €	15,44 €	194 %	30,00 €
	c)	Duas aulas de Natação e duas de HidroGap/HidroDeep/ outra modalidade Hidro	35,00 €	15,44 €	227 %	35,00 €
	d)	Crianças: Uma aula de Natação e uma de HidroKids/ Aquafun	18,00 €	15,44 €	117 %	18,00 €
	e)	Crianças: Duas aulas de Natação e uma de Natação/ Aquafun	25,00 €	15,44 €	162 %	25,00 €
6		Cartão de Grupo:				
	a)	Taxa de Inscrição e renovação	7,50 €	20,04 €	37 %	7,50 €
	b)	Crianças (frequência: Uma vez por semana)	10,00 €	15,44 €	65 %	10,00 €
	c)	Crianças (frequência: Duas vezes por semana)	15,00 €	15,44 €	97 %	15,00 €
	d)	Adultos (frequência: Uma vez por semana)	12,50 €	15,44 €	81 %	12,50 €
	e)	Adultos (frequência: Duas vezes por semana)	17,50 €	15,44 €	113 %	17,50 €
	f)	Pessoas c/ Necessidades Educativas Especiais (PNEE) — uma vez p/ semana)	15,00 €	15,44 €	97 %	15,00 €
	g)	Pessoas c/ Necessidades Educativas Especiais (PNEE) — duas vezes p/ semana)	22,00 €	15,44 €	142 %	22,00 €
7		Cartões de Desconto:				
	a)	Cartão Família — Desconto de 20 % para um dos cônjuges e filhos (com menos de 18 anos)	20 % desc			
	b)	Cartão Ouro — Desconto de 15 % p/ utentes que efectuem o pagamento anual (válido p/ inscrições realizadas até ao mês de Dezembro de cada ano)	15 % desc			
8		Outras Taxas:				
	a)	Multa por incumprimentos de prazos de pagamento de mensalidades	5,00 €	15,44 €	32 %	5,00 €
	b)	Mudança de horário	2,50 €	15,90 €	16 %	2,50 €
	c)	2.ª Via do cartão de acesso	3,00 €	15,44 €	19 %	3,00 €
9		Taxas de ingresso: piscina descoberta:				
	a)	Período da manhã	1,25 €	14,98 €	8 %	1,25 €
	b)	Período da tarde (14h-18h) p/ idades entre os 6 e os 17 anos	1,75 €	14,98 €	12 %	1,75 €
	c)	Período da tarde (14h-18h) p/ idades superiores a 18 anos	2,50 €	14,98 €	17 %	2,50 €
	d)	Bilhete p/ dia completo p/ idades entre os 6 e os 17 anos	2,80 €	14,98 €	19 %	2,80 €
	e)	Bilhete p/ dia completo p/ idades superiores a 18 anos	3,50 €	14,98 €	23 %	3,50 €
	f)	Período entre as 18h e as 20horas	1,25 €	14,98 €	8 %	1,25 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
40.º				**Pavilhão Municipal**				
	1			Utilização regular: Escalão sénior sem escalões de formação — 2.ª a 6.ª feira	15,00 €	13,31 €	113 %	15,00 €
	2			Utilização regular: Escalão sénior sem escalões de formação — Sáb/Dom/Fer	20,00 €	13,31 €	150 %	20,00 €
	3			Utilização regular: Escalão sénior — 2.ª a 6.ª feira	10,00 €	13,31 €	75 %	10,00 €
	4			Utilização regular: Escalão sénior — Sáb/Dom/Fer	12,50 €	13,31 €	94 %	12,50 €
	5			Utilização regular: Escalão Esc. Infantis e Iniciados — 2.ª a 6.ª feira	1,50 €	13,31 €	11 %	1,50 €
	6			Utilização regular: Escalão Esc. Infantis e Iniciados — Sáb/Dom/Fer	2,50 €	13,31 €	19 %	2,50 €
	7			Utilização regular: Escalão Juvenis e Juniores — 2.ª a 6.ª feira	5,00 €	13,31 €	38 %	5,00 €
	8			Utilização regular: Escalão Juvenis e Juniores — Sáb/Dom/Fer	7,50 €	13,31 €	56 %	7,50 €
	9			Utilização pontual por entidades — 2.ª a 6.ª feira	25,00 €	13,31 €	188 %	25,00 €
	10			Utilização pontual por entidades — Sáb/Dom/Fer	30,00 €	13,31 €	225 %	30,00 €
	11			Jogos sem cobrança de entradas — 2.ª a 6.ª feira	15,00 €	13,31 €	113 %	15,00 €
	12			Jogos sem cobrança de entradas — Sáb/Dom/Fer	17,50 €	13,31 €	132 %	17,50 €
	13			Jogos com cobrança de entradas — 2.ª a 6.ª feira	20,00 €	13,31 €	150 %	20,00 €
	14			Jogos com cobrança de entradas — Sáb/Dom/Fer	25,00 €	13,31 €	188 %	25,00 €
41.º				**Arquivo Municipal**				
	1			Impressões em papel a partir de imagens digitalizadas				
		a)		Papel normal — impressão a preto e branco				
			1	Formato A3	2,00 €	24,12 €	8 %	2,00 €
			2	Formato A3 (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,00 €	24,12 €	4 %	1,00 €
			3	Formato A4	1,50 €	24,12 €	6 %	1,50 €
			4	Formato A4 (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	0,75 €	24,12 €	3 %	0,75 €
		b)		Papel normal — impressão a cores				
			1	Formato A3	3,00 €	24,12 €	12 %	3,00 €
			2	Formato A3 (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,50 €	24,12 €	6 %	1,50 €
			3	Formato A4	2,00 €	24,12 €	8 %	2,00 €
			4	Formato A4 (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,00 €	24,12 €	4 %	1,00 €
		c)		Papel fotográfico — impressão a preto e branco				
			1	Formato 24 × 30 cm	4,00 €	24,12 €	17 %	4,00 €
			2	Formato 24 × 30 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	2,00 €	24,12 €	8 %	2,00 €
			3	Formato 18 × 24 cm	4,00 €	24,12 €	17 %	4,00 €
			4	Formato 18 × 24 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	2,00 €	24,12 €	8 %	2,00 €
			5	Formato 13 × 18 cm	3,00 €	24,12 €	12 %	3,00 €
			6	Formato 13 × 18 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,25 €	24,12 €	5 %	1,25 €
			7	Formato 10 × 15 cm	3,00 €	24,12 €	12 %	3,00 €
			8	Formato 10 × 15 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,25 €	24,12 €	5 %	1,25 €
		d)		Papel fotográfico — impressão a cores				
			1	Formato 24 × 30 cm	4,50 €	24,12 €	19 %	4,50 €
			2	Formato 24 × 30 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	2,25 €	24,12 €	9 %	2,25 €
			3	Formato 18 × 24 cm	4,50 €	24,12 €	19 %	4,50 €
			4	Formato 18 × 24 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	2,25 €	24,12 €	9 %	2,25 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
			5	Formato 13 × 18 cm	3,50 €	24,12 €	15 %	3,50 €
			6	Formato 13 × 18 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,75 €	24,12 €	7 %	1,75 €
			7	Formato 10 × 15 cm	3,50 €	24,12 €	15 %	3,50 €
			8	Formato 10 × 15 cm (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	1,75 €	24,12 €	7 %	1,75 €
	2			Gravação de Imagens em CD-Rom				
		a)		Por cada imagem				
			1	Qualquer formato a P/B e a cores	10,00 €	22,70 €	44 %	10,00 €
			2	Qualquer formato a P/B e a cores (para portadores do "Cartão Municipal do Idoso, "Cartão Jovem", reformados, estudantes e professores)	5,00 €	22,70 €	22 %	5,00 €
			3	Qualquer formato a P/B e a cores para exposições e utilização editorial	50,00 €	22,70 €	220 %	50,00 €
			4	Qualquer formato a P/B e a cores para utilização publicitária	100,00 €	22,70 €	441 %	100,00 €
	3			Aquisição de CD-R				
		a)		CD-ROM 650 Mb	1,50 €	15,60 €	10 %	1,50 €
42.º				**Serviços Veterinário (**)**				
	1			Recolha e transporte de animais (*d*)	10,00 €			
	2			Recolha e transporte de cadáveres (*d*)	10,00 €			
	3			Captura de animais — primeiros 30 minutos (*d*)	15,00 €			
		a)		Acresce por cada período extra de 30 minutos	3,50 €			
	4			Reclamação de animais de companhia (*d*)	30,00 €			
		a)		Reincidência	60,00 €			
	5			Alojamento e alimentação de animais de companhia (*d*)				
		a)		De peso até 10kg	2,50 €			
		b)		De peso compreendido entre 10kg e 20kg	3,50 €			
		c)		De peso superior a 20kg	5,00 €			
	6			Occisão de animais (*d*)				
		a)		De peso até 10kg	5,00 €			
		b)		De peso compreendido entre 10kg e 20kg	10,00 €			
		c)		De peso superior a 20kg	15,00 €			
	7			Destruição de cadáveres de animais (*d*)				
		a)		De peso até 10kg	15,00 €			
		b)		De peso compreendido entre 10kg e 20kg	20,00 €			
		c)		De peso superior a 20kg	25,00 €			
	8			Castração de macho Felídeos	45,00 €	18,28 €	246 %	45,00 €
	9			Castração de fêmea Felídeos	85,00 €	20,83 €	408 %	85,00 €
	10			Castração de macho Canídeo até 5 kg (f)	45,00 €	21,58 €	209 %	45,00 €
	11			Castração de macho Canídeo de 5 a 15 kg (f)	85,00 €	33,28 €	255 %	85,00 €
	12			Castração de macho Canídeo de 15 a 30 kg (f)	150,00 €	48,28 €	311 %	150,00 €
	13			Castração de macho Canídeo de peso superior a 30 kg (*f*)	180,00 €	64,98 €	277 %	180,00 €
	14			Castração de fêmea Canídeo até 5 kg (*f*)	90,00 €	25,83 €	348 %	90,00 €
	15			Castração de fêmea Canídeo de 5 a 15 kg (*f*)	120,00 €	38,38 €	313 %	120,00 €
	16			Castração de fêmea Canídeo de 15 a 30 kg (*f*)	160,00 €	53,38 €	300 %	160,00 €
	17			Castração de fêmea Canídeo de peso superior a 30 kg (*f*)	200,00 €	70,93 €	282 %	200,00 €
	18			Acto de enfermagem	3,00 €			
	19			Acto clínico	12,50 €	16,58 €	75 %	12,50 €
	20			Acto de inspecção sanitária prevista na legislação e cometida ao Médico Veterinário do Município	20,00 €	18,28 €	109 %	20,00 €
	21			Acto de auditoria ou peritagem preventiva (no âmbito do bem estar do animal e cumprimento da legislação de licenciamento e funcionamento das empresas do sector alimentar, no âmbito da segurança alimentar e saúde pública veterinária. Instalação e licenciamento de pombais de columbofilia federada.	40,00 €	135,58 €	30 %	40,00 €

Artigo				Designação	Valor/ Euros	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura	Valor Proposto
	22			Assistência profilactica aos produtores do concelho . . .	20,00 €	23,38 €	86 %	20,00 €
	23			Auxílio na preparação e submissão de candidaturas aos vários apoios comunitários disponíveis	50,00 €	135,58 €	37 %	50,00 €

a) Trabalho de coveiro:

(*) Para além do procedimento administrativo é tido em conta os custos com aquisição do terreno para o cemitério, sua construção e área a conceder, no valor de 68,40€/m2 (sepulturas — 2,5 m e jazigos — 10,5 m)

b) Fiel do Mercado

c) Ao valor da taxa acresce o valor da taxa de deslocação, de acordo com tabela fixada pelo Despacho 18853/2008, de 3 de Julho.

d) Taxas cobradas de acordo com a Tabela de Preços do Canil Intermunicipal

e) Apesar de ser criada a taxa, ainda não há pessoal habilitado para o seu desempenho.

f) O valor calculado para o custo directo destas taxas considera o montante gasto com consumíveis de produtos farmacológicos.

202972006

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Edital n.º 205/2010

Alteração de loteamento

Jorge Manuel Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara Municipal supra:

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 3 e seguintes, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, faz saber que está patente para discussão pública a alteração do uso do lote n.º 22, nomeadamente que seja acrescentado ao uso do rés-do-chão o uso de comércio e serviços do Loteamento sito no lugar da Costa da Ervilha, freguesia e concelho de Valença, solicitado pela Firma "Luís Temporão — Construções, S. A.". O prédio em questão encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00190/240387 daquela Freguesia.

O prazo para discussão pública é de 15 dias contados da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do já citado diploma legal.

O local de consulta é o seguinte: Edifício dos Serviços Técnicos do Município de Valença — Secção Administrativa de Obras Particulares — Rua Mouzinho de Albuquerque — 4930-733 Valença.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

Paços do Município, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Jorge Manuel Salgueiro Mendes)*.

302976908

Edital n.º 206/2010

Alteração de loteamento

Jorge Manuel Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara Municipal supra:

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 3 e seguintes, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, faz saber que está patente para discussão pública a alteração do uso do Lote n.º 1, nomeadamente que seja acrescentado ao uso do comércio no rés-do-chão o uso de serviços, do Loteamento sito no lugar da Costa da Ervilha, freguesia e concelho de Valença, solicitado pela Firma "Administração e Transacção de Imóveis, L.^{da}". O prédio em questão encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00169/240387 daquela Freguesia.

O prazo para discussão pública é de 15 dias contados da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do já citado diploma legal.

O local de consulta é o seguinte: Edifício dos Serviços Técnicos do Município de Valença — Secção Administrativa de Obras Particulares — Rua Mouzinho de Albuquerque — 4930-733 Valença.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

Paços do Município, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Jorge Manuel Salgueiro Mendes)*.

302976802

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 5268/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para exercerem funções no município de Vendas Novas.

1 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de seis postos de trabalho, com inicio em 1 de Setembro de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do município, designadamente 6 lugares da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico na actividade de Assistente Administrativo.

1.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Descrição sumária das funções/caracterização do posto de trabalho:

Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, desenvolve funções, que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; trata informação, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; utiliza as aplicações informáticas colocadas à sua disposição para atingir os objectivos do serviço; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

3 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é valido, para além da ocupação dos postos de trabalho referidos no ponto 1., para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: área do Município de Vendas Novas.

6 — Requisitos Gerais de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.
8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 24 de Fevereiro de 2010, admitindo-se, para o efeito, as respectivas candidaturas ao presente procedimento.
10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.
11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e no sítio do Município na Internet (www.cm-vendasnovas.pt) e ser entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vendas Novas, Praça do República, 7080-099 Vendas Novas;
11.3 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.
11.4 — A não apresentação da declaração referida no ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico/funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.
11.5 — Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se tratar de trabalhadores em exercício de funções no Município de Vendas Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
11.6 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais: prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — 40 %
b) Avaliação Psicológica (AP) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

CF = 40 %PC + 30 % AP + 30 % EPS

12.1 — Prova de Conhecimentos — Prova teórica de conhecimentos, revestirá a forma escrita, numa única fase e duração máxima de 120 minutos e versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro);
Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro);
Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

12.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica determina, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
12.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
13 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de Mobilidade Especial, se tenham por ultimo encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 12), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — 40 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

Resultando a Classificação Final (CF) da seguinte expressão (numa escala de 0 a 20 valores):

CF = 40 %AC + 30 % EAC + 30 % EPS

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;
Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = (HAB + FP + EP + AD) /4 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública)
AC= (HAB + FP + EP)/3 (Para os restantes candidatos)

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;
FP = Formação Profissional (máximo de 20 valores): Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra — Cursos com duração < 1 dia (7 horas): 1 valor; Cursos com duração > = 1 dia e < 3 dias: 2 valores; Cursos com duração > = 3 dias e < 1 semana: 3 valores; e Cursos com duração > = 1 semana (35 h/5 dias): 4 valores.
EP = Experiência Profissional — Reporta -se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de

honra: < 1 ano: 04 valores; >= 1 ano e < 2 anos: 08 valores; >= 2 anos e < 4 anos: 12 valores; >= 4 anos e < 6 anos: 16 valores; >= 6 anos: 20 valores;
AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 10 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 10 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

13.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da valoração final.
15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
16 — Composição do júri:

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA
Hélder José Páscoa Fernandes, Chefe da DAF.

Vogais suplentes

Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora
Teresa Isabel Pardal Lopes Violante, Técnica Superior.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vendas Novas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município em: www.cm-vendasnovas.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.
21 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vendas Novas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
23 — Quotas de emprego para pessoas com deficiências — do total dos lugares a concurso, será aplicada o disposto, de 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001,de 3 de Fevereiro,
23.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.
24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Vendas Novas e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vendas Novas, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira,* Dr.

302996234

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5269/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo tempo inteiro

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 de Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:
1.1 — Técnico Superior (área funcional de Educação) — 1 posto de trabalho.
2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Técnico Superior Educação — Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola ou escolas onde desenvolve a sua actividade; Desenvolver estudos, propostas e acções destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático; Desenvolver estudos e propor medidas que sustentem a diversificação de estratégias e de métodos educativos para promover, de forma diferenciada, o sucesso escolar; Participar em acções destinadas a informar e sensibilizar os pais e a comunidade relativamente à problemática das opções escolares e profissionais, bem como em acções e medidas de reforço da ligação escola-comunidade; Propor medidas de inovação e de fomento da qualidade da gestão das condições e do ambiente educativo; Participar na concepção, acompanhamento e avaliação dos projectos educativos; Participar em experiências pedagógicas, bem como em projectos de investigação e em acções de formação dos órgãos de administração e gestão das escolas, do pessoal docente e do pessoal não docente, com especial incidência em modalidades de formação centradas na escola; Colaborar, no âmbito da sua especialidade, na organização e promoção de acções de avaliação e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais.
3 — Habilitações Académicas exigidas para Técnico Superior — Educação:
Licenciatura em Educação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Viana do Castelo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal: destina-se à admissão de um trabalhador nos termos do disposto na al) i) do n.º 1 do artigo 93.ºda Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e de deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho:

O período normal de trabalho será de 35 horas semanais.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

11 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2,3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1 — Avaliação Curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB+FP+2EP+AD)/5$$

sendo:

HAB= Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 20 valores;

FP= Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função sob a forma de congressos, colóquios, jornadas, simpósios, workshops e acções de formação ou sensibilização:

Acções de formação com duração < 14 horas — 1 valor/cada acção;

Acções de formação com duração > 14 horas e < 35 horas — 2 valores/cada acção;

Acções de formação com duração > 35 horas — 3 valores/cada acção;

EP= Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Sem experiência — 10 valores;

Inferior a um ano — 12 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 15 valores;

Igual ou superior a 2 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado. Será igualmente considerada como experiência relevante a conseguida através de estágios profissionais PEPAP ou PEPAL.

AD= Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento -10 valores
Desempenho Bom -15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado -5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante -20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+FP+2EP)/4$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF= (AC+EAC)/2$$

sendo:

OF =Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista Avaliação de Competências.

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

14.1 — Os Candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.

14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados

por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Director de Departamento de Educação e Qualidade de Vida, Dr. Manuel Isaías Carvalho Alves.

Vogais efectivos: Chefe da Divisão de Promoção da Saúde, Dra. Margarida Torres Martins Leite e Silva e a Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes: Chefe da Divisão de Educação, Dr. José Sérgio da Rocha Santos Pereira e o Chefe da Divisão de Desporto e Lazer, Professor Eduardo Rolando Marques Fonseca

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo Mod 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http://www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877 Viana do Castelo.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação completa do candidato, nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, endereço electrónico, caso exista, número e data do bilhete de Identidade, número de contribuinte, bem como deverá ser anexado *curriculum vitae,* fotocópia do BI, n.º contribuinte e certificado de habilitações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Consulta à ECCRC- De acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 11/05/2009, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://www.cm-viana-castelo.pt.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do concelho de Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302986311

Aviso n.º 5270/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo tempo inteiro

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 de Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior (área funcional de Enfermagem) — 1 posto de trabalho.

2 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Técnico Superior Enfermagem — Participa nos exames de vigilância de saúde previstos na legislação, os quais deverão integrar consultas de enfermagem aos trabalhadores municipais; Desenvolve campanhas de educação para a saúde no âmbito de saúde e bem-estar (riscos profissionais, estilo de vida saudáveis, primeiros socorros, actuação em caso de emergência); Realiza acções de formação em saúde, higiene e segurança no trabalho; Participa em projectos transversais de planeamento e gestão de situações de crise/contigência que possam interferir com a produtividade dos trabalhadores, visando a prevenção ou mitigação do risco de saúde, segurança e bem-estar.

3 — Habilitações Académicas exigidas para Técnico Superior — Enfermagem:

Licenciatura em Enfermagem, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Viana do Castelo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto — Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal: destina-se à admissão de um trabalhador nos termos do disposto na al) i) do n.º 1 do artigo 93.ºda Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município e de deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

8 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Viana do Castelo.

9 — Horário de Trabalho:

O período normal de trabalho será de 35 horas semanais.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.2 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária de 11 de Janeiro de 2010.

11 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter eliminatório, nos termos do n.º 2,3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

11.1 — Avaliação Curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB+FP+2EP+AD)/5$$

sendo:

HAB= Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 20 valores;
FP= Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função sob a forma de congressos, colóquios, jornadas, simpósios, workshops e acções de formação ou sensibilização:

Acções de formação com duração < 14 horas — 1 valor/cada acção;
Acções de formação com duração > 14 horas e < 35 horas — 2 valores/cada acção;
Acções de formação com duração > 35 horas — 3 valores/cada acção;

EP= Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
Sem experiência — 10 valores;
Inferior a um ano — 12 valores;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 15 valores;
Igual ou superior a 2 anos — 20 valores;
Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.
AD= Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento -10 valores
Desempenho Bom -15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado -5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante -20 valores
Se o trabalhador não desempenhou estas funções a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+FP+2EP)/4$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF= (AC + EAC)/2$$

sendo:

OF =Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista Avaliação de Competências.

12.1 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
14.1 — Os Candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Viana do Castelo ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no seu processo individual, desde que expressamente mencionem tal facto.
14.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.
16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — Composição do Júri:
Presidente: Enfermeira da Especialidade de Saúde Pública/Comunitária, Enf.ª Maria do Rosário Reis Vieira Rodrigues Barros (a exercer funções na Unidade de Saúde Pública do Alto Minho/Equipa Local de Viana)
Vogais efectivos: Chefe da Divisão de Promoção da Saúde, Dra. Margarida Torres Martins Leite e Silva e a Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado.
Vogais suplentes: Chefe da Divisão de Acção Social, Dra. Claúdia Margarida Rocha Magalhães e o Chefe da Divisão de Educação, Dr. José Sérgio da Rocha Santos Pereira.
O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
18.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo Mod 232/00, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http://www.cm-viana-castelo.pt, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877 Viana do Castelo.
18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.
18.3 — Nos requerimentos de candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Identificação completa do candidato, nome, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, residência, código postal, endereço electrónico, caso exista, número e data do bilhete de Identidade, número de contribuinte, bem como deverá ser anexado *curriculum vitae,* fotocópia do BI, n.º contribuinte e certificado de habilitações.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — Consulta à ECCRC- De acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP em 11/05/2009, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01.
21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal http://www.cm-viana-castelo.pt
22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do concelho de Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302985631

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 5271/2010

Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, por seu despacho, com carácter urgente de cinco de Março de dois mil e dez, sujeito a ratificação pelo executivo municipal, delibera submeter a apreciação pública o Projecto de "Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças", com a respectiva fundamentação económico-financeira das taxas, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o Projecto de "Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças", com a respectiva fundamentação económico-financeira das taxas, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 9h às 12,30h e das 14h às 17,30h, as observações ou sugestões tidas por convenientes, ou ainda através do fax 252 641853, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt

Paços do Município de Vila do Conde, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida,* Eng.

302997555

Aviso n.º 5272/2010

Eng.º Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, por seu despacho, com carácter urgente de cinco de Março de dois mil e dez, sujeito a ratificação pelo executivo municipal, delibera submeter a apreciação pública o Projecto de "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas", com a respectiva fundamentação económico-financeira das taxas, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o Projecto de "Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas", com a respectiva fundamentação económico-financeira das taxas, no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 9h às 12,30 h e das 14h às 17,30 h, as observações ou sugestões tidas por convenientes, ou ainda através do fax 252 641853, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

Paços do Município de Vila do Conde, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida,* eng.

302997603

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5273/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, bem como dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, que adaptada à administração local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna -se público que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 2010.02.10, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho em funções públicas na Categoria/Carreira de Técnico Superior e na Categoria/Carreira de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes.

Procedimento A — 5 (cinco) lugares Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior;

Procedimento B — 1 (um) lugar de Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior (área de Dietética);

Procedimento C — 1 (um) lugar de Assistente Operacional/Carreira de Assistente Operacional.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Descrição sumária de funções e remuneração prevista:

Procedimento A — Técnico Superior — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49. º da mesma lei, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente actividades de prolongamento de horário no ensino pré-escolar de Vila do Conde, Vila Pouca de Aguiar, Telões, Cidadelhe de Aguiar e Campo de Jales; sendo a remuneração de 10 (dez) euros por hora de trabalho prestado.

Procedimento B — Técnico Superior (área de dietética) — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente apoio ao ensino — programa de generalização das refeições escolares e gabinete de educação; sendo a remuneração de 10 (dez) euros por hora de trabalho prestado.

Procedimento C — Assistente Operacional — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente apoio ao ensino pré-escolar de Vila do Conde; sendo a remuneração de 3,21 (três virgula vinte e um) euros por hora de trabalho prestado.

4 — Local de trabalho — As funções correspondentes aos lugares em concurso serão desempenhadas nas localidades previstas no ponto 3 e, na área do município de Vila Pouca de Aguiar.

5 — Requisitos de admissão — são admitidos ao concurso, todos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

5.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição da República, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções,

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional exigido:

Procedimento A — Nível académico que confira o grau de Licenciatura;

Procedimento B — Licenciatura em Dietética;

Procedimento C — Titularidade da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato (aos indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966 é exigida aposse do antigo diploma de habilitação da 4.ª classe do ensino primário, aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 é exigida a posse de seis anos de escolaridade, com aproveitamento (Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12), aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1980 é exigida a posse de 9 anos de escolaridade, com aproveitamento (Lei n.º 46/86).

5.3 — Exclusão — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Áreas de recrutamento:

6.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados 5.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 5.2.

6.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por trabalhadores identificados no ponto anterior e, conforme deliberação da Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 2010.02.10, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Divisão Administrativa — secção de atendimento ao público, deste município, sita na Rua Dr. Henrique Botelho, S/N, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, ou na nossa página electrónica em www.cm-vpaguiar.pt, entregue pessoalmente na secção de atendimento ao público, no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.00 horas, de segunda e sexta-feira, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa — secção de recursos humanos, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, rua Dr. Henrique Botelho, S/N, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, até ao termo do prazo fixado.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência e anexar fotocópia de atestado de incapacidade.

7.2 — Documentos exigidos: os requerimentos de admissão devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do documento de identificação;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando se aplique, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, assinado e datado, indicando nomeadamente: Formação profissional (cursos de formação, seminários, colóquios) e experiência profissional actual e anterior, relevantes ou não para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração.

7.3 — A apresentação de documentos falsos, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso, serão os seguintes nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — A avaliação curricular — Com uma ponderação de 40 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD) /10$$

(caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração pública);

$$AC = 2\ HA + FP + 6\ EP/9 \text{ (para os restantes candidatos)}$$

sendo:

HA — Habilitação académica
FP — Formação profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

8.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — Com uma ponderação de 60 % na valoração final visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 27 de Janeiro:

$$OF = AC \times 40\,\% + AC \times 60\,\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

8.4 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores no método de selecção "Avaliação Curricular", consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte "Entrevista de avaliação de competências"

8.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do n.º 1 e por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos e aprovados em cada método serão convocados de acordo com n.º 2 do artigo 30.º, do artigo 32.º e pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

10 — Direito à informação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, quando solicitadas, às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

11 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Procedimentos A e C:

Vogais efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos — Chefe de Divisão
Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)
Vogal — Vera Mónica Azevedo Borges Relva (Técnica Superior)

Vogais suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — João da Silva Carneiro (Técnico Superior)

sendo designado o 1.º vogal efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Procedimento B:

Vogais efectivos:

Presidente — Idalina Maria Guedes dos Santos — Chefe de Divisão
Vogal — António Joaquim Barreiro Lameiras (Chefe de Divisão)
Vogal — João Paulo de Carvalho Machado (Chefe de Divisão)

Vogais suplentes:

Vogal — Agostinho Adelino Reguengo Machado (Chefe de Divisão)
Vogal — João da Silva Carneiro (Técnico Superior)

sendo designado o 1.º vogal efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

12 — Afixação das listas: A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no placard de informação do Município de Vila Pouca de Aguiar e disponibilizada no site da autarquia www.cm-vpaguiar.pt.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de informação do átrio Município de Vila Pouca de Aguiar e disponibilizada no site da autarquia www.cm-vpaguiar.pt.

13 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 e 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho e Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — O procedimento concursal destina-se a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, tendo o contrato tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado nos termos dos artigos 103.º e 104.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quota de emprego — No procedimento A, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, é garantida a reserva de lugar para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %; nos procedimentos B e C, havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferencia sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

17 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República:*

Na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (www.cm-vpaguiar.pt) por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República;*

No Jornal 24 horas por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

Vila Pouca de Aguiar, 24 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

302960286

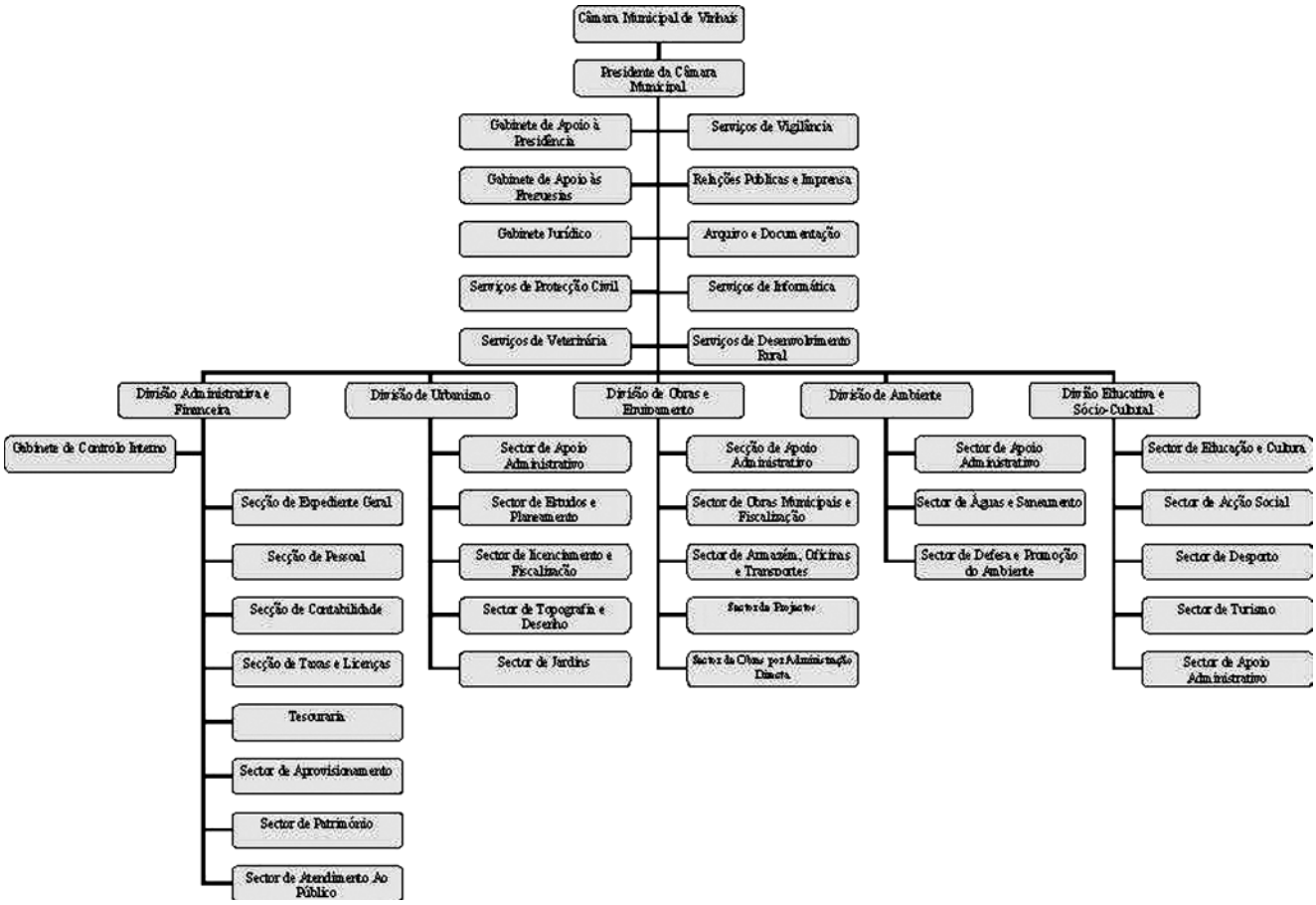
MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 5274/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 28 de Novembro de 2008, aprovou a estrutura e organização dos serviços municipais, e respectivos mapas de pessoal, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 17 de Novembro de 2008.

O presente regulamento é publicado em anexo.

Vinhais, 5 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).



Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais de Vinhais

Preâmbulo

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Por força do preceituado no art.º4.º do referido diploma, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta do orçamento, as actividades de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução ou eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respectivo mapa de pessoal que acompanham a proposta do orçamento, conforme anexo I e II.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º

da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos estabelecidos nos artigos n.os 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Vinhais, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Atribuições

Os serviços municipais prosseguem, em respeito pela lei, fins de interesse público local.

Artigo 2.º

Objectivos

Na concretização das suas atribuições, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

a) dignificação do poder local democrático, em consonância com a sua autonomia e representatividade;
b) prossecução do interesse público municipal;
c) optimização crescente dos recursos disponíveis;
d) valorização profissional dos funcionários.

Artigo 3.º

Princípios

Os serviços municipais, na sua acção, devem orientar-se pelos seguintes princípios:

a) da transparência administrativa;
b) da administração aberta e da participação dos munícipes na tomada da decisão;
c) da hierarquia, responsabilizando a cadeia hierárquica na informação da tomada da decisão;
d) da eficácia, concretizando os objectivos;
e) da eficiência, adequando da melhor forma os melhores meios à prossecução dos fins.

Artigo 4.º

Hierarquia e Superintendência

1 — Os serviços dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara, ou dos Vereadores em quem essa competência for delegada, no seu todo ou em parte.
2 — Às várias competências atribuídas aos serviços municipais por intermédio deste regulamento, acrescem aquelas que por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem de serviço lhes forem cometidas.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços

Artigo 5.º

Estrutura Orgânica

1 — Para prosseguir as múltiplas atribuições cometidas por lei, o Município de Vinhais disporá dos seguintes serviços:
1.1 — Serviços de Assessoria Técnica:

a) Gabinete de Apoio à Presidência
b) Gabinete de Apoio às Freguesias
c) Serviços de Protecção Civil
d) Gabinete Jurídico
e) Relações Públicas e Imprensa

1.2 — Serviços Instrumentais:

a) Divisão Administrativa e Financeira (DAF)
b) Serviços de Informática
c) Secção de Apoio Administrativo
d) Arquivo e Documentação
e) Sector de Apoio Administrativo

1.3 — Serviços Operativos:

a) Divisão Educativa e Sócio-Cultural (DESC)
b) Divisão de Urbanismo (DU)
c) Divisão de Obras e Equipamento (DOE)
d) Divisão de Ambiente (DA)
e) Serviços de Veterinária
f) Serviços de Desenvolvimento Rural
g) Serviços de Vigilância

Artigo 6.º

Deveres comuns aos diversos serviços

São deveres comuns aos diversos serviços:

a) elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como, propor medidas adequadas a uma melhor funcionalidade dos serviços;
b) colaborar na elaboração do PPI e Relatório de Gestão, fornecendo os elementos da sua área que desejem incluir naqueles instrumentos;
c) coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços, e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
d) assistir, sempre que seja determinado, às sessões ou reuniões dos órgãos municipais, e a outras para que momentaneamente sejam solicitados;
e) remeter ao Arquivo Municipal, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
f) zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, participando as ausências à Secção de Pessoal, através de um canal directo, sem prejuízo das relações hierárquicas desse serviço;
g) assegurar com prontidão a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do seu Presidente e Vereadores, nas respectivas áreas de actuação;
h) providenciar, de uma forma permanente, no sentido de manter a melhor interligação de todos os serviços, com vista ao bom funcionamento global dos mesmos;
i) desenvolver motivações, com vista ao aproveitamento dos funcionários em acções de formação profissional.

CAPÍTULO III

Dos serviços de assessoria técnica

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — Compete ao GAP apoiar o Presidente da Câmara no exercício da respectiva actividade, designadamente:

a) secretariar;
b) organizar a agenda;
c) preparar as reuniões e visitas protocolares;
d) assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;
e) analisar a actividade dos órgãos de comunicação social, no que diz respeito ao executivo municipal e ao concelho em geral.

2 — Compete em exclusivo ao Presidente da Câmara a direcção da actividade do GAP.

Artigo 8.º

Gabinete de Apoio às Freguesias

1 — Compete ao GAF apoiar administrativamente as freguesias do concelho, no exercício da sua actividade.
2 — Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competência delegada, a direcção deste gabinete.

Artigo 9.º

Serviços de Protecção Civil

Aos Serviços de Protecção Civil, coordenados pelo Presidente da Câmara, compete, designadamente:

a) colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil;
b) fazer o levantamento e análise de situações de risco;
c) promover acções de sensibilização e informação da população para as situações de risco;
d) coordenar e apoiar as acções de socorro que eventualmente venham a ser necessárias;
e) promover o realojamento e integração social das populações atingidas.

Artigo 10.º

Gabinete Jurídico

Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município, elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos, acompanhar processos judiciais.

Artigo 11.º

Relações Públicas e Imprensa

Assegura as relações com as instituições exteriores, público em geral com os órgãos de comunicação social.

Artigo 12.º

Arquivo e Documentação

Compete ao Sector de Arquivo e Documentação:

a) superintender na organização e funcionamento do Arquivo Municipal;
b) arquivar depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos serviços;
c) registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
d) elaborar e submeter à apreciação da Câmara Municipal um relatório anual das actividades desenvolvidas e a desenvolver.

Artigo 13.º

Serviços-Médico Veterinários

Aos Serviços Médico-Veterinários compete:

a) a inspecção e controlo higio-sanitário de produtos de origem animal, as instalações para alojamento de animais e dos estabelecimentos comerciais e industriais onde se abatam, transformem ou comercializem animais ou produtos de origem animal;
b) a inspecção e controlo higio-sanitário das viaturas de transporte de animais e de produtos de origem animal, nomeadamente, as utilizadas em venda ambulante;
c) a notificação das doenças de declaração obrigatória e adopção pronta das medidas de profilaxia;
d) participar nas campanhas de sanidade animal, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional;
e) prestar apoio técnico ao Canil Municipal;
f) colaborar em acções de interesse zootécnico e de apoio à economia pecuária;

Artigo 14.º

Serviços de vigilância

Exercer a vigilância das áreas das instalações municipais que estão sob a sua responsabilidade.

Artigo 15.º

Serviços de Informática

Aos Serviços de Informática compete, nomeadamente:

a) elaborar estudos no âmbito da sua função;
b) recolher e tratar informações relativas a todos os serviços;
c) apoiar os diferentes serviços na informatização das áreas de trabalho;
d) zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento do sistema, e equipamento.

Artigo 16.º

Serviços de Desenvolvimento Rural

Ao Serviços de desenvolvimento rural compete:

a) criar e melhorar instrumentos de planeamento do espaço rural;
b) elaborar e executar candidaturas a programas nacionais e comunitárias de desenvolvimento rural, que visem a melhoria do espaço rural concelhio;
c) desenvolver e acompanhar processos de gestão de áreas baldias, promovidos por juntas de freguesia ou comissões de compartes;
d) dinamizar o relacionamento com as instituições com responsabilidade e competência na área;
e) prestar apoio técnico a associações florestais;
f) apoiar a gestão da caça e da pesca;
g) promover a extensão rural;
i) colaborar com o sector de defesa e promoção do ambiente em projectos deducação ambiental.

CAPÍTULO IV

Artigo 17.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — Competências genéricas:
Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração geral e de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e critérios de boa gestão; Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município; Coordenar e motivar os serviços sob a sua directa dependência; Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos, e acompanhar o processo de informatização dos serviços; Dar apoio aos órgãos do município e aos serviços operativos; Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no respectivo pessoal auxiliar; Exercer funções de notariado, juiz auxiliar de contribuições e impostos, e de delegado da Direcção-Geral de Espectáculos.
2 — Competências especiais do Chefe de Divisão:

a) dirigir os respectivos serviços, em conformidade com as deliberações da Câmara e decisões do Presidente;
b) assistir e secretariar as reuniões da Câmara Municipal;
c) submeter à assinatura do Presidente da Câmara a correspondência e documentos que dela careçam;
d) assinar a correspondência que lhe tenha sido delegada;
e) submeter a despacho do Presidente da Câmara os assuntos da competência deste;
f) exercer as funções de notário privativo, em actos e contratos em que a Câmara seja outorgante;
g) exercer as funções de juiz auxiliar das contribuições e impostos;
h) exercer as funções de delegado da Direcção-Geral de Espectáculos;

Artigo 18.º

Estrutura Orgânica

A Divisão Administrativa e Financeira integra as seguintes unidades:

a) Secção de Expediente Geral;
b) Secção de Pessoal;
c) Secção de Contabilidade;
d) Secção de Taxas e Licenças;
e) Sector de Atendimento ao Público;
f) Tesouraria;
g) Sector de Aprovisionamento;
h) Sector de Património.
i) Gabinete de Controlo Interno.

Artigo 19.º

Secção de Expediente Geral

Compete à Secção de Expediente Geral, nomeadamente:

a) executar as tarefas inerentes à classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respectivos;
b) promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
c) assegurar o serviço de limpeza das instalações dos Paços do Município;
d) assegurar o serviço de reprografia;
e) promover a execução do recenseamento eleitoral;
f) registar e divulgar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
g) apoiar os órgãos do município e registar as actas das suas reuniões;
h) executar os serviços administrativos de carácter geral de outros serviços, secções ou sectores que não dispõem de apoio administrativo.

Artigo 20.º

Secção de Pessoal

Compete à Secção de Pessoal, designadamente:

a) executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
b) instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente, os relativos a abonos de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
c) promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
d) assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
e) processar os vencimentos e remunerações complementares;

f) fazer o levantamento de necessidades de formação do pessoal, e implementar a execução de cursos adequados àquelas necessidades;
g) assegurar os processos administrativos de seguro de acidentes de trabalho e respectivos sinistros;
h) elaborar o balanço social;
i) estudar e manter actualizada a aplicação da legislação sobre o pessoal.

Artigo 21.º

Sector de Atendimento ao Público

Compete a este sector:

a) assegurar a informação geral às populações;
b) receber e dar seguimento às solicitações dos munícipes;
c) implementar esquemas de atendimento que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes, e a célere remessa para os serviços competentes;
d) assegurar os serviços de telefone e portaria do edifício dos Paços do Município.

Artigo 22.º

Secção de Contabilidade

Compete a esta secção:

a) coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respectivas revisões e alterações;
b) Elaborar o Plano Plurianual de Investimento;
c) coordenar e controlar a actividade financeira, designadamente através da cabimentação de verbas;
d) determinar os custos de cada serviço;
e) estabelecer e manter uma estatística financeira necessária a um efectivo controlo de gestão;
f) promover a arrecadação de receitas;
g) organizar a conta anual de gerência e fornecer elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório de gestão;
h) manter devidamente escriturados e organizados os livros de contabilidade e de toda a documentação de gerências findas;
i) assegurar o envio oportuno dos elementos requeridos pelas entidades de tutela e fiscalização;
j) manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e fornecedores;
k) Organizar os processos de contratação de empréstimos e manter actualizado o respectivo mapa;
l) elaborar balancetes mensais.

Artigo 23.º

Secção de Taxas e Licenças

1 — São competências da Secção de Taxas e Licenças, designadamente:

a) liquidar impostos, taxas, preços, licenças e demais rendimentos do município;
b) conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receita;
c) conferir e passar guias de receita das senhas dos parques;
d) passar guias de cobrança das rendas de propriedade e outros créditos municipais;
e) fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais;
f) verificar e fiscalizar todos os instrumentos de medição usados nas transações comerciais, e promover a cobrança das respectivas taxas.

2 — Compete-lhe, ainda, o processamento administrativo relativo a:

a) horário e funcionamento de estabelecimentos comerciais;
b) publicidade;
c) cartas de caçador;
d) ocupação da via pública;
e) venda ambulante;
f) cemitérios;
g) registar autos de transgressão, autos de notícia e reclamações contenciosas, e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos;
h) outras licenças que careçam da respectiva autorização ou licença e se enquadrem nos serviços urbanos.

Artigo 24.º

Tesouraria

Compete à Tesouraria:

a) arrecadar receitas eventuais e virtuais;
b) liquidar juros de mora;
c) efectuar, depois de devidamente autorizados, o pagamento de todas as despesas;
d) transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
e) entregar na Secção de Contabilidade o diário e o resumo do diário da tesouraria e, bem assim, títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
f) manter devidamente equilibradas as contas correntes com as instituições de crédito, e a conta corrente de documentos;
g) manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal.

Artigo 25.º

Sector de Aprovisionamento

Compete, especialmente, a este sector:

a) proceder às aquisições necessárias ao funcionamento dos diversos serviços, após instrução dos respectivos processos, incluindo abertura de concursos;
b) proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente.
c) Proceder à abertura dos procedimentos para aquisição de bens e serviços inerentes ao funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 26.º

Sector de Património

Compete ao Sector de Património, nomeadamente:

a) organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de todos os bens, incluindo propriedades rústicas, urbanas, mistas, e outros imóveis;
b) proceder ao registo de todos os bens, como sejam, obras de arte, mobiliário e outro equipamento, existente nos serviços, ou cedidos pelo município a outros organismos;
c) promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do município;
d) executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens imóveis.

Dos serviços de apoio

Artigo 27.º

Gabinete de Controlo Interno

Ao Gabinete de Controlo Interno compete, designadamente:

a) analisar os procedimentos internos em prática nos serviços do município;
b) propor e aperfeiçoar fluxogramas, tanto na apreciação de requerimentos dos munícipes, como no desenvolvimento da informação de apoio à decisão;
c) proceder à análise da legalidade e do mérito administrativo e financeiro;
d) facultar assessoria jurídico-financeira a todos os serviços municipais;
e) fazer, periodicamente, a avaliação do sistema, tanto na prossecução dos objectivos, como na afectação dos meios.

CAPÍTULO V

Dos serviços operativos

SECÇÃO I

Da divisão educativa e sócio-cultural (DESC)

Artigo 28.º

Competências da DESC

Compete, genericamente, à DESC:

Assegurar as responsabilidades municipais no âmbito da educação e ensino; Facultar aos munícipes apoio na área do serviço social; Diagnosticar as necessidades sociais da comunidade local; Promover o desenvolvimento cultural da comunidade; Desenvolver e organizar a prática desportiva e recreativa ao nível do concelho; Dinamizar e potenciar o turismo no concelho.

Artigo 29.º

Estrutura Orgânica

A DESC é constituída pelos seguintes sectores:

a) Sector de Educação e Cultura;
b) Sector de Acção Social;
c) Sector de Desporto;
d) Sector de Turismo;
e) Sector de Apoio Administrativo.

Artigo 30.º

Sector de Educação e Cultura

Compete ao Sector de Educação, nomeadamente:

a) programar acções de desenvolvimento a integrar no plano de actividades do município;
b) executar as acções programadas nos planos municipais;
c) assegurar a competência administrativa do ensino escolar e pré-escolar;
d) organizar, manter, desenvolver e gerir a rede de transportes escolares;
e) estudar as carências em equipamentos escolares, e propor a aquisição e substituição de equipamentos degradados;
f) promover a educação de base e complementar de adultos, disponibilizando, nomeadamente, os equipamentos indispensáveis a estas acções;
g) estudar e propor os tipos de auxílio a prestar a estabelecimentos particulares de educação, e a obras de formação educativa existentes na área do município.
h) promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, através de, nomeadamente, programas de animação sociocultural;
i) superintender na gestão da Biblioteca Municipal;
j) promover, preservar e defender o património histórico, paisagístico e urbanístico do concelho;
k) apoiar os movimentos, grupos e associações que, localmente, se propõem executar acções de recuperação do património artístico e cultural;
l) fomentar as artes tradicionais, designadamente, a música popular e as actividades artesanais;
m) divulgar a cultura popular tradicional;
n) elaborar estudos sobre a história do concelho, divulgá-los e publicá-los.

Artigo 31.º

Sector de Acção Social

São competências deste sector, especialmente:

a) efectuar estudos que detectem as carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
b) propor as medidas adequadas a incluir no P.P.I;
c) executar as acções previstas nos mesmos planos;
d) efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao município;
e) colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da acção social;
f) colaborar na detecção das carências da população em serviços de saúde, bem como, em acções de prevenção e profilaxia;
g) propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem estar social;
h) elaborar estudos que detectem as carências de habitação e forneçam dados sociais e económicos, que determinem as prioridades de actuação;
i) estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência de maior relevo na área do concelho, propondo medidas de acção.

Artigo 32.º

Sector de Desporto

Compete ao Sector de Desporto:

a) fomentar o gosto pelo desporto;
b) incentivar o desenvolvimento das colectividades desportivas e recreativas;
c) promover a organização de provas e competições desportivas;
d) elaborar um levantamento das necessidades desportivas ao nível do equipamento e da logística, e mantê-lo actualizado;
e) propor acções de ocupação dos tempos livres da população;
f) desenvolver e fomentar o desporto e a recreação aproveitando as características dos espaços naturais do concelho.

Artigo 33.º

Sector de Turismo

O Sector de Turismo deve, designadamente:

a) inventariar as potencialidades turísticas da área do concelho e promover a sua divulgação;
b) apoiar a criação e desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao turismo;
c) propor e desenvolver acções de acolhimento a turistas;
d) colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo.

Artigo 34.º

Sector de Apoio Administrativo

A este sector compete dar todo o apoio administrativo solicitado pelos diversos sectores da DESC.

SECÇÃO II

Da divisão de urbanismo

Artigo 35.º

Competências

São competências genéricas da DU:

Elaborar, promover e avaliar os planos municipais de ordenamento do território;
Licenciar e fiscalizar todo o tipo de obras particulares, na restrita obediência à lei;
Defender e promover a melhoria do ambiente e da qualidade de vida;
Prestar apoio aos restantes serviços nas áreas da topografia e do desenho.

Artigo 36.º

Estrutura Orgânica

A Divisão de Urbanismo integra os sectores que se seguem:

a) Sector de Apoio Administrativo,
b) Sector de Estudos e Planeamento;
c) Sector de Licenciamento e Fiscalização;
d) Sector de Jardins;
e) Sector de Topografia e Desenho;
f) Sector de Informação Geográfica.

Artigo 37.º

Sector de Estudos e Planeamento

Ao Sector de Estudos e Planeamento compete, nomeadamente:

a) promover os planos municipais de ordenamento do território;
b) elaborar, em especial, planos de urbanização e de pormenor;
c) avaliar a aplicação do Plano Director Municipal;
d) elaborar estudos e projectos referentes a obras municipais, em colaboração com a DOE;
e) acompanhar tecnicamente as obras municipais;
f) acompanhar e apreciar estudos, projectos e planos a executar para o município por outras entidades, técnicos ou gabinetes particulares;
g) prestar apoio na elaboração de projectos e planos de desenvolvimento económico e social para o concelho.

Artigo 38.º

Sector de Licenciamento e Fiscalização

Compete a este sector, designadamente:

a) o licenciamento de obras e loteamentos particulares;
b) as vistorias relacionadas com a concessão de licenças de habitabilidade, e de utilização;
c) a fiscalização de obras particulares, incluindo os loteamentos, no que respeita à sua conformidade com os projectos aprovados, e à obediência dos requisitos administrativos;
d) promover a realização de vistorias e das acções necessárias à resolução da situação de construções que ameacem ruir ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas.

Artigo 39.º

Sector de Topografia e Desenho

Ao Sector de Topografia e Desenho compete:

a) realização de trabalhos topográficos, nomeadamente trabalhos de campo e respectivo desenho de gabinete;
b) execução de todos os desenhos inerentes à actividade municipal, em qualquer área, mantendo um arquivo ordenado de todos os desenhos produzidos ou adquiridos;
c) prestar apoio aos restantes serviços operativos, sempre que solicitado.

SECÇÃO III

Da divisão de obras e equipamento (DOE)

Artigo 40.º

Competências

Compete genericamente à DOE:

a) projecção e execução das obras municipais;
b) apreciação, acompanhamento e fiscalização das obras municipais executadas por empreitada e Administração directa;
c) gestão do parque de máquinas e viaturas, do armazém, e das oficinas.

Artigo 41.º

Estrutura Orgânica

A DOE é composta pelos seguintes sectores:

a) Secção de Apoio Administrativo;
b) Sector de Obras Municipais e Fiscalização;
c) Sector de Fiscalização;
d) Sector de Armazém, Oficinas e Transporte;
e) Sector de Projectos;
f) Sector de Obras por Administração directa.

Artigo n.º 42

Secção de Apoio Administrativo

À Secção de Apoio Administrativo, na directa dependência do Chefe da DOE, compete assegurar as funções administrativas da divisão, nomeadamente:

a) minutar e dactilografar o expediente dos processos que correm pela divisão;
b) organizar e informar os processos administrativos a cargo desta divisão;
c) organizar e manter actualizados os ficheiros;
d) manter devidamente actualizados os processos das obras inerentes à Divisão de Obras e Equipamento.

Artigo 43.º

Sector de Obras Municipais e Fiscalização

1 — Compete ao Sector de Obras Municipais e Fiscalização:

a) executar obras municipais;
b) acompanhar e apreciar estudos, projectos e planos a executar para o município por outras entidades, técnicos ou gabinetes particulares;
c) acompanhar tecnicamente as obras municipais realizadas por empreitada;
d) apoiar na elaboração de projectos e planos de desenvolvimento económico e social para o concelho;
e) assegurar a conservação e reparação das infra-estruturas viárias, do mobiliário urbano e outro equipamento propriedade do município, incluindo construções escolares;
f) assegurar a existência de material minimamente necessário à execução das obras por administração directa;
g) organizar os processos de abertura de concursos de obras municipais, incluindo a elaboração dos cadernos de encargos e programas de concursos, assim como, proceder à gestão técnica e administrativa das respectivas empreitadas após adjudicação pelo município.
h) fiscalizar a execução das obras municipais;
i) fiscalizar os trabalhos de conservação de estradas e caminhos municipais;

2 — Compete a este sector no âmbito das empreitadas:

a) fiscalizar a realização dos trabalhos e efectuar os ensaios considerados necessários;
b) elaborar autos de medição para processamento de pagamento ou propostas adicionais;
c) calcular as multas a aplicar pelo não cumprimento dos prazos;
d) analisar e informar pedidos de revisão de preços e elaborar contas finais das empreitadas.

Artigo 44.º

Sector de Armazém, Oficinas e Transportes

São incumbências deste sector:

a) requisição de materiais ao Sector de Aprovisionamento;
b) inventário constantemente actualizado das existências;
c) registo permanente das entradas e saídas;
d) relatório mensal sobre entradas e saídas do armazém;
e) relatório síntese do movimento anual do armazém;
f) gestão do parque de máquinas do município;
g) manutenção e reparação das máquinas e viaturas do município;
h) trabalhos de carpintaria e serralharia;
i) colaborar activamente com outros serviços municipais, em especial os da área do aprovisionamento e da gestão financeira, no sentido de assegurar coerência e racionalidade aos processos de aquisição de equipamentos e da sua exploração;
j) a gestão das viaturas municipais;
l) coordenar com o sector de oficinas a manutenção e reparação das viaturas;
m) assegurar os transportes dos serviços municipais;
n) assegurar os circuitos escolares que forem determinados.

SECÇÃO IV

Da divisão de ambiente

Artigo 45.º

Estrutura Orgânica

a) Sector de Apoio Administrativo;
b) Sector de Águas e Saneamento;
c) Serviços de Defesa e Promoção do Ambiente.

Artigo 46.º

Competências

Compete à Divisão:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
b) Assegurar a gestão das redes de abastecimento de água, sistema de saneamento e recolha dos resíduos sólidos urbanos do município;
c) Elaborar projectos específicos, em colaboração com a Divisão de Obras e Equipamento e Divisão de Urbanismo;
d) Proceder a estudos e propor medidas de desenvolvimento adequadas às necessidades e evolução dos sistemas de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos,
e) Efectuar e assegurar a actualização do cadastro das redes de água e saneamento.

Artigo n.º 47

Sector de Apoio Administrativo

Compete ao sector administrativo:

a) organizar os processos individuais dos consumidores, promovendo o registo de todos os actos administrativos a eles relativos, designadamente, a ligação, corte, religação, substituição de contadores e outros julgados necessários;
b) assegurar todo o expediente relativo à matéria de águas, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
c) elaborar os contratos de água e saneamento;
d) promover e manter permanentemente actualizado o ficheiro de consumidores de água e contribuintes de saneamento.

Artigo 48.º

Sector de Defesa e Promoção do Ambiente

Compete ao Sector de Defesa e Promoção do Ambiente, nomeadamente:

a) assegurar a criação, protecção, e gestão das zonas verdes de responsabilidade do município, bem como, o contínuo melhoramento da sua qualidade e funcionalidade;

b) organizar e proceder à recolha de resíduos sólidos urbanos, limpeza das vias e locais públicos;
c) garantir o funcionamento e conservação do cemitério municipal;
d) promover a informação, divulgação e educação adequadas à consciencialização da população à problemática da higiene pública, conservação da natureza, defesa do ambiente e qualidade de vida.

Artigo 49.º

Sector de Águas e Saneamento

Ao Sector de Águas e Saneamento compete, exemplificadamente:

a) gestão dos depósitos e das redes públicas de abastecimento de águas, bem como, captações e estações de tratamento;
b) análise química e bacteriológica da água de abastecimento e dos efluentes;
c) gestão das redes públicas de águas residuais e pluviais, bem como, fossas sanitárias e estações de tratamento;
d) elaboração de projectos específicos, em colaboração, com os restantes serviços operativos;
e) Proceder à leitura dos consumos mensais de água de abastecimento e respectivas cobranças de valores;
f) Proceder à fiscalização dentro das suas competências.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 50.º

Mapa de Pessoal

1 — O Município disporá do mapa de pessoal constante do anexo II.
2 — A afectação do pessoal constante do anexo II será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.
3 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia.

Artigo 51.º

Instalação dos Serviços

Os serviços estruturados pelo presente regulamento serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências do município.

Artigo 52.º

Resolução de Dúvidas

No exercício dos seus poderes de superintendência, coordenação e gestão dos serviços municipais, poderá o Presidente da Câmara, mediante despacho, resolver as dúvidas resultantes da aplicação do que no presente texto se dispõe.

Artigo 53.º

Norma Revogatória

1 — A partir da entrada em vigor do presente regulamento orgânico dos serviços municipais, estrutura e mapas de pessoal, ficam revogados os instrumentos que os antecedem.

202997369

FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 5275/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, aberto pelo aviso n.º 22 302/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 1 de Fevereiro de 2010:

Joaquim António Lacão Felizardo — 14,96 valores.
Ana Sofia Magalhães Cordeiro Firme — 14,64 valores.
Carlos Miguel Marques Diogo — 14,24 valores.
Vítor Manuel Cruz Oliveira — 14,24 valores.
Olívia Rodrigues Correia — 12,24 valores.
Paulo César Coelho Carvalho Guerra — 12,24 valores.
António José Santos Rodrigues — 7,44 valores.
Sílvia Davim de Oliveira — 7,44 valores.

4 Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Eng.º Rui Castelhano.*

302988629

Aviso n.º 5276/2010

Contrato de trabalho a termo incerto com Ana Sofia Magalhães Cordeiro Firme

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Agualva de 2 de Fevereiro de 2010, determinei a celebração do contrato de trabalho a termo incerto para o exercício de funções públicas, com o candidato Ana Sofia Magalhães Cordeiro Firme, aprovado no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, aberto por aviso n.º 22302/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 475,00 €, com início a 3 de Fevereiro de 2010.

Agualva, 05 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Eng.º Rui Castelhano*.

302996064

Aviso n.º 5277/2010

Contrato de trabalho a termo incerto com Joaquim António Lacão Felizardo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Agualva de 1 de Fevereiro de 2010, determinei a celebração do contrato de trabalho a termo incerto para o exercício de funções públicas, com o candidato Joaquim António Lacão Felizardo, aprovado no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo incerto, aberto por aviso n.º 22302/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, com a posição remuneratória 1 e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de 475,00 €, com início a 2 de Fevereiro de 2010.

Agualva, 05 Março de 2010. — O Presidente da Junta, *Eng.º Rui Castelhano*.

302996089

FREGUESIA DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5278/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei, por meu despacho de 01 de Março de 2010, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia de Albufeira na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

3 — Constituição do júri: Presidente: Maria Custódia da Conceição Sobral, 1.º vogal efectivo: Nuno Miguel Vieira Matias que substituirá

o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efectivo: Maria Helena da Silva Raimundo e vogais suplentes: Fernanda Filipe Bonifácio Coelho e Paula Cristina da Cruz Canhão.

4 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional:

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços autárquicos. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

5 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Albufeira/Área da Freguesia do Albufeira.

6 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento Remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Albufeira Rua Bartolomeu Dias Lote 16 r/c, 8200-096 Albufeira e no site www.jf-albufeira.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Albufeira. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 10 do presente aviso de abertura;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60%) e abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

11 — Métodos de selecção e Critérios Gerais:

11.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A. C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E. A. C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P. C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As provas revestirão a forma escrita e terá a duração de duas horas e meia, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte não anotada.

Programa das provas:

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias

b) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou do terceiro métodos aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

11.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração

inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$CF = \frac{(AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)}{100\%}$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = \frac{(PC \times 50\%) + (AP \times 50\%)}{100\%}$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Albufeira e disponibilizada em www.jf-albufeira.pt

02 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira, o Presidente, *Hélder Sousa*.

302980099

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Declaração de rectificação n.º 503/2010

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso de abertura do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, com o n.º 4348/2010.

Assim, no n.º 2.1 do aviso de abertura, onde se lê «REF A, B e C — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.» deve ler-se «Ref. A, B e D — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.» e, no n.º 2.2, onde se lê «REF D — Contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a vigorar pelo período de 12 meses.» deve ler-se «Ref. C — contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo a vigorar pelo período de 12 meses.».

4 de Março de 2010. — A Presidente, *Glória Maria Trindade*.

302992176

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 5279/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º.1 do artigo 19.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de S. Lourenço — Azeitão tomada em reunião realizada no dia 04 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* quatro postos de trabalho, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Caracterização dos postos de trabalho (descrição das funções):

Referência A

2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para desempenhar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau 2 de complexidade, nas áreas e actuações comuns e instrumentais e nos vários domínios de actividade dos serviços, para desempenho de funções nas seguintes áreas de actividade:

Contabilidade: proceder aos registos da receita e despesa e acompanhamento da execução dos documentos previsionais, preparação de documentação para elaboração dos documentos previsionais, suas modificações e da prestação de contas;

Tesouraria: proceder aos registos da receita e despesa, elaborar mapas ou outros relatórios inerentes às respectivas conferências;

Processamento de vencimentos

Recursos humanos: organização e gestão de processos individuais, registo de faltas, de férias e licenças, registo de trabalho extraordinário; apoio aos processos de recrutamento

Expediente geral: registo, gestão e arquivo de documentação

Atendimento telefónico e presencial ao cliente

Referência B

2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, de grau 1 de complexidade, para desempenho de funções na área da higiene e limpeza urbana, designadamente trabalhos de varredura, recolha de lixos junto aos contentores de resíduos sólidos; recolha de monos; limpeza de espaços verdes, de parques infantis, espaços de jogo e recreio e outros similares incluindo trabalhos de manutenção e conservação de equipamentos.

A descrição das funções e caracterização dos postos de trabalho acima referenciados, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Local de trabalho:

Referências A: Serviços Administrativos da Freguesia de São Lourenço — Azeitão

Referência B: Área da Freguesia de São Lourenço — Azeitão

4 — Âmbito do recrutamento:

4.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecidos, nos termos do n.º.4 do artigo 6.º da LVCR, podendo candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores que cumpram os requisitos constantes nas alíneas *a*) a *c*) do n.º.1 do artigo 52.º da LVCR.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 4 de Março de 2010, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público

5 — Habilitações literárias exigidas:

Referências A:12.º ano de escolaridade ou equivalente não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

Referência B:4.º Ano de escolaridade

6 — Requisitos de admissão — os constantes do artigo 8.º da Lei N.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salva nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

5 — Posicionamentos remuneratórios: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º.14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º.1553-C/2008, de 31 de Dezembro e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir designada por LVCR; Decreto Regulamentar n.º.14/2008, de 31 de Julho, Lei N.º.59/2008, de 11 de Setembro e Portaria N.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, a seguir designada por Portaria;

7 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º.2 do artigo 40.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do formulário aprovado nos termos do n.º.2 do artigo 51.º da Portaria, fornecido pela Autarquia e remetido à Presidente da Junta de Freguesia, apresentado directamente na Secretaria da Junta de Freguesia, sita na Rua Eng.º António Porto Soares Franco n.º 2-A, 2925-508 Azeitão, ou enviado pelo correio, registado com aviso de recepção.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

8.4 — A candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias do certificado de habilitações, cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte e boletim de vacinas.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, declarando esse facto no requerimento, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

9 — Métodos de selecção a aplicar:

9.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC), com duração de 90 minutos e uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções, versando sobre os temas da seguinte legislação:

Referência A

Prova escrita de conhecimentos (PEC), com duração de 90 minutos e uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções, versando sobre os temas da seguinte legislação:

Lei n.º.169-A/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

decreto-lei N.º.442/91, de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º.6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo)

Decreto-Lei n.º.54-A/99, de 22 de Fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e decreto-lei N.º.26/2002, de 14 de Fevereiro

Lei n.º.58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas

Lei N.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas) e Decreto Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas)

9.2 — Referência B

Prova oral de conhecimentos (POC) de natureza prática, com duração de 45 minutos e uma ponderação de 60 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções.

9.3 — Avaliação psicológica (AP), com ponderação de 25 % na valoração final e avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Caso o candidato se encontre na situação do n.º.2 do artigo 53.º da LVCR os métodos de selecção são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

9.4 — Avaliação curricular (AC), com ponderação de 60 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou cursos equiparado (HA)

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais para o exercício da função

Experiência Profissional (EP) — incidindo no desempenho de actividades relacionadas com o posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas

Avaliação de desempenho (AD) — relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar

A classificação será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

9.5 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), com ponderação de 25 % na valoração final, visando avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Se o número de candidatos for superior a 50, os métodos de selecção são: prova de conhecimentos ou avaliação curricular nos termos do n.º.4 do artigo 53.º da LVCR

Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

10 — Ordenação final (OD):

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$OF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$ ou $OF = (AV \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$

Se o número de candidatos for superior a 50 a ordenação final resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (PC) \text{ ou } OF = (AV)$$

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Aos candidatos com deficiência é garantido o cumprimento dos direitos estipulados no artigo 3.º do Decreto Lei N.º.29/2001, de 3 de Fevereiro

14 — Composição do Júri:

Presidente, Celestina Maria Agostinho de Brito Neves, Presidente da Junta;

Vogais efectivos: David José Matias Marques, Tesoureiro da Junta que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Sandra Conceição Barnabé da Costa, assistente técnica

Vogais suplentes: Graça Maria da Silva Pereira Paulo Constantino, Secretária da Junta e Pascale Célina Charlotte Lagneaux, Vogal da Junta

15 — Acesso às actas do Júri: nos termos da alínea *t*) do n.º.3 do artigo 19.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha de classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem

16 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º.1 do artigo 30.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º.3

do citado artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação nos termos referidos no ponto anterior, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público das instalações da Junta de Freguesia.

18 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para o método seguinte através de notificação adequada para o efeito.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível público das instalações da Junta de Freguesia

20 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e por extracto, num jornal de expansão nacional, nos termos do n.º.1 do artigo 19.º da Portaria.

S. Lourenço, 5 de Março de 2010. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*.

302999215

FREGUESIA DE TROFA

Aviso n.º 5280/2010

Procedimento Concursal para Contratação a termo resolutivo certo, pelo período de um ano de um Assistente Operacional, para exercício de funções de Auxiliar de Acção Educativa, nas Instalações Escolares desta Freguesia.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19 da Portaria N.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência de deliberação do Executivo desta Freguesia, datada de 2 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para a contratação a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, de 1 (um) Assistente Operacional, para exercício de funções Auxiliar de Acção Educativa, nas instalações do jardim-de-infância de Mourisca do Vouga, desta Freguesia.

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 lugar.

3 — Prazo de validade: o procedimento concurso é válido para recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40 da Portaria N.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória nos termos do artigo 44, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Adicionalmente aos requisitos indicados, o candidato deverá ser residente na área da Freguesia de Trofa e ter experiência profissional comprovada na função a que se candidata.

7 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e entrevista de Avaliação das competências (EAC) (valoradas de 0 a 20).

7.1 — Avaliação Curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL+FP+EP) /3$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;

7.2 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um método de selecção:

$$CF = (AC+EAC) /2$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

8 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente desta Freguesia, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Freguesia ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Freguesia de Trofa, Largo S. Sebastião, 3750-791 Trofa até ao termo do prazo fixado, acompanhado de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cartão de Identificação Fiscal e *Curriculum Vitae* actualizado, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada através de notificação de pessoal.

Trofa, 2 de Março de 2010. — O Presidente do Executivo da Freguesia de Trofa, *Carlos Alberto Ferreira da Silva*.

302985315

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Declaração de rectificação n.º 504/2010

Torna-se público que no aviso n.º 4157/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010, onde se lê «reunião de 29 de Janeiro» deverá ler-se «reunião de 25 de Janeiro».

26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Cota Rodrigues*.

302965487

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 5281/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, em reunião de 23 de Dezembro de 2009, deliberou renovar o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo pelo período de um ano e meio de Frederico Bento Barroso de Mascarenhas, Técnico Superior (Engenharia do Ambiente) a partir de 14 de Janeiro de 2010, conforme o disposto no artigo 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Santo Tirso, 19 de Fevereiro de 2010. — A Administradora Delegada, *Engenheira Ana Maria Moreira Ferreira*.

302934569

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 5282/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de três Assistentes Operacionais

Ao abrigo do disposto nos n.os 3, n 4 e 6 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 17 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (nas funções de Cabouqueiro) para o DEC, e à celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três lugares previstos no mapa de pessoal destes SMAS.

1 — Conforme esclarecimento inserto no "site" da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, pelo que, nos termos da respectiva publicação e até à sua publicitação, está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Características do posto de trabalho: Executa tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo para o efeito caboucos e fazendo a remoção com material de limpeza; cuida das ferramentas e das máquinas com que trabalha. A complexidade funcional deste posto de trabalho corresponde ao grau 1.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — De acordo com os n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, pelo que os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória, bem como dos restantes requisitos, até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, fixado no presente aviso.

8 — Local de trabalho — Toda a área do concelho de Sintra e o exercício de funções poderá ser exercida em regime de turnos.

9 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, fotocópia do número de contribuinte e do respectivo *curriculum vitae,* bem como de uma declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Recrutamento e Selecção, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16, 2714-503 Sintra, ou por carta registada, para a mesma morada, endereçada aos SMAS de Sintra, Secção de Recrutamento e Selecção, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

11 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, desde que declarem no formulário de candidatura que reúnem os referidos requisitos.

Deverão também indicar no formulário de candidatura qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de selecção — Face à grande urgência no recrutamento, reconhecida por deliberação do Conselho de Administração, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado aos concorrentes como método de selecção obrigatório a realização de uma prova de conhecimentos, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

No caso do candidato que seja titular da categoria e exerça as funções correspondentes ao presente posto de trabalho, será aplicado como método de selecção obrigatório a avaliação curricular, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida lei, excepto se afastado por escrito pelo candidato.

Como método facultativo será aplicada a realização de uma entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 70 % e 30 %, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

16 — A prova de conhecimentos assume a forma oral, revestindo-se de natureza prática e será relacionada com o conteúdo funcional dos respectivos lugares.

17 — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

18 — Na entrevista de profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores: motivação para a função; conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal e conhecimentos sobre a Administração Pública Local.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — As actas do Júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

21 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: — Eng.ª Maria Margarida de Freitas Rodrigues, Directora do Departamento de Exploração e Conservação
1.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efectivo — Eng.º José dos Prazeres Simão Martins, Chefe da Divisão de Águas de Abastecimento
1.º Vogal suplente — Eng.º Jorge de Freitas Miguel, Técnico Superior
2.º Vogal suplente — Alberto Manuel Martins Rosa, Encarregado Geral Operacional

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica dos SMAS de Sintra e afixada na Secção de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

23 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação".

Serviços Municipalizados de Sintra, 27 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302966597

Aviso n.º 5283/2010

Contratação de um Assistente Técnico (Técnico Profissional de Higiene e Segurança no Trabalho), em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que foi homologada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração em 2010/02/25, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Técnico, para ocupação do posto de trabalho de Técnico Profissional de Higiene e Segurança no Trabalho, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso para publicitação da abertura do referido procedimento, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 2009/08/13.

Candidatos	Classificação (valores)
Maria das Angústias Duarte Ferreira de Ávila Folgado	12,27
Nuno Miguel Simões Leandro	10,85

Candidatos excluídos por terem faltado à realização da prova de conhecimentos indicada no ponto 16 do aviso de abertura:

Ana Cristina Araújo Santana Cacheiro Vicente
Rui Pedro Vieira Lobato da Silva

Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na citada prova de conhecimentos:

Sara Alexandra dos Santos Fevereiro

Serviços Municipalizados de Sintra, 2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302975514

PARTE I

CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Aviso n.º 5284/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Despachantes Oficiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/99, de 3 de Novembro, actualiza-se a listagem dos Despachantes Oficiais, publicada no jornal n.º 55 da 2.ª série do *Diário da República* de 19.03.2009, com indicação de inscrições e falecimentos ocorridos durante o segundo semestre de 2009.

Inscrições

598 — Berto Monteiro de Oliveira
599 — Carlos Manuel Rosa Cardoso Dias
601 — Fernando Sérgio da Silva Reis do Carmo
600 — José Carlos de Oliveira Leitão

Falecimentos

27 — Albertino Ferreira da Silva
212 — Eugénio Morgado Barrão da Silva
155 — João Manuel Rodrigues Canelas
182 — João Pedro da Rocha Barros
69 — José Arnaldo Sousa Tunhas Mayan Costa
9 — Mário do Nascimento Gomes
404 — Nelson Raul dos Santos Ferreira

Lisboa, 4 de Março de 2010. — O Presidente da CDO, *(Fernando Manuel Carmo)*.

302990718

PARTE J1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5285/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 1 de Março de 2010 da Secretária-Geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, correspondente à divisão criada na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos por despacho de 1 de Junho de 2007, publicitado no *Diário da República,* n.º 123, 2.ª série, de 28 de Junho de 2007.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

203003125

Aviso n.º 5286/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção de Serviços de Gestão Financeira e do Património

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 1 de Março de 2010 da secretária-geral, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, correspondente à divisão criada na Direcção de Serviços de Gestão Financeira e do Património por despacho de 1 de Junho de 2007, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2007.

1 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho.*

203002883

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Aviso n.º 5287/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, para o Instituto dos Museus e da Conservação, IP

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura, no *Diário da República,* e da publicitação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe da Divisão de Documentação Fotográfica, no quadro de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, aprovado por Portaria n.º 377/07, de 30 de Março.

2 — Áreas de actuação — Apresentar ao IMC os projectos de orçamento e de plano de actividades anuais e cumprir o plano e orçamento aprovado pelo IMC; gerir a unidade orgânica, incluindo recursos humanos e orçamentais, em articulação com o IMC; coordenar e desenvolver projectos nas áreas da salvaguarda, gestão, actualização e divulgação da documentação fotográfica de património cultural referente aos museus e palácios sob tutela do IMC; assegurar a preservação, documentação e divulgação de espécies fotográficas incorporadas no acervo e ou à guarda de museus e serviços dependentes do IMC; promover acções de articulação com os outros serviços e com entidades parceiras, tendo em vista a rentabilização de recursos e a qualificação dos serviços prestados, interna e externamente, a outras entidades públicas e privadas; liderar a equipa da unidade orgânica, definir objectivos anuais para o pessoal e assegurar o respectivo cumprimento e avaliação.

3 — Requisitos formais de provimento os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2005 de 30/8 a saber:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício de provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Perfil exigido:

a) Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas e experiência comprovada na área para que é aberto o concurso;

b) Experiência profissional comprovada no domínio da documentação fotográfica e do património cultural e museológico

c) Conhecimento da estrutura da administração pública na área da cultura e das políticas e problemáticas culturais contemporâneas;

d) Capacidade de coordenação e de liderança de equipas

5 — Métodos de selecção — são utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular

b) Entrevista Pública

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Divisão de Documentação Fotográfica do Instituto dos Museus e da Conservação, sito no Palácio Nacional da Ajuda, ala sul, piso 4-1349-021 Lisboa.

7 — Composição do júri:

a) Mestre Maria da Graça da Silveira Filipe, Subdirectora do Instituto dos Museus e da Conservação

b) Dr. Silvestre Lacerda, Director da Direcção-Geral de Arquivos.

c) Engenheiro Luís Pavão, Instituto Politécnico de Tomar

8 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director dos Museus e da Conservação, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado datado e assinado;

b) Declaração actualizada emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;

e) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.

9 — Em caso de dúvida o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/1, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30/8.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203000103

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5288/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 1 de Março de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau, a ser exercido em comissão de serviço.

2 — Área de actuação: Coordenação Técnica da Biblioteca, com as competências constantes do respectivo Regulamento Orgânico, homologado em 21 de Maio de 2009, bem como as definidas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — Requisitos gerais:

a) Licenciatura no domínio das Humanidades e das Ciências Sociais, e Curso de Especialização pós-graduado em Ciências Documentais ou equivalente, com preferência pelo ramo Biblioteca e Documentação;

b) Relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, na acepção da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Experiência profissional de, pelo menos, 6 anos em carreira ou cargos para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

a) Competência técnica, aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e capacidade de liderança e iniciativa;

b) Formação e experiência profissional comprovada na área de actuação da Biblioteca, conforme consta do Regulamento a que se refere o n.º 2.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista pública.

6 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo fazer constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Funções exercidas com mais interesse para o lugar a que se candidata.

7 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde conste as funções exercidas e data do seu exercício, bem como a formação profissional, indicando a data da sua realização e duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Documentos comprovativos dos factos comprováveis e constantes do *Curriculum Vitae;*

d) Declaração comprovativa em como possui os requisitos gerais para admissão, indicando expressamente a modalidade da relação jurídica de emprego, carreira em que está integrado e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

8 — Composição do júri:

Presidente:

Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Vice-Reitor da Universidade do Algarve;

Vogais:
Doutor António Manuel Nunes Rosa Mendes, Director da Biblioteca da Universidade do Algarve;
Licenciada Maria da Graça Navarro da Cunha, Vogal do Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do processo concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
10 — Este aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Universidade do Algarve, 1 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203003393

Aviso n.º 5289/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 1 de Março de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau a ser exercido em comissão de serviço.
2 — Área de actuação: Direcção de Serviços Académicos, com as competências constantes do Regulamento Orgânico publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, bem como as definidas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.
3 — Requisitos gerais:

a) Licenciatura no domínio das Ciências Sociais;
b) Relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, na acepção da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
c) Experiência profissional de, pelo menos, 6 anos em carreira ou cargos para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

a) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança e iniciativa;
b) Formação e experiência profissional comprovada na área de actuação dos Serviços Académicos conforme consta do Regulamento Orgânico a que se refere o n.º 2.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública.
6 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

7 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) C*urriculum Vitae,* detalhado, onde conste as funções exercidas e data do seu exercício, bem como a formação profissional, indicando a data da sua realização e duração;
b) Documentos comprovativos da habilitação literária e da formação profissional;
c) Documentos comprovativos dos factos comprováveis e constantes do *Curriculum Vitae;*
d) Declaração comprovativa dos requisitos gerais para admissão, indicando expressamente a modalidade da relação jurídica de emprego, carreira em que está integrado e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

8 — Composição do júri:
Presidente:
Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Vice-Reitor da Universidade do Algarve;
Vogais:
Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Vice-Reitora da Universidade do Algarve;
Licenciado Eduardo Rafael do Carmo Dias, Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Algarve.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do processo concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
10 — Este aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Universidade do Algarve, 1 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203003458

Aviso n.º 5290/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 1 de Março de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau, a ser exercido em comissão de serviço.
2 — Área de actuação: Coordenação Técnica da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, com as competências constantes do respectivo Regulamento Orgânico publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, em 26 de Janeiro de 2010, bem como as definidas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.
3 — Requisitos gerais:

a) Licenciatura em Gestão, Economia ou áreas similares;
b) Relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, na acepção da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
c) Experiência profissional de, pelo menos, 6 anos em carreira ou cargos para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

a) Competência técnica, aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e capacidade de liderança e iniciativa;
b) Formação e experiência profissional comprovada na área de actuação da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada, conforme consta do Regulamento a que se refere o n.º 2.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista pública.
6 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo fazer constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Funções exercidas com mais interesse para o lugar a que se candidata.

7 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde conste as funções exercidas e data do seu exercício, bem como a formação profissional, indicando a data da sua realização e duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
c) Documentos comprovativos dos factos comprováveis e constantes do *Curriculum Vitae;*
d) Declaração comprovativa em como possui os requisitos gerais para admissão, indicando expressamente a modalidade da relação jurídica de emprego, carreira em que está integrado e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

8 — Composição do júri:

Presidente — Doutor Sérgio Manuel Machado Jesus, Vice-Reitor da Universidade do Algarve;
Vogais:

Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Vice-Reitora da Universidade do Algarve;
Doutor Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins, Professor Coordenador da Universidade do Algarve.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do processo concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção

que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Este aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Universidade do Algarve, 1 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro.*

203003328

Aviso n.º 5291/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 1 de Março de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau a ser exercido em comissão de serviço.

2 — Área de actuação: Direcção de Serviços Técnicos, com as competências constantes do Regulamento Orgânico publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, bem como as definidas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — Requisitos gerais:

a) Licenciatura em Engenharia ou Arquitectura;

b) Relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, na acepção da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Experiência profissional de, pelo menos, 6 anos em carreira ou cargos para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

a) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança e iniciativa;

b) Formação e experiência profissional comprovada na área de actuação dos Serviços Técnicos conforme consta do Regulamento Orgânico a que se refere o n.º 2.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

6 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

7 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, onde conste as funções exercidas e data do seu exercício, bem como a formação profissional, indicando a data da sua realização e duração;

b) Documentos comprovativos da habilitação literária e da formação profissional;

c) Documentos comprovativos dos factos comprováveis e constantes do *Curriculum Vitae;*

d) Declaração comprovativa dos requisitos gerais para admissão, indicando expressamente a modalidade da relação jurídica de emprego, carreira em que está integrado e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

8 — Composição do júri:

Presidente — Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Vice-Reitora da Universidade do Algarve;

Vogais:

Mestre Carlos Alberto Pereira Martins, Pró-Reitor da Universidade do Algarve;

Licenciado Rogério Filipe Neves Gomes, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Parque das Cidades.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do processo concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Este aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Universidade do Algarve, 1 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro.*

203002753

Aviso n.º 5292/2010

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 1 de Março de 2010, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direcção intermédia de 1.º grau a ser exercido em comissão de serviço.

2 — Área de actuação: Direcção de Serviços de Recursos Humanos, com as competências constantes do Regulamento Orgânico publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, bem como as definidas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — Requisitos gerais:

a) Licenciatura no domínio das Ciências Sociais, com preferência na área do Direito;

b) Relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, na acepção da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Experiência profissional de, pelo menos, 6 anos em carreira ou cargos para cujo provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil:

a) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança e iniciativa;

b) Formação e experiência profissional comprovada na área de actuação dos Serviços de Recursos Humanos conforme consta do Regulamento Orgânico a que se refere o n.º 2.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

6 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público, mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, número do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

7 — O processo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado, onde conste as funções exercidas e data do seu exercício, bem como a formação profissional, indicando a data da sua realização e duração;

b) Documentos comprovativos da habilitação literária e da formação profissional;

c) Documentos comprovativos dos factos comprováveis e constantes do *Curriculum Vitae;*

d) Declaração comprovativa dos requisitos gerais para admissão, indicando expressamente a modalidade da relação jurídica de emprego, carreira em que está integrado e a antiguidade na categoria, carreira e função pública.

8 — Composição do júri:

Presidente:

Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Vice-Reitora da Universidade do Algarve;

Vogais:

Doutora Gabriela Maria Ramos Gonçalves, Professora Auxiliar da Universidade do Algarve;

Licenciada Maria Antónia Martins do Nascimento, Directora do Departamento de Finanças e Património da Câmara Municipal de Faro.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do processo concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

10 — Este aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

Universidade do Algarve, 1 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203003182

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750